

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

CNPJ/MF nº 14.137.344/0001-51

CEDENTE



Distribuição Pública de 1.140.000 (um milhão, cento e quarenta mil) Quotas Seniores, em duas séries ("Quotas Seniores"), do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ("Fundo"), totalizando:

R\$ 1.140.000.000,00

Classificação ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Foco de Atuação: Infraestrutura

Código ISIN das Quotas Seniores da Primeira Série: BRFCDECTF009

Código ISIN das Quotas Seniores da Segunda Série: BRFCDECTF025

Classificação de Risco das Quotas Seniores da Primeira Série pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AA(bra)"

Classificação de Risco das Quotas Seniores da Primeira Série pela Standard & Poor's Rating Services: "br.AA.F"

Classificação de Risco das Quotas Seniores da Segunda Série pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AA(bra)"

Classificação de Risco das Quotas Seniores da Segunda Série pela Standard & Poor's Rating Services: "br.AA.F"

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos quotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios livres e desembarçados de ônus, encargos ou gravames que a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04 ("CEDAE" ou "Cedente") detém ou venha a deter contra Usuários em decorrência da prestação dos Serviços Água e Serviços Esgoto (conforme esclarecidos neste Prospecto Definitivo) no município do Rio de Janeiro, observadas as condições, limitações e critérios estabelecidos no regulamento do Fundo ("Direitos Creditórios" e "Regulamento"). Para maiores esclarecimentos e informações sobre os Direitos Creditórios bem como sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, vide Seção 5 - Direitos Creditórios e a seção 6 - Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nas páginas 105 e 115 deste Prospecto Definitivo, respectivamente.

As Quotas Seniores serão objeto de distribuição pública, exclusivamente no mercado brasileiro, no mercado de balcão não organizado e no mercado de balcão organizado ("Oferta"), a ser conduzida pelo Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, inscrita CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, com o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; com o Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03; com o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; com o BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30; e com a Caixa Econômica Federal, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (todos estes, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), devidamente contratados pelo Administrador.

O Fundo é administrado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 ("Administrador"). Os serviços de gestão da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira") serão realizados pelo BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00 ("Gestor").

A primeira emissão de quotas do Fundo é composta por 1.140.000 (um milhão, cento e quarenta mil) Quotas Seniores, em duas séries, com preço de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma ("Primeira Emissão"), bem como por 76.200 (setenta e seis mil e duzentas) quotas subordinadas ("Quotas Subordinadas"), sendo as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas conjuntamente denominadas "Quotas". As Quotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas e integralizadas pelo Cedente, nos termos do "Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Cedente e o Fundo.

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado e o regulamento do Fundo ("Regulamento") e a Oferta foram aprovados em 11 de agosto de 2011, por ato único do Administrador, conforme instrumento particular registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, em 16 de agosto de 2011, sob o nº 0001095492. O Regulamento foi alterado (a) em 25 de agosto de 2011, por meio da Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, em 25 de agosto de 2011, sob o nº 0001100824, (b) em 18 de outubro de 2011, por meio da Deliberação de 2ª Alteração do Regulamento, registrado em 19 de outubro de 2011, sob o nº 0001122526; e (c) em 1 de dezembro de 2011, por meio da Deliberação de 3ª Alteração do Regulamento, registrado em 2 de dezembro de 2011, sob o nº 0001144327. O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo foi registrado na CVM, em 22 de novembro de 2011, sob o nº Ofício/CVM/SINGIE/Nº 3521/2011.

A Oferta foi registrada na CVM, em 15 de dezembro de 2011, sob o nº CVM/SRE/RFD/2011/028, para a primeira série, e sob o nº CVM/SRE/RFD/2011/029, para a segunda série, nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 400/03.

O investimento do Fundo apresenta riscos para o investidor e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos da Carteira, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer dos Coordenadores, do custodiante do Fundo ou do Cedente, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Quotas Seniores objeto da Oferta. As informações contidas neste Prospecto Definitivo estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Definitivo quanto do Regulamento pelo investidor ao aplicar seus recursos, com especial atenção às cláusulas do Regulamento relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e à composição da Carteira. Para avaliação dos riscos associados ao Fundo, ao Cedente e à Oferta, os investidores devem ler a Seção 3 - Fatores de Risco, nas páginas 47 a 59 deste Prospecto Definitivo.

O Fundo busca aplicar seus recursos em ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor das Quotas se comparada à oscilação no valor de quota de fundos de investimento similares cuja carteira é representada por ativos financeiros com prazo médio inferior. O tratamento tributário aplicável aos quotistas do Fundo depende do período de permanência dos respectivos investimentos no Fundo, bem como da manutenção da Carteira representada por ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nessas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos quotistas. Para informações adicionais sobre a tributação aplicável aos quotistas e ao Fundo, vide Seção 4 deste Prospecto Definitivo, item "4.22 - Regras de Tributação do Fundo", na página 98.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e sobre a Oferta poderão ser obtidas junto ao Administrador, aos Coordenadores e à CVM. O Cedente não prestará quaisquer informações e/ou esclarecimentos aos investidores sobre o Fundo e/ou a Oferta.



"Este Prospecto Definitivo foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das Quotas Seniores deste Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, dos Direitos Creditórios ou das demais instituições prestadoras de serviços do Fundo."

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



CUSTODIANTE

ADMINISTRADOR

ASSESSORES JURÍDICOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS IMPORTANTES

O investimento do Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor do Fundo mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

O Fundo de que trata este Prospecto não conta com garantia de seu Administrador, do Coordenador Líder, do Cedente, do Custodiante, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas nesse Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	7
2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	27
• Características da Oferta	29
• Negociação das Quotas.....	37
• Contrato de Distribuição	37
• Modificação e Revogação da Oferta e Restituição dos Valores	40
• Cronograma da Distribuição Pública de Quotas Seniores	42
• Demonstrativo do Custo da Distribuição Pública das Quotas	42
• Colocação das Quotas Seniores	43
• Declarações do Administrador e do Coordenador Líder.....	43
3. FATORES DE RISCO	45
• Riscos Associados aos Investimentos do Fundo.....	47
• Riscos Associados aos Direitos Creditórios.....	51
• Riscos Associados ao Cedente e ao Setor em que Atua	54
• Riscos Associados à Cessão dos Direitos Creditórios	59
4. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE	61
• Base Legal.....	63
• Público Alvo	63
• Administração	63
• Gestão	64
• Custódia e Controle das Quotas do Fundo.....	65
• Agências de Classificação de Risco das Quotas Seniores.....	67
• Auditoria.....	68
• Auditoria de Conformidade	69
• Objetivo de Investimento	70
• Política de Investimento e Composição da Carteira	71
• Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Quotas	73
• Condições de Amortização e Resgate das Quotas	79
• Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Quotas Mediante Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros	82
• Assembleia Geral de Quotistas	83
• Fluxo dos Recursos Financeiros.....	86
• Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo	87
• Índice de Cobertura	93
• Política de Divulgação de Informações.....	93

• Forma de Divulgação de Informações	93
• Atendimento aos Quotistas	94
• Taxas e Encargos do Fundo	96
• Regras de Tributação do Fundo	98
• Mecanismos de Gerenciamento de Riscos	101
• Contratos Relevantes do Fundo	102
5. OS DIREITOS CREDITÓRIOS	105
• Informações Gerais sobre os Direitos Creditórios	107
• Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios	107
• Verificação do lastro dos Documentos Comprobatórios	108
• Procedimentos de Cobrança de Direitos Creditórios	108
• Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pagamentos Antecipados dos Direitos Creditórios	111
• Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios por Usuário	113
6. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO	115
• Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios	117
• Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios	117
• Recompra dos Direitos Creditórios	118
• Procedimentos de Arrecadação e Entrega dos Direitos Creditórios ao Fundo	118
• Procedimentos Aplicáveis quando da Verificação da Condição Suspensiva	121
7. VISÃO GERAL DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO BRASILEIRO	125
• Introdução	127
• O Setor de Saneamento no Brasil	128
• Universalização dos Serviços	131
8. O CEDENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – CEDAE	137
• Breve Descritivo do Cedente	139
• Informações Financeiras e Operacionais Seleccionadas do Cedente	140
• Capital Social	142
• Concessões	142
• Atividades do Cedente	143
• Administração	145
• Experiência Prévia em Securitização	146
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	147
• Informações sobre as Partes	149
• Relacionamento entre as Partes	163
• Conflito de Interesses	164

• Ato de Constituição do Fundo, Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento, Deliberação de 2ª Alteração do Regulamento, Deliberação de 3ª Alteração do Regulamento e Regulamento Consolidado.....	167
• Cópia do Contrato de Concessão.....	271
• Contrato de Cessão.....	323
• Declaração do Administrador, no termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03.....	405
• Declaração do Coordenador Líder, no termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03.....	409
• Relatórios de Classificação de Risco.....	413
• Modelo de Suplemento da Primeira Série da Primeira Emissão.....	435
• Modelo de Suplemento da Segunda Série da Primeira Emissão.....	441
• Relatório KPMG.....	447
• Demonstrações Financeiras do Cedente Referentes ao Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivas Notas Explicativas e Parecer dos Auditores independentes.....	495
• Informações Trimestrais (ITR) do Cedente referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2011.....	583

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administrador ou Caixa	É a Caixa Econômica Federal, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04.
Agências de Classificação de Risco	É (i) a Standard & Poor's Rating Services, agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40; e (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou suas respectivas sucessoras, desde que estas sejam agências de classificação de risco de atuação internacional.
Agente de Pagamentos	É o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04.
Agente de Cobrança	É a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04.
Alocação Mínima de Investimento	É o percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser aplicado exclusivamente em Direitos Creditórios, que, nos termos do Artigo 15 do Regulamento, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

Amortização Extraordinária Compulsória de Quotas Subordinadas	É a amortização compulsória de Quotas Subordinadas realizada na hipótese de eventual inobservância da Alocação Mínima de Investimento, nos termos dos Parágrafos Sétimo e Oitavo do Artigo 41 do Regulamento.
ANBIMA	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
Anúncio de Início	É o anúncio de início da Oferta.
Anúncio de Encerramento	É o anúncio de encerramento da Oferta.
Área de Planejamento 5	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Concessão.
Áreas Faveladas	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Concessão.
Assembleia Geral de Quotistas ou Assembleia Geral	É a Assembleia Geral de Quotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo Dezenove do Regulamento.
Ativos Financeiros	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido.
Auditor de Conformidade	É a KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 33, 12º andar, CEP 04.530-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.668.801/0001-55, ou sua sucessora no exercício de suas funções, ou qualquer outro auditor independente contratado pelo Fundo para os fins previstos no Artigo 72 do Regulamento.
Bacen	É o Banco Central do Brasil.
Banco do Brasil	É o Banco do Brasil S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS Quadra 01, Bloco G, S/N, 24º andar (parte), CEP 70073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91.
Bancos Arrecadadores	São os atuais agentes arrecadadores dos Documentos de Arrecadação do Cedente nos termos dos respectivos Contratos de Arrecadação, e outros que vierem a ser incluídos como Bancos Arrecadadores, os quais deverão estar listados no Anexo V ao Contrato de Cessão.

Banco Bradesco BBI	É o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93.
Banco Santander	É o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.
Banco Votorantim	É o Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03.
BTG Pactual	É o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45.
BB Banco de Investimento	É o BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30.
BM&FBOVESPA	É a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
Carteira	É a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros.
CEDAE, Companhia ou Cedente	É a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04.
Cessão Incondicionada	É a parcela dos Direitos Creditórios cedida de forma incondicionada ao Fundo e cuja quantia será equivalente, em moeda corrente nacional, à Quantidade Mínima Mensal.

Cessão sob Condição Suspensiva	É a parcela restante dos Direitos Creditórios cedida sob condição suspensiva, equivalente, em moeda corrente nacional, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada.
CETIP	É a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, Centro, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
CMN	É o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	É a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.
Constituição Federal	É a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Condições Suspensivas	São os (i) Eventos de Liquidação; ou (ii) Eventos de Revisão ou de Avaliação considerados Eventos de Liquidação, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 48 do Regulamento e do item 9.3 do Contrato de Cessão, necessários à transferência da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada à Conta Autorizada do Fundo, conforme o Parágrafo Quarto do Artigo 49 do Regulamento.
Contas Arrecadoras	São as contas de arrecadação dos Documentos de Arrecadação mantidas nos Bancos Arrecadores, movimentáveis exclusivamente pelos Bancos Arrecadores, conforme as disposições do Plano Contábil.
Conta Autorizada do Cedente	É a conta corrente mantida pelo Cedente no Itaú Unibanco S.A., agência n.º 5673, sob o n.º 04057-1, ou qualquer outra conta a ser indicada pelo Cedente, por escrito, aos Bancos Arrecadores, ao Administrador e ao Custodiante, para recebimento dos valores transferidos pelo Agente de Pagamentos, relativos ao saldo da Conta Centralizadora não transferido para a Conta Autorizada do Fundo.
Conta Autorizada do Fundo	É a conta corrente mantida pelo Fundo no Itaú Unibanco S.A., para recebimento (i) dos valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade transferidos pelo Agente de Pagamentos, (ii) das Disponibilidades, conforme abaixo definidas, e (iii) do Preço de Recompra.

Conta Centralizadora	É a conta que centraliza os recebimentos das transferências dos Bancos Arrecadadores, mantida no Itaú Unibanco S.A., movimentável exclusivamente pelo Agente de Pagamentos, conforme descrito nos Contratos de Arrecadação e no Contrato de Centralização.
Contrato de Cessão	É o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo e o Cedente, com interveniência do Custodiante e do Banco do Brasil.
Contrato de Centralização	É o “Contrato de Prestação de Serviços de Centralização e Pagamento de Valores”, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de Agente Centralizador, o Cedente e o Fundo.
Contrato de Concessão	É o “Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações” celebrado entre o Cedente e o Município do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 2007, o qual se encontra no anexo 2 deste Prospecto Definitivo.
Contrato de Custódia	É o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o Custodiante, o Fundo e o Cedente.
Contrato de Distribuição	É o “Contrato de Coordenação e Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação de Quotas Seniores de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”, celebrado entre o Fundo, o Cedente e os Coordenadores.
Contrato de Escrituração	É o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Escriturador e o Fundo.
Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas	É o “Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”, celebrado entre o Fundo e o Cedente.
Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria	É o contrato de prestação de serviços de auditoria a ser celebrado anualmente entre o Fundo e a Empresa de Auditoria.

Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Conformidade	É o “Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Conformidade”, celebrado entre o Fundo e o Auditor de Conformidade.
Contratos de Serviços de Classificação de Risco	São os “Contratos para Classificação de Risco de Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrados entre o Cedente, o Fundo e cada uma das Agências de Classificação de Risco
Contratos de Arrecadação	São os contratos de prestação de serviços de arrecadação dos Documentos de Arrecadação que terão codificação que permitirá a segregação dos recursos referentes aos Direitos Creditórios, celebrados pelo Cedente e pelo Fundo com cada Banco Arrecadador, conforme aditamentos celebrados na forma do Anexo III ao Contrato de Cessão, em decorrência da constituição e do funcionamento do Fundo, listados no Anexo IV ao Contrato de Cessão.
Coordenador Líder ou Banco Itaú BBA	É o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar – parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.
Coordenadores	É o Coordenador Líder e o Banco Bradesco BBI, o Banco Santander, o Banco Votorantim, o Banco BTG Pactual, o BB Banco de Investimento e a Caixa, quando referidos em conjunto.
Critérios de Elegibilidade	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, conforme definidos no Regulamento.
Custodiante	É o Itaú Unibanco S.A., conforme acima qualificado, ou outra instituição autorizada que venha a substituí-lo como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o Artigo 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo.
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Apuração	É a data em que o Gestor, a partir da Data de Emissão, apurará, nos termos do Artigo 39 do Regulamento, no primeiro Dia Útil de cada Período de Disponibilidade, a Reserva de Amortização.
Data de Emissão	É a data em que os recursos decorrentes da primeira integralização das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas, conforme o caso, são colocados pelo Público Alvo e/ou pelo Cedente, conforme o caso, à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Data de Resgate	É a data em que se dará o resgate integral das Quotas Seniores, que deverá coincidir com a última Data de Amortização das Quotas Seniores.
Datas de Amortização	São as datas nas quais ocorrerão as amortizações programadas das Quotas Seniores da 1ª e da 2ª série, as quais deverão ocorrer em todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir da Data de Emissão, conforme indicadas nos Suplementos, sendo certo que a primeira Data de Amortização não será anterior ao 21º (vigésimo primeiro) Dia Útil imediatamente posterior a Data de Emissão.
Dia Útil	É o dia que não seja um sábado, um domingo, um feriado nacional, ou um dia no qual as instituições financeiras estejam legalmente autorizadas ou obrigadas a permanecerem fechadas, nos termos do Artigo 74 do Regulamento.
Direitos Creditórios	São os direitos de crédito livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames que o Cedente detém e/ou virá a deter contra os Usuários, oriundos da prestação futura dos Serviços, excetuados os direitos creditórios resultantes da prestação futura dos Serviços para a Área de Planejamento 5, representados por Documentos de Arrecadação emitidos pelo Cedente contra os Usuários, inclusive aqueles que optarem pelo pagamento por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta, conforme o disposto no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, além de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários ao

Cedente. Caso outra entidade que não o Cedente venha, em qualquer tempo, prestar os Serviços Esgoto nas Áreas Faveladas, os Documentos de Arrecadação originados em decorrência da prestação dos Serviços Água prestados pelo Cedente nas Áreas Faveladas deverão passar a ser emitidos com outro código de arrecadação que não o código 1292, sendo que o Cedente deve efetivar tal mudança em até 90 (noventa) dias a contar do início da prestação dos Serviços Esgoto pela outra entidade. Após a referida mudança de código, os Serviços Água prestados pelo Cedente nas Áreas Faveladas, bem como os Serviços Esgoto prestados pela nova entidade em tais áreas, não serão considerados Serviços para os fins do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, os direitos de crédito oriundos da prestação desses serviços nas referidas áreas não serão considerados Direitos Creditórios.

Direitos Creditórios Cedidos

São os Direitos Creditórios que, por atenderem aos Critérios de Elegibilidade e à Quantidade Mínima Mensal ou à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, serão, tão logo sejam constituídos (o que ocorrerá quando da emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação, que indicarão o valor individual de cada Direito Creditório Cedido), entregues ao Fundo e contabilizados pelo respectivo valor de face constante dos Documentos de Arrecadação no patrimônio do Fundo, sendo depositados na Conta Centralizadora e efetivamente repassados para a Conta Autorizada do Fundo pelo Agente de Pagamentos.

Diretor Designado

É o diretor estatutário do Administrador designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

Disponibilidades

São os recursos que o Fundo mantém em moeda corrente nacional ou investidos na forma do Regulamento.

Dívida CEDAE

É o saldo devedor vencido do “Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas”, celebrado, em 30 de março de 1994, entre o Cedente e a União Federal, por meio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro, conforme aditado, cujo

valor confessado na data de assinatura era de Cr\$ 181.852.236.885,06 (cento e oitenta e um bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e seis centavos), com vencimento em 25 de março de 2014, contrato esse que é objeto da ação judicial n.º 2003.34.00.026835-3, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, pela qual o Cedente pleiteia a revisão do respectivo saldo contratual consolidado.

Documentos Comprobatórios

São os relatórios eletrônicos com os dados dos Documentos de Arrecadação, relativos à emissão destes, o Contrato de Cessão, os Contratos de Arrecadação, conforme alterados.

Documentos da Operação

São os seguintes documentos, com suas alterações posteriores: Contrato de Cessão, Contrato de Centralização, Contrato de Custódia, Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas, Regulamento, Suplementos, Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, os Contratos de Serviços de Classificação de Risco e o Contrato de Distribuição.

Documentos de Arrecadação

São as contas de água e esgoto, boletos ou documentos similares dotados de códigos de barra e identificados pelo código de arrecadação 1292, representativos dos Direitos Creditórios, emitidos pelo Cedente e enviados periodicamente aos Usuários para fins de pagamento pelos Serviços prestados, cujo modelo se encontra no Anexo II do Contrato de Cessão.

Emenda Constitucional n.º 19

É a Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998.

Empresa de Auditoria

É a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, ou qualquer outro auditor independente contratado pelo Fundo para os fins previstos no Artigo 63 do Regulamento.

Encargos do Fundo	São os encargos de obrigação do Fundo, estabelecidos no Regulamento, e que se encontram descritos no item “Taxas e Encargos do Fundo” da seção “O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE” deste Prospecto Definitivo.
Escriturador	É a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela prestação dos serviços de escrituração das Quotas.
ETA	Significa Estação de Tratamento de Água
Eventos de Avaliação	São os eventos definidos no Regulamento e que se encontram descritos no item “Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo” da seção “O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE” deste Prospecto Definitivo.
Eventos de Liquidação	São os eventos definidos no Regulamento e que se encontram descritos no item “Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo” da seção “O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE” deste Prospecto Definitivo.
Eventos de Resilição	São os eventos definidos no Contrato de Cessão e que se encontram descritos na seção “Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo” deste Prospecto.
Eventos de Revisão	São os eventos definidos no Contrato de Cessão e que se encontram descritos na seção “Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo” deste Prospecto.
FGC	É o Fundo Garantidor de Créditos, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conj. 201 e 202, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.954.288/0001-33,

cujo objetivo é prestar garantia de crédito contra as instituições associadas, quais sejam, todas as instituições financeiras e associações de poupança e empréstimo, nas hipóteses de liquidação, intervenção extrajudicial ou falência, reconhecimento pelo Bacen do estado de insolvência da instituição em tela ou, ainda, em determinadas situações expressamente autorizadas pelo Bacen.

Fundo	É o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.
Gestor ou BTG Pactual Asset Management	É o BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF no 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 5.968, de 10 de maio de 2000.
Governo Federal	É o Governo Federal da República Federativa do Brasil.
IBGE	É o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.
IGP-M	É o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IPC-A	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Índice de Cobertura	Representa 5 (cinco) vezes a Quantidade Mínima Mensal, quantidade esta que deverá transitar pela Conta Centralizadora em cada Período de Disponibilidade durante todo o Prazo de Duração, observado o disposto no Contrato de Cessão.
Instituições Autorizadas	São as instituições financeiras classificadas como “AAA.br”, assim classificadas pelas Agências de Classificação de Risco, ou equivalente à maior categoria de investimento em escala nacional brasileira por outra agência de classificação de risco de renome internacional.

Instrução CVM 356/01	É a Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400/03	É a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409/04	É a Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 489/11	É a Instrução da CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011.
Intermediário	É a corretora de títulos e valores mobiliários contratada como representante por qualquer investidor em Quotas do Fundo.
IOF/Títulos	É o Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
IR	É o Imposto de Renda.
Lei das S.A.	É a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Lei de Concessões	É a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores.
Lei dos Consórcios Públicos	É a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.
Lei do Saneamento Básico	É a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
NTNB – 15	É o título de responsabilidade do Tesouro Nacional, emitido para a cobertura de déficit orçamentário, exclusivamente sob a forma escritural, no SELIC, cuja rentabilidade é vinculada à variação do IPC-A, acrescida de juros definidos no momento da compra e vencimento em 2015.
Oferta	É a distribuição pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de Quotas Seniores do Fundo.
PAC	É o Programa de Aceleração do Crescimento.

Parâmetros de Rentabilidade	O Fundo buscará atingir para suas Quotas Seniores os parâmetros de rentabilidade definidos nos Suplementos relativos à respectiva série de emissão de Quotas Seniores do Fundo, substancialmente na forma dos modelos constantes dos Anexos II-A e II-B ao Regulamento, referentes, respectivamente, à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) série de emissão das Quotas Seniores, conforme descrito na seção “O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”.
Partes Relacionadas	São, com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição, “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e os termos “controlando” e “controlado” terão significados correlatos.
Patrimônio Líquido	É o patrimônio líquido do Fundo, apurado nos termos do Regulamento.
Periódicos do Fundo	São os jornais “Valor Econômico”, edição nacional, e “Jornal do Commercio do Rio de Janeiro”, conforme disposto no Regulamento.
Período de Disponibilidade	É (i) para o primeiro período de disponibilidade, o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Emissão de Quotas e se encerra no dia 9 (nove) do mês seguinte, desde que tal período não seja inferior a 21 (vinte e um) Dias Úteis, caso em que se estenderá até o dia 9 (nove) do próximo mês e, (ii) para os demais períodos de disponibilidade, cada período iniciado no dia 10 (dez) e encerrado no dia 9 (nove) do mês seguinte.
Pessoa	É qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, parceria, associação, consórcio, fundo, sociedade não-personificada ou entidade governamental.

Plano Contábil	É o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular n.º 1.273, do Bacen, de 29 de dezembro de 1987, com suas alterações posteriores, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
PNRS	É a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Prazo de Duração	É o prazo de duração do Fundo, que se inicia na Data de Emissão de Quotas Seniores e se encerra no prazo de 66 (sessenta e seis) meses, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo, conforme definido no Regulamento, sendo que em ambas as situações, tal prazo estender-se-á até o resgate integral das Quotas e o cumprimento integral das obrigações do Fundo, independentemente de deliberação dos Quotistas em Assembleia Geral, observados os termos previstos no Regulamento.
Preço de Aquisição	É o preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, previsto no item 1.5 do Contrato de Cessão.
Preço de Recompra	É o preço a ser pago pelo Cedente ao Fundo pela Recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios, calculado conforme o Contrato de Cessão.
Prêmio de Recompra	É o valor a ser acrescido ao Preço de Recompra em decorrência da Recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios, destinado exclusivamente aos titulares das Quotas Seniores, calculado conforme o Contrato de Cessão.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	É o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400/03, para a determinação dos Parâmetros de Rentabilidade.
Prospecto	É o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
Prospecto Definitivo	É o presente prospecto definitivo da Oferta que será elaborado, nos termos da regulamentação aplicável.

Prospecto Preliminar	É o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
Público Alvo	São aqueles definidos como investidores qualificados nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM 409, e os fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM 409, que sejam habilitados a adquirir quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.
Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada	É a quantidade de Direitos Creditórios objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, que corresponde a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes (i) a média entre as 3 (três) últimas Quantidades Mínimas Mensais calculadas antes da verificação da Condição Suspensiva; ou (ii) a média das Quantidades Mínimas Mensais já calculadas, caso a Condição Suspensiva tenha ocorrido antes do cálculo da 3ª (terceira) Quantidade Mínima Mensal.
Quantidade Mínima Mensal ou QMM	É a quantidade mínima mensal de Direitos Creditórios, objeto da Cessão Incondicionada, calculada pelo Gestor de acordo com a fórmula indicada no item 3.1 do Contrato de Cessão.
Quotas	São as Quotas Seniores e Quotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto.
Quotas Seniores	São as quotas de classe sênior, independentemente de sua série, emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às Quotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.
Quotas Subordinadas	São as quotas de classe subordinada, emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Quotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.
Quotistas	São os titulares de Quotas.
Quotista Subordinado	É o titular das Quotas Subordinadas.

Quotistas Seniores	São os titulares de Quotas Seniores.
Razão de Garantia	É a proporção mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo em relação ao valor total das Quotas Seniores, a qual, até o resgate integral de todas as Quotas Seniores do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento).
Receita Operacional Líquida	É a receita bruta de vendas e serviços diminuída das vendas canceladas, dos descontos e abatimentos concedidos incondicionalmente, bem como dos impostos incidentes sobre mencionadas vendas.
Recompra	É o direito conferido ao Cedente, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão de Quotas Seniores, de optar pela recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Preço de Recompra.
Regulamento	É o regulamento do Fundo e seus Anexos, aprovado em 11 de agosto de 2011, pelo Administrador e registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, em 16 de agosto de 2011, sob o n.º 0001095492, conforme alterado em (a) 25 de agosto de 2011, por meio da Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento registrada em 25 de agosto de 2011, sob o n.º 0001100824; (b) em 18 de outubro de 2011, por meio da Deliberação da 2ª Alteração do Regulamento, registrada em 19 de outubro de 2011, sob o n.º 0001122526; e (c) em 1 de dezembro de 2011, por meio da Deliberação da 3ª Alteração do Regulamento, registrada em 2 de dezembro de 2011, sob o n.º 0001144327.
Relatório de Conformidade	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 72 do Regulamento.
Relatório de Emissão de Contas e Constituição de Direitos Creditórios	É o relatório elaborado nos termos do Anexo IV ao Contrato de Cessão, que conterá as informações referentes ao faturamento do Cedente, detalhada por documento de arrecadação, códigos de arrecadação e meio de pagamento utilizado pelo usuário, enviado pelo Cedente, diariamente, ao Fundo e ao Custodiante.
Reserva de Amortização	É a soma dos valores estimados para a amortização das Quotas Seniores dos três Períodos de Disponibilidade seguintes, nos termos do Regulamento.
Resolução CMN 2.682/99	É a Resolução do CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada.
Resolução CMN 2.907/01	É a Resolução do CMN n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001.

SELIC	É o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.
Serviços	São os Serviços Água e os Serviços Esgoto, em conjunto, assim como a cobrança por tais Serviços, no Município do Rio de Janeiro, tais como descritos no Contrato de Concessão, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis por igual período, independente de comunicação prévia.
Serviços Água	São os serviços de captação, tratamento, adução de esgoto e distribuição de água potável.
Serviços de Auditoria de Conformidade	São os serviços prestados pelo Auditor de Conformidade, nos termos do Artigo 72 do Regulamento.
Serviço Esgoto	São os serviços de coleta, transporte e tratamento de esgotos.
SF	É o Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Suplementos	São os suplementos ao Regulamento, referentes à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) série de emissão das Quotas Seniores, registrados no competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, cujos modelos são, respectivamente, os constantes dos Anexos II-A e II-B ao Regulamento.
Taxa DI	São as taxas médias dos depósitos interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, apuradas e divulgadas pela CETIP, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, o Administrador utilizará seu substituto legal ou, na sua falta. A taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo SELIC.
Taxa de Administração	É a taxa devida pelo Fundo ao Administrador e demais prestadores de serviços, calculada e paga na forma do Artigo 27 do Regulamento.

Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

É o documento preparado sob a forma do Anexo I ao Regulamento.

Usuários

São os usuários dos Serviços prestados pelo Cedente na Cidade do Rio de Janeiro, nas categorias residencial, comercial e/ou industrial.

Valor Unitário de Emissão

É o valor unitário de cada Quota Sênior ou Quota Subordinada, na Data de Emissão de Quotas Seniores ou Quotas Subordinadas, conforme o caso, na forma dos Artigos 31 e 32 do Regulamento e deste Prospecto.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto, que não tenham sido definidos nesta Seção, terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto, bem como nos Documentos da Operação.

2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Esta Seção do Prospecto não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção “Fatores de Risco” às páginas 47 a 59 deste Prospecto, bem como o disposto no Regulamento, que é parte integrante deste Prospecto como Anexo I.

2.1. Características da Oferta

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.
Base Legal:	Instrução CVM 356/01 e a Resolução CMN 2.907.
Tipo:	Fundo fechado.
Cedente:	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.
Administrador:	Caixa Econômica Federal.
Coordenador Líder:	Banco Itaú BBA S.A.
Gestor:	BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Custodiante:	Itaú Unibanco S.A.
Empresa de Auditoria:	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes.
Auditor de Conformidade e Auditoria da Carteira:	KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda.
Montante da Oferta:	R\$ 1.140.000.000,00.
Valor Mínimo de Investimento:	R\$ 25.000,00.
Classe de Quotas:	Duas séries de Quotas Seniores e uma única série de Quotas Subordinadas.

Regime de Colocação:	Regime de garantia firme.
Quantidade de Quotas Seniores (1ª e 2ª série)	1.140.000. A Primeira Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que o número de Quotas Seniores de cada série foi definido pelos Coordenadores de acordo com a verificação de demanda apurada por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A alocação das Quotas Seniores entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, ou seja, o valor emitido para a 1ª Série deverá ser abatido do montante total da emissão, definindo, portanto, o montante a ser emitido para a 2ª Série, sendo que não serão colocadas Quotas Seniores da 2ª Série antes da colocação ou cancelamento total das Quotas Seniores da 1ª Série, que não foram colocadas. A garantia firme de subscrição e integralização das Quotas Seniores a ser prestada pelos Coordenadores na forma prevista no item 2.3.2 abaixo, poderá ser exercida em qualquer uma das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores.
Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores:	R\$ 1.000,00.
Prazo de Duração:	O prazo de duração do Fundo inicia-se na Data de Emissão de Quotas Seniores e encerrar-se-á no prazo de 66 (sessenta e seis) meses, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo, conforme definido no Regulamento, sendo que em ambas as situações, tal prazo estender-se-á até o resgate integral das Quotas e o cumprimento integral das obrigações do Fundo, independentemente de deliberação dos Quotistas em Assembleia Geral, observados os termos previstos no Regulamento.
Data de Emissão:	Data em que os recursos decorrentes da primeira integralização das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas são, conforme o caso, colocados pelo Público Alvo e/ou pelo Cedente, conforme o caso, à disposição do Fundo, nos termos do Artigo 34 do Regulamento, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Rentabilidade Alvo das Quotas Seniores 1ª série:	100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa a definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Rentabilidade Alvo das Quotas Seniores da 2ª série: 100% (cem por cento) da variação do IPC-A, acrescida de taxa de juros fixa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada por Dia Útil à base 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta avos).

Prazo e forma de subscrição e integralização das Quotas Seniores: As Quotas Sênior objeto da Oferta deverão ser totalmente subscritas até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

No ato de subscrição das Quotas Seniores, o investidor (i) assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelos Coordenadores; e (ii) receberá exemplar do Prospecto Definitivo e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo e à taxa de administração; e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto; e (iii) indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento. No ato de subscrição de que trata este parágrafo, o subscritor das referidas Quotas Seniores ainda entregará, se for o caso, declaração de investidor qualificado prevista na Instrução CVM 409.

As Quotas Seniores serão emitidas pelos respectivos Valores Unitários de Emissão, na data em que os recursos sejam colocados pelo Público Alvo à disposição do Administrador do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou via Sistema de Transferência de Recursos – STR, pela CETIP, para a Conta Autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante de crédito/depósito como recibo de quitação.

Forma de cálculo das Quotas

Seniores da 1ª série:

$$VQS1_T = (VQS1_{T-1} - VAP1_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

$VQS1_T$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado na data "T";

$VQS1_{T-1}$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS1_{T-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;

$VAP1_{T-1}$ = é o valor, por Quota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior desta série, a título de amortização, até o Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

DI_{T-1} = é a Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se a Taxa DI for 12,50%, então $DI_{T-1} = 12,50$; e

Spread = é o Fator *Spread* das Quotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Exemplo: Se o Fator *Spread* for 4,00% ao ano, então *Spread* = 4,00.

Forma de cálculo das Quotas

Seniores da 2ª série:

$$VQS2_T = (VQS2_{T-1} - VAP2_{T-1}) \times \left(\frac{IPCA_m}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{k}} \times \left(\frac{Cupom}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

$VQS2_T$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado na data "T";

$VQS2_{T-1}$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS2_{T-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;

$VAP2_{T-1}$ = é o valor, por Quota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior desta série, a título de amortização, até o Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

$IPCA_m$ = é o IPCA efetivo calculado pelo IBGE correspondente ao mês calendário imediatamente anterior ao mês

calendário referente à data do início do período compreendido entre a última amortização realizada e a amortização imediatamente subsequente. Para o período inicial, antes do pagamento da 1ª (primeira) amortização, será considerado o IPCA efetivo (i) do mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, caso esta ocorra entre os dias 26 (vinte e seis) e 31 (trinta e um), ou (ii) do 2º (segundo) mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, caso esta ocorra entre os dias 1º (primeiro) e 25 (vinte e cinco). Exemplo: Se o IPCA projetado for 0,40%, então $IPCA_m = 0,40$;

k = é o número de dias úteis contidos entre a última amortização realizada, inclusive, e a próxima Data de Amortização, exclusive, sendo k um número inteiro. Para o período inicial antes da 1ª (primeira) Data de Amortização, será considerado o período entre o dia 25 (vinte e cinco) do mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, inclusive, e o dia 25 (vinte e cinco) do mês calendário da Data de Emissão, exclusive. Para o segundo período, será considerado o período do dia 25 (vinte e cinco) da Data de Emissão, inclusive, e a próxima Data de Amortização, exclusive; e

Cupom = é o Cupom das Quotas Seniores desta série, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Exemplo: Se o Cupom for 10,50% ao ano, então $Cupom = 10,50$.

Classificação de Risco das Quotas Seniores da 1ª série: “AA(bra)” pela Fitch Ratings Brasil Ltda. e “br.AA.f” pela Standard & Poor’s Rating Services.

Classificação de Risco das Quotas Seniores da 2ª série: “AA(bra)” pela Fitch Ratings Brasil Ltda. e “br.AA.f” pela Standard & Poor’s Rating Services.

Público Alvo: São aqueles definidos como investidores qualificados nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM 409, e os fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM 409, que sejam habilitados a adquirir quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.

Datas de Amortização das Quotas Seniores:	São as datas nas quais ocorrerão as amortizações programadas das Quotas Seniores da 1ª e da 2ª série, as quais deverão ocorrer em todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir da Data de Emissão, conforme indicadas nos Suplementos, sendo certo que a primeira Data de Amortização não será anterior ao 21º (vigésimo primeiro) Dia Útil imediatamente posterior a Data de Emissão.
Data de Resgate das Quotas Seniores:	Data em que se dará o resgate integral das Quotas Seniores, que deverá coincidir com a última Data de Amortização das Quotas Seniores.
Possibilidade de Recompra dos Direitos Creditórios:	Ao Cedente é garantido o direito, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão de Quotas Seniores, de optar pela recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Preço de Recompra.
Eventos de Revisão, Avaliação e Liquidação:	A ocorrência (i) de um Evento de Revisão descrito no item 9.1 do Contrato de Cessão ou no item 6.5 deste Prospecto Definitivo, e a consequente deliberação, pela Assembleia Geral de Quotistas, de que tal Evento de Revisão será considerado um Evento de Liquidação, (ii) de um Evento de Avaliação, tal como descrito no Artigo 48 do Regulamento ou no 4.16 deste Prospecto Definitivo, e a consequente deliberação, pela Assembleia Geral de Quotistas, de que tal Evento de Avaliação será considerado um Evento de Liquidação, ou (iii) de um Evento de Liquidação, tal como descrito no Artigo 49 do Regulamento ou no 4.16 deste Prospecto Definitivo, resultará na retenção da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada e sua transferência ao Fundo, na forma do Contrato de Cessão e do Contrato de Centralização.
Colocação das Quotas Seniores:	Tal como descrito no item 2.7 deste Prospecto Definitivo, a colocação e subscrição das Quotas Seniores terá início após (a) o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, (b) a obtenção do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 356/01 e da Instrução CVM 400/03, (c) a comprovação, pelo Cedente, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da publicação do Anúncio de Início, que amortizou parcialmente o saldo devedor vencido da Dívida CEDAE, de modo que o Preço de Aquisição seja suficiente para efetuar a quitação da Dívida CEDAE, (d) a publicação do Anúncio de Início, e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

Quaisquer ordens para aquisição de Quotas Seniores emitidas pelos investidores durante o Procedimento de *Bookbuilding* ficarão condicionadas à comprovação, pelo Cedente, da amortização parcial da Dívida CEDAE.

Nos termos do item 1.6.2 do Contrato de Cessão, a comprovação da amortização parcial da Dívida CEDAE será considerada realizada mediante a apresentação, pelo Banco do Brasil, de carta oficial que contemple a Dívida CEDAE atualizada em valor igual ou inferior a R\$ 1.010.000.000,00 (um bilhão e dez milhões de reais).

A não comprovação, pelo Cedente, acerca da amortização parcial aqui descrita será informada ao Público Alvo por meio de aviso aos investidores.

Nesse sentido, recomenda-se a leitura do fator de risco “*O Cedente pode não ser capaz de amortizar parcialmente a Dívida CEDAE*”, contido na Seção 3.3 deste Prospecto Definitivo, indicativa dos “Riscos Associados ao Cedente e ao setor em que atua”.

**Não obtenção de Carta
Conforto:**

A Empresa de Auditoria não forneceu, no âmbito da Oferta, carta conforto com relação às demonstrações financeiras do Cedente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, bem como às informações financeiras constantes nos Formulários de Informações Trimestrais – ITR referentes aos períodos de 30 de setembro de 2010 e 30 de setembro de 2011. Como consequência, não foi fornecido parecer acerca da consistência de certas informações financeiras constantes do item 8.2. deste Prospecto, relativamente às informações financeiras e operacionais selecionadas do Cedente.

Maiores Informações:

Para mais informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, às sedes do Administrador ou dos Coordenadores, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas:

Administrador:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, n.º 2.300, 11º andar

São Paulo – SP

www.caixa.gov.br > Downloads > Investidores Institucionais

Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar

São Paulo – SP

<http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp>

Coordenadores:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235 - Bloco A, Vila Olímpia

São Paulo – SP

www.santander.com.br/prospectos

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento/Mercado_de_Capitais

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar

São Paulo – SP

www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar

Rio de Janeiro - RJ

www.bb.com.br/ofertapublica (nesse *website* acessar "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE", no item "Outros Prospectos")

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar

São Paulo – SP

www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111

Rio de Janeiro – RJ

www.cvm.gov.br

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º andar
São Paulo – SP
www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar
São Paulo – SP
www.cetip.com.br

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar
Rio de Janeiro – RJ
www.cetip.com.br

2.2. Negociação das Quotas

As Quotas Seniores serão registradas para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, a qual efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica das Quotas.

As Quotas Seniores serão registradas para negociação, no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, a qual efetuará a liquidação da negociação e a custódia eletrônica das Quotas Seniores, observada a responsabilidade dos Intermediários de assegurarem que somente o Público Alvo adquira Quotas Seniores do Fundo. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador poderá registrar as Quotas Seniores para negociação, no mercado secundário, também no mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA.

Na hipótese de negociação de Quotas Seniores em entidade integrante do mercado secundário, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista observará os procedimentos estabelecidos pela respectiva entidade de mercado de balcão organizado em que as Quotas estejam admitidas à negociação, observando-se que o Intermediário deverá verificar a condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

2.3. Contrato de Distribuição

2.3.1. Forma de colocação e plano de distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública de 1.140.000 (um milhão, cento e quarenta mil) Quotas Seniores, sendo 470,299 (quatrocentos e setenta inteiros e duzentos e noventa e nove milésimos) da 1ª Série e 669,701 (seiscentas e sessenta e nove

inteiros e setecentos e um milésimos) da 2ª Série, não havendo limites mínimos ou máximos por série, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Quota Sênior, perfazendo um montante total de até R\$ 1.140.000.000,00 (um bilhão e cento e quarenta milhões de reais), no mercado de balcão organizado. Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas, sendo atendidos prioritariamente os clientes dos Coordenadores. As Quotas Seniores serão registradas, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, a qual efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica das Quotas.

As Quotas Seniores somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados, definidos como tal pelo Artigo 109 da Instrução CVM 409/04, pelos fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento cuja política de investimento e a regulamentação em vigor permitam aplicação em quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios.

O preço de integralização das Quotas Seniores será calculado de acordo com o estabelecido no Regulamento e no Contrato de Cessão, e indicado nos Suplementos, e será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e integralização das Quotas Seniores. Os recursos relativos à integralização das Quotas Seniores deverão ser colocados pelos investidores à disposição do Fundo, exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou via Sistema de Transferência de Recursos - STR, operacionalizado pela CETIP, na conta-corrente de titularidade do Fundo indicada pelo Administrador nas datas estabelecidas nos Suplementos ao Regulamento, servindo o comprovante da transferência como recibo de quitação.

Os investidores interessados na subscrição de Quotas Seniores deverão manifestar-se diretamente junto aos Coordenadores, nos endereços a serem indicados no Anúncio de Início, devendo informar a quantidade de Quotas Seniores que pretendem adquirir.

2.3.2. Regime de colocação

As Quotas Seniores serão colocadas em regime de garantia firme de colocação, de forma não cumulativa e não solidária entre os Coordenadores, conforme a tabela abaixo:

Coordenador	Montante de Garantia Firme (R\$)
Banco Itaú BBA	R\$ 210.000.000,00
Banco Santander	R\$ 210.000.000,00
BTG Pactual	R\$ 210.000.000,00
BB Banco de Investimento	R\$ 208.000.000,00
Banco Bradesco BBI	R\$ 200.000.000,00
Banco Votorantim	R\$ 102.000.000,00
Total	R\$ 1.140.000.000,00

Cada Coordenador terá livre escolha da série para a qual exercerá seu montante de garantia firme.

A garantia firme aqui abordada ("Garantia Firme") tem validade de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Distribuição, sendo que após este prazo os Coordenadores não possuem a obrigação de exercer a Garantia Firme.

As Quotas Seniores serão colocadas pelos Coordenadores no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início de distribuição da Oferta ("Prazo de Colocação").

Sem prejuízo do disposto acima, as Quotas Seniores serão integralizadas nos dias que vierem a ser estabelecidos nos Suplementos ao Regulamento ou em outras datas que venham a constar do Anúncio de Início, conforme acordado entre as Partes, respeitado o Prazo de Colocação.

Os investidores poderão subscrever as Quotas Seniores a partir do 1º (primeiro) dia útil do Prazo de Colocação, no qual se dará a publicação do Anúncio de Início.

2.3.3. Remuneração dos Coordenadores

Pela estruturação do Fundo, pela execução do objeto do Contrato de Distribuição, pela distribuição das Quotas Seniores, bem como pela prestação de Garantia Firme, o Cedente pagará aos Coordenadores as comissões abaixo estruturadas: ("Remuneração"):

- a) Comissão de Estruturação e Registro do Fundo: 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o montante total de Quotas Seniores emitidas, na proporção de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) para o Votorantim e 15,4% (quinze inteiros e quatro décimos por cento) para cada um dos demais Coordenadores;
- b) Comissão pela prestação de Garantia Firme: 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) sobre o montante total de Quotas Seniores emitidas, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme;
- c) Comissão de Distribuição das Quotas Seniores: 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o montante total de Quotas Seniores emitidas ("Comissão de Distribuição Total"), na proporção de: (i) para a Caixa: 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o volume total subscrito por qualquer entidade de seu grupo econômico e Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF) ("Comissão de Distribuição Caixa"), limitado a 15,4% (quinze inteiros e quatro décimos por cento) do valor em reais da Comissão de Distribuição Total; e (ii) sobre o restante da Comissão de Distribuição Total, 9,0% (nove por cento) para o Votorantim, 17,55% (dezoito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) para o Banco Bradesco BBI, 18,25% (dezoito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o BB Banco de Investimento e 18,4% (dezoito inteiros e quatro décimos por cento) para cada um dos Coordenadores restantes; e

- d) Comissão de Sucesso: 30% (trinta por cento) da economia proporcionada com a redução da taxa de remuneração das Quotas Seniores no processo de *bookbuilding*, na proporção de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) para o Votorantim e 15,4% (quinze inteiros e quatro décimos por cento) para cada um dos demais Coordenadores.

Adicionalmente, na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de eventual proposta firme, (i) por decisão unilateral do Cedente, (ii) caso qualquer das Condições Precedentes não tenha sido cumprida por motivo imputável ao Cedente, (iii) nas hipóteses de rescisão involuntária pela (a) conclusão de processo de *due diligence* legal de forma não satisfatória aos Coordenadores, (b) não obtenção do registro para funcionamento do Fundo, bem como para a distribuição das Quotas Seniores, ou imposição de exigências de tal ordem que dificultem ou tornem impossível os citados registros ou (c) adoção pelo Cedente ou em face dele, de qualquer procedimento análogo à falência, recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da legislação aplicável ao Cedente, ou declaração judicial da dissolução e/ou liquidação do Cedente, por motivo imputável ao Cedente, (iv) se a distribuição de Quotas do Fundo não for concluída até a data de término da vigência do contrato resultante de eventual proposta firme ou ainda (v) se o Cedente contratar qualquer outra instituição financeira para serviços correlatos à Oferta durante o prazo de vigência de eventual proposta firme, o Cedente pagará aos Coordenadores uma remuneração de descontinuidade ("Remuneração de Descontinuidade") equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o montante inicialmente pretendido para a Oferta, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do envio de comunicação neste sentido pelos Coordenadores, na proporção de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) para o Votorantim e 15,4% (quinze inteiros e quatro décimos por cento) para cada um dos demais Coordenadores.

Todas as comissões, despesas e reembolso de despesas descritas no Contrato de Distribuição serão financeiramente suportadas pelo Cedente, mediante abatimento dos valores que vierem a lhe ser devidos em razão da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, sendo certo que tais comissões e despesas serão pagas, sempre que possível, diretamente pelo Coordenador Líder, em moeda corrente nacional e à vista, sem prejuízo do integral reembolso pelo Cedente na forma aqui prevista, na ocasião da liquidação financeira da Oferta.

O reembolso de despesas disposto acima, também será devido pelo Cedente mesmo no caso de não concretização da Oferta, devendo tal reembolso ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data de término de vigência do Contrato de Distribuição ou da data da comunicação expressa que contenha a decisão pela não continuidade da Oferta, o que ocorrer primeiro.

2.4. Modificação e Revogação da Oferta e Restituição dos Valores

Os Coordenadores poderão, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério e até a data de liquidação financeira da Oferta, propor ao Cedente modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Oferta, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir o sucesso da Emissão.

Os Coordenadores reservam-se ao direito de, a qualquer momento, até a concessão pela CVM do registro de distribuição pública das Quotas Seniores/liquidação financeira da Oferta, requerer ao Cedente a modificação de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, entre outros, da Oferta, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir o sucesso da Oferta ("*Market Flex*").

O direito ao *Market Flex* aqui descrito será exercível em determinadas situações que incluem, mas não se limitam, às seguintes: (i) mudanças imprevistas e significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina à Oferta; (ii) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem adversa e substancialmente o Cedente ou o retorno esperado pelos potenciais investidores e subscritores das Quotas Seniores nas operações aqui descritas; e (iii) quaisquer outros eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica da Oferta.

Caso o Cedente não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores nos termos no Contrato de Distribuição, as Partes poderão resilir o Contrato de Distribuição sem qualquer ônus, com exceção da obrigação do Cedente do reembolso de despesas e custos incorridos pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula Décima Sexta.

Caso a CVM considere tal modificação como uma alteração substancial, posterior e imprevisível de acordo com as circunstâncias vigentes quando da obtenção do registro da Oferta, acarretando incremento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à Oferta, o Fundo e os Coordenadores poderão solicitar à CVM modificação ou revogação da Oferta.

A revogação da Oferta invalida a Oferta e os requerimentos de subscrição por parte dos Investidores Qualificados, devendo quaisquer valores referentes ao preço de emissão já pagos serem restituídos integralmente aos Investidores Qualificados, por intermédio do mercado de balcão pelo qual a aquisição de Quotas tenha sido efetivada, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ficando ressalvado que esses recursos serão devolvidos aos Investidores Qualificados sem incidência de juros ou correção.

Na hipótese de alteração da Oferta, o Administrador deverá divulgá-la por meio dos Periódicos do Fundo, edição nacional. No caso de alteração da Oferta, os investidores que já tiverem requerido a subscrição de Quotas deverão ser comunicados diretamente pelo Fundo acerca da modificação efetuada, para que retifiquem ou retirem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o requerimento de subscrição de Quotas. Caso o investidor decida revogar sua aceitação à Oferta, os valores referentes à sua respectiva subscrição de Quotas serão restituídos, por intermédio do mercado de balcão pelo qual a aquisição de Quotas tenha sido efetivada, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ficando ressalvado que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem incidência de juros ou correção.

2.5. Cronograma da Distribuição Pública de Quotas Seniores

Encontra-se abaixo um cronograma estimado e tentativo das etapas da distribuição pública de Quotas Seniores, informando seus principais eventos a partir da data do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Eventos	Data(*)
Pedido de registro da Oferta na CVM	20 de abril de 2011
Disponibilização do Prospecto Preliminar	11 de outubro de 2011
Publicação do Aviso ao Mercado	25 de outubro de 2011
Apresentações para investidores	25 de outubro a 04 de novembro de 2011
Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29 de novembro de 2011
Concessão do Registro da Oferta pela CVM	15 de dezembro de 2011
Disponibilização do Prospecto Definitivo	20 de dezembro de 2011
Publicação do Anúncio de Início	20 de dezembro de 2011
Liquidação da Oferta	22 e 23 de dezembro de 2011
Publicação do Anúncio de Encerramento	23 de dezembro de 2011

* Todas as datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

2.6. Demonstrativo do Custo da Distribuição Pública das Quotas

A tabela abaixo demonstra os custos relacionados à distribuição das Quotas Seniores, levando-se em consideração a distribuição de todas as Quotas Seniores objeto da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)	% em Relação ao Montante Total da Oferta
Comissão de Coordenação, Estruturação e Colocação	22.800.000	2,000%
Comissão de Sucesso*	-	0,000%
Despesas de Registro CVM	165.740	0,015%
Despesas de Registro ANBIMA	22.800	0,002%
Publicações**	40.000	0,004%
Agências de Classificação de Risco	110.000	0,010%
Apresentação a Investidores e Impressão de Prospectos	20.000	0,002%
Auditores	70.000	0,006%
Consultores Legais	750.000	0,0657%
Total	23.858.540	2,093%

*Valores estimados. No caso de redução da taxa das Quotas Seniores durante o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores farão jus a uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) do valor presente da economia gerada pela redução da taxa final apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e a taxa máxima da remuneração inicialmente ofertada.

**Valores estimados.

Custo Unitário de Distribuição		
Preço por Quota (R\$)	Custo por Quota (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário da Quota
1.000,00	20,93	2,093%
<i>*Com base no Preço de Emissão das Quotas da Primeira Emissão</i>		

Montante Total da Oferta (R\$)	Custo Máximo da Distribuição (R\$)
1.140.000.000,00	23.858.540

2.7. Da Colocação das Quotas Seniores

A colocação e subscrição das Quotas Seniores terá início após (a) o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM; (b) a obtenção do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 356/01 e da Instrução CVM 400/03, e (c) a comprovação, pelo Cedente, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da publicação do Anúncio de Início, que amortizou parcialmente as Dívida CEDAE, de modo que o Preço de Aquisição seja suficiente para efetuar a quitação da Dívida CEDAE, (d) a publicação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

Quaisquer ordens para aquisição de Quotas Seniores emitidas pelos investidores durante o Procedimento de *Bookbuilding* ficarão condicionadas à comprovação, pelo Cedente, da amortização parcial da Dívida CEDAE.

Nos termos do item 1.6.2 do Contrato de Cessão, a comprovação da amortização parcial da Dívida CEDAE será considerada realizada mediante a apresentação, pelo Banco do Brasil, de carta oficial que contemple a Dívida CEDAE atualizada em valor igual ou inferior a R\$ 1.010.000.000,00 (um bilhão e dez milhões de reais).

A não comprovação, pelo Cedente, acerca da amortização parcial aqui descrita será informada ao Público Alvo por meio de aviso aos investidores.

Nesse sentido, recomenda-se a leitura do fator de risco “O Cedente pode não ser capaz de amortizar parcialmente a Dívida CEDAE”, contido na Seção 3.3 deste Prospecto Definitivo, indicativa dos “Riscos Associados ao Cedente e ao setor em que atua”.

2.8. Declarações do Administrador e do Coordenador Líder

Nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03, o Administrador declara que: (i) o Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) contém as informações do Fundo necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Quotas Seniores da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries do Fundo, dos fatores de riscos relacionados ao Fundo e à Oferta e inerentes aos investimentos nas Quotas Seniores da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries e de quaisquer outras informações do Fundo e da Oferta relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada; e (ii) que as

informações relativas ao Fundo e à Oferta prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante o processo de distribuição das Quotas Seniores da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries no âmbito da Oferta, nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

Nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03, o Coordenador Líder declara que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Administrador são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Quotas Seniores da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, do Fundo, dos riscos relacionados ao Fundo inerentes ao investimento nas Quotas Seniores da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries e quaisquer outras informações relevantes, bem como que este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

3. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento do Fundo, dentre as quais, aquelas relativas à política de investimento, composição da carteira do Fundo e aos fatores de risco aos quais o Fundo e os investidores estão sujeitos, incluindo, de forma não taxativa, aqueles descritos a seguir.

3.1. Riscos Associados ao Investimento no Fundo

Investimento de baixa liquidez.

Na data deste Prospecto Definitivo não há (e não se pode esperar que haja no futuro) um mercado secundário desenvolvido para a negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento, de forma que o investidor em Quotas do Fundo estará sujeito ao risco de não conseguir negociar, em momento algum, as Quotas nas quais investiu.

Ademais, o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Quotas a qualquer momento e pode dificultar ainda mais para os Quotistas negociar as Quotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Coordenadores e quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Quotas dos Quotistas que manifestarem sua intenção de resgatar os valores por eles respectivamente investidos no Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

Baixa liquidez dos Direitos Creditórios no mercado secundário.

O investimento do Fundo nos Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade.

O valor unitário das Quotas Seniores será calculado todo Dia Útil de acordo com os critérios definidos no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Quotas e não representa uma promessa ou obrigação em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, dos Coordenadores,

de quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ou qualquer outra garantia. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Quotas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas será inferior às metas indicadas pelos Parâmetros de Rentabilidade nos Suplementos. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer ativo da carteira do Fundo não representam e nem devem ser interpretados como uma garantia de rentabilidade futura.

Risco associado à descontinuidade e possibilidade de liquidação do Fundo e resgate de Quotas.

O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Quotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Quotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Usuários.

Risco associado à Recompra.

O Cedente, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão de Quotas Seniores, pode optar pela recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, mediante o pagamento do Preço de Recompra, com a consequente amortização proporcional do valor das Quotas, sem redução do seu número. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, bem como poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

Necessidade de realizar aporte de recursos no Fundo em decorrência de Patrimônio Líquido negativo.

A política de investimento do Fundo envolve, principalmente, o investimento contínuo em Direitos Creditórios adquiridos do Cedente. Na hipótese de interrupção das atividades do Cedente, os Direitos Creditórios podem não ser originados e o Fundo poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo, sendo possível que os Quotistas tenham que realizar aporte de recursos no Fundo para pagamento de Encargos do Fundo.

Risco de mercado.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em oscilações inesperadas no valor da carteira do Fundo e/ou perda de rendimentos das Quotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Quotas.

Risco de crédito.

O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo de honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção do mercado acerca desses devedores ou emissores, ou da qualidade dos créditos, podem causar o atraso ou o não recebimento dos juros, quando for o caso, e do principal desses ativos, trazendo impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar redução no valor das Quotas e, conseqüentemente, (i) perdas patrimoniais para os Quotistas e (ii) eventual necessidade de realização de aporte adicional de recursos pelos Quotistas no Fundo.

Intervenção ou liquidação do Custodiante.

O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos do Fundo no Custodiante serem bloqueados e serem recuperados somente por via judicial, o que afetará a rentabilidade do Fundo e acarretará perdas patrimoniais ao Fundo.

Alteração do Regulamento.

O Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais ao Fundo.

Amortização condicionada.

As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Quotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Cedidos ou (ii) dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra o Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e outros Ativos Financeiros, bem como de qualquer garantia de pagamento por parte do Fundo, após o recebimento destes recursos e, conforme o caso, em ocorrendo inadimplemento, depois de esgotados todos os meios cabíveis de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros valores para efetuar a amortização ou o resgate de suas Quotas.

Propriedade das Quotas e não dos Direitos Creditórios.

Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Quotas não confere, a seus titulares, propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre fração ideal específica dos Direitos Creditórios. Os direitos dos Quotistas não são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Quotas possuídas pelos Quotistas individualmente.

Quoruns qualificados.

O Regulamento define quoruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou seus ativos em Assembleias Gerais de Quotistas. Tais quoruns específicos podem limitar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.

Não existência de seguro de performance do Cedente.

Nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios são Direitos Creditórios futuros, a serem originados pelo Cedente na consecução de seu objeto social. Não há contratação de seguro, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente, ou por suas respectivas Partes Relacionadas, que garanta a entrega de Direitos Creditórios, no caso de o Cedente interromper, por qualquer motivo, a prestação dos Serviços aos Usuários, e, conseqüentemente, a geração de Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam devidamente pagos pelos Usuários ou em caso de Recompra dos Direitos Creditórios na forma disposta no Contrato de Cessão e no Regulamento, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas previstas nos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de insuficiência da Reserva de Amortização.

A Reserva de Amortização será constituída com os recursos provenientes da subscrição e integralização das Quotas Subordinadas e com o produto do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo poderá não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça e/ou iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios. Ademais, a soma a ser mantida em disponibilidades para formação da Reserva de Amortização pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade do Fundo. Desse modo, a existência da Reserva de Amortização não constitui garantia de pagamento pelo Fundo de amortizações, resgates ou despesas.

3.2. Riscos Associados aos Direitos Creditórios

Risco de Crédito dos Usuários, em virtude da não existência de coobrigação ou garantia do Cedente pela solvência dos Usuários e/ou insuficiência dos mecanismos de garantia do Fundo.

O Cedente somente tem responsabilidade pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Usuários. Ademais, os mecanismos de garantia de que dispõe o Fundo podem não ser suficientes para que o Administrador proceda às amortizações e/ou resgate das Quotas integral e/ou tempestivamente. Desta forma, o Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Usuários. O Administrador somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam devidamente pagos pelos Usuários ou em caso de Recompra dos Direitos Creditórios na forma disposta no Contrato de Cessão e no Regulamento, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas previstas nos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Necessidade de aporte de recursos para proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os Quotistas Seniores aportem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, na forma prevista no Capítulo Vinte e Um. Visto que o Administrador, o Gestor e o Custodiante (i) não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos, tampouco (ii) serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança, caso quaisquer dos Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, o Administrador não será responsável por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Quotistas.

Regularidade dos Direitos Creditórios e inexistência de verificação de lastro.

O Custodiante não realizará verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco verificará se os Direitos Creditórios estão amparados por documentos que evidenciem seu lastro. Desta forma, a carteira do Fundo poderá conter (i) Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, e (ii) Direitos Creditórios Cedidos que não estão amparados por Documentos Comprobatórios. Irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou inexistência de documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Quotistas.

Dificuldade para vender os Direitos Creditórios ou cobrar os valores devidos pelos Usuários ou pelo Cedente.

Em caso de liquidação do Fundo, a Assembleia Geral de Quotistas poderá optar pelo resgate das Quotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Quotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos respectivos Usuários inadimplentes ou pelo Cedente, conforme o caso, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

Não há garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios nem da eficácia dos procedimentos de cobrança.

O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.

Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução.

O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.

Inexistência de garantia das aplicações do Fundo.

O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo, podendo os referidos aportes superar o montante correspondente às Quotas subscritas por cada Quotista nos termos dos seus respectivos compromissos de integralização.

Riscos operacionais e manutenção dos Documentos Comprobatórios pelo Cedente.

O envio dos Documentos de Arrecadação pelo Cedente, o recebimento, pelos Bancos Arrecadadores do pagamento dos Documentos de Arrecadação, a transferência dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Incondicionada para a Conta Centralizadora e, em seguida, a transferência para a Conta Autorizada do Fundo dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, a troca de informações entre o os Bancos Arrecadadores, o Agente de Pagamentos, o Administrador e o Custodiante, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e no Regulamento, estão sujeitos a falhas operacionais nos mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, os Bancos Arrecadadores, o Agente de Pagamentos e o Administrador.

Risco relativo ao Cedente como fiel depositário dos Documentos Comprobatórios.

O Cedente será responsável, na qualidade de fiel depositário, pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades e/ou vícios questionáveis juridicamente, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios ou podem, ainda, ser perdidos ou destruídos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo em caso de inadimplemento ou questionamento judicial relativo a tais Direitos Creditórios. A guarda dos referidos documentos pelo Cedente pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e/ou formalização dos Direitos Creditórios, bem como de exercer seus direitos, na qualidade de titular de tais Direitos Creditórios.

Exposição dos Quotistas a maiores riscos de mercado.

Em razão dos Direitos Creditórios serem de longo prazo, o Fundo poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Direitos Creditórios fossem de curto ou médio prazo, dada a ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que poderão influir, cumulativamente, de forma prejudicial ao desempenho, à situação financeira do Cedente e/ou dos Usuários ao longo de tal período.

Aumento do volume da arrecadação nos termos item 4.1.3.2 do Contrato de Cessão.

Nos termos do item 4.1.3.2 do Contrato de Cessão, caso qualquer dos Bancos Arrecadadores não possua a tecnologia necessária ao processamento do arquivo magnético que contenha a marcação prevista no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, os valores pagos pelos referidos Usuários e arrecadados por tais Bancos Arrecadadores serão repassados à Conta Autorizada do Cedente, ao invés de serem creditados na Conta Centralizadora. Não obstante os referidos Bancos Arrecadadores terem se comprometido, no âmbito dos Contratos de Arrecadação, a emvidar seus melhores esforços para obter a tecnologia necessária ao processamento do arquivo magnético que contenha a marcação prevista no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, há a possibilidade de tais Bancos Arrecadadores não obterem a referida tecnologia, o que, somado ao aumento do número de Usuários optantes pelo pagamento dos Documentos de Arrecadação pelo sistema de pagamento por débito automático em conta, poderá levar: (i) à redução da receita do Cedente passível de cessão ao Fundo; e/ou (ii) à liquidação antecipada do Fundo, caso a soma dos valores arrecadados nos termos do item 4.1.3.2 do Contrato de Cessão ultrapasse o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores creditados na Conta Centralizadora ao longo do respectivo Período de Disponibilidade. O que acarretaria, inclusive, na redução do horizonte original de investimento dos Quotistas.

3.3. Riscos Associados ao Cedente e ao setor em que atua:

O Município do Rio de Janeiro poderá extinguir a concessão outorgada ao Cedente por motivo de interesse público ou caso o Cedente não cumpra quaisquer de suas obrigações contratuais.

A prestação dos Serviços depende de concessões específicas do poder público. A concessão dos Serviços pelo Cedente para o Município do Rio de Janeiro foi reconhecida pelo Município do Rio de Janeiro e pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Contrato de Concessão, cujo prazo é de 50 (cinquenta) anos. Em virtude de certas prerrogativas legais que lhe são outorgadas, o poder concedente pode extinguir a concessão antes de seu termo final, em caso de relevante interesse público superveniente, mediante autorização legislativa (encampação), ou caducidade, no caso de descumprimento das obrigações previstas nos contratos de concessão, devendo indenizar a concessionária, em razão da extinção antecipada da concessão, pelos investimentos feitos e ainda não amortizados. Não se pode assegurar que o Município do Rio de Janeiro não extinguirá a concessão do Cedente de que trata o Contrato de Concessão ou, caso venha a extinguir, não se pode assegurar que o valor da indenização será suficiente. O exercício dos direitos de extinção de concessões por parte do Município do Rio de Janeiro poderá afetar adversa e substancialmente os negócios do Cedente, seu fluxo de caixa, seu resultado operacional e a sua capacidade de originação e entrega de Direitos Creditórios ao Fundo.

O Cedente pode ser obrigado a participar de processo de licitação para obter novas concessões ou para prorrogar as concessões existentes.

A concessão do Cedente para os Serviços foi outorgada sem que houvesse um processo de licitação. De acordo com a atual legislação federal e estadual, para cada nova concessão, o Cedente pode ser obrigado a participar de um processo de licitação. Ademais, caso o Município do Rio de Janeiro determine que, para atender ao disposto na referida legislação, deverá promover um procedimento licitatório, o Cedente pode

também ser obrigado a participar de procedimento licitatório para prorrogar a concessão existente. Ademais, não se pode assegurar que o Poder Judiciário continuará a interpretar as leis de concessão de modo a permitir que o poder concedente outorgue concessões sem que seja realizado o devido procedimento licitatório, ou se o Cedente será capaz de obter todas as novas concessões referentes à prestação dos Serviços que pretende. Caso o Cedente não consiga prorrogar as concessões existentes ou obter novas concessões, seus negócios, suas condições financeiras, sua capacidade de geração de caixa e de originação e entrega de Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser negativamente afetados.

O Cedente atua no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica do Governo Federal.

Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando mudanças drásticas e repentinas em suas políticas. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles no consumo de eletricidade, alteração na política fiscal e tributária, dentre outras. Tais medidas podem impactar os negócios do Cedente, bem como sua condição financeira, seus resultados operacionais e a originação e entrega dos Direitos Creditórios ao Fundo.

O desempenho financeiro do Cedente será adversamente afetado caso este não seja capaz de aumentar as tarifas cobradas dos Usuários de acordo com as variações da inflação e das suas despesas operacionais, incluindo tributos.

O resultado operacional e situação financeira do Cedente dependem essencialmente da capacidade de fixar e cobrar tarifas adequadas pelos Serviços prestados. Em que pese a liberdade do Cedente para definir as tarifas dos Serviços nos municípios que atende, a fixação dessas tarifas está sujeita a certas restrições legais e políticas. As tarifas devem ser fixadas de acordo com estudo técnico de viabilidade econômico-financeira, podendo ser reajustadas, nos termos da regulamentação vigente, sempre que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estiver prejudicado. Ademais, o Cedente submete ao Secretário de Obras do Estado do Rio de Janeiro as novas tarifas que pretende aplicar, embora não esteja obrigado por lei a proceder de tal forma. O Cedente continuará a depender das receitas provenientes da cobrança de tarifas, entre outras coisas, para custear seu programa de investimentos e atender suas necessidades de serviço da dívida. Qualquer restrição quanto à fixação ou manutenção de tarifas compatíveis com essas e outras necessidades do Cedente poderá afetar adversamente o resultado operacional e a situação financeira do Cedente.

A energia elétrica é essencial para as operações do Cedente. Eventuais interrupções ou racionamento no fornecimento de eletricidade poderão causar efeito material adverso relevante sobre os negócios do Cedente e na originação de Direitos Creditórios.

O uso de energia elétrica é essencial para as operações do Cedente. Interrupção no fornecimento da eletricidade e flutuações na sua tensão fornecida ao Cedente causaram no passado e poderão causar no futuro, danos à operação dos sistemas de água e esgoto, afetando adversamente os negócios do Cedente. A ocorrência de interrupções ou reduções significativas no fornecimento de eletricidade (incluindo em virtude da adoção de programas de racionamento no consumo de energia elétrica) poderá afetar negativamente as operações do Cedente e a originação e a entrega de Direitos Creditórios.

O Cedente não possui contingência completa em seus sistemas de informática processados em mainframe.

O controle de cadastros de clientes, o processamento das cobranças e diversas outras rotinas administrativas são efetuados pelo Cedente em seu próprio parque de sistema de informática, no centro de processamento de dados localizado na sede do Cedente na Cidade do Rio de Janeiro. Parte desse processamento é atualmente realizado em equipamentos de mainframe, nos quais a contingência é apenas parcial. Além disso, a recuperação da capacidade de processamento das cópias de segurança dos dados e programas que são permanentemente atualizados seria feita com atraso. A ocorrência de acidentes, tais como incêndios e inundações, que venham a afetar esse centro de processamento de dados, poderá afetar negativamente as operações do Cedente e a originação e a entrega de Direitos Creditórios uma vez que ela não possui um sistema alternativo onde essas rotinas possam ser executadas sem atraso durante o período de recuperação do centro de processamento de dados.

Os equipamentos, instalações e operações do Cedente estão sujeitos à regulamentação ambiental, no âmbito federal, estadual e municipal, que poderá se tornar mais rigorosa no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de despesa de capital.

As atividades e instalações do Cedente estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente. Leis ou regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados e a aplicação, assim como a interpretação da legislação vigente, poderá tornar-se mais severa. Além disso, os órgãos ambientais poderão fazer exigências adicionais com relação às operações do Cedente, obrigando-a a despender recursos em investimentos relacionados a questões ambientais, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, reduzindo o resultado do Cedente. As penalidades que poderiam ser impostas ao Cedente, em decorrência da legislação ambiental, podem ser tanto de cunho reparatório quanto indenizatório, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para o Cedente, no caso de autuação de caráter ambiental. Adicionalmente, eventual impossibilidade operacional de o Cedente fornecer os serviços de saneamento básico, dentre eles, os Serviços, em virtude de autuações ambientais poderá comprometer a constituição dos Direitos Creditórios.

Tendo em vista que o Cedente não possui seguros que cubram todos os seus negócios, inclusive no tocante a aspectos ambientais, a ocorrência de qualquer dano não coberto poderá afetar adversamente seu desempenho financeiro futuro e a capacidade de originação e entrega de Direitos Creditórios.

O Cedente não possui cobertura de seguro para interrupção da prestação de serviços ou para responsabilidades decorrentes de contaminação ou outros problemas envolvendo o fornecimento de água a seus consumidores. Ademais, o Cedente não possui seguro contra danos decorrentes do não cumprimento de leis e regulamentos de cunho ambiental relacionados com seus serviços e operações. Desse modo, qualquer interrupção contínua nos negócios ou danos decorrentes do não cumprimento das normas ambientais poderão causar um efeito material adverso no desempenho financeiro futuro do Cedente e na sua capacidade de constituição dos Direitos Creditórios.

Risco de não originação dos Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão originados pelo Cedente no futuro. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pelo Cedente contra os Usuários. Não há como assegurar que não haverá diminuição ou descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Cedente na prestação dos Serviços, o que pode afetar negativamente ou impossibilitar a originação dos Direitos Creditórios pelo Cedente, implicando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas uma vez que a amortização e/ou o resgate das Quotas Seniores estão sujeitos à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros.

Impenhorabilidade de certos ativos do Cedente utilizados na prestação do serviço.

A legislação aplicável dispõe que os bens do Cedente, que sejam essenciais para a prestação dos serviços de saneamento básico, dentre eles, os Serviços, devem ser revertidos ao Poder Concedente ao fim da respectiva concessão, não sendo passíveis de penhora ou execução judicial. Assim, no caso de inadimplemento do Cedente de suas respectivas obrigações constantes do Contrato de Cessão ou de outros contratos e documentos relativos ao Fundo de que é parte, parcela dos bens que compõe os ativos do Cedente não poderá ser utilizada para satisfazer os direitos do Fundo ou dos Quotistas à indenização.

Término Antecipado do Contrato de Concessão.

O parágrafo 6º, do Artigo 38, da Lei de Concessões, dispõe que, declarada a caducidade da concessão, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da respectiva concessionária, ademais, não há garantia de que as obrigações assumidas pelo Cedente serão consideradas oponíveis ao próximo concessionário. Portanto, ocorrido o término antecipado do Contrato de Concessão, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não continuidade da cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente contra os Usuários, implicando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas uma vez que a amortização e/ou o resgate das Quotas Seniores estão sujeitos à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros.

Faturamento de água e esgoto e emissão de Documentos de Arrecadação.

Nos termos do Regulamento, do Contrato de Cessão e dos Contratos de Arrecadação, o Cedente é responsável pelo faturamento de água e esgoto, por meio das leituras mensais de hidrômetros e cobranças por estimativas de consumo nas ligações não hidrometradas, conforme previsto nas normas que regulamentam os Serviços, e pela emissão dos Documentos de Arrecadação. Qualquer inexactidão em qualquer desses processos poderá causar uma redução na arrecadação do Cedente e, conseqüentemente, no repasse desses recursos à Conta Autorizada do Fundo, o que afetará a rentabilidade do Fundo e acarretará perdas patrimoniais ao Fundo.

O Cedente pode não ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos pela CVM para o cumprimento das obrigações periódicas relativas à elaboração e divulgação das informações financeiras

O Cedente, no passado, descumpriu os prazos estabelecidos pela CVM para o cumprimento das obrigações periódicas relativas à elaboração e divulgação das informações financeiras. Não há garantias de que o Cedente seja capaz de cumprir tais prazos no futuro. O atraso no cumprimento dessas obrigações pode implicar na imposição de penalidades pecuniárias pela CVM, além de advertências e suspensão do registro de companhia aberta do Cedente. Além disso, a perda do registro na CVM poderá gerar menor quantidade de informações sobre o Cedente disponíveis aos investidores.

O Cedente pode não ser capaz de amortizar parcialmente a Dívida CEDAE.

Nos termos do item 2.7 deste Prospecto, a oferta pública de distribuição das Quotas Seniores está condicionada à comprovação, pelo Cedente, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, da amortização parcial da Dívida CEDAE, cuja impossibilidade será comunicada ao Público Alvo por meio de aviso aos investidores, conforme previsto no item 2.7 deste Prospecto. Dessa forma, quaisquer ordens para aquisição de Quotas Seniores emitidas pelos investidores durante o Procedimento de *Bookbuilding* ficarão condicionadas à referida comprovação pelo Cedente, dando ensejo, portanto, a um risco quanto à possível perda da oportunidade de aplicação dos recursos reservados ao Fundo, pelo Público Alvo, em outros investimentos.

As informações financeiras contidas tanto nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 (as “DF/2010”) quanto nos Formulários de Informações Trimestrais – ITR da CEDAE referentes aos trimestres findos em 31 de março de 2011, 30 de junho de 2011 e 30 de setembro de 2011 (em conjunto, os “ITR”) podem não refletir a realidade econômico-financeira da CEDAE.

O parecer da Empresa de Auditoria referente à auditoria das DF/2010 apresenta: **(1)** ênfase quanto à Nota 20 (Passivo atuarial - Deliberação CVM 600/2009); e **(2)** opinião com ressalvas relativas à limitação do escopo quanto às Notas 16 e 17 (a) (i) (Depósitos e bloqueios judiciais e Provisão para contingências e Imposto de renda e contribuição social diferidos, respectivamente), enquanto os pareceres da Empresa de Auditoria referentes à revisão dos ITR apresentam: **(1)** ênfase quanto à Nota 28(b) (Eventos Subsequentes - Equacionamento dos Atuais Planos de Benefício Definido a Criação de Novo Plano); e **(2)** opinião com ressalvas relativas à limitação do escopo quanto: (a) à composição da conta contábil de estoques; (b) à Nota 22 (Custo dos serviços prestados); (c) à Nota 3.1(d) (Fatores de risco financeiros – Qualidade dos créditos dos ativos financeiros – conta corrente e depósitos bancários de curto prazo); (d) à Nota 15 (Impostos de renda (IRPJ) e contribuição social (CSLL) – corrente e diferido); e (e) à Nota 23 (Despesas com vendas

(comerciais) e Despesas gerais e administrativas). Portanto, quanto a estes aspectos, as DF/2010 e os ITR podem levar o Público Alvo a realizar uma análise econômico-financeira que não corresponda à realidade econômico-financeira da CEDAE.

Caso as decisões proferidas no âmbito (i) das ações civis públicas ajuizadas contra o Cedente e (ii) das possíveis ações civis públicas ajuizadas a partir dos inquéritos civis instaurados sejam contrárias aos interesses do Cedente, é possível que haja um impacto relevante na situação econômico-financeira futura do Cedente.

Existem, na data deste Prospecto Definitivo, um número considerável de ações civis públicas ajuizadas contra o Cedente e de inquéritos civis instaurados, como procedimento preparatório e investigativo para apurar fatos que possam, eventualmente, dar ensejo a ações civis públicas contra o Cedente. Caso tais ações civis públicas, inclusive aquelas que venham a ser ajuizadas em decorrência dos referidos inquéritos civis, venham a ser julgadas procedentes, o Cedente poderá vir a ter que fazer desembolsos para o cumprimento de tais decisões, por meio do pagamento de indenizações, prestação de obrigações de fazer, dentre outras, o que poderá, portanto, ter um impacto relevante na situação econômico-financeira futura do Cedente.

3.4. Riscos Associados à Cessão dos Direitos Creditórios

Responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente e/ou de terceiros.

A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência ou processos similares contra o Cedente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**4. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Os termos utilizados nesta Seção do Prospecto terão o mesmo significado que lhes forem atribuídos no Regulamento, no Contrato de Cessão e na Seção “Definições” deste Prospecto. Esta Seção traz um breve resumo dos capítulos do Regulamento, mas sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

4.1. Base Legal

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão de Quotas Sênior, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo, conforme definido no Artigo 49 do Regulamento e neste Prospecto Definitivo, tem como base legal a Resolução CMN 2.907/01 e a Instrução CVM 356/01. O Fundo é regulado pelo CMN e pela CVM, estando sujeito aos termos e condições de seu Regulamento.

4.2. Público Alvo

O Fundo é destinado a investidores qualificados, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM 409, e os fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM 409, que sejam habilitados a adquirir quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.

4.3. Administração

O Fundo é administrado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04.

Substituição do Administrador.

O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo Dezenove do Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo. Adicionalmente, o Administrador poderá, mediante (i) aviso divulgado nos Periódicos do Fundo ou (ii) carta com aviso de recebimento (A.R.) endereçada aos Quotistas, ao Gestor e à CVM, na forma prevista no Regulamento, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a ser realizada, em primeira ou segunda convocação, em até 30 (trinta) dias contados da referida publicação de renúncia, para decidir sobre a indicação do seu substituto ou liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Decorrido o prazo estabelecido acima sem que os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, tenham deliberado a indicação do substituto do Administrador ou sem que tenha sido instalada a referida Assembleia Geral, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade do próprio Administrador.

Na hipótese prevista acima, o Administrador permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia Geral, ou por prazo inferior, conforme determinado pelos Quotistas na respectiva Assembleia Geral, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, para que a instituição substituta escolhida pelos referidos Quotistas assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador de acordo com os termos e as condições do Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis.

Caso a nova instituição administradora não dê início às atividades de administração e gestão do Fundo dentro do prazo referido acima, o Administrador procederá à liquidação antecipada do Fundo, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo em que a nova instituição administradora deveria ter iniciado suas atividades relativas ao Fundo, observados os procedimentos previstos no Regulamento.

O Administrador poderá ser substituído ainda em decorrência de seu descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administrador de carteira de valores mobiliários, hipótese na qual a CVM poderá indicar uma instituição financeira para assumir temporariamente a posição de administrador do Fundo até a efetiva substituição do Administrador pela Assembleia Geral de Quotistas.

Na hipótese de renúncia, de substituição sem a devida deliberação dos titulares das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral ou de descredenciamento do Administrador pela CVM, este não fará mais jus à Taxa de Administração relativas ao período posterior ao seu efetivo desligamento.

4.4. Gestão

Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar – parte, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 5.968, de 10 de maio de 2000.

Substituição do Gestor.

O Gestor somente será substituído mediante notificação por escrito do Administrador ao Gestor sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- i) rescisão e/ou rescisão do Contrato de Gestão;
- ii) renúncia do Gestor, mediante notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- iii) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas pelo Gestor através do Contrato de Gestão;
- iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Gestor; ou
- v) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 55, alínea (b), do Regulamento.

Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no parágrafo acima, o Gestor disponibilizará, ao novo gestor, todas as informações e documentos do Fundo que estejam sob os seus cuidados em decorrência da gestão do Fundo, conforme instrução do Administrador.

No caso de renúncia do Gestor nos termos do disposto no item (ii) acima, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de gestor da carteira do Fundo.

No caso de renúncia do Gestor nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor um gestor substituto a ser votado em uma Assembleia Geral de Quotistas e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Artigo 56, *caput* e Parágrafos, do Regulamento.

4.5. Custódia e Controle das Quotas do Fundo

Para prestação dos serviços de custódia e controle dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, de forma a cumprir com o Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, o Fundo contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04.

O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

- b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados no Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- c) fazer a custódia, a administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e as Agências de Classificação de Risco contratadas pelo Fundo, bem como órgãos reguladores; e
- e) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo.

Sem prejuízo da sua responsabilidade pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá nomear o Agente de Cobrança para atuar na cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

Conforme faculta o artigo 38, parágrafo terceiro, da Instrução CVM 356, e nos termos do Regulamento, tendo em vista a expressiva diversificação de Usuários, o significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos e que estes possuem reduzido valor médio, o Custodiante estará dispensado da responsabilidade da verificação periódica da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

Substituição do Custodiante.

O Custodiante somente será substituído mediante notificação por escrito do Administrador ao Custodiante sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- i) rescisão e/ou resilição e/ou resolução do Contrato de Custódia;
- ii) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito ao Administrador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- iii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
- iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante; ou
- v) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 55, alínea (b), do Regulamento.

Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no parágrafo acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos do Fundo sob sua custódia ao novo custodiante, conforme instrução do Administrador.

No caso de renúncia do Custodiante nos termos do disposto no item (ii) acima, o Custodiante deverá, por no máximo 30 (trinta) dias a contar da renúncia, prestar todo o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo, de forma a permitir a perfeita continuidade das operações e funcionamento do Fundo. Caso seja necessário que o Custodiante continue prestando o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Administrador deverá solicitar ao Custodiante a prorrogação do prazo pelo prazo necessário, dependendo tal prorrogação da anuência por escrito do Custodiante.

No caso de renúncia do Custodiante nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor um custodiante substituto a ser votado em uma Assembleia Geral de Quotistas e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Artigo 56, *caput* e Parágrafos, do Regulamento.

4.6. Agências de Classificação de Risco das Quotas Seniores

As Quotas Seniores do Fundo são avaliadas pela Fitch Ratings Brasil Ltda. e pela Standard & Poor's Rating Services. A avaliação das Quotas Seniores do Fundo será revisada, no mínimo, trimestralmente, e ficará à disposição dos Quotistas na sede e agências do Administrador.

Substituição das Agências de Classificação de Risco.

As Agências de Classificação de Risco somente serão substituídas mediante notificação por escrito do Administrador sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- i) rescisão e/ou resilição do Contrato de Serviços de Classificação de Risco;
- ii) renúncia das Agências de Classificação de Risco, mediante notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- iii) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas pelas Agências de Classificação de Risco através dos respectivos Contratos de Serviços de Classificação de Risco;
- iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência das Agências de Classificação de Risco; ou
- v) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 55, alínea (b), do Regulamento.

Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no parágrafo acima, a Agência de Classificação de Risco substituída disponibilizará, à nova agência de classificação de risco, todas as informações e documentos do Fundo que estejam sob os seus cuidados em decorrência da prestação dos serviços previstos acima, conforme instrução do Administrador.

No caso de renúncia de qualquer das Agências de Classificação de Risco nos termos do disposto no item (ii) acima, a Agência de Classificação de Risco renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações acima descritas.

No caso de renúncia de qualquer das Agências de Classificação de Risco nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor uma agência de classificação de risco substituta a ser votada em uma Assembleia Geral de Quotistas e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Artigo 56, *caput* e Parágrafos, do Regulamento.

4.7. Auditoria

A PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20, presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.

Substituição da Empresa de Auditoria.

A Empresa de Auditoria somente será substituída, dentre outras hipóteses previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, mediante notificação por escrito do Administrador sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- i) rescisão e/ou resilição do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria;
- ii) renúncia da Empresa de Auditoria, mediante prévia notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria;
- iii) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Empresa de Auditoria; ou
- iv) mediante deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos do Artigo 55, alínea (b), do Regulamento.

Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no parágrafo acima, a Empresa de Auditoria disponibilizará, à nova empresa de auditoria, todas as informações e documentos do Fundo que estejam sob os seus cuidados em decorrência da prestação dos serviços previstos acima, conforme instrução do Administrador.

No caso de renúncia da Empresa de Auditoria nos termos do disposto no item (ii) acima, a Empresa de Auditoria deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de acima descritas.

No caso de substituição da Empresa de Auditoria nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor uma empresa de auditoria substituta, a ser votada em uma Assembleia Geral de Quotistas, e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Artigo 56, caput e Parágrafos, do Regulamento.

4.8. Auditoria de Conformidade

Para fins de verificação da conformidade dos Direitos Creditórios às disposições do Regulamento e do Contrato de Cessão, a cada 3 (três) meses, a KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., na qualidade de Auditor de Conformidade será responsável pela realização de uma auditoria cujo escopo será verificar: (i) se todos os Documentos de Arrecadação emitidos são oriundos exclusivamente da prestação dos Serviços no Município do Rio de Janeiro; (ii) se nenhum dos Documentos de Arrecadação foi emitido em decorrência da prestação dos Serviços nas Áreas de Planejamento 5; (iii) se os Documentos de Arrecadação de direitos creditórios oriundos da prestação dos Serviços no Município do Rio de Janeiro, excetuados os direitos creditórios resultantes da prestação dos Serviços para a Área de Planejamento 5, foram emitidos sob o código de arrecadação 1292; (iv) se o Cedente efetuou a marcação prevista no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, e (v) no caso de outra entidade que não o Cedente ter prestado os Serviços Esgoto nas Áreas Faveladas, que o Cedente passou a emitir os respectivos documentos de arrecadação com código de arrecadação que não o código 1292 ("Serviços de Auditoria de Conformidade").

Em até 30 (trinta) dias após a conclusão da auditoria de que trata o parágrafo acima, o Auditor de Conformidade enviará ao Administrador um relatório contendo as conclusões da auditoria ("Relatório de Conformidade"). Caso, em decorrência da prestação dos Serviços de Auditoria de Conformidade nos termos do parágrafo acima, o Auditor de Conformidade aponte, no 2º (segundo) Relatório de Conformidade ou em qualquer dos relatórios posteriormente elaborados, inobservância(s), pelo Cedente, das regras previstas no Contrato de Cessão ou no Regulamento referentes à cessão dos Direitos Creditórios, emissão dos Documentos de Arrecadação ou constituição dos Direitos Creditórios, que represente(m) (i) uma quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) da amostra dos Documentos de Arrecadação, ou (ii) um valor agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tal fato será considerado um Evento de Avaliação, nos termos da alínea (x) do Artigo 48 do Regulamento.

O Auditor de Conformidade somente será substituído mediante notificação por escrito do Administrador sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- i) rescisão e/ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Conformidade;
- ii) renúncia do Auditor de Conformidade, mediante notificação prévia nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Conformidade;

- iii) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Auditor de Conformidade; ou
- iv) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 55, alínea (b), do Regulamento.

Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no parágrafo acima, o Auditor de Conformidade disponibilizará, ao novo auditor de conformidade, todas as informações do Fundo que tenha obtido em decorrência da prestação dos Serviços de Auditoria de Conformidade, conforme instrução do Administrador.

No caso de renúncia do Auditor de Conformidade nos termos do disposto no item (ii) acima, o Auditor de Conformidade deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de acima descritas.

No caso de renúncia do Auditor de Conformidade nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor um auditor de conformidade substituto a ser votado em uma Assembleia Geral de Quotistas e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Artigo 56, *caput* e Parágrafos, do Regulamento.

Os Serviços de Auditoria de Conformidade serão prestados ao Fundo e no interesse deste e de seus Quotistas, de modo que a remuneração devida ao Auditor de Conformidade será considerada um Encargo do Fundo, nos termos da alínea (k) do Artigo 28 acima e do inciso XI do Artigo 56 da Instrução CVM 356.

Os Serviços de Auditoria de Conformidade não representam uma verificação de lastro por parte do Auditor de Conformidade.

4.9. Objetivo de Investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento estabelecida no Regulamento, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) dos Direitos Creditórios do segmento de prestação dos Serviços pelo Cedente, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

O Fundo buscará atingir para suas Quotas Seniores os parâmetros de rentabilidade definidos nos Suplementos relativos à respectiva série de emissão de Quotas Seniores do Fundo, substancialmente na forma dos modelos constantes dos Anexos II-A e II-B do Regulamento, referentes, respectivamente, à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) série de emissão das Quotas Seniores.

Os Parâmetros de Rentabilidade das Quotas Seniores não representam nem deverão ser considerados, sob qualquer hipótese ou circunstância, como promessas, obrigações, garantias ou sugestões de rentabilidade do Administrador aos Quotistas Seniores. Os resultados e rentabilidades obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

O investimento em Quotas Subordinadas pode ser realizado por meio da entrega de Direitos Creditórios pelo Cedente, nos valores estabelecidos com o Administrador e Gestor para manter a Razão de Garantia.

4.10. Política de Investimento e Composição da Carteira

O Fundo deverá alocar, em até 90 dias da Data de Emissão de Quotas Seniores, no mínimo 50% de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

O Fundo poderá, respeitado o percentual mínimo de 50% mencionado acima, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 40 da Instrução CVM 356, exclusivamente, em:

- (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen;
- (ii) certificados de depósito bancário de Instituições Autorizadas; ou
- (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no item (i) acima, e cuja contraparte seja uma Instituição Autorizada, observadas as vedações constantes do Regulamento e da Instrução CVM 356.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

As aplicações realizadas no Fundo estão sujeitas a perdas patrimoniais e não contam com a garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou Coordenadores, bem como das respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Os investidores devem ler a Seção deste Prospecto Definitivo referente aos Fatores de Risco antes da subscrição de Quotas Seniores.

Para fins do disposto na Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.022, de 5 de abril de 2010, o Gestor envidará os melhores esforços para orientar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no Capítulo Seis do Regulamento de forma a caracterizar o investimento das Quotas do Fundo como de longo prazo. No entanto, tal fato não deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação ou garantia do Administrador e/ou do Gestor aos Quotistas.

Os controles relativos aos percentuais de investimentos do Fundo serão objeto de detalhamento pelo Gestor nos relatórios gerenciais mensais, a serem colocados à disposição dos Quotistas, na sede ou Administrador ou do Gestor.

Nos termo do Regulamento, o Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) operações com derivativos;
- (iii) aquisição de quotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
- (iv) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro em que o Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes;
- (v) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (vi) sem prejuízo do disposto acima, aquisição de (a) títulos ou ativos privados; (b) quotas de fundos de investimento que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos privados; e (c) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no item (i) acima;
- (vii) sem prejuízo do disposto acima, aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento em que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (viii) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, nos termos da Instrução CVM 444; e
- (ix) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos no Regulamento.

O Administrador, o Gestor, os Coordenadores, e o Custodiante, assim como suas Partes Relacionadas, não respondem pela solvência do Cedente e dos Direitos Creditórios Cedidos.

O Cedente não responde pela solvência dos Usuários, porém, nos termos do Artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cíveis e criminais, pela existência, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

A cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes.

Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito aberta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas mantidas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado e operacionalizado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Bacen ou pela CVM.

Os percentuais e limites referidos no Regulamento do Fundo e no presente Prospecto Definitivo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.11. Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Quotas

4.11.1. Características das Quotas

As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 2 (duas) únicas classes, sendo uma classe de Quotas Seniores e uma classe de Quotas Subordinadas.

As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento;
- (ii) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (iii) seu Valor Unitário de Emissão será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;
- (iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e
- (v) valor de investimento mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os valores de amortização e resgate das Quotas serão pagos aos Quotistas nos prazos e conforme os procedimentos previstos neste Prospecto Definitivo, no Capítulo Treze do Regulamento e nos Suplementos.

Adicionalmente às Quotas Seniores descritas acima, o Fundo emitirá Quotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, em valor equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores;
- (ii) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);

- (iii) Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;
- (iv) direito de participar das Assembleias Gerais, manifestando-se de forma igualitária aos titulares de Quotas Seniores, sendo que em relação ao direito de voto esse será restrito, observado o disposto no Capítulo Dezenove do Regulamento; e
- (v) possibilidade de integralização mediante a entrega de Direitos Creditórios pelo Cedente, nos valores estabelecidos com o Administrador e Gestor para manter a Razão de Garantia.

As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Artigo 49 do Regulamento.

4.11.2. Direitos Patrimoniais

As Quotas Seniores terão prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas. Sem prejuízo do disposto abaixo, como regra geral, as Quotas Subordinadas somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o último pagamento de amortização ou resgate das Quotas Seniores e após o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

4.11.3. Da emissão, integralização, valor das Quotas e da Reserva de Amortização

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas pelos respectivos Valores Unitários de Emissão na forma dos Artigos 31 e 32, respectivamente, do Regulamento, na data em que os recursos sejam colocados pelo Público Alvo e/ou pelo Cedente, conforme o caso, à disposição do Administrador do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou via Sistema de Transferência de Recursos – STR, pela CETIP, para a Conta Autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação.

Além dos métodos de pagamento dispostos acima, o investimento em Quotas Subordinadas pode ser realizado por meio da entrega de Direitos Creditórios pelo Cedente, nos valores estabelecidos com o Administrador e Gestor para manter a Razão de Garantia.

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Administrador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista, nos termos do Artigo 11 da Instrução CVM 356.

Quando da emissão das Quotas, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, indicar um representante responsável, informar seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador nos termos do Regulamento e, ainda, declarar sua condição de Investidor Qualificado.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação do Administrador, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Não serão cobradas taxas de *performance*, ingresso ou de saída pelo Administrador ou pelo Fundo.

A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, seu respectivo Valor Unitário de Emissão será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com a fórmula descrita nos Suplementos referente a cada uma das séries da emissão de Quotas Seniores.

No caso de indisponibilidade temporária de qualquer do(a)s índices/taxas que componham o cálculo para apuração do valor das Quotas Seniores, quando da ocorrência desta, será utilizado(a), em substituição, o(a) último(a) índice/taxa conhecido(a), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Quotistas, quando da divulgação posterior do(a) índice/taxa aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de qualquer do(a)s índices/taxas que componham o cálculo para apuração do valor das Quotas Seniores, ou de ausência de apuração ou divulgação do(a) índice/taxa por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Quotas Seniores.

Até a data de deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s), será utilizada, para cálculo do valor das Quotas Seniores, o(a) mesmo(a) índice/taxa diário(a) ou mensal, conforme o caso, produzido(a) pelo(a) último(a) índice/taxa conhecido(a), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Quotas Seniores quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, cada Quota Subordinada será calculada todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate (conforme o caso), sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo apurado para o respectivo dia, deduzido do valor atualizado de todas as Quotas Seniores em circulação na ocasião, apurado na forma disposta abaixo e no Artigo 37 do Regulamento, pelo número de Quotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

Durante o Período de Duração, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído integralmente às Quotas Subordinadas, que deverão observar a manutenção da Razão de Garantia.

A partir da Data de Emissão, e até o final do Prazo de Duração, o Gestor deverá constituir e manter reserva de amortização (“Reserva de Amortização”), de modo que, em cada Data de Apuração, esta corresponda à soma dos valores estimados para a amortização das Quotas Seniores dos três Períodos de Disponibilidade seguintes, de acordo com a fórmula abaixo:

$$RA_i = A_i + C_i + A_{i+1} + C_{i+1} + A_{i+2} + C_{i+2},$$

onde:

RA_i = é a Reserva de Amortização para cada Período de Disponibilidade.

A_i = é o valor estimado da amortização das Quotas Seniores na Data de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso, dentro do Período de Disponibilidade.

C_i = são os custos mensais estimados dos Encargos do Fundo referentes à Taxa de Administração, despesas com a prestação de serviços do Custodiante, Empresa de Auditoria contratada pelo Fundo e Agências de Classificação de Risco e do Agente de Pagamentos, para o Período de Disponibilidade.

O valor da Reserva de Amortização será calculado pelo Gestor em cada Data de Apuração.

Caso a Reserva de Amortização, por qualquer razão, não seja plenamente atingida nos termos do disposto acima por 2 (dois) Períodos de Disponibilidade consecutivos, tal fato configurará um Evento de Avaliação.

Os recursos da Reserva de Amortização deverão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, observado o disposto no Capítulo Dezessete do Regulamento.

4.11.4. Direitos de Voto das Quotas

As Quotas Seniores terão direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Os titulares das Quotas Subordinadas terão direito de participar das Assembleias Gerais, manifestando-se de forma igualitária aos titulares de Quotas Seniores, sendo que em relação ao direito de voto esse será restrito, observado o disposto no Capítulo Dezenove do Regulamento.

4.11.5. Razão de Garantia das Quotas Subordinadas

Até o resgate integral de todas as Quotas Seniores, o Fundo deverá manter Quotas Subordinadas suficientes para atender a Razão de Garantia (razão entre o Patrimônio Líquido e Quotas Seniores) de no mínimo 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) durante o Prazo de Duração.

A verificação e manutenção da Razão de Garantia deverão ser desempenhadas diariamente pelo Administrador. Se o Administrador verificar que a Razão de Garantia não está sendo cumprida em qualquer tempo, o Administrador: (i) irá solicitar que o Cedente subscreva novas Quotas Subordinadas e efetue a sua integralização por meio da entrega de Direitos Creditórios adicionais ou do pagamento de um valor

equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação do evento em questão; (ii) suspenderá as amortizações das Quotas Subordinadas até o restabelecimento da Razão de Garantia; e (iii) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto aqueles cuja contrapartida seja a emissão de novas Quotas Subordinadas.

4.11.6. Amortização das Quotas

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo Dezessete do Regulamento, o Administrador deverá transferir as Disponibilidades depositadas na Conta Autorizada do Fundo aos titulares das Quotas, na conta corrente por estes indicadas no boletim de subscrição de Quotas, em cada Data de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso.

O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Bacen.

Os recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Administrador nas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

As Quotas Seniores serão resgatadas integralmente pelo Fundo na respectiva Data de Resgate.

A amortização programada das Quotas Seniores ocorrerá na forma e nas Datas de Amortização indicadas nos Suplementos e a amortização das Quotas Subordinadas ocorrerá conforme as condições abaixo.

Caso o Cedente opte, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, pela Recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, com o consequente pagamento do Preço de Recompra, o Fundo direcionará tais recursos aos Quotistas Seniores, por meio da amortização extraordinária proporcional às Quotas Seniores por eles detidas.

A amortização das Quotas Subordinadas está sujeita, cumulativamente, à observância das seguintes condições:

- (i) prévia amortização de todas as Quotas Seniores, exceto na hipótese de Amortização Extraordinária Compulsória de Quotas Subordinadas (conforme definida abaixo);
- (ii) que a Razão de Garantia, na data de amortização, esteja observada;
- (iii) não tenha ocorrido, ou esteja em andamento, qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;

- (iv) que a Reserva de Amortização, na data de amortização, esteja observada e que tal nível seja mantido considerada a referida amortização; e
- (v) o Fundo mantenha Disponibilidades para fazer frente às despesas correntes do Fundo.

Caso, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, o Fundo não tenha atendido ou deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, o Administrador deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, observadas as condições previstas no parágrafo acima, providenciar a amortização de Quotas Subordinadas até que a Alocação Mínima de Investimento volte a ser observada, levando-se em consideração o Valor Unitário das Quotas Subordinadas na data da tal amortização (“Amortização Extraordinária Compulsória de Quotas Subordinadas”).

Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária Compulsória de Quotas Subordinadas, o Cedente deverá ser comunicado com 1 (um) Dia Útil de antecedência, comunicação essa que deverá conter o valor total a ser amortizado.

4.11.7. Registro da Distribuição e Negociação das Quotas

As Quotas Seniores serão registradas para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, a qual efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica das Quotas.

As Quotas Seniores serão registradas para negociação, no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, a qual efetuará a liquidação da negociação e a custódia eletrônica das Quotas Seniores, observada a responsabilidade dos Intermediários de assegurarem que somente o Público Alvo adquira Quotas Seniores do Fundo. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

Sem prejuízo do disposto acima e observadas as mesmas responsabilidades, o Administrador poderá registrar as Quotas Seniores para negociação, no mercado secundário, também no mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA.

Na hipótese de negociação de Quotas Seniores em entidade integrante do mercado secundário, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista observará os procedimentos estabelecidos pela respectiva entidade de mercado de balcão organizado em que as Quotas estejam admitidas à negociação, observando-se que o Intermediário deverá verificar a condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

4.11.8. Colocação das Quotas Subordinadas do Fundo e Compromisso de Subscrição pelo Cedente

As Quotas Subordinadas do Fundo e eventuais Novas Quotas Subordinadas que venham a ser emitidas, de acordo com o disposto no Regulamento, serão subscritas de forma privada, pelo Cedente, por meio do Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas.

4.12. Condições de Amortização e Resgate das Quotas

As Quotas Seniores da 1º Série serão amortizadas observado o seguinte cronograma:

Períodos	Datas	Percentual Amortização (em %)
1	25/02/2012	0,90
2	25/03/2012	0,90
3	25/04/2012	0,90
4	25/05/2012	0,90
5	25/06/2012	0,90
6	25/07/2012	0,90
7	25/08/2012	0,90
8	25/09/2012	0,90
9	25/10/2012	0,92
10	25/11/2012	0,95
11	25/12/2012	0,97
12	25/01/2013	1,00
13	25/02/2013	1,02
14	25/03/2013	1,04
15	25/04/2013	1,07
16	25/05/2013	1,09
17	25/06/2013	1,11
18	25/07/2013	1,14
19	25/08/2013	1,16
20	25/09/2013	1,19
21	25/10/2013	1,21
22	25/11/2013	1,23
23	25/12/2013	1,26
24	25/01/2014	1,28
25	25/02/2014	1,30
26	25/03/2014	1,33
27	25/04/2014	1,35
28	25/05/2014	1,37
29	25/06/2014	1,40
30	25/07/2014	1,42
31	25/08/2014	1,45
32	25/09/2014	1,47

33	25/10/2014	1,49
34	25/11/2014	1,52
35	25/12/2014	1,54
36	25/01/2015	1,56
37	25/02/2015	1,59
38	25/03/2015	1,61
39	25/04/2015	1,64
40	25/05/2015	1,66
41	25/06/2015	1,68
42	25/07/2015	1,71
43	25/08/2015	1,73
44	25/09/2015	1,75
45	25/10/2015	1,78
46	25/11/2015	1,80
47	25/12/2015	1,82
48	25/01/2016	1,85
49	25/02/2016	1,87
50	25/03/2016	1,90
51	25/04/2016	1,92
52	25/05/2016	1,94
53	25/06/2016	1,97
54	25/07/2016	1,99
55	25/08/2016	2,01
56	25/09/2016	2,04
57	25/10/2016	2,06
58	25/11/2016	2,09
59	25/12/2016	2,11
60	25/01/2017	2,13
61	25/02/2017	2,16
62	25/03/2017	2,18
63	25/04/2017	2,20
64	25/05/2017	2,23
65	25/06/2017	2,25
66	25/07/2017	2,28

Já as Quotas Seniores da 2ª Série serão amortizadas observado o seguinte cronograma:

Períodos	Datas	Percentual Amortização (em %)
1	25/02/2012	0,90
2	25/03/2012	0,90
3	25/04/2012	0,90
4	25/05/2012	0,90

5	25/06/2012	0,90
6	25/07/2012	0,90
7	25/08/2012	0,90
8	25/09/2012	0,90
9	25/10/2012	0,92
10	25/11/2012	0,95
11	25/12/2012	0,97
12	25/01/2013	1,00
13	25/02/2013	1,02
14	25/03/2013	1,04
15	25/04/2013	1,07
16	25/05/2013	1,09
17	25/06/2013	1,11
18	25/07/2013	1,14
19	25/08/2013	1,16
20	25/09/2013	1,19
21	25/10/2013	1,21
22	25/11/2013	1,23
23	25/12/2013	1,26
24	25/01/2014	1,28
25	25/02/2014	1,30
26	25/03/2014	1,33
27	25/04/2014	1,35
28	25/05/2014	1,37
29	25/06/2014	1,40
30	25/07/2014	1,42
31	25/08/2014	1,45
32	25/09/2014	1,47
33	25/10/2014	1,49
34	25/11/2014	1,52
35	25/12/2014	1,54
36	25/01/2015	1,56
37	25/02/2015	1,59
38	25/03/2015	1,61
39	25/04/2015	1,64
40	25/05/2015	1,66
41	25/06/2015	1,68
42	25/07/2015	1,71
43	25/08/2015	1,73
44	25/09/2015	1,75
45	25/10/2015	1,78
46	25/11/2015	1,80
47	25/12/2015	1,82

48	25/01/2016	1,85
49	25/02/2016	1,87
50	25/03/2016	1,90
51	25/04/2016	1,92
52	25/05/2016	1,94
53	25/06/2016	1,97
54	25/07/2016	1,99
55	25/08/2016	2,01
56	25/09/2016	2,04
57	25/10/2016	2,06
58	25/11/2016	2,09
59	25/12/2016	2,11
60	25/01/2017	2,13
61	25/02/2017	2,16
62	25/03/2017	2,18
63	25/04/2017	2,20
64	25/05/2017	2,23
65	25/06/2017	2,25
66	25/07/2017	2,28

Cada suplemento ao Regulamento, referente a cada nova série e emissão de Quotas do Fundo indicará o cronograma de amortização de cada série e emissão de Quotas do Fundo, bem como a data de resgate das Quotas.

As Quotas do Fundo somente serão resgatadas (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização das Quotas Seniores emitidas e em circulação e das Quotas Subordinadas ou (ii) na data de liquidação (antecipada ou não) do Fundo.

Quaisquer pagamentos aos Quotistas a título de amortização de Quotas do Fundo deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Quotas de uma mesma classe de Quotas do Fundo, em benefício de todos os Quotistas titulares de cada classe de Quotas do Fundo.

4.13. Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Quotas Mediante Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros

Caso decorridos 30 (trinta) dias corridos após a data da realização da Assembleia Geral que deliberou a liquidação antecipada do Fundo e este não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas, o Administrador poderá realizar o resgate do saldo das Quotas mediante dação em pagamento dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação. Nesse caso, o resgate das Quotas Seniores deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP.

Para fins do disposto acima, os Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos dados em pagamento aos titulares das Quotas Seniores constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Quotas Seniores serão calculadas de acordo com a proporção de Quotas Seniores detida por cada titular sobre o valor total das Quotas Seniores em circulação. O Administrador deverá notificar os titulares das Quotas Seniores (i) para que os Quotistas elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) para informar a proporção de que cada titular de Quotas Seniores faz jus.

4.14. Assembleia Geral de Quotistas

Os seguintes atos deverão ser aprovados por Quotistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) de todas as Quotas em circulação, ficando ressalvado que em nenhuma hipótese as Quotas detidas pelo Cedente poderão representar mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos requeridos para tanto:

- (i) aprovar quaisquer alterações aos Eventos de Avaliação ou aos Eventos de Liquidação;
- (ii) aprovar quaisquer alterações aos Critérios de Elegibilidade;
- (iii) mediante convocação ao exclusivo critério do Administrador, aprovar quaisquer alterações nos critérios de amortização das Quotas Seniores exclusivamente para fins de preservação do valor das Quotas Seniores;
- (iv) deliberar acerca de quaisquer alterações às declarações e garantias dadas pelo Fundo e pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão; e
- (v) deliberar acerca de um(a) novo(a) índice/taxa para fins de cálculo do valor das Quotas, nos termos dos Suplementos.

Os seguintes atos deverão ser aprovados por Quotistas presentes, detentores de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Quotas Seniores presentes mais uma em primeira convocação e, em segunda convocação, pela maioria dos detentores das quotas seniores presentes:

- (i) aprovar, anualmente, dentro de 4 (quatro) meses, contados a partir do fim do ano fiscal, a contabilidade do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- (ii) deliberar sobre a substituição ou remoção do Administrador, do Gestor, do Agente de Pagamentos, do Auditor de Conformidade, da Empresa de Auditoria, do Custodiante, das Agências de Classificação de Risco ou de qualquer Agente de Cobrança;
- (iii) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração, incluindo em casos de restabelecimento de uma taxa previamente reduzida;

- (iv) deliberar sobre a (i) incorporação, (ii) fusão, (iii) cisão ou (iv) liquidação do Fundo;
- (v) alterar o Regulamento, Anexos e apêndices dele constantes em qualquer matéria não mencionada neste item 4.14.;
- (vi) deliberar acerca de quaisquer alterações ao Contrato de Cessão, incluindo quaisquer listas, anexos e apêndices dele constantes;
- (vii) alterar quaisquer direitos ou obrigações referentes a qualquer classe de quotas; e
- (viii) deliberar acerca do procedimento a ser adotado em caso de liquidação antecipada.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado nos Periódicos do Fundo e/ou enviado por meio eletrônico aos Quotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, sendo admitida a segunda convocação da Assembleia Geral providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.

A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa própria do Administrador ou por solicitação de Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.

A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas Seniores em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Administrador.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Quotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral de Quotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Quotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador.

Cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 29 da Instrução CVM 356 e nos Artigos 54 e 55 do Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas emitidas e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas dos presentes.

As deliberações tomadas pelos Quotistas Seniores, observados os quoruns estabelecidos no Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, a divulgação de tal fato aos Quotistas.

Os Documentos da Operação serão celebrados com as respectivas contrapartes independentemente da aprovação dos mesmos em Assembleia Geral.

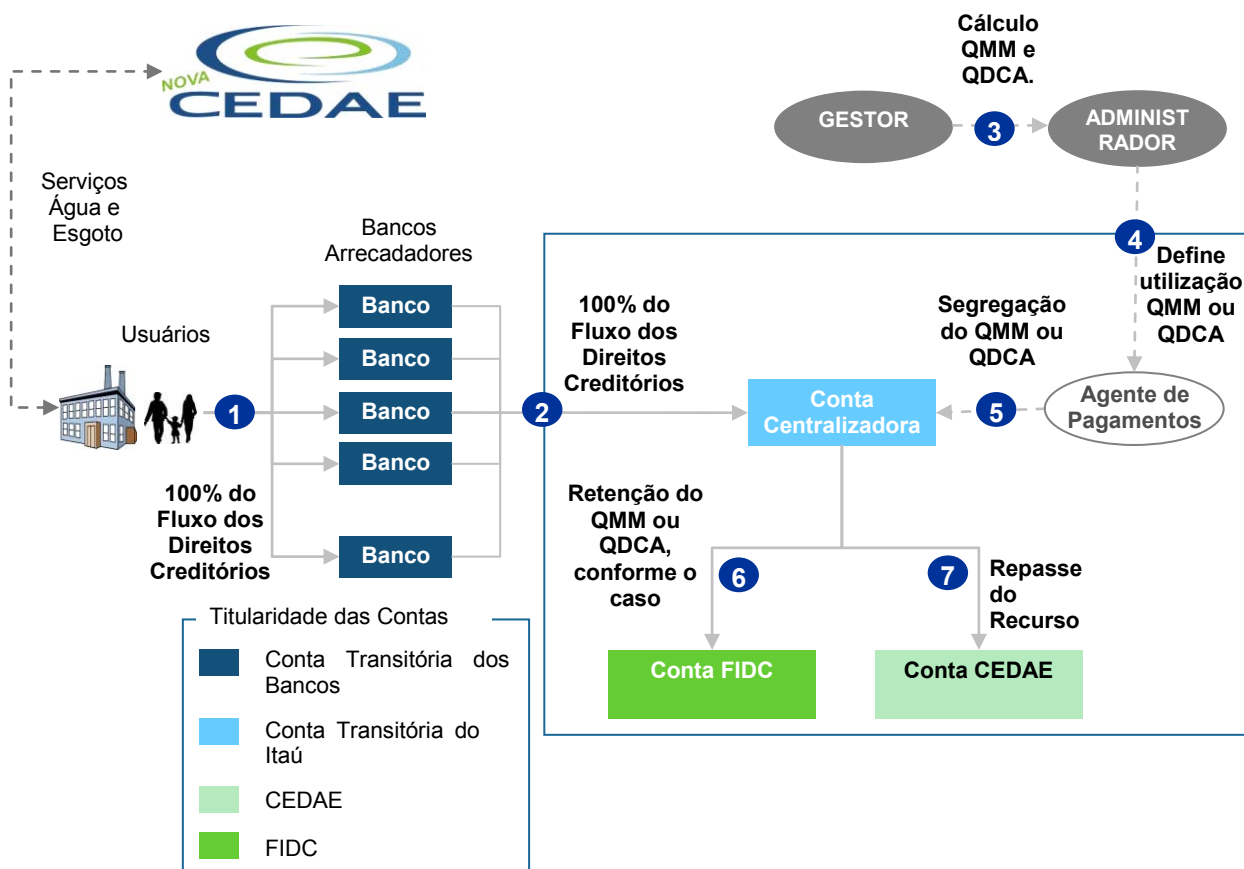
Os Quotistas Seniores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos no Regulamento.

A qualquer tempo, as Assembleias Gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de fiscalização e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses dos Quotistas, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 356.

As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia Geral de Quotistas com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral de Quotistas. Os Quotistas poderão expressar seu voto em tal Assembleia Geral por meio de carta, declaração ou mensagem encaminhada ao Administrador, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Quotista, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à Assembleia Geral, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

4.15. Fluxo dos Recursos Financeiros

Fluxograma da operação:



- (1) São arrecadadas as contas relativas aos Direitos Creditórios nos Bancos Arrecadadores;
- (2) Bancos Arrecadadores transferem todo o fluxo dos Direitos Creditórios arrecadados para a Conta Centralizadora;
- (3) Gestor realiza o cálculo da Quantidade Mínima Mensal ou da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, e informa ao Administrador;
- (4) Administrador informa o Agente de Pagamentos acerca do valor da Quantidade Mínima Mensal ou da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso.
- (5) Agente de Pagamentos direciona os recursos da Conta Centralizadora para o Fundo e para o Cedente, conforme instruções do Administrador;
- (6) Conta Autorizada do Fundo é contemplada diariamente com Direitos Creditórios até atingir a Quantidade Mínima Mensal ou da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso.
- (7) O excedente da Quantidade Mínima Mensal ou da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, é direcionado ao Cedente.

4.16. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo

4.16.1. Eventos de Avaliação

São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes do Contrato de Cessão que não seja um Evento de Liquidação e que, a critério do Administrador, possa comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os Quotistas, desde que o Cedente tenha sido notificado pelo Administrador para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (ii) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante do Cedente;
- (iii) alteração na atual situação de controle acionário, direto ou indireto, do Cedente;
- (iv) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que o Cedente seja mutuário ou garantidor, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M (ou, na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo) caso tal vencimento e/ou inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Bacen; (iv) operações de abertura de crédito em conta-corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de co-responsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social do Cedente);
- (v) caso a classificação de risco das Quotas Seniores do Fundo seja rebaixada por qualquer das Agências de Classificação de Risco em dois ou mais subníveis, em escala nacional ou equivalente, emitida por agência de classificação de risco de atuação internacional que eventualmente venha a substituir qualquer das Agências de Classificação de Risco;

- (vi) caso o Índice de Cobertura seja, por 2 (dois) Período de Disponibilidade consecutivos ou 3 (três) Período de Disponibilidade alternados em um período de 12 (doze) Período de Disponibilidade, inferior a 5 (cinco) vezes a Quantidade Mínima Mensal;
- (vii) alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério do Administrador, desde que devidamente fundamentada, afetar prejudicialmente de forma relevante: (i) o tratamento tributário conferido aos Quotistas e/ou ao Fundo; (ii) os Parâmetros de Rentabilidade; (iii) os direitos políticos dos Quotistas; e/ou (iv) a amortização e/ou resgate das Quotas Seniores, desconsideradas a possibilidades de Recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios pelo Cedente;
- (viii) na hipótese de desenquadramento pelo Fundo da Razão de Garantia, não restabelecido em 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua comunicação;
- (ix) não recomposição da Reserva de Amortização ao montante previsto no Artigo 39 acima por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua comunicação;
- (x) término, em qualquer das hipóteses previstas em lei, das concessões de titularidade do Cedente que, individualmente ou não, representem mais de 10% (dez por cento) da Receita Operacional Líquida do Cedente, monitorado pelo Administrador a cada período de 3 (três) meses;
- (xi) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização programada das Quotas Seniores, conforme previsto nos Suplementos;
- (xii) revogação, pelo Cedente, dos mandatos outorgados ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão, com base nas informações trimestrais do Cedente, do mesmo período do exercício anterior;
- (xiii) caso os recursos provenientes dos Direitos Creditórios arrecadados nas Contas Arrecadoras transitem por conta bancária de titularidade do Cedente, intermediária entre estas e a Conta Centralizadora;
- (xiv) existência de evidências de que o Cedente tenha (i) emitido ou, por comprovada negligência, tenha permitido a entrega ao Fundo de Direitos Creditórios sem lastro e/ou em duplicidade ou vinculado a qualquer outro negócio jurídico legítimo; ou ainda (ii) entregue, ao Fundo, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos prévia ou concomitantemente à oferta ao Fundo;

- (xv) penhora de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando, a participações societárias e direitos creditórios) do Cedente, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), desde que não suspensa, cancelada ou garantida no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir de sua intimação;
- (xvi) protesto de títulos contra o Cedente, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pelo Cedente, ou se for suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, ou ainda se prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Cedente for comunicado pelo Cartório de Protestos competente para regularização do protesto;
- (xvii) trânsito em julgado de uma ou mais decisões judiciais contra o Cedente que resulte(m), individualmente, em obrigação de pagamento de valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se essa obrigação for suspensa, garantida ou paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) respectiva(s) decisão(ões) judicial(is);
- (xviii) verificação da inveracidade de qualquer declaração do Cedente nos termos do Contrato de Cessão, exceto se tal inveracidade for sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Cedente tomar conhecimento da inveracidade, por conta própria ou por meio de comunicação;
- (xix) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo o Cedente;
- (xx) evidência de que tenha recaído sobre os Direitos Creditórios qualquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;
- (xxi) instituição de mecanismo de arrecadação dos Documentos de Arrecadação diverso daquele previsto nos Contratos de Arrecadação;
- (xxii) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão;
- (xxiii) descumprimento, pelos Bancos Arrecadores e pelo Agente de Pagamentos, de suas obrigações previstas nos Contratos de Arrecadação e no Contrato de Centralização, respectivamente, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento de notificação enviada pelo Cedente; ou

- (xxiv) caso, em decorrência da prestação dos Serviços de Auditoria de Conformidade nos termos do *caput* do Artigo 72 do Regulamento, o Auditor de Conformidade aponte, no 2º (segundo) Relatório de Conformidade ou em qualquer dos posteriormente elaborados, inobservância(s), pelo Cedente, das regras previstas no Contrato de Cessão ou no Regulamento referentes à cessão dos Direitos Creditórios, emissão dos Documentos de Arrecadação ou constituição dos Direitos Creditórios, que represente(m) (i) uma quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) da amostra dos Documentos de Arrecadação, ou (ii) um valor agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá, de acordo com o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dezenove do Regulamento, se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, deverão ser iniciados os procedimentos estabelecidos no item 4.14.2 abaixo, independentemente da realização de uma nova Assembleia Geral. Caso contrário, o Administrador deverá adotar as medidas deliberadas pelos Quotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo e eventual resolução do Evento de Avaliação.

4.16.2. Eventos de Liquidação

Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo para efeitos do Artigo 24, inciso XVI, da Instrução CVM 356 (“Eventos de Liquidação”), quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) rescisão do Contrato de Cessão;
- (ii) rescisão do Contrato de Centralização, desde que o Agente de Pagamentos não seja substituído por uma Instituição Autorizada, aprovada pelo Administrador;
- (iii) caso os Quotistas reunidos em Assembleia Geral deliberem que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv) deliberação pelos acionistas ou declaração judicial da dissolução e/ou liquidação do Cedente;
- (v) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

- (vi) caso não seja determinado pelos Quotistas, em Assembleia Geral convocada para esse fim, um novo parâmetro de apuração do valor de qualquer das séries de emissão das Quotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização dos parâmetros de rentabilidade definidos nos Suplementos;
- (vii) caso o Cedente deixe de comunicar ao Administrador a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenha conhecimento;
- (viii) caso, por ato, fato ou omissão do Cedente os recursos provenientes dos Direitos Creditórios arrecadados nas Contas Arrecadoras transitem por conta bancária de sua titularidade, intermediária entre estas e a Conta Centralizadora;
- (ix) renúncia do Administrador ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos no Regulamento;
- (x) contratação, pelo Cedente, de quaisquer novos bancos arrecadadores para a arrecadação dos Direitos Creditórios e/ou qualquer alteração nos Contratos de Arrecadação nas quais o Fundo seja parte, exceto com anuência do Fundo;
- (xi) rescisão ou resilição de qualquer dos Contratos de Arrecadação, pelo Cedente ou por qualquer dos Bancos Arrecadores, sem prévia anuência do Fundo;
- (xii) caso seja efetuado pagamento aos titulares de Quotas Subordinadas em desacordo com as regras e com os limites definidos no Regulamento;
- (xiii) caso os valores de amortização das Quotas Subordinadas sejam pagos em desacordo com o Regulamento; ou
- (xiv) caso o Administrador não venha a ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Capítulo Três do Regulamento.

Na hipótese de ocorrência de qualquer (a) Evento de Avaliação; ou (b) dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá: (i) determinar ao Agente de Pagamentos que transfira a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada para a Conta Autorizada do Fundo; (ii) notificar os Quotistas; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

Na ocorrência da hipótese prevista acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão contrária à liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Quotas Seniores detidas pelos Quotistas Seniores dissidentes pelo seu respectivo valor, calculado de acordo com este Prospecto Definitivo, e a consequente saída destes do investimento.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e se o Fundo ainda tiver recursos, (i) os Quotistas Seniores deverão receber os valores determinados em conformidade com as disposições previstas nos Suplementos, até o respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e (ii) o Quotista Subordinado deverá receber os valores remanescentes.

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, nos termos do *caput* do Artigo 49 e do Parágrafo Segundo do Artigo 48 do Regulamento, o Administrador determinará ao Agente de Pagamento que transfira a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada para a Conta Autorizada do Fundo ("Condições Suspensivas").

As verbas pagas aos titulares das Quotas a título de resgate antecipado de suas Quotas deverão ser inicialmente imputadas, sem solução de continuidade, no pagamento dos rendimentos auferidos pelas mesmas e, posteriormente, no pagamento integral de seu valor nominal.

Caso, decorridos 30 (trinta) dias corridos após a data da realização da Assembleia Geral a que se refere o Parágrafo Primeiro do Artigo 49 do Regulamento, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas, o Administrador poderá realizar o resgate do saldo das Quotas mediante dação em pagamento dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, observada a ordem de prioridade estabelecida no Artigo 52 do Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação. Nesse caso, o resgate das Quotas Seniores deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP.

Para fins do disposto no parágrafo acima, os Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos dados em pagamento aos titulares das Quotas Seniores constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Quotas Seniores serão calculadas de acordo com a proporção de Quotas Seniores detida por cada titular sobre o valor total das Quotas Seniores em circulação. O Administrador deverá notificar os titulares das Quotas Seniores (i) para que os Quotistas elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) para informar a proporção de que cada titular de Quotas Seniores faz jus.

Caso os titulares das Quotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Quotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maioria das Quotas Seniores em circulação.

4.17. Índice de Cobertura

O Índice de Cobertura representa 5 (cinco) vezes a Quantidade Mínima Mensal, quantidade esta que deverá transitar pela Conta Centralizadora em cada Período de Disponibilidade durante todo o Prazo de Duração, observado o disposto no Contrato de Cessão.

4.18. Política de Divulgação de Informações

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas do Fundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante a alteração da classificação de risco das Quotas Seniores do Fundo.

A divulgação de informações de que trata o parágrafo acima será feita nos Periódicos do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos periódicos e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

O Administrador manterá disponíveis em sua sede o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores pelas Agências de Classificação de Risco.

O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

4.19. Forma de Divulgação de Informações

As publicações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor serão feitas nos jornais “Valor Econômico”, edição nacional, e “Jornal do Commercio do Rio de Janeiro”, ou, na sua impossibilidade, mediante aviso prévio aos Quotistas, em veículo de circulação e alcance equivalente. O correio eletrônico é considerado como forma válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Cedente e os Quotistas. Qualquer mudança, com relação aos periódicos, deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

4.20. Atendimento aos Quotistas

Para obter o Regulamento, solicitar maiores informações sobre o Fundo, inclusive seu histórico de performance, ou para fazer reclamações e sugestões, os Quotistas poderão entrar em contato conforme dados a seguir:

Durante a Oferta:

Administrador:

Caixa Econômica Federal
Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar
At.: Gerência Nacional de Fundos Especiais
Website: www.caixa.gov.br
Tel.: (11) 3555-6350
Fac símile: (11) 3555-6378
Correio Eletrônico: gefes@caixa.gov.br

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar.
São Paulo - SP
At.: Marcello Soledade Poggi de Aragão
Website: www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp
Tel.: (11) 3708-8508
Fac símile: (11) 3708-2533
Correio Eletrônico: marcello.aragao@itaubba.com

Coordenador:

Banco Bradesco BBI S.A.
Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar
São Paulo – SP
At.: Leandro de Miranda Araújo
Website: www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas
Tel.: (11) 2178-4800
Fac símile: (11) 2178-4880
Correio Eletrônico: bbi@bradescobbi.com.br

Coordenador:

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235 – Bloco A, Vila Olímpia
São Paulo – SP
At.: Luciano Gurgel do Amaral
Website: www.santander.com.br/prospectos
Tel.: (11) 3553-3220
Fac símile: (11) 3553-3220
Correio Eletrônico: luamaral@santander.com.br

Coordenador:

Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar
São Paulo – SP
At.: Roberto Roma
Website: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas
Tel.: (11) 5171-2612
Fac símile: (11) 5171-2656
Correio Eletrônico: roberto.roma@bancovotorantim.com.br

Coordenador:

Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo, 501/5º andar
Rio de Janeiro – RJ
At.: Bruno Licarião Rocha
Website: https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento/Mercado_de_Capitais
Tel.: (11) 3383-2014
Fac símile: (11) 3383-2101
Correio Eletrônico: bruno.licario@btgpactual.com

Coordenador:

BB Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Rio de Janeiro – RJ
At.: Paula Fajardo Archanjo / Eduardo M. Bezerra
Website: www.bb.com.br/ofertapublica (nesse *website* acessar "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE", no item "Outros Prospectos")
Tel.: (11) 3149-8400 / (11) 3149-8460
Fac símile: (11) 3149-8529
Correio Eletrônico: securitizacao@bb.com.br

Após o encerramento da Oferta:

Administrador, no endereço acima indicada.

4.21. Taxas e Encargos do Fundo

O Administrador cobrará a Taxa de Administração equivalente a um percentual correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e acrescido dos valores abaixo:

- (i) para o pagamento ao Gestor pelos serviços prestados ao Fundo, 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) para pagamento ao Custodiante pela prestação dos serviços de controladoria ao Fundo, o maior valor entre o fixo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a alíquota de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado que o valor mínimo mensal será reajustado anualmente pelo pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior ou, na sua falta, pelo variação do IGP-M ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getulio Vargas (FGV);
- (iii) para pagamento ao prestador de serviços de integração eletrônica de dados entre o Custodiante e o Cedente, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;
- (iv) para pagamento ao Agente de Pagamentos pelos serviços prestados ao Fundo, R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;
- (v) para pagamento ao Escriturador, o valor fixo mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), observado que o valor fixo mensal será reajustado anualmente pelo pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior ou na sua falta, pela variação do IGP-M, ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente, pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário subsequente ao dos serviços prestados.

Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração referida acima:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Décimo do Artigo 13 do Regulamento;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação ou taxas devidas ao registro da ANBIMA;
- (x) despesas com os serviços prestados pelas Agências de Classificação de Risco, e
- (xi) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros e Conta Autorizada do Fundo, inclusive os honorários devidos ao Auditor de Conformidade, nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 72 do Regulamento.

Quaisquer despesas não previstas acima como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, observado o disposto no item abaixo.

As comissões devidas às instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e os custos e despesas relacionados exclusivamente com a distribuição pública de Quotas Seniores do Fundo serão arcados pelo Cedente.

A Taxa de Administração e os Encargos do Fundo serão deduzidos do Patrimônio Líquido.

Caso o Fundo, por qualquer motivo, apresente Patrimônio Líquido negativo, é possível que os Quotistas tenham que realizar aporte de recursos para pagamento de Encargos do Fundo. Nessa hipótese, o aporte deverá ser efetuado de forma proporcional ao valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação.

Não haverá qualquer tipo de prioridade no pagamento de qualquer das despesas listadas acima.

Os valores correspondentes aos Encargos do Fundo devidos após a Data de Resgate das Quotas Seniores serão transferidos ao titular das Quotas Subordinadas até a efetiva liquidação do Fundo, cabendo ao Administrador a responsabilidade pelo seu pagamento nas datas devidas.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada acima.

4.22. Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

4.22.1 Da Tributação Aplicável aos Quotistas

4.22.1.1 Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

O IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão, resgate de aplicações financeiras, sendo a alíquota atual de 0% (zero por cento) para a maior parte das operações. No caso de resgate, o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate ou de liquidação das Quotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

4.22.1.2 Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

As conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Quotistas residentes e domiciliados no exterior que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000 ("Quotistas Qualificados"), e vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio às alíquotas de 6% (seis por cento) e zero, respectivamente para os ingressos e para as saídas.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

4.22.1.3 Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas tomará por base: (i) a residência dos Quotistas (a) no Brasil ou (b) no exterior; e (ii) 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o aferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam, (a) a cessão ou alienação de Quotas, (b) o resgate de Quotas, e (c) a amortização de Quotas.

I. Quotistas Residentes no Brasil

1. Cessão ou Alienação de Quotas: Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas devem ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

2. Resgate das Quotas: No resgate/liquidação de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo Imposto de Renda na fonte conforme a seguir descrito.

A Carteira será avaliada como de longo ou de curto prazo, em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a Carteira seja classificada como de longo prazo, ou seja, cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Quotistas serão tributados pelo Imposto de Renda de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a Carteira seja classificada como de curto prazo, ou seja, cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Quotistas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento), ou, caso o resgate/liquidação ocorra em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, à alíquota de 22,5% (vinte e dois e meio por cento).

3. Amortização de Quotas: No caso de amortização de Quotas, o Imposto de Renda deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira, às alíquotas regressivas descritas na hipótese de resgate/liquidação das Quotas, definidas em função do prazo do investimento do Quotista respectivo.

II. Quotistas Residentes no Exterior

Aos Quotistas Qualificados, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

II.a. Quotistas Qualificados Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida

1. Cessão ou Alienação de Quotas: Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

2. Resgate das Quotas: Na situação de resgate de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

3. Amortização de Quotas: No caso de amortização de Quotas, o Imposto de Renda deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota de 15% (quinze por cento) na modalidade fonte.

II.b. Quotistas Qualificados Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida

Os Quotistas Qualificados residentes em Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas residentes no Brasil, no que tange à tributação da amortização e resgate das Quotas.

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de (i) 15% (quinze por cento) em caso de negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento), em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

4.22.2 Da Tributação Aplicável ao Fundo

Uma vez que o Fundo não tem personalidade jurídica, a legislação tributária geralmente isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações de sua Carteira. Assim, ao contrário das pessoas jurídicas, o Fundo não está, em regra, sujeito ao pagamento de tributos.

4.22.2.1 IOF/Títulos

As operações realizadas pela Carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

4.22.2.2 Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do Imposto de Renda.

4.23. Mecanismos de Gerenciamento de Riscos

Os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações e riscos, tais como aqueles descritos na seção “Fatores de Risco”. Os sistemas de gerenciamento de riscos utilizados pelo Gestor abaixo discriminados são baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análise macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros podem sofrer.

Esses sistemas visam, assim, monitorar e se antecipar aos riscos a que a Carteira do Fundo está sujeita, mas não podem eliminá-los. Dessa forma, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o Fundo atingirá seu objetivo de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores anteriormente mencionados. Assim sendo, o Gestor não pode, em qualquer hipótese, ser responsabilizado pelo não alcance do objetivo de desempenho do Fundo, nem pela eventual depreciação ou inadimplemento dos Direitos de Creditórios e dos Ativos Financeiros, que impliquem em perda parcial ou total dos recursos investidos pelos Quotistas.

4.23.1. Riscos de Mercado

O gerenciamento do risco de mercado é feito por meio de instrumentos qualitativos e quantitativos.

Por meio dos instrumentos qualitativos, busca-se assegurar que todas as posições do Fundo sejam tomadas após detalhada avaliação dos fundamentos da economia. O departamento de pesquisa macroeconômica do Gestor fornece o cenário base para o período de exposição e os principais riscos associados. Para realizar a análise quantitativa dos riscos de mercado, emprega-se o VaR, ferramenta estatística amplamente utilizada pelo mercado que fornece uma estimativa do valor de perda máxima do Fundo com nível de confiança de 95%. Utiliza-se também o “*stress test*”, que consiste em uma análise de risco para carteira do Fundo em função de possíveis cenários de extrema pressão no mercado. O resultado do “*stress test*” demonstra o comportamento do preço de cada um dos ativos que compõe a carteira do Fundo no cenário utilizado no teste.

4.23.2. Risco de Crédito

Títulos públicos federais são considerados, por definição, o menor risco de crédito de um país. No caso de títulos privados, o departamento de crédito faz uma análise profunda de cada empresa, de seu fluxo de caixa e de sua solvência no período em que o título poderá fazer parte do Fundo. A mesma análise é feita no caso de instrumentos derivativos que exponham o Fundo a uma contraparte privada.

4.23.3. Riscos de Liquidez

O Gestor realiza estudos estatísticos dos fluxos passados do Fundo e analisa a metodologia de concentração da carteira, de forma a assegurar que o Fundo sempre disponha de uma parcela líquida para atender a sua rotina de resgates/aplicações, a fim de minimizar o risco de liquidez na rentabilidade da carteira do Fundo. Além disso, a liquidez de cada ativo é constantemente analisada, sendo levada em consideração na decisão de investimento ou permanência do ativo na carteira do Fundo.

4.23.4. Demais Riscos

O Gestor não mantém sistemas específicos para o gerenciamento dos demais riscos mencionados na seção Fatores de Risco deste Prospecto.

4.24. Contratos Relevantes do Fundo

4.24.1. Contrato de Distribuição

O Fundo e os Coordenadores, com interveniência do Cedente, celebraram em 25 de novembro de 2011, o “Contrato de Coordenação e Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Quotas Seniores de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE”, cujos principais termos estão descritos abaixo.

Nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação, o Administrador delibera a distribuição pública das Quotas Seniores, que serão levados a registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 356. Ainda de acordo com os termos e condições do Contrato, o Administrador, em nome do Fundo, e o Cedente contratam os Coordenadores para realizar a distribuição pública das Quotas Seniores.

Os Coordenadores farão jus às seguintes comissões, a serem pagas pelo Cedente:

- a) Prestação de Garantia Firme, em percentual equivalente a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) sobre montante total de Quotas Seniores emitidas, na proporção da garantia firme efetivamente prestada por cada Coordenador, independentemente do exercício da garantia firme;

- b) Distribuição das Quotas Seniores, em percentual equivalente a 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o montante total de Quotas Seniores emitidas (“Comissão de Distribuição Total”), na proporção de (i) para a Caixa, 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o volume total subscrito por qualquer entidade de seu grupo econômico e Fundação dos Economiários Federais (“FUNCEF”), limitado a 15,4% (quinze inteiros e quatro décimos por cento) da Comissão de Distribuição Total, e (ii) o restante da Comissão de Distribuição Total, 9% (nove por cento) para o Banco Votorantim, 17,55% (dezessete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) para o Banco Bradesco BBI, 18,25% (dezoito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o BB Banco de Investimento e 18,4% (dezoito inteiros e quatro décimos por cento) para os demais Coordenadores, e
- c) Sucesso, em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) da economia proporcionada com a redução da rentabilidade das Quotas Seniores no Procedimento de *Bookbuilding*, na proporção de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) para o Banco Votorantim e 15,4% (quinze inteiros e quatro décimos por cento) para cada um dos demais Contratados.

4.24.2. Contrato de Cessão

O Fundo e o Cedente, com interveniência do Custodiante e do Banco do Brasil, celebraram, em 1 de dezembro de 2011, o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças”.

Por meio do Contrato de Cessão, o Cedente cede os Direitos Creditórios ao Fundo, pelo Preço de Aquisição, sendo adicionalmente pactuadas as (i) hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios pelo Cedente, (ii) a contratação do Cedente como Agente de Cobrança e depositário fiel dos Documentos Comprobatórios, dentre outras avenças.

4.24.3. Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas

O Fundo e o Cedente celebraram, em 1 de dezembro de 2011, o “*Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE*”.

Por meio do Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas o Cedente compromete-se a subscrever e integralizar a totalidade das Quotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. OS DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Informações Gerais sobre os Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são os direitos de crédito livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames que o Cedente detém e/ou virá a deter contra os Usuários, oriundos da prestação futura dos Serviços, excetuados os direitos creditórios resultantes da prestação futura dos Serviços para a Área de Planejamento 5, representados por Documentos de Arrecadação emitidos pelo Cedente contra os Usuários, inclusive aqueles optarem pelo pagamento por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta, conforme disposto no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, além de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários ao Cedente.

São considerados elegíveis todos os Direitos Creditórios oriundos dos Documentos de Arrecadação emitidos sob o código de arrecadação 1292, inclusive os Direitos Creditórios cujos pagamentos serão efetuados por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta. O Cedente somente emitirá os Documentos de Arrecadação sob o código de arrecadação 1292 se os Direitos Creditórios deles oriundos forem decorrentes dos Serviços prestados no Município do Rio de Janeiro, excetuados os direitos creditórios resultantes da prestação futura dos Serviços para a Área de Planejamento 5.

Caso outra entidade que não o Cedente venha, em qualquer tempo, prestar os Serviços Esgoto nas Áreas Faveladas, os Documentos de Arrecadação originados em decorrência da prestação dos Serviços Água prestados pelo Cedente nas Áreas Faveladas deverão passar a ser emitidos com outro código de arrecadação que não o código 1292, sendo que o Cedente deve efetivar tal mudança em até 90 (noventa) dias a contar do início da prestação dos Serviços Esgoto pela outra entidade. Após a referida mudança de código, os Serviços Água prestados pelo Cedente nas Áreas Faveladas, bem como os Serviços Esgoto prestados pela nova entidade em tais áreas, não serão considerados Serviços para os fins do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, os direitos de crédito oriundos da prestação desses serviços nas referidas áreas não serão considerados Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios Cedidos serão os Direitos Creditórios que, por atenderem aos Critérios de Elegibilidade e à Quantidade Mínima Mensal ou à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, serão, tão logo sejam constituídos (o que ocorrerá quando da emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação, que indicarão o valor individual de cada Direito Creditório Cedido), entregues ao Fundo e contabilizados pelo respectivo valor de face constante dos Documentos de Arrecadação no patrimônio do Fundo, sendo depositados na Conta Centralizadora e efetivamente repassados para a Conta Autorizada do Fundo pelo Agente de Pagamentos.

5.2. Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios

Os Documentos Comprobatórios são os relatórios eletrônicos com os dados dos Documentos de Arrecadação, relativos à emissão destes e do Contrato de Cessão, e o Contrato de Arrecadação, conforme alterado.

O Cedente é responsável pela guarda e custódia dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositário, nos termos do Artigo 629 do Código Civil, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

O Cedente deverá assegurar, nos seus horários normais de funcionamento, ao Administrador e/ou ao Custodiante e/ou a terceiro por estes indicados, livre acesso a tais documentos, bem como deverá fornecer vias originais e/ou cópias, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes, sendo que, neste caso, o Cedente deverá atender à solicitação com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do prazo estabelecido pela autoridade competente.

O Cedente comprometeu-se a armazenar, com o máximo cuidado e diligência, os Documentos Comprobatórios de forma sistemática, organizada e cronológica e deverá assegurar que os Documentos Comprobatórios se encontrem devidamente organizados e indexados, através de metodologia preestabelecida, de forma a permitir o seu controle, identificação localização nos prazos acima mencionados.

Independentemente do disposto acima, o Custodiante, ou terceiro em seu nome, poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento do Cedente e desde que previamente informado, visita aos estabelecimentos em que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, de forma a verificar se os procedimentos de guarda dos Documentos Comprobatórios estão de acordo com a metodologia preestabelecida.

Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação do Agente de Cobrança ou de qualquer terceiro, caso a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos seja realizada por tal terceiro, como fiéis depositários dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, não exclui as responsabilidades do Custodiante.

O Custodiante, agindo em nome do Fundo, poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, nomear outra instituição como fiel depositária dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

5.3. Verificação do Lastro dos Documentos Comprobatórios

Conforme faculta o Artigo 38, Parágrafo 3º da Instrução CVM 356, tendo em vista a expressiva diversificação de Usuários, o significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos e que estes possuem reduzido valor médio, o Custodiante está dispensado da responsabilidade da verificação periódica da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.4. Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios

Nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 13 do Regulamento, o Agente de Cobrança atuará na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, de acordo com os procedimentos abaixo ("Procedimentos de Cobrança"):

- a) Os coletores de leitura do Agente de Cobrança carregam todo o histórico dos Usuários e uma das informações desse histórico é a de existência de débitos anteriores à data de fechamento da arrecadação bancária mencionada na conta. Com essa informação, é gerada, para os Usuários inadimplentes, uma mensagem no Documento de Arrecadação na qual são descritos os débitos existentes e as providências que poderão ser adotadas pelo Agente de Cobrança caso o débito seja mantido. Além disso, mensalmente, ao final de cada medição, são listadas as matrículas que se encontram em débito e é gerado um Aviso de Débito para cada um desses Usuários;
- b) Cumprido o prazo legal de 30 (trinta) dias após o recebimento do Aviso de Débito pelo Usuário, são desencadeadas as ações pertinentes de cobrança, inclusive, o corte de fornecimento de Usuários inadimplentes, bem como a restrição de crédito perante o SERASA S.A.;
- c) O Departamento de Cobrança do Agente de Cobrança é composto por duas coordenações que trabalham na parte operacional do corte e no controle da cobrança. As ações são definidas por esse Departamento e cumpridas por empresas contratadas que atuam no corte e levantamento de ramais.
- d) O Usuário em cobrança é dirigido para atendimento em qualquer uma das lojas de atendimento comercial do Agente de Cobrança que podem, também, realizar parcelamentos para os Usuários que desejem negociar o débito, sendo que os Documentos de Arrecadação vencidos somente podem ser negociados sob a forma de parcelamento. Esse parcelamento, tão logo implantado em sistema, transforma os débitos negociados em parcelas futuras que serão cobradas por meio dos próximos Documentos de Arrecadação a serem emitidos para o Usuário;
- e) As matrículas com débitos mais recentes, com até 90 (noventa) dias após o vencimento, são cobradas pelo Departamento de Cobrança do Agente de Cobrança. As matrículas com débitos mais antigos, com mais de 90 (noventa) dias após o vencimento, são incluídas no Programa de Recuperação de Recebíveis. Tal programa é realizado por meio de contratação de empresas especializadas em recuperação de créditos, na modalidade de taxa de sucesso e tem como objetivo a melhoria dos índices de arrecadação.

5.4.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, observado o disposto no item 5.4.2 abaixo, não estando o Administrador ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador e o Custodiante não são responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto abaixo.

5.4.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do Patrimônio Líquido. A parcela que exceder ao Patrimônio Líquido deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral de Quotistas convocada especialmente para este fim e, conforme o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização das Quotas Seniores, considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação, na data da respectiva aprovação, observado que os Quotistas Seniores dissidentes terão direito de recesso. Os recursos aportados ao Fundo pelos titulares das Quotas Seniores serão reembolsados por meio do resgate ou amortização das Quotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento.

5.4.3. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo, após esgotado o Patrimônio Líquido, antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste item 5.4, e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador e o Custodiante não são responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não apórem os recursos suficientes para tanto na forma deste item.

5.4.4. As despesas a que se refere o *caput* deste item 5.4 são aquelas mencionadas na alínea (f) acima.

5.4.5. Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste item 5.4 e do item 5.4.2 deverão ser feitos em moeda corrente nacional, líquidos de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

5.4.6. O faturamento de esgoto é incluído nos Documentos de Arrecadação e toma por base o faturamento de água na relação 1:1.

5.4.7. Todos os Documentos de Arrecadação são entregues em bases mensais diretamente aos Usuários, principalmente por intermédio de contratadas autônomas que são também responsáveis pelo faturamento no local dos Usuários, por meio de leituras dos hidrômetros ou por estimativa. O pagamento dos Documentos de Arrecadação é efetuado, atualmente, por meio dos Bancos Arrecadores e por meio de débito automático em conta corrente. Os Usuários devem pagar seus Documentos de Arrecadação até a data de vencimento. O inadimplemento do pagamento dos Documentos de Arrecadação implica na incidência de multa e juros com relação aos pagamentos de contas em atraso.

5.4.8. O procedimento de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Cedidos não altera a rotina de cobrança dos Usuários pelo Cedente em razão da prestação dos Serviços, tendo sido o Cedente contratado pelo Fundo como seu Agente de Cobrança.

5.4.9. O Cedente não fará jus a nenhuma remuneração em decorrência de sua atuação como Agente de Cobrança.

5.4.10. O Cedente deverá proceder, a título gratuito, à cobrança extrajudicial e judicial dos Usuários inadimplentes, na qualidade de Agente de Cobrança, e praticar todos os atos necessários para tanto, nos termos da cláusula nona do Contrato de Cessão e da regulamentação aplicável.

5.4.11. No âmbito dos serviços a serem prestados pelo Custodiante em relação ao Fundo, o Custodiante não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos a protesto ou pela inserção do nome dos Usuários inadimplentes em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Cedente, a seu exclusivo critério, fazê-lo e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

5.5. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pagamentos antecipados dos Direitos Creditórios

As informações estatísticas relativas a perdas e inadimplementos dos Direitos Creditórios no período compreendido entre novembro de 2007 e outubro de 2011 encontram-se evidenciadas abaixo:

Período	Inadimplemento (em%)	Perda (em%)
nov/07	29,71	21,23
dez/07	28,37	19,99
jan/08	29,32	20,43
fev/08	32,55	23,54
mar/08	28,09	20,59
abr/08	29,68	21,44
mai/08	28,69	21,00
jun/08	25,77	18,94
jul/08	31,20	24,61
ago/08	32,59	26,32
set/08	25,51	18,56
out/08	27,57	18,78
nov/08	27,39	19,51
dez/08	27,24	18,17
jan/09	30,18	20,54
fev/09	28,89	19,68

mar/09	26,95	18,66
abr/09	28,42	19,87
mai/09	28,47	19,72
jun/09	28,12	19,52
jul/09	27,32	19,59
ago/09	27,67	21,07
set/09	26,96	19,64
out/09	26,55	19,27
nov/09	26,46	19,15
dez/09	26,34	18,64
jan/10	27,18	19,17
fev/10	26,85	19,13
mar/10	29,33	19,10
abr/10	27,34	19,90
mai/10	25,76	19,44
jun/10	26,05	19,07
jul/10	26,14	19,03
ago/10	25,06	19,20
set/10	26,41	18,62
out/10	25,91	18,15
nov/10	25,84	19,24
dez/10	27,32	20,28
jan/11	30,69	16,97
fev/11	26,52	20,65
mar/11	25,74	20,45
abr/11	25,29	20,25
mai/11	26,38	-
jun/11	25,75	-
jul/11	26,05	-
ago/11	25,54	-
set/11	25,76	-
out/11	27,03	-
Média	27,50	19,93

*Percentuais ainda indefinidos.

(Fonte:Relatório KPMG)

São considerados como inadimplentes, para os fins deste Prospecto Definitivo, os Direitos Creditórios com atrasos superiores a 30 (trinta) dias. A média mensal histórica de inadimplência no período aqui referido é de 27,50%.

São considerados como perdas, para os fins deste Prospecto Definitivo, os Direitos Creditórios com atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias. A média mensal histórica de perdas no período acima referido é de 19,93%.

Não são evidenciados, neste Prospecto Definitivo, dados estatísticos sobre pré-pagamento ou refinanciamento para o período aqui analisado pois os números mostraram-se estatisticamente insignificantes.

5.6. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios por Usuário

Atualmente, nenhum dos Devedores é responsável pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio líquido do Fundo, segundo a análise do comportamento da receita do Cedente ao longo de 48 (quarenta e oito) meses contados de 1º de agosto de 2007 a 20 de julho de 2011, feita pela KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda.

A concentração média dos Direitos Creditórios por Usuário em junho de 2011 corresponde a 0,000121% (cento e vinte e um milionésimos por cento) e a maior fatura de junho de 2011 representa uma concentração de 0,437786% (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e seis milionésimos).

O Cedente presta os Serviços a uma expressiva diversificação de Usuários, não havendo níveis de concentração relevantes por devedor.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO

6.1. Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios

Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente cedeu, em caráter irrevogável e irretratável, ao Fundo, que adquiriu em moeda corrente nacional, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, a totalidade dos Direitos Creditórios, além de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários ao Cedente, cujo recebimento nas Contas Arrecadoras está previsto nos Contratos de Arrecadação, sendo que, (i) parcela desses direitos creditórios foi cedida de forma incondicionada (“Cessão Incondicionada”), cuja quantia será equivalente à Quantidade Mínima Mensal, em moeda corrente nacional, e (ii) a parcela restante dos direitos creditórios, equivalente à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, em moeda corrente nacional, foi cedida sob condição suspensiva (“Cessão sob Condição Suspensiva”).

Uma vez atingida a Quantidade Mínima Mensal, observados os critérios de sua composição nos termos do item 6.4.2 deste Prospecto Definitivo, todos os demais Direitos Creditórios serão considerados como objeto da Cessão sob Condição Suspensiva e não integrarão o patrimônio do Cessionário.

A parcela dos Direitos Creditórios cedida ao Fundo sob condição suspensiva fica sujeita à ocorrência de um Evento de Revisão para o qual a Assembleia Geral do Fundo delibere tratar como um Evento de Liquidação do Fundo, o que implicará na realização dos procedimentos descritos no item 6.5 deste Prospecto Definitivo.

O Cedente não responde pela solvência dos Usuários, mas apenas pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios.

A aquisição dos Direitos Creditórios será paga pelo Fundo na data em que as Quotas Seniores da Primeira Emissão forem integralmente subscritas e integralizadas pelos Quotistas.

Pela cessão dos Direitos Creditórios acima mencionada, o Fundo pagará ao Cedente, na data em que as Quotas Seniores forem integralmente subscritas e integralizadas pelos Quotistas, o preço certo e ajustado de R\$ 1.140.000.000,00 (um bilhão, cento e quarenta milhões de reais), sem que seja aplicada qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios.

Os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição deverão ser destinados pelo Cedente ao pagamento do saldo devedor vencido do da Dívida CEDAE, na forma disposta no Contrato de Cessão.

6.2. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

São considerados elegíveis todos os Direitos Creditórios oriundos dos Documentos de Arrecadação emitidos com o código de arrecadação 1292, inclusive os Direitos Creditórios cujos pagamentos serão efetuados por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta (“Critério de Elegibilidade”).

O cumprimento do disposto no parágrafo acima será verificado pelo Auditor de Conformidade, nos termos do Artigo 72 do Regulamento, sem prejuízo do disposto no inciso II do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Os Direitos Creditórios não poderão ser acrescidos, removidos, ou substituídos, exceto nos casos de Recompra, nos termos do Contrato de Cessão, ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, cujas condições deverão ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

6.3. Recompra dos Direitos Creditórios

Nos termos do Contrato de Cessão, é facultado ao Cedente, a qualquer tempo após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Primeira Emissão, a recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, pelo valor dos Direitos Creditórios registrado na contabilidade do Fundo na data do efetivo pagamento do valor da recompra, com a consequente amortização extraordinária proporcional do valor das Quotas Seniores, sem redução de seu número, acrescido de um prêmio, a ser utilizado integralmente na amortização das Quotas Seniores, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 2,625\% * (d/D), \text{ onde:}$$

P = percentual equivalente ao Prêmio de Recompra;

d = quantidade de dias corridos entre a data da amortização extraordinária das Quotas Seniores e a Data de Resgate, e

D = quantidade de dias corridos entre a data de início da faculdade de Recompra pelo Cedente e a Data de Resgate.

A intenção de Recompra deverá ser comunicada pelo Cedente ao Fundo com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sendo que o Preço de Recompra deverá ser pago, pelo Cedente, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência para a Conta Autorizada do Fundo.

6.4. Procedimentos de Arrecadação e Entrega dos Direitos Creditórios ao Fundo

6.4.1. Arrecadação e Entrega dos Direitos Creditórios ao Fundo

Os Direitos Creditórios serão arrecadados de acordo com os Contratos de Arrecadação, nos termos dos quais o Cedente e o Fundo contrataram os Bancos Arrecadadores para a prestação dos serviços de arrecadação dos Documentos de Arrecadação e repasse de tais pagamentos para a Conta Centralizadora, com exceção daqueles pagamentos realizados nos termos do item 4.1.3.2 do Contrato de Cessão.

Os Documentos de Arrecadação serão identificados pelo código de arrecadação 1292, conforme previsto nos Contratos de Arrecadação, o que possibilitará a segregação dos recursos destinados à Conta Centralizadora daqueles de destinação diversa.

O pagamento dos Direitos Creditórios realizados por meio de débito automático em conta dos Usuários também será repassado, pelos Bancos Arrecadadores, à Conta Centralizadora, excetuando-se os valores arrecadados por Bancos Arrecadadores que não possuam tecnologia necessária para o processamento do arquivo magnético de pagamentos de débito automático em conta dos Usuários na forma descrita no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, os quais serão repassados à Conta Autorizada do Cedente, ao invés de serem creditados na Conta Centralizadora.

Após o recebimento dos Direitos Creditórios nas Contas de Arrecadação, os Bancos Arrecadadores transferirão os recursos para a Conta Centralizadora no Agente de Pagamentos, que deverá realizar o repasse dos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta Autorizada do Fundo, de modo a atender a Quantidade Mínima Mensal ou a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, observadas as disposições do Contrato de Cessão e do Contrato de Centralização.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Custodiante selecionará os Direitos Creditórios que atenderem o Critério de Elegibilidade e que sejam suficientes para atender à Quantidade Mínima Mensal ou, conforme o caso, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, observadas as informações atualizadas pelo Gestor em seu website www.itaucustodia.com.br, e o Agente de Pagamentos transferirá, na mesma data do recebimento de tais valores na Conta Centralizadora, os recursos de titularidade do Fundo equivalentes à Quantidade Mínima Mensal ou, conforme o caso, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada para a Conta Autorizada do Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão, sendo cada data de transferência em cada mês, uma "Data de Transferência".

Sujeito ao não advento de uma Condição Suspensiva, o saldo da Conta Centralizadora não transferido para a Conta Autorizada do Fundo em cada Data de Transferência correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos sob Condição Suspensiva, será transferido, na mesma data da transferência prevista acima, para a Conta Autorizada do Cedente.

No advento de uma Condição Suspensiva, a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada deverá ser transferida ao Fundo pelo Agente de Pagamentos, observadas as disposições do Contrato de Cessão, para que o produto total dos Direitos Creditórios creditados na Conta Centralizadora seja transferido diretamente para a Conta Autorizada do Fundo, até que se atinja a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada. Esse procedimento perdurará até a contraordem do Administrador, com novas instruções para a transferência dos recursos recebidos, observado o disposto no Contrato de Cessão e no Contrato de Centralização.

Os Direitos Creditórios Cedidos serão considerados entregues pelo Cedente ao Fundo, ou a quem for indicado para recebê-los em seu nome, tão logo sejam constituídos durante a vigência do Contrato de Cessão. A constituição dos Direitos Creditórios será comprovada por meio da emissão de Relatório de Emissão de Contas e Constituição de Direitos Creditórios com os dados dos Documentos de Arrecadação, relativos à emissão destes, referentes ao Período de Disponibilidade em questão.

6.4.2. Cálculo da Quantidade Mínima Mensal

A Quantidade Mínima Mensal de Direitos Creditórios objeto da Cessão Incondicionada será segregada do montante total do produto da arrecadação dos Documentos de Arrecadação repassado à Conta Centralizadora, nos prazos estabelecidos no Contrato de Centralização, pelo Agente de Pagamentos, em cada Período de Disponibilidade que, (i) para o primeiro Período de Disponibilidade, inicia-se no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Emissão de Quotas e se encerra no dia 9 (nove) do mês seguinte, desde que tal período não seja inferior a 21 (vinte e um) Dias Úteis, caso em que se estenderá até o dia 9 (nove) do próximo mês, e (ii) para os demais períodos de disponibilidade, inicia-se a partir do dia 10 (dez) de cada mês e se encerra no dia 9 (nove) do mês seguinte, até a data do pagamento da última parcela da amortização das Quotas Seniores, calculada de acordo com a fórmula abaixo, cuja projeção mensal ao longo do Prazo de Duração se encontra anexa ao Contrato de Cessão (Anexo V – Planilha de Projeção da Quantidade Mínima Mensal):

$$QMMi = Ai + Ci + \Delta RAI + \Delta Ap$$

onde:

QMMi	=	Quantidade Mínima Mensal no mês i.
i	=	cada Período de Disponibilidade.
Ai	=	valor estimado da amortização das Quotas Seniores na Data de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso, dentro do Período de Disponibilidade.
Ci	=	custos mensais estimados dos Encargos do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, para o Período de Disponibilidade i.
RAi	=	Reserva de Amortização conforme definido no Artigo 39 do Regulamento.
ΔRAI	=	$RAi - Di$ = diferença positiva entre a Reserva de Amortização para o Período de Disponibilidade i e as Disponibilidades no Período de Disponibilidade i. Se o valor apurado for negativo o Gestor deverá considerá-lo como 0 (zero).
Di	=	Disponibilidades no Período de Disponibilidade i, calculado em cada Data de Apuração.
ΔAp	=	$Ai+3 - Ai$ = Diferença entre a Amortização projetada para o Período de Disponibilidade i+3 e a Amortização para o Período de Disponibilidade i. Se o valor apurado for negativo o Gestor deverá considerá-lo como 0 (zero).

O Gestor será responsável pelo cálculo da Quantidade Mínima Mensal e, conforme o caso, da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, bem como dos respectivos montantes financeiros dos Direitos Creditórios, com base nas informações fornecidas pelos Bancos Arrecadadores e pelo Agente de Pagamentos, de acordo com o aqui disposto, devendo prontamente informá-lo ao: (i) Cedente; (ii) Administrador; (iii) Agente de Pagamentos; e (iv) Custodiante.

Uma vez atingida a Quantidade Mínima Mensal ou a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, todos os demais Direitos Creditórios serão considerados como objeto da Cessão sob Condição Suspensiva e não integrarão o patrimônio do Cessionário.

A partir da Data de Emissão das Quotas, e durante todo o Prazo de Duração, o volume mínimo de Direitos Creditórios que deverá transitar pela Conta Centralizadora em cada Período de Disponibilidade, deverá ser equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes a Quantidade Mínima Mensal ("Índice de Cobertura").

O Gestor deverá proceder à verificação do Índice de Cobertura por meio da verificação dos Relatórios de Arrecadação e extratos da Conta Centralizadora e deverá utilizar a Quantidade Mínima Mensal estimada para cada Período de Disponibilidade.

6.5. Procedimentos Aplicáveis Quando da Verificação de Condição Suspensiva

A ocorrência de qualquer Evento de Revisão para o qual a Assembleia Geral do Fundo delibere tratar como um Evento de Liquidação do Fundo, constituirá um dos adventos da Condição Suspensiva.

No advento de uma Condição Suspensiva, a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada deverá ser transferida ao Fundo pelo Agente de Pagamentos, mediante instrução do Administrador ao Custodiante e ao Agente de Pagamentos para que o produto total dos Direitos Creditórios creditados na Conta Centralizadora seja transferido diretamente para a Conta Autorizada do Fundo, até que se atinja a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada. Esse procedimento perdurará até a contraordem do Administrador, com novas instruções para a transferência dos recursos recebidos, observado o disposto no Contrato de Cessão e Contrato de Centralização.

São Eventos de Revisão, para os fins da caracterização da Cessão sob Condição Suspensiva:

- a) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes do Contrato de Cessão que não seja um Evento de Revisão e que, a critério do Administrador, possa comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os Quotistas, desde que o Cedente tenha sido notificado pelo Administrador para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante do Cedente;

- c) alteração na atual situação de controle acionário, direto ou indireto, do Cedente;
- d) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que o Cedente seja mutuário ou garantidor, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M (ou, na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo), ou o equivalente em outras moedas; para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Bacen; (iv) operações de abertura de crédito em conta-corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de co-responsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social do Cedente;
- e) caso a classificação de risco das Quotas Seniores do Fundo seja rebaixada por qualquer das Agências de Classificação de Risco em dois ou mais subníveis, em escala nacional, ou equivalente emitida por agência de classificação de risco de atuação internacional que eventualmente venha a substituir qualquer das Agências de Classificação de Risco;
- f) caso o Índice de Cobertura seja, por 2 (dois) Períodos de Disponibilidade consecutivos ou 3 (três) Períodos de Disponibilidade alternados em um período de 12 (doze) Períodos de Disponibilidade, inferior a 5 (cinco) vezes a Quantidade Mínima Mensal;
- g) deliberação pelos acionistas ou declaração judicial da dissolução e/ou liquidação do Cedente;
- h) término, em qualquer das hipóteses previstas em lei, das concessões de titularidade do Cedente que, individualmente ou não, representem mais de 10% (dez por cento) da Receita Operacional Líquida do Cedente, em um período de 1 (um) ano, monitorado pelo Administrador a cada período de 3 (três) meses;

- i) existência de evidências de que o Cedente tenha (i) emitido ou, por comprovada negligência, tenha permitido a entrega ao Fundo de Direitos Creditórios sem lastro e/ou em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico legítimo; ou ainda (ii) oferecido, ao Fundo, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelo Cedente prévia ou concomitantemente à oferta ao Fundo;
- j) revogação, pelo Cedente, dos mandatos outorgados ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão, com base nas informações trimestrais do Cedente, do mesmo período do exercício anterior;
- k) instituição de mecanismo de arrecadação dos Documentos de Arrecadação diverso daquele previsto nos Contratos de Arrecadação;
- l) caso ocorra qualquer dos Eventos de Liquidação, nos termos do Regulamento;
- m) descumprimento, pelos Bancos Arrecadores e pelo Agente de Pagamentos, de suas obrigações previstas nos Contratos de Arrecadação e no Contrato de Centralização, respectivamente, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento de notificação enviada pelo Cedente;
- n) caso os recursos provenientes dos Direitos Creditórios arrecadados nas Contas Arrecadoras transitem por conta bancária de titularidade da CEDAE, intermediária entre estas e a Conta Centralizadora; ou
- o) caso, em decorrência da realização da auditoria prevista no item 5.3 do Contrato de Cessão, o Auditor de Conformidade aponte, no 2º (segundo) Relatório de Conformidade ou em qualquer dos relatórios posteriormente elaborados, inobservância(s), pelo Cedente, das regras previstas no Contrato de Cessão ou no Regulamento referentes à cessão dos Direitos Creditórios, emissão dos Documentos de Arrecadação ou constituição dos Direitos Creditórios, que represente(m) (i) uma quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) da amostra dos Documentos de Arrecadação, ou (ii) um valor agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. VISÃO GERAL DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO BRASILEIRO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VISÃO GERAL DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO BRASILEIRO

7.1. Introdução

As atividades de saneamento básico compreendem a captação, a adução de esgoto, o tratamento e a distribuição de água, bem como a coleta, tratamento e disposição final de esgoto. Tais atividades são consideradas serviços públicos de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, estando sujeitas, portanto, ao regime jurídico de direito público.

No Brasil, os serviços de saneamento básico são prestados por uma grande variedade de empresas, em sua grande maioria estatais, controladas pelos Estados ou por Municípios, mediante concessão de serviço público.

Os serviços de saneamento básico estão diretamente ligados a questões de saúde pública e de meio ambiente. O crescimento da capacidade de fornecimento de água potável à população, bem como dos volumes de esgoto tratado e coletado, influi em indicadores de saúde pública, como a mortalidade infantil e o controle de doenças infecto-contagiosas. A manutenção dos níveis de produção de água potável necessários ao atendimento da população depende diretamente da utilização racional dos recursos hídricos. Por fim, a coleta, tratamento e disposição final de esgoto visa reduzir ou eliminar a quantidade de poluentes e contaminantes do meio ambiente, conceito hoje consagrado pelo termo “saneamento ambiental”.

Apesar de ser destaque em crescimento e estar posicionado entre as quatro principais economias emergentes no mundo, o Brasil ainda apresenta níveis baixos de investimentos em relação ao seu Produto Interno Bruto (PIB). O valor total necessário para suprir a necessidade de investimento do Brasil em infraestrutura é alto. Em uma primeira previsão o Abdib estimava que o Brasil precisaria de, aproximadamente, R\$ 161 bilhões anuais em investimentos em infraestrutura durante os próximos 5 anos para atender o crescimento econômico. No entanto, agora, diante do crescimento previsto, é preciso acelerar essa velocidade de ampliação dos investimentos para que haja oferta de serviços de infraestrutura em qualidade e quantidade suficientes nos próximos anos.

Embora crescentes, os investimentos realizados nos últimos anos estiveram ainda longe de atender essa demanda, conforme apresentado na tabela abaixo. Dentre os setores que mais necessitam de investimentos para expansão e modernização, estão os de rodovias, energia, aeroportos, portos, transporte público e saneamento.

Investimentos em Infraestrutura no Brasil

Ano	Investimento realizado (R\$)
2007	93,6 bilhões
2008	111,8 bilhões
2009	121,0 bilhões

Fonte: ABDIB.

Não obstante, a crescente conscientização do setor público acerca da necessidade e importância de investir em infraestrutura, o Governo Federal já demonstrou preocupação com os impactos que, um déficit de infraestrutura, podem causar em um País que apresenta taxas de crescimento econômico como as do Brasil e implementou programas de investimentos para direcionar recursos para fomentar investimentos, denominados de PAC.

O primeiro PAC, anunciado em 2007, planejava aplicar em infraestrutura, entre 2007 e 2010, um montante na ordem de R\$ 646 bilhões nas áreas de transporte, energia, saneamento, habitação e recursos hídricos. Deste valor, R\$ 255 bilhões eram destinados para o segmento de Infraestrutura Social e Urbana, que engloba as áreas de saneamento, recursos hídricos, habitação, metrô, trens urbanos e de universalização do fornecimento de energia elétrica.

(Fonte: Planalto - <http://sistema2.planalto.gov.br/maisbrasil/37.htm>)

Para o segundo PAC, anunciado em 2010, estão previstos mais R\$ 958,9 bilhões adicionais de investimentos até 2014, dos quais R\$ 40 bilhões serão destinados ao setor de saneamento.

(Fonte: Ministério das Cidades - <http://www.pmss.gov.br/PaginaCarrega.php?EWRErterterTERTer=349>)

7.2. O Setor de Saneamento no Brasil

O Brasil possui diversas bacias hidrográficas em seu território, posicionando-se como um dos países com maior disponibilidade de água doce no planeta. As principais bacias são a Bacia Amazônica, pela sua dimensão e alcance territorial, e a Bacia do rio Paraná, por servir a área mais populosa e economicamente ativa do País.

Por meio de uma breve análise regional da relação demanda / disponibilidade, é possível afirmar que tal relação é confortável na região Norte do Brasil, na bacia hidrográfica Amazônica e do Tocantins/Araguaia, o que é resultado de uma combinação de alta disponibilidade hídrica e de baixa demanda, devido à baixa densidade demográfica da região.

As situações mais críticas do País estão localizadas na região Nordeste, onde a disponibilidade hídrica é bastante limitada. Nesta região há, normalmente, uma associação de baixa pluviosidade e elevada evapotranspiração (perda de água do solo e das plantas por transpiração), caracterizando a região do semi-árido nordestino.

Na região Sudeste do Brasil, existe alta concentração populacional, com elevadas demandas para uso urbano e industrial. Atualmente, as bacias hidrográficas dessa parte do País estão em estado crítico, principalmente em função da precária utilização da água no período de industrialização da região. Hoje há um esforço no sentido de reverter essa situação nos diversos rios da região Sudeste, como, por exemplo, o rio Tietê, que atravessa a cidade de São Paulo e apresenta um dos piores níveis de poluição em águas doces do Brasil.

Na região Sul também há conflitos quanto à demanda e a disponibilidade hídrica devido às grandes concentrações urbanas. Além disso, também são registradas situações conflitantes relacionadas com as demandas de uso para irrigação.

7.2.1. Atividades do setor

De acordo com a Constituição Federal, compete à União Federal, aos Estados e aos Municípios promover em conjunto a melhoria das condições de saneamento básico, bem como legislar de forma concorrente sobre a conservação dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e o controle da poluição.

A Constituição Federal, em seu Artigo 175, atribui ao Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, inclusive serviços de saneamento básico.

As concessões de serviços de saneamento básico são formalizadas através de contratos de concessão firmados entre o Governo Estadual ou Municipal, conforme o caso, e um concessionário ao qual é outorgada a prestação de serviços em um determinado município ou região.

O serviço de abastecimento de água se inicia no processo de captação, em mananciais superficiais ou subterrâneos. Tais recursos hídricos são transportados por adutoras até as ETA. Após o tratamento nas estações, a água, já própria para o consumo humano, é aduzida a reservatórios e posteriormente distribuída aos consumidores finais.

O serviço de esgotamento sanitário tem início com o próprio consumo de água, que gera efluentes sanitários (esgoto). Tais efluentes devem ser afastados do contato com seres humanos, tendo em vista seus riscos para a saúde e bem estar das populações. Isso ocorre através da coleta de esgoto, por meio de tubulações que enviam os efluentes às Estações de Tratamento de Esgoto (ETE). O efluente líquido resultante é, então, devolvido aos cursos de água onde ocorre diluição. O lodo gerado no processo de tratamento é condicionado e disposto em aterros, ou, eventualmente, aproveitado para outros fins. Existe a possibilidade de, após o tratamento primário do esgoto recolhido, o mesmo ser despejado via emissários submarinos nos oceanos. A última possibilidade, ainda incipiente no Brasil, é submeter o esgoto tratado ao tratamento secundário, tornando-o apto a ser utilizado como água de reuso (apenas para fins industriais).

O crescimento da capacidade de fornecimento de água potável à população e os volumes de esgotos coletados e tratados influenciam, positivamente, os indicadores de saúde pública, como a mortalidade infantil e o controle de doenças infecto-contagiosas.

A manutenção dos níveis de produção de água potável necessários ao atendimento da população depende diretamente da utilização racional dos recursos hídricos; e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos visam reduzir ou eliminar a quantidade de poluentes e contaminantes do meio ambiente, conceito que hoje é consagrado pelo termo “saneamento ambiental”.

Em termos econômicos, o setor de saneamento caracteriza-se por ser uma atividade de capital intensivo e de longo prazo, uma vez que os investimentos realizados passam por um período de maturação até atingir pleno potencial de geração de receita. Além disso, as empresas do setor têm pouca flexibilidade para reduzir seus custos, o que dificulta o aumento de sua eficiência produtiva. Como consequência, companhias que possuam uma boa gestão enxergam na redução de perdas de água um dos principais objetivos para o incremento da eficiência.

7.2.2. Abastecimento de Água

O SNIS é a principal fonte de informações estatística sobre o setor de saneamento. O banco de dados é composto por 661 prestadores de serviços e abrange dados de 4.627 municípios brasileiros. De acordo com os dados publicados em 2009, o SNIS indica que o atendimento de água atinge 95,2% da população urbana brasileira, variando de 73,5% na região Norte, onde há uma carência maior na cobertura, a, respectivamente 97,0% e 97,7% nas regiões Sul e Sudeste, onde há maior cobertura dos serviços

Analisando os dados da população total do País, que em 2008, segundo o IBGE, somava 186 milhões de brasileiros, segundo o IBGE, o atendimento de água cai para 77%, o que significa dizer que cerca de 36 milhões de brasileiros não tem abastecimento de água regular e de qualidade.

7.2.3. Esgotamento Sanitário – Coleta

Segundo o SNIS, em 2009, o atendimento da coleta de esgoto da área urbana foi de 52% e segue padrões semelhantes ao da água no que tange a distribuição regional da carência por atendimento, sendo o Norte do Brasil a região que apresentar os piores índices (7,7%). A região Sul do País apresenta indicadores notavelmente inferiores aos do atendimento de água, com apenas 40,5% da população urbana atendida por coleta de esgoto. A região Sudeste, por sua vez, consta como a única região brasileira que atende mais de 70% da população urbana, coletando 73,7% de esgoto de sua população não-rural.

7.2.4. Esgotamento Sanitário – Tratamento

Ainda segundo informações do SNIS de 2009, os dados acerca de tratamento do esgoto gerado pela população urbana evidenciam a maior carência do setor em relação à cobertura do serviço, uma vez que apenas 37,9% do esgoto gerado é devidamente tratado no Brasil. Esse dado, ao contrário do de coleta, é resultado da carência generalizada do setor, não compartilhando dos padrões de distribuição geográfica do atendimento de água e coleta de esgoto. Enquanto a região Norte do Brasil é a que apresenta o nível mais baixo de atendimento à sua população urbana, o Centro-Oeste do País que possui o maior percentual do esgoto tratado (44,2%). Considerando que o tratamento do esgoto, além de altamente benéfico à saúde pública, é parte importante da cadeia de fornecimento de água, uma vez que pode levar ao seu reaproveitamento para fins industriais e agrícolas e, se for bem explorado, por prestadores de serviço de água, pode ser um importante veículo de geração de receita e valor.

(Fontes: - Universidade Federal de Minas Gerais - <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/pis/Estudo%2021.pdf> e Ministério das Cidades - <http://www.snis.gov.br/PaginaCarrega.php?EWRErterterTERTer=89>)

7.3. Universalização do Serviço

O Brasil é signatário do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) da Organização das Nações Unidas (ONU). No ano 2000, o Governo divulgou oito macro objetivos, intitulados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (“ODM”), cujo sétimo objetivo é intitulado “Garantir a sustentabilidade ambiental” e estabelece meta de reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população de 1990 sem acesso permanente a água potável segura e ao esgotamento sanitário.

(Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - <http://www.pnud.org.br/pnud/#link3>)

A universalização do serviço de saneamento básico estabelece objetivos que vão além dos ODM. Universalizar significa chegar a 100% de cobertura dos serviços de saneamento básico relativo à população urbana brasileira. A diretriz inicial previa meta para universalização até o ano de 2020, data para a qual a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades estimou, em seu segundo Programa de Modernização do Setor de Saneamento (PMSS), a necessidade total de investimentos na ordem de R\$ 111 bilhões para o cumprimento da meta. Essa cifra, dividida pelos 13 anos remanescentes (2007-2020) para cumprir os compromissos de universalizar o serviço, reflete um alto padrão de investimento superior a R\$ 6,5 bilhões ao ano, principalmente se comparado ao que tem sido praticado no setor de saneamento.

(Fonte: Ministério das Cidades - <http://www.pmss.gov.br/PaginaCarrega.php?EWRErterterTERTer=115>)

Apesar de o volume de investimentos no setor de saneamento básico apresentar uma sólida trajetória de crescimento nos últimos 5 anos, os níveis de investimento teriam que triplicar, uma vez que a média ainda se encontra muito aquém da necessidade do País, segundo dados da ABDIB.

Dos R\$ 270 bilhões de investimentos necessários para a universalização, apenas R\$ 38 bilhões foram de fato contratados pelo setor público até 2010, deixando uma carência da ordem de R\$ 230 bilhões por investir. Este fato é substancialmente agravado quando se compara o investimento que o Governo Federal de fato dedicou ao setor saneamento básico com o que fora anunciado. O investimento realizado pelo Governo Federal corresponde a aproximadamente 50% do investimento anunciado (que por sua vez já era insuficiente). Mesmo assumindo que a segunda parte do PAC, conhecida como PAC2, será integralmente contratado, assim como os valores anunciados para os eventos esportivos que o País sediará, a realidade é que apenas os investimentos programados pelo Governo Federal não serão suficientes para atender toda a necessidade de recursos que a universalização do serviço demanda.

(Fontes: Instituto Trata Brasil - http://www.tratabrasil.org.br/novo_site/cms/templates/trata_brasil/util/pdf/olho_no_pac.pdf e Sindicato Profissional das Empresas Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - <http://www.sindcon.com/noticias/setor/falta-de-projetos-e-burocracia-retardam-investimentos-em-saneamento-basico-dizem-especialistas/>)

Em novembro de 2010, o Ministério das Cidades divulgou versão preliminar de avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) analisando a evolução parcial da trajetória brasileira rumo à universalização do serviço de saneamento. O texto destaca que existe grande possibilidade de não se atingir as metas da universalização do serviço de água até o ano de 2015.

Com relação ao abastecimento de água, as Metas do Milênio estabelecem a redução, entre 1990 e 2015, de 50% da parcela da população sem acesso. Segundo estudo do PMSS (2007), este valor seria de 84,88% de pessoas com acesso e que, a se seguir o ritmo de avanço da cobertura populacional, haveria 71,39% de probabilidade de atingir tal meta.

O quadro para esgotamento sanitário apresenta probabilidade ainda menor de se atingir as metas para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. O referido estudo estima que a cobertura, em 2015, deveria ser de 69,71% da população brasileira com soluções adequadas, mas ressalta que haveria uma baixa probabilidade, de 29,81%, de que fosse alcançada.

7.3.1. Lei do Saneamento Básico

A Lei do Saneamento Básico estabelece diretrizes nacionais para a prestação de serviços de saneamento básico, fixa os direitos e obrigações dos entes federativos titulares, o exercício das competências regulatórias, fiscalizatórias e de planejamento, as formas e condições gerais de contratação da prestação e exige a criação de normas e entidade reguladora, dentre outras providências. Estabelece também as diretrizes da política federal, determinando a implementação de políticas públicas de gestão e financiamento, compatíveis com os custos do setor de saneamento.

Referida legislação caracteriza-se por propiciar a adoção de soluções técnicas e processos adequados às peculiaridades locais dos serviços de cada ente federativo e por facilitar a recíproca cooperação técnica e administrativa.

Entre seus princípios fundamentais destacam-se: universalização, segurança, qualidade, regularidade, integralidade, eficiência e sustentabilidade econômica, transparência das ações, compromisso social, articulação com as demais políticas correlatas ao setor, a utilização de tecnologias considerando a capacidade de pagamento dos usuários e integração de infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos. A titularidade dos serviços de saneamento não foi definida pela Lei do Saneamento Básico. Referido diploma legal disciplina o exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico, determinando o planejamento e a elaboração de plano de saneamento, exclusivamente pelo titular. Estabelece ainda, a edição de normas de fiscalização e regulação, definindo a política tarifária, estabelecendo os direitos e deveres dos usuários e prestadores, criando mecanismos de controle social e de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços, além da indicação de entidade reguladora responsável pelo exercício dessas atividades, as quais poderão ser delegadas a outros entes federativos em regime de gestão associada.

A Lei do Saneamento Básico estabelece também normas a serem seguidas para a prestação regionalizada dos serviços, isto é, um único prestador de serviços de saneamento básico para vários municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação, inclusive tarifária e compatibilidade de planejamento, e a prestação interdependente, isto é, mais de um prestador executando atividade interdependente com outra (etapas de serviço). Faculta a concessão de subsídios como instrumento de política social para garantir a

universalização dos serviços de saneamento básico, especialmente com relação à população de baixa renda. Os subsídios podem ser diretos, por meio de redução de tarifas, ou indiretos, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos. Os serviços de saneamento, segundo esse diploma legal, poderão ser interrompidos pelo prestador, em caso de inadimplência, por parte do usuário, após notificação formal.

Em 21 de junho de 2010 foi publicado o Decreto Federal n.º 7.217, que regulamentou a Lei do Saneamento Básico. O Decreto tem por finalidade minimizar o principal entrave para expansão do saneamento básico no Brasil, qual seja, a incerteza de que os investimentos necessários para o avanço do setor gerarão retorno, ainda que a longo prazo, aos diversos operadores envolvidos (públicos ou privados).

Ainda, em 02 de agosto de 2010, foi promulgada a PNRS, decorrente da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010. Marco histórico da gestão ambiental no Brasil, a lei que estabelece a PNRS possui como principal objetivo a uniformização dos princípios e linhas gerais da gestão dos resíduos sólidos em todo o território nacional, face ao tratamento nos âmbitos estadual e municipal que vinha sendo dado justamente pela lacuna na legislação federal. Referida política integra a Política Federal de Saneamento Básico.

Os serviços públicos de saneamento básico deverão ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

A instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- (i) prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- (ii) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- (iii) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- (iv) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- (v) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- (vi) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- (vii) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

(viii) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Ademais, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- (i) categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- (ii) padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- (iii) quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- (iv) custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- (v) ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
- (vi) capacidade de pagamento dos consumidores.

Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser: (i) periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; e (ii) extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.2. Lei de Concessões

A Lei de Concessões dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Artigo 175 da Constituição Federal, regulamentando aspectos como as condições contratuais que deverão ser realizadas por meio de licitação pública, bem como delimitando os direitos dos usuários e adotando a política tarifária como forma de remuneração. As principais disposições da Lei das Concessões são:

- (i) Serviço adequado: A concessionária deve prestar serviço adequado, a fim de satisfazer parâmetros de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade nas tarifas e acesso ao serviço;

- (ii) Responsabilidade objetiva: A concessionária e a responsável direta por todos os danos que sejam resultantes da prestação de seus serviços, independentemente de culpa;
- (iii) Mudanças no controle societário: O poder concedente deverá aprovar qualquer mudança direta ou indireta no controle societário da concessionária;
- (iv) Transferência da concessão: A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência, o pretendente deverá: (a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e (b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
- (v) Intervenção do poder concedente: O poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, caso a concessionária falhe com suas obrigações;
- (vi) Extinção antes do termo contratual: A extinção do contrato de concessão poderá ser determinada por meio de encampação, caducidade, rescisão, anulação do processo licitatório que conferiu a concessão, falência ou extinção da concessionária;
- (vii) Termo contratual: Quando do advento do termo contratual, todos os bens, direitos e privilégios transferidos a concessionária que sejam materialmente relativos à prestação dos serviços de saneamento básico, serão revertidos ao poder concedente. Após o advento do termo contratual, a concessionária tem o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados em bens reversíveis que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados; e
- (viii) Descumprimento - Multa e Intervenção: Na hipótese de a concessionária deixar de cumprir com as obrigações decorrentes dos contratos de concessão, o poder concedente pode impor advertências, multas e intervir ou, em último caso, extinguir as concessões. A decretação da intervenção é precedida de uma notificação que fixa prazo para regularização da prestação do serviço. Se não forem sanadas as irregularidades, a intervenção é decretada e, no prazo de 30 dias, é instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar responsabilidades. Ressalta-se que, ao longo de todo procedimento administrativo, são garantidos à concessionária o contraditório e a ampla defesa. No curso do processo administrativo, o poder concedente fica responsável pela administração das concessões e das receitas realizadas durante o período. Na hipótese de o processo não ser concluído no prazo de 180 dias, encerrar-se-á a intervenção e a titularidade da concessão retorna à concessionária. Ao final da intervenção, se não for extinta a concessão, os serviços voltam para responsabilidade da concessionária, respondendo o interventor pelos atos praticados durante sua gestão.

7.3.3. Lei dos Consórcios Públicos

A Emenda Constitucional n.º 19, ao tratar da reforma administrativa, alterou a redação do Artigo 241 da Constituição Federal, para permitir que os entes federados pudessem estabelecer consórcios públicos e convênios de cooperação, autorizando a gestão associada de serviços públicos. Nessa linha, a Lei dos Consórcios Públicos estabeleceu o marco legal regulatório dos consórcios públicos, que poderão constituir associação pública, integrante da administração indireta de todas as pessoas jurídicas públicas consorciadas ou pessoa jurídica de direito privado, embora esta também deva obediência a normas de direito público.

A Lei do Saneamento Básico, ao estabelecer as diretrizes para o saneamento básico, facultou a delegação das atividades de prestação, regulação e fiscalização desse serviço para um consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços em questão. Assim, poderão existir usinas intermunicipais de tratamento e reciclagem de resíduos urbanos, estações intermunicipais de tratamento de água e esgoto, atividades essas executadas por consórcios intermunicipais nos termos da Lei do Saneamento Básico, o que permitirá a efetivação de contratos de programa entre Municípios e empresas estatais, amparados por estes consórcios.

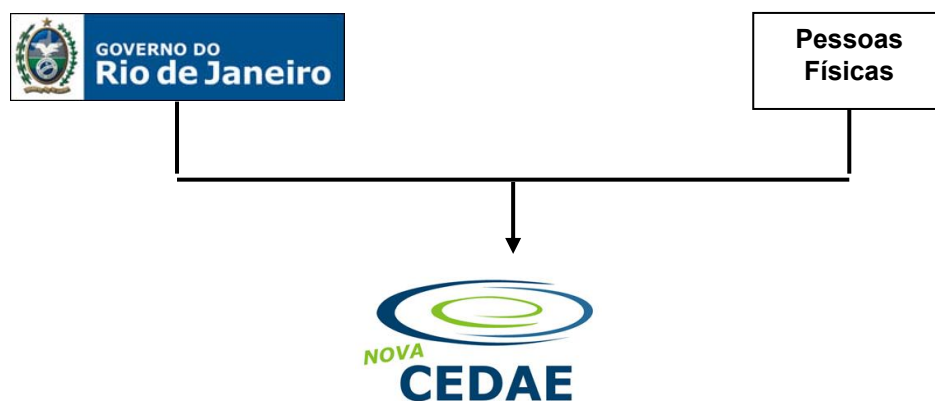
8. O CEDENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – CEDAE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

O CEDENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS - CEDAE

8.1. Breve Descritivo do Cedente

O Cedente é uma sociedade por ações, de capital aberto e autorizado, de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, controlada pelo estado do Rio de Janeiro, tendo como objeto operar e manter a captação, tratamento, adução de esgoto, distribuição das redes de águas e coleta, transporte, tratamento e destino final dos esgotos gerados dos municípios conveniados do estado do Rio de Janeiro.



Constituída oficialmente em 1º de agosto de 1975, o Cedente é oriunda da Empresa de Águas do Estado da Guanabara, da Empresa de Saneamento da Guanabara e da Companhia de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro.

Após sediar o Império, o estado do Rio de Janeiro tornou-se a capital do país, com o status de Distrito Federal, que se prolongaria até 1960, quando o centro de decisões políticas do Brasil mudou-se para Brasília. A partir dessa data, o Rio passou a ser o Estado da Guanabara. Do outro lado da baía, Niterói era a capital do Estado do Rio de Janeiro, com pouco mais de 60 municípios.

Em 1975, nova mudança no mapa político tornaria Guanabara e Rio de Janeiro um só estado da federação, o que prevalece até hoje. A fusão determinou a integração das empresas de saneamento dos antigos estados, sendo criada o Cedente, que passou a operar e manter a captação, tratamento, adução de esgoto, distribuição das redes de águas e coleta, transporte, tratamento e destino final dos esgotos gerado dos municípios conveniados do estado do Rio de Janeiro.

O Cedente abastece atualmente uma população de mais de 8,9 milhões de pessoas e efetua esgotamento sanitário para uma população de mais de 5,4 milhões de pessoas, considerando uma taxa de ocupação de 3,33 pessoas por domicílio, de acordo com o Relatório de Informações Gerenciais – RIGE de janeiro de 2011.

O Cedente tem um faturamento mensal de cerca de R\$ 318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de reais) e atende 64 (sessenta e quatro) dos 92 (noventa e dois) municípios do estado do Rio de Janeiro com abastecimento de água e 35 (trinta e cinco) com rede de esgoto, conforme aponta suas planilhas gerenciais de arrecadação por município.

Após a entrada em vigor da Lei do Saneamento Básico, que estabelece as diretrizes nacionais para o setor de saneamento básico através de convênios de cooperação e contratos de programa, o Cedente tem buscado renovar antigos convênios e atrair novos parceiros de forma a garantir a continuidade do seu mercado consumidor.

O Cedente presta serviços a 64 (sessenta e quatro) municípios fluminenses, sendo que nos últimos 5 (cinco) anos renovou grande parte dos seus convênios e contratos de programa para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, conforme abaixo:

Em 2007, o Cedente renovou o contrato do Município do Rio de Janeiro por 50 anos, e tinha vigente mais 16 contratos que foram celebrados em 2000/2006 com os seguintes Municípios: Aperibé, Barra do Piraí, Bom Jardim, Cardoso Moreira, Cordeiro, Duas Barras, Italva, Laje do Muriaé, Macuco, Magé, Nova Iguaçu, Porciúncula, São Francisco de Itabapoana, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes.

Em 2008, foram renovados 19 contratos com os seguintes Municípios: Casimiro de Abreu (Barra de São João), Carapebus, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaperuna, Jacaré, Maricá, Mesquita, Natividade, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty de Alferes, Pinheiral, Rio Claro, São Fidelis, São Gonçalo, Tanguá e Vassouras.

Em 2009, foram renovados 12 contratos com os seguintes Municípios: Belford Roxo, Cantagalo, Miguel Pereira, Japeri, Piraí, Queimados, Santa Maria Madalena, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Valença e Varre-Sai.

Em 2011, foram renovados 3 contratos com os seguintes Municípios: Bom Jesus do Itabapoana, Itaguaí e Rio das Ostras.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Cedente já havia renovado convênios e contratos de programa para a prestação de serviços públicos de saneamento básico que alcançam mais de 87% (oitenta e sete por cento) da população atendida pelo Cedente, eliminando o risco de interrupção na prestação dos serviços para municípios com maior representatividade na sua receita.

Na data deste Prospecto Definitivo, encontram-se vencidos os convênios e contratos de concessão dos Municípios de Cambuci, Macaé, Mangaratiba, São João da Barra, São João de Meriti, Teresópolis e Miracema.

8.2. Informações Financeiras e Operacionais Seleccionadas do Cedente

O quadro a seguir exhibe as informações financeiras seleccionadas do Cedente. As informações financeiras seleccionadas originaram-se das Demonstrações Financeiras auditadas do Cedente para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 e de 2010 e para os períodos encerrados em 30 de setembro dos anos de 2009, 2010, e 2011 elaboradas de acordo com a legislação societária. As Demonstrações Financeiras referentes aos períodos apresentados abaixo foram auditadas pela PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes.

O potencial investidor deverá ler essas informações financeiras selecionadas em conjunto com as Demonstrações Financeiras auditadas e respectivas notas explicativas.

	Exercícios Encerrados em		Período Encerrado em		
	31 de dezembro de		30 de setembro de		
	2009	2010	2009	2010	2011
Receita Bruta de Serviços	3.152.927	3.438.628	785,106	2.608.239	2.707.176
Impostos sobre Receita de Serviços	-288.132	-346.648	-75,97	-257.467	-258.830
Receita Líquida	2.864.795	3.091.980	709,136	2.350.772	2.448.346
Custo dos Serviços Prestados	-1.256.543	-1.399.951	-319,207	1.079.606	964.534
Lucro Bruto	1.608.252	1.692.029	389,929	1.271.166	1.483.812
Despesas (Receitas) Operacionais	-1.209.419	-1.068.352	-376,273	4.959	212.715
Lucro (Prejuízo) antes dos Impostos e Contribuições	41.793	218.645	13,656	-92.406	250.478
Lucro Líquido do Exercício	377.813	90.463	3,085	-193.207	85.515

	Exercícios Encerrados em		Período Encerrado em		
	31 de dezembro de		30 de setembro de		
	2009	2010	2009	2010	2011
	<i>(em milhares de reais)</i>				
Balanco Patrimonial					
Ativo					
Total do Ativo	13.411.921	13.422.948	13.418.915	13.869.179	13.721.091
Ativo Circulante	1.164.049	1.180.328	1.106.336	1.352.597	1.595.887
Caixa e Equivalentes de Caixa	450.103	483.657	413.679	593.425	795.470
Créditos	711.191	693.076	686.599	751.201	792.596
Estoques	2.755	3.595	6.058	3.471	7.821
Outros	-	-	-	18.987	22.878
Ativo Não Circulante	1.248.728	1.405.457	1.265.653	1.652.349	1.477.907
Ativo Permanente	12.247.872	12.242.620	11.046.926	10.864.233	12.125.204
Investimentos	-	-	-	-	-
Imobilizado	95.822	89.951	11.046.926	10.864.233	87.022
Intangível	10.903.322	10.747.212	-	-	10.560.275

	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de		Período Encerrado em 30 de setembro de		
	2009	2010	2009	2010	2011
Balço Patrimonial					
Passivo e Patrimônio					
Líquido					
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	13.411.921	13.422.948	13.418.915	13.869.179	13.721.091
	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de		Período Encerrado em 30 de setembro de		
	2009	2010	2009	2010	2011
Passivo Circulante	2.440.520	2.643.162	2.629.139	2.686.236	2.967.328
Empréstimos e Financiamentos	1.424.913	1.764.761	1.337.672	1.682.422	1.960.882
Debêntures	-	-	-	-	-
Empreiteiros e Fornecedores	190.438	153.338	205.979	202.060	171.795
Impostos e Contribuições a Recolher	266.797	190.885	514.396	264.511	404.408
Dividendos a Pagar	-	-	-	-	-
Provisões	231.882	181.181	232.521	188.762	133.366
Dívidas com Pessoas Ligadas	-	-	-	-	-
Passivo Não Circulante	7.340.436	7.150.695	6.513.338	6.791.166	7.047.819
Patrimônio Líquido	3.630.965	3.629.091	4.276.438	4.391.177	3.705.944
Capital Social	3.651.911	3.651.911	3.651.911	3.651.911	3.651.911
Reservas de Lucro	-	-	-	-	-
Prejuízos Acumulados	-5.109.525	-4.868.952	-4.618.768	-4.354.400	-4.660.730

8.3. Capital Social

O capital social do Cedente na data deste Prospecto Definitivo é de R\$ 3.651.911.187,65 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, novecentos e onze mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), representado por 329.927.548.820 (trezentas e vinte e nove bilhões, novecentas e vinte e sete milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e oitocentas e vinte) ações ordinárias e 90.050.693.404 (noventa bilhões, cinquenta milhões, seiscentas e noventa e três mil e quatrocentas e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

De acordo com o Estatuto Social do Cedente, o capital autorizado é de R\$600.000.000.000,00 (seiscentos bilhões de reais). O Conselho de Administração do Cedente é o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado.

8.4. Concessões

O Cedente é concessionária de serviços públicos de captação, tratamento, adução de esgoto, distribuição das redes de águas e coleta, transporte, tratamento e destino final dos esgotos gerados dos municípios conveniados do estado do Rio de Janeiro.

8.5. Atividades do Cedente

8.5.1 Processo de Tratamento

Os processos de tratamento de água e esgoto operados pelo Cedente se caracterizam por meio do sistema Guandu e estação Alegria, que representam as maiores estações de tratamento do Cedente.

Sistema Guandu

A Estação de Tratamento de Água do Guandu utiliza as águas do rio Guandu, que é formado pela junção das águas do rio Ribeirão das Lajes e dos rios Pirai e Paraíba do Sul, após elas serem utilizadas pela Light para a geração de energia elétrica.

Inaugurada em 1955, a Estação de Tratamento de Água do Guandu produz atualmente cerca de 43 mil litros por segundo, aproximadamente o triplo da capacidade inicial. Isso significa mais de 3,7 bilhões de litros saindo diariamente da ETA, atendendo a um padrão de qualidade internacional, controlado através de uma série de análises físico-químicas e bacteriológicas.

O Centro de Controle Operacional do Guandu conta com equipamentos de alta tecnologia e é responsável pela supervisão e controle da operação do sistema de produção de água tratada do Guandu. Para a operação e controle, o Centro de Controle Operacional do Guandu conta com um sistema de supervisão informatizado composto de sensores de campo e estações remotas inteligentes que enviam os dados até os computadores do Centro de Controle.

A Estação Alegria

É uma estação projetada para tratamento primário e secundário, e sua operação promove a remoção das substâncias poluentes, alcançando uma eficiência de remoção de carga orgânica, evitando riscos para o meio ambiente e a população.

A Estação Alegria utiliza o processo de lodos ativados, com câmaras seletoras iniciais, com digestão anaeróbia e desidratação mecânica do lodo por meio de centrífugas, dispondo das seguintes unidades principais:

- grades grosseiras de limpeza mecanizada;
- elevatória de esgoto bruto;
- grades finas de limpeza mecanizada;
- caixas de areia com limpeza mecanizada;
- decantadores primários para remoção de sólidos e espuma;

8.6. Administração

O Cedente é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, possuindo, ainda, um Conselho Fiscal de caráter permanente.

8.6.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Cedente é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Além disso, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, em se tratando de sociedade de economia mista, como é o caso do Cedente, no mínimo um membro do Conselho de Administração deve ser nomeado por seus acionistas minoritários. Os membros do Conselho de Administração do Cedente são eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

De acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração devem ser acionistas do Cedente e, de acordo com o Estatuto Social do Cedente, devem ser residentes no Brasil.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Conselho de Administração do Cedente era formado pelos seguintes membros efetivos, com mandato de 2 anos a partir da data de posse, até a Assembleia Geral Ordinária:

Nome	Cargo
Aristides Corbellini	Membro
João Aldemir Dornelles	Membro
Paulo Cezar Saldanha da Gama Ripper Nogueira	Membro
Sidney Levy	Membro
Vicente de Paula Loureiro	Presidente
Helio Cabral Moreira	Membro
Wagner Granja Victor	Vice-presidente

8.6.2. Diretoria

Atualmente, o Cedente possui 7 (sete) diretorias, sendo cada uma delas supervisionada por um dos diretores do Cedente: Diretor de Projetos Estratégicos, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Produção e Grande Operação, Diretor de Engenharia, Diretor de Distribuição e Comercialização do Interior, Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana e Diretor Presidente.

A atribuição de responsabilidades entre os diretores é feita pelo Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social e o regimento interno da Diretoria.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Diretoria do Cedente era formado pelos seguintes membros efetivos, com mandato de 2 anos a partir da data de posse, até a Assembleia Geral Ordinária:

Nome	Cargo
Marco Antônio Feijó Abreu	Diretor de Projetos Estratégicos
Hélio Cabral Moreira	Diretor Administrativo Financeiro
Jorge Luiz Ferreira Briard	Diretor de Produção e Grande Operação
Jair Otero Peixoto	Diretor de Engenharia
Helena Silva e Souza	Diretor de Distribuição e Comercialização do Interior
Armando Costa	Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana
Wagner Granja Victor	Diretor Presidente

8.6.3. Conselho Fiscal

O Cedente possui um Conselho Fiscal permanente, composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho Fiscal a manifestação mensal a respeito do relatório da Auditoria Interna e dos relatórios e pareceres de auditores independentes, com a recomendação à Diretoria de medidas corretivas que julgarem necessárias, bem como a apresentação de parecer conclusivo sobre as contas do Cedente quando do término de seu mandato, independente do apresentado ao final do exercício social.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Conselho Fiscal do Cedente era formado pelos seguintes membros efetivos, com mandato de 2 anos a partir da data de posse, até a Assembleia Geral Ordinária:

Nome	Cargo
Cristina Lúcia de Barros Vianna	Efetivo
Francisco de Oliveira Pena	Efetivo
Leonel Carvalho Pereira	Efetivo
Cláudio Maximiano Muniz de Souza	Efetivo
Solange Pimentel Lemos	Suplente
Francisco Pereira Iglesias	Suplente
Eduardo Itagyba de Araújo Padilha	Suplente
Jesus Pessoa Vieira	Suplente

8.7. Experiência Prévia em Securitização

Na data deste Prospecto Definitivo, o Cedente não possuía prévia experiência como cedente em outras operações de securitização.

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1. Informações sobre as Partes

Banco Itaú BBA

O Banco Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 179 bilhões, uma carteira de crédito de R\$ 118 bilhões, e patrimônio líquido de R\$ 9,5 bilhões em 30 de junho de 2011. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Banco Itaú BBA é responsável pelas operações com as grandes empresas, provendo o melhor e o mais completo conjunto de serviços financeiros. O Banco Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres e Xangai.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Banco Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2011¹, com participação de mercado entre 19% e 46%. Adicionalmente, o Banco Itaú BBA tem sido amplamente reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como *Global Finance*, *Latin Finance* e *Euromoney*. Nos últimos três anos, foi considerado o melhor banco de investimento no Brasil, pela revista *Global Finance*, publicação americana especializada em análises sobre empresas e instituições financeiras dos cinco continentes.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Banco Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da ALL - América Latina Logística S.A. (R\$ 810 milhões), da DASA (R\$ 700 milhões), da Light (R\$ 650 milhões), da Localiza (R\$ 500 milhões), da Cyrela (R\$ 400 milhões), Ampla (R\$ 300 milhões) e Coelce (R\$ 400 milhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações da Contax (R\$ 230 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões) e da Oi (R\$ 900 milhões). Destacam-se ainda as operações FIDC Insumos Básicos da Indústria Petroquímica (R\$ 513 milhões), FIDC Renner (R\$ 350 milhões), CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R\$ 350 milhões), CRI Cyrela (R\$ 270 milhões), CRI PDG Securitizadora com risco PDG Realty (R\$ 200 milhões). No segmento de renda fixa internacional, até setembro de 2011 o Banco Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 13 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou US\$ 3,05 bilhões. Em 2010 o Banco Itaú BBA participou de 24 ofertas, com um montante total de US\$ 13,3 bilhões. Dentre as operações recentemente em que o Itaú atuou como sole bookrunner ou joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de OGX (US\$ 2,5 bilhões), Oi (R\$ 1,1 bilhão), Cresud (US\$ 60 milhões), Arcos Dorados (R\$ 400 milhões), Banco Itaú (US\$ 500 milhões), e Celpa (US\$ 250 milhões).

¹ De acordo com o último relatório da ANBIMA de agosto de 2011.

Em renda variável o Banco Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de ADRs, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora, que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa. Em 2010, o Banco Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R\$132,3 bilhões. No ranking da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, o banco fechou o ano de 2010 em segundo lugar em número de ofertas com participação no mercado de 54,5%.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Banco Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso amplo e privilegiado a investidores estratégicos e financeiros para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários. De acordo com o *ranking* de fusões e aquisições da *Thomson Finance* com base no número de operações realizadas em 2010, o Banco Itaú BBA ficou em segundo lugar, com 35 transações.

Banco Bradesco BBI

O Bradesco BBI é um banco de investimento completo, atuando em assessoria em mercado de capitais em renda fixa e variável, fusões e aquisições, operações estruturadas e financiamento de projetos, além de contar com corretora de valores mobiliários, *private banking* e *asset management*.

O desempenho do Bradesco BBI na área de banco de investimento teve os seguintes destaques em 2010:

- O Bradesco BBI tem marcada posição de liderança em ofertas de renda fixa. Segundo o ranking ANBIMA, foi 1º colocado em 2010 no mercado doméstico, tendo coordenado 90 operações, em ofertas que totalizaram R\$34,8 bilhões. Destacam-se a liderança em número de operações de securitização, emissão de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado em 2010 como *joint bookrunner* em 13 emissões de *bonds* que totalizaram US\$ 6,7 bilhões;
- Em ofertas de renda variável, o Bradesco BBI teve posição de destaque. Segundo o ranking ANBIMA, foi 4º colocado em 2010 tendo coordenado 8 operações, em ofertas que totalizaram R\$160,2 bilhões. Destacam-se a atuação como coordenador líder da maior capitalização da história mundial, a oferta pública de ações da Petrobras, no montante de R\$120,2 bilhões, transação vencedora do “*Best Equity Deal of the Year*” pela *Global Finance*, além das ofertas de PDG Realty, InPar, Alliances, BR Properties, OSX, Julio Simões, JBS e General Motors;

- Em fusões e aquisições, destacam-se em 2010 as seguintes assessorias: à Cetip na aquisição da GRV Solutions; à Carlyle Group na aquisição da Qualicorp; à Petrobras Biocombustível na parceria estratégica com São Martinho; à Karsten na aquisição da Trussardi; ao Grupo Fleury na aquisição dos Labs D'Or; à Braskem na aquisição da Quattor; e ao Banco Bradesco na aquisição do Ibi México;
- Em financiamento de projetos, o Bradesco BBI atuou como assessor e estruturador da Santo Antônio Energia, usina hidrelétrica do Complexo Madeira, com capacidade instalada prevista de 3.150 MW, operação vencedora do "Deals of the Year 2010" da revista *The Banker* na categoria "Infrastructure and Project Finance". O Bradesco BBI obteve êxito na viabilização junto ao BNDES de financiamento de longo prazo para o Superporto Sudeste no montante de R\$1,2 bilhão.

Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em 100% dos municípios do Brasil e em diversas localidades no exterior. O Bradesco mantém uma rede de atendimento alicerçada em modernos padrões de eficiência e tecnologia que atende a mais de 23,1 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm a disposição 54,9 mil pontos de atendimento, destacando-se 3,6 mil agências e 6,2 mil bancos postais. Em 2010, o lucro líquido foi de R\$10,0 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$637,5 bilhões e R\$48,0 bilhões, respectivamente.

Banco Santander

O Banco Santander (Brasil) S.A. é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha, fundada em 1857, que, em 2007, participou do consórcio que realizou uma das mais importantes transações e o maior negócio da história da indústria bancária do mundo, ao adquirir 86% das ações do banco holandês ABN AMRO, por €71,0 bilhões, tornando-se o terceiro maior banco do País.

O Santander acredita ser o principal grupo financeiro da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal.

O Grupo Santander entrou no mercado brasileiro em 1957, por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A.. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A.; em 1998, o Banco Noroeste S.A.; em 1999, o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.); e em 2000, adquiriu o Banespa.

Em 2004, o Santander no Brasil teve o *Asset Management* classificado como o melhor no *ranking* da Standard & Poor's.

No ano de 2005, recebeu o prêmio de melhor Tesouraria da América Latina, da revista Euromoney.

Em 2007, o consórcio formado pelos bancos Santander, RBS e Fortis adquiriu 86% das ações do banco holandês ABN Amro, por 71 bilhões de euros. No Brasil, com a compra do ABN Amro Real, o Santander tornou-se o terceiro maior banco do País.

Em 2009, o Banco Santander S.A. registrou lucro líquido de mais de €12,4 bilhões, tendo a América Latina representado 36,0% dos resultados do Santander no mundo, responsável por um lucro líquido de mais de €3,2 bilhões.

Em 2010, no Brasil, conforme divulgação do seu Informe de Resultado em IFRS de 2010, apresentou lucro líquido de R\$7.389 milhões, com crescimento de 34,05% (ou R\$1.874 milhões) em relação aos R\$5.508 milhões do mesmo período de 2009. O lucro antes de impostos de 2010 atingiu R\$9.724 milhões, aumentando em 39,1% frente a 2009. Os ativos representaram R\$374.663 milhões, com crescimento de 18,6% em doze meses e o Patrimônio Líquido totalizou R\$43.563 milhões (excluindo ágio de R\$28.312 milhões).

O Santander Brasil tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro: Banco Comercial, Banco Global de Atacado e Gestão de Recursos de Terceiros e Seguros.

O Banco Global de Atacado possui foco em clientes corporativos globais, atendendo aproximadamente 700 grandes empresas brasileiras e conglomerados multinacionais, incluindo algumas das maiores empresas do Brasil. O Banco Santander atende também subsidiárias de seus clientes globais. Os clientes deste segmento se beneficiam da estrutura global dos serviços fornecidos pelo Grupo Santander, por meio da integração global da rede de serviços bancários de atacado, soluções de serviços globais e experiência em mercados locais.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem, consistentemente, ocupado posição de destaque.

Nos anos de 2007, 2008 e 2009, as seguintes operações e classificações merecem destaque: (i) foi classificado como a quarta instituição, tanto em termos de volume de originação quanto em número de operações de renda fixa da ANBIMA, tendo intermediado 31 operações que totalizaram R\$3.002 milhões, equivalente a 6,2% do volume acumulado de originação no ano; (ii) estruturou e atuou como Coordenador Líder da maior operação da história do mercado brasileiro de renda fixa - a sétima emissão pública de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$5,5 bilhões; (iii) sétima emissão pública de debêntures da Telemar Participações S.A., no montante total de R\$250 milhões; (iv) primeira emissão pública de debêntures da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante total de R\$200 milhões; (v) primeira emissão pública de debêntures da Klabin Segall S.A., no montante total de R\$202,5 milhões; (vi) terceira emissão pública de debêntures da Tractebel Energia S.A., no montante total de R\$600 milhões; (vii) terceira emissão pública de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no montante total de R\$300 milhões; (viii) quinta emissão pública de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias – CCR, no montante total de R\$598 milhões; (ix) segunda emissão pública de debêntures da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante total de R\$245 milhões; (x) primeira emissão pública de debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões.

Ainda para os mesmos anos, no segmento de operações estruturadas, o Santander intermediou importantes operações, conforme descrição a seguir: (i) CRIs da primeira emissão da WT VRJ Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., totalizando R\$126,9 milhões; (ii) alienação de Quotas Subordinadas do FIDC Chemical, totalizando R\$41,8 milhões; (iii) CRIs da 3ª série e 4ª série da primeira emissão da Rio Bravo Crédito Cia. de Securitização, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A., totalizando R\$100,2 milhões e R\$99,6 milhões, respectivamente; (iv) FIDC Chemical III, no montante de R\$324 milhões, sendo este o primeiro do programa de securitização da Braskem S.A.

Em 2010, o Santander (i) foi o Coordenador Líder da emissão de debêntures de Rota das Bandeiras, pelo montante de R\$1,1 bilhão; (ii) atuou como Coordenador Líder, finalizando a distribuição de 180.000 Quotas Seniores do FIDC Monsanto, totalizando o montante de R\$180 milhões; (iii) foi Coordenador Líder da segunda emissão pública de debêntures da Brookfield Incorporações S.A., no montante total de R\$366 milhões; (iv) foi o Coordenador Líder da emissão de debêntures de Forjas Taurus S.A., no montante de R\$113 milhões; (v) foi o Coordenador da emissão de debêntures de Hypermarcas S.A., no montante de R\$651 milhões; (vi) foi o Coordenador Líder da emissão de debêntures da Vianorte S.A., pelo montante de R\$253 milhões; (vii) atuou como Coordenador Líder da emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., de montante de R\$307 milhões; (viii) foi Coordenador Líder de debêntures para Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., pelo valor de R\$406 milhões; (ix) atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures de Autovias S.A., pelo valor de R\$405 milhões; (x) atuou como Coordenador na distribuição de Quotas Seniores do FIDC Lojas Renner no valor de R\$350 milhões; (xi) atuou como Coordenador Líder da emissão de debêntures de Gafisa S.A., somando o valor de R\$300 milhões; (xii) atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures de Telemar Norte Leste S.A, pelo valor de R\$2 bilhões.

No ano de 2011, o Santander (i) coordenou a 5ª emissão e distribuição pública de debêntures da Even Construtora e Incorporadora, no montante total de R\$250 milhões; (ii) atuou como Coordenador Líder na distribuição da Segunda Série de Quotas Seniores do FIDC Monsanto, somando o valor de R\$100 milhões; (iii) foi Coordenador da emissão pública de debêntures da ALL – América Latina Logística S.A., no montante de R\$810 milhões; (iv) atuou como Coordenador Líder na Distribuição de CRIs da 216ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, lastreados em Debêntures Simples da 4ª Emissão da Rossi Residencial S.A., no montante de R\$150 milhões; (v) atuou como Coordenador Líder na emissão pública de debêntures da Lojas Renner, no montante de R\$300 milhões ; (vi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Oferta Pública de Letras Financeiras da RCI Brasil, no montante de R\$300 milhões, dentre outras.

Banco Votorantim

O Banco Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM Ltda. O sucesso inicial da Votorantim DTVM Ltda., que chegou a ser a 2ª maior distribuidora de valores do País em 1990, motivou sua transformação em banco múltiplo em agosto de 1991.

Em 28 de setembro de 2009, o Banco do Brasil adquiriu participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital total do Votorantim. Em 23 de setembro de 2010, o Banco Votorantim estava posicionado entre os 7 maiores bancos em atuação no Brasil pelo critério de ativos totais, que atingiram R\$114 bilhões, sendo o 3º maior banco privado do País.

O Banco Votorantim tem atuado fortemente no segmento de mercado de capitais. Como resultado desta atuação, o Banco Votorantim ocupou a 6ª colocação no ranking de originação de emissões de longo prazo e a 4ª colocação no ranking de distribuição consolidado, ambos divulgados pela ANBIMA, data-base dezembro de 2010. Atualmente, ocupa a 4ª posição no ranking de distribuição de securitização, 7ª posição no ranking de distribuição consolidado e a 7ª posição no ranking de originação de renda fixa longo prazo (data-base setembro de 2011).

Em 2010, o Banco Votorantim participou de 30 operações no mercado de capitais de renda fixa local, nas quais destacamos as emissões de Debêntures da Cemig (R\$ 2.700 milhões), Sabesp (R\$ 1.215 milhões), AES Tietê (R\$ 900 milhões), PDG Realty (R\$ 600 milhões) e Cetip (R\$ 900 milhões), as emissões de CRI da PDG Realty (R\$ 300 milhões) e Gafisa (R\$ 120 milhões) e as emissões de FIDCs da BV financeira no volume de R\$ 2 bilhões e R\$ 1,077 bilhão, Braskem (R\$ 600 milhões) e da Lojas Renner (R\$ 350 milhões). No mercado de renda fixa internacional, atuou em 14 operações, 6 delas como Bookrunner, com destaque para as emissões de Bonds do Banco do Brasil (US\$ 1,0 bilhão e US\$ 450 milhões) e Bradesco (US\$ 750 milhões).

O Banco Votorantim já concluiu em 2011 no mercado local operação de Notas Promissórias da Via Rondon (R\$ 420 milhões e R\$ 450 milhões), da Renova Energia (R\$ 150 milhões) e da Valepar (R\$ 1.000); as emissões de Debêntures da Usina Jacarezinho (R\$ 112 milhões), da Cibe Participações (R\$ 300 milhões), da PDG Realty (R\$ 97 milhões), da Telemar Participações (R\$ 180 milhões), da ALL- América Latina Logística (R\$ 810 milhões), da MRV Log (R\$ 108 milhões), da Battistella (R\$ 120 milhões), da Viver (R\$ 100 milhões), da Atlantic (R\$ 19 milhões), da LDC-SEV (R\$ 382 milhões), da INPA (R\$ 75 milhões) e da Multiplan (R\$ 300 milhões); as emissões de CRI da WTC (R\$ 52 milhões), da Socicam (R\$ 16 milhões), da Even (R\$ 75 milhões), da Viver (R\$ 100 milhões), da Lindecorp (R\$ 45 milhões) da Brazilian Securities (R\$ 106 milhões) e da Magazine Luiza (R\$ 22 milhões), além das emissões no mercado externo, operações de Bonds do Banco do Brasil (EUR 750 milhões), Banco Votorantim (US\$ 750 milhões), Banco Votorantim (R\$ 1 bilhão), BNP Paribas (US\$ 100 milhões), do HSBC (US\$ 500 milhões) e do Banco do Brasil (US\$ 1,5 bilhões).

BTG Pactual

O grupo Pactual foi criado em 1983, no Rio de Janeiro, como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 1989 tornou-se um banco múltiplo, abriu escritório em São Paulo e deu início à sua atuação internacional. Em 2000 finalizou a segregação da atividade de gestão de recursos de terceiros constituindo a Pactual Asset Management S.A. DTVM.

Em dezembro de 2006 o UBS completou a aquisição de 100% das ações do Banco Pactual, até então um *partnership* de 67 sócios brasileiros, criando o Banco UBS Pactual. A combinação de um *player* local como o Pactual, líder em seu mercado de atuação, com o alcance e recursos globais do UBS impulsionou o crescimento do UBS Pactual nos anos subsequentes a conclusão da negociação. O UBS Pactual tornou-se o alicerce das operações do UBS em toda a América Latina e um elemento-chave na estratégia de expansão do Banco Suíço para mercados emergentes.

Em abril de 2009, foi anunciada a venda do Banco UBS Pactual para a BTG, empresa global de investimentos presidida por André Esteves e fundada juntamente com Pêrsio Arida, (ex-presidente do Banco Central do Brasil) e um grupo de ex-sócios do antigo Banco Pactual e alguns executivos seniores do UBS. A aquisição foi homologada pelo Banco Central do Brasil em setembro de 2009, e com isso nascia o Banco BTG Pactual S.A., com uma equipe de mais de mil colaboradores, sendo 53 sócios e 48 associados, alocados em escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre, Belo Horizonte, Londres, Nova York e Hong Kong nos quatro continentes.

Em dezembro de 2010 o BTG Pactual anunciou a capitalização de US\$1.8bi de um consórcio de investidores internacionais composto por associados do Government of Singapore Investment Corporation (GIC), China Investment Corporation (CIC), Ontario Teachers' Pension Plan Board (OTPP), Abu Dhabi Investment Council (ADIC), J.C. Flowers & Co. LLC, RIT Capital Partners e a família Lord Rothschild, o Grupo Santo Domingo, EXOR, a companhia de investimentos controlada pela família Agnelli, e a Inversiones Bahia, companhia holding da família Motta. O investimento realça a posição do BTG Pactual no mercado financeiro nacional, expande sua plataforma global e o consolida como pólo de referência nos mercados emergentes.

Com cerca de R\$69 bilhões (dados da ANBIMA de fevereiro 2011) sob gestão, a BTG Pactual Asset Management, controlada 100% pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada exclusivamente à prestação de serviços de gestão de recursos financeiros de terceiros através de fundos de investimentos ou carteiras administradas. A empresa, oferece uma gama completa de produtos de investimento. O portfólio de produtos inclui fundos brasileiros, fundos nos mercados emergentes e fundos globais. Temos produtos específicos para distribuidores, fundos de pensão, cooperativas de crédito, institutos de previdência de estados e municípios, seguradoras, operadoras de planos de saúde, administradoras de consórcios, clientes *corporate* em geral, e clientes *private*.

A gestão de recursos de terceiros desenvolveu-se como desdobramento natural da atividade de pesquisa e da expertise do BTG Pactual em tesouraria, tendo incorporado, desde o início, a filosofia de investimento representada pela busca por retornos elevados, sob uma ótica de estrito controle de risco e foco absoluto em preservação de capital.

Instituição financeira altamente conceituada no mercado de gestão de recursos, a BTG Pactual Asset Management orgulha-se de sua cultura dinâmica e meritocrática. Com um histórico consolidado de retornos consistentes e foco marcante na preservação de capital e gestão de risco, a BTG Pactual Asset Management é hoje o maior gestor de ativos do Brasil sem rede de varejo.

BB Banco de Investimento

O Banco do Brasil, em seus mais de 200 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas do País, ocupando a primeira colocação do Top Finance do prêmio Top of Mind 2010.

O Banco do Brasil encerrou 2010 com uma base de 54,4 milhões de clientes e 35,9 milhões de contas correntes, entre pessoas físicas e jurídicas, a partir de uma rede de mais de 18 mil pontos de atendimento, com envolvimento de 118,9 mil funcionários. No exterior, o Banco do Brasil tem 47 pontos distribuídos em 23 países (Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Coréia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Ilhas Cayman, Inglaterra, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela).

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Banco de Investimento, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento.

O BB Banco de Investimento mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de ações. Em 2010 atuou como coordenador líder do *follow on* do Banco do Brasil, como coordenador do *IPO* da Julio Simões Logística e da Droga Raia e do *follow on* da JBS S.A e da Petrobras, além de ter sido coordenador contratado nas operações da Aliansce, Multiplus, Hypermarcas e Mills. No acumulado de 2010 do ranking ANBIMA de Distribuição de Renda Variável, ocupa a primeira posição com 60,5% de participação. Até Junho/2011, o BB Investimentos atuou como coordenador do *IPO* do Magazine Luiza e como coordenador contratado das ofertas públicas Tecnisa, Autometal, QGEP Participações e Qualicorp.

Atua também na intermediação de valores mobiliários e disponibiliza para seus clientes o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências, internet (Home Broker) e celular. O volume financeiro negociado pelo BB Banco de Investimento em 2010, neste segmento, foi superior a R\$ 22 bilhões e o volume financeiro negociado até junho de 2011 já ultrapassa R\$ 9 bilhões.

Em 2010 o BB Banco de Investimento liderou três emissões de notas promissórias, no valor de R\$ 680 milhões e 22 emissões de debêntures, totalizando R\$11,1 bilhões, dentre elas Cemig Geração e Transmissão, Construções e Comércio Camargo Correa, SABESP, Transmissora Aliança de Energia Elétrica, Cyrela Brazil Realty, CPFL Geração e InBev. Também participou de seis emissões de notas promissórias, totalizando R\$7,5 bilhões e de 14 emissões de debêntures, totalizando R\$9,7 bilhões. No acumulado de 2010, o BB Banco de Investimento ficou em terceiro lugar no ranking ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com o valor de R\$13,9 bilhões originados e 19,3% de participação de mercado.

Em 2011, o BB Banco de Investimento liderou a nona emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no valor de R\$ 610 milhões, a primeira emissão de Debêntures da Alusa Engenharia S.A., no valor de R\$ 300 milhões, a primeira emissão de Notas Promissórias da Via Rondon Concessionária de Rodovias S.A., no valor de R\$ 450 milhões, a primeira emissão de Debêntures da Yoki Alimentos S.A., no valor de R\$ 100 milhões, a primeira emissão de Debêntures da Concessionária SPMAR S.A., no valor de R\$ 300 milhões, a quinta emissão de Notas Promissórias da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$ 170 milhões, a oitava emissão de Notas Promissórias da Redecard S.A., no valor de R\$ 2 bilhões, a primeira emissão de Debêntures da João Fortes Engenharia S.A., no valor de R\$ 100 milhões e a segunda emissão de Notas Promissórias da Telemar Participações S.A., no valor de R\$ 300 milhões, a primeira emissão de Debêntures da NCF Participações S.A., no valor de R\$ 2.300 milhões, a primeira emissão de Debêntures da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., no valor de R\$ 300 milhões, a segunda emissão de Notas Promissórias da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., no valor de até R\$ 350 milhões, a terceira emissão de Debêntures da Cremer S.A., no valor de R\$ 200 milhões, a quarta emissão de Debêntures da JSL S.A., no valor de R\$ 113 milhões, a quinta emissão de Notas Promissórias da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R\$ 300 milhões, a terceira emissão de Debêntures da Egesa Engenharia S.A., no valor de R\$ 160 milhões, a quinta emissão de Debêntures da MRV Engenharia e Participações, no valor de R\$ 500 milhões, a segunda emissão de Notas Promissórias da ViaRondon Concessionária de Rodovias S.A., no valor de R\$ 415 milhões, da quinta emissão de Debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no valor de R\$ 300 milhões, da primeira emissão de Notas Promissórias da Light Energia S.A., no valor de R\$ 400 milhões. Participou da décima terceira emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 600 milhões, da segunda emissão de Notas Promissórias da Tele Norte Leste Participações S.A., no valor de R\$ 1500 milhões, da terceira emissão de Debêntures da Marfrig Alimentos S.A., no valor de R\$ 598,2 milhões, da quinta emissão de debêntures da Camargo Correa S.A., no valor de R\$ 810 milhões, da quarta emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no valor de R\$ 360 milhões e da terceira emissão de Debêntures da Itapebi Geração de Energia S.A. no valor de R\$ 200 milhões, a primeira emissão de Debêntures da Companhia Luz e Força Santa Cruz, no valor de R\$ 65 milhões, da quinta emissão de Debêntures da VRG Linhas Aéreas S.A., no valor de R\$ 500 milhões, da quarta emissão de Debêntures da CPFL Geração, no valor de R\$ 680 milhões, da quinta emissão de Debêntures da Rio Grande Energia, no valor de R\$ 70 milhões, da segunda emissão de Debêntures da CPFL Comercialização Brasil, no valor de R\$ 1.320 milhões, da quinta emissão de Debêntures da CPFL Paulista Força e Luz, no valor de R\$ 484 milhões e da quinta emissão de debêntures da CPFL Piratininga, no valor de R\$ 160 milhões, da terceira emissão de Debêntures da Bradespar S.A., no valor de R\$ 800 milhões, da terceira emissão de Notas Promissórias da Galvão Engenharia S.A., no valor de R\$ 250 milhões, da quinta emissão de Debêntures da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, no valor de R\$ 400 milhões, da primeira emissão de Notas Promissórias da Valepar S.A., no valor de R\$ 1.000 milhões, da terceira emissão de Notas Promissórias da Unidas S.A., no valor de R\$ 325 milhões. No acumulado de 2011, o BB Banco de Investimento ficou em primeiro lugar no ranking ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com o valor de R\$12,87 bilhões originados e 21,3% de participação de mercado.

Em 2010 o BB Banco de Investimento liderou três emissões de cotas de FIDC, no valor total de R\$ 1,002 bilhão, 2 emissões de Fundo de Investimento Imobiliário no valor total de R\$ 245 milhões e atuou como Coordenador em uma operação de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários no valor de R\$ 524 milhões e em outra de cotas de FIDC no valor de R\$ 350 milhões, totalizando R\$2,12 bilhões, dentre elas os FIDCs Chemical V e VI, FIDC CAESB, FIDC Lojas Renner e os Fundos Agre e Renda II e CRI da WTorre.

No acumulado de 2010, o BB Banco de Investimento ficou em terceiro lugar no ranking ANBIMA de Originação de produtos de Securitização, por valor, com o valor de R\$ 765,29 milhões originados e 8,0% de participação de mercado.

Em 2011 o BB Banco de Investimento coordenou 3 ofertas públicas de cotas de FIDC, no valor total de R\$ 884,5 milhões, uma de cotas de Fundo de Investimento Imobiliário no valor total de R\$ 159 milhões e mais 3 emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários no valor de R\$ 367,4 milhões. Dentre essas se destacam as seguintes ofertas: Fênix FIDC do Varejo, FIDC Cobra III, FII BB Renda Corporativa e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Armco, MRV e da empresa *Airport Town*.

No acumulado de 2011, o BB Banco de Investimento ficou em quarto lugar no ranking ANBIMA de Originação de produtos de Securitização, por valor, com o valor de R\$ 764,47 milhões originados e 8,9% de participação de mercado.

No mercado de capitais internacional, em 2010, o Banco do Brasil, por meio de suas corretoras externas BB Securities Ltd (Londres) e Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), atuou em 30 das 69 operações de captação externa realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, das quais 17 com "status" de lead-manager e 13 como co-manager. Em termos de montante, do total de aproximadamente US\$40 bilhões emitidos no período, o Banco do Brasil participou em cerca de US\$21,6 bilhões.

No primeiro semestre de 2011, das 48 emissões externas realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, o Banco do Brasil atuou em 9 operações (24% do total). No período, do total de cerca de US\$ 26,6 bilhões emitidos, o Banco do Brasil participou em aproximadamente US\$ 6,4 bilhões. Adicionalmente, o BB atuou em 3 operações de emissores estrangeiros, sendo 1 como *lead-manager* e 2 *co-manager*, que totalizaram US\$ 2,65 bilhões e EUR 750 milhões.

O BB Banco de Investimento conta ainda com uma equipe dedicada para assessoria e estruturação de operações de fusões e aquisições e reestruturações societárias com destaque para atuação nos segmentos do agronegócio, de mineração, petroquímico, bioenergia e serviços financeiros. Em 2010, assessorou a Braskem na aquisição da participação da Unipar na Quattor Participações, no processo de fusão das empresas Brenco Holding e ETH Bioenergia e no processo de aquisição, pelo Banco do Brasil, da participação acionária da Santusa na Cielo S.A. Elaborou também o Laudo de Avaliação no contexto de OPA Voluntária empreendida pela Vale S.A. para aquisição de ações da Paranapanema S.A.

Caixa

Fundada em 12 de janeiro de 1861, na cidade do Rio de Janeiro, pelo Imperador D. Pedro II, com o objetivo de conceder empréstimos e incentivar a poupança popular, a Caixa é, atualmente, uma instituição financeira de capital fechado, sob controle nacional público com sede em Brasília, Distrito Federal.

A Caixa é um dos principais agentes das políticas públicas do governo federal. A Caixa atende clientes bancários e trabalhadores formais, estes por meio do pagamento de FGTS, PIS e seguro-desemprego; beneficiários de programas sociais e apostadores das Loterias.

A Caixa é o maior banco público da América Latina. Sua base de clientes atualmente é de mais de 51 milhões de pessoas entre correntistas e poupadores de todas as faixas de renda. A Caixa fechou o terceiro trimestre de 2011 com lucro líquido de R\$ 1,3 bilhão, um crescimento de 72,5% em relação ao mesmo período de 2010. No ano acumula um lucro de R\$ 3,6 bilhões. De janeiro a setembro, a instituição injetou recursos da ordem de R\$ 279 bilhões na economia brasileira, por meio de empréstimos, financiamentos, repasses e pagamentos sociais.

Em setembro, a Caixa administrava cerca de R\$ 1 trilhão em ativos, sendo R\$ 507 bilhões de ativos próprios, superando a marca histórica e se consolidando como um dos maiores bancos do país. O patrimônio líquido consolidado atingiu R\$ 18 bilhões ao final de setembro, aumento de 10,3% em 12 meses.

A Caixa marca presença em todas as regiões brasileiras com uma ampla rede de atendimento. São mais de 36,2 mil unidades, que chegam a cerca de 6 mil municípios e mais de 6 mil unidades próprias, entre agências, postos e salas de auto-atendimento, além de aproximadamente 29 mil correspondentes bancários, entre lotéricas e postos CAIXA AQUI.

E, para quem prefere outros canais de atendimento, o banco disponibiliza terminais eletrônicos, Banco 24h, CAIXA Rápido, débito automático, atendimento telefônico e Internet Banking CAIXA. Desde 2004, brasileiros no exterior utilizam o CAIXA Internacional para fazer remessas de recursos ao país. Já são quatro instituições bancárias parceiras: o banco português Millenium BCP, o norte-americano Citibank / RIA e dois no Japão, o Iwata Shinkin Bank e o Japan Post Bank.

Histórico da VITER - Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros

A Caixa atua na administração de recursos de terceiros desde 1991. Representada, desde 1998, na gestão de Ativos de Terceiros pela VITER - Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, a Caixa vem apresentando crescimento significativo no volume de recursos sob sua administração. São R\$ 307,5 bilhões provenientes de aplicações em fundos de investimento, carteiras administradas e fundos governamentais, como o FGTS, o FDS e o FAR. A Moody's América Latina atribuiu no início de 2009 o Rating MQ1 de Qualidade de Gestor de Investimentos para a VITER. Essa classificação é a nota máxima de gestão às entidades que administram fundos de investimentos, refletindo o alto grau de profissionalismo e coerência no processo de tomada de decisões e na eficácia da estrutura de gestão de riscos instalada.

A VITER encerrou setembro de 2011 com 242 produtos ativos, entre fundos de investimento e carteiras administradas. São 84 fundos voltados para a rede, 111 fundos exclusivos, 20 carteiras administradas, 3 fundos distribuídos por outra instituição financeira e 24 fundos especiais, incluindo FIP, FIDC, FIC-FIDC e FII.

A Caixa foi premiada como Melhor Gestor de Fundos de Investimento do Ano pelo Guia Exame 2007, conquistando ainda os prêmios de Melhor Gestor de Fundos de Renda Fixa e Melhor Gestor de Fundos de Varejo e, pelo quarto ano consecutivo, Melhor Gestor de Mega Fundos. Em 2008, no Ranking da Revista Exame a Caixa foi premiada como Melhor Gestor de Renda Fixa e Fundos de Varejo. A avaliação para a premiação é realizada pelo Centro de Estudos e Finanças da FGV de São Paulo, que apura a melhor relação risco versus retorno entre todos os fundos de investimento registrados na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Conforme o ranking de administrador divulgado pela ANBIMA, datado de setembro de 2011, a Caixa Econômica Federal ocupa a quarta posição em montante administrado com o total de R\$ 144,25 bilhões.

A CAIXA, por meio da VITER, é a instituição administradora dos seguintes fundos de investimento em direitos creditórios:

- CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL – FIDC, que teve suas atividades iniciadas em 15 de março de 2010 e encerrou outubro de 2011 com patrimônio líquido de R\$ 1,4 bilhão.
- FIDC ENERGISA 2008, que teve suas atividades iniciadas em dezembro de 2008 e encerrou outubro de 2011 com patrimônio líquido de R\$ 107,8 milhões.
- FIDC CAIXA RB CAPITAL HABITAÇÃO, que teve suas atividades iniciadas em dezembro de 2009 e encerrou outubro de 2011 com patrimônio líquido de R\$ 232 milhões.
- FIC FIDC CAIXA BTG PACTUAL I, que teve suas atividades iniciadas em março de 2006 e encerrou outubro de 2011 com patrimônio líquido de R\$ 13,9 milhões.
- FIC FIDC CAIXA BTG PACTUAL II, que teve suas atividades iniciadas em junho de 2009 e encerrou outubro de 2011 com patrimônio líquido de R\$ 73,3 milhões.
- FIDC CEEE V-GT, que teve suas atividades iniciadas em março de 2009 e encerrou outubro de 2011 com patrimônio líquido de R\$ 188,4 milhões.
- CAIXA FIDC CDC VEICULOS DO BANCO PANAMERICANO, que teve suas atividades transferidas para a CAIXA em fevereiro 2011 e encerrou outubro de 2011 com patrimônio líquido de R\$ 255,2 milhões.

- CAIXA FIDC MASTER CDC VEICULOS DO BANCO PANAMERICANO, que teve suas atividades transferidas para a CAIXA em fevereiro 2011 e encerrou outubro de 2011 com patrimônio líquido de R\$ 1,4 bilhão.
- FIDC PLURAL CAPITAL FORNECEDORES PETROBRAS, que teve suas atividades iniciadas em janeiro de 2011 e encerrou outubro com de 2011 com patrimônio líquido de R\$ 55,1 milhões.

Custodiante

O Fundo contratou o Itaú Unibanco S.A. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Custódia.

O Custodiante presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos, tem profundo conhecimento do mercado financeiro local, ampla gama de clientes e grande capilaridade, o que potencializa sua capacidade de atuação como Custodiante do Fundo. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Na data deste Prospecto Definitivo, os clientes do Custodiante contavam com mais de 3.900 (três mil e novecentos) pontos de atendimento e 32.700 (trinta e dois mil e setecentos) caixas eletrônicos em todo o Brasil.

Pioneiro no desenvolvimento de produtos e serviços para o mercado de capitais, com uma estrutura totalmente dedicada e capacitada para prover serviços de alta qualidade e grande número de serviços agregados, o Custodiante atua há mais de 10 (dez) anos na prestação de serviços de custódia e controladoria para fundos e clubes de investimento e carteiras administradas. O Custodiante tem realizado nos últimos anos contínuos investimentos em tecnologia, processos e pessoas com o objetivo de ampliar e aprimorar a prestação de serviços ao mercado de capitais. A estratégia de investir constantemente na qualificação das equipes, excelência dos serviços, tecnologia e soluções inovadoras levou o Custodiante a conquistar o prêmio de único custodiante local “Top Rated” no Brasil e “Best in Class” em 9 (nove) das 10 (dez) categorias analisadas pela pesquisa, segundo a revista Global Custodian (Edição Winter 2009, 2009 Agent Banks in Emerging Markets Survey / Melhor Prestador de Serviços de Custódia Local do Mercado Brasileiro).

O Custodiante obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos *offshore*. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento e carteiras administradas; e (ii) operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

Tecnologia e sistemas

O Custodiante possui uma estrutura tecnológica que (a) reduz consideravelmente seus custos administrativos, técnicos e operacionais na condução de suas atividades, e (b) ao mesmo tempo, proporciona rapidez, exatidão e sigilo das informações registradas. A aplicação dessa experiência na área de serviços para o mercado de capitais procura minimizar a execução de atividades manuais.

A área de prestação de serviços para o mercado de capitais tem estrutura independente de processamento, tanto em termos de equipe quanto em termos de ambiente de sistemas de informação. O Centro Técnico e Operacional do Itaú Unibanco, que dá suporte à Diretoria de Soluções para o Mercado de Capitais, mantém equipes e ambientes de tecnologia segregados para os sistemas relativos à prestação de serviços para o mercado de capitais.

Os aplicativos de uso corporativo (normalmente em ambiente de grande porte) contam com estrutura de segregação de acesso. Desta forma, os usuários da área de serviços a terceiros não acessam informações referentes aos fundos de investimento e carteiras de investimento sob a responsabilidade do Custodiante, suas partes relacionadas e/ou vice-versa. Além disso, os aplicativos de uso mais específico normalmente utilizam uma estrutura de servidores de banco de dados independentes.

Sistemas de *back-up*

O Custodiante utiliza-se de recursos de *back-up* baseados em softwares empresariais, utilizando fitotecas e robôs automatizados, com políticas de retenção adequadas a cada necessidade, incluindo cofre predial resistente a catástrofes. Nos ambientes críticos existe estrutura de *disaster recovery on-line*, utilizando duplicidade de hardware e software e replicação online de dados.

Existe um ambiente de contingência (endereço distinto tanto dos escritórios de operações, quanto do grupo de sistemas) para alocação de pessoal, com recursos de hardware e software dedicados para uma situação emergencial. Tanto a estrutura de *back-up* como a de *disaster recovery* estão montadas de forma a apresentar o menor tempo possível de latência. O plano de *disaster recovery* consiste em servidores replicados que ficam em ambiente fisicamente distante do site normal, garantindo a continuidade do funcionamento dos sistemas respectivos em situações limite.

Políticas de *compliance* e controles internos

A “Área de Mercado de Capitais” do Custodiante possui uma superintendência de *compliance* própria para o estabelecimento de diretrizes e normas corporativas, bem como para o acompanhamento da regulamentação aplicável.

Os processos de custódia e controladoria de fundos de investimento foram recentemente re-certificados pela norma ISO 9000. Os processos de gestão contínua e revisão de procedimentos e respectivos manuais são realizados regularmente, sendo alvo de auditoria trimestral pelo Custodiante.

9.2. Relacionamento entre as Partes

9.2.1. Relacionamento entre o Administrador e o Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o Itaú Unibanco possuíam as seguintes relações em serviços de custódia para fundos de investimento em direitos creditórios: (a) o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para a prestação de serviços de custódia qualificada dos direitos de crédito e ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, nos termos do contrato de custódia e (b) o Itaú Unibanco prestava serviços de custódia qualificada de ativos integrantes das carteiras de investimento de outros fundos de investimento em direitos creditórios administrados pelo Administrador, quais sejam: (i) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Energisa 2008, (ii) Caixa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CDC Veículos do Banco Panamericano, (iii) Caixa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Master CDC Veículos do Banco Panamericano. As prestações de serviços referidas no inciso (b) acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento em direitos creditórios celebrados entre o Administrador e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos respectivos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo que o primeiro desses contratos foi celebrado em 03 de dezembro de 2008 e o último em 25 de fevereiro de 2011.

9.2.2. Relacionamento entre o Administrador e o Cedente

A Caixa presta ao Cedente, serviços bancários diversos, que incluem, principalmente, a recepção e tratamento de documentos de arrecadação.

O Cedente mantém conta de depósito à vista na Caixa e aplicações financeiras em fundos de investimento administrados pela Caixa.

A Caixa atua ainda como Agente Financeiro da União prestando o serviço de cobrança e recebimento dos valores devidos à União, pela CEDAE, decorrentes de operações de crédito por ela contratadas.

A Caixa também é administradora do Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA CEDAE, proprietário de edifício comercial na cidade do Rio de Janeiro locado integralmente o Cedente, que além de locatário do imóvel, é titular de cotas do referido fundo.

9.2.3. Relacionamento entre o Custodiante e o Cedente

O Itaú Unibanco presta serviços bancários diversos ao Cedente, relativos às atividades de (i) arrecadação, (ii) pagamento de funcionários, (iii) pagamentos a fornecedores e (iv) recolhimento de tributos.

O Cedente também mantém conta de depósitos a vista perante o Itaú Unibanco, além de aplicações financeiras, inclusive em quotas de fundos de investimento, administrado pelo Itaú Unibanco ou por empresas de seu grupo econômico.

Finalmente, o Itaú Unibanco também mantém um Posto de Atendimento Bancário – PAB na sede do Cedente.

9.2.4. Relacionamento entre os Coordenadores e o Cedente

O Banco Santander presta serviços de arrecadação de valores ao Cedente.

Além do relacionamento com o Itaú Unibanco mencionado no item 9.2.3. acima, o Banco Itaú BBA não possui relacionamento comercial com o Cedente.

O Banco Bradesco BBI, o BB Banco de Investimentos, o BTG Pactual e o Banco Votorantim não possuem relacionamento comercial com o Cedente.

9.3 Conflito de Interesses

Na data deste Prospecto Definitivo não havia nenhuma outra relação societária ou relação comercial relevante entre as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta que poderia, de alguma forma, resultar num conflito de interesses entre as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, além daquelas mencionadas nesta Seção “Relacionamento entre as Partes envolvidas com o Fundo e a Oferta”, bem como não havia conflito de interesses entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, controladoria, custódia qualificada e escrituração e administração do Fundo, quer seja em relação ao Cedente, à Administradora, ao Coordenador Líder e/ou ao Custodiante, conforme o caso, além de eventuais conflitos de interesse decorrentes das relações mencionadas acima. Ademais, na data deste Prospecto Definitivo, os prestadores de serviço do Fundo possuíam completa independência na realização de suas respectivas atividades no âmbito do Fundo.

ANEXOS

- Ato de Constituição do Fundo, Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento, Deliberação de 2ª Alteração do Regulamento, Deliberação de 3ª Alteração do Regulamento e Regulamento Consolidado
- Cópia do Contrato de Concessão
- Contrato de Cessão
- Declaração do Administrador, no termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03
- Declaração do Coordenador Líder, no termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03
- Relatórios de Classificação de Risco
- Modelo de Suplemento da Primeira Série da Primeira Emissão
- Modelo de Suplemento da Segunda Série da Primeira Emissão
- Relatório KPMG
- Demonstrações Financeiras do Cedente Referentes ao Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivas Notas Explicativas e Parecer dos Auditores independentes
- Informações Trimestrais (ITR) do Cedente referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2011

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Ato de Constituição do Fundo, Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento, Deliberação de 2ª Alteração do Regulamento, Deliberação de 3ª Alteração do Regulamento e Regulamento Consolidado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

28.06.2011 Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001095492 em 16/08/2011.

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (o “CNPJ/MF”) sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (o “Administrador”), resolve:

1. Constituir, nos termos da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme posteriormente alterada, um fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 66 (sessenta e seis) meses, o qual será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** (o “Fundo”);
2. Designar como diretor responsável, nos termos da regulamentação pertinente, o Sr. Marcos Roberto Vasconcelos, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.739.361-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda (o “CPF/MF”), sob o nº 740.661.299-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, diretor do Administrador, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
3. Assumir as funções de administração do Fundo;
4. Aprovar o regulamento do Fundo, o qual faz parte integrante do presente instrumento particular de constituição (o “Regulamento”);
5. Contratar:
 - (i) o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, inscrita CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, para assumir os serviços de distribuição pública das quotas seniores de emissão do Fundo, conforme indicada no item 6 abaixo (o “Coordenador Líder”), em conjunto com (a) o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; (b) o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; (c) o Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03; (d) o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729-99

1 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
1 Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001095492 em 16/08/2011.

andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26; (e) o ~~BTG~~ Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30; e (f) a Caixa Econômica Federal, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (todos estes, em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”);

(ii) a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável (i) pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e (ii) responsável pela auditoria de conformidade dos Documentos de Arrecadação;

(iii) o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela (a) prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, e (b) prestação de serviço como agente de centralização dos pagamentos dos Documentos de Arrecadação realizados pelos Usuários;

(iv) a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela prestação dos serviços de escrituração das Quotas; e

(v) o BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000.

6. Deliberar sobre a emissão, pelo Fundo, das quotas seniores, em duas séries, (as “Quotas Seniores”) e quotas subordinadas (as “Quotas Subordinadas”, e em conjunto com as Quotas Seniores, as “Quotas”), correspondentes a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, sendo as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas emitidas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). As Quotas Seniores serão distribuídas publicamente no mercado de balcão organizado (a “Oferta”) pelos Coordenadores, sob a coordenação do Coordenador Líder, e as Quotas Subordinadas não serão objeto da Oferta e serão subscritas e integralizadas de forma privada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 103, 2º andar, Centro, CEP 20.221-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04;

7. Determinar que as publicações do Fundo previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor serão feitas no jornal “Valor Econômico”, edição nacional; e

8. Submeter à CVM o presente instrumento particular de constituição, bem como quaisquer outros

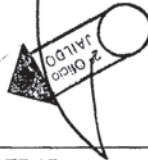

documentos exigidos pela legislação e regulamentações em vigor, para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta.

Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira na presente deliberação terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento, que integra a presente deliberação como Anexo A.

Esta deliberação, juntamente com o Regulamento do Fundo e seus anexos, deverão ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de agosto de 2011



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Por: MARCOS ROBERTO VASCONCELOS

Cargo: Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jessé Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 000102203492 em 16/08/2011.
Selo Digital: TJDFT2011022038091EELD
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.us.br.

CARTÓRIO CA - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

José Jorge Quirino de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASÍLIA DF

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LÍ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
- MARCOS ROBERTO VASCONCELOS.....

Em Testemunha _____ da verdade.
BRASÍLIA, 15 de Agosto de 2011
/selo: TJDFT201108201217391N2U

IGORIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIÃO
FRANCO SIMÕES CORREA - TABELIÃO
SUBSTITUTO
EMERSON ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
LIVIA BRUNO S. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON VASCONCELO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

DELIBERAÇÃO DE 1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001100824 em 25/08/2011.

Por este instrumento particular (a "Deliberação"),

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (o "CNPJ/MF") sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (o "Administrador"),

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 11 de agosto de 2011, o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE** (o "Fundo") foi constituído pelo Administrador sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução nº 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de dezembro de 2001, da Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com seu regulamento registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, em 16 de agosto de 2011, sob o nº 0001095492 (o "Regulamento");
- ii) até a presente data, o Fundo não possui Quotistas; e
- iii) o Administrador deseja implementar alterações no Regulamento, de forma a adequá-lo às exigências apresentadas pela CVM nos constantes do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-1/Nº724/2011, de 16 de maio de 2011 e do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-1/Nº 776/2011, de 25 de maio de 2011 e a efetuar ajustes de redação necessários ao Regulamento, bem como efetuar alterações adicionais,

RESOLVE:

1. contratar: (i) a Standard & Poor's Rating Services, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40; e (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, para prestar os serviços de classificação de risco (*rating*) das quotas seniores do Fundo;
2. substituir a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, na qualidade de Auditor de Conformidade, pela KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.668.801/0001-55, para que esta passe a prestar os Serviços de Auditoria de Conformidade;
3. alterar, incluir e excluir, conforme o caso, disposições dos seguintes capítulos e anexos do Regulamento: (i) Glossário; (ii) Capítulo Um; (iii) Capítulo Três; (iv) Capítulo Quatro; (v) Capítulo



Cinco; (vi) Capítulo Seis; (vii) Capítulo Sete; (viii) Capítulo Oito; (ix) Capítulo Nove; (x) Capítulo Dez; (xi) Capítulo Onze; (xii) Capítulo Doze; (xiii) Capítulo Treze; (xiv) Capítulo Quinze; (xv) Capítulo Dezesesseis; (xvi) Capítulo Dezenove; (xvii) Capítulo Vinte; (xviii) Capítulo Vinte e Dois; (xix) Capítulo Vinte e Três; (xx) Capítulo Vinte e Quatro; (xxi) Capítulo Vinte e Cinco; (xxii) Anexo I; (xxiii) Anexo II – A; e (xxiv) Anexo II – B;

4. aprovar o Regulamento consolidado, contendo todas as alterações, inclusões e exclusões, conforme indicadas no item 3 acima;
5. ratificar todas as demais disposições do Regulamento que não tenham sido expressamente alteradas, incluídas ou excluídas nesta Deliberação, que continuam a vigorar de acordo com os seus termos originais; e
6. tomar todas as medidas necessárias à atualização, perante os demais órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo.

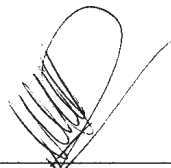
Fica alterada a numeração das páginas do Regulamento, de maneira a readequar as referências a todos os capítulos e páginas do Regulamento.

Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira na presente Deliberação terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento, que integra a presente deliberação como **Anexo A**.

Esta deliberação, juntamente com o Regulamento consolidado do Fundo e seus anexos, deverá ser registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de agosto de 2011.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RERS 504-BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS
E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O NÚMERO:
0001100824

INDICADO MARGEM DO REGISTRO Nº
0001095492

IDO LIVRO PROTOCOLO
BRASILIA-DF 25/08/2011
Selo Digital:
Para consultar o selo, acesse
www.tdft.jus.br.

CARTÓRIO de Registro de
TÍTULOS e DOCUMENTOS
José Carlos de Almeida
R. QUEIROZ, 157 - FLORESTA
BRASÍLIA



2



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

DELIBERAÇÃO DE 2ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Por este instrumento particular (a “Deliberação”),

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (o “CNPJ/MF”) sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (o “Administrador”),

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 11 de agosto de 2011, o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE** (o “Fundo”) foi constituído pelo Administrador sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução nº 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de dezembro de 2001, da Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com seu regulamento registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, em 16 de agosto de 2011, sob o nº 0001095492, conforme alterado em 25 de agosto de 2011, por meio da Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento, registrado na mesma data, sob o n.º 0001100824 (o “Regulamento”);
- ii) até a presente data, o Fundo não possui Quotistas; e
- iii) o Administrador deseja implementar alterações no Regulamento, de forma a adequá-lo às exigências apresentadas pela CVM nos constantes do OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/Nº 2835/2011, de 05 de outubro de 2011 e a efetuar ajustes de redação necessários ao Regulamento, bem como efetuar alterações adicionais,

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Brasília, DF, em 19/10/2011.
sob o nº 0001122526 em 19/10/2011.

RESOLVE:

1. alterar, incluir e excluir, conforme o caso, disposições dos seguintes capítulos e anexos do Regulamento: (i) Glossário; (ii) Capítulo Três; (iii) Capítulo Quatro; (iv) Capítulo Cinco; (v) Capítulo Sete; (vi) Capítulo Dezoito; (vii) Capítulo Dezenove; (viii) Capítulo Vinte e Dois; (ix) Anexo I; (x) Anexo II – A; e (xi) Anexo II – B;
2. aprovar o Regulamento consolidado, contendo todas as alterações, inclusões e exclusões, conforme indicadas no item 1 acima;
3. ratificar todas as demais disposições do Regulamento que não tenham sido expressamente alteradas, incluídas ou excluídas nesta Deliberação, que continuam a vigorar de acordo com os seus termos originais; e



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

4. tomar todas as medidas necessárias à atualização, perante os demais órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo.

Fica alterada a numeração das páginas do Regulamento, de maneira a readequar as referências a todos os capítulos e páginas do Regulamento.

Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira na presente Deliberação terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento, que integra a presente deliberação como **Anexo A**.

Esta deliberação, juntamente com o Regulamento consolidado do Fundo e seus anexos, deverá ser registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de outubro de 2011.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

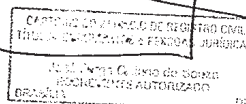
Marcos Roberto Vasconcelos
Vice-Presidente
CAIXA
Caixa Econômica Federal

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ICRS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS
E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O NÚMERO:
0001122526

ANOTADA A CARGA DO REGISTRO Nº
0001095492

DO LIVRO PROTOCOLO
BRASILIA-DF, 19/10/2011
Selo Digital:
Para consultar o selo, acesse
www.t3@ft.jus.br



2

**DELIBERAÇÃO DE 3ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Por este instrumento particular (a “Deliberação”),

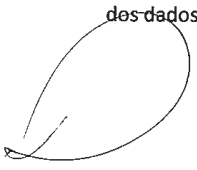
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (o “CNPJ/MF”) sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (o “Administrador”),

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 11 de agosto de 2011, o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE** (o “Fundo”) foi constituído pelo Administrador sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução nº 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de dezembro de 2001, da Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com seu regulamento registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, em 16 de agosto de 2011, sob o nº 0001095492, conforme alterado em 25 de agosto de 2011, por meio da Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento, registrado na mesma data, sob o n.º 0001100824 e conforme alterado em 18 de outubro de 2011, por meio da Deliberação de 2ª Alteração do Regulamento, registrado em 19 de outubro de 2011, sob o nº 0001122526 (o “Regulamento”);
- ii) até a presente data, o Fundo não possui Quotistas; e
- iii) o Administrador deseja efetuar ajustes de redação necessários ao Regulamento, bem como efetuar alterações adicionais,

RESOLVE:

- 1. alterar, incluir e excluir, conforme o caso, disposições dos seguintes capítulos e anexos do Regulamento: (i) Glossário; (ii) Capítulo Sete; (iii) Capítulo Dezesseis; e (iv) Anexo I;
- 2. aprovar o Regulamento consolidado, contendo todas as alterações, inclusões e exclusões, conforme indicadas no item 1 acima;
- 3. ratificar todas as demais disposições do Regulamento que não tenham sido expressamente alteradas, incluídas ou excluídas nesta Deliberação, que continuam a vigorar de acordo com os seus termos originais; e
- 4. tomar todas as medidas necessárias à atualização, perante os demais órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo.



Fica alterada a numeração das páginas do Regulamento, de maneira a readequar as referências a todos os capítulos e páginas do Regulamento.

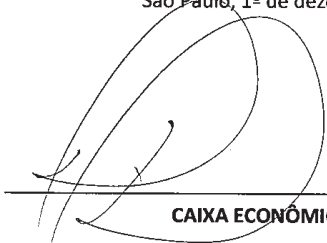
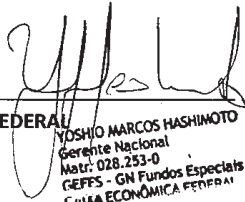
Os termos e as expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos de outra maneira na presente Deliberação terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento, que integra a presente deliberação como **Anexo A**.

Esta deliberação, juntamente com o Regulamento consolidado do Fundo e seus anexos, deverá ser registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

São Paulo, 1º de dezembro de 2011.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIMITRI LOPES OJEVAN
Matr. 097.018-8
Gerente Executivo
GEFES/MZ/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
YOSHIO MARCOS HASHIMOTO
Gerente Nacional
Matr: 028.253-0
GEFES - GN Fundos Especiais
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ICRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 3214-5900 - Brasília-DF
APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS
E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O NÚMERO:
0001144327
ANOTADA MARGEM DO REGISTRO Nº
0001095492
DO LIVRO PROTOCOLO
BRASILIA-DF 02/12/2011
Selo Digital: TJDFT2011022609658810E1
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorgo Quirino de Souza
SACREVENTE AUFORIZADO
BRASILIA DF

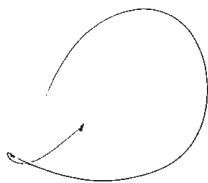
2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

ANEXO A

**À DELIBERAÇÃO DE 3ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, ALTERADO CONFORME DELIBERAÇÃO DE 3ª
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO.**

CNPJ 14.137.344/0001-51



ÍNDICE

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

GLOSSÁRIO.....4

REGULAMENTO.....15

CAPÍTULO UM – DO FUNDO.....15

CAPÍTULO DOIS – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO15

CAPÍTULO TRÊS – DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....16

CAPÍTULO QUATRO – DAS RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR20

CAPÍTULO CINCO – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA DOS ATIVOS DO FUNDO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO24

CAPÍTULO SEIS – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA27

CAPÍTULO SETE – DOS FATORES DE RISCO.....29

CAPÍTULO OITO – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....40

CAPÍTULO NOVE - DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E ENTREGA DOS.....41

DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO41

CAPÍTULO DEZ – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO.....42

CAPÍTULO ONZE – CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS.....44

CAPÍTULO DOZE – DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, VALOR DAS QUOTAS E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO.....45

CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS.....48

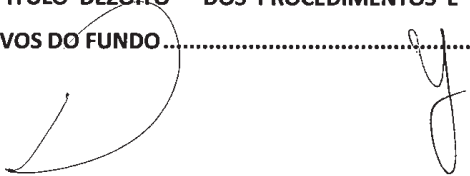
CAPÍTULO QUATORZE – DO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS.....49

CAPÍTULO QUINZE – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO49

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO50

CAPÍTULO DEZESSETE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS55

CAPÍTULO DEZOITO – DOS PROCEDIMENTOS E DOS CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO.....56



CAPÍTULO DEZENOVE – DA ASSEMBLEIA GERAL	58
CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	60
CAPÍTULO VINTE E UM – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	61
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DA PUBLICIDADE E DO ENVIO DE DOCUMENTOS E DE INFORMAÇÕES	62
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	63
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE	63
CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	65
ANEXO I	67
ANEXO II – A.....	80
ANEXO II – B.....	83

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

GLOSSÁRIO

Administrador – é a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

Agências de Classificação de Risco – é (i) a **Standard & Poor's Rating Services**, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40; e (ii) a **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou suas respectivas sucessoras, desde que estas sejam agências de classificação de risco de atuação internacional.

Agente de Pagamentos – é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

Agente de Cobrança – é a **Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 103, 2º andar, Centro, CEP 20.221-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04.

Alocação Mínima de Investimento – é o percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser aplicado exclusivamente em Direitos Creditórios, que, nos termos do Artigo 15 deste Regulamento, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

Amortização Extraordinária Compulsória de Quotas Subordinadas – é a amortização compulsória de Quotas Subordinadas realizada na hipótese de eventual inobservância da Alocação Mínima de Investimento, nos termos dos Parágrafos Sétimo e Oitavo do Artigo 41 deste Regulamento.

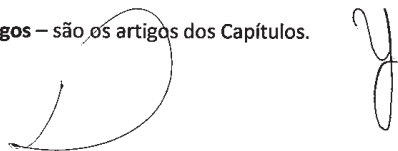
ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexos – são quaisquer anexos a este Regulamento, que constituem partes integrantes e indivisíveis do presente Regulamento.

Área de Planejamento 5 – tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Concessão.

Áreas Faveladas – tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Concessão.

Artigos – são os artigos dos Capítulos.



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0901144327 em 02/12/2011.

Assembleia Geral – é a assembleia geral de Quotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento.

Ativos Financeiros – são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido.

Auditor de Conformidade – é a **KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda.**, sociedade limitada 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.668.801/0001-55, ou sua sucessora no exercício de suas funções, ou qualquer outro auditor independente contratado pelo Fundo para os fins previstos no Artigo 72 deste Regulamento.

Bacen – é o **Banco Central do Brasil**.

Banco do Brasil – é o **Banco do Brasil S.A.**, instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, S/N, 24º andar (parte), CEP 70073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

Bancos Arrecadadores – são os atuais agentes arrecadadores dos Documentos de Arrecadação do Cedente nos termos dos respectivos Contratos de Arrecadação, e outros que vierem a ser incluídos como Bancos Arrecadadores, os quais deverão estar listados no Anexo VI ao Contrato de Cessão.

BM&FBOVESPA – é a **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

Capítulos – são os capítulos deste Regulamento.

Cedente – é a **Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova, CEP 20.221-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04.

Cessão Incondicionada – é a parcela dos Direitos Creditórios cedida de forma incondicionada ao Fundo e cuja quantia será equivalente, em moeda corrente nacional, à Quantidade Mínima Mensal.

Cessão sob Condição Suspensiva – é a parcela restante dos Direitos Creditórios cedida sob condição suspensiva, equivalente, em moeda corrente nacional, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada.

CETIP – é a **CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Centro, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

Código Civil – é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com suas alterações posteriores.

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Condições Suspensivas – são os (i) Eventos de Liquidação; ou (ii) Eventos de Revisão ou de Avaliação considerados Eventos de Liquidação, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 48 deste Regulamento e do item 9.3 do Contrato de Cessão, necessários à transferência da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada à Conta Autorizada do Fundo, conforme o Parágrafo Quarto do Artigo 49 deste Regulamento.

Conta Autorizada do Cedente – é a conta corrente mantida pelo Cedente no Itaú Unibanco S.A., agência nº 5673, sob o nº 04057-1, ou qualquer outra conta a ser indicada pelo Cedente, por escrito, aos Bancos Arrecadores, ao Administrador e ao Custodiante, para recebimento dos valores transferidos pelo Agente de Pagamentos, relativos ao saldo da Conta Centralizadora não transferido para a Conta Autorizada do Fundo.

Conta Autorizada do Fundo – é a conta corrente mantida pelo Fundo no Itaú Unibanco S.A. para recebimento (i) dos valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade transferidos pelo Agente de Pagamentos, (ii) das Disponibilidades, conforme abaixo definidas, e (iii) do Preço de Recompra.

Contas Arrecadoras – são as contas de arrecadação dos Documentos de Arrecadação mantidas nos Bancos Arrecadores, movimentáveis exclusivamente pelos Bancos Arrecadores, conforme as disposições do Plano Contábil.

Conta Centralizadora – é a conta que centraliza os recebimentos das transferências dos Bancos Arrecadores, mantida no Itaú Unibanco S.A., agência 0910, sob o nº 12173-0 e movimentável exclusivamente pelo Agente de Pagamentos, conforme descrito nos Contratos de Arrecadação e no Contrato de Centralização.

Contrato de Cessão – é o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo e o Cedente, com interveniência do Custodiante e do Banco do Brasil.

Contrato de Centralização – é o “Contrato de Prestação de Serviços de Centralização e Pagamento de Valores”, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de Agente de Pagamentos, o Cedente e o Fundo.

Contrato de Concessão – é o “Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações” celebrado entre o Cedente, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 2007.

Contrato de Custódia – é o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o Custodiante, o Fundo e o Cedente.

Contrato de Escrituração – é o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Escriturador e o Fundo.

Contrato de Distribuição – é o “Contrato de Coordenação e Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação de Quotas Seniores de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”, celebrado entre o Fundo, o Cedente e os Coordenadores.

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas – é o “Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”, celebrado entre o Fundo e o Cedente.

Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria – é o contrato de prestação de serviços de auditoria a ser celebrado anualmente entre o Fundo e a Empresa de Auditoria.

Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Conformidade – é o “Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Conformidade”, celebrado entre o Fundo e o Auditor de Conformidade.

Contratos de Serviços de Classificação de Risco – são os “Contratos para Classificação de Risco de Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrados entre o Cedente, o Fundo e as Agências de Classificação de Risco.

Contratos de Arrecadação – são os contratos de prestação de serviços de arrecadação dos Documentos de Arrecadação que terão codificação que permitirá a segregação dos recursos referentes aos Direitos Creditórios, celebrados pelo Cedente e pelo Fundo com cada Banco Arrecadador, conforme aditamentos celebrados na forma do Anexo III ao Contrato de Cessão, em decorrência da constituição e do funcionamento do Fundo, listados no Anexo IV ao Contrato de Cessão.

Coordenador Líder – é o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.

Coordenadores – são o Coordenador Líder e as seguintes instituições: (a) o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; (b) o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, CEP 04560-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; (c) o **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03; (d) o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45; (e) o **BB Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30; e (f) a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

Critérios de Elegibilidade – são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, conforme definidos no Parágrafo Quarto do Artigo 22 deste Regulamento.

Custodiante – é o **Itaú Unibanco S.A.**, conforme acima qualificado, ou outra instituição autorizada que venha a substituí-lo como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado a expensas do Fundo.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Data de Apuração – é a data em que o Gestor, a partir da Data de Emissão, apurará, nos termos do Artigo 39, no primeiro Dia Útil de cada Período de Disponibilidade, a Reserva de Amortização.

Data de Emissão – é a data em que os recursos decorrentes da primeira integralização das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas, conforme o caso, são colocados pelo Público Alvo e/ou pelo Cedente, conforme o caso, à disposição do Fundo, nos termos do Artigo 34 deste Regulamento, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

Data de Resgate – é a data em que se dará o resgate integral das Quotas Seniores, que deverá coincidir com a última Data de Amortização das Quotas Seniores.

Datas de Amortização – são as datas nas quais ocorrerão as amortizações programadas das Quotas Seniores da 1ª e da 2ª série, as quais deverão ocorrer em todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir da Data de Emissão, conforme indicadas nos Suplementos, sendo certo que a primeira Data de Amortização não será anterior ao 21º (vigésimo primeiro) Dia Útil imediatamente posterior após a Data de Emissão.

Dia Útil – é um dia que não seja um sábado, um domingo, um feriado nacional, ou um dia no qual as instituições financeiras estejam legalmente autorizadas ou obrigadas a permanecerem fechadas, nos termos do Artigo 74 deste Regulamento.

Direitos Creditórios – são os direitos de crédito livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames que o Cedente detém e/ou virá a deter contra os Usuários, oriundos da prestação futura dos Serviços, excetuados os direitos creditórios resultantes da prestação futura dos Serviços para a Área de Planejamento 5, representados por Documentos de Arrecadação emitidos pelo Cedente contra os Usuários, inclusive aqueles que optarem pelo pagamento por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta, conforme o disposto no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, além de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários ao Cedente. Caso outra entidade que não o Cedente venha, em qualquer tempo, prestar os Serviços Esgoto nas Áreas Faveladas, os Documentos de Arrecadação originados em decorrência da prestação dos Serviços Água prestados pelo Cedente nas Áreas Faveladas deverão passar a ser emitidos com outro código de arrecadação que não o código 1292, sendo que o Cedente deve efetivar tal mudança em até 90 (noventa) dias a contar do início da prestação dos Serviços Esgoto pela outra entidade. Após a referida mudança de código, os Serviços Água prestados pelo Cedente nas Áreas Faveladas, bem como os Serviços Esgoto prestados pela nova entidade em tais áreas, não serão considerados Serviços para os fins do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, os direitos de crédito oriundos da prestação desses serviços nas referidas áreas não serão considerados Direitos Creditórios.

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Direitos Creditórios Cedidos – são os Direitos Creditórios que, por atenderem aos Critérios de Elegibilidade e à Quantidade Mínima Mensal ou à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, serão, tão logo sejam constituídos (o que ocorrerá quando da emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação, que indicarão o valor individual de cada Direito Creditório Cedido), entregues ao Fundo e contabilizados pelo respectivo valor de face constante dos Documentos de Arrecadação no patrimônio do Fundo, sendo depositados na Conta Centralizadora e efetivamente repassados para a Conta Autorizada do Fundo pelo Agente de Pagamentos.

Diretor Designado – é o diretor estatutário do Administrador designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

Disponibilidades – são os recursos que o Fundo mantém em moeda corrente nacional ou investidos na forma do Artigo 15 deste Regulamento.

Dívida CEDAE – é o saldo devedor vencido do “Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas”, celebrado, em 30 de março de 1994, entre o Cedente e a União Federal, por meio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro, conforme aditado, cujo valor confessado na data de assinatura era de Cr\$ 181.852.236.885,06 (cento e oitenta e um bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e seis centavos), com vencimento em 25 de março de 2014, contrato esse que é objeto da ação judicial nº 2003.34.00.026835-3, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, pela qual o Cedente pleiteia a revisão do respectivo saldo contratual consolidado.

Documentos Comprobatórios – são os relatórios eletrônicos com os dados dos Documentos de Arrecadação, relativos à emissão destes, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Arrecadação, conforme alterados, representativos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Documentos da Operação – são os seguintes documentos, com suas alterações posteriores: Contrato de Cessão, Contrato de Centralização, Contrato de Custódia, Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas, Regulamento, Suplementos, Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, o Contrato de Serviços de Classificação de Risco e o Contrato de Distribuição.

Documentos de Arrecadação - são as contas de água e esgoto, boletos ou documentos similares dotados de códigos de barra e identificados pelo código de arrecadação 1292, representativos dos Direitos Creditórios, emitidos pelo Cedente e enviados periodicamente aos Usuários para fins de pagamento pelos Serviços prestados, cujo modelo se encontra no Anexo II do Contrato de Cessão.

Empresa de Auditoria – é a **PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, ou qualquer outro auditor independente contratado pelo Fundo para os fins previstos no Artigo 63 deste Regulamento.

Encargos do Fundo – são os encargos estabelecidos no Artigo 28 deste Regulamento.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Escriturador – é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela prestação dos serviços de escrituração das Quotas.

Eventos de Avaliação – são os eventos definidos no Artigo 48 deste Regulamento.

Eventos de Liquidação – são os eventos definidos no Artigo 49 deste Regulamento.

Eventos de Resilição – são os eventos definidos no item 10.1 do Contrato de Cessão.

Eventos de Revisão – são os eventos definidos no item 9.1 do Contrato de Cessão.

FGC – é o **Fundo Garantidor de Créditos**, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 201 e 202, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.954.288/0001-33, cujo objetivo é prestar garantia de crédito contra as instituições associadas, quais sejam, todas as instituições financeiras e associações de poupança e empréstimo, nas hipóteses de liquidação, intervenção extrajudicial ou falência, reconhecimento pelo Bacen do estado de insolvência da instituição em tela ou, ainda, em determinadas situações expressamente autorizadas pelo Bacen.

Fundo – é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Gestor – é o **BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Índice de Cobertura – representa 5 (cinco) vezes a Quantidade Mínima Mensal, quantidade esta que deverá transitar pela Conta Centralizadora em cada Período de Disponibilidade, durante todo o Prazo de Duração, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Instituições Autorizadas – são as instituições financeiras classificadas como “AAA.br”, assim classificada pelas Agências de Classificação de Risco, ou equivalente à maior categoria de investimento em escala nacional brasileira por outra agência de classificação de risco de renome internacional.

Instrução CVM 356 – é a Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Instrução CVM 400 – é a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 409 – é a Instrução nº 409, emitida pela CVM em 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM 489 – é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM 356, dentre outros.

Intermediário – é a corretora de títulos e valores mobiliários contratada como representante por qualquer investidor em Quotas do Fundo.

Parâmetros de Rentabilidade – têm o significado que lhes é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 14 deste Regulamento.

Partes Relacionadas – são, com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição, “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e os termos “controlando” e “controlado” terão significados correlatos.

Patrimônio Líquido – é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do Capítulo Vinte e Um deste Regulamento.

Periódicos do Fundo – é o jornal “Valor Econômico”, edição nacional, e o Jornal do Commercio, conforme disposto no Artigo 66 do presente Regulamento.

Período de Disponibilidade – (i) para o primeiro Período de Disponibilidade, é o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Emissão de Quotas e se encerra no dia 9 (nove) do mês seguinte, desde que tal período não seja inferior a 21 (vinte e um) Dias Úteis, caso em que se estenderá até o dia 9 (nove) do próximo mês, e (ii) para os demais Períodos de Disponibilidade, é cada período iniciado no dia 10 (dez) e encerrado no dia 9 (nove) do mês seguinte.

Pessoa – qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, parceria, associação, consórcio, fundo, sociedade não-personificada ou entidade governamental.

Plano Contábil – é o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do Bacen, de 29 de dezembro de 1987, com suas alterações posteriores, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Prazo de Duração – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.

Preço de Aquisição – é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, previsto no item 1.5 do Contrato de Cessão.

Preço de Recompra – é o preço a ser pago pelo Cedente ao Fundo pela Recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, calculado conforme o Contrato de Cessão.

Prêmio de Recompra – é o valor do Prêmio que comporá o Preço de Recompra em decorrência da Recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, destinado exclusivamente aos titulares das Quotas Seniores, calculado conforme o Contrato de Cessão.

Procedimento de *Bookbuilding* – É o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores, nos termos do Art. 44 da Instrução CVM 400, para a determinação dos Parâmetros de Rentabilidade.

Prospecto – é o prospecto da oferta pública das Quotas Seniores de emissão do Fundo, e suas respectivas atualizações, elaborado(as) em conformidade com as disposições da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400, bem como das demais leis e regulamentações aplicáveis.

Público Alvo – são aqueles definidos como investidores qualificados nos termos do Art. 109 da Instrução CVM 409, e os fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM 409, que sejam habilitados a adquirir quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.

Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada – é a quantidade de Direitos Creditórios objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, que corresponde a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes (i) a média entre as 3 (três) últimas Quantidades Mínimas Mensais calculadas antes da verificação da Condição Suspensiva; ou (ii) a média das Quantidades Mínimas Mensais já calculadas, caso a Condição Suspensiva tenha ocorrido antes do cálculo da 3ª (terceira) Quantidade Mínima Mensal.

Quantidade Mínima Mensal – é a quantidade mínima mensal de Direitos Creditórios, objeto da Cessão Incondicionada, calculada pelo Gestor de acordo com a fórmula indicada no item 3.1 do Contrato de Cessão.

Quotas – são as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, conjuntamente.

Quotas Seniores – são as quotas de classe sênior, independentemente de sua série, emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às Quotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Quotas Subordinadas – são as quotas de classe subordinada, emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Quotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Quotistas – são os titulares das Quotas.

Quotistas Seniores – são os titulares das Quotas Seniores.

Quotista Subordinado – é o titular das Quotas Subordinadas.

Razão de Garantia – é a proporção mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo em relação ao valor total das Quotas Seniores, a qual, até o resgate integral de todas as Quotas Seniores do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Receita Operacional Líquida – é a receita bruta de vendas e serviços diminuída das vendas canceladas, dos descontos e abatimentos concedidos incondicionalmente, bem como dos impostos incidentes sobre mencionadas vendas.

Recompra - é o direito conferido ao Cedente, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão de Quotas Seniores, de optar pela recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Preço de Recompra.

Regulamento – é o presente regulamento do Fundo, registrado no competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal.

Relatório de Conformidade – tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 72 deste Regulamento.

Reserva de Amortização – é a soma dos valores estimados para a amortização das Quotas Seniores dos três Períodos de Disponibilidade seguintes, nos termos do Artigo 39 abaixo.

Resolução CMN 2.682 – é a Resolução nº 2.682, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em 21 de dezembro de 1999, conforme alterada.

Resolução CMN 2.907 – é a Resolução nº 2.907, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001.

SELIC – é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Serviços – são os Serviços Água e os Serviços Esgoto, em conjunto, assim como a cobrança por tais Serviços, no Município do Rio de Janeiro, tais como descritos no Contrato de Concessão, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis por igual período, independente de comunicação prévia.

Serviços Água – são os serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável.

Serviços de Auditoria de Conformidade – são os serviços prestados pelo Auditor de Conformidade, nos termos do Artigo 72 deste Regulamento.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Serviços Esgoto – são os serviços de coleta, transporte e tratamento de esgotos.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

SF – é o Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

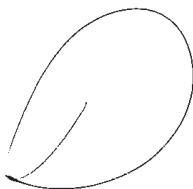
Suplementos – são os suplementos ao presente Regulamento, referentes à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) série de emissão das Quotas Seniores, registrados no competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, cujos modelos são, respectivamente, os constantes dos Anexos II-A e II-B ao presente Regulamento.

Taxa de Administração – é a taxa devida pelo Fundo ao Administrador e demais prestadores de serviços, calculada e paga na forma do Artigo 27 deste Regulamento.

Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco – é o documento preparado sob a forma do Anexo I a este Regulamento.

Usuários – são os usuários dos Serviços prestados pelo Cedente na Cidade do Rio de Janeiro, nas categorias residencial, comercial e/ou industrial.

Valor Unitário de Emissão – é o valor unitário de cada Quota Sênior ou Quota Subordinada, na Data de Emissão de Quotas Seniores ou Quotas Subordinadas, conforme o caso, na forma dos Artigos 31 e 32, respectivamente, deste Regulamento.



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

REGULAMENTO

CAPÍTULO UM – DO FUNDO

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Artigo 1º. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE (o “Fundo”) é regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Regulamento, os termos e expressões iniciados em maiúsculas, nele não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Glossário deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Parágrafo Segundo. Serão levados a registro no competente Ofício de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, pelo Administrador, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data da sua respectiva assinatura pelas partes aplicáveis, (i) o Regulamento e os Suplementos, (ii) as eventuais alterações ao Regulamento, e (iii) o Contrato de Cessão e seus eventuais aditamentos.

Artigo 2º. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Quotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de resgate, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no Capítulo Dezesseis deste Regulamento.

Parágrafo Único. É admitida, ainda, a amortização de Quotas, nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º. Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, aqueles definidos como Público Alvo, exclusivamente.

CAPÍTULO DOIS – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º. O prazo de duração do Fundo inicia-se na Data de Emissão de Quotas Seniores e encerrar-se-á no prazo de 66 (sessenta e seis) meses, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo, conforme definido no Artigo 49 deste Regulamento, sendo que em ambas as situações, tal prazo estender-se-á até o resgate integral das Quotas e o cumprimento integral das obrigações do Fundo, independentemente de deliberação dos Quotistas em Assembleia Geral, observados os termos previstos neste Regulamento (o “Prazo de Duração”).

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do Prazo de Duração não se encerrar em Dia Útil, a liquidação do Fundo será iniciada no Dia Útil subsequente.

Parágrafo Segundo. O término do Prazo de Duração não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo

15

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

que tenham se tornado exigíveis até o último dia daquele, inclusive.

Parágrafo Terceiro. Para fins do disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.022, de 5 de abril de 2010, o Gestor envidará os melhores esforços para orientar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no Capítulo Seis, abaixo, de forma a caracterizar o investimento das Quotas do Fundo como de longo prazo. No entanto, tal fato não deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação ou garantia do Administrador e/ou Gestor aos Quotistas.

CAPÍTULO TRÊS – DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 5º. O Fundo é administrado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000.

Parágrafo Segundo. O Gestor deverá desempenhar as atividades a seguir em conformidade com as disposições do presente Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM, além do disposto no contrato de gestão firmado entre o Fundo e o Gestor:

- a) gestão da carteira do Fundo;
- b) instrução ao Administrador a respeito da prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo e permitidos pelas leis e regulamentações aplicáveis, em qualquer caso observada a política de investimento do Fundo;
- c) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observados os termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Cessão;
- d) apurar, no primeiro Dia Útil de cada Período de Disponibilidade, a Reserva de Amortização;
- e) calcular a Quantidade Mínima Mensal e, conforme o caso, a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, bem como dos respectivos montantes financeiros dos Direitos Creditórios, com base nas informações fornecidas pelos Bancos Arrecadores e pelo Agente de Pagamentos, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, devendo prontamente informá-lo ao: (i) Cedente; (ii)

16

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Administrador; (iii) Agente de Pagamentos; e (iv) Custodiante; e

- f) caso o Índice de Cobertura esteja abaixo do previsto, conforme disposto no Contrato de Cessão, comunicar tal evento ao Cedente, por escrito, no prazo de 1 (um) Dia Útil do seu conhecimento.

Parágrafo Terceiro. O Administrador e o Gestor deverão administrar o Fundo cumprindo suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) das leis e das normas regulamentares aplicáveis (em especial as da CVM), deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; (ii) do disposto no Contrato de Cessão na aquisição dos Direitos Creditórios; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Quotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

Parágrafo Quarto. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros.

Parágrafo Quinto. O Administrador e o Gestor respondem solidariamente com os terceiros contratados, no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que tais terceiros causarem aos Quotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador, ou, conforme o caso, terceiro contratado independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- a) celebrar, por conta e ordem do Fundo, os Documentos da Operação e os demais necessários à sua operacionalização;
- b) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e Ativos Financeiros, ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, observado o disposto neste Regulamento;
- c) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado: (i) aos Direitos Creditórios; ou (ii) aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas, desde que tal acordo, transação, alienação ou transferência seja realizado por valor compatível com o preço de mercado, exceto quando aprovado diferentemente pela Assembleia Geral ou na hipótese de liquidação do Fundo;
- d) constituir procuradores, inclusive para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador em nome do Fundo não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contado da data de sua respectiva outorga, exceção feita àquelas com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- e) contratar, às suas expensas, serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme inciso II do Art. 39 da

Instrução CVM 356;

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

- f) contratar, às expensas do Fundo, conforme inciso VIII do Art. 56 da Instrução CVM 356 e alínea (h) do Artigo 28 deste Regulamento, o Custodiante, nos termos da Instrução CVM 356; e
- g) contratar, às suas expensas, serviços de escrituração de quotas, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 6º. O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo Dezenove, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo. Adicionalmente, o Administrador poderá, mediante (i) aviso divulgado nos Periódicos do Fundo ou (ii) carta com aviso de recebimento (A.R.) endereçada aos Quotistas, ao Gestor e à CVM, na forma prevista neste Regulamento, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a ser realizada, em primeira ou segunda convocação, em até 30 (trinta) dias contados da referida publicação de renúncia, para decidir sobre a indicação do seu substituto ou liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo sem que os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, tenham deliberado a indicação do substituto do Administrador ou sem que tenha sido instalada a referida Assembleia Geral, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade do próprio Administrador.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, o Administrador permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia Geral, ou por prazo inferior, conforme determinado pelos Quotistas na respectiva Assembleia Geral, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, para que a instituição substituta escolhida pelos referidos Quotistas assumam efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador de acordo com os termos e as condições deste Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Caso a nova instituição administradora não dê início às atividades de administração e gestão do Fundo dentro do prazo referido no Parágrafo Terceiro acima, o Administrador procederá à liquidação antecipada do Fundo, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo em que a nova instituição administradora deveria ter iniciado suas atividades relativas ao Fundo, observados os procedimentos previstos no Capítulo Dezesesseis.

Parágrafo Quinto. O Administrador poderá ser substituído ainda em decorrência de seu descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administrador de carteira de valores mobiliários, hipótese na qual a CVM poderá indicar uma instituição financeira para assumir temporariamente a posição de administrador do Fundo até a efetiva substituição do Administrador pela Assembleia Geral de Quotistas.

18

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de renúncia, de substituição sem a devida ~~deliberação dos titulares das~~ Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral ou de descredenciamento do Administrador pela CVM, este não fará mais jus à Taxa de Administração prevista no Artigo 27 deste Regulamento, relativas ao período posterior ao seu efetivo desligamento.

Parágrafo Sétimo. O Gestor somente será substituído mediante notificação por escrito do Administrador ao Gestor sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:


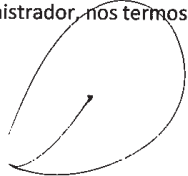
- i) rescisão e/ou resilição do contrato de gestão firmado entre o Fundo e o Gestor;
- ii) renúncia do Gestor, mediante notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- iii) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas pelo Gestor através do contrato de gestão firmado entre o Fundo e o Gestor;
- iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Gestor; ou
- v) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 56, alínea (b), deste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no Parágrafo Sétimo acima, o Gestor disponibilizará, ao novo gestor, todas as informações e documentos do Fundo que estejam sob os seus cuidados em decorrência da gestão do Fundo, conforme instrução do Administrador.

Parágrafo Nono. No caso de renúncia do Gestor nos termos do disposto no item (ii) acima, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de gestor da carteira do Fundo.

Parágrafo Décimo. No caso de renúncia do Gestor nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor um gestor substituto a ser votado em uma Assembleia Geral de Quotistas e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Artigo 56, *caput* e Parágrafos, deste Regulamento.

Artigo 7º. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituída possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações de Administrador, nos termos deste Regulamento.



CAPÍTULO QUATRO – DAS RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

Artigo 8º. São, dentre outras previstas neste Regulamento, nos demais Documentos da Operação e na legislação aplicável, obrigações do Administrador:

- a) manter atualizados, às suas expensas, e em perfeita ordem pelo prazo legal:
- (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Quotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Quotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) o registro dos fatos contábeis relativos ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria e das Agências de Classificação de Risco;
- b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante, do Agente de Pagamentos ou dos Bancos Arrecadores, observado o disposto no Contrato de Custódia, no Contrato de Centralização e nos Contratos de Arrecadação;
- c) entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e disponibilizar o Prospecto e os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria e pelas Agências de Classificação de Risco, bem como cientificá-los (i) do nome dos Periódicos do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração cobrada;
- d) divulgar anualmente, quando da publicação das Demonstrações Financeiras do Fundo nos Periódicos do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores pelas Agências de Classificação de Risco;
- e) colocar à disposição dos Quotistas em sua sede as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria;
- f) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- h) providenciar trimestralmente, no mínimo, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores pelas Agências de Classificação de Risco;
- i) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais do Fundo referidos no Artigo 11 deste Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, que evidencie, em relação ao trimestre a que se refere;

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

- j) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços do Custodiante, das Agências de Classificação de Risco, da Empresa de Auditoria, do Auditor de Conformidade e do Gestor, e à celebração do Contrato de Custódia, do Contrato de Escrituração, do Contrato de Classificação de Risco, do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Conformidade, do Contrato de Cessão, do Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas, do Contrato de Centralização, dos Contratos de Arrecadação e do Contrato de Distribuição;
- k) executar, diretamente ou por meio da contratação de terceiros, serviços que incluam, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Quotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Quotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas; (iii) a manutenção das declarações de Público Alvo dos Quotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Quotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;
- l) informar às Agências de Classificação de Risco e aos Quotistas, no Dia Útil imediatamente subsequente ao conhecimento de qualquer dos eventos abaixo, a partir da sua ciência:
 - (i) a substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Empresa de Auditoria, do Agente de Pagamentos, do Auditor de Conformidade ou de qualquer dos Bancos Arrecadores;
 - (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e/ou
 - (iii) a celebração de alteração ao Regulamento, e aditamentos ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Custódia, ao Contrato de Centralização ou aos Contratos de Arrecadação, bem como demais informações relevantes a critério do Administrador;
- m) disponibilizar, mediante solicitação, as demonstrações financeiras trimestrais do Fundo às Agências de Classificação de Risco;
- n) providenciar o registro (i) do instrumento de constituição do Fundo e do presente Regulamento e seus Anexos, bem como de quaisquer futuras eventuais alterações, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 1º acima, e (ii) do Contrato de Cessão e seus eventuais aditamentos, em cumprimento ao disposto no Art. 221 do Código Civil e nos Arts. 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;
- o) comunicar imediatamente os Quotistas, na forma prevista por este Regulamento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas Seniores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência de tal fato;
- p) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, conforme previstas no Art.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

45 da Instrução CVM 356. A partir de do exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2012, o informe de que trata este item deverá seguir o modelo constante do Anexo A à Instrução CVM 489;

- q) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados Ativos Financeiros ou produtos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, requerer o imediato redirecionamento do fluxo de recursos provenientes de tais ativos para outra conta de depósitos de titularidade do Fundo;
- r) divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros;
- s) cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- t) quando da celebração dos aditamentos aos Contratos de Arrecadação e da contratação de novas instituições arrecadoras, nos termos das alíneas (r) e (a) do item 8.1 do Contrato de Cessão, respectivamente, zelar para que tanto os referidos aditamentos quanto os novos contratos de arrecadação estipulem a segregação dos recursos arrecadados a título de pagamento dos Documentos de Arrecadação para a Conta Centralizadora, observados os termos do Anexo III ao Contrato de Cessão;
- u) providenciar a Amortização Extraordinária Compulsória de Quotas Subordinadas na hipótese de eventual desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento (conforme definido abaixo), nos termos do Parágrafo Sétimo do Artigo 41 abaixo.

Artigo 9º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome próprio:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações realizadas pelo Fundo;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os itens (a) a (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos das Partes Relacionadas do Administrador, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas. Excetua-se do ora disposto os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Bacen.

Artigo 10. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento em desacordo

22

com a política de investimento, de composição e de diversificação de carteira prevista neste Regulamento;

- c) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;
- d) adquirir Quotas do próprio Fundo;
- e) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- f) vender Quotas do Fundo a prestação;
- g) vender Quotas do Fundo ao Cedente, exceto quando se tratar de Quotas Subordinadas;
- h) prometer rendimentos predeterminados aos Quotistas;
- i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- j) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos de/a qualquer pessoa;
- k) locar, emprestar, empenhar ou caucionar, a qualquer título, os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- l) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros; e
- m) emitir qualquer classe de Quotas em desacordo com este Regulamento.

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Parágrafo Único. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços, observado o aqui disposto;
- b) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Cessão, o Contrato de Custódia, o Contrato de Centralização, os Contratos de Arrecadação ou o Contrato de Serviço de Classificação de Risco, ressalvadas as hipóteses estabelecidas neste Regulamento, nos respectivos instrumentos ou as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem prejuízo ao Fundo; e
- c) proceder à abertura, em nome do Fundo, de contas-correntes bancárias, de investimento ou de

23

custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Custódia, nos Contratos de Arrecadação e no Contrato de Centralização, e à movimentação de qualquer conta de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Centralização.

Artigo 11. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativos trimestrais do Fundo, a serem enviados à CVM e mantidos à disposição dos Quotistas, bem como submetê-los à auditoria independente anual, que evidencie: (i) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento e com os limites de composição e de diversificação da carteira previstos neste Regulamento e com a legislação e regulamentação vigentes; (ii) que as negociações foram realizadas a taxas de mercado; (iii) as informações solicitadas no Art. 24, inciso X, "a" e "c", da Instrução CVM 356, caso tais informações: (1) não fossem conhecidas pelo Administrador no momento de registro do Fundo; ou (2) tenham sofrido alterações ou aditamentos; (iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (v) acima sobre a rentabilidade da carteira; (v) em relação ao Cedente: (1) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelo Cedente, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) critérios para a concessão de crédito adotados pelo Cedente, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; (vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos; (vii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão; (viii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento; (ix) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima; (x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação; (xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (1) pelo Cedente; (2) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (3) por pessoas a eles ligadas; (xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (x) acima; (xiii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e (xiv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Artigo 12. O Administrador obriga-se a fazer com que terceiros por ele contratados para prestar serviços no âmbito do Fundo cumpram as obrigações e vedações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO CINCO – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA DOS ATIVOS DO FUNDO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

Artigo 13. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos Três e Quatro acima, o Administrador contratou o Custodiante para a prestação das seguintes atividades:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0901144327 em 02/12/2011.

- b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados no Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- c) fazer a custódia, a administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e as Agências de Classificação de Risco contratadas pelo Fundo, bem como órgãos reguladores; e
- e) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da sua responsabilidade pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá nomear o Agente de Cobrança para atuar na cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Artigo 53 abaixo.

Parágrafo Segundo. O Cedente deverá ser responsável pela guarda e custódia dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositário, nos termos do Art. 629 do Código Civil, conforme estabelecido no Contrato de Cessão. O Cedente deverá assegurar, nos seus horários normais de funcionamento, ao Administrador e/ou ao Custodiante e/ou a terceiro por estes indicados, livre acesso a tais documentos, bem como deverá fornecer vias originais e/ou cópias, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes, sendo que, neste caso, o Cedente deverá atender à solicitação com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do prazo estabelecido pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro. O Cedente se compromete a armazenar, com o máximo cuidado e diligência, os Documentos Comprobatórios de forma sistemática, organizada e cronológica e deverá assegurar que os Documentos Comprobatórios se encontrem devidamente organizados e indexados, através de metodologia preestabelecida, de forma a permitir o seu controle, identificação e localização nos prazos mencionados no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto. Independentemente do disposto acima, o Custodiante, ou terceiro, em seu nome, poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento do Cedente e desde que previamente informado, visita aos estabelecimentos em que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, de forma a verificar se os procedimentos de guarda dos Documentos Comprobatórios estão de acordo com a metodologia preestabelecida.

Parágrafo Quinto. Nos termos do Art. 38 da Instrução CVM 356, a nomeação do Agente de Cobrança ou de qualquer terceiro, caso a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos seja realizada por tal terceiro, como fiéis depositários dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, não exclui as responsabilidades do Custodiante.

25

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Parágrafo Sexto. O Custodiante, agindo em nome do Fundo, poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, nomear outra instituição como fiel depositária dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

Parágrafo Sétimo. Conforme faculta o Art. 38, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 356, tendo em vista a expressiva diversificação de Usuários, o significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos e que estes possuem reduzido valor médio, o Custodiante estará dispensado da responsabilidade da verificação periódica da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

Parágrafo Oitavo. No âmbito dos serviços a serem prestados pelo Custodiante em relação ao Fundo, o Custodiante não será responsável, sob qualquer hipótese, pela indicação de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos a protesto ou pela inserção do nome dos devedores de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo à Cedente, a seu exclusivo critério, fazê-lo e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

Parágrafo Nono. Pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a remuneração prevista no Contrato de Custódia, a ser paga diretamente pelo Fundo.

Parágrafo Décimo. O Fundo e o Cedente contrataram os Bancos Arrecadores para a prestação dos serviços de arrecadação dos Documentos de Arrecadação e repasse ao Agente de Pagamentos do produto da arrecadação dos Direitos Creditórios, nos termos dos quais os Bancos Arrecadores deverão: (i) receber o pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Usuários; e (ii) transferir para a Conta Centralizadora integralmente os valores recebidos pelos Bancos Arrecadores. O Agente de Pagamentos deverá transferir para a Conta Autorizada do Fundo os Direitos Creditórios Cedidos necessários para atendimento da Quantidade Mínima Mensal ou da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, observadas as disposições do Contrato de Cessão.

Parágrafo Décimo Primeiro. Até que se verifique a ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, o montante dos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos pelos Bancos Arrecadores para a Conta Centralizadora e, em seguida, desta para a Conta Autorizada do Fundo até que se atinja a Quantidade Mínima Mensal ou Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Segundo. O Custodiante deverá cumprir somente as ordens emitidas pelo Administrador, por meio de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados, sendo vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo, conforme disposto no Capítulo Seis abaixo.

Parágrafo Décimo Terceiro. O Custodiante somente será substituído mediante notificação por escrito do Administrador ao Custodiante sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- i) rescisão e/ou resilição e/ou resolução do Contrato de Custódia;
- ii) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito ao Administrador, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

26

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

- iii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
- iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante; ou
- v) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 56, alínea (b), deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no Parágrafo Décimo Terceiro acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos do Fundo sob sua custódia ao novo custodiante, conforme instrução do Administrador.

Parágrafo Décimo Quinto. No caso de renúncia do Custodiante nos termos do disposto no item (ii) do Parágrafo Décimo Terceiro acima, o Custodiante deverá, por no máximo 30 (trinta) dias a contar da renúncia, prestar todo o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo, de forma a permitir a perfeita continuidade das operações e funcionamento do Fundo. Caso seja necessário que o Custodiante continue prestando o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Administrador deverá solicitar ao Custodiante a prorrogação do prazo pelo prazo necessário, dependendo tal prorrogação da anuência por escrito do Custodiante.

Parágrafo Décimo Sexto. No caso de renúncia do Custodiante nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor um custodiante substituto a ser votado em uma Assembleia Geral de Quotistas e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Artigo 56, *caput* e Parágrafos, deste Regulamento.

CAPÍTULO SEIS – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 14. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento definida neste Capítulo, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) dos Direitos Creditórios do segmento de prestação dos Serviços pelo Cedente, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do Contrato de Cessão, e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro. O Fundo buscará atingir para suas Quotas Seniores os parâmetros de rentabilidade definidos nos Suplementos relativos à respectiva série de emissão de Quotas Seniores do Fundo, substancialmente na forma dos modelos constantes dos Anexos II-A e II-B a este Regulamento, referentes, respectivamente, à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) série de emissão das Quotas Seniores (os “Parâmetros de Rentabilidade”).

Parágrafo Segundo. Os Parâmetros de Rentabilidade das Quotas Seniores não representam nem deverão ser considerados, sob qualquer hipótese ou circunstância, como promessas, obrigações, garantias ou sugestões de rentabilidade do Administrador aos Quotistas Seniores. Os resultados e rentabilidades obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

27

Artigo 15. O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias da Data de Emissão de Quotas Seniores, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (a “Alocação Mínima de Investimento”), podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação. O Fundo poderá, respeitado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) mencionado acima, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios (as “Disponibilidades”) em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 40 da Instrução CVM 356, exclusivamente, em: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (ii) certificados de depósito bancário de Instituições Autorizadas; ou (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no item (i) acima, e cuja contraparte seja uma Instituição Autorizada, observadas as vedações constantes do Artigo 16 deste Regulamento e da Instrução CVM 356 (os “Ativos Financeiros”).

Parágrafo Primeiro. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo. As aplicações realizadas no Fundo de acordo com este Capítulo estão sujeitas a perdas patrimoniais e não contam com a garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou Coordenadores, bem como das respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Os Quotistas devem ler o Capítulo referente aos Fatores de Risco antes da subscrição de Quotas Seniores.

Parágrafo Terceiro. Os controles relativos aos percentuais de investimentos do Fundo serão objeto de detalhamento pelo Gestor nos relatórios gerenciais mensais, a serem colocados à disposição dos Quotistas, na sede do Gestor ou Administrador, observado o disposto no Artigo 67 deste Regulamento.

Artigo 16. O Fundo não poderá realizar:

- a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) operações com derivativos;
- c) aquisição de quotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
- d) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro em que o Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes;
- e) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- f) sem prejuízo do disposto no Artigo 15 acima, aquisição de (i) títulos ou ativos privados; (ii) quotas de fundos de investimento que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos privados; e (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no item (i) acima;
- g) sem prejuízo do disposto no Artigo 15 acima, aquisição de ativos ou aplicação de recursos em

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

modalidades de investimento em que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

- h) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, nos termos da Instrução CVM 444; e
- i) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Regulamento.

Artigo 17. O Administrador, o Gestor, os Coordenadores, e o Custodiante, assim como suas Partes Relacionadas, não respondem pela solvência do Cedente e dos Direitos Creditórios Cedidos.

Parágrafo Primeiro. O Cedente não responde pela solvência dos Usuários, porém, nos termos do Art. 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cíveis e criminais, pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo. A cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes.

Artigo 18. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito aberta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas mantidas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado e operacionalizado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Bacen ou pela CVM.

Artigo 19. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO SETE – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 20. Os investimentos nas Quotas não contam com a garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cedente, dos Coordenadores, de suas respectivas Partes Relacionadas ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Antes de adquirir Quotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Artigo 21. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se, de forma não taxativa, os descritos abaixo:

- a) **Investimento de baixa liquidez.** Nesta data não há (e não se pode esperar que haja no futuro) um mercado secundário desenvolvido para a negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento, de forma que o investidor em

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Quotas do Fundo estará sujeito ao risco de não conseguir negociar, em momento algum, as Quotas nas quais investiu.

Ademais, o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Quotas a qualquer momento e pode dificultar ainda mais para os Quotistas negociar as Quotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Coordenadores e quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Quotas dos Quotistas que manifestarem sua intenção de resgatar os valores por eles respectivamente investidos no Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

b) Baixa liquidez dos Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo nos Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

c) Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor unitário das Quotas Seniores será calculado todo Dia Útil de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Quotas e não representa uma promessa ou obrigação em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, dos Coordenadores, de quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ou qualquer outra garantia. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Quotas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas será inferior às metas indicadas pelos Parâmetros de Rentabilidade nos Suplementos. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer ativo da carteira do Fundo não representam e nem devem ser interpretados como uma garantia de rentabilidade futura.

d) Risco associado à descontinuidade e possibilidade de liquidação do Fundo e resgate de Quotas. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Quotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Quotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos

30

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Usuários.

e) Risco associado à Recompra. O Cedente, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão de Quotas Seniores, pode optar pela recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, mediante o pagamento do Preço de Recompra, com a consequente amortização proporcional do valor das Quotas, sem redução do seu número. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, bem como poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

f) Necessidade de realizar aporte de recursos no Fundo em decorrência de Patrimônio Líquido negativo. A política de investimento do Fundo envolve, principalmente, o investimento contínuo em Direitos Creditórios adquiridos do Cedente. Na hipótese de interrupção das atividades do Cedente, os Direitos Creditórios podem não ser originados e o Fundo poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo, sendo possível que os Quotistas tenham que realizar aporte de recursos no Fundo para pagamento de Encargos do Fundo.

g) Risco de mercado. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em oscilações inesperadas no valor da carteira do Fundo e/ou perda de rendimentos das Quotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Quotas.

h) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo de honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção do mercado acerca desses devedores ou emissores, ou da qualidade dos créditos, podem causar o atraso ou o não recebimento dos juros, quando for o caso, e do principal desses ativos, trazendo impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

i) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Financeiros

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 07/10/2011.

integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar redução no valor das Quotas e, conseqüentemente, (i) perdas patrimoniais para os Quotistas e (ii) eventual necessidade de realização de aporte adicional de recursos pelos Quotistas no Fundo.

j) Intervenção ou liquidação do Custodiante. O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos do Fundo no Custodiante serem bloqueados e serem recuperados somente por via judicial, o que afetará a rentabilidade do Fundo e acarretará perdas patrimoniais ao Fundo.

k) Alteração deste Regulamento. O Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais ao Fundo.

l) Amortização condicionada. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Quotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Cedidos ou (ii) dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra o Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e outros Ativos Financeiros, bem como de qualquer garantia de pagamento por parte do Fundo, após o recebimento destes recursos e, conforme o caso, em ocorrendo inadimplemento, depois de esgotados todos os meios cabíveis de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros valores para efetuar a amortização ou o resgate de suas Quotas.

m) Propriedade das Quotas e não dos Direitos Creditórios. Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Quotas não confere, a seus titulares, propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre fração ideal específica dos Direitos Creditórios. Os direitos dos Quotistas não são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Quotas possuídas pelos Quotistas individualmente.

n) Quoruns qualificados. Este Regulamento define quoruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou seus ativos em Assembleias Gerais de Quotistas. Tais quoruns específicos podem limitar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.

o) Não existência de seguro de performance do Cedente. Nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios são Direitos Creditórios futuros, a serem originados pelo Cedente na consecução de seu objeto social. Não há contratação de seguro, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente, ou por suas respectivas Partes Relacionadas, que garanta a entrega de Direitos Creditórios, no caso de o Cedente interromper, por qualquer motivo, a prestação dos Serviços aos Usuários, e, conseqüentemente, a geração de Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam devidamente pagos pelos Usuários ou em caso de Recompra dos Direitos Creditórios na forma disposta no Contrato de Cessão e

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

neste Regulamento, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas previstas nos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

p) Risco de insuficiência da Reserva de Amortização. A Reserva de Amortização será constituída com os recursos provenientes da subscrição e integralização das Quotas Subordinadas e com o produto do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo poderá não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça e/ou iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios. Ademais, a soma a ser mantida em disponibilidades para formação da Reserva de Amortização pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade do Fundo. Desse modo, a existência da Reserva de Amortização não constitui garantia de pagamento pelo Fundo de amortizações, resgates ou despesas.

Parágrafo Primeiro. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se:

a) Risco de Crédito dos Usuários, em virtude da não existência de coobrigação ou garantia do Cedente pela solvência dos Usuários e/ou insuficiência dos mecanismos de garantia do Fundo. O Cedente somente tem responsabilidade pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Usuários. Ademais, os mecanismos de garantia de que dispõe o Fundo podem não ser suficientes para que o Administrador proceda às amortizações e/ou resgate das Quotas integral e/ou tempestivamente. Desta forma, o Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Usuários. O Administrador somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam devidamente pagos pelos Usuários ou em caso de Recompra dos Direitos Creditórios na forma disposta no Contrato de Cessão e neste Regulamento, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas previstas nos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

b) Necessidade de aporte de recursos para proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os Quotistas Seniores aportem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, na forma prevista no Capítulo Vinte e Um. Visto que o Administrador, o Gestor e o Custodiante (i) não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos, tampouco (ii) serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança, caso quaisquer dos Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, o Administrador não será responsável por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Quotistas.

c) Regularidade dos Direitos Creditórios e Inexistência de verificação de lastro. O Custodiante não realizará verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco verificará se os Direitos Creditórios estão amparados por documentos que evidenciem seu lastro. Desta

33

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

forma, a carteira do Fundo poderá conter (i) Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, e (ii) Direitos Creditórios Cedidos que não estão amparados por Documentos Comprobatórios. Irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou inexistência de documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para Quotistas.

d) Dificuldade para vender os Direitos Creditórios ou cobrar os valores devidos pelos Usuários ou pelo Cedente. Em caso de liquidação do Fundo, a Assembleia Geral de Quotistas poderá optar pelo resgate das Quotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Quotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos respectivos Usuários inadimplentes ou pelo Cedente, conforme o caso, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

e) Não há garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança. O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

f) Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

g) Inexistência de garantia das aplicações do Fundo. O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo, podendo os referidos aportes superar o montante correspondente às Quotas subscritas por cada Quotista nos termos dos seus respectivos compromissos de integralização.

h) Riscos operacionais e manutenção dos Documentos Comprobatórios pelo Cedente. O envio dos Documentos de Arrecadação pelo Cedente, o recebimento, pelos Bancos Arrecadadores do pagamento dos Documentos de Arrecadação, a transferência dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Incondicionada para a Conta Centralizadora e, em seguida, a transferência para a Conta Autorizada do Fundo dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, a troca de informações entre o os Bancos Arrecadadores, o Agente de Pagamentos, o Administrador e o Custodiante, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e no Regulamento, estão sujeitos a falhas operacionais nos

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, os Bancos Arrecadadores, o Agente de Pagamentos e o Administrador.

i) Risco relativo ao Cedente como fiel depositário dos Documentos Comprobatórios. O Cedente será responsável, na qualidade de fiel depositário, pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades e/ou vícios questionáveis juridicamente, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios ou podem, ainda, ser perdidos ou destruídos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo em caso de inadimplemento ou questionamento judicial relativo a tais Direitos Creditórios. A guarda dos referidos documentos pelo Cedente pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e/ou formalização dos Direitos Creditórios, bem como de exercer seus direitos, na qualidade de titular de tais Direitos Creditórios.

j) Exposição dos Quotistas a maiores riscos de mercado. Em razão dos Direitos Creditórios serem de longo prazo, o Fundo poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Direitos Creditórios fossem de curto ou médio prazo, dada a ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que poderão influir, cumulativamente, de forma prejudicial ao desempenho, à situação financeira do Cedente e/ou dos Usuários ao longo de tal período.

k) Aumento do volume da arrecadação nos termos item 4.1.3.2 do Contrato de Cessão. Nos termos do item 4.1.3.2 do Contrato de Cessão, caso qualquer dos Bancos Arrecadadores não possua a tecnologia necessária ao processamento do arquivo magnético que contenha a marcação prevista no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, os valores pagos pelos referidos Usuários e arrecadados por tais Bancos Arrecadadores serão repassados à Conta Autorizada do Cedente, ao invés de serem creditados na Conta Centralizadora. Não obstante os referidos Bancos Arrecadadores terem se comprometido, no âmbito dos Contratos de Arrecadação, a evitar seus melhores esforços para obter a tecnologia necessária ao processamento do arquivo magnético que contenha a marcação prevista no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, há a possibilidade de tais Bancos Arrecadadores não obterem a referida tecnologia, o que, somado ao aumento do número de Usuários optantes pelo pagamento dos Documentos de Arrecadação pelo sistema de pagamento por débito automático em conta, poderá levar: (i) à redução da receita do Cedente passível de cessão ao Fundo; e/ou (ii) à liquidação antecipada do Fundo, caso a soma dos valores arrecadados nos termos do item 4.1.3.2 do Contrato de Cessão ultrapasse o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores creditados na Conta Centralizadora ao longo do respectivo Período de Disponibilidade. O que acarretaria, inclusive, na redução do horizonte original de investimento dos Quotistas.

Parágrafo Segundo. Quanto aos riscos associados ao Cedente e ao setor em que atua, que podem afetar a origem e a entrega dos Direitos Creditórios ao Fundo, destacam-se, de forma não taxativa:

a) O Município do Rio de Janeiro poderá extinguir a concessão outorgada ao Cedente por motivo de interesse público ou caso o Cedente não cumpra quaisquer de suas obrigações contratuais. A prestação dos Serviços depende de concessões específicas do poder público. A concessão dos Serviços pelo Cedente para o Município do Rio de Janeiro foi reconhecida pelo Município do Rio de Janeiro e pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Contrato de Concessão, cujo prazo é de 50 (cinquenta) anos. Em virtude de certas prerrogativas legais que lhe são outorgadas, o poder concedente pode extinguir a concessão antes de seu termo final, em caso de relevante interesse público superveniente, mediante autorização legislativa

35

(encampação), ou caducidade, no caso de descumprimento das obrigações previstas nos contratos de concessão, devendo indenizar a concessionária, em razão da extinção antecipada da concessão, pelos investimentos feitos e ainda não amortizados. Não se pode assegurar que o Município do Rio de Janeiro não extinguirá a concessão do Cedente de que trata o Contrato de Concessão ou, caso venha a extinguir, não se pode assegurar que o valor da indenização será suficiente. O exercício dos direitos de extinção de concessões por parte do Município do Rio de Janeiro poderá afetar adversa e substancialmente os negócios do Cedente, seu fluxo de caixa, seu resultado operacional e a sua capacidade de originação e entrega de Direitos Creditórios ao Fundo.

b) O Cedente pode ser obrigado a participar de processo de licitação para obter nova concessões ou para prorrogar as concessões existentes. A concessão do Cedente para os Serviços foi outorgada sem que houvesse um processo de licitação. De acordo com a atual legislação federal e estadual, para cada nova concessão, o Cedente pode ser obrigado a participar de um processo de licitação. Ademais, caso o Município do Rio de Janeiro determine que, para atender ao disposto na referida legislação, deverá promover um procedimento licitatório, o Cedente pode também ser obrigado a participar de procedimento licitatório para prorrogar a concessão existente. Ademais, não se pode assegurar que o Poder Judiciário continuará a interpretar as leis de concessão de modo a permitir que o poder concedente outorgue concessões sem que seja realizado o devido procedimento licitatório, ou se o Cedente será capaz de obter todas as novas concessões referentes à prestação dos Serviços que pretende. Caso o Cedente não consiga prorrogar as concessões existentes ou obter novas concessões, seus negócios, suas condições financeiras, sua capacidade de geração de caixa e de originação e entrega de Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser negativamente afetados.

c) O Cedente atua no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica do Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando mudanças drásticas e repentinas em suas políticas. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles no consumo de eletricidade, alteração na política fiscal e tributária, dentre outras. Tais medidas podem impactar os negócios do Cedente, bem como sua condição financeira, seus resultados operacionais e a originação e entrega dos Direitos Creditórios ao Fundo.

d) O desempenho financeiro do Cedente será adversamente afetado caso este não seja capaz de aumentar as tarifas cobradas dos Usuários de acordo com as variações da inflação e das suas despesas operacionais, incluindo tributos. O resultado operacional e situação financeira do Cedente dependem essencialmente da capacidade de fixar e cobrar tarifas adequadas pelos Serviços prestados. Em que pese a liberdade do Cedente para definir as tarifas dos Serviços nos municípios que atende, a fixação dessas tarifas está sujeita a certas restrições legais e políticas. As tarifas devem ser fixadas de acordo com estudo técnico de viabilidade econômico-financeira, podendo ser reajustadas, nos termos da regulamentação vigente, sempre que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estiver prejudicado. Ademais, o Cedente submete ao Secretário de Obras do Estado do Rio de Janeiro as novas tarifas que pretende aplicar, embora não esteja obrigado por lei a proceder de tal forma. O Cedente continuará a depender das receitas provenientes da cobrança de tarifas, entre outras coisas, para custear seu programa de investimentos e atender suas necessidades de serviço da dívida. Qualquer restrição quanto à fixação ou manutenção de tarifas compatíveis com essas e outras necessidades do Cedente poderá afetar adversamente o resultado

operacional e a situação financeira do Cedente.

e) A energia elétrica é essencial para as operações do Cedente. Eventuais interrupções ou racionamento no fornecimento de eletricidade poderão causar efeito material adverso relevante sobre os negócios do Cedente e na originação de Direitos Creditórios. O uso de energia elétrica é essencial para as operações do Cedente. Interrupção no fornecimento da eletricidade e flutuações na sua tensão fornecida ao Cedente causaram no passado e poderão causar no futuro, danos à operação dos sistemas de água e esgoto, afetando adversamente os negócios do Cedente. A ocorrência de interrupções ou reduções significativas no fornecimento de eletricidade (incluindo em virtude da adoção de programas de racionamento no consumo de energia elétrica) poderá afetar negativamente as operações do Cedente e a originação e a entrega de Direitos Creditórios.

f) O Cedente não possui contingência completa em seus sistemas de informática processados em mainframe. O controle de cadastros de clientes, o processamento das cobranças e diversas outras rotinas administrativas são efetuados pelo Cedente em seu próprio parque de sistema de informática, no centro de processamento de dados localizado na sede do Cedente na Cidade do Rio de Janeiro. Parte desse processamento é atualmente realizado em equipamentos de mainframe, nos quais a contingência é apenas parcial. Além disso, a recuperação da capacidade de processamento das cópias de segurança dos dados e programas que são permanentemente atualizados seria feita com atraso. A ocorrência de acidentes, tais como incêndios e inundações, que venham a afetar esse centro de processamento de dados, poderá afetar negativamente as operações do Cedente e a originação e a entrega de Direitos Creditórios uma vez que ela não possui um sistema alternativo onde essas rotinas possam ser executadas sem atraso durante o período de recuperação do centro de processamento de dados.

g) Os equipamentos, instalações e operações do Cedente estão sujeitos à regulamentação ambiental, no âmbito federal, estadual e municipal, que poderá se tornar mais rigorosa no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de despesa de capital. As atividades e instalações do Cedente estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente. Leis ou regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados e a aplicação, assim como a interpretação da legislação vigente, poderá tornar-se mais severa. Além disso, os órgãos ambientais poderão fazer exigências adicionais com relação às operações do Cedente, obrigando-o a despender recursos em investimentos relacionados a questões ambientais, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, reduzindo o resultado do Cedente. As penalidades que poderiam ser impostas ao Cedente, em decorrência da legislação ambiental, podem ser tanto de cunho reparatório quanto indenizatório, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para o Cedente, no caso de autuação de caráter ambiental. Adicionalmente, eventual impossibilidade operacional de o Cedente fornecer os serviços de saneamento básico, dentre eles, os Serviços, em virtude de autuações ambientais poderá comprometer a constituição dos Direitos Creditórios.

h) Tendo em vista que o Cedente não possui seguros que cubram todos os seus negócios, inclusive no tocante a aspectos ambientais, a ocorrência de qualquer dano não coberto poderá afetar adversamente seu desempenho financeiro futuro e a capacidade de originação e entrega de Direitos Creditórios. O Cedente não possui cobertura de seguro para interrupção da prestação de serviços ou para responsabilidades decorrentes de contaminação ou outros problemas envolvendo o fornecimento de água

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

a seus consumidores. Ademais, o Cedente não possui seguro contra danos decorrentes do não cumprimento de leis e regulamentos de cunho ambiental relacionados com seus serviços e operações. Desse modo, qualquer interrupção contínua nos negócios ou danos decorrentes do não cumprimento das normas ambientais poderão causar um efeito material adverso no desempenho financeiro futuro do Cedente e na sua capacidade de constituição dos Direitos Creditórios.

i) Risco de não originação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão originados pelo Cedente no futuro. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pelo Cedente contra os Usuários. Não há como assegurar que não haverá diminuição ou descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Cedente na prestação dos Serviços, o que pode afetar negativamente ou impossibilitar a originação dos Direitos Creditórios pelo Cedente, implicando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas uma vez que a amortização e/ou o resgate das Quotas Seniores estão sujeitos à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros.

j) Impenhorabilidade de certos ativos do Cedente utilizados na prestação do serviço. A legislação aplicável dispõe que os bens do Cedente, que sejam essenciais para a prestação dos serviços de saneamento básico, dentre eles, os Serviços, devem ser revertidos ao Poder Concedente ao fim da respectiva concessão, não sendo passíveis de penhora ou execução judicial. Assim, no caso de inadimplemento do Cedente de suas respectivas obrigações constantes do Contrato de Cessão ou de outros contratos e documentos relativos ao Fundo de que são partes, parte dos bens que compõe os ativos do Cedente não poderá ser utilizada para satisfazer os direitos do Fundo ou dos Quotistas à indenização.

k) Término Antecipado do Contrato de Concessão. O parágrafo 6º, do Art. 38, da Lei de Concessões, dispõe que, declarada a caducidade da concessão, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da respectiva concessionária, ademais, não há garantia de que as obrigações assumidas pelo Cedente serão consideradas oponíveis ao próximo concessionário. Portanto, ocorrido o término antecipado do Contrato de Concessão, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não continuidade da cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente contra os Usuários, implicando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas uma vez que a amortização e/ou o resgate das Quotas Seniores estão sujeitos à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros.

l) Faturamento de água e esgoto e emissão de Documentos de Arrecadação. Nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e dos Contratos de Arrecadação, o Cedente é responsável pelo faturamento de água e esgoto, por meio das leituras mensais de hidrômetros e cobranças por estimativas de consumo nas ligações não hidrometradas, conforme previsto nas normas que regulamentam os Serviços, e pela emissão dos Documentos de Arrecadação. Qualquer inexatidão em qualquer desses processos poderá causar uma redução na arrecadação do Cedente e, conseqüentemente, no repasse desses recursos à Conta Autorizada do Fundo, o que afetará a rentabilidade do Fundo e acarretará perdas patrimoniais ao Fundo.

m) O Cedente pode não ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos pela CVM para o cumprimento das obrigações periódicas relativas à elaboração e divulgação das informações financeiras. O Cedente, no passado, descumpriu os prazos estabelecidos pela CVM para o cumprimento das obrigações periódicas

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

relativas à elaboração e divulgação das informações financeiras. Não há garantias de que o Cedente seja capaz de cumprir tais prazos no futuro. O atraso no cumprimento dessas obrigações pode implicar na imposição de penalidades pecuniárias pela CVM, além de advertências e suspensão do registro de companhia aberta do Cedente. Além disso, a perda do registro de registro na CVM poderá gerar menor quantidade de informações sobre o Cedente disponíveis aos investidores.

n) O Cedente pode não ser capaz de amortizar parcialmente a Dívida CEDAE, nos termos do item 2.7 do Prospecto. Nos termos do item 2.7 do Prospecto, a oferta pública de distribuição das Quotas Seniores está condicionada à comprovação, pelo Cedente, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, da amortização parcial da Dívida CEDAE, cuja impossibilidade será comunicada ao Público Alvo por meio de aviso aos investidores, conforme previsto no item 2.7 do Prospecto. Dessa forma, quaisquer ordens para aquisição de Quotas Seniores emitidas pelos investidores durante o Procedimento de *Bookbuilding* ficarão condicionadas à referida comprovação pelo Cedente, dando ensejo, portanto, a um risco quanto à possível perda da oportunidade de aplicação dos recursos reservados ao Fundo, pelo Público Alvo, em outros investimentos.

o) As informações financeiras contidas tanto nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 (as "DF/2010") quanto nos Formulários de Informações Trimestrais – ITR da CEDAE referentes aos trimestres findos em 31 de março de 2011, 30 de junho de 2011 e 30 de setembro de 2011 (em conjunto, os "ITR") podem não refletir a realidade econômico-financeira da CEDAE. O parecer da Empresa de Auditoria referente à auditoria das DF/2010 apresenta: **(1)** ênfase quanto à Nota 20 (*Passivo atuarial - Deliberação CVM 600/2009*); e **(2)** opinião com ressalvas relativas à limitação do escopo quanto às Notas 16 e 17(a)(i) (*Depósitos e bloqueios judiciais e Provisão para contingências e Imposto de renda e contribuição social diferidos, respectivamente*), enquanto os pareceres da Empresa de Auditoria referentes à revisão dos ITR apresentam: **(1)** ênfase quanto à Nota 28(b) (*Eventos Subsequentes - Equacionamento dos Atuais Planos de Benefício Definido a Criação de Novo Plano*); e **(2)** opinião com ressalvas relativas à limitação do escopo quanto: (a) à composição da conta contábil de estoques; (b) à Nota 22 (*Custo dos serviços prestados*); (c) à Nota 3.1(d) (*Fatores de risco financeiros – Qualidade dos créditos dos ativos financeiros – conta corrente e depósitos bancários de curto prazo*); (d) à Nota 15 (*Impostos de renda (IRPJ) e contribuição social (CSLL) – corrente e diferido*); e (e) à Nota 23 (*Despesas com vendas (comerciais) e Despesas gerais e administrativas*). Portanto, quanto a estes aspectos, as DF/2010 e os ITR podem levar o Público Alvo a realizar uma análise econômico-financeira que não corresponda à realidade econômico-financeira da CEDAE.

p) Caso as decisões proferidas no âmbito (i) das ações civis públicas ajuizadas contra o Cedente e (ii) das possíveis ações civis públicas ajuizadas a partir dos inquéritos civis instaurados sejam contrárias aos interesses do Cedente, é possível que haja um impacto relevante na situação econômico-financeira futura do Cedente. Existem, na data de assinatura deste Regulamento, um número considerável de ações civis públicas ajuizadas contra o Cedente e de inquéritos civis instaurados, como procedimento preparatório e investigativo para apurar fatos que possam, eventualmente, dar ensejo a ações civis públicas

contra o Cedente. Caso tais ações civis públicas, inclusive aquelas que venham a ser ajuizadas em decorrência dos referidos inquéritos civis, venham a ser julgadas procedentes, o Cedente poderá vir a ter que fazer desembolsos para o cumprimento de tais decisões, por meio do pagamento de indenizações, prestação de obrigações de fazer, dentre outras, o que poderá, portanto, ter um impacto relevante na situação econômico-financeira futura do Cedente.

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0601144327 em 02/12/2011.

Parágrafo Terceiro. Quanto aos riscos associados à Cessão, destaca-se:

a) Responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente e/ou de terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência ou processos similares contra o Cedente.

CAPÍTULO OITO – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 22. Os Direitos Creditórios Cedidos compreendem os Direitos Creditórios que, por atenderem aos Critérios de Elegibilidade e à Quantidade Mínima Mensal ou à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, serão, tão logo sejam constituídos (o que ocorrerá quando da emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação, que indicarão o valor individual de cada Direito Creditório Cedido), entregues ao Fundo e contabilizados pelo respectivo valor de face constante dos Documentos de Arrecadação no patrimônio do Fundo, sendo depositados na Conta Centralizadora e efetivamente repassados para a Conta Autorizada do Fundo pelo Agente de Pagamentos.

Parágrafo Primeiro. O procedimento de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não altera a rotina de cobrança dos Usuários pelo Cedente em razão da prestação dos Serviços. O faturamento de água e esgoto baseia-se no uso da água, determinado por leituras mensais de hidrômetros e cobranças por estimativas de consumo nas ligações não hidrometradas, conforme previsto nas normas que regulamentam os Serviços. O faturamento de esgoto é incluído nos Documentos de Arrecadação e toma por base o faturamento de água na relação 1:1. Todos os Documentos de Arrecadação são entregues em bases mensais diretamente aos Usuários, principalmente por intermédio de contratadas autônomas que são também responsáveis pelo faturamento no local dos Usuários, por meio de leituras dos hidrômetros ou por estimativa. O pagamento dos Documentos de Arrecadação é efetuado, atualmente, por meio dos Bancos Arrecadores e por meio de débito automático em conta corrente. Os Usuários devem pagar seus

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Documentos de Arrecadação até a data de vencimento. O inadimplemento do pagamento dos Documentos de Arrecadação implica na incidência de multa e juros com relação aos pagamentos de contas em atraso.

Parágrafo Segundo. O Cedente é responsável pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

Parágrafo Terceiro. Durante o Prazo de Duração, o Fundo não efetuará a aquisição de outros direitos de crédito que não os Direitos Creditórios descritos no Artigo 22, *caput*, que, para os fins deste Regulamento, são assim considerados aqueles que tenham atendido aos Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo Quarto. São considerados elegíveis todos os Direitos Creditórios oriundos dos Documentos de Arrecadação emitidos sob o código de arrecadação 1292, inclusive os Direitos Creditórios cujos pagamentos serão efetuados por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta (os "Critérios de Elegibilidade").

Parágrafo Quinto. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o Cedente e o Custodiante.

Parágrafo Sexto. Os Direitos Creditórios não poderão ser acrescidos, removidos, ou substituídos, exceto nos casos de Recompra, nos termos do Contrato de Cessão, ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, cujas condições deverão ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Sétimo. O cumprimento do disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo será verificado pelo Auditor de Conformidade, nos termos do Artigo 72 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no inciso II do Art. 38 da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO NOVE - DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECAÇÃO E ENTREGA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO

Artigo 23. Os Direitos Creditórios serão arrecadados de acordo com os Contratos de Arrecadação, nos termos dos quais o Cedente e o Fundo contrataram os Bancos Arrecadores para a prestação dos serviços de arrecadação dos Documentos de Arrecadação e repasse de tais pagamentos para a Conta Centralizadora, com exceção daqueles pagamentos realizados nos termos do item 4.1.3.2 do Contrato de Cessão. Os Documentos de Arrecadação serão identificados pelo código de arrecadação 1292, conforme previsto nos Contratos de Arrecadação, o que possibilitará a segregação dos recursos destinados à Conta Centralizadora daqueles de destinação diversa. Após o recebimento dos Direitos Creditórios nas Contas de Arrecadação, os Bancos Arrecadores transferirão os recursos para a Conta Centralizadora no Agente de Pagamentos, que deverá realizar o repasse dos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta Autorizada do Fundo, de modo a atender a Quantidade Mínima Mensal ou a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, observadas as disposições do Contrato de Cessão e do Contrato de Centralização.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Artigo 24. Nos termos do Contrato de Cessão, o Custodiante selecionará os Direitos Creditórios que atenderem o Critério de Elegibilidade e que sejam suficientes para atender à Quantidade Mínima Mensal ou, conforme o caso, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, observadas as informações atualizadas pelo Gestor em seu *website* www.itaucustodia.com.br, e o Agente de Pagamentos transferirá, na mesma data do recebimento de tais valores na Conta Centralizadora, os recursos de titularidade do Fundo equivalentes à Quantidade Mínima Mensal ou, conforme o caso, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada para a Conta Autorizada do Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão, sendo cada data de transferência em cada mês, uma “Data de Transferência”.

Parágrafo Único. Sujeito ao não advento de uma das Condições Suspensivas, o saldo da Conta Centralizadora não transferido para a Conta Autorizada do Fundo em cada Data de Transferência correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos sob Condição Suspensiva, será transferido, na mesma data da transferência prevista no *caput* acima, para a Conta Autorizada do Cedente.

Artigo 25. No advento de qualquer das Condições Suspensivas, a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada deverá ser transferida ao Fundo pelo Agente de Pagamentos, observadas as disposições do Contrato de Cessão, para que o produto total dos Direitos Creditórios creditados na Conta Centralizadora seja transferido diretamente para a Conta Autorizada do Fundo, até que se atinja a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada. Esse procedimento perdurará até a contraordem do Administrador, com novas instruções para a transferência dos recursos recebidos, observado o disposto no Contrato de Cessão e Contrato de Centralização.

Artigo 26. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente será responsável pela implementação dos procedimentos de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, dos Documentos de Arrecadação inadimplidos.

CAPÍTULO DEZ – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 27. O Administrador cobrará a Taxa de Administração equivalente a um percentual correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e, acrescido dos valores abaixo:

- (i) para o pagamento ao Gestor pelos serviços prestados ao Fundo, 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) para pagamento ao Custodiante pela prestação dos serviços de controladoria ao Fundo, o maior valor entre o fixo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a alíquota de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado que o valor mínimo mensal será reajustado anualmente pelo pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior ou, na sua falta, pelo variação do IGP-M ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getulio Vargas (FGV);

- (iii) para pagamento ao prestador de serviços de integração eletrônica de dados entre o Custodiante e o Cedente, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;
- (iv) para pagamento ao Agente de Pagamentos pelos serviços prestados ao Fundo, R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais; e
- (v) para pagamento ao Escriturador, o valor fixo mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), observado que o valor fixo mensal será reajustado anualmente pelo pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior ou na sua falta, pela variação do IGP-M, ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo Único. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário subsequente ao dos serviços prestados.

Artigo 28. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os “Encargos do Fundo”):

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- d) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Décimo do Artigo 13 deste Regulamento;
- i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação ou taxas devidas ao registro da ANBIMA;

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.
RISCO, e

- j) despesas com os serviços prestados pelas Agências de Classificação de Risco;
- k) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros e Conta Autorizada do Fundo, inclusive os honorários devidos ao Auditor de Conformidade nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 72 abaixo.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. As comissões devidas às instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e os custos e despesas relacionados exclusivamente com a distribuição pública de Quotas Seniores do Fundo serão arcados pelo Cedente. A Taxa de Administração e os Encargos do Fundo serão deduzidos do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo, por qualquer motivo, apresente Patrimônio Líquido negativo, é possível que os Quotistas tenham que realizar aporte de recursos para pagamento de Encargos do Fundo. Nessa hipótese, o aporte deverá ser efetuado de forma proporcional ao valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação.

Parágrafo Quarto. Não haverá qualquer tipo de prioridade no pagamento de qualquer das despesas listadas no *caput* deste Artigo.

Artigo 29. Os valores correspondentes aos Encargos do Fundo devidos após a Data de Resgate das Quotas Seniores serão transferidos ao Quotista Subordinado até a efetiva liquidação do Fundo, cabendo ao Administrador a responsabilidade pelo seu pagamento nas datas devidas.

Artigo 30. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Artigo 27 acima.

CAPÍTULO ONZE – CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS

Artigo 31. O Fundo emitirá Quotas Seniores em duas séries.

Parágrafo Primeiro. As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) seu Valor Unitário de Emissão será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

- d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e
- e) valor de investimento mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 2ª Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Parágrafo Segundo. Os valores de amortização e resgate das Quotas serão pagos aos Quotistas nos prazos e conforme os procedimentos previstos no Capítulo Treze deste Regulamento e nos Suplementos.

Artigo 32. Adicionalmente às Quotas Seniores dispostas no Artigo 31 acima, o Fundo emitirá Quotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, em valor equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- d) direito de participar das Assembleias Gerais, manifestando-se de forma igualitária aos titulares de Quotas Seniores, sendo que em relação ao direito de voto esse será restrito, observado o disposto no Capítulo Dezenove abaixo; e
- e) possibilidade de integralização mediante a entrega de Direitos Creditórios pelo Cedente, nos valores estabelecidos com o Administrador e Gestor para manter a Razão de Garantia.

Parágrafo Único. A Razão de Garantia será calculada diariamente pelo Administrador.

Artigo 33. As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 49 deste Regulamento.

CAPÍTULO DOZE – DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, VALOR DAS QUOTAS E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

Artigo 34. As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas pelos respectivos Valores Unitários de Emissão na forma dos Artigos 31 e 32, respectivamente, do presente Regulamento, na data em que os recursos sejam colocados pelo Público Alvo e/ou pelo Cedente, conforme o caso, à disposição do Administrador do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou via Sistema de Transferência de Recursos – STR, pela CETIP, para a Conta Autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/dépósito como prova de pagamento e recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. Além dos métodos de pagamento dispostos no *caput* deste Artigo, o investimento em Quotas Subordinadas pode ser realizado por meio da entrega de Direitos Creditórios pelo Cedente, nos

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

valores estabelecidos com o Administrador e Gestor para manter a Razão de Garantia.

Parágrafo Segundo. A verificação e manutenção da Razão de Garantia deverão ser desempenhadas diariamente pelo Administrador. Se o Administrador verificar que a referida Razão de Garantia não está sendo cumprida em qualquer tempo, o Administrador: (i) irá solicitar que o Cedente subscreva novas Quotas Subordinadas e efetue a sua integralização por meio da entrega de Direitos Creditórios adicionais ou do pagamento de um valor equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação do evento em questão; (ii) suspenderá as amortizações das Quotas Subordinadas até o restabelecimento da Razão de Garantia; e (iii) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto aqueles cuja contrapartida seja a emissão de novas Quotas Subordinadas.

Artigo 35. A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Administrador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista, nos termos do Art. 11 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Quando da emissão das Quotas, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, indicar um representante responsável, informar seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento e, ainda, declarar sua condição de Investidor Qualificado.

Parágrafo Segundo. O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação do Administrador, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Artigo 36. Não serão cobradas taxas de *performance*, ingresso ou de saída pelo Administrador ou pelo Fundo.

Artigo 37. A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, seu respectivo Valor Unitário de Emissão será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita nos Suplementos referentes a cada uma das séries da emissão de Quotas Seniores.

Parágrafo Primeiro. No caso de indisponibilidade temporária de qualquer do(a)s índices/taxas que componham o cálculo para apuração do valor das Quotas Seniores, quando da ocorrência desta, será utilizado(a), em substituição, o(a) último(a) índice/taxa conhecido(a), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Quotistas, quando da divulgação posterior do(a) índice/taxa aplicável.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de qualquer do(a)s índices/taxas que componham o cálculo para apuração do valor das Quotas Seniores, ou de ausência de apuração ou divulgação do(a) índice/taxa por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá utilizar o índice oficial que substituir a(o) referido(a) índice/taxa. Caso não seja substituído(a), o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos titulares das Quotas

Seniores, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Quotas Seniores.

Parágrafo Terceiro. Até a data de deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s), será utilizada, para cálculo do valor das Quotas Seniores, o(a) mesmo(a) índice/taxa diário(a) ou mensal, conforme o caso, produzido(a) pelo(a) último(a) índice/taxa conhecido(a), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Quotas Seniores quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

Artigo 38. A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, cada Quota Subordinada será calculada todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate (conforme o caso), sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo apurado para o respectivo dia, deduzido do valor atualizado de todas as Quotas Seniores em circulação na ocasião, apurado na forma disposta no Artigo 37 deste Regulamento, pelo número de Quotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

Parágrafo Único. Durante o Período de Duração, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído integralmente às Quotas Subordinadas, que deverão observar a manutenção da Razão de Garantia.

Artigo 39. A partir da Data de Emissão, e até o final do Prazo de Duração, o Gestor deverá constituir e manter reserva de amortização (a "Reserva de Amortização"), de modo que, em cada Data de Apuração, esta corresponda à soma dos valores estimados para a amortização das Quotas Seniores dos três Períodos de Disponibilidade seguintes, de acordo com a fórmula abaixo:

$$RA_i = A_i + C_i + A_{i+1} + C_{i+1} + A_{i+2} + C_{i+2},$$

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

onde:

RA_i = é a Reserva de Amortização para cada Período de Disponibilidade.

A_i = é o valor estimado da amortização das Quotas Seniores na Data de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso, dentro do Período de Disponibilidade.

C_i = são os custos mensais estimados dos Encargos do Fundo referentes à Taxa de Administração, despesas com a prestação de serviços do Custodiante, Empresa de Auditoria contratada pelo Fundo e Agências de Classificação de Risco e do Agente de Pagamentos, para o Período de Disponibilidade.

Parágrafo Primeiro. O valor da Reserva de Amortização será calculado pelo Gestor em cada Data de Apuração.

Parágrafo Segundo. Caso a Reserva de Amortização, por qualquer razão, não seja plenamente atingida nos termos do *caput* por 02 (dois) Períodos de Disponibilidade consecutivos, tal fato configurará um Evento de Avaliação.

Artigo 40. Os recursos da Reserva de Amortização deverão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, observado o disposto no Capítulo Dezesete abaixo.

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 41. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo Dezesete, o Administrador deverá transferir as Disponibilidades depositadas na Conta Autorizada do Fundo aos titulares das Quotas, na conta corrente por estes indicadas no boletim de subscrição de Quotas, em cada Data de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Bacen.

Parágrafo Segundo. Os recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Administrador nas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

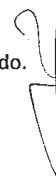
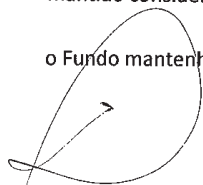
Parágrafo Terceiro. As Quotas Seniores serão resgatadas integralmente pelo Fundo na respectiva Data de Resgate.

Parágrafo Quarto. A amortização programada das Quotas Seniores ocorrerá na forma e nas Datas de Amortização indicadas nos Suplementos e a amortização das Quotas Subordinadas ocorrerá conforme as condições dispostas no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Quinto. Caso o Cedente opte, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, pela Recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, com o consequente pagamento do Preço de Recompra, o Fundo direcionará tais recursos aos Quotistas Seniores, por meio da amortização extraordinária proporcional às Quotas Seniores por eles detidas.

Parágrafo Sexto. A amortização das Quotas Subordinadas está sujeita, cumulativamente, à observância das seguintes condições:

- a) prévia amortização de todas as Quotas Seniores, exceto na hipótese de Amortização Extraordinária Compulsória de Quotas Subordinadas (conforme definido no Parágrafo Sétimo abaixo);
- b) que a Razão de Garantia, na data de amortização, esteja observada;
- c) não tenha ocorrido, ou esteja em andamento, qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;
- d) que a Reserva de Amortização, na data de amortização, esteja observada e que tal nível seja mantido considerada a referida amortização; e
- e) o Fundo mantenha Disponibilidades para fazer frente às despesas correntes do Fundo.



Parágrafo Sétimo. Caso, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, o Fundo não tenha atendido ou deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, o Administrador deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, observadas as condições previstas no Parágrafo Sexto acima, providenciar a amortização de Quotas Subordinadas até que a Alocação Mínima de Investimento volte a ser observada, levando-se em consideração o Valor Unitário das Quotas Subordinadas na data da tal amortização (a “Amortização Extraordinária Compulsória de Quotas Subordinadas”).

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária Compulsória de Quotas Subordinadas, o Cedente deverá ser comunicado com 1 (um) Dia Útil de antecedência, comunicação essa que deverá conter o valor total a ser amortizado.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

CAPÍTULO QUATORZE – DO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 42. As Quotas Seniores serão registradas para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, a qual efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica das Quotas.

Artigo 43. As Quotas Seniores serão registradas para negociação, no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, a qual efetuará a liquidação da negociação e a custódia eletrônica das Quotas Seniores, observada a responsabilidade dos Intermediários de assegurarem que somente o Público Alvo adquira Quotas Seniores do Fundo. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo e observadas as mesmas responsabilidades, o Administrador poderá registrar as Quotas Seniores para negociação, no mercado secundário, também no mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de negociação de Quotas Seniores em entidade integrante do mercado secundário, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista observará os procedimentos estabelecidos pela respectiva entidade de mercado de balcão organizado em que as Quotas estejam admitidas à negociação, observando-se que o Intermediário deverá verificar a condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

CAPÍTULO QUINZE – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 44. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios devem ser registrados na Data de Emissão, pelo Preço de Aquisição efetivamente pago pelo Fundo.

Artigo 45. Os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição, atualizado diariamente pelo valor equivalente aos Parâmetros de Rentabilidade, respeitadas as proporções das respectivas séries, deduzidos dos valores totais efetivamente amortizados de Quotas Seniores.

20 DF. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Parágrafo Único. Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos submeter-se-ão: (i) às regras de provisão indicadas no COSIF e na Resolução CMN 2.682, quais sejam, a classificação dos Direitos Creditórios nos níveis de risco estabelecidos no Art. 1º da Resolução CMN 2.682, bem como a transferência e permanência dos Direitos Creditórios inadimplidos em conta de compensação, na forma do Art. 7º da Resolução CMN 2.682; e (ii) à Instrução CVM 489, quando aplicável. O valor ajustado em razão do reconhecimento de tais perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitado ao Preço de Aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

Artigo 46. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Precificação do Custodiante disponível no *website* www.itaucustodia.com.br.

Artigo 47. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 48. São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes do Contrato de Cessão que não seja um Evento de Liquidação e que, a critério do Administrador, possa comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os Quotistas, desde que o Cedente tenha sido notificado pelo Administrador para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- b) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante do Cedente;
- c) alteração na atual situação de controle acionário, direto ou indireto, do Cedente;
- d) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que o Cedente seja mutuário ou garantidor, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M (ou, na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo), caso tal vencimento e/ou inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no

50

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Bacen; (iv) operações de abertura de crédito em conta-corrente; (v) ~~adiantamento a depositantes~~; na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de co-responsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social do Cedente);

- e) caso a classificação de risco das Quotas Seniores do Fundo seja rebaixada por qualquer das Agências de Classificação de Risco em dois ou mais subníveis, em escala nacional ou equivalente, emitida por agência de classificação de risco de atuação internacional que eventualmente venha a substituir qualquer das Agências de Classificação de Risco;
- f) caso o Índice de Cobertura seja, por 2 (dois) Períodos de Disponibilidade consecutivos ou 3 (três) Períodos de Disponibilidade alternados em um período de 12 (doze) Períodos de Disponibilidade, inferior a 5 (cinco) vezes a Quantidade Mínima Mensal;
- g) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério do Administrador, desde que devidamente fundamentada, afetar prejudicialmente de forma relevante: (i) o tratamento tributário conferido aos Quotistas e/ou ao Fundo; (ii) os Parâmetros de Rentabilidade; (iii) os direitos políticos dos Quotistas; e/ou (iv) a amortização e/ou resgate das Quotas Seniores, desconsideradas a possibilidades de Recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios pelo Cedente;
- h) na hipótese de desenquadramento pelo Fundo da Razão de Garantia, não restabelecido em 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua comunicação;
- i) não recomposição da Reserva de Amortização ao montante previsto no Artigo 39 acima por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua comunicação;
- j) término, em qualquer das hipóteses previstas em lei, das concessões de titularidade do Cedente que, individualmente ou não, representem mais de 10% (dez por cento) da Receita Operacional Líquida do Cedente, monitorado pelo Administrador a cada período de 3 (três) meses;
- k) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização programada das Quotas Seniores, conforme previsto nos Suplementos;
- l) revogação, pelo Cedente, dos mandatos outorgados ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão, com base nas informações trimestrais do Cedente, do mesmo período do exercício anterior;

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

- m) caso os recursos provenientes dos Direitos Creditórios arrecadados nas Contas Arrecadoras transitem por conta bancária de titularidade do Cedente, intermediária entre estas e a Conta Centralizadora;
- n) existência de evidências de que o Cedente tenha (i) emitido ou, por comprovada negligência, tenha permitido a entrega ao Fundo de Direitos Creditórios sem lastro e/ou em duplicidade ou vinculado a qualquer outro negócio jurídico legítimo; ou ainda (ii) entregue, ao Fundo, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos prévia ou concomitantemente à oferta ao Fundo;
- o) penhora de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando, a participações societárias e direitos creditórios) do Cedente, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), desde que não suspensa, cancelada ou garantida no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir de sua intimação;
- p) protesto de títulos contra o Cedente, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pelo Cedente, ou se for suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, ou ainda se prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Cedente for comunicado pelo Cartório de Protestos competente para regularização do protesto;
- q) trânsito em julgado de uma ou mais decisões judiciais contra o Cedente que resulte(m), individualmente, em obrigação de pagamento de valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se essa obrigação for suspensa, garantida ou paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) respectiva(s) decisão(ões) judicial(is);
- r) verificação da inveracidade de qualquer declaração do Cedente nos termos do Contrato de Cessão, exceto se tal inveracidade for sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Cedente tomar conhecimento da inveracidade, por conta própria ou por meio de comunicação;
- s) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo o Cedente;
- t) evidência de que tenha recaído sobre os Direitos Creditórios qualquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;
- u) instituição de mecanismo de arrecadação dos Documentos de Arrecadação diverso daquele previsto nos Contratos de Arrecadação;
- v) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão;
- w) descumprimento, pelos Bancos Arrecadores e pelo Agente de Pagamentos, de suas obrigações previstas nos Contratos de Arrecadação e no Contrato de Centralização, respectivamente, caso tal

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento de notificação enviada pelo Cedente; ou

- x) caso, em decorrência da prestação dos Serviços de Auditoria de Conformidade nos termos do *caput* Artigo 72 abaixo, o Auditor de Conformidade aponte, no 2º (segundo) Relatório de Conformidade ou em qualquer dos posteriormente elaborados, inobservância(s), pelo Cedente, das regras previstas no Contrato de Cessão ou neste Regulamento referentes à cessão dos Direitos Creditórios, emissão dos Documentos de Arrecadação ou constituição dos Direitos Creditórios, que represente(m) (i) uma quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) da amostra dos Documentos de Arrecadação, ou (ii) um valor agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá, de acordo com o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Dezenove, se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, deverão ser iniciados os procedimentos estabelecidos nos Parágrafos do Artigo 49 abaixo, independentemente da realização de uma nova Assembleia Geral. Caso contrário, o Administrador deverá adotar as medidas deliberadas pelos Quotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo e eventual resolução do Evento de Avaliação.

Artigo 49. São considerados eventos de liquidação do Fundo, para efeitos do Art. 24, inciso XVI, da Instrução CVM 356 (os “Eventos de Liquidação”), quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) rescisão do Contrato de Cessão;
- b) rescisão do Contrato de Centralização, desde que o Agente de Pagamentos não seja substituído por uma Instituição Autorizada, aprovada pelo Administrador;
- c) caso os Quotistas reunidos em Assembleia Geral deliberem que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- d) deliberação pelos acionistas ou declaração judicial da dissolução e/ou liquidação do Cedente;
- e) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- f) caso não seja determinado pelos Quotistas, em Assembleia Geral convocada para esse fim, um novo parâmetro de apuração do valor de qualquer das séries de emissão das Quotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização dos parâmetros de rentabilidade definidos nos Suplementos;
- g) caso o Cedente deixe de comunicar ao Administrador a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenha conhecimento;

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

- h) caso, por ato, fato ou omissão do Cedente os recursos provenientes dos Direitos Creditórios arrecadados nas Contas Arrecadoras transitem por conta bancária de sua titularidade, intermediária entre estas e a Conta Centralizadora;
- i) renúncia do Administrador ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- j) contratação, pelo Cedente, de quaisquer novos bancos arrecadores para a arrecadação dos Direitos Creditórios e/ou qualquer alteração nos Contratos de Arrecadação nas quais o Fundo seja parte, exceto com anuência do Fundo;
- k) rescisão ou resilição de qualquer dos Contratos de Arrecadação, pelo Cedente ou por qualquer dos Bancos Arrecadores, sem prévia anuência do Fundo;
- l) caso seja efetuado pagamento aos titulares de Quotas Subordinadas em desacordo com as regras e com os limites definidos neste Regulamento;
- m) caso os valores de amortização das Quotas Subordinadas sejam pagos em desacordo com o presente Regulamento; ou
- n) caso o Administrador não venha a ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Capítulo Três deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ocorrência (a) do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 48 acima ou (b) de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá: (i) determinar ao Agente de Pagamentos que transfira a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada para a Conta Autorizada do Fundo; (ii) notificar os Quotistas; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos Parágrafos seguintes deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão contrária à liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Quotas Seniores detidas pelos Quotistas Seniores dissidentes pelo seu respectivo valor, calculado de acordo com o Artigo 38 deste Regulamento, e a consequente saída destes do investimento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e se o Fundo ainda tiver recursos, (i) os Quotistas Seniores deverão receber os valores determinados em conformidade com as disposições previstas nos Suplementos, até o respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e (ii) o Quotista Subordinado deverá receber os valores remanescentes.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, nos termos do *caput* deste Artigo e do Parágrafo Segundo do Artigo 48 acima

(as “Condições Suspensivas”), o Administrador determinará ao Agente de Pagamentos que transfira a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada para a Conta Autorizada do Fundo.

Artigo 50. As verbas pagas aos titulares das Quotas a título de resgate antecipado de suas Quotas deverão ser inicialmente imputadas, sem solução de continuidade, no pagamento dos rendimentos auferidos pelas mesmas e, posteriormente, no pagamento integral de seu valor nominal.

Artigo 51. Caso, decorridos 30 (trinta) dias corridos após a data da realização da Assembleia Geral a que se refere o Parágrafo Primeiro do Artigo 49 deste Regulamento, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas, o Administrador poderá realizar o resgate do saldo das Quotas mediante dação em pagamento dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, observada a ordem de prioridade estabelecida no Artigo 52 abaixo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação. Nesse caso, o resgate das Quotas Seniores deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, os Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos dados em pagamento aos titulares das Quotas Seniores constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Quotas Seniores serão calculadas de acordo com a proporção de Quotas Seniores detida por cada titular sobre o valor total das Quotas Seniores em circulação. O Administrador deverá notificar os titulares das Quotas Seniores (i) para que os Quotistas elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, e (ii) para informar a proporção de que cada titular de Quotas Seniores faz jus.

Parágrafo Segundo. Caso os titulares das Quotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Quotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maioria das Quotas Seniores em circulação.

CAPÍTULO DEZESSETE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 52. Diariamente, a partir da Data de Emissão de Quotas Seniores e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) pagamentos dos valores referentes à amortização e/ou resgate das Quotas Seniores;
- c) constituição da Reserva de Amortização, nos termos do Artigo 39 acima;
- d) provisão para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

55

- e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgate das Quotas Subordinadas.

Parágrafo Único. Caso o Fundo venha a ser liquidado antecipadamente, o Administrador utilizará as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, ~~na seguinte ordem de preferência dos itens do caput: (a), (b), (d) e (e).~~

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

CAPÍTULO DEZOITO – DOS PROCEDIMENTOS E DOS CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 53. Nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 13 acima, o Agente de Cobrança atuará na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, de acordo com os procedimentos abaixo (os “Procedimentos de Cobrança”):

- a) Os coletores de leitura do Agente de Cobrança carregam todo o histórico dos Usuários e uma das informações desse histórico é a de existência de débitos anteriores à data de fechamento da arrecadação bancária mencionada na conta. Com essa informação, é gerada, para os Usuários inadimplentes, uma mensagem no Documento de Arrecadação na qual são descritos os débitos existentes e as providências que poderão ser adotadas pelo Agente de Cobrança caso o débito seja mantido. Além disso, mensalmente, ao final de cada medição, são listadas as matrículas que se encontram em débito e é gerado um Aviso de Débito para cada um desses Usuários;
- b) Cumprido o prazo legal de 30 (trinta) dias após o recebimento do Aviso de Débito pelo Usuário, são desencadeadas as ações pertinentes de cobrança, inclusive, o corte de fornecimento de Usuários inadimplentes, bem como a restrição de crédito perante o SERASA S.A.;
- c) O Departamento de Cobrança do Agente de Cobrança é composto por duas coordenações que trabalham na parte operacional do corte e no controle da cobrança. As ações são definidas por esse Departamento e cumpridas por empresas contratadas que atuam no corte e levantamento de ramais.
- d) O Usuário em cobrança é dirigido para atendimento em qualquer uma das lojas de atendimento comercial do Agente de Cobrança que podem, também, realizar parcelamentos para os Usuários que desejem negociar o débito, sendo que os Documentos de Arrecadação vencidos somente podem ser negociados sob a forma de parcelamento. Esse parcelamento, tão logo implantado em sistema, transforma os débitos negociados em parcelas futuras que serão cobradas por meio dos próximos Documentos de Arrecadação a serem emitidos para o Usuário;
- e) As matrículas com débitos mais recentes, com até 90 (noventa) dias após o vencimento, são cobradas pelo Departamento de Cobrança do Agente de Cobrança. As matrículas com débitos mais antigos, com mais de 90 (noventa) dias após o vencimento, são incluídas no Programa de Recuperação de Recebíveis. Tal programa é realizado por meio de contratação de empresas especializadas em recuperação de créditos, na modalidade de taxa de sucesso e tem como objetivo a melhoria dos Índices de arrecadação.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Parágrafo Primeiro. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para ~~salvaguarda de seus direitos e~~ prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, não estando o Administrador ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador e o Custodiante não são responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do Patrimônio Líquido. A parcela que exceder ao Patrimônio Líquido deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral de Quotistas convocada especialmente para este fim e, conforme o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização das Quotas Seniores, considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação, na data da respectiva aprovação, observado que os Quotistas Seniores dissidentes terão direito de recesso. Os recursos aportados ao Fundo pelos titulares das Quotas Seniores serão reembolsados por meio do resgate ou amortização das Quotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo, após esgotado o Patrimônio Líquido, antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo, e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador e o Custodiante não são responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Quarto. As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 28.

Parágrafo Quinto. Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do *caput* e do Parágrafo Segundo deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, líquidos de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

57

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

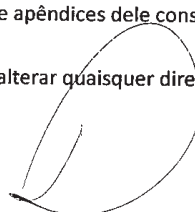
CAPÍTULO DEZENOVE – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 54. Os seguintes atos deverão ser aprovados por Quotistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) de todas as Quotas em circulação, ficando ressalvado que em nenhuma hipótese as Quotas detidas pelo Cedente poderão representar mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos requeridos para tanto:

- a) aprovar quaisquer alterações aos Eventos de Avaliação ou aos Eventos de Liquidação;
- b) aprovar quaisquer alterações aos Critérios de Elegibilidade;
- c) mediante convocação ao exclusivo critério do Administrador, aprovar quaisquer alterações nos critérios de amortização das Quotas Seniores exclusivamente para fins de preservação do valor das Quotas Seniores;
- d) deliberar acerca de quaisquer alterações às declarações e garantias dadas pelo Fundo e pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão; e
- e) deliberar acerca de um(a) novo(a) índice/taxa para fins de cálculo do valor das Quotas, nos termos dos Suplementos.

Artigo 55. Os seguintes atos deverão ser aprovados por Quotistas presentes, detentores de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Quotas Seniores presentes mais uma em primeira convocação e, em segunda convocação, pela maioria dos detentores das Quotas Seniores presentes:

- a) aprovar, anualmente, dentro de 4 (quatro) meses, contados a partir do fim do ano fiscal, a contabilidade do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- b) deliberar sobre a substituição ou remoção do Administrador, do Gestor, do Agente de Pagamentos, do Auditor de Conformidade, da Empresa de Auditoria, do Custodiante, das Agências de Classificação de Risco ou de qualquer Agente de Cobrança;
- c) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração, incluindo em casos de restabelecimento de uma taxa previamente reduzida;
- d) deliberar sobre a (i) incorporação, (ii) fusão, (iii) cisão ou (iv) liquidação do Fundo;
- e) alterar este Regulamento, Anexos e apêndices dele constantes em qualquer matéria não mencionada nos Artigos 54 e 55 acima;
- f) deliberar acerca de quaisquer alterações ao Contrato de Cessão, incluindo quaisquer listas, anexos e apêndices dele constantes;
- g) alterar quaisquer direitos ou obrigações referentes a qualquer classe de Quotas; e



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

h) deliberar acerca do procedimento a ser adotado em caso de liquidação antecipada.

Artigo 56. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado nos Periódicos do Fundo e enviado por meio eletrônico aos Quotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Para efeito do disposto no *caput*, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa própria do Administrador ou por solicitação de Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Quotas Seniores em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Quarto. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Administrador.

Artigo 57. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Quotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral de Quotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Quotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador.

Artigo 58. A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 59. Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 29 da Instrução CVM 356 e nos Artigos 54, 55 e 56 acima, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas emitidas e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas dos presentes.

Artigo 60. As deliberações tomadas pelos Quotistas Seniores, observados os quoruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido.

Parágrafo Primeiro. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter

59

não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Quotistas.

22 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Discuteis a divulgação de tal
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Parágrafo Segundo. Os Documentos da Operação serão celebrados com as respectivas contrapartes independentemente da aprovação dos mesmos em Assembleia Geral.

Artigo 61. Os Quotistas Seniores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A qualquer tempo, as Assembleias Gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de fiscalização e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses dos Quotistas, nos termos do Art. 31 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia Geral de Quotistas com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral de Quotistas. Os Quotistas poderão expressar seu voto em tal Assembleia Geral por meio de carta, declaração ou mensagem encaminhada ao Administrador, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Quotista, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à Assembleia Geral, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 62. O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da contabilidade do Administrador. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 63. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- c) notas explicativas e outras informações julgadas pela Empresa de Auditoria como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Administrador nos termos do Artigo 11 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Empresa de Auditoria somente será substituída, dentre outras hipóteses previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, mediante notificação por escrito do Administrador sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

70. Of. de Reg. de Títulos e Documentos
FICDA arquivada Cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

- i) rescisão e/ou resilição do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria;
- ii) renúncia da Empresa de Auditoria, mediante prévia notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria;
- iii) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Empresa de Auditoria; ou
- iv) deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos do Artigo 55, alínea (b), deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no Parágrafo Segundo acima, a Empresa de Auditoria disponibilizará, à nova empresa de auditoria, todas as informações e documentos do Fundo que estejam sob os seus cuidados em decorrência da prestação dos serviços previstos no Artigo 63 acima, conforme instrução do Administrador.

Parágrafo Quarto. No caso de renúncia da Empresa de Auditoria nos termos do disposto no item (ii) acima, a Empresa de Auditoria deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de acima descritas.

Parágrafo Quinto. No caso de substituição da Empresa de Auditoria nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor uma empresa de auditoria substituta, a ser votada em uma Assembleia Geral de Quotistas, e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Artigo 56, caput e Parágrafos, deste Regulamento.

Artigo 64. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VINTE E UM – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 65. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores investidos em Direitos Creditórios e das Disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo referentes aos Encargos do Fundo e as provisões.

Parágrafo Único. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, do Cedente e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DA PUBLICIDADE E DO ENVIO DE DOCUMENTOS E DE INFORMAÇÕES

Artigo 66. Qualquer ato, fato relevante, decisão ou assunto relacionado aos interesses dos Quotistas que possa, direta ou indiretamente, influir nas decisões do Quotista quanto a sua permanência no Fundo, deverá ser ampla e imediatamente divulgado por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal Valor Econômico, edição nacional, e no Jornal do Commercio (os “Periódicos do Fundo”), ou, na sua impossibilidade, mediante aviso prévio aos Quotistas, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Capítulo Dezenove deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências do Administrador e dos Coordenadores.

Parágrafo Segundo. Qualquer mudança nos Periódicos do Fundo deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o respectivo quorum.

Artigo 67. No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocadas à disposição dos Quotistas, na sede e agências do Administrador, informações sobre:

- a) o número e valor das Quotas de titularidade de cada Quotista;
- b) a rentabilidade das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 68. Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar as notas conferidas pelas Agências de Classificação de Risco às Quotas Seniores, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 69. O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Quotistas que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

- a) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- b) de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 70. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com este Regulamento e com o Prospecto, protocolados na CVM.

62

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 71. As Agências de Classificação de Risco serão responsáveis pela elaboração e atribuição de classificação de risco às Quotas Seniores. O relatório de classificação de risco deverá ser atualizados, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede e agências do Administrador.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração da classificação de risco das Quotas Seniores constitui fato relevante para fins de comunicação aos Quotistas.

Parágrafo Segundo. As Agências de Classificação de Risco somente serão substituídas mediante notificação por escrito do Administrador sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- i) rescisão e/ou resilição do Contrato de Serviços de Classificação de Risco;
- ii) renúncia das Agências de Classificação de Risco, mediante notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- iii) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas pelas Agências de Classificação de Risco através dos respectivos Contratos de Serviços de Classificação de Risco;
- iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência das Agências de Classificação de Risco; ou
- v) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 55, alínea (b), deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no Parágrafo Segundo acima, a Agência de Classificação de Risco substituída disponibilizará, à nova agência de classificação de risco, todas as informações e documentos do Fundo que estejam sob os seus cuidados em decorrência da prestação dos serviços previstos no Artigo 71 acima, conforme instrução do Administrador.

Parágrafo Quarto. No caso de renúncia de qualquer das Agências de Classificação de Risco nos termos do disposto no item (ii) acima, a Agência de Classificação de Risco renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de acima descritas.

Parágrafo Quinto. No caso de renúncia de qualquer das Agências de Classificação de Risco nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor uma agência de classificação de risco substituta a ser votada em uma Assembleia Geral de Quotistas e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Artigo 56, *caput* e Parágrafos, deste Regulamento.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Artigo 72. Para fins de verificação da conformidade dos Direitos Creditórios às disposições deste Regulamento e do Contrato de Cessão, a cada 3 (três) meses, o Auditor de Conformidade será responsável

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

pela realização de uma auditoria cujo escopo será verificar por amostragem: (i) se os Documentos de Arrecadação de direitos creditórios oriundos da prestação dos Serviços no Município do Rio de Janeiro, excetuados os direitos creditórios resultantes da prestação dos Serviços para a Área de Planejamento 5, foram emitidos sob o código de arrecadação 1292; (ii) se o Cedente efetuou a marcação prevista no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, e (iii) no caso de outra entidade que não o Cedente ter prestado os Serviços Esgoto nas Áreas Faveladas, que o Cedente passou a emitir os respectivos documentos de arrecadação com código de arrecadação que não o código 1292 (os "Serviços de Autoria de Conformidade").

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias após a conclusão da auditoria de que trata o *caput* deste Artigo, o Auditor de Conformidade enviará ao Administrador um relatório contendo as conclusões da auditoria (o "Relatório de Conformidade"). Caso, em decorrência da prestação dos Serviços de Auditoria de Conformidade nos termos do *caput* deste Artigo, o Auditor de Conformidade aponte, no 2º (segundo) Relatório de Conformidade ou em qualquer dos relatórios posteriormente elaborados, inobservância(s), pelo Cedente, das regras previstas no Contrato de Cessão ou neste Regulamento referentes à cessão dos Direitos Creditórios, emissão dos Documentos de Arrecadação ou constituição dos Direitos Creditórios, que represente(m) (i) uma quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) da amostra dos Documentos de Arrecadação, ou (ii) um valor agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tal fato será considerado um Evento de Avaliação, nos termos da alínea (x) do Artigo 48 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Auditor de Conformidade somente será substituído mediante notificação por escrito do Administrador sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- i) rescisão e/ou resilição do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Conformidade;
- ii) renúncia do Auditor de Conformidade, mediante notificação prévia nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Conformidade;
- iii) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Auditor de Conformidade; ou
- iv) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 55, alínea (b), deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no Parágrafo Segundo acima, o Auditor de Conformidade disponibilizará, ao novo auditor de conformidade, todas as informações do Fundo que tenha obtido em decorrência da prestação dos Serviços de Auditoria de Conformidade, conforme instrução do Administrador.

Parágrafo Quarto. No caso de renúncia do Auditor de Conformidade nos termos do disposto no item (ii) acima, o Auditor de Conformidade deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de acima descritas.

Parágrafo Quinto. No caso de renúncia do Auditor de Conformidade nos termos dispostos acima, (i) o Administrador deverá propor um auditor de conformidade substituto a ser votado em uma Assembleia Geral de Quotistas e (ii) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição, nos termos do Artigo 56, *caput* e Parágrafos, deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Os Serviços de Auditoria de Conformidade serão prestados ao Fundo e no interesse deste e de seus Quotistas, de modo que a remuneração devida ao Auditor de Conformidade será considerada um Encargo do Fundo, nos termos da alínea (k) do Artigo 28 acima e do inciso XI do Art. 56 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Sétimo. Os Serviços de Auditoria de Conformidade não representam uma verificação de lastro por parte do Auditor de Conformidade.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

Artigo 74. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por “Dia Útil” um dia que não seja um sábado, um domingo, um feriado nacional, ou um dia no qual as instituições financeiras estejam legalmente autorizadas ou obrigadas a permanecerem fechadas.

Artigo 75. Os Anexos a este Regulamento constituem partes integrantes e inseparáveis do presente Regulamento e, em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Regulamento.

Artigo 76. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 1º de dezembro de 2011.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administrador do Fundo

YOSHIO MARCOS HASHIMOTO
Gerente Nacional
Matr. 028.253-D
GEFFS - GN Fundos Especiais
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIMITRI LOPES OJJEVAN
Matr. 052.918-8
Gerente Executivo
GEFES/MZ/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS
E DOCUMENTOS PROTOCOLADO E REGISTRADO

ISOB O NÚMERO:
0001144377

ANOTADA MARGEM DO REGISTRO Nº
0001095492

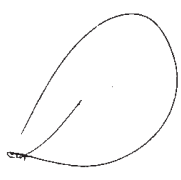
DO LIVRO PROTOCOLO
BRASILIA-DF, 02/12/2011

Selo Digital:
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PENSUAS JURÍDICAS
José Sérgio Custódio de Souza
Diretor do Registro Civil Unificado
DF

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Atendimento ao Cotista: 0800 726 0101
Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br



ANEXO I

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
no nº 0901144327 em 02/12/2011.

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
- CEDAE**

1 - Nome do Quotista			2 - CNPJ/ME / CPF/MF	
3 - Banco	4 - Agência Nº	5 - Conta/Dac Nº	6 - Data	
7 - E-mail		8 - Valor		

1 - O objetivo do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, designado doravante Fundo, é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definidas no Regulamento e nos Suplementos, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros.

2 - O objetivo do Fundo, bem como os parâmetros de rentabilidade, procedimentos de constituição de reserva de pagamento de amortizações e resgates e quaisquer outras disposições estabelecidas no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador, consistindo apenas um objetivo a ser perseguido pelo Administrador.

Os investimentos nas Quotas não contam com a garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cedente, de suas respectivas Partes Relacionadas ou do FGC.

3 - Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se:

a) Investimento de baixa liquidez. Nesta data não há (e não se pode esperar que haja no futuro) um mercado secundário desenvolvido para a negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento, de forma que o investidor em Quotas do Fundo estará sujeito ao risco de não conseguir negociar, em momento algum, as Quotas nas quais investiu.

Ademais, o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Quotas a qualquer momento e pode dificultar ainda mais para os Quotistas negociar as Quotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Coordenadores e quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Quotas dos Quotistas que manifestarem sua intenção de resgatar os valores por eles respectivamente investidos no Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.

b) Baixa liquidez dos Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo nos

67

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

c) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** O valor unitário das Quotas Seniores será calculado todo Dia Útil de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Quotas e não representa uma promessa ou obrigação em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, dos Coordenadores, de quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, ou qualquer outra garantia. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Quotas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas será inferior às metas indicadas pelos Parâmetros de Rentabilidade nos Suplementos. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer ativo da carteira do Fundo não representam e nem devem ser interpretados como uma garantia de rentabilidade futura.

d) **Risco associado à descontinuidade e possibilidade de liquidação do Fundo e resgate de Quotas.** O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Quotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Quotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Usuários.

e) **Risco associado à Recompra.** O Cedente, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão de Quotas Seniores, pode optar pela recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, mediante o pagamento do Preço de Recompra, com a consequente amortização proporcional do valor das Quotas, sem redução do seu número. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, bem como poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

f) **Necessidade de realizar aporte de recursos no Fundo em decorrência de Patrimônio Líquido**

68

negativo. A política de investimento do Fundo envolve, principalmente, o investimento contínuo em Direitos Creditórios adquiridos do Cedente. Na hipótese de interrupção das atividades do Cedente, os Direitos Creditórios podem não ser originados e o Fundo poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo, sendo possível que os Quotistas tenham que realizar aporte de recursos no Fundo para pagamento de Encargos do Fundo.

g) Risco de mercado. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em oscilações inesperadas no valor da carteira do Fundo e/ou perda de rendimentos das Quotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Quotas.

h) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo de honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção do mercado acerca desses devedores ou emissores, ou da qualidade dos créditos, podem causar o atraso ou o não recebimento dos juros, quando for o caso, e do principal desses ativos, trazendo impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

i) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar redução no valor das Quotas e, conseqüentemente, (i) perdas patrimoniais para os Quotistas e (ii) eventual necessidade de realização de aporte adicional de recursos pelos Quotistas no Fundo.

j) Intervenção ou liquidação do Custodiante. O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos do Fundo no Custodiante serem bloqueados e serem recuperados somente por via judicial, o que afetará a rentabilidade do Fundo e acarretará perdas patrimoniais ao Fundo.

2ª Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

k) Alteração deste Regulamento. O Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais ao Fundo.

l) Amortização condicionada. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Quotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Cedidos ou (ii) dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra o Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e outros Ativos Financeiros, bem como de qualquer garantia de pagamento por parte do Fundo, após o recebimento destes recursos e, conforme o caso, em ocorrendo inadimplemento, depois de esgotados todos os meios cabíveis de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros valores para efetuar a amortização ou o resgate de suas Quotas.

m) Propriedade das Quotas e não dos Direitos Creditórios. Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Quotas não confere, a seus titulares, propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre fração ideal específica dos Direitos Creditórios. Os direitos dos Quotistas não são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Quotas possuídas pelos Quotistas individualmente.

n) Quoruns qualificados. Este Regulamento define quoruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou seus ativos em Assembleias Gerais de Quotistas. Tais quoruns específicos podem limitar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.

o) Não existência de seguro de performance do Cedente. Nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios são Direitos Creditórios futuros, a serem originados pelo Cedente na consecução de seu objeto social. Não há contratação de seguro, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente, ou por suas respectivas Partes Relacionadas, que garanta a entrega de Direitos Creditórios, no caso de o Cedente interromper, por qualquer motivo, a prestação dos Serviços aos Usuários, e, consequentemente, a geração de Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam devidamente pagos pelos Usuários ou em caso de Recompra dos Direitos Creditórios na forma disposta no Contrato de Cessão e neste Regulamento, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas previstas nos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

p) Risco de insuficiência da Reserva de Amortização. A Reserva de Amortização será constituída com os recursos provenientes da subscrição e integralização das Quotas Subordinadas e com o produto do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo poderá não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça e/ou iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios. Ademais, a soma a ser mantida em disponibilidades para formação da Reserva de Amortização pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade do Fundo. Desse modo, a existência da Reserva de Amortização não

constitui garantia de pagamento pelo Fundo de amortizações, resgates ou despesas de Res. de Títulos e Documentos

Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

4 - Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se:

a) Risco de Crédito dos Usuários, em virtude da não existência de coobrigação ou garantia do Cedente pela solvência dos Usuários e/ou insuficiência dos mecanismos de garantia do Fundo. O Cedente somente tem responsabilidade pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Usuários. Ademais, os mecanismos de garantia de que dispõe o Fundo podem não ser suficientes para que o Administrador proceda às amortizações e/ou resgate das Quotas integral e/ou tempestivamente. Desta forma, o Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Usuários. O Administrador somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam devidamente pagos pelos Usuários ou em caso de Recompra dos Direitos Creditórios na forma disposta no Contrato de Cessão e neste Regulamento, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas previstas nos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

b) Necessidade de aporte de recursos para proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os Quotistas Seniores aporem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, na forma prevista no Capítulo Vinte e Um. Visto que o Administrador, o Gestor e o Custodiante (i) não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos, tampouco (ii) serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança, caso quaisquer dos Quotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, o Administrador não será responsável por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Quotistas.

c) Regularidade dos Direitos Creditórios e Inexistência de verificação de lastro. O Custodiante não realizará verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco verificará se os Direitos Creditórios estão amparados por documentos que evidenciem seu lastro. Desta forma, a carteira do Fundo poderá conter (i) Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, e (ii) Direitos Creditórios Cedidos que não estão amparados por Documentos Comprobatórios. Irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou inexistência de documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para Quotistas.

d) Dificuldade para vender os Direitos Creditórios ou cobrar os valores devidos pelos Usuários ou pelo Cedente. Em caso de liquidação do Fundo, a Assembleia Geral de Quotistas poderá optar pelo resgate das Quotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros

71

22 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

recebidos quando do pagamento de resgate de suas Quotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos respectivos Usuários inadimplentes ou pelo Cedente, conforme o caso, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.


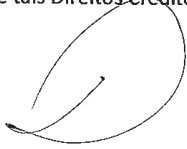
e) Não há garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança. O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

f) Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

g) Inexistência de garantia das aplicações do Fundo. O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo, podendo os referidos aportes superar o montante correspondente às Quotas subscritas por cada Quotista nos termos dos seus respectivos compromissos de integralização.

h) Riscos operacionais e manutenção dos Documentos Comprobatórios pelo Cedente. O envio dos Documentos de Arrecadação pelo Cedente, o recebimento, pelos Bancos Arrecadores do pagamento dos Documentos de Arrecadação, a transferência dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Incondicionada para a Conta Centralizadora e, em seguida, a transferência para a Conta Autorizada do Fundo dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, a troca de informações entre o os Bancos Arrecadores, o Agente de Pagamentos, o Administrador e o Custodiante, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e no Regulamento, estão sujeitos a falhas operacionais nos mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, os Bancos Arrecadores, o Agente de Pagamentos e o Administrador.

i) Risco relativo ao Cedente como fiel depositário dos Documentos Comprobatórios. O Cedente será responsável, na qualidade de fiel depositário, pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades e/ou vícios questionáveis juridicamente, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios ou podem, ainda, ser perdidos ou destruídos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo em caso de inadimplemento ou questionamento judicial relativo a tais Direitos Creditórios. A guarda dos referidos documentos pelo Cedente pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e/ou formalização dos Direitos Creditórios, bem como de exercer seus direitos, na qualidade de titular de tais Direitos Creditórios.



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

j) **Exposição dos Quotistas a maiores riscos de mercado.** Em razão dos Direitos Creditórios serem de longo prazo, o Fundo poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Direitos Creditórios fossem de curto ou médio prazo, dada a ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que poderão influir, cumulativamente, de forma prejudicial ao desempenho, à situação financeira do Cedente e/ou dos Usuários ao longo de tal período.

k) **Aumento do volume da arrecadação nos termos item 4.1.3.2 do Contrato de Cessão.** Nos termos do item 4.1.3.2 do Contrato de Cessão, caso qualquer dos Bancos Arrecadadores não possua a tecnologia necessária ao processamento do arquivo magnético que contenha a marcação prevista no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, os valores pagos pelos referidos Usuários e arrecadados por tais Bancos Arrecadadores serão repassados à Conta Autorizada do Cedente, ao invés de serem creditados na Conta Centralizadora. Não obstante os referidos Bancos Arrecadadores terem se comprometido, no âmbito dos Contratos de Arrecadação, a emvidar seus melhores esforços para obter a tecnologia necessária ao processamento do arquivo magnético que contenha a marcação prevista no item 4.1.3 do Contrato de Cessão, há a possibilidade de tais Bancos Arrecadadores não obterem a referida tecnologia, o que, somado ao aumento do número de Usuários optantes pelo pagamento dos Documentos de Arrecadação pelo sistema de pagamento por débito automático em conta, poderá levar: (i) à redução da receita do Cedente passível de cessão ao Fundo; e/ou (ii) à liquidação antecipada do Fundo, caso a soma dos valores arrecadados nos termos do item 4.1.3.2 do Contrato de Cessão ultrapasse o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores creditados na Conta Centralizadora ao longo do respectivo Período de Disponibilidade. O que acarretaria, inclusive, na redução do horizonte original de investimento dos Quotistas.

5 - Quanto aos riscos associados ao Cedente e ao setor em que atua, que podem afetar a originação e a entrega dos Direitos Creditórios ao Fundo, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **O Município do Rio de Janeiro poderá extinguir a concessão outorgada ao Cedente por motivo de interesse público ou caso o Cedente não cumpra quaisquer de suas obrigações contratuais.** A prestação dos Serviços depende de concessões específicas do poder público. A concessão dos Serviços pelo Cedente para o Município do Rio de Janeiro foi reconhecida pelo Município do Rio de Janeiro e pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Contrato de Concessão, cujo prazo é de 50 (cinquenta) anos. Em virtude de certas prerrogativas legais que lhe são outorgadas, o poder concedente pode extinguir a concessão antes de seu termo final, em caso de relevante interesse público superveniente, mediante autorização legislativa (encampação), ou caducidade, no caso de descumprimento das obrigações previstas nos contratos de concessão, devendo indenizar a concessionária, em razão da extinção antecipada da concessão, pelos investimentos feitos e ainda não amortizados. Não se pode assegurar que o Município do Rio de Janeiro não extinguirá a concessão do Cedente de que trata o Contrato de Concessão ou, caso venha a extinguir, não se pode assegurar que o valor da indenização será suficiente. O exercício dos direitos de extinção de concessões por parte do Município do Rio de Janeiro poderá afetar adversa e substancialmente os negócios do Cedente, seu fluxo de caixa, seu resultado operacional e a sua capacidade de originação e entrega de Direitos Creditórios ao Fundo.

b) **O Cedente pode ser obrigado a participar de processo de licitação para obter nova concessões ou para prorrogar as concessões existentes.** A concessão do Cedente para os Serviços foi outorgada sem que houvesse um processo de licitação. De acordo com a atual legislação federal e estadual, para cada nova concessão, o Cedente pode ser obrigado a participar de um processo de licitação. Ademais, caso o

73

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Município do Rio de Janeiro determine que, para atender ao disposto na referida legislação, deverá promover um procedimento licitatório, o Cedente pode também ser obrigado a participar de procedimento licitatório para prorrogar a concessão existente. Ademais, não se pode assegurar que o Poder Judiciário continuará a interpretar as leis de concessão de modo a permitir que o poder concedente outorgue concessões sem que seja realizado o devido procedimento licitatório, ou se o Cedente será capaz de obter todas as novas concessões referentes à prestação dos Serviços que pretende. Caso o Cedente não consiga prorrogar as concessões existentes ou obter novas concessões, seus negócios, suas condições financeiras, sua capacidade de geração de caixa e de originação e entrega de Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser negativamente afetados.

c) O Cedente atua no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica do Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando mudanças drásticas e repentinas em suas políticas. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles no consumo de eletricidade, alteração na política fiscal e tributária, dentre outras. Tais medidas podem impactar os negócios do Cedente, bem como sua condição financeira, seus resultados operacionais e a originação e entrega dos Direitos Creditórios ao Fundo.

d) O desempenho financeiro do Cedente será adversamente afetado caso este não seja capaz de aumentar as tarifas cobradas dos Usuários de acordo com as variações da inflação e das suas despesas operacionais, incluindo tributos. O resultado operacional e situação financeira do Cedente dependem essencialmente da capacidade de fixar e cobrar tarifas adequadas pelos Serviços prestados. Em que pese a liberdade do Cedente para definir as tarifas dos Serviços nos municípios que atende, a fixação dessas tarifas está sujeita a certas restrições legais e políticas. As tarifas devem ser fixadas de acordo com estudo técnico de viabilidade econômico-financeira, podendo ser reajustadas, nos termos da regulamentação vigente, sempre que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estiver prejudicado. Ademais, o Cedente submete ao Secretário de Obras do Estado do Rio de Janeiro as novas tarifas que pretende aplicar, embora não esteja obrigado por lei a proceder de tal forma. O Cedente continuará a depender das receitas provenientes da cobrança de tarifas, entre outras coisas, para custear seu programa de investimentos e atender suas necessidades de serviço da dívida. Qualquer restrição quanto à fixação ou manutenção de tarifas compatíveis com essas e outras necessidades do Cedente poderá afetar adversamente o resultado operacional e a situação financeira do Cedente.

e) A energia elétrica é essencial para as operações do Cedente. Eventuais interrupções ou racionamento no fornecimento de eletricidade poderão causar efeito material adverso relevante sobre os negócios do Cedente e na originação de Direitos Creditórios. O uso de energia elétrica é essencial para as operações do Cedente. Interrupção no fornecimento da eletricidade e flutuações na sua tensão fornecida ao Cedente causaram no passado e poderão causar no futuro, danos à operação dos sistemas de água e esgoto, afetando adversamente os negócios do Cedente. A ocorrência de interrupções ou reduções significativas no fornecimento de eletricidade (incluindo em virtude da adoção de programas de racionamento no consumo de energia elétrica) poderá afetar negativamente as operações do Cedente e a originação e a entrega de Direitos Creditórios.

f) O Cedente não possui contingência completa em seus sistemas de informática processados em

2ª Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

mainframe. O controle de cadastros de clientes, o processamento das cobranças e diversas outras rotinas administrativas são efetuados pelo Cedente em seu próprio parque de sistema de informática, no centro de processamento de dados localizado na sede do Cedente na Cidade do Rio de Janeiro. Parte desse processamento é atualmente realizado em equipamentos de mainframe, nos quais a contingência é apenas parcial. Além disso, a recuperação da capacidade de processamento das cópias de segurança dos dados e programas que são permanentemente atualizados seria feita com atraso. A ocorrência de acidentes, tais como incêndios e inundações, que venham a afetar esse centro de processamento de dados, poderá afetar negativamente as operações do Cedente e a originação e a entrega de Direitos Creditórios uma vez que ela não possui um sistema alternativo onde essas rotinas possam ser executadas sem atraso durante o período de recuperação do centro de processamento de dados.

g) Os equipamentos, instalações e operações do Cedente estão sujeitos à regulamentação ambiental, no âmbito federal, estadual e municipal, que poderá se tornar mais rigorosa no futuro, podendo acarretar aumento de responsabilidade e aumento de despesa de capital. As atividades e instalações do Cedente estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente. Leis ou regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados e a aplicação, assim como a interpretação da legislação vigente, poderá tornar-se mais severa. Além disso, os órgãos ambientais poderão fazer exigências adicionais com relação às operações do Cedente, obrigando-o a despender recursos em investimentos relacionados a questões ambientais, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, reduzindo o resultado do Cedente. As penalidades que poderiam ser impostas ao Cedente, em decorrência da legislação ambiental, podem ser tanto de cunho reparatório quanto indenizatório, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para o Cedente, no caso de autuação de caráter ambiental. Adicionalmente, eventual impossibilidade operacional de o Cedente fornecer os serviços de saneamento básico, dentre eles, os Serviços, em virtude de autuações ambientais poderá comprometer a constituição dos Direitos Creditórios.

h) Tendo em vista que o Cedente não possui seguros que cubram todos os seus negócios, inclusive no tocante a aspectos ambientais, a ocorrência de qualquer dano não coberto poderá afetar adversamente seu desempenho financeiro futuro e a capacidade de originação e entrega de Direitos Creditórios. O Cedente não possui cobertura de seguro para interrupção da prestação de serviços ou para responsabilidades decorrentes de contaminação ou outros problemas envolvendo o fornecimento de água a seus consumidores. Ademais, o Cedente não possui seguro contra danos decorrentes do não cumprimento de leis e regulamentos de cunho ambiental relacionados com seus serviços e operações. Desse modo, qualquer interrupção contínua nos negócios ou danos decorrentes do não cumprimento das normas ambientais poderão causar um efeito material adverso no desempenho financeiro futuro do Cedente e na sua capacidade de constituição dos Direitos Creditórios.

i) Risco de não originação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão originados pelo Cedente no futuro. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pelo Cedente contra os Usuários. Não há como assegurar que não haverá diminuição ou descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Cedente na prestação dos Serviços, o que pode afetar negativamente ou impossibilitar a originação dos Direitos Creditórios pelo Cedente, implicando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas uma vez que a amortização e/ou o resgate das Quotas Seniores estão sujeitos à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos

Financeiros.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

j) Impenhorabilidade de certos ativos do Cedente utilizados na prestação do serviço. A legislação aplicável dispõe que os bens do Cedente, que sejam essenciais para a prestação dos serviços de saneamento básico, dentre eles, os Serviços, devem ser revertidos ao Poder Concedente ao fim da respectiva concessão, não sendo passíveis de penhora ou execução judicial. Assim, no caso de inadimplemento do Cedente de suas respectivas obrigações constantes do Contrato de Cessão ou de outros contratos e documentos relativos ao Fundo de que são partes, parte dos bens que compõe os ativos do Cedente não poderá ser utilizada para satisfazer os direitos do Fundo ou dos Quotistas à indenização.

k) Término Antecipado do Contrato de Concessão. O parágrafo 6º, do Art. 38, da Lei de Concessões, dispõe que, declarada a caducidade da concessão, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da respectiva concessionária, ademais, não há garantia de que as obrigações assumidas pelo Cedente serão consideradas oponíveis ao próximo concessionário. Portanto, ocorrido o término antecipado do Contrato de Concessão, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não continuidade da cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente contra os Usuários, implicando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas uma vez que a amortização e/ou o resgate das Quotas Seniores estão sujeitos à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros.

l) Faturamento de água e esgoto e emissão de Documentos de Arrecadação. Nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e dos Contratos de Arrecadação, o Cedente é responsável pelo faturamento de água e esgoto, por meio das leituras mensais de hidrômetros e cobranças por estimativas de consumo nas ligações não hidrometradas, conforme previsto nas normas que regulamentam os Serviços, e pela emissão dos Documentos de Arrecadação. Qualquer inexatidão em qualquer desses processos poderá causar uma redução na arrecadação do Cedente e, conseqüentemente, no repasse desses recursos à Conta Autorizada do Fundo, o que afetará a rentabilidade do Fundo e acarretará perdas patrimoniais ao Fundo.

m) O Cedente pode não ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos pela CVM para o cumprimento das obrigações periódicas relativas à elaboração e divulgação das informações financeiras. O Cedente, no passado, descumpriu os prazos estabelecidos pela CVM para o cumprimento das obrigações periódicas relativas à elaboração e divulgação das informações financeiras. Não há garantias de que o Cedente seja capaz de cumprir tais prazos no futuro. O atraso no cumprimento dessas obrigações pode implicar na imposição de penalidades pecuniárias pela CVM, além de advertências e suspensão do registro de companhia aberta do Cedente. Além disso, a perda do registro de registro na CVM poderá gerar menor quantidade de informações sobre o Cedente disponíveis aos investidores.

n) O Cedente pode não ser capaz de amortizar parcialmente a Dívida CEDAE, nos termos do item 2.7 do Prospecto. Nos termos do item 2.7 do Prospecto, a oferta pública de distribuição das Quotas Seniores está condicionada à comprovação, pelo Cedente, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, da amortização parcial da Dívida CEDAE, cuja impossibilidade será comunicada ao Público Alvo por meio de aviso aos investidores, conforme previsto no item 2.7 do Prospecto. Dessa forma, quaisquer ordens para aquisição de Quotas Seniores emitidas pelos investidores

76

durante o Procedimento de *Bookbuilding* ficarão condicionadas à referida comprovação pelo Cedente, dando ensejo, portanto, a um risco quanto à possível perda da oportunidade de aplicação dos recursos reservados ao Fundo, pelo Público Alvo, em outros investimentos.

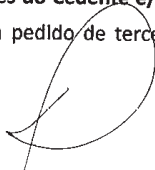
2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

o) As informações financeiras contidas tanto nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 (as “DF/2010”) quanto nos Formulários de Informações Trimestrais – ITR da CEDAE referentes aos trimestres findos em 31 de março de 2011, 30 de junho de 2011 e 30 de setembro de 2011 (em conjunto, os “ITR”) podem não refletir a realidade econômico-financeira da CEDAE. O parecer da Empresa de Auditoria referente à auditoria das DF/2010 apresenta: **(1)** ênfase quanto à Nota 20 (*Passivo atuarial - Deliberação CVM 600/2009*); e **(2)** opinião com ressalvas relativas à limitação do escopo quanto às Notas 16 e 17(a)(i) (*Depósitos e bloqueios judiciais e Provisão para contingências e Imposto de renda e contribuição social diferidos, respectivamente*), enquanto os pareceres da Empresa de Auditoria referentes à revisão dos ITR apresentam: **(1)** ênfase quanto à Nota 28(b) (*Eventos Subsequentes - Equacionamento dos Atuais Planos de Benefício Definido a Criação de Novo Plano*); e **(2)** opinião com ressalvas relativas à limitação do escopo quanto: (a) à composição da conta contábil de estoques; (b) à Nota 22 (*Custo dos serviços prestados*); (c) à Nota 3.1(d) (*Fatores de risco financeiros – Qualidade dos créditos dos ativos financeiros – conta corrente e depósitos bancários de curto prazo*); (d) à Nota 15 (*Impostos de renda (IRPJ) e contribuição social (CSLL) – corrente e diferido*); e (e) à Nota 23 (*Despesas com vendas (comerciais) e Despesas gerais e administrativas*). Portanto, quanto a estes aspectos, as DF/2010 e os ITR podem levar o Público Alvo a realizar uma análise econômico-financeira que não corresponda à realidade econômico-financeira da CEDAE.

p) Caso as decisões proferidas no âmbito (i) das ações civis públicas ajuizadas contra o Cedente e (ii) das possíveis ações civis públicas ajuizadas a partir dos inquéritos civis instaurados sejam contrárias aos interesses do Cedente, é possível que haja um impacto relevante na situação econômico-financeira futura do Cedente. Existem, na data de assinatura deste Regulamento, um número considerável de ações civis públicas ajuizadas contra o Cedente e de inquéritos civis instaurados, como procedimento preparatório e investigativo para apurar fatos que possam, eventualmente, dar ensejo a ações civis públicas contra o Cedente. Caso tais ações civis públicas, inclusive aquelas que venham a ser ajuizadas em decorrência dos referidos inquéritos civis, venham a ser julgadas procedentes, o Cedente poderá vir a ter que fazer desembolsos para o cumprimento de tais decisões, por meio do pagamento de indenizações, prestação de obrigações de fazer, dentre outras, o que poderá, portanto, ter um impacto relevante na situação econômico-financeira futura do Cedente.

6 - Quanto aos riscos associados à Cessão, destaca-se:

a) Responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente e/ou de terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude



77

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência ou processos similares contra o Cedente.

7 - O Administrador cobrará a Taxa de Administração equivalente a um percentual equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário subsequente ao dos serviços prestados.

8 - O periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal Valor Econômico, edição nacional, e o Jornal do Commercio ou, na sua impossibilidade, mediante aviso prévio aos Quotistas, em veículo de circulação e alcance equivalente.

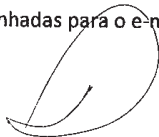
9 - Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Glossário do Regulamento.

10 - DECLARO(AMOS) TER RECEBIDO, LIDO E ENTENDIDO O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, E TER TOMADO CIÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS RISCOS DELA DECORRENTES, DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DE TODOS OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS AO FUNDO. DECLARO(AMOS) TER ADERIDO AO INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO, SOBRE O QUAL NÃO TENHO(MOS) QUALQUER DÚVIDA.

11 - As Quotas do Fundo apenas poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por investidores qualificados, nos termos do Art. 109 da Instrução CVM 409, e por fundos de investimento, nos termos da referida Instrução, que sejam habilitados a adquirir quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento (o "Público Alvo"). Declaro(amos), pelo presente, fazer parte do Público Alvo.

12 – Declaro(amos) também que recebi(emos), nesta data, uma cópia do Regulamento e uma cópia do Prospecto do Fundo.

13 - Por fim, informamos que comunicações a mim(nós) enviadas pelo Administrador deverão ser encaminhadas para o e-mail informado no item 7 do preâmbulo deste Termo de Adesão.



78

[Local e data]

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

Assinatura do(s) Quotista(s)



79

ANEXO II – A

MODELO DE SUPLEMENTO

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

REFERENTE ÀS QUOTAS SENIORES DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO)

CNPJ/MF nº 14.137.344/0001-51

1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

As Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (o “Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em 16 de agosto de 2011 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0001095492, conforme alterado em 25 de agosto de 2011, por meio da Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento, registrado na mesma data, sob o n.º 0001100824 (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

- a) Montante de Quotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Quotas Seniores: [•] ([•]);
- c) Data de Emissão*: [•] de [•] de 2011;
- d) Data de Resgate*: [•] de [•] de [•];
- e) Parâmetro de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pelo CETIP, disponível na página www.cetip.com.br, em seu informativo diário (a “Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *Spread* previsto no item (f) abaixo, nos termos da fórmula do item (h) abaixo;
- f) *Spread*: [•]% ([•] por cento) ao ano, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos);
- g) Data do Procedimento de *Bookbuilding**: será [•] ([•]) Dias Úteis anteriores à data de integralização e Data de Emissão das Quotas Seniores;
- h) Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores:

A partir da Data de Emissão, o Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores desta série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQS1_T = (VQS1_{T-1} - VAP1_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

80

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

onde:

- $VQS1_T$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado na data "T";
 $VQS1_{T-1}$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS1_{T-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
 $VAP1_{T-1}$ = é o valor, por Quota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior desta série, a título de amortização, até o Dia Útil imediatamente anterior à data "T";
 DI_{T-1} = é a Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se a Taxa DI for 12,50%, então $DI_{T-1} = 12,50$; e
 $Spread$ = é o Fator *Spread* das Quotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Exemplo: Se o Fator *Spread* for 4,00% ao ano, então $Spread = 4,00$.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores desta série, será utilizada, em substituição, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Quotistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI para definição do valor das Quotas Seniores desta série, ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá utilizar o taxa oficial que a substituir. Caso não seja substituída, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Quotas Seniores desta série. Até a data de deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s) será utilizada, para cálculo do valor das Quotas Seniores desta série, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Quotas Seniores desta série quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

i) Cronograma de amortização programada das Quotas Seniores¹: [*].

(*) datas tentativas que poderão ser objeto de alteração, respeitados os termos dos Arts. 17 e 18 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

¹ As Quotas Seniores da 1ª e da 2ª série serão amortizadas em todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir da Data de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2011.

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE



82

ANEXO II – B

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

REFERENTE ÀS QUOTAS SENIORES DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO)

CNPJ/MF nº 14.137.344/0001-51

2ª (SEGUNDA) SÉRIE

As Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (o “Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em 16 de agosto de 2011 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0001095492, conforme alterado em 25 de agosto de 2011, por meio da Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento, registrado na mesma data, sob o n.º 0001100824 (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

- a) Montante de Quotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Quotas Seniores: [•] ([•]);
- c) Data de Emissão*: [•] de [•] de 2011;
- d) Data de Resgate*: [•] de [•] de [•];
- e) Parâmetro de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o “IPCA” e o “IBGE”, respectivamente), acrescida exponencialmente do *Cupom* previsto no item (f) abaixo, nos termos da fórmula do item (h) abaixo.
- f) *Cupom*: [•]% ([•] por cento) por Dia Útil, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos);
- g) Data do Procedimento de *Bookbuilding**: será [•] ([•]) Dias Úteis anteriores à data de integralização e Data de Emissão das Quotas Seniores;
- h) Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores:

A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, o Valor Unitário das Quotas Seniores desta série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao valor obtido através da seguinte fórmula:



$$VQS2_T = (VQS2_{T-1} - VAP2_{T-1}) \times \left(\frac{IPCA_m}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{k}} \times \left(\frac{Cupom}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

onde:

- $VQS2_T$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado na data "T";
- $VQS2_{T-1}$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS2_{T-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
- $VAP2_{T-1}$ = é o valor, por Quota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior desta série, a título de amortização, até o Dia Útil imediatamente anterior à data "T";
- $IPCA_m$ = é o IPCA efetivo calculado pelo IBGE correspondente ao mês calendário imediatamente anterior ao mês calendário referente à data do início do período compreendido entre a última amortização realizada e a amortização imediatamente subsequente. Para o período inicial, antes do pagamento da 1ª (primeira) amortização, será considerado o IPCA efetivo (i) do mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, caso esta ocorra entre os dias 26 (vinte e seis) e 31 (trinta e um), ou (ii) do 2º (segundo) mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, caso esta ocorra entre os dias 1º (primeiro) e 25 (vinte e cinco). Exemplo: Se o IPCA projetado for 0,40%, então $IPCA_m = 0,40$;
- k = é o número de dias úteis contidos entre a última amortização realizada, inclusive, e a próxima Data de Amortização, exclusive, sendo k um número inteiro. Para o período inicial antes da 1ª (primeira) Data de Amortização, será considerado o período entre o dia 25 (vinte e cinco) do mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, inclusive, e o dia 25 (vinte e cinco) do mês calendário da Data de Emissão, exclusive. Para o segundo período, será considerado o período do dia 25 (vinte e cinco) da Data de Emissão, inclusive, e a próxima Data de Amortização, exclusive; e
- $Cupom$ = é o Cupom das Quotas Seniores desta série, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Exemplo: Se o Cupom for 10,50% ao ano, então $Cupom = 10,50$.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA efetivo quando da apuração do valor das Quotas Seniores desta série, será utilizada, em substituição, o último IPCA efetivo conhecido, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Quotistas, quando da divulgação posterior do IPCA efetivo aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de utilização do IPCA efetivo para definição do valor das Quotas Seniores desta série, ou de ausência de apuração ou divulgação do IPCA efetivo por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá utilizar o índice oficial que o substituir. Caso não seja substituído, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Quotas Seniores desta série. Até a data de deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s) será utilizada, para cálculo do valor das Quotas Seniores desta série, o mesmo índice produzido pelo último

IPCA efetivo conhecido, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Quotas Seniores quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s):

h) Cronograma de amortização programada das Quotas Seniores²: [•].

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

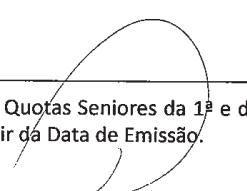
(*) datas tentativas que poderão ser objeto de alteração, respeitados os termos dos Arts. 17 e 18 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2011.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE


² As Quotas Seniores da 1ª e da 2ª série serão amortizadas em todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir da Data de Emissão.

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

REFERENTE ÀS QUOTAS SENIORES DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO)

CNPJ/MF nº 14.137.344/0001-51

1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

As Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (o “Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em 16 de agosto de 2011 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0001095492, conforme alterado em 25 de agosto de 2011, por meio da Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento, registrado na mesma data, sob o nº 0001100824, e em 18 de outubro de 2011, por meio da Deliberação de 2ª Alteração do Regulamento, registrado em 19 de outubro de 2011, sob o nº 0001122526 (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

- a) Montante de Quotas Seniores: R\$ 470.299.000,00 (quatrocentos e setenta milhões e duzentos e noventa e nove mil reais);
- b) Quantidade de Quotas Seniores: 470.299 (quatrocentos e setenta milhões e duzentos e noventa e nove);
- c) Data de Emissão*: 29 de dezembro de 2011;
- d) Data de Resgate*: 25 de julho de 2017;
- e) Parâmetro de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pelo CETIP, disponível na página www.cetip.com.br, em seu informativo diário (a “Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *Spread* previsto no item (f) abaixo, nos termos da fórmula do item (h) abaixo;
- f) *Spread*: 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos);
- g) Data do Procedimento de *Bookbuilding**: 29 de novembro de 2011
- h) Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores:

A partir da Data de Emissão, o Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores desta série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQS1_T = (VQS1_{T-1} - VAP1_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

onde:

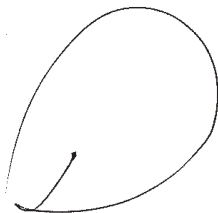
- $VQS1_T$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado na data "T";
 $VQS1_{T-1}$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS1_{T-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
 $VAP1_{T-1}$ = é o valor, por Quota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior desta série, a título de amortização, até o Dia Útil imediatamente anterior à data "T";
 DI_{T-1} = é a Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se a Taxa DI for 12,50%, então $DI_{T-1} = 12,50$; e
 $Spread$ = é o Fator $Spread$ das Quotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Exemplo: Se o Fator $Spread$ for 4,00% ao ano, então $Spread = 4,00$.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores desta série, será utilizada, em substituição, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Quotistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI para definição do valor das Quotas Seniores desta série, ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá utilizar o taxa oficial que a substituir. Caso não seja substituída, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Quotas Seniores desta série. Até a data de deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s) será utilizada, para cálculo do valor das Quotas Seniores desta série, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Quotas Seniores desta série quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

i) Cronograma de amortização programada das Quotas Seniores: .

Períodos	Datas	Percentual Amortização (em %)
1	25/02/2012	0,90
2	25/03/2012	0,90
3	25/04/2012	0,90
4	25/05/2012	0,90
5	25/06/2012	0,90
6	25/07/2012	0,90
7	25/08/2012	0,90
8	25/09/2012	0,90
9	25/10/2012	0,92
10	25/11/2012	0,95



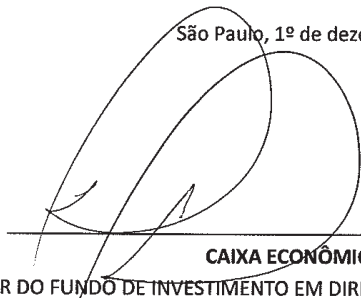
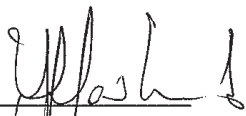
11	25/12/2012	0,97	
12	25/01/2013	1,00	
13	25/02/2013	1,02	Of. de Reg. de Títulos e Documentos ficou arquivada cópia registrada sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.
14	25/03/2013	1,04	
15	25/04/2013	1,07	
16	25/05/2013	1,09	
17	25/06/2013	1,11	
18	25/07/2013	1,14	
19	25/08/2013	1,16	
20	25/09/2013	1,19	
21	25/10/2013	1,21	
22	25/11/2013	1,23	
23	25/12/2013	1,26	
24	25/01/2014	1,28	
25	25/02/2014	1,30	
26	25/03/2014	1,33	
27	25/04/2014	1,35	
28	25/05/2014	1,37	
29	25/06/2014	1,40	
30	25/07/2014	1,42	
31	25/08/2014	1,45	
32	25/09/2014	1,47	
33	25/10/2014	1,49	
34	25/11/2014	1,52	
35	25/12/2014	1,54	
36	25/01/2015	1,56	
37	25/02/2015	1,59	
38	25/03/2015	1,61	
39	25/04/2015	1,64	
40	25/05/2015	1,66	
41	25/06/2015	1,68	
42	25/07/2015	1,71	
43	25/08/2015	1,73	
44	25/09/2015	1,75	
45	25/10/2015	1,78	
46	25/11/2015	1,80	
47	25/12/2015	1,82	
48	25/01/2016	1,85	
49	25/02/2016	1,87	
50	25/03/2016	1,90	
51	25/04/2016	1,92	
52	25/05/2016	1,94	
53	25/06/2016	1,97	
54	25/07/2016	1,99	
55	25/08/2016	2,01	
56	25/09/2016	2,04	

57	25/10/2016	2,06
58	25/11/2016	2,09
59	25/12/2016	2,11
60	25/01/2017	2,13
61	25/02/2017	2,16
62	25/03/2017	2,18
63	25/04/2017	2,20
64	25/05/2017	2,23
65	25/06/2017	2,25
66	25/07/2017	2,28

(*) datas tentativas que poderão ser objeto de alteração, respeitados os termos dos Arts. 17 e 18 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 1º de dezembro de 2011.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

DIMITRI LOPES QUEVAN
 Matr. 052.018-8
 Gerente Executivo
 GEFES/MZ/SP
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

YOSHIO MARCOS HASHIMOTO
 Gerente Nacional
 Matr. 028.253-0
 GEFES - GN Fundos Especiais
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

12º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av.M3 Sul)
 Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS
 E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 SOB O NÚMERO:
 0001144327

DATA DA MARGEM DO REGISTRO Nº
 0001095192

DO LIVRO PROTOCOLADO
 BRASILIA-DF, 02/12/2011
 Selo Digital:
 Para consultar o selo, acesse
 www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 José Jorge Quirino de Souza
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 BRASILIA DF

12º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av.M3 Sul)
 Tel: 223-4508/Fax: 225-6622 - Brasília-DF

CERTIFICADO
 CERTIFICO que uma via desse documento
 foi enviada hoje ao destinatário por
 Carta Registrada Nº
 conforme as disposições contidas no
 Artigo 160 da Lei 6.012 e Art. 328
 do Provimento Geral de Corresponderia
 do TJDF.
 Selo Digital:
 Para consultar o selo, acesse
 www.tjdft.jus.br.

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

REFERENTE ÀS QUOTAS SENIORES DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO)

CNPJ/MF nº 14.137.344/0001-51
2ª (SEGUNDA) SÉRIE

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

As Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (o “Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em 16 de agosto de 2011 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0001095492, conforme alterado em 25 de agosto de 2011, por meio da Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento, registrado na mesma data, sob o nº 0001100824, e em 18 de outubro de 2011, por meio da Deliberação de 2ª Alteração do Regulamento, registrado em 19 de outubro de 2011, sob o nº 0001122526 (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

- a) Montante de Quotas Seniores: R\$ 669.701.000,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões e setecentos e um mil reais);
- b) Quantidade de Quotas Seniores: 669.701 (seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos e um);
- c) Data de Emissão*: 29 de dezembro de 2011;
- d) Data de Resgate*: 25 de julho de 2017;
- e) Parâmetro de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o “IPCA” e o “IBGE”, respectivamente), acrescida exponencialmente do *Cupom* previsto no item (f) abaixo, nos termos da fórmula do item (h) abaixo.
- f) *Cupom*: 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) por Dia Útil, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos);
- g) Data do Procedimento de *Bookbuilding**: 29 de novembro de 2011;
- h) Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores:

A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, o Valor Unitário das Quotas Seniores desta série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQS_{2_T} = (VQS_{2_{T-1}} - VAP_{2_{T-1}}) \times \left(\frac{IPCA_m}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{k}} \times \left(\frac{Cupom}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

onde:

- VQS_{2T} = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado na data "T";
- VQS_{2T-1} = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o VQS_{2T-1} será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
- VAP_{2T-1} = é o valor, por Quota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior desta série, a título de amortização, até o Dia Útil imediatamente anterior à data "T";
- $IPCA_m$ = é o IPCA efetivo calculado pelo IBGE correspondente ao mês calendário imediatamente anterior ao mês calendário referente à data do início do período compreendido entre a última amortização realizada e a amortização imediatamente subsequente. Para o período inicial, antes do pagamento da 1ª (primeira) amortização, será considerado o IPCA efetivo (i) do mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, caso esta ocorra entre os dias 26 (vinte e seis) e 31 (trinta e um), ou (ii) do 2º (segundo) mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, caso esta ocorra entre os dias 1º (primeiro) e 25 (vinte e cinco). Exemplo: Se o IPCA projetado for 0,40%, então $IPCA_m = 0,40$;
- k = é o número de dias úteis contidos entre a última amortização realizada, inclusive, e a próxima Data de Amortização, exclusive, sendo k um número inteiro. Para o período inicial antes da 1ª (primeira) Data de Amortização, será considerado o período entre o dia 25 (vinte e cinco) do mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, inclusive, e o dia 25 (vinte e cinco) do mês calendário da Data de Emissão, exclusive. Para o segundo período, será considerado o período do dia 25 (vinte e cinco) da Data de Emissão, inclusive, e a próxima Data de Amortização, exclusive; e
- $Cupom$ = é o Cupom das Quotas Seniores desta série, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Exemplo: Se o Cupom for 10,50% ao ano, então $Cupom = 10,50$.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA efetivo quando da apuração do valor das Quotas Seniores desta série, será utilizada, em substituição, o último IPCA efetivo conhecido, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Quotistas, quando da divulgação posterior do IPCA efetivo aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de utilização do IPCA efetivo para definição do valor das Quotas Seniores desta série, ou de ausência de apuração ou divulgação do IPCA efetivo por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá utilizar o índice oficial que o substituir. Caso não seja substituído, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Quotas Seniores desta série. Até a data de deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s) será utilizada, para cálculo do valor das Quotas Seniores desta série, o mesmo índice produzido pelo último IPCA efetivo conhecido, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Quotas Seniores quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

h) Cronograma de amortização programada das Quotas Seniores:

Períodos	Datas	Percentual Amortização (em %)
1	25/02/2012	0,90
2	25/03/2012	0,90
3	25/04/2012	0,90
4	25/05/2012	0,90
5	25/06/2012	0,90
6	25/07/2012	0,90
7	25/08/2012	0,90
8	25/09/2012	0,90
9	25/10/2012	0,92
10	25/11/2012	0,95
11	25/12/2012	0,97
12	25/01/2013	1,00
13	25/02/2013	1,02
14	25/03/2013	1,04
15	25/04/2013	1,07
16	25/05/2013	1,09
17	25/06/2013	1,11
18	25/07/2013	1,14
19	25/08/2013	1,16
20	25/09/2013	1,19
21	25/10/2013	1,21
22	25/11/2013	1,23
23	25/12/2013	1,26
24	25/01/2014	1,28
25	25/02/2014	1,30
26	25/03/2014	1,33
27	25/04/2014	1,35
28	25/05/2014	1,37
29	25/06/2014	1,40
30	25/07/2014	1,42
31	25/08/2014	1,45
32	25/09/2014	1,47
33	25/10/2014	1,49
34	25/11/2014	1,52
35	25/12/2014	1,54
36	25/01/2015	1,56
37	25/02/2015	1,59
38	25/03/2015	1,61
39	25/04/2015	1,64
40	25/05/2015	1,66
41	25/06/2015	1,68
42	25/07/2015	1,71
43	25/08/2015	1,73
44	25/09/2015	1,75

Of. de Reg. de Títulos e Documentos
 Ficou arquivada cópia registrada
 sob o nº 0001144327 em 02/12/2011.

45	25/10/2015	1,78
46	25/11/2015	1,80
47	25/12/2015	1,82
48	25/01/2016	1,85
49	25/02/2016	1,87
50	25/03/2016	1,90
51	25/04/2016	1,92
52	25/05/2016	1,94
53	25/06/2016	1,97
54	25/07/2016	1,99
55	25/08/2016	2,01
56	25/09/2016	2,04
57	25/10/2016	2,06
58	25/11/2016	2,09
59	25/12/2016	2,11
60	25/01/2017	2,13
61	25/02/2017	2,16
62	25/03/2017	2,18
63	25/04/2017	2,20
64	25/05/2017	2,23
65	25/06/2017	2,25
66	25/07/2017	2,28

(*) datas tentativas que poderão ser objeto de alteração, respeitados os termos dos Arts. 17 e 18 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 1º de dezembro de 2011.

DIANTRI LOPES QUEVAN
Matr. 052.018-8
Gerente Executivo
CEREF - CEFES - CEFES

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ICRS 504.BL A - CASA 07/08 - (AV. NS SUL)
Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

YOSHIO MARCOS PAZINHO
Gerente Nacional
Matr. 028.253-0
CEFFS - GN Fundos Especiais
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

APRESENTADO POR SEU TITULAR
E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO
1508 O NÚMERO:
0001144327

ANOTADA MARGEM DO REGISTRO Nº
00011035492

DO LIVRO PROTOCOLO
BRASILIA-DF, 02/12/2011
Selo Digital:
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quirino de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASILIA DF

-
- Cópia do Contrato de Concessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE RECONHECIMENTO
RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, A COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE) E O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2007, no Palácio da Cidade do Rio de Janeiro, situado na Rua São Clemente n.º 310, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, presentes: (1) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho, (2) a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, doravante designada simplesmente **COMPANHIA**, neste ato representada por seu presidente, Wagner Granja Victor e o (3) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, César Maia e perante as testemunhas abaixo mencionadas,

CONSIDERANDO a relevância econômica e social dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população da Cidade do Rio de Janeiro, em especial para garantir o direito à saúde e ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais do serviço público de saneamento básico, previsto no artigo 2º da Lei n.º 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, em especial a sua essencialidade, a universalização do acesso, a modicidade tarifária e a



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

utilização de tecnologias apropriadas com a adoção de soluções graduais e progressivas;

CONSIDERANDO que a persistência quanto à incerteza jurídica acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não pode prejudicar o atendimento à população da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a adequada segurança jurídica entre o Estado e o Município quanto à execução dos serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a referida segurança jurídica é indispensável à realização dos vultosos investimentos necessários à adequada prestação do serviço.

Resolvem as partes firmar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**, doravante designado simplesmente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente o reconhecimento recíproco de direitos e obrigações sobre a execução dos serviços de captação, tratamento, adução, distribuição de água potável, coleta, transporte e tratamento de esgotos, assim como a cobrança por tais serviços, tendo como base o território do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO, a COMPANHIA e o MUNICÍPIO obrigam-se a respeitar e cumprir o presente TERMO independentemente da futura decisão pelo Supremo Tribunal Federal acerca da competência, integral ou parcial, dos Estados ou dos Municípios para outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

de esgotamento sanitário, servindo este instrumento como composição no âmbito do território do Município do Rio de Janeiro para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tal como descritos na Lei Federal 11.445, de 05 de Janeiro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMPANHIA permanecerá sendo a prestadora dos serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários e cobrança pela prestação desses serviços no Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados da celebração do presente instrumento, prorrogáveis por outros 50 (cinquenta) anos, independentemente de notificação prévia, com exceção apenas da coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários e cobrança pela prestação desses serviços na Área de Planejamento 5 (AP5) e nas Áreas Faveladas, definidas nos ANEXOS I e II, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins de aplicação do Parágrafo Primeiro, define-se a Área de Planejamento 5 (AP 5) como a área do território do Município do Rio de Janeiro ocupada pelos bairros de Deodoro, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo, Padre Miguel, Bangu, Gericinó, Senador Camará, Santíssimo, Campo Grande, Senador Vasconcelos, Inhoaiba, Cosmos, Paciência, Santa Cruz, Sepetiba, Guaratiba, Barra de Guaratiba e Pedra de Guaratiba, considerando a descrição do perímetro destes bairros constante do ANEXO I deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de aplicação do Parágrafo Primeiro define-se Áreas Faveladas como as áreas oriundas de ocupações irregulares, de uso predominantemente habitacional, caracterizada por ocupação irregular de terra por população de baixa renda, normalmente dotadas de infra-estrutura urbana e



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

serviços públicos precários, vias estreitas e de alinhamentos irregulares, lotes de forma e tamanhos irregulares e construções não licenciadas pelo poder público.

PARÁGRAFO QUARTO - A identificação das Áreas Faveladas objeto deste instrumento estão definidas no ANEXO II do presente, sendo que a inclusão ou exclusão de qualquer área só se realizará mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as Partes.

PARÁGRAFO QUINTO - AS PARTES peticionarão ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nos autos dos processos judiciais que tramitam sob os números 1842 e 1843 informando acerca da celebração do presente TERMO.

PARÁGRAFO SEXTO - O MUNICÍPIO, o ESTADO e a COMPANHIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da celebração do presente TERMO, peticionarão apresentando pedido de desistência de todas as ações que perderam o seu objeto ou restaram prejudicadas em decorrência da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento das obrigações assumidas pelas Partes na presente Cláusula acarretará para a parte infratora o dever de pagar, integralmente, em uma única parcela, em moeda corrente do país, todos os ativos e investimentos que a outra Parte tiver realizado nas respectivas áreas de atuação, definidas no parágrafo primeiro desta Cláusula, retroativas ao início da respectiva prestação, acrescido da atualização monetária, autorizada a retenção, pela Parte lesada, dos ativos empregados na respectiva prestação até o pagamento integral dos valores previstos neste parágrafo.

CLÁUSULA TERCEIRA -- Para a execução do objeto deste Termo:



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

(I) O ESTADO e/ou a COMPANHIA cedem sem ônus ao MUNICÍPIO a utilização de toda a rede coletora de esgotos sanitários e demais dispositivos operacionais necessários ao transporte de esgotos, inclusive elevatórias a eles pertencentes, no estado em que se encontram, que na data da assinatura do presente instrumento estiverem instalados na AP5 e/ou nas Áreas Faveladas, passando a operação, manutenção e seus custos ao MUNICÍPIO.

(II) O ESTADO e/ou a COMPANHIA cedem sem ônus ao MUNICÍPIO a utilização das Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários, a eles pertencentes, no estado em que se encontram, que na data do presente TERMO estiverem instalados na área da AP 5, a saber: Vila Kennedy, Coqueiros, Palmares, Sepetiba 1, Sepetiba 2, Sepetiba 3, Sepetiba 4, Sepetiba 5 e Acari, não estando, nesta última, incluída a área da COMPANHIA externa ao perímetro das instalações utilizadas para o tratamento dos esgotos, assim como as existentes nas Áreas Faveladas, passando a operação, manutenção e seus custos ao MUNICÍPIO.

(III) O MUNICÍPIO cede sem ônus à COMPANHIA a utilização de toda a rede coletora de esgotos sanitários e demais dispositivos operacionais necessários ao transporte de esgotos, inclusive elevatórias, a ele pertencentes, no estado em que se encontram, nas áreas do MUNICÍPIO fora da AP 5 e das Áreas Faveladas transferindo a operação, a manutenção e seus custos à COMPANHIA.

(IV) O MUNICÍPIO cede sem ônus à COMPANHIA a utilização das estações de tratamento de esgotos sanitários, a ele pertencentes, no estado em que se encontram, na data do presente TERMO, a saber: ETE Gláucio Gil, ETE Barra Bonita, ETE Novo Horizonte I e ETE Novo Horizonte II, transferindo a operação, manutenção e seus custos à COMPANHIA.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Estações de Tratamento de Esgotos em construção ou ampliação fora da AP 5 e das Áreas Faveladas serão objeto de cessão após as obras concluídas e com as respectivas licenças de operação concedidas pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cessões gratuitas de que tratam os dispositivos anteriores perdurarão pelo prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, valendo o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente da celebração de outros pactos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes instalarão, em suas respectivas áreas de atuação, de forma gradual e progressiva, sistemas de esgotamento sanitário pelo método de separadores absolutos, substituindo a utilização, pelas Partes das galerias de águas pluviais e canais de drenagem pluvial para o transporte de efluentes provenientes de unidades de tratamento de esgotos, que permanecerá em caráter transitório e sem quaisquer ônus, na forma do artigo 2º, VIII da Lei n.º 11.445/07 e na forma do art. 198, da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 04 de junho de 1992.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPANHIA e o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente, operacionalizarão a segregação, nas respectivas faturas, da parcela arrecadada relativa a esgotos sanitários dos usuários localizados na AP cinco e nas Áreas Faveladas, nos moldes praticados em janeiro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela arrecadada relativa a esgotos sanitários dos usuários localizados na AP5 e Áreas Faveladas, após as deduções dos custos e



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

despesas, tais com tributárias e previdenciárias, que a COMPANHIA suporta por força de disposições legais e administrativas, será depositada diretamente, por instituição financeira escolhida pelas partes, em conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela incontroversa, assim definida como aquela facilmente identificável como referente aos usuários da AP-5 e das Áreas Faveladas relativas aos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do presente instrumento será depositada pela COMPANHIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente, em conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parcela relativa aos primeiros 90 (noventa) dias contados da celebração do presente instrumento, referente aos usuários de que trata o parágrafo primeiro, excluída a parcela de que trata o parágrafo anterior, será depositada pela COMPANHIA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente, em conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao MUNICÍPIO, depois de caracterizado o atraso no pagamento dos valores relativos aos serviços de esgotamento sanitário dos usuários localizados na AP5 e nas Áreas Faveladas, efetuar a competente cobrança administrativa e/ou judicial em face do usuário, conforme discriminado nas respectivas faturas.

PARÁGRAFO QUINTO - A COMPANHIA repassa, neste ato, cópia das plantas que possuir, contendo a localização física das redes coletoras de esgotos sanitário existentes na AP 5 e nas Áreas Faveladas, assim como o MUNICÍPIO repassa, neste ato, as plantas que possuir contendo a localização física das redes coletoras



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

de esgotos sanitários existentes fora da AP5 e das Áreas Faveladas, estando as mesmas sujeitas a ratificação pela COMPANHIA e pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A COMPANHIA repassa, neste ato, em meio magnético, o cadastro provisório dos usuários localizados na AP5 e Áreas Faveladas, com os respectivos valores arrecadados referentes à parcela de prestação de serviços de esgotamento sanitário, mês a mês, durante este período, em conjunto, as Partes identificarão os imóveis, a serem considerados como limitrofes da AP5 e das Áreas Faveladas, para efeito de arrecadação estando o mesmo sujeito a ratificação pela COMPANHIA no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – O ESTADO, a COMPANHIA E O MUNICÍPIO desenvolverão esforços conjuntos na criação e divulgação de programas de educação ambiental, de campanhas de utilização racional da água e dos esgotos sanitários e da diminuição da inadimplência no pagamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPANHIA e o MUNICÍPIO, mediante procedimento licitatório, contratarão, conjuntamente, prestador de serviço para aperfeiçoamento da medição (Macro e Micro) dos serviços, diminuição das perdas e aperfeiçoamento do cadastro dos usuários da AP 5 e das Áreas Faveladas, devendo as despesas deste serviço serem partilhadas proporcionalmente entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os custos administrativo-financeiros para COMPANHIA enviar as faturas, operar e manter a atualização cadastral dos usuários dos serviços da AP 5 e Áreas Faveladas devem ser definidos e estipulados previamente em



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

comum acordo com o MUNICÍPIO e serão debitados dos valores arrecadados mensalmente dos usuários dos respectivos serviços.

CLAUSULA OITAVA - As Partes se obrigam ainda ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O esgotamento sanitário na Cidade do Rio de Janeiro importa em coletar os esgotos sanitários com origem doméstica, comercial, pública ou industrial e tratá-los adequadamente antes de lançá-los nos corpos hídricos.

PARAGRAFO SEGUNDO - O esgotamento sanitário nas Áreas Faveladas, importará na coleta dos esgotos de origem doméstica, comercial, pública ou industrial e o seu lançamento na rede coletora da COMPANHIA, apta a suportar o incremento de vazão proveniente desta área, sendo sempre precedida de tratamento adequado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rede da COMPANHIA não possuir capacidade de absorver o incremento de vazão, as partes se comprometem a arcar, igualmente, com todos os custos necessários ao prolongamento dos coletores oriundos da Área Favelada até o ponto do sistema da COMPANHIA capaz de receber este acréscimo, devendo ainda ser construído nos limites das Áreas Faveladas pelo MUNICÍPIO, caixas retentoras de sólidos, as quais deverão ser por este operadas e mantidas, precedendo à ligação com os coletores externos à Área Favelada.

PARÁGRAFO QUARTO – A COMPANHIA se compromete a entregar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o histórico de arrecadação e inadimplência da AP5 e Áreas Faveladas.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA NONA - Considera-se para os efeitos deste instrumento os seguintes conceitos

(i) Tratamento Adequado: processo que reduz a carga orgânica dos esgotos afluentes aos dispositivos de tratamento até aos níveis exigidos pela legislação em vigor;

(ii) Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários: o dispositivo de tratamento capaz de reduzir a carga de esgotos sanitários afluentes, de forma a atender a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - As causas judiciais posteriores a assinatura do presente TERMO e que tenham origem em situações também posteriores a assinatura do presente ligadas a esgotamento sanitário na área da AP 5 e nas Áreas Faveladas, serão de integral responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPANHIA se responsabilizará integralmente por todas as obrigações administrativas, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, cíveis, comerciais, criminais, ambientais e sanitárias relacionadas a todas e quaisquer situações e/ou fatos, anteriores a assinatura do presente TERMO, ligados a esgotamento sanitário na área da AP 5 e nas Áreas Faveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O MUNICÍPIO, tendo em vista o caráter excepcional e a relevância pública das questões sanitárias e ambientais, a necessidade de universalização e de manutenção da modicidade tarifária nos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, se compromete a não realizar qualquer cobrança pelo uso do solo relativa a todas as instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário localizadas em seu território.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, dada a essencialidade do serviço prestado pela COMPANHIA, assume o compromisso de adotar todas as medidas cabíveis a fim de que as licenças de obras e serviços de manutenção solicitadas sejam tratadas com absoluta prioridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O MUNICÍPIO e a COMPANHIA se comprometem a formar Comitê Gestor conjunto para monitoramento da inadimplência na AP 5 e Áreas Faveladas e gerar ações de mitigação dessa inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este TERMO vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis automaticamente por mais 50 (cinquenta) anos, salvo notificação prévia com 2 (dois) anos de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As Partes acordam que este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula nele prevista não importará em sua rescisão, devendo a parte lesada buscar a tutela judicial específica da obrigação descumprida pela outra parte ou sua conversão em perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O ESTADO, a COMPANHIA e o MUNICÍPIO, poderão firmar instrumentos jurídicos complementares ao presente TERMO, em uma das formas admitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante o período máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente TERMO será observada a seguinte regra de transição no que se refere à operação das instalações de que trata a Cláusula Terceira:



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

(1) Enquanto os serviços de esgotamento sanitário não estiverem integral e efetivamente sendo mantidos e operados pela parte cessionária de cada instalação, esta deverá ressarcir à parte cedente todos os custos despendidos em sua consecução, os quais, no que se refere às instalações do ESTADO ou da COMPANHIA serão incorporados aos custos administrativos da mesma, para efeito de dedução pela instituição financeira, nos termos da CLÁUSULA QUARTA parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro central desta Cidade é o competente para dirimir eventuais conflitos entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As obrigações ora assumidas se regerão pela legislação aplicável ao ESTADO, à COMPANHIA e ao MUNICÍPIO.

A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, nos Diários Oficiais, do ESTADO e do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 05 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e, em 10 (dez) dias contados da publicação, o ESTADO e o MUNICÍPIO remeterão cópias do mesmo aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo.

E, assim, as Partes assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.


SÉRGIO CABRAL FILHO
Governador




PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

WAGNER GRANJA VICTOR
Presidente da CEDAE

César Maia
Prefeito

1ª Testemunha
Nome:
CPF:
RG:

JOÃO PEDRO FIGUEIRA 

2ª Testemunha
Nome:
CPF:
RG:



ANEXO I - Perímetros dos Bairros pertencentes à Área de Planejamento 5 -- AP
5

ANEXO II - Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por
Bairro



ANEXO I

Perímetros dos Bairros pertencentes a Área de Planejamento 5 – AP 5

Relação de Bairros:

Deodoro, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo, Padre Miguel, Bangu, Gericinó, Senador Câmara, Santíssimo, Campo Grande, Senador Vasconcelos, Inhoaíba, Cosmos, Paciência, Santa Cruz, Sepetiba, Guaratiba, Barra de Guaratiba e Pedra de Guaratiba.

Delimitação do bairro Deodoro

"Do entroncamento da Avenida General Benedito da Silveira com a Rua Xavier Curado, seguindo por esta (excluída) até a Rua João Vicente; por esta (incluída) até a Rua dos Abacates; por esta (incluída) até a estação Deodoro; por esta (incluída, incluindo o Viaduto de Deodoro); atravessando o Ramal Principal da RFFSA e seguindo pelo Desvio do Ramal Auxiliar da RFFSA, até a Rua Soldado José Lopes Filho; por esta (excluída) até o Rio Sapopemba ou Acari; daí, pela Rua Loasa (excluída) até a Avenida Brasil; por esta (incluída) até a Rua Argos; por esta (excluída); Rua Condor (excluída); Rua Marcos de Macedo (excluída); Estrada de Camboatá (excluída) até o Largo de Camboatá (excluído); Rua Araí (excluída) até a Rua Lôbo; por esta (excluída) até a Rua Paraúna; por esta (excluída) até a Avenida Nazaré; por esta (excluída) até o seu início; daí, pelo leito do Ramal Principal da RFFSA, até encontrar o prolongamento do limite Cemitério de Ricardo de Albuquerque; daí pela Estrada Marechal Alencastro (incluída), atravessando a Avenida Brasil, até a Rua Nazaré (N.R.); por esta (incluída) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Travessa da Fábrica (N.R.); por esta (incluída); Avenida Duque de Caxias (excluída) até a Rua Sargento Celso Raciopi; por esta (excluída); Rua Cabo Osvaldo Oliveira (excluída) até a Rua Soldado Antônio Vieira; por esta (excluída); Avenida General Benedito da Silveira (excluída) ao ponto de partida."

Delimitação do bairro Vila Militar

"Do entroncamento das Estradas Marechal Fontenele e Marechal Malet, seguindo por esta (excluída); Rua Salustiano da Silva (excluída) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Estrada da Equitação (N.R.); por esta (incluída); Avenida Brasil (incluído apenas o lado par) até a estrada que separa os morros Monte Alegre e do Jacques (N.R.); por esta (excluída) até a Estrada do Engenho Novo; por esta (excluída) até encontrar o prolongamento do alinhamento da Rua Arapiranga; por este e pela Rua Arapiranga (excluída) até a Rua do Algodão; por esta (excluída) até o seu final; daí, por uma linha reta passando pelos finais da Rua Araçá, Rua Japoara, Rua Taquaraçu, Rua São Bernardo, Rua Camarê (todas excluídas) até o final da Rua Boaçu; seguindo por esta (excluída) até a Rua São Bernardo; por esta (excluída) até a Rua Anipúá (excluída); daí, pelo limite do Cemitério de Ricardo de Albuquerque (excluída), até a Estrada Marechal Alencastro; por esta (excluída), atravessando a Avenida Brasil, até a Rua Nazaré (N.R.); por esta (excluída) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Travessa da Fábrica (N.R.); por esta (excluída); Avenida Duque de Caxias (incluída) até a Rua Sargento Celso Racioppi; por esta (incluída); Rua Cabo Osvaldo Oliveira (incluída) até a Rua Soldado Antônio Vieira; por esta (incluída); Avenida General Benedito da Silveira (incluída, desde seu início) até o Rio dos Afonsos; pelo leito deste, até a Avenida Marechal Fontenele; por esta (incluído apenas o lado par) ao ponto de partida."



Delimitação do bairro Campo dos Afonsos

"Do entroncamento da Avenida Marechal Benedito da Silveira com a Rua Xavier Curado; seguindo por esta (excluída, excluindo a Praça General Aranha e a Estrada Intendente Magalhães); Avenida Marechal Fontenele (incluída) até a Rua Mário Barbedo; por esta (excluída) até a Estrada Japoré; por esta (excluída) até a Avenida Marechal Fontenele; por esta (incluído apenas o lado par) até o Rio dos Afonsos; pelo leito deste, até a Avenida General Benedito da Silveira; por esta (excluída) ao ponto de partida."

Delimitação do bairro Jardim Sulacap

"Do entroncamento da Estrada Japoré com a Rua Mário Barbedo, seguindo por esta (excluída) até o seu final; daí, em direção sul, até alcançar o espigão do Morro do Valqueire; subindo por este, passando pelos pontos de cota 107m e 238m, até o seu ponto culminante (cota 269m); deste ponto, pela cumeada, em direção sul, passando pelos pontos de cota 208m, 311m e 291m, até o ponto de cota 217m; deste ponto, descendo a vertente, até o entroncamento da Estrada do Catonho (incluída) com a Estrada do Cafundá (excluída); daí, subindo o espigão da Serra do Engenho Velho, até o ponto mais alto do Morro da Caixa D'Água; deste ponto, em direção oeste, pela cumeada e, pela Linha de Transmissão (Jacarepaguá-Cascadura) até o ponto de cota 172m; deste ponto, em direção norte, passando pelos pontos de cota 247m, 228m e 243m, até o ponto de cota 283m; deste ponto, pela cumeada em direção nordeste, até o ponto de cota 187m; deste ponto, descendo a vertente em linha reta, até o entroncamento da Estrada Manuel Nogueira de Sá com a Avenida Marechal Fontenele; por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Estrada Japoré; por esta (incluída, incluindo as ruas Foz do Iguaçu, Centenário do Sul, Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Oeste e Origão Sampaio) ao ponto de partida."

Delimitação do bairro Magalhães Bastos

"Do entroncamento da Avenida Marechal Fontenele com a Estrada Marechal Mallet; seguindo por esta (incluída); Rua Salustiano da Silva (incluída) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Estrada da Equitação (N.R.); por esta (excluída) até a Avenida Brasil; por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Princesa Leopoldina; por esta (excluída), atravessando o Ramal Principal da RFFSA, até a Rua Moema; por esta (excluída) até a Estrada General Canrobert da Costa; por esta (incluída) até a Rua Adelino Fontoura; por esta (incluída) até a Rua Castanheira; por esta (incluída) até a Avenida Marechal Fontenele; por esta (incluída) ao ponto de partida."

Delimitação do bairro Realengo

"Do entroncamento das Ruas Olímpia Esteves e dos Limites, seguindo por esta (incluída) e por esta (incluída) e por seu prolongamento, até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Rua Barão de Piraquara; por esta (excluída); Rua General José Faustino (excluída); Estrada da Água Branca (excluída) até a Rua Roseira; por esta (excluída); Rua Norandiba (excluída); Rua Pensilvânia (incluída, incluindo a Praça Nova Jersey) até a Rua Texas; por esta (incluída); Estrada General Americano Freire (incluída) até a Avenida Brasil; daí, pelo prolongamento da Rua "Z" do PAL 19.765 e, por esta (incluída) até a Estrada do Encanamento; por esta (excluída) até a Estrada General Afonso de Carvalho; por esta (excluída) e por seu prolongamento, até a Divisa do Município; daí, seguindo pela Divisa do Município, até a estrada que contorna o Morro do Pequirito (N.R.); por esta, (excluída) até a Estrada do Engenho Novo; daí, em direção sul, pela estrada que separa os morros Monte Alegre e do Jacques (N.R.) (incluída) até a Avenida Brasil; por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Princesa Leopoldina; por esta (incluída), atravessando o Ramal Principal da RFFSA, até a Rua Moema; por esta (incluída) até a Estrada General

[Handwritten signatures and initials]

Canrobert da Costa; por esta (excluída) até a Rua Adelino Fontoura; por esta (excluída) até a Rua Castanheiro; por esta (excluída) até a Avenida Marechal Fontele; por esta (excluída) até a Estrada Marechal Mallet e, (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada Marechal Mallet até encontrar a Estrada Manuel Nogueira de Sá; daí, subindo a vertente em linha reta, até o ponto de cota 187m; deste ponto, pela cumeada da Serra do Engenho Velho em direção sudoeste, até atingir o ponto de cota 282m; deste ponto, descendo o espigão em direção sudeste, passando pelos pontos de cota 243m e 247m, até o ponto de cota 172m; deste ponto pela Linha de Transmissão (Jacarepaguá-Cascadura) em direção oeste, até a Estrada dos Teixeiras; por esta (excluída) até o entroncamento com a Estrada da Boiuna; daí, subindo o espigão da Serra do Barata (excluindo o Hospital Santa Maria), passando pelos pontos de cota 87m, 257m, 378m, 356m e 368m, até o ponto de cota 667m; deste ponto, pelo divisor de águas, até o ponto de cota 876m na Serra do Bangu; deste ponto, pela cumeada, ao ponto de cota 929m; deste ponto, descendo o espigão, passando pelos pontos de cota 714m e 601m, até o ponto de encontro com a linha reta que passa pelo fim das ruas Dom João IV e Castelo de Guimarães; seguindo por esta (excluída); Rua Helianto (excluída); Rua Olímpia Esteves (excluída) ao ponto de partida."

Delimitação do bairro Padre Miguel

"Do entroncamento das Ruas Olímpia Esteves e dos Limites, seguindo por esta (excluída) e por seu prolongamento, até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Rua Barão de Piraquara; por esta (incluída); Rua General José Faustino (incluída); Estrada da Água Branca (incluída) até a Rua Roseira; por esta (incluída); Rua Norandiba (incluída); Rua Pensilvânia (excluída, excluindo a Praça Nova Jersey) até a Rua Texas; por esta (excluída); Estrada General Americano Freire (excluída) até a Avenida Brasil; daí pelo prolongamento da Rua "Z" do PAL 19.765 e, por esta (excluída) até a Estrada do Encanamento; por esta (incluída) até a Estrada General Afonso de Carvalho; por esta (incluída) até a Rua Nova Iguazu; por esta (incluída) até a Estrada do Encanamento; por esta (incluída) até a Estrada da Cancela Preta; por esta (incluída) até a Rua São Romário; por esta (incluída) até a Rua São Petrónio; por esta (incluída) até a Rua São Sóstenes; por esta (incluída) até a Rua São Romário; por esta (incluída) até a Avenida Brasil; por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Alvilândia; por esta (excluída); Estrada da Água Branca (excluída) até a Estrada Porto Nacional; por esta (excluída) até a Rua Arari; por esta (excluída, excluindo os finais das ruas Bonfim da Feira e do Agave) até a Rua Codó; por esta (excluída) até a Rua General Gomes de Castro; por esta (incluída) até a Rua Santo Evaldo; por esta (incluída) até a Rua Figueiredo Camargo; por esta (excluída) até a Rua Antenor de Carvalho; por esta (incluída) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até o prolongamento da Rua Ribeiro de Andrade; por esta (excluída); Rua Oliveira Ribeiro (incluída) até a Rua Edgar Lima; por esta (excluída); Rua Tomas Rufino (excluída); Rua José Vilela (excluída); Rua Paris Viana (excluída); Estrada Maravilha (excluída) até a Rua Engenheiro Henrique Landi; por esta (incluída) até o seu final; daí, por uma linha reta, subindo a vertente da Serra do Bangu, até o ponto de cota 601m; deste ponto, descendo o espigão, até o ponto de encontro com a linha reta que passa pelo fim das ruas Dom João IV e Castelo de Guimarães; seguindo por esta (incluída); Rua Helianto (incluída); Rua Tocantins (incluída); Rua Olímpia Esteves (incluída) ao ponto de partida."

Delimitação do bairro Bangu

"Do entroncamento da Avenida Santa Cruz com a Rua Ribeiro de Andrade; por esta -incluída; Rua Oliveira Ribeiro excluída- até a Rua Edgar Lima; por esta -incluída; Rua Tomás Rufino -incluída; Rua José Vilela -incluída; Rua Paris Viana -incluída; Estrada Maravilha incluída- até a Rua Engenheiro Henrique Landi; por esta excluída- até o seu final; daí, por uma linha reta, subindo a vertente da Serra do Bangu, até o ponto de cota 601m; deste ponto subindo o espigão e passando pelo ponto de cota 714m, até o ponto de cota 929m; deste ponto, descendo o espigão pelos pontos de cota 546m, 143m e 109m, até alcançar o entroncamento da Rua Paulo Silva com a Rua da Infância; por esta excluída- até a Rua Cairo; por esta -excluída; Praça Francisco Dias -excluída; Avenida Campos Sampaio Correia -excluída até a Rua Júlio de Melo; por esta excluída- até o entroncamento com a Rua Manuel Borba -excluída até o seu final; daí, pelo leito do ramal



210



principal da RFFSA, até a Rua Antenor Correia; por esta -excluída; Estrada do Taquaral excluída- até a Rua Pirapora -N.R.; por esta excluída- e por seu prolongamento, subindo a vertente do Morro dos Coqueiros ao ponto de cota 158m; deste ponto, pela cumeada deste e do Morro da Bandeira, descendo o espigão em direção ao entroncamento da Estrada dos Coqueiros, e Rua Teixeira Campos excluídas- com Estrada dos Sete Riachos; seguindo por esta -excluída, até encontrar a linha de transmissão -Nova Iguaçu-Jacarepagua; seguindo por esta, em direção norte, atravessando a Avenida Brasil, até a Estrada do Guandu do Sena; por esta excluída- até a Estrada do Guandu; por esta e pelo Caminho da Serra N.R excluídos- até o Rio das Canoas; subindo pelo leito deste até a sua nascente; daí, subindo a vertente, até o Morro do Guandu -cota 737m- na Serra do Mendanha; deste ponto, pela cumeada em direção leste, até o Morro do Pico da Furna das Andorinhas, na divisa do Município; daí, em direção leste pela divisa da Serra do Madureira, passando pelo Pico do Gericinó, e seguindo pela divisa do Município, até encontrar a curva de nível 700m; deste ponto, por uma linha reta na direção norte-sul, sentido sul, até encontrar o ponto de sua interseção com o limite do PAL 9276 situado na vertente sul do Morro do Capim Melado; seguindo na direção sudeste, pelo limite deste PAL excluído- até encontrar a Rua Emílio Maurel Filho; por esta incluída- até a Estrada Guandu do Sena; por esta incluída-, até encontrar o limite sul do PAL 9276; por este limite excluído- na direção nordeste, até encontrar o limite do lote 2 do PAL 30.855; por este limite excluídoaté encontrar a Estrada do Gericinó; por esta incluído apenas o lado ímpar- até a Rua Alvilândia; por esta -incluída; Estrada da Água Branca incluída - até a Estrada Porto Nacional; por esta incluída- até a Rua Arari; por esta -incluída, incluindo os finais das Ruas Bonfim, da Feira e do Agave- até a Rua Codó; por esta incluída- até a Rua General Gomes de Castro; por esta excluída- até a Rua Santo Evaldo; por esta excluída- até a Rua Figueiredo Camargo; por esta incluída- até a Rua Antenor de Carvalho; por esta excluída- até o ramal principal da RFFSA; pelo leito deste, até o prolongamento da Rua Ribeiro de Andrade; daí, ao ponto de partida."

Delimitação do bairro Gericinó

"Área limitada a partir do ponto de encontro da Estrada General Afonso de Carvalho com o Rio Sarapuí; pelo leito deste, na direção nordeste, até encontrar a divisa do Município; por esta divisa e pela Serra do Gericinó, até encontrar a curva de nível 700 m; deste ponto, por uma linha reta na direção norte-sul, sentido sul, até o ponto de sua interseção com o limite do PAL 9.276 situado na vertente sul do Morro do Capim Melado; seguindo na direção sudeste, pelo limite deste PAL incluído- até encontrar a Rua Emílio Maurel Filho; por esta -excluída até a Estrada Guandu do Sena; por esta -excluída, até encontrar o limite sul do PAL 9.276; por este limite -incluído, na direção nordeste, até encontrar o limite do lote 2 do PAL 30.855; por este limite -incluído até encontrar a Estrada do Gericinó; por esta -excluída, na direção norte, até encontrar o limite sul do PAL 28.254; por este limite -incluído- na direção leste, até encontrar o leito do Rio Sarapuí; e por este, até o ponto de partida."

Delimitação do bairro Senador Camará

"Do entroncamento das Estradas dos Sete Riachos e dos Coqueiros com a Rua Teixeira Campos, subindo o espigão do Morro da Bandeira e, pela cumeada deste, até o ponto de cota 158m do Morro dos Coqueiros; deste ponto, descendo a vertente, em direção ao prolongamento da Rua Pirapora (N.R.); por esta (incluída), até a Estrada do Taquaral; por esta (incluída) até a Praça José Varela; por esta (incluída); Rua Parnaíba (N.R.) (incluída); Rua Antenor Corrêa (incluída) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até o entroncamento das Ruas Manuel Borba


(incluída até o seu final) e Júlio de Melo; seguindo por esta (incluída); Avenida Carlos Sampaio Correia (incluída) até a Praça Francisco Dias; por esta (incluída); Rua Cairo (incluída) até a Rua da Infantaria; por esta (incluída) até o entroncamento com a Rua Paulo Silva; daí, subindo o espigão da Serra do Bangu e passando pelos pontos de cota 109m, 143m, 546m e 929m, até o ponto de cota 876m; deste ponto, pela cumeada em direção sul, passando pelos pontos de cota 794m e 949m, até o ponto mais alto do morro da Bandeira (cota 954m); deste ponto, pelo divisor de águas, até o Pico da Pedra Branca (cota 1.022m); deste ponto, descendo e subindo os espigões em direção noroeste, passando pelos pontos de cota 583m e 642m, até o ponto de cota 472m no Morro de Santa Luzia; deste ponto, descendo e subindo os espigões em direção norte, passando pelos pontos de cota 336m, 334m e 343m, até o ponto de cota 363m no Morro do Gago; deste ponto, descendo e subindo os espigões, passando pelos pontos de cota 293m, 294m e 396m, atravessando a Estrada do Viegas no seu ponto mais alto (cota 178m), até o Morro do Lameirão (cota 484m); deste ponto, descendo pela vertente em direção nordeste; passando pelo ponto de cota 244m até a Linha de Transmissão (Nova Iguaçu-Jacarepaguá); seguindo por esta, em direção norte, atravessando a Avenida Santa Cruz, até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até o Rio dos Cachorros; daí, descendo pelo leito deste, até a Rua Teixeira Campos; por esta (excluída) até a Estrada dos Sete Riachos, ponto de partida."

Delimitação do bairro Santíssimo

"Do entroncamento das Estradas dos Sete Riachos e dos Coqueiros com a Rua Teixeira Campos; seguindo por esta (incluída) até o Rio dos Cachorros; daí, subindo pelo leito deste, até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Linha de Transmissão (Nova Iguaçu-Jacarepaguá); por esta, em direção sul, atravessando a Avenida Santa Cruz, até o ponto de cota 244m; deste ponto, subindo pela vertente em direção sudoeste, até o Morro do Lameirão (cota 484m); deste ponto, descendo o espigão em direção norte, até o ponto de cota 274m; deste ponto, seguindo pela cumeada em direção noroeste, até o ponto de cota 218m; daí, descendo a vertente, em direção ao entroncamento da Avenida Santa Cruz com a Rua Robert Reind Kalley; seguindo por esta (incluída); Rua Júlio Martins Barbosa (incluída) e, por seu prolongamento, até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até 400m em direção à Santa Cruz; deste ponto, subindo o espigão do Morro das Paineiras, até o ponto de cota 104m; deste ponto, pela cumeada, até o ponto de cota 138m; deste ponto, descendo a vertente por uma linha reta, até o entroncamento da Estrada da Posse com a Rua Doutor Juvenal Murtinho; por esta (incluída) até a Rua Daniel Thompson (incluída, incluindo o Parque Núbia); daí, em linha reta, passando pelo final da Rua dos Eucaliptos (N.R.) (incluída) até a Rua Guandu Mirim; por esta (incluída) até a Estrada do Mendanha; por esta (excluída) até a Avenida Brasil; por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Linha de Transmissão (Nova Iguaçu-Jacarepaguá); por esta, em direção sul, até a Estrada dos Sete Riachos; por esta (incluída) ao ponto de partida."

Delimitação do bairro Campo Grande

"Da Divisa do Município, na confluência dos Rios Guandu Mirim (ou Tinguí) e do Campinho, seguindo pelo leito deste, até a Avenida Brasil; por esta (excluída) até a Estrada dos Palmares; por esta (excluída) até a Estrada do Campinho; por esta (excluída) até a Rua Moreno Brandão; por esta (incluída) até a Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga; por esta (incluída) até a Rua Embaixador Muniz Gordilho; por esta (incluída) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Rua Tenente Lauro Santana Rosa; por esta (incluída); Praça São Reinaldo (incluída); Rua Major Armando de Sousa Melo (incluída) até a Avenida Cesário de Melo; por esta (incluída) até a Rua Moranga; por esta (excluída) até a Rua Monsenhor Resende; por esta (excluída) até a Rua Dalila Tavares; por esta (excluída); Rua Xavier da Távora (excluída); Rua Moranga (excluída) até a Rua Poeraba; por esta (excluída) até o seu final; daí, subindo o espigão da Serra de Inhoaíba, passando pelos pontos de cota 97m e 142m, até o ponto de cota 177m; deste ponto, pela cumeada, passando pelos pontos de cota 166m, 158m, 138m, 141m e 127m, até o ponto de cota 242m; deste ponto, pelo espigão em direção leste, passando pelos pontos de cota 187m, 184m, 154m e 119m, até o ponto de cota 78m; deste ponto, descendo em linha reta, atravessando a

 5/10



Estrada do Magarça em direção à Rua Campo Formoso; por esta (incluída) até a Estrada do Mato Alto; por esta (excluída) até o Rio Cabuçu, pelo leito deste, até o entroncamento com a Avenida Alhambra; por esta (incluída) até a Rua Jorge Sampaio; por esta (incluída) até a Estrada da Cachamorra; seguindo por esta (incluída) até encontrar a Rua José Capanema; por esta (excluída) até o seu final; daí, pela vertente, até o ponto mais alto no Morro do Cabuçu (cota 568m); deste ponto, em linha reta, descendo e subindo as vertentes e atravessando a Estrada das Tachas, até o ponto culminante do Morro dos Cablocos (cota 688m); deste ponto, pela cumeada em direção nordeste, passando pelos pontos de cota 583m, 642m, 628m, 590m, 646m, 629m e 898m até o Pico da Pedra Branca (cota 1.022m); deste ponto, descendo e subindo os espigões em direção noroeste, passando pelos pontos de cota 583m e 642m, até o ponto de cota 472m no Morro de Santa Luzia; deste ponto, descendo e subindo os espigões em direção norte, passando pelos pontos de cota 336m, 334m e 343m, até o ponto de cota 363m no Morro do Gago; deste ponto, descendo e subindo os espigões, passando pelos pontos de cota 293, 294m e 396m, atravessando a Estrada do Viegas no seu ponto mais alto (cota 178m), até o Morro do Lameirão (cota 484m); deste ponto, pela cumeada ao Morro do Viegas (cota 319m); deste ponto, descendo pelo espigão em direção sudoeste, passando pelos pontos de cota 241m e 84m, até o Caminho do Veloso (N.R.); por esta (incluída) até a Estrada da Moricaba; por esta (incluída) até o prolongamento do alinhamento da Rua Micronésia; seguindo por este e pela Rua Micronésia (incluída) até a Estrada do Pré; por esta (incluída) até o prolongamento do alinhamento da Rua Camaípi; por este e pela Rua Camaípi (incluída) até a Rua Francisco Mota; por esta (incluída e incluindo a Praça Filomena Del Cima) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até encontrar o prolongamento do alinhamento da Rua Rio Pomba; por este e pela Rua Rio Pomba (excluída, excluindo a Rua Major Gabriel Teles) até a Avenida Cesário de Melo; por esta (excluída) até a Rua Murilo de Carvalho; por esta (excluída, excluindo a Rua Orlando de Castro) até o seu final; daí, subindo a vertente do Morro da Posse, até o ponto de cota 97m; deste ponto, pela cumeada em direção nordeste, até o ponto de cota 138m no Morro das Paineiras; deste ponto, descendo a vertente por uma linha reta até o entroncamento da Estrada da Posse com a Rua Doutor Juvenal Murtinho; por esta (excluída) até a Rua Daniel Thompson (excluída, excluindo o Parque Núbria); daí, em linha reta, passando pelo final da Rua dos Eucaliptos (N.R.) (excluída), até a Rua Guandu Mirim; por esta (excluída) até a Estrada do Mendanha; por esta (incluída) até a Avenida Brasil; por esta (incluído apenas o lado par), até a Linha de Transmissão (Nova Iguaçu-Jacarepaguá); por esta, em direção norte, até a Estrada do Guandu do Sena; por esta (incluída) até a Estrada do Guandu; por esta e pelo Caminho da Serra (N.R.) (incluídos) até o Rio das Canoas; subindo pelo leito deste, até sua nascente; daí, subindo a vertente até o Morro do Guandu (cota 737m) na Serra do Mendanha; deste ponto, pela cumeada em direção leste, até o Morro do Pico da Furna das Andorinhas, na Divisa do Município; daí, em direção norte pela divisa na Serra do Madureira, passando pelo Morro do Pico do Guandu e pelo Morro do Pico do Marapicu e, pelo leito do Rio Guandu Mirim (ou Tingui) ao ponto de partida.”

Delimitação do bairro Senador Vasconcelos

“Do entroncamento da Avenida Cesário de Melo com a Rua Murilo de Carvalho; por esta (incluída, incluindo a Rua Orlando de Castro) até o seu final; daí, subindo a vertente do Morro da Posse, até o ponto de cota 97m; deste ponto, pela cumeada em direção nordeste, passando pelo ponto de cota 138m, até o ponto de cota 104m no Morro das Paineiras; deste ponto, descendo o espigão, até encontrar o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até 400m em direção à Bangu, no prolongamento da Rua Julio Martins Barbosa; por esta (excluída); Rua Robert Reind Kalley (excluída) até a Avenida Santa Cruz; deste ponto, subindo a vertente, até o ponto de cota 218m; deste ponto, subindo a cumeada em direção sudeste, até o ponto de cota 274m; deste ponto, subindo o espigão do Morro do Lameirão, até o seu ponto mais alto (cota 484m); deste ponto, pela cumeada, ao Morro do Viegas (cota 319m); deste ponto, descendo pelo espigão em direção sudoeste, passando pelos pontos de cota 241m e 84m, até encontrar o Caminho do Veloso (N.R.); por este (excluído) até a Estrada da Moricaba; por esta (excluída) até o prolongamento do alinhamento da Rua Micronésia; seguindo por este e pela Rua Micronésia (excluída) até a Estrada do Pré; por esta (excluída) até o prolongamento do alinhamento da Rua Camaípi; por este e pela Rua Camaípi (excluída) até a Rua Francisco Mota; por esta (excluída e excluindo a Praça

CA 6/10

1.1

Filomena Del Cima) até o Ramal Principal da RFFSA; seguindo por este, até encontrar o prolongamento do alinhamento da Rua Rio Pomba; por este e pela Rua Rio Pomba (incluída, incluindo a Rua Major Gabriel Teles) até a Avenida Cesário de Melo; por esta (incluída), ao ponto de partida.”

Delimitação do bairro Inhoaíba

“Do entroncamento da Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga com a Rua Embaixador Muniz Gordilho; seguindo por esta (excluída) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Rua Tenente Lauro Santana Rosa; por esta (excluída); Praça São Reinaldo; Rua Major Armando de Sousa Melo (excluída) até a Avenida Cesário de Melo; por esta (excluída) até a Rua Moranga; por esta (incluída) até a Rua Monsenhor Resende; por esta (incluída) até a Rua Dalila Tavares; por esta (incluída); Rua Xavier de Távora (incluída); Rua Moranga (incluída) até a Rua Poeraba; por esta (incluída) até o seu final; daí, subindo o espigão da Serra de Inhoaíba, passando pelos pontos de cota 97m e 142m até o ponto de cota 177m; deste ponto, pela cumeada, passando pelos pontos de cota 166m, 158m, 138m, 141m, 127m e 242m até o ponto de cota 227m; deste ponto, descendo a vertente, em direção à Rua Icurana (N.R.); por esta (excluída) e por e seu prolongamento, atravessando a Avenida Cesário de Melo, até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Rua Buranheim; por esta (incluída) até a Estrada do Pena; por esta (excluída) até o entroncamento com a Avenida Lagoa Formosa; daí, pelo prolongamento da Avenida Lagoa Formosa, até o Córrego do Papagaio; pelo leito deste, até a Rua Seabra Filho; por esta (incluída) até a Rua Caracará; por esta (excluída) até a Rua Soldado Venceslau Firmino; por esta (incluída) até a Rua Soldado Sebastião Viana; por esta (incluída) até a Estrada do Campinho; por esta (incluída) até a Rua Moreno Brandão; por esta (excluída) até a Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga; por esta (excluída) ao ponto partida.”

Delimitação do bairro Cosmos

“Do entroncamento da Estrada do Campinho com a Rua Soldado Sebastião Viana; seguindo por esta (excluída) até a Rua Soldado Venceslau Firmino; por esta (excluída) até a Rua Caracará; por esta (incluída) até a Rua Seabra Filho; por esta (excluída) até o Córrego do Papagaio; pelo leito deste, até o prolongamento da Avenida Lagoa Formosa; por este, até o entroncamento da Avenida Lagoa Formosa com a Estrada da Pena; por esta (incluída) até a Rua Buranheim; por esta (excluída) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até o prolongamento da Rua Icurana (N.R.); por este, atravessando a Avenida Cesário de Melo e, pela Rua Icurana (N.R.) (incluída) até o seu final; daí, subindo a vertente em linha reta, em direção ao ponto de cota 227m na Serra de Inhoaíba; deste ponto, em linha reta, em direção oeste, até atingir o ponto de cota 249m no Morro de Santa Eugênia; deste ponto, pela cumeada em direção oeste, até o seu ponto culminante (cota 274m); daí, descendo a vertente em linha reta, ao final da Rua Paçuaré; por esta (incluída) até a Rua Natividade de Carangola; por esta (incluída) até o Rio Cação Vermelho; pelo leito deste, até encontrar o prolongamento do alinhamento da Rua Santa Natália; por este e pela Rua Santa Natália (excluída) até a Avenida Cesário de Melo; por esta (excluída) até atravessar o Ramal Principal da RFFSA, em direção ao final da Rua Guarujá (incluída); daí, pela Rua Cabo Bastos Torres (excluída) até a Estrada da Paciência; por esta (excluída) até seu entroncamento com a Rua Sargento Severino Farias (excluída); daí, passando pelo final da Rua Cabo Gonçalo Gomes e Rua Cabo Gastão Gama (excluídas) e em linha reta, até o ponto de cota 127m na Serra da Paciência (excluído o Caminho dos Palmares); deste ponto, pela cumeada em direção nordeste, passando pelos pontos de cota 141m e 175m, até seu ponto mais alto (cota 202m); deste ponto, em linha reta, atravessando a Estrada da Paciência, até o ponto mais alto do Morro do Furado; deste ponto, em direção ao entroncamento da Estrada de Austin (N.R.) (excluída) com a Estrada do Campinho; por esta (incluída) ao ponto de partida.”



7/10



Delimitação do bairro Paciência

"Da Divisa do Município, na confluência dos rios Guandu-Mirim (ou Tingui) e do Campinho, seguindo pelo leito deste, até a Avenida Brasil; por esta (incluída) até a Estrada dos Palmares; por esta (incluída) até a Estrada do Campinho, por esta (incluída) até o entroncamento com a Estrada de Austin (N.R.) (incluída); daí em linha reta, até o ponto mais do Morro do Furado; deste ponto atravessando a Estrada da Paciência (cota 202m); deste ponto, pela cumeada em direção sudoeste, passando pelos pontos de cota 175m e 141m (incluindo o Caminho dos Palmares) até o ponto de cota 127m; deste ponto, descendo a vertente em linha reta, passando pelo final da Rua Cabo Gastão Gama e Rua Cabo Gonçalves Gomes, até o entroncamento da Rua Sargento Severino Farias (incluídas) com a Estrada da Paciência; por esta (incluída) até a Rua Cabo Bastos Torres; por esta (incluída, excluindo a Rua Guarujá) atravessando o Ramal Principal da RFFSA, até a Avenida Cesário de Melo; por esta (incluída) até a Rua Santa Natália; por esta (incluída) até o seu final; daí, por uma linha reta em direção sul, até o Rio Cação Vermelho; pelo leito deste até a Rua Natividade do Carangola; por esta (excluída) até a Rua Paçuaré; por esta (excluída) até o seu final; daí, subindo a vertente em linha reta, ao ponto culminante do Morro de Santa Eugênia (cota 274m) na Serra de Inhoaíba; deste ponto, descendo a vertente, na direção do entroncamento da Estrada de Santa Eugênia com a Rua Iconha; por esta (incluída) até a Rua Ecoporanga; por esta (incluída) até o Rio Cação Vermelho; pelo leito deste, até a Rua Pistóia; por esta (incluída) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Rua Engenheiro Moacir Barbosa; por esta (incluída) até o Caminho do Goulart (N.R.); por esta (incluído) até a Estrada da Boa Esperança; por esta (excluída) até a Estrada do Aterrado do Leme; por esta (excluída) até a Avenida Brasil; por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Agai; por esta (excluída) até a Estrada dos Palmares; por esta (excluída) até a Estrada Lama Preta; por esta (excluída) até a Estrada de Mangaratiba (N.R.); por esta (excluída) até a Estrada do Gambá (N.R.); por esta (excluída), e por seu prolongamento, até o Rio Guandu-Mirim (ou Tingui) na Divisa do Município; daí, pelo leito deste ao ponto de partida."

Delimitação do bairro Santa Cruz

"Do entroncamento da Estrada dos Palmares com a Rua Agai; por esta (incluída) até a Avenida Brasil; por esta (incluído apenas o lado par) até a Estrada do Aterro do Leme; por esta (incluída) até a Estrada da Boa Esperança; por esta (incluída) até o Caminho do Goulart (N.R.); por este (excluído) até a Rua Engenheiro Moacir Barbosa; por esta (excluída) até o Ramal Principal da RFFSA; pelo leito deste, até a Rua Pistóia; por esta (excluída) até o Rio Cação Vermelho; pelo leito deste, até a Rua Ecoporanga; por esta (excluída) e pela Rua Iconha (excluída) até o entroncamento da Estrada de Santa Eugênia; daí, subindo a vertente do Morro de Santa Eugênia, até seu ponto culminante (cota 274m) na Serra de Inhoaíba; deste ponto pela cumeada em direção leste, até o ponto de cota 249m; deste ponto, em direção sul, passando pelos pontos de cota 153m, 157m, 194m e 178m, até o ponto de cota 203m, na Serra do Cantagalo; deste ponto, pela cumeada em direção sudoeste, até o ponto de cota 157m; deste ponto, descendo o espigão em direção ao entroncamento da Rua General Alexandre Barreto (incluída) com a Estrada da Pedra; por esta (excluída) até o Rio do Ponto ou Piaí; pelo leito deste, até encontrar o final da Avenida Canal do PAL 19.375 (excluído); pelo prolongamento de seu alinhamento, até a Travessa da Estiva (N.R.); por esta e pela Estrada da Estiva (N.R.) (excluídas) até a Estrada de Sepetiba; por esta (excluída) até a Estrada São Domingos Sávio; por esta (incluída) até a Rua General Pedro de Almeida; daí, pelo prolongamento de seu alinhamento, até a Vala da Goiaba; pelo leito desta, até o Canal do Pau da Flexa; pelo leito deste, até a Baía de Sepetiba; por sua orla, até a Foz do Rio Itaguaí ou da Guarda; daí, pelo leito deste e do Rio Guandu Mirim (ou Tingui), na Divisa do Município, até encontrar o prolongamento da Estrada do Gambá (N.R.); por esta (incluída) até a Estrada de Mangaratiba (N.R.); por esta (incluída) até a Estrada da Lama Preta; por esta (incluída) até a Estrada dos Palmares; por esta (incluída), ao ponto de partida."

Delimitação do bairro Sepetiba




"Da foz do rio Ponto ao Piaí na Baía de Sepetiba, seguindo pelo leito deste, até encontrar o final da Avenida Canal do PAL 19.375 (excluído); daí, pelo prolongamento de seu alinhamento, até a Travessa da Estiva (N.R.); por esta e pela Estrada da Estiva (N.R.) (incluídas) até a Estrada de Sepetiba; por esta (incluída) até a Estrada São Domingos Sávio; por esta (excluída) até a Rua General Pedro de Almeida; daí, pelo prolongamento de seu alinhamento, até a Vala da Goiaba; pelo leito desta, até o Canal do Pau da Flexa; pelo leito deste, até a Baía de Sepetiba; daí, por sua orla, incluindo as Praias de Sepetiba, do Recôncavo e do Cardo, ao ponto de partida, incluindo sob sua jurisdição as ilhas do Tatu e da Pescaria."

Delimitação do bairro Guaratiba

"Da Praia da Capela, na Baía de Sepetiba, pelo prolongamento da Avenida Carlos da Silva Rocha e, por esta (excluída) atravessando a Estrada da Matriz, até o entroncamento com a Rua Soldado Prim Canes; deste ponto, pelo prolongamento do alinhamento da Avenida Carlos da Silva Rocha, até a Rua 25 do PAL 18.529; por esta (incluída) até a Estrada da Capoeira Grande; por esta (incluída) até a Estrada do Catruz; por esta (excluída) até a Rua Maestro Deozílio; por esta (excluída) e por seu prolongamento, até a Baía de Sepetiba; daí, pelo litoral, passando pela Praia do Aterro (incluída) até a foz do Rio do Ponto ou Piaí, no Saco do Piaí; pelo leito deste, atravessando a Estrada do Piaí, até a Estrada da Pedra; por esta (incluída) até o entroncamento com a Rua General Alexandre Barreto (excluída); daí, subindo o espigão até o ponto de cota 157m na Serra do Cantagalo; deste ponto, pela cumeada em direção nordeste, até o ponto de cota 203m, deste ponto, em direção norte, passando pelos pontos de cota 178m, 194m, 157m e 153m, até o ponto de cota 249m no Morro de Santa Eugênia; deste ponto, por uma linha reta em direção leste, até o ponto de cota 227m na serra de Inhoaíba; deste ponto, pela cumeada e pelo espigão passando pelos pontos de cota 242m, 187m, 184m, 154m e 119m, até o ponto de cota 78m; deste ponto, descendo em linha reta, em direção ao entroncamento da Estrada do Magarça com a Rua Campo Formoso; por esta (excluída) até a Estrada do Mato Alto; por esta (excluída) até o Rio Cabuçu; pelo leito deste, até o entroncamento com a Avenida Alhambra; por esta (excluída) até a Rua Jorge Sampaio; por esta (excluída) até a Estrada da Cachamorra; seguindo por esta (incluída) até a Rua José Capanema; por esta (incluída) até o seu final; daí, pela vertente, até o ponto mais alto do Morro do Cabuçu (cota 568m); deste ponto, descendo e subindo as vertentes e atravessando a Estrada das Tachas em linha reta, até o ponto culminante do Morro dos Caboclos (cota 688m); deste ponto, seguindo pela cumeada em direção sul, passando pelo ponto mais alto do Morro da Toca Grande, descendo e subindo os espigões e atravessando a Estrada da Toca Grande no ponto de cota 346m, até o ponto de cota 444m; deste ponto, descendo e subindo os espigões, atravessando a Estrada do Morgado no ponto de cota 248m, até o Pico do Morgado (cota 398m); deste ponto, pela cumeada passando pelo Morro da Boa Vista (cota 334m), até o Morro da Ilha (cota 434m); deste ponto, descendo em linha reta a vertente, até encontrar o entroncamento da Estrada da Grota Funda com a Avenida das Américas; por esta (incluído apenas o lado par) até a Estrada da Barra da Guaratiba; por esta (excluída) até a ponte de acesso ao Campo de Provas da Marinha (limite da ZE-6, Decreto nº 4.528, de 27/11/70); por esta (incluída e incluindo o trecho da Restinga da Maranbaia pertencente ao Município do Rio de Janeiro) e pela orla da Baía de Sepetiba, ao ponto de partida, incluindo sob sua jurisdição as ilhas de Guaraguessaba e do Urubu e ainda as ilhas da Barra de Guaratiba."

Delimitação do bairro Barra de Guaratiba

"Do Oceano Atlântico, no local denominado Saco dos Meros (incluindo, excluindo a Ponta da Praia Funda), subindo e descendo o espigão, passando pelo ponto de cota 96m, até a Garganta da Praia Funda (cota 13m); deste ponto, subindo o espigão do Morro de Guaratiba até o ponto de

 9/110  

cota 334m e, pela cumeada, até o Morro de São João da Mantiqueira (cota 273m); deste ponto, descendo e subindo o espigão em direção norte, passando pela Garganta do Grumari (cota 108m); atravessando a Estrada do Grumari, até o ponto de cota 237m no Morro da Faxina; deste ponto, pela cumeada em direção norte, até o ponto de cota 394m; deste ponto, descendo e subindo os espigões em direção nordeste, passando pelos pontos de cota 298m, 358m, 392m, 339m e 413m, até o ponto culminante do Morro Santo Antônio da Bica (cota 482m), deste ponto, pela cumeada, passando pelos pontos de cota 452m, 383m e 324m, até o ponto de cota 279m; deste ponto, descendo o espigão, até encontrar o entroncamento da Estrada da Grota Funda com a Avenida das Américas; por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até a Estrada da Barra de Guaratiba; por esta (incluída) até a ponte de acesso ao Campo de Provas da Marambaia (limite da ZE-6, Decreto nº 4528, de 27 /11/70 (excluída); daí, pela Praia da Barra de Guaratiba (incluída) e pela orla marítima ao ponto de partida, incluindo sob sua jurisdição as ilhas do Frade e Rasa de Guaratiba."

Delimitação do bairro Pedra de Guaratiba

"Da praia da Capela, na Baía de Sepetiba, seguindo pelo prolongamento da Avenida Carlos da Silva Rocha e por esta (incluída) atravessando a Estrada da Matriz, até o entroncamento com a Rua Soldado Prim Canes; deste ponto, pelo prolongamento do alinhamento da Avenida Carlos da Silva Rocha, até a Rua 25 do PAL 18.529; por esta (excluída) até a Estrada da Capoeira Grande; por esta (excluída) até a Estrada do Catruz; por esta (incluída) até a Estrada da Pedra; por esta (incluída) até a Rua Maestro Deozílio; por esta (incluída) e por seu prolongamento, até a Baía de Sepetiba; daí, por sua orla, incluindo as Praias da Venda Grande, da Pedra e da Capela, ponto de partida."

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
1	1	Ladeira dos Funcionários	RUA CARLOS SEIDL	CAJU	I - PORTUÁRIA
2	2	Moreira Pinto	RUA MOREIRA PINTO	SANTO CRISTO	I - PORTUÁRIA
3	3	Morro da Providência	RUA EBROINO URUGUAI	GAMBOA	I - PORTUÁRIA
4	4	Parque Boa Esperança (RA - Portuária)	RUA CARLOS SEIDL	CAJU	I - PORTUÁRIA
5	5	Parque Nossa Senhora da Penha	RUA CARLOS SEIDL	CAJU	I - PORTUÁRIA
6	6	Parque São Sebastião	RUA CARLOS SEIDL	CAJU	I - PORTUÁRIA
7	7	Pedra Lisa	RUA REGO BARROS	GAMBOA	I - PORTUÁRIA
8	8	Quinta do Caju	RUA GAL GURJAO	CAJU	I - PORTUÁRIA
9	53	Parque Alegria	AVN BRASIL	CAJU	I - PORTUÁRIA
10	58	Parque Vitória	RUA BELA	CAJU	I - PORTUÁRIA
11	488	Parque Conquista	RUA CARLOS SEIDL	CAJU	I - PORTUÁRIA
12	9	Bispo	RUA DO BISPO	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
13	10	Matinha	RUA AURELIANO PORTUGAL	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
14	11	Azevedo Lima	RUA AZEVEDO LIMA	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
15	12	São Carlos	RUA FREI CANECA	ESTÁCIO	III - RIO COMPRIDO
16	13	Catumbi	RUA VAN ERVEN	CATUMBI	III - RIO COMPRIDO
17	15	Morro Santos Rodrigues	RUA ITAPIRU	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
18	16	Parque Rebouças	RUA SANTA ALEXANDRINA	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
19	17	Paula Ramos	RUA PAULA RAMOS	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
20	18	Rato	RUA LAURINDO RABELO	ESTÁCIO	III - RIO COMPRIDO
21	19	Santa Alexandrina	RUA SANTA ALEXANDRINA	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
22	20	Sumaré	ETR DO SUMARE	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
23	21	Vila Anchieta	RUA BARAO DE PETROPOLIS	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
24	22	Vila Santa Alexandrina	RUA SANTA ALEXANDRINA	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
25	360	Unidos de Santa Tereza	RUA CATURAMA	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
26	534	Rodo	RUA INFTE SAGRES	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
27	578	Pantanal (RA - Rio Comprido)	RUA AURELIANO PORTUGAL	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
28	629	Comunidade de Clara Nunes	RUA AZEVEDO LIMA	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
29	787	Rua Projetada A - Rio Comprido	RUA AUGUSTA SA	RIO COMPRIDO	III - RIO COMPRIDO
30	23	Cerro-Corá	RUA JOAO DE LERY	COSME VELHO	IV - BOTAFOGO
31	24	Guararapes	RUA ALMTE ALEXANDRINO	COSME VELHO	IV - BOTAFOGO
32	25	Humaitá	RUA HUMAITA	HUMAITÁ	IV - BOTAFOGO
33	26	Maloca	RUA ALICE	LARANJEIRAS	IV - BOTAFOGO
34	27	Mangueira (RA - Botafogo)	RUA REAL GRANDEZA	BOTAFOGO	IV - BOTAFOGO
35	28	Morro Azul	RUA PAULO VI	FLAMENGO	IV - BOTAFOGO
36	29	Morro Santa Marta	RUA MAL FRANCISCO DE MOURA	BOTAFOGO	IV - BOTAFOGO
37	30	Tavares Bastos	RUA TAVARES BASTOS	CATETE	IV - BOTAFOGO
38	31	Vila Cândido	LAD GUARARAPES	COSME VELHO	IV - BOTAFOGO
39	32	Vila da Imaculada Conceição	LAD DO ASCURRA	COSME VELHO	IV - BOTAFOGO
40	33	Vila Pereira da Silva	RUA PEREIRA DA SILVA	LARANJEIRAS	IV - BOTAFOGO
41	34	Vila Santo Amaro	RUA PEDRO AMERICO	CATETE	IV - BOTAFOGO
42	37	Ladeira dos Tabajaras	LAD DOS TABAJARAS	BOTAFOGO	IV - BOTAFOGO
43	40	Vila Benjamim Constant	RUA LAURO MULLER	URCA	IV - BOTAFOGO
44	35	Babilônia	LAD ARY BARROSO	LEME	V - COPACABANA
45	36	Chapéu Mangueira	RUA GUSTAVO SAMPAIO	LEME	V - COPACABANA
46	38	Morro dos Cabritos	RUA EUCLIDES DA ROCHA	COPACABANA	V - COPACABANA
47	39	Pavão-Pavãozinho	RUA SAINT ROMAN	COPACABANA	V - COPACABANA
48	41	Chácara do Céu	AVN NIEMEIER	VIDIGAL	VI - LAGOA
49	42	Morro do Cantagalo	RUA SAINT ROMAN	IPANEMA	VI - LAGOA
50	45	Vidigal	AVN NIEMEIER	VIDIGAL	VI - LAGOA
51	46	Vila Parque da Cidade	ETR DA GAVEA	GÁVEA	VI - LAGOA
52	375	Vila Canoas	ETR DA CANOA	SÃO CONRADO	VI - LAGOA
53	446	Vila Pedra Bonita	ETR DA CANOA	SÃO CONRADO	VI - LAGOA
54	721	Do Horto		JARDIM BOTÂNICO	VI - LAGOA
55	47	Barreira do Vasco	RUA RICARDO MACHADO	VASCO DA GAMA	VII - SÃO CRISTÓVÃO
56	48	Conjunto Ataulfo Alves	RUA OLIMPIO DE MELO	BENFICA	VII - SÃO CRISTÓVÃO

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
57	49	Rua Ferreira de Araújo	RUA FERREIRA DE ARAUJO	BENFICA	VII - SÃO CRISTÓVÃO
58	50	Mangueira (RA - São Cristóvão)	RUA VISC DE NITEROI	MANGUEIRA	VII - SÃO CRISTÓVÃO
59	51	Marechal Jardim	RUA MAL JARDIM	SÃO CRISTÓVÃO	VII - SÃO CRISTÓVÃO
60	52	Morro dos Telégrafos	RUA JUPARA	MANGUEIRA	VII - SÃO CRISTÓVÃO
61	54	Parque Candelária	AVN BARTOLOMEU DE GUSMAO	MANGUEIRA	VII - SÃO CRISTÓVÃO
62	55	Parque dos Mineiros	RUA MAL JARDIM	SÃO CRISTÓVÃO	VII - SÃO CRISTÓVÃO
63	56	Parque Herédia de Sá	RUA SENAD DOMICIO BARRETO	BENFICA	VII - SÃO CRISTÓVÃO
64	57	Parque Horácio Cardoso Franco	RUA COUTO MAGALHAES	BENFICA	VII - SÃO CRISTÓVÃO
65	60	Tuiuti	RUA MAL JARDIM	SÃO CRISTÓVÃO	VII - SÃO CRISTÓVÃO
66	61	Vila Arará	RUA LEOPOLDO BULHOES	BENFICA	VII - SÃO CRISTÓVÃO
67	162	Vila União (RA - São Cristóvão)	AVN SUBURBANA	BENFICA	VII - SÃO CRISTÓVÃO
68	498	Vila Vitória (RA - São Cristóvão)	RUA CAP ABDALA CHAMMA	BENFICA	VII - SÃO CRISTÓVÃO
69	62	Borel	RUA SAO MIGUEL	TIJUCA	VIII - TIJUCA
70	63	Coréia (RA - Tijuca)	RUA HENRIQUE FLEIUSS	TIJUCA	VIII - TIJUCA
71	64	Doutor Catrambi	RUA ALVES CAMARA	ALTO DA BOA VISTA	VIII - TIJUCA
72	65	Estrada do Tijuçu	ETR DAS FURNAS	ALTO DA BOA VISTA	VIII - TIJUCA
73	66	França Junior	RUA FRANCA JUNIOR	TIJUCA	VIII - TIJUCA
74	67	Indiana	AVN MARACANA	TIJUCA	VIII - TIJUCA
75	68	Mata Machado	ETR DAS FURNAS	ALTO DA BOA VISTA	VIII - TIJUCA
76	69	Morro da Casa Branca	RUA SAO MIGUEL	TIJUCA	VIII - TIJUCA
77	70	Morro do Chacrinha	RUA VALPARAISO	TIJUCA	VIII - TIJUCA
78	71	Morro da Formiga	RUA JOCELINA FERNANDES	TIJUCA	VIII - TIJUCA
79	72	Morro da Liberdade	RUA BARAO DE ITAPAGIPE	TIJUCA	VIII - TIJUCA
80	73	Morro do Bananal	RUA GURINDIBA	TIJUCA	VIII - TIJUCA
81	74	Salgueiro	RUA JUNQUILHOS	TIJUCA	VIII - TIJUCA
82	773	Sítio da Biquinha	ETR DAS FURNAS	ALTO DA BOA VISTA	VIII - TIJUCA
83	774	Açude da Solidão	ETR PAZ	ALTO DA BOA VISTA	VIII - TIJUCA
84	775	Vale Encantado	TRV DA PAZ	ALTO DA BOA VISTA	VIII - TIJUCA

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
85	75	Arrelia	RUA LEOPOLDO	ANDARAÍ	IX - VILA ISABEL
86	76	Borda do Mato	RUA BORDA DO MATO	GRAJAÚ	IX - VILA ISABEL
87	77	Buraco Quente	RUA FERNANDES VIEIRA	ANDARAÍ	IX - VILA ISABEL
88	78	Jamelão	RUA FERREIRA PONTES	ANDARAÍ	IX - VILA ISABEL
89	79	Morro do Cruz	RUA TENENTE MARQUES SOUZA	ANDARAÍ	IX - VILA ISABEL
90	80	Morro dos Macacos	RUA SENAD NABUCO	VILA ISABEL	IX - VILA ISABEL
91	81	Nova Divinéia	RUA BORDA DO MATO	GRAJAÚ	IX - VILA ISABEL
92	82	Parque João Paulo II	RUA SA VIANA	GRAJAÚ	IX - VILA ISABEL
93	83	Parque Vila Isabel	RUA SENAD NABUCO	VILA ISABEL	IX - VILA ISABEL
94	492	Morro do Andaraí	RUA SANTO AGOSTINHO	ANDARAÍ	IX - VILA ISABEL
95	85	Chp-2	AVN DOS DEMOCRATICOS	MANGUINHOS	X - RAMOS
96	86	Igreja Nossa Senhora da Conceição	RUA PASSOS COUTINHO	RAMOS	X - RAMOS
97	94	Morro do Cariri	RUA GAL ROCHA CALADO	OLARIA	X - RAMOS
98	98	Parque Carlos Chagas	RUA LEOPOLDO BULHOES	MANGUINHOS	X - RAMOS
99	100	Parque João Goulart	ETR DE MANGUINHOS	MANGUINHOS	X - RAMOS
100	101	Parque Oswaldo Cruz	AVN BRASIL	MANGUINHOS	X - RAMOS
101	102	Parque Proletário Monsenhor Brito	AVN BRASIL	BONSUCESSO	X - RAMOS
102	107	Tenente Pimentel	RUA URANOS	OLARIA	X - RAMOS
103	109	Vila Cruzeiro	ETR JOSE RUCAS	OLARIA	X - RAMOS
104	110	Vila Residencial Darcy Vargas	RUA JOAQUIM GOMES	RAMOS	X - RAMOS
105	111	Vila Santo Antônio (RA - Ramos)	AVN DOS CAMPEOES	RAMOS	X - RAMOS
106	112	Vila Turismo	AVN DOS DEMOCRATICOS	MANGUINHOS	X - RAMOS
107	436	Vila São Pedro	RUA URANOS	BONSUCESSO	X - RAMOS
108	445	Ruth Ferreira	RUA RUTE FERREIRA	RAMOS	X - RAMOS
109	533	Travessa Marques de Oliveira	RUA MARQUES DE OLIVEIRA	RAMOS	X - RAMOS
110	557	Comunidade Agrícola de Higienópolis	AVN NOVO RIO	BONSUCESSO	X - RAMOS
111	669	Parque Itambé	RUA ITAMBE	RAMOS	X - RAMOS
112	783	Pata Choca	AVN BRASIL	MANGUINHOS	X - RAMOS

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
113	784	Mandela de Pedra	RUA LEOPOLDO BULHOES	MANGUINHOS	X - RAMOS
114	114	Brás de Pina	RUA CASTELO BRANCO	BRÁS DE PINA	XI - PENHA
115	115	Centro Social Marcílio Dias	AVN LOBO JUNIOR	PENHA CIRCULAR	XI - PENHA
116	118	Mangueirinha	ETR DO QUITUNGO	BRÁS DE PINA	XI - PENHA
117	119	Morro da Caixa D'Água (RA - Penha)	AVN LOBO JUNIOR	PENHA CIRCULAR	XI - PENHA
118	120	Morro da Fé	RUA CAROEM	PENHA CIRCULAR	XI - PENHA
119	121	Morro da Gualba	RUA BENTO CARDOSO	BRÁS DE PINA	XI - PENHA
120	122	Morro do Caracol	RUA CAJA	PENHA	XI - PENHA
121	123	Morro do Sereno	AVN VICENTE DE CARVALHO	PENHA CIRCULAR	XI - PENHA
122	128	Parque Proletário do Grotão	RUA CAJA	PENHA	XI - PENHA
123	129	Rua Frey Gaspar 279	AVN VICENTE DE CARVALHO	PENHA CIRCULAR	XI - PENHA
124	130	Rua Laudelino Freire	RUA LAUDELINO FREIRE	PENHA	XI - PENHA
125	135	Vila Proletária da Penha	ETR JOSE RUCAS	PENHA	XI - PENHA
126	484	Vila Pequirí	RUA PEQUIRI	BRÁS DE PINA	XI - PENHA
127	656	Mandacaru II	RUA DA FARINHA	PENHA CIRCULAR	XI - PENHA
128	740	Morrinho	RUA CONDE PEREIRA CARNEIRO	PENHA CIRCULAR	XI - PENHA
129	741	Rua Castro Menezes, 928	RUA CASTRO MENEZES	BRÁS DE PINA	XI - PENHA
130	99	Parque Félix Ferreira	RUA TTE ABEL CUNHA	HIGIENÓPOLIS	XII - INHAÚMA
131	138	Chácara de Del Castilho	AVN SUBURBANA	DEL CASTILHO	XII - INHAÚMA
132	144	Morro do Engenho da Rainha	RUA BENTO AMARAL	ENGENHO DA RAINHA	XII - INHAÚMA
133	149	Parque Proletário Água de Ouro	AVN AUTOMOVEL CLUBE	INHAÚMA	XII - INHAÚMA
134	150	Parque Proletário Engenho da Rainha	AVN AUTOMOVEL CLUBE	ENGENHO DA RAINHA	XII - INHAÚMA
135	151	Parque União de Del Castilho	AVN AUTOMOVEL CLUBE	DEL CASTILHO	XII - INHAÚMA
136	154	Relicário	ETR VELHA DA PAVUNA	INHAÚMA	XII - INHAÚMA
137	157	Rua Pereira Pinto	AVN JOAO RIBEIRO	TOMÁS COELHO	XII - INHAÚMA
138	158	Seu Pedro	AVN SUBURBANA	DEL CASTILHO	XII - INHAÚMA
139	161	Vila Caramuru	RUA MOACYR DE ALMEIDA	TOMÁS COELHO	XII - INHAÚMA
140	217	Parque Silva Vale	RUA SILVA VALE	TOMÁS COELHO	XII - INHAÚMA

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
141	399	Vila Maria	RUA JOAO MASSENA MELO	HIGIENÓPOLIS	XII - INHAÚMA
142	402	Vila Itaocara	RUA ITAOCARA	TOMÁS COELHO	XII - INHAÚMA
143	530	Rua Sérgio Silva	RUA SERGIO SILVA	ENGENHO DA RAINHA	XII - INHAÚMA
144	670	Parque Nova Maracá	Rua Nova Maracá	TOMÁS COELHO	XII - INHAÚMA
145	738	Rua Brício de Moraes	RUA BRICIO DE MORAES	TOMÁS COELHO	XII - INHAÚMA
146	778	Rua Lagoa Redonda	ETR VELHA DA PAVUNA	INHAÚMA	XII - INHAÚMA
147	779	Vila Dom Fábio	AVN ALEM PARAIBA	HIGIENÓPOLIS	XII - INHAÚMA
148	780	Parque Everest	ETR VELHA DA PAVUNA	INHAÚMA	XII - INHAÚMA
149	136	Belém-Belém	AVN SUBURBANA	ENGENHO DE DENTRO	XIII - MÉIER
150	137	Céu Azul	RUA SOUZA BARROS	ENGENHO NOVO	XIII - MÉIER
151	139	Conjunto Residencial Fernão Cardin	AVN SUBURBANA	ENGENHO DE DENTRO	XIII - MÉIER
152	140	Dois de Maio	RUA DOIS DE MAIO	SAMPAIO	XIII - MÉIER
153	142	Marlene	RUA BRAULIO CORDEIRO	JACARÉ	XIII - MÉIER
154	143	Morro da Caixa D'Água (RA - Méier)	RUA PADRE MANUEL DE NOBREGA	PIEDADE	XIII - MÉIER
155	145	Morro do Trajano	RUA MIGUEL LIMA	PILARES	XIII - MÉIER
156	146	Morro do Urubu	AVN JOAO RIBEIRO	PILARES	XIII - MÉIER
157	152	Pica Pau Amarelo	RUA MIGUEL ANGELO	CACHAMBI	XIII - MÉIER
158	155	Rua Itabirito	AVN SUBURBANA	PILARES	XIII - MÉIER
159	160	Teixeira Bastos	RUA ARQUIAS CORDEIRO	ENGENHO DE DENTRO	XIII - MÉIER
160	163	Bairro Ouro Preto	RUA MARANHÃO	LINS DE VASCONCELOS	XIII - MÉIER
161	164	Barro Preto	AVN MENEZES CORTES	ENGENHO NOVO	XIII - MÉIER
162	165	Barro Vermelho	AVN MENEZES CORTES	ENGENHO NOVO	XIII - MÉIER
163	166	Beco do Vitorino	RUA CLARIMUNDO DE MELO	ENCANTADO	XIII - MÉIER
164	168	Cachoeirinha	AVN MENEZES CORTES	LINS DE VASCONCELOS	XIII - MÉIER
165	169	Cardoso de Mesquita, 28	RUA CLARIMUNDO DE MELO	ÁGUA SANTA	XIII - MÉIER
166	170	Morro dos Mineiros	RUA MANUEL CORREIA	PIEDADE	XIII - MÉIER
167	171	Dona Francisca	AVN MENEZES CORTES	LINS DE VASCONCELOS	XIII - MÉIER
168	172	Joaquim Méier	RUA VINTE QUATRO DE MAIO	MÉIER	XIII - MÉIER

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
169	173	Morro da Bacia	AVN MENEZES CORTES	ENGENHO NOVO	XIII - MÉIER
170	174	Morro da Cachoeira Grande	AVN MENEZES CORTES	LINS DE VASCONCELOS	XIII - MÉIER
171	175	Morro da Matriz	AVN MAL RONDON	ENGENHO NOVO	XIII - MÉIER
172	176	Morro São João	AVN MAL RONDON	ENGENHO NOVO	XIII - MÉIER
173	177	Morro do Amor	RUA CABUCU	LINS DE VASCONCELOS	XIII - MÉIER
174	178	Morro do Céu	RUA MARANHAO	LINS DE VASCONCELOS	XIII - MÉIER
175	179	Morro do Encontro	AVN MENEZES CORTES	ENGENHO NOVO	XIII - MÉIER
176	180	Morro Nossa Senhora da Guia	RUA MARIA LUIZA	LINS DE VASCONCELOS	XIII - MÉIER
177	181	Morro do Queto	AVN MAL RONDON	SAMPAIO	XIII - MÉIER
178	182	Pretos Forros	RUA MARANHAO	LINS DE VASCONCELOS	XIII - MÉIER
179	183	Rua Camarista Meier, 914	RUA CAMARISTA MEIER	ENGENHO DE DENTRO	XIII - MÉIER
180	185	Santa Terezinha	RUA MARIA LUIZA	LINS DE VASCONCELOS	XIII - MÉIER
181	186	Santos Titara	RUA PAULO SILVA ARAUJO	TODOS OS SANTOS	XIII - MÉIER
182	187	Serra do Padilha	RUA MONTEIRO DA LUZ	ÁGUA SANTA	XIII - MÉIER
183	188	Travessa Bernardo	RUA JOAQUIM MARTINS	ENCANTADO	XIII - MÉIER
184	189	Vila Cabuçu	AVN MENEZES CORTES	ENGENHO NOVO	XIII - MÉIER
185	207	Jardim Piedade	TRV GUERRA	PIEDADE	XIII - MÉIER
186	208	Joaquim Martins, 378-Fundos	RUA JOAQUIM MARTINS	PIEDADE	XIII - MÉIER
187	212	Morro Inácio Dias	RUA MEIRA	PIEDADE	XIII - MÉIER
188	221	Rua Engenheiro Clóvis Daudt, 304	RUA ENGEN CLOVIS DAUDT	PIEDADE	XIII - MÉIER
189	233	Vila dos Mineiros	RUA ALFREDO REIS	PIEDADE	XIII - MÉIER
190	437	Comunidade Estação da Mangueira (Amcema)	RUA OITO DE DEZEMBRO	SÃO FRANCISCO XAVIER	XIII - MÉIER
191	532	Vila Triagem	RUA LICINIO CARDOSO	SÃO FRANCISCO XAVIER	XIII - MÉIER
192	537	Morro da Cotia	AVN MENEZES CORTES	LINS DE VASCONCELOS	XIII - MÉIER
193	558	Comunidade dos Marianos	RUA MARTINS JUNIOR	PIEDADE	XIII - MÉIER
194	562	Engenheiro Alfredo Gonçalves	RUA ENGEN ALFREDO GONCALVES	PIEDADE	XIII - MÉIER
195	765	Fazendinha de Água Santa	ETR PAULO DE MEDEIROS	ÁGUA SANTA	XIII - MÉIER
196	770	Outeiro (RA - Méier)	RUA VENANCIO RIBEIRO	ENGENHO DE DENTRO	XIII - MÉIER

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
197	771	Vila da Amizade	RUA DOUTOR LUIZ MASSON	PIEDADE	XIII - MÉIER
198	772	Morro do Pau Ferro	RUA JOAQUIM MARTINS	ENCANTADO	XIII - MÉIER
199	781	Malvinas	RUA VAZ DE CAMINHA	CACHAMBI	XIII - MÉIER
200	782	Vila da Rua Viúva Cláudio, 211	RUA VIUVA CLAUDIO	JACARÉ	XIII - MÉIER
201	190	Avenida Automóvel Clube, 8340	AVN AUTOMOVEL CLUBE	COLÉGIO	XIV - IRAJÁ
202	195	Morro do Juramento	AVN AUTOMOVEL CLUBE	VICENTE DE CARVALHO	XIV - IRAJÁ
203	198	Rua Miguel Dibo	RUA DOUTOR MIGUEL DIBO	IRAJÁ	XIV - IRAJÁ
204	200	Vila São Jorge (RA - Irajá)	AVN AUTOMOVEL CLUBE	COLÉGIO	XIV - IRAJÁ
205	447	Parque Bom Menino	AVN MONSEN FELIX	IRAJÁ	XIV - IRAJÁ
206	448	Parque Jardim Metrô de Irajá	AVN AUTOMOVEL CLUBE	IRAJÁ	XIV - IRAJÁ
207	483	Jardim do Carmo	RUA CANDIDO DAS NEVES	VILA KOSMOS	XIV - IRAJÁ
208	487	Parque Rio D'Ouro	AVN AUTOMOVEL CLUBE	IRAJÁ	XIV - IRAJÁ
209	664	Avenida Meriti, 4483	AVN MERITI	IRAJÁ	XIV - IRAJÁ
210	191	Barreira do Juca	RUA DIAMANTES	HONÓRIO GURGEL	XV - MADUREIRA
211	192	Faz Quem Quer (RA - Madureira)	RUA PINHARA VILA ESTELA	ROCHA MIRANDA	XV - MADUREIRA
212	194	Moisés Santana	ETR OTAVIANO	TURIAÇÚ	XV - MADUREIRA
213	196	Morro do Sapê	RUA MANUEL MACHADO	VAZ LOBO	XV - MADUREIRA
214	199	Vila Operária Diamantes	RUA DIAMANTES	HONÓRIO GURGEL	XV - MADUREIRA
215	202	Avenida do Tenente	RUA CONDE DE REZENDE	BENTO RIBEIRO	XV - MADUREIRA
216	203	Buriti - Congonhas	AVN MINIST EDGARD ROMERO	MADUREIRA	XV - MADUREIRA
217	204	Monte Carmelo	RUA PARAMIRIM	BENTO RIBEIRO	XV - MADUREIRA
218	206	Grota	AVN MINIST EDGARD ROMERO	MADUREIRA	XV - MADUREIRA
219	209	Morro da Iguaiaba	RUA INHARE	CASCADURA	XV - MADUREIRA
220	210	Morro do Fubá	RUA BLUMENAU	CASCADURA	XV - MADUREIRA
221	211	Morro do Sossego (RA - Madureira)	AVN MINIST EDGARD ROMERO	MADUREIRA	XV - MADUREIRA
222	213	Nabuco de Araújo, 228	RUA NABUCO DE ARAUJO	BENTO RIBEIRO	XV - MADUREIRA
223	214	Oliveira Junqueira	RUA OLIVEIRA JUNQUEIRA	MARÉCHAL HERMES	XV - MADUREIRA
224	215	Padre Manuel da Nóbrega	RUA AMALIA	QUINTINO	XV - MADUREIRA

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
225	216	Parque Araruna	RUA GOIAS	QUINTINO	XV - MADUREIRA
226	218	Parque Vila Nova	RUA CAROLINA MACHADO	OSVALDO CRUZ	XV - MADUREIRA
227	219	Rua Baleares, 172 - Rua Amália 286	RUA AMALIA	CAVALCANTI	XV - MADUREIRA
228	220	Rua Embiri	ETR INTEND MAGALHAES	BENTO RIBEIRO	XV - MADUREIRA
229	222	Sociedade Beneficente e Social Frei Sampaio	RUA FREI SAMPAIO	MARECHAL HERMES	XV - MADUREIRA
230	223	Rua Iguacu, 360, casa 23	RUA IGUACU	ENGENHEIRO LEAL	XV - MADUREIRA
231	224	Cristo Rei	RUA JUBAI	MARECHAL HERMES	XV - MADUREIRA
232	225	Rua Lemos de Brito	RUA CLARIMUNDO DE MELO	QUINTINO	XV - MADUREIRA
233	226	Rua Pereira Leitão	ETR PORTELA	TURIAÇÚ	XV - MADUREIRA
234	227	Rua Saçu	RUA CLARIMUNDO DE MELO	QUINTINO	XV - MADUREIRA
235	228	Sanatório	RUA IGUACU	ENGENHEIRO LEAL	XV - MADUREIRA
236	229	Morro São José	AVN MINIST EDGARD ROMERO	MADUREIRA	XV - MADUREIRA
237	230	Serrinha	AVN MINIST EDGARD ROMERO	MADUREIRA	XV - MADUREIRA
238	231	Vila Campinho	RUA ALBERTO SILVA	CASCADURA	XV - MADUREIRA
239	232	Vila das Torres	ETR PORTELA	MADUREIRA	XV - MADUREIRA
240	234	Vila Nossa Senhora da Glória	RUA NABUCO DE ARAUJO	MARECHAL HERMES	XV - MADUREIRA
241	235	Vila Primavera	RUA PRIMAVERA	CAVALCANTI	XV - MADUREIRA
242	236	Vila Santa	AVN DOS ITALIANOS	TURIAÇÚ	XV - MADUREIRA
243	243	Comendador Pinto	RUA CANDIDO BENICIO	CAMPINHO	XV - MADUREIRA
244	341	Parque Bela Vista	RUA GUSTAVO VIANA FILHO	HONÓRIO GURGEL	XV - MADUREIRA
245	351	Vila Eugênia	RUA SOLD JOSE LOPES FILHO	MARECHAL HERMES	XV - MADUREIRA
246	481	Morro do Juca	RUA FERRAZ	CASCADURA	XV - MADUREIRA
247	510	Rua do Encanamento	RUA CAROLINA DE ASSIS	MARECHAL HERMES	XV - MADUREIRA
248	514	Rua Cônego Boucher Pinto	RUA CONEGO BOUCHER PINTO	HONÓRIO GURGEL	XV - MADUREIRA
249	525	Rua do Canal	RUA SOLD JOSE LOPES FILHO	MARECHAL HERMES	XV - MADUREIRA
250	528	Caminho da Reta	RUA SOLD JOSE LOPES FILHO	MARECHAL HERMES	XV - MADUREIRA
251	535	Morro do Bacalhau	RUA FERRAZ	CASCADURA	XV - MADUREIRA
252	536	Assis Martins	RUA NABUCO DE ARAUJO	MARECHAL HERMES	XV - MADUREIRA

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		Região Administrativa
			Logradouro	Bairro	
253	538	Fazenda da Bica	RUA SAO PEDRO	CASCADURA	XV - MADUREIRA
254	583	Comunidade de São Miguel Arcanjo	AVN MINIST EDGARD ROMERO	MADUREIRA	XV - MADUREIRA
255	660	Rua Prof. Burlamaqui	RUA PROF BURLAMAQUI	VAZ LOBO	XV - MADUREIRA
256	737	Vitória da Conquista	RUA JOAO VICENTE	MARECHAL HERMES	XV - MADUREIRA
257	739	Visconde de Sabóia	RUA VISC DE SABOIA	CAVALCANTI	XV - MADUREIRA
258	743	Praça Cândida Vargas	PRC CANDIDA VARGAS	HONÓRIO GURGEL	XV - MADUREIRA
259	750	Rua José Felix de Mariz	ETR INTEND MAGALHAES	CAMPINHO	XV - MADUREIRA
260	751	Travessa Antônio Avelino	RUA FREI BENTO	OSVALDO CRUZ	XV - MADUREIRA
261	752	Beco da Amizade	RUA IGUAPE	CASCADURA	XV - MADUREIRA
262	753	Negrão de Lima	RUA IGUACU	MADUREIRA	XV - MADUREIRA
263	205	Rua Araticum, 832	RUA ARATICUM	ANIL	XVI - JACAREPAGUÁ
264	237	Araticum	RUA ARATICUM	ANIL	XVI - JACAREPAGUÁ
265	238	Barão	RUA BARONESA	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
266	239	Caminho do Waldemar	ETR COVANCA	TANQUE	XVI - JACAREPAGUÁ
267	240	Canal do Anil	ETR ENGENHO D AGUA	ANIL	XVI - JACAREPAGUÁ
268	241	Canal do Arroio Pavuna	AVN EMBAIX ABELARDO BUENO	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
269	242	Caxangá	RUA CANDIDO BENICIO	TANQUE	XVI - JACAREPAGUÁ
270	244	Comunidade Santa Rosa	RUA CANDIDO BENICIO	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
271	245	Covanca	ETR COVANCA	TANQUE	XVI - JACAREPAGUÁ
272	246	Espírito Santo	RUA CANDIDO BENICIO	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
273	247	Estrada do Catonho I	ETR DO CATONHO	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
274	248	Estrada do Meringuava	ETR MERINGUAVA	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
275	249	Inácio do Amaral	RUA QUINTANILHA	FREGUESIA JACAREPAGU	XVI - JACAREPAGUÁ
276	250	Shangrilá	RUA COTEGIPE	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
277	252	Loteamento São Sebastião	PRC ANHANGABAUBA	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
278	253	Morro do Pioelho	ETR CAFUNDA	TANQUE	XVI - JACAREPAGUÁ
279	254	Nova Aurora	ETR TINDIBA	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
280	255	Outeiro	RUA ARROIO PAVUNA	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
281	256	Rio das Pedras	ETR JACAREPAGUA	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
282	257	Rua Luiz Beltrão, 1127	RUA LUIZ BELTRAO	VILA VALQUEIRE	XVI - JACAREPAGUÁ
283	258	Rua Quiririm	RUA CANDIDO BENICIO	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
284	259	Rua São Marciano	RUA LUIZ BELTRAO	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
285	260	Travessa Antonina	TRV ANTONINA	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
286	261	Vila José de Anchieta	RUA CANDIDO BENICIO	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
287	262	Vila Sapê	ETR DOS BANDEIRANTES	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
288	296	Vila Nossa Senhora da Paz	RUA BENEVENTE	PECHINCHA	XVI - JACAREPAGUÁ
289	318	Tirol	RUA TIROL	FREGUESIA JACAREPAGU	XVI - JACAREPAGUÁ
290	378	Associação Belfast São Geraldo	RUA MONTE SIAO	FREGUESIA JACAREPAGU	XVI - JACAREPAGUÁ
291	425	Comandante Luis Souto	ETR COMTE LUIZ SOUTO	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
292	426	Chacrinha do Mato Alto	ETR COMTE LUIZ SOUTO	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
293	427	Chácara Flora	RUA FLORIANOPOLIS	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
294	428	Vila Santa Clara	ETR DO GUERENGUE	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
295	429	Curicica (RA - Jacarepaguá)	ETR CURICICA	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
296	430	Vila Getúlio Vargas	RUA IPADU	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
297	431	Vila Santa Mônica	ETR RIO GRANDE	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
298	432	Nova Esperança (RA - Jacarepaguá)	RUA GAL JOSE EULALIO	ANIL	XVI - JACAREPAGUÁ
299	433	Vila Pitumbu	ETR DOS BANDEIRANTES	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
300	434	Comunidade São Francisco de Assis	ETR DOS BANDEIRANTES	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
301	435	Fazenda Mato Alto	RUA CANDIDO BENICIO	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
302	464	Asa Branca	AVENIDA ARENAPOLIS	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
303	465	Abadianas	RUA ABADIANA	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
304	466	Santa Maura	ETR SANTA MAURA	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
305	467	Virgolândia	ETR VIRGOLANDIA	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
306	468	Vila Calmete	ETR CALMETTE	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
307	469	Vila União da Curicica	ETR CURICICA	CURICICA	XVI - JACAREPAGUÁ
308	470	Santa Anastácia	RUA ARECA	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
309	472	André Rocha	RUA ANDRE ROCHA	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
310	473	Vilar São Sebastião	ETR MACEMBU	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
311	474	Alto Bela Vista	ETR MAPUA	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
312	475	Vila Clarim	RUA GAZETA DA TARDE	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
313	476	A. M. e Comunidade N. S. de Fátima	ETR RIO GRANDE	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
314	477	Santa Maria	ETR RIO PEQUENO	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
315	478	Jardim Boiúna	RUA DOS BIOLOGOS	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
316	479	Morro Bela Vista	ETR CAMPO DA AREIA	TANQUE	XVI - JACAREPAGUÁ
317	480	Inácio Dias	ETR CAMPO DA AREIA	FREGUESIA JACAREPAGU	XVI - JACAREPAGUÁ
318	482	Condomínio Paco do Lumiar	RUA PACO DO LUMIAR	PECHINCHA	XVI - JACAREPAGUÁ
319	494	Rua Mirataia	RUA MIRATAIA	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
320	495	Portugal Pequeno	RUA MIRATAIA	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
321	544	Estrada do Quitite	ETR QUITITE	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
322	549	Avenida das Lagoas	AVN DAS LAGOAS	GARDÊNIA AZUL	XVI - JACAREPAGUÁ
323	550	Estrada do Engenho D'Água, 260 Fundos	ETR ENGENHO D AGUA	ANIL	XVI - JACAREPAGUÁ
324	560	Estrada do Sertão	ETR SERTAO	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
325	563	Quintanilha	RUA QUINTANILHA	FREGUESIA JACAREPAGU	XVI - JACAREPAGUÁ
326	564	Rua São Jorge	RUA SAO JORGE	FREGUESIA JACAREPAGU	XVI - JACAREPAGUÁ
327	577	Parque da Pedra Branca	ETR PAU DA FOME	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
328	586	Condomínio Vila Darcy Vargas	ETR TEIXEIRAS	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
329	587	A.M. e Amigos de Rio das Pedras	ESTRADA VELHA DE JACAREPAGUA	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
330	589	Morro da Reunião	RUA NUPORANGA	TANQUE	XVI - JACAREPAGUÁ
331	590	A.M. do Vale do Curicica	RUA CALMON	CURICICA	XVI - JACAREPAGUÁ
332	591	Parque Dois Irmãos	RUA ANDRE ROCHA	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
333	592	Entre Rios	AVN ALDO BOTELHO	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
334	594	Morro da Boa Esperança	RUA MARICA	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
335	595	Ladeira da Reunião	RUA MISSISSIPI	TANQUE	XVI - JACAREPAGUÁ
336	597	Vila Nova Esperança	AVN TTECEL MUNIZ DE ARAGAO	GARDÊNIA AZUL	XVI - JACAREPAGUÁ

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		Região Administrativa
			Logradouro	Bairro	
337	598	Parque das Palmeiras	ETR DA LIGACAO	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
338	644	Bela Vista do Mato Alto	RUA CANDIDO BENICIO	PRAÇA SECA	XVI - JACAREPAGUÁ
339	650	Antiga Creche	RUA ANDRE ROCHA	CURICICA	XVI - JACAREPAGUÁ
340	657	Rua Urucuaia, 570	RUA URUCUIA	VILA VALQUEIRE	XVI - JACAREPAGUÁ
341	658	São Gonçalo do Amarante	Rua São Gonçalo do Amarante	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
342	661	Curicica 1 (RA - Jacarepaguá)	Rua Gal Pessoa Cavalcante	CURICICA	XVI - JACAREPAGUÁ
343	662	Chácara do Tanque	RUA CANDIDO BENICIO	TANQUE	XVI - JACAREPAGUÁ
344	666	Vale do Ipê	ETR DO GUERENGUE	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
345	667	27 de Setembro	RUA ANDRE ROCHA	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
346	668	Rua André Rocha, 2630 B	RUA ANDRE ROCHA	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
347	749	Caminho do Rio Pequeno	Rua Caminho do Rio Pequeno	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
348	759	Vila Arco Íris	Avenida Sampaio Corrêa	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
349	760	Rua Sargento Paulo Moreira	RUA JOSE SILVA	FREGUESIA JACAREPAGU	XVI - JACAREPAGUÁ
350	761	Avenida Guia Lopes	AVN GUIA LOPES	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
351	762	Vacaria	RUA CACU	TAQUARA	XVI - JACAREPAGUÁ
352	763	Rua Monsenhor Marques, 277	RUA MONSEN MARQUES	PECHINCHA	XVI - JACAREPAGUÁ
353	764	Engenho da Serra	RUA RUGENDAS	JACAREPAGUÁ	XVI - JACAREPAGUÁ
354	766	Rua Daniel	RUA DANIEL	FREGUESIA JACAREPAGU	XVI - JACAREPAGUÁ
355	768	Pantanal I (RA - Jacarepaguá)	RUA NEWTON TEIXEIRA	FREGUESIA JACAREPAGU	XVI - JACAREPAGUÁ
356	769	Rua Agostinho Gama	RUA AGOSTINHO GAMA	FREGUESIA JACAREPAGU	XVI - JACAREPAGUÁ
357	801	AM Novo Rio de Jacarepagua		GARDÊNIA AZUL	XVI - JACAREPAGUÁ
358	201	Rua Congo, 147	RUA CONGO	BANGU	XVII - BANGU
359	263	Bairro Nova Aliança	AVN DO CATEQUISTA	BANGU	XVII - BANGU
360	266	Boqueirão	ETR GERICINO	BANGU	XVII - BANGU
361	267	Caminho do Lúcio	RUA DO LUCIO	BANGU	XVII - BANGU
362	268	Corélia (RA - Bangu)	RUA EUGENIO PAIVA	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU
363	270	Fazenda Coqueiro	ETR DOS COQUEIROS	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU
364	276	Tibagi	RUA TIBAGI	BANGU	XVII - BANGU

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
365	278	Vila Catiri	RUA MONTE ALTO	BANGU	XVII - BANGU
366	279	Vila do Vintém	RUA GAL GOMES DE CASTRO	PADRE MIGUEL	XVII - BANGU
367	280	Vila Progresso	ETR SARG MIGUEL FILHO	BANGU	XVII - BANGU
368	282	Jardim São Bento	RUA PROF PLINIO OLINTO	BANGU	XVII - BANGU
369	284	Vila União da Paz	ETR AGUA BRANCA	BANGU	XVII - BANGU
370	379	Falange	ETR VIEGAS	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU
371	380	Morro do Sossego (RA - Bangu)	RUA JULIO ISNARD	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU
372	381	Nova Kennedy	RUA OTAVIANO ROMEIRO	BANGU	XVII - BANGU
373	382	Saibreira	RUA JOAO DE LÁCERDA	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU
374	383	Tancredo Neves (RA - Bangu)	ETR VIEGAS	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU
375	391	Parque Real	ETR MARAVILHA	BANGU	XVII - BANGU
376	392	Travessa Sta Catarina-Vila dos Mineiros	ETR ENGENHO	BANGU	XVII - BANGU
377	393	Vila Olímpia	ETR ENGENHO	BANGU	XVII - BANGU
378	420	Tiquiá	RUA TIQUIA	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU
379	421	Murundú	RUA PROF HELIO VIANA	PADRE MIGUEL	XVII - BANGU
380	422	Rua da Feira, 1220	RUA DA FEIRA	BANGU	XVII - BANGU
381	424	Beco da Usina	RUA USINA	BANGU	XVII - BANGU
382	450	Estrada da Saudade	ETR SARG MIGUEL FILHO	BANGU	XVII - BANGU
383	504	Minha Deusa	RUA CEL TAMARINDO	BANGU	XVII - BANGU
384	505	Vila Piquirobi	RUA PROJETADA PAL 25040	BANGU	XVII - BANGU
385	507	Bairro Santo André	RUA MARMIARI	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU
386	509	São Bento	RUA JACAIOL	BANGU	XVII - BANGU
387	519	Vila Moreti	ETR AGUA BRANCA	BANGU	XVII - BANGU
388	542	Estrada Sargento Miguel Filho, 164	ETR SARG MIGUEL FILHO	BANGU	XVII - BANGU
389	543	Rua Santo Amos	ETR ENCANAMENTO	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU
390	552	Vila das Rosas	RUA ROSA DE ALMEIDA	PADRE MIGUEL	XVII - BANGU
391	601	Parque Nossa Senhora de Fátima	RUA AGLAIA	BANGU	XVII - BANGU
392	602	Verde é Vida	AVN CARLOS SAMPAIO CORREA	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
393	603	Jardim Clarice	RUA FURTAO	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU
394	689	Castor de Andrade	ETR ENGENHO	BANGU	XVII - BANGU
395	690	Retiro da Mangueiras	ETR DO TAQUARAL	BANGU	XVII - BANGU
396	691	Alto Kennedy	RUA JOAQUIM PIRES CERVEIRA	BANGU	XVII - BANGU
397	699	1º de Abril	Estrada do Gouveia	SENADOR CAMARÁ	XVII - BANGU
398	702	Vila Abrolhos	AVN SANTA CRUZ	PADRE MIGUEL	XVII - BANGU
399	722	Av. Santa Cruz, 3556	AVN SANTA CRUZ	BANGU	XVII - BANGU
400	723	Caminho do Borges	RUA ENGEN PAULA LOPES	BANGU	XVII - BANGU
401	272	Jacaré	AVN SANTA CRUZ	SANTÍSSIMO	XVIII - CAMPO GRANDE
402	285	Anes Dias	RUA ANES DIAS	SANTÍSSIMO	XVIII - CAMPO GRANDE
403	286	Estrada da Caroba	ETR CAROBA	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
404	287	Morro da Esperança	RUA TEIXEIRA CAMPOS	SANTÍSSIMO	XVIII - CAMPO GRANDE
405	289	Rua Teixeira Campos, 96/102	RUA TEIXEIRA CAMPOS	SANTÍSSIMO	XVIII - CAMPO GRANDE
406	290	Rua Teixeira Campos, 642	RUA TEIXEIRA CAMPOS	SANTÍSSIMO	XVIII - CAMPO GRANDE
407	291	Vila Comari	RUA OLINDA ELLIS	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
408	292	Vila do Céu	PRC SOFIA MOREIRA	COSMOS	XVIII - CAMPO GRANDE
409	294	Vila São Jorge (RA - Campo Grande)	RUA SERRA DO CIPO	COSMOS	XVIII - CAMPO GRANDE
410	295	Vila União (RA - Campo Grande)	AVN CESARIO DE MELO	INHOAÍBA	XVIII - CAMPO GRANDE
411	386	Vila Mangueiral	ETR CACHAMORRA	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
412	408	Rua Doutor Fernando	ETR ENCANAMENTO	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
413	410	Beira Rio - Lot. Jardim Bela Vista (RA - C. Grande)	ETR CARVALHO RAMOS	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
414	415	Jardim Moricaba	ETR MORICABA	SENADOR VASCONCELOS	XVIII - CAMPO GRANDE
415	416	Joaquim Magalhães	AVN JOAQUIM MAGALHAES	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
416	486	Vila Vitória (RA - Campo Grande)	RUA VITORIA	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
417	517	Parque Esperança (RA - Campo Grande)	AVN CESARIO DE MELO	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
418	541	Bairro Nova Aguilar	ETR CARVALHO RAMOS	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
419	604	Conjunto Minas de Prata	ETR CAROBA	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
420	605	Parque Resplendor	RUA PACUARE	COSMOS	XVIII - CAMPO GRANDE

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
421	607	Jardim Nossa Senhora das Graças II	ETR GUANDU DO SENA	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
422	633	São Jerônimo	RUA ROTARI	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
423	640	Novo Tingüí	RUA FREDERICO DE MENEZES	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
424	642	Bairro Agulhas Negras	ETR AGULHAS NEGRAS	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
425	673	Professora Justina Marques	RUA PROF JUSTINA MARQUES	SANTÍSSIMO	XVIII - CAMPO GRANDE
426	680	Vila Verde (RA - Campo Grande)	ETR LAMEIRAO	SANTÍSSIMO	XVIII - CAMPO GRANDE
427	681	Nova Esperança (RA - Campo Grande)	ETR LAMEIRAO	SANTÍSSIMO	XVIII - CAMPO GRANDE
428	682	Retiro do Lameirão	ETR LAMEIRAO	SANTÍSSIMO	XVIII - CAMPO GRANDE
429	684	Rua Sem Nome	Rua Paulo Nunes	SANTÍSSIMO	XVIII - CAMPO GRANDE
430	711	Jardim Nossa Senhora das Graças	AVN BRASIL	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
431	712	Vale dos Eucaliptos	ETR DUARTE NUNES	SENADOR VASCONCELOS	XVIII - CAMPO GRANDE
432	717	Estrada do Gandu	Estrada do Gandu	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
433	719	Vasconcelos	AVN JOAQUIM MAGALHAES	SENADOR VASCONCELOS	XVIII - CAMPO GRANDE
434	724	Prolongamento Senhora	RUA SENHORA	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
435	725	Cabuls (RA - Campo Grande)	ETR DO MENDANHA	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
436	727	Nova Conquista	RUA ITAGIBA	COSMOS	XVIII - CAMPO GRANDE
437	728	Parque Proletário Vila Esperança	RUA PROF SOUZA MOREIRA	INHOAÍBA	XVIII - CAMPO GRANDE
438	729	Vilar Carioca	AVN CESARIO DE MELO	INHOAÍBA	XVIII - CAMPO GRANDE
439	730	Caminho do Morro	Estrada do Cantagalo	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
440	731	Bairro Fernão Magalhães	RUA FERNAO DE MAGALHAES	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
441	732	Beco sem Nome	ETR MATO ALTO	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
442	790	Beco do Genipapo	ETR DO PEDREGOSO	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
443	791	Caminho dos Nunes	ETR DO PEDREGOSO	CAMPO GRANDE	XVIII - CAMPO GRANDE
444	800	Nova Cidade	RUA CAMPO GRANDE	INHOAÍBA	XVIII - CAMPO GRANDE
445	297	Avenida João XXIII, 300	AVN BRASIL	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
446	298	Beco da Guarda	RUA CARMELIA DUARTE	SEPETIBA	XIX - SANTA CRUZ
447	299	Coréia (RA - Santa Cruz)	RUA CAMPEIRO MOR	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
448	300	Divinéia	AVN CESARIO DE MELO	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
449	301	Linha de Austin	ETR PACIENCIA	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
450	302	Margem do Canal do Caçõo Vermelho	RUA FRANCISCO BELISARIO	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
451	303	Margem do Canal de São Francisco	AVN JOAO XXIII	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
452	304	Rua Iconha	RUA ICONHA	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
453	305	Três Pontes	AVN CESARIO DE MELO	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
454	306	Vala do Sangue	CAM VALA DO SANGUE	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
455	501	Roberto Morena	RUA CEZARIO DE MELO	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
456	553	Beco do Brizola	ETR URUCANIA	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
457	554	Barreira	RUA CEL TEIXEIRA DOS SANTOS	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
458	555	Bairro Barro Vermelho	ETR PACIENCIA	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
459	611	Beco do Coqueiral	ETR BOA ESPERANCA	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
460	613	Comunidade Jardim Paulista	RUA CAMBIASCA	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
461	639	Novo Camarão	ETR VITOR DUMAS	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
462	641	Luis Fernando Victor Filho	Rua Doutora Léia Maria Dias	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
463	694	Rua 66 (Cesarão)	Rua 66	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
464	695	São Gomário	RUA SAO GOMARIO	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
465	696	Nova Brasília - Três Pontes (RA - Santa Cruz)	Rua Esperança	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
466	697	Nova Jersey	RUA PEDRALVA	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
467	698	Colorado	RUA MANTENOPOLIS	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
468	709	Beco do Carcará	Rua Tito Porto Carrero	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
469	710	Saquaçu	ETR FURADO	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
470	713	Vila Verde (RA - Santa Cruz)	AVN ANTARES	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
471	714	Pantanal (RA - Santa Cruz)	AVN ANTARES	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
472	715	Fazenda Cassiana	Rua Pres. Médici	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
473	718	Rua Hélio Correa	ETR PIAI	SEPETIBA	XIX - SANTA CRUZ
474	726	29 de Março	ETR PACIENCIA	PACIÊNCIA	XIX - SANTA CRUZ
475	798	Parque Horto Florestal	Avenida João XXIII	SANTA CRUZ	XIX - SANTA CRUZ
476	307	Bairro da Sapucaia	ETR DENDE	TAUÁ	XX - ILHA DO GOVERNADOR

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
477	308	Bairro Nossa Senhora das Graças	ETR VISC DE LAMARE	PITANGUEIRAS	XX - ILHA DO GOVERNADOR
478	309	Bela Vista da Pichuna	RUA MAGNO MARTINS	FREGUESIA	XX - ILHA DO GOVERNADOR
479	310	Colônia de Pescadores Almirante Gomes Pereira	ETR RIO JEQUIA	CACUIA	XX - ILHA DO GOVERNADOR
480	311	Conjunto Residencial dos Servidores Municipais	AVN PARANAPUAM	TAUÁ	XX - ILHA DO GOVERNADOR
481	312	Guarabu	RUA LUIZ GOMES	JARDIM CARIOCA	XX - ILHA DO GOVERNADOR
482	313	Morro das Araras	ESTRADA DA PORTEIRA	FREGUESIA	XX - ILHA DO GOVERNADOR
483	314	Morro do Dendê	ETR DENDE	TAUÁ	XX - ILHA DO GOVERNADOR
484	315	Morro do Querosene	AVN PARANAPUAM	TAUÁ	XX - ILHA DO GOVERNADOR
485	316	Parque Proletário dos Bancários	AVN ILHA DAS ENXADAS	BANCÁRIOS	XX - ILHA DO GOVERNADOR
486	317	Parque Royal	ETR TUBIACANGA	PORTUGUESA	XX - ILHA DO GOVERNADOR
487	319	Praia da Rosa	AVN PARANAPUAM	TAUÁ	XX - ILHA DO GOVERNADOR
488	320	Jardim Duas Praias	RUA DOUTOR MANUEL MARREIROS	BANCÁRIOS	XX - ILHA DO GOVERNADOR
489	321	Rua Guariúba	RUA BAVIERA	COCOTÁ	XX - ILHA DO GOVERNADOR
490	322	Rua Rodano, Lote 22, Quadra 31	RUA TRANSILVANIA	JARDIM CARIOCA	XX - ILHA DO GOVERNADOR
491	323	Serra Morena	RUA IPIRU	JARDIM GUANABARA	XX - ILHA DO GOVERNADOR
492	324	Tremembé	ESTRADA DA PORTEIRA	BANCÁRIOS	XX - ILHA DO GOVERNADOR
493	449	Magno Martins	RUA MAGNO MARTINS	FREGUESIA	XX - ILHA DO GOVERNADOR
494	451	Vila Joaniza.	ETR DAS CANARIAS	GALEÃO	XX - ILHA DO GOVERNADOR
495	452	Rua Budapeste, 66	RUA BUDAPESTE	FREGUESIA	XX - ILHA DO GOVERNADOR
496	453	Maestro Arturo Toscanini	AVN PARANAPUAM	TAUÁ	XX - ILHA DO GOVERNADOR
497	527	Luiza Regadas	RUA LUIZA REGADAS	BANCÁRIOS	XX - ILHA DO GOVERNADOR
498	651	Caricó	Rua Taifeiro Osmar de Moraes	GALEÃO	XX - ILHA DO GOVERNADOR
499	653	Águia Dourada	Rua 50	GALEÃO	XX - ILHA DO GOVERNADOR
500	654	Travessa Estrada Grande 1397	Travessa Estrada Grande	GALEÃO	XX - ILHA DO GOVERNADOR
501	655	Vila Nova Canaã	Travessa Estrada Grande	GALEÃO	XX - ILHA DO GOVERNADOR
502	674	Rua Professor Silva Campos	RUA PROF SILVA CAMPOS	FREGUESIA	XX - ILHA DO GOVERNADOR
503	788	Rua Jerônimo Ornelas, 490	RUA JERONIMO DE ORNELAS	CACUIA	XX - ILHA DO GOVERNADOR
504	789	Rua Marquês de Muritiba, 609	RUA MARQ DE MURITIBA	COCOTÁ	XX - ILHA DO GOVERNADOR

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
505	615	A.M.do Morro do Vigário	PRA MANUEL LUIZ	PAQUETÁ	XXI - ILHA DE PAQUETÁ
506	617	Morro do Gari	PRA DOS TAMOIOS	PAQUETÁ	XXI - ILHA DE PAQUETÁ
507	792	Morro do PEC	RUA COMTE GUEDES DE CARVALHO	PAQUETÁ	XXI - ILHA DE PAQUETÁ
508	326	Avenida	ESTRADA DO RIO PAVUNA	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
509	328	Beira Rio - R. Arnaldo Murinei - (RA Anchieta)	RUA LEOPOLDINA BORGES	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
510	331	Faz Quem Quer (RA - Anchieta)	ETR CAMBOATA	GUADALUPE	XXII - ANCHIETA
511	332	Fé em Deus	RUA AROEIRAS	PARQUE ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
512	337	Morro do Mata Quatro	AVN BRASIL	GUADALUPE	XXII - ANCHIETA
513	338	Oliveira Bueno	ESTRADA DO RIO PAVUNA	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
514	340	Parque Anchieta	AVN ANTONIO SEBASTIAO D SANTANA	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
515	346	Rua Italiba	ESTRADA DO RIO PAVUNA	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
516	394	Final Feliz	RUA SEBASTIAO DRUMOND	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
517	395	Caminho do Padre	RUA JOSE BOMTEMPO	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
518	406	Parque Raio do Sol	RUA FERNANDO LOBO	GUADALUPE	XXII - ANCHIETA
519	407	Fazenda Velha	RUA ADALBERTO TANAJURA	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
520	409	Rua Oliveira Bueno, 832.	RUA OLIVEIRA BUENO	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
521	511	Parque Rafael de Oliveira	AVN RAFAEL DE OLIVEIRA	GUADALUPE	XXII - ANCHIETA
522	513	Rafael de Oliveira	AVN RAFAEL DE OLIVEIRA	GUADALUPE	XXII - ANCHIETA
523	518	Vila Esperança de Guadalupe	RUA LEOCADIO FIGUEIREDO	GUADALUPE	XXII - ANCHIETA
524	524	Maranata	RUA BASILIO DE MAGALHAES	GUADALUPE	XXII - ANCHIETA
525	531	Vila Bereti	RUA MINIST PEDRO FRANKLIN	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
526	561	Travessa Maria José	RUA ALICE COSTA	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
527	618	Parque Criança Esperança	RUA FERNANDO LOBO	GUADALUPE	XXII - ANCHIETA
528	619	Planalto	RUA TOMAS EDISON	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
529	620	Parque Esperança	RUA MORAIS PINHEIRO	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
530	621	Parque Tiradentes	RUA MORAIS PINHEIRO	RICARDO DE ALBUQUERQ	XXII - ANCHIETA
531	622	Associação Comunitária Vila Alvorada	ETR RIO DO PAU	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
532	623	Oito de Dezembro	ETR RIO DO PAU	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA

Data: 10 de 27

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
533	630	Comunidade Aramari	RUA ARAMARI	ANCHIETA	XXII - ANCHIEIA
534	671	Rua Adalberto Tanajura	RUA ADALBERTO TANAJURA	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
535	672	Rua Tenente Lassance	Rua Tenente Lassance	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
536	683	Vila São Sebastião	RUA ARAUJO ROZO	ANCHIETA	XXII - ANCHIETA
537	748	Força do Povo	Travessa Sebastião Drummond	RICARDO DE ALBUQUERQ	XXII - ANCHIETA
538	14	Morro do Escondidinho	RUA BARAO DE PETROPOLIS	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
539	353	Baronesa	RUA PAULA MATOS	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
540	354	Francisco de Castro	RUA ALMTE ALEXANDRINO	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
541	355	Júlio Otoni	RUA DOUTOR JULIO OTONI	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
542	356	Morro da Coroa	RUA BARAO DE GUARAREMA	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
543	357	Morro dos Prazeres	RUA ALMTE ALEXANDRINO	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
544	358	Ocidental Fallet	RUA ALMTE ALEXANDRINO	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
545	359	Travessa Vista Alegre	TRV VISTA ALEGRE	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
546	438	André Cavalcanti	RUA ALMTE ALEXANDRINO	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
547	439	Ladeira Santa Isabel	RUA SANTA CRISTINA	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
548	440	Fazenda Catete	RUA PEDRO AMERICO	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
549	454	Luiz Marcelino	RUA ALMTE ALEXANDRINO	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
550	579	A.M. e Amigos do Vale	RUA ELISEU VISCONTI	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
551	624	Vila Elza	RUA GOMES LOPES	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
552	625	A.M. e Amigos de Santa Tereza	RUA JOSE DE ALENCAR	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
553	626	Vila Paraiso	RUA PARAISO	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
554	786	Coroado (AMAPOLO)	RUA PROF OLINTO DE OLIVEIRA	SANTA TERESA	XXIII - SANTA TERESA
555	251	Vila Nova (RA - Barra da Tijuca)	AVN BENVINDO DE NOVAES	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
556	361	Angu Duro	ETR DO ITANHANGA	ITANHANGÁ	XXIV - BARRA DA TIJUCA
557	362	Vista Alegre do Recreio	AVN DAS AMERICAS	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
558	363	Beira do Canal	ETR VEREAD ALCEU CARVALHO	VARGEM GRANDE	XXIV - BARRA DA TIJUCA
559	364	Cachorro Sentado	AVN DAS AMERICAS	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
560	365	Caminho do Bicho	ETR DOS BANDEIRANTES	VARGEM PEQUENA	XXIV - BARRA DA TIJUCA

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
561	366	Caminho do Marinho	ETR DOS BANDEIRANTES	CAMORIM	XXIV - BARRA DA TIJUCA
562	367	Canal das Tachas	AVN DAS AMERICAS	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
563	368	Canal do Cortado	AVN DAS AMERICAS	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
564	369	Floresta da Barra da Tijuca	RUA SERGIO DE CARVALHO	ITANHANGÁ	XXIV - BARRA DA TIJUCA
565	370	Muzema	ETR JACAREPAGUA	ITANHANGÁ	XXIV - BARRA DA TIJUCA
566	371	Restinga	AVN DAS AMERICAS	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
567	372	Rua São Tillon	AVN DAS AMERICAS	BARRA DA TIJUCA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
568	373	Sítio do Pai João	ETR DO ITANHANGA	ITANHANGÁ	XXIV - BARRA DA TIJUCA
569	374	Tijuquinha	ETR BARRA DA TIJUCA	ITANHANGÁ	XXIV - BARRA DA TIJUCA
570	376	Vila dos Crentes	ETR DOS BANDEIRANTES	VARGEM GRANDE	XXIV - BARRA DA TIJUCA
571	377	Vila União (RA - Barra da Tijuca)	AVN ARMANDO LOMBARDI	BARRA DA TIJUCA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
572	387	Estrada dos Bandeirantes, 29192	ETR DOS BANDEIRANTES	VARGEM GRANDE	XXIV - BARRA DA TIJUCA
573	388	Associação dos Moradores do Rio Bonito	ETR DOS BANDEIRANTES	VARGEM GRANDE	XXIV - BARRA DA TIJUCA
574	390	Rio Morto	ETR CAP PEDRO AFONSO	VARGEM GRANDE	XXIV - BARRA DA TIJUCA
575	396	Agrícola	ETR DAS FURNAS	ITANHANGÁ	XXIV - BARRA DA TIJUCA
576	397	Fazenda	ETR DAS FURNAS	ITANHANGÁ	XXIV - BARRA DA TIJUCA
577	398	Furnas	ETR DAS FURNAS	ITANHANGÁ	XXIV - BARRA DA TIJUCA
578	443	Vila da Paz	ETR DO ITANHANGA	ITANHANGÁ	XXIV - BARRA DA TIJUCA
579	455	Caeté	ETR PONTAL	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
580	456	Vila Harmonia	AVN DAS AMERICAS	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
581	457	Vila Amizade	AVN GILKA MACHADO	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
582	458	Santa Luzia	ETR DOS BANDEIRANTES	VARGEM PEQUENA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
583	459	A.M. e Amigos do Fontela	AVN BENVINDO DE NOVAES	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
584	460	Vila Autódromo	AVN EMBAIX ABELARDO BUENO	BARRA DA TIJUCA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
585	462	Cambalacho	AVN ENGEN SOUZA FILHO	ITANHANGÁ	XXIV - BARRA DA TIJUCA
586	546	Palmares	RUA ELISIO DE ARAUJO	VARGEM PEQUENA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
587	548	Rua 8W, 500	ETR PONTAL	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
588	556	Parque Chico Mendes	AVN GILKA MACHADO	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
589	616	Ilha da Gigóia (RA - Barra da Tijuca)	ILH GIGOIA	BARRA DA TIJUCA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
590	628	Vila Santa Terezinha	ETR DO ITANHANGA	ITANHANGÁ	XXIV - BARRA DA TIJUCA
591	646	Estrada do Pontal (Caieté)	ETR PONTAL	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
592	647	Cascatinha	ETR DA CASCATINHA	VARGEM GRANDE	XXIV - BARRA DA TIJUCA
593	648	Grota Funda	ETR GROTA FUNDA	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
594	649	Vila Doutor Crespo	Rua Doutor Crespo	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
595	652	Comunidade Avenida das Américas	AVN DAS AMERICAS	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
596	659	Morro do Camorim	ETR CAMORIM	CAMORIM	XXIV - BARRA DA TIJUCA
597	663	Servidão D	Servidão D	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
598	755	Comunidade Bandeirantes	ETR DOS BANDEIRANTES	VARGEM GRANDE	XXIV - BARRA DA TIJUCA
599	756	Hélio Oiticica	ETR DOS BANDEIRANTES	VARGEM PEQUENA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
600	776	Ilha da Gigóia - Lote 500 (RA - Barra da Tijuca)	ILH GIGOIA	BARRA DA TIJUCA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
601	777	Lagoa da Barra	AVN VITOR KONDER	BARRA DA TIJUCA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
602	794	Av. dos Eucaliptos, 28	Av. dos Eucaliptos	RECREIO DOS BANDEIRA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
603	795	Bosque Mont Serrat	ETR DOS BANDEIRANTES	VARGEM PEQUENA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
604	799	Associação de Moradores Barra América	AVN DAS AMERICAS	BARRA DA TIJUCA	XXIV - BARRA DA TIJUCA
605	184	Grotão de Costa Barros	RUA JAVATA	COSTA BARROS	XXV - PAVUNA
606	197	Morro União	AVN DOS ITALIANOS	COELHO NETO	XXV - PAVUNA
607	325	Almirante Tamandaré	AVN BRASIL	BARROS FILHO	XXV - PAVUNA
608	327	Bairro da Pedreira	RUA GLICERIO	PAVUNA	XXV - PAVUNA
609	329	Beira Rio - Rua Matura (RA - Pavuna)	AVN AUTOMOVEL CLUBE	ACARI	XXV - PAVUNA
610	330	Fazenda Botafogo / Margem da Linha	ETR BOTAFOGO	COSTA BARROS	XXV - PAVUNA
611	333	Furão	AVN AUTOMOVEL CLUBE	COELHO NETO	XXV - PAVUNA
612	334	Gleba I, da Antiga Fazenda Botafogo	ETR JOAO PAULO	BARROS FILHO	XXV - PAVUNA
613	335	Caminho do Job	NÃO INFORMADO	PAVUNA	XXV - PAVUNA
614	336	Margem da Linha	AVN BRASIL	BARROS FILHO	XXV - PAVUNA
615	339	Parque Acari	AVN AUTOMOVEL CLUBE	ACARI	XXV - PAVUNA
616	342	Parque Columbia	ROD PRES DUTRA	PAVUNA	XXV - PAVUNA

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
617	343	Parque São José	AVN BRASIL	BARROS FILHO	XXV - PAVUNA
618	344	Parque Unidos	AVN AUTOMOVEI CLUBE	PAVUNA	XXV - PAVUNA
619	345	Araguatins	NÃO INFORMADO	PAVUNA	XXV - PAVUNA
620	347	Rua Parnaíba	ROD PRES DUTRA	COELHO NETO	XXV - PAVUNA
621	348	Sossego - Alegria	ROD PRES DUTRA	PAVUNA	XXV - PAVUNA
622	349	Vila Beira Rio	ROD PRES DUTRA	PAVUNA	XXV - PAVUNA
623	350	Vila Esperança	AVN BRASIL	ACARI	XXV - PAVUNA
624	352	Vila Rica de Irajá	AVN BRASIL	ACARI	XXV - PAVUNA
625	403	Parque Nova Jerusalém	RUA DARWIN BRANDAO	PAVUNA	XXV - PAVUNA
626	404	Final Feliz II	AVN AUTOMOVEI CLUBE	PAVUNA	XXV - PAVUNA
627	405	Rua Embaú, 427	RUA EMBAU	PAVUNA	XXV - PAVUNA
628	411	Rua Madagascar	RUA MADAGASCAR	PARQUE COLUMBIA	XXV - PAVUNA
629	412	Rua da Escadinha	RUA MADAGASCAR	PARQUE COLUMBIA	XXV - PAVUNA
630	413	Rua do Barro	RUA MADAGASCAR	PARQUE COLUMBIA	XXV - PAVUNA
631	508	Jardim Bárbara	TRV URURAI PAL 40054	BARROS FILHO	XXV - PAVUNA
632	614	Centro Social União de Costa Barros	ETR BOTAFOGO	COSTA BARROS	XXV - PAVUNA
633	643	Chico Mendes (Morro do Chapadão)	RUA COSME DAMIAO	COSTA BARROS	XXV - PAVUNA
634	665	Parque Boa Esperança (RA - Pavuna)	ETR CAMBOATA	COSTA BARROS	XXV - PAVUNA
635	676	Vila Amaral	RUA AMARAL ORNELAS	PAVUNA	XXV - PAVUNA
636	677	Vila Nova da Pavuna	Rua Doutor Mario Dias de Alencar	PAVUNA	XXV - PAVUNA
637	678	Quitanda	ETR BOTAFOGO	COSTA BARROS	XXV - PAVUNA
638	679	Batistinha	Rua Chrisóstemo Pimentel de Oliveira	PAVUNA	XXV - PAVUNA
639	693	Parque Nova Cidade de Acari	TRV IRACEMA	PAVUNA	XXV - PAVUNA
640	744	Nova Olinda	Rua Automóvel Clube	PAVUNA	XXV - PAVUNA
641	746	Rua Embaú, 349	RUA EMBAU	PAVUNA	XXV - PAVUNA
642	288	Rio Piraguê	ETR MATRIZ	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
643	293	Vila Jurari	RUA CAMPO FORMOSO	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
644	581	A.M. da Ilha de Guaratiba	ESTRADA DA ILHA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
645	582	A.M. da Matriz	ETR MATRIZ	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
646	584	A.M. Pro-Melhoramento Olava Gama e Adjacências	LARGO DO COREEIA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
647	585	A.M. Morada do Magarça	ETR MAGARÇA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
648	612	Gaspar de Lemos	ESTRADA DA ILHA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
649	634	Areal	Rua Gal Pessoa Cavalcante	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
650	685	Recanto dos Motoristas	ETR MAGARÇA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
651	686	Cabuls (RA - Guaratiba)	ETR DA PEDRA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
652	687	Jardim Guaratiba	ETR DA PEDRA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
653	700	Av. das Américas, Km 37	AVN DAS AMERICAS	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
654	701	Jardim Luana	ETR MAGARÇA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
655	704	Travessa Magarça	ETR MAGARÇA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
656	705	Rua Vale Verde	ETR MAGARÇA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
657	706	Bairro de São Pedro	ETR MAGARÇA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
658	707	Santa Clara	ETR DA CANHANGA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
659	708	Ziza	Rua São Deográcio	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
660	716	Caminho da União	Estrada do Fragoso	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
661	733	Novo Jardim Maravilha	ETR MAGARÇA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
662	734	Largo do Corrêa (RA - Guaratiba)	ETR MATO ALTO	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
663	735	Largo do Corrêa 1 (RA - Guaratiba)	Estrada da Cachamorra	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
664	736	Beco do Rato	RUA IBEMA	GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
665	758	Rua Samaúna	ETR BARRA DE GUARATIBA	BARRA DE GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
666	796	Caminho do Abreu	ETR BARRA DE GUARATIBA	BARRA DE GUARATIBA	XXVI - GUARATIBA
667	43	Rocinha	ETR DA GAVEA	ROCINHA	XXVII - ROCINHA
668	141	Jacarezinho	RUA ATIBA	JACAREZINHO	XXVIII - JACAREZINHO
669	153	Praça Marimbá, 60 (Fundos)	RUA MATINORE	JACAREZINHO	XXVIII - JACAREZINHO
670	156	Rua Matinoré, 163 (Fundos)	RUA MATINORE	JACAREZINHO	XXVIII - JACAREZINHO
671	159	Tautá	RUA BRAULIO CORDEIRO	JACAREZINHO	XXVIII - JACAREZINHO
672	441	Rua São João	RUA VIUVA CLAUDIO	JACAREZINHO	XXVIII - JACAREZINHO

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
673	442	Tancredo Neves (RA - Jacarezinho)	RUA CAMBORIU	JACAREZINHO	XXVIII - JACAREZINHO
674	489	Vila Malinoré	RUA CONSEL MAIRINK	JACAREZINHO	XXVIII - JACAREZINHO
675	490	Vila Jandira	RUA AIRES DE CASAL	JACAREZINHO	XXVIII - JACAREZINHO
676	491	Carlos Drumond de Andrade	RUA TOMAZ GONZAGA	JACAREZINHO	XXVIII - JACAREZINHO
677	87	Itararé	ETR ITARARE	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
678	89	Joaquim de Queiróz	ETR ITARARE	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
679	91	Morro da Baiana	ETR ITARARE	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
680	92	Morro do Adeus	ETR ITARARE	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
681	93	Morro do Alemão	ETR ITARARE	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
682	95	Morro do Piancó	RUA URANOS	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
683	147	Morro das Palmeiras	PRC SAO MATEUS	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
684	148	Nova Brasília (RA - Alemão)	AVN ITAOCA	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
685	444	Mourão Filho	ETR ITARARE	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
686	485	Parque Alvorada	RUA ANTONIO AUSTREGESILO	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
687	545	Vila Matinha	RUA ANTONIO AUSTREGESILO	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
688	580	Rua Armando Sodré	RUA ARMANDO SODRE	ALEMÃO	XXIX - ALEMÃO
689	84	Baixa do Sapateiro	RUA NOVA JERUSALEM	MARÉ	XXX - MARÉ
690	88	Joana Nascimento	AVN BRASIL	MARÉ	XXX - MARÉ
691	90	Parque Maré	RUA TEIXEIRA RIBEIRO	MARÉ	XXX - MARÉ
692	96	Nova Holanda	RUA SARG SILVA NUNES	MARÉ	XXX - MARÉ
693	97	Paraibuna	RUA PARAIBUNA	MARÉ	XXX - MARÉ
694	103	Parque Roquete Pinto	AVN BRASIL	MARÉ	XXX - MARÉ
695	104	Parque Rubens Vaz	AVN BRASIL	MARÉ	XXX - MARÉ
696	105	Parque Unlão	AVN BRASIL	MARÉ	XXX - MARÉ
697	106	Ramos	AVN BRASIL	MARÉ	XXX - MARÉ
698	108	Timbau	AVN BRASIL	MARÉ	XXX - MARÉ
699	113	Bairro Proletário do Dique	RUA MINIST ARTUR COSTA	VIGÁRIO GERAL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
700	116	Cordovil	AVN BRASIL	CORDOVIL	XXXI - VIGÁRIO GERAL

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
701	117	Dourados	RUA BULHOES MARCIAL	CORDOVIL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
702	124	Parque Furquim Mendes	RUA BULHOES MARCIAL	VIGÁRIO GERAL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
703	125	Parque Jardim Beira Mar	AVN BRASIL	PARADA DE LUCAS	XXXI - VIGÁRIO GERAL
704	126	Parque Proletário de Cordovil	AVN BRASIL	CORDOVIL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
705	127	Parque Proletário de Vigário Geral	RUA BULHOES MARCIAL	VIGÁRIO GERAL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
706	131	Vila Cambuci	RUA CAMBUCI	CORDOVIL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
707	132	Rua Rodolfo Chambelland	ROD PRES DUTRA	JARDIM AMÉRICA	XXXI - VIGÁRIO GERAL
708	133	Serra Pelada	AVN BRASIL	CORDOVIL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
709	134	Te Contei	AVN BRASIL	PARADA DE LUCAS	XXXI - VIGÁRIO GERAL
710	400	Batuta de Cordovil	AVN MERITI	CORDOVIL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
711	401	Chega Mais	AVN MERITI	CORDOVIL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
712	493	Parque Chp	ETR PORTO VELHO	CORDOVIL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
713	547	Bom Jardim de Cordovil	RUA BOM JARDIM	CORDOVIL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
714	551	Pedacinho do Céu	RUA OLIVEIRA MELO	CORDOVIL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
715	742	Cantinho do Rio	RUA OLIVEIRA MELO	CORDOVIL	XXXI - VIGÁRIO GERAL
716	264	Batam	ETR ENGENHO NOVO	REALENGO	XXXIII - REALENGO
717	265	Birigui	RUA LIMITES	REALENGO	XXXIII - REALENGO
718	269	Cosme e Damião	ETR MANUEL NOGUEIRA DE SA	REALENGO	XXXIII - REALENGO
719	271	Frederico Faulhaber	AVN FREDERICO FAULHABER	REALENGO	XXXIII - REALENGO
720	273	Nilo	RUA GAL RAPOSO	REALENGO	XXXIII - REALENGO
721	274	Rua Jabaquara	RUA JABAQUARA	MAGALHÃES BASTOS	XXXIII - REALENGO
722	275	Rua Santo Expedito	RUA SANTO EXPEDITO	MAGALHÃES BASTOS	XXXIII - REALENGO
723	277	Vila Brasil	RUA ALMEIDA E SOUZA	MAGALHÃES BASTOS	XXXIII - REALENGO
724	281	Vila Santo Antônio (RA - Realengo)	RUA PEDRO GOMES	REALENGO	XXXIII - REALENGO
725	283	Vila São Miguel	ETR SAO PEDRO DE ALCANTARA	MAGALHÃES BASTOS	XXXIII - REALENGO
726	384	Vila Jurema (RA - Realengo)	RUA MANAUS	REALENGO	XXXIII - REALENGO
727	385	Vila Santa Luzia	RUA MANAUS	REALENGO	XXXIII - REALENGO
728	417	Vila 133	RUA DEPUT UBALDO DE OLIVEIRA	REALENGO	XXXIII - REALENGO

ANEXO II

Relação de Áreas Faveladas do Município do Rio de Janeiro por Bairro

(SABREN - Sistema de Assentamento de Baixa Renda do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP)

Nº	Código SABREN	Nome da Favela	Acesso Principal da Favela		
			Logradouro	Bairro	Região Administrativa
729	418	Vila Lélcio Boaventura	RUA LELIO BOAVENTURA	REALENGO	XXXIII - REALENGO
730	419	Morro São Sebastião	RUA LEONOR CHRISMAN MULLE	REALENGO	XXXIII - REALENGO
731	423	Do Larginho	RUA EDUARDO BARBOSA	REALENGO	XXXIII - REALENGO
732	502	Vila Capelinha	AVN MAL FONTENELLE	MAGALHÃES BASTOS	XXXIII - REALENGO
733	503	Beira Rio (RA - Realengo)	RUA RANULPHO BOCAYUVA CUNHA	REALENGO	XXXIII - REALENGO
734	506	Vila João Lopes	ETR MANUEL NOGUEIRA DE SA	REALENGO	XXXIII - REALENGO
735	515	Vila Jardim Novo Realengo	AVN FREDERICO FAULHABER	REALENGO	XXXIII - REALENGO
736	516	Vila do Almirante	RUA DA LIGHT	REALENGO	XXXIII - REALENGO
737	521	Vila Nova (RA - Realengo)	AVN BRASIL	REALENGO	XXXIII - REALENGO
738	523	Bairro Carumbé	RUA CARUMBE	REALENGO	XXXIII - REALENGO
739	529	Fazenda Sapopemba	AVN BRASIL	DEODORO	XXXIII - REALENGO
740	540	Alameda da Creche	RUA MAL FALCAO DA FROTA	REALENGO	XXXIII - REALENGO
741	600	Comunidade Sobral	RUA NEWTON	VILA MILITAR	XXXIII - REALENGO
742	635	Quatorze de Julho	RUA CARINHANHA	MAGALHÃES BASTOS	XXXIII - REALENGO
743	692	Vila Jurema 1 (RA - Realengo)	AVN BRASIL	REALENGO	XXXIII - REALENGO
744	703	Rua Bernardo de Vasconcelos e Adjacências	RUA BERNARDO DE VASCONCELOS	REALENGO	XXXIII - REALENGO
745	720	Parque das Nogueiras	ETR MANUEL NOGUEIRA DE SA	REALENGO	XXXIII - REALENGO
746	414	Moquiço	AVN CIDADE DE DEUS	CIDADE DE DEUS	XXXIV - CIDADE DE DEUS
747	471	Santa Efigênia	ETR SANTA EFIGENIA	CIDADE DE DEUS	XXXIV - CIDADE DE DEUS
748	596	Travessa Efraim	RUA EFRAIM	CIDADE DE DEUS	XXXIV - CIDADE DE DEUS
749	645	Beirada do Rio	AVN CIDADE DE DEUS	CIDADE DE DEUS	XXXIV - CIDADE DE DEUS
750	688	Loteamento Josué	RUA PINTOR LEANDRO JOAQUIM	CIDADE DE DEUS	XXXIV - CIDADE DE DEUS
751	767	Praça da Bíblia	PRC DA BIBLIA	CIDADE DE DEUS	XXXIV - CIDADE DE DEUS

-
- Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS FUTUROS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado,

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, sociedade por ações com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Cedente”);

e, de outro lado,

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.137.344/0001-51, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com o disposto na Resolução nº 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001, conforme alterada (a “Resolução CMN 2.907”), e da Instrução nº 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (a “Instrução CVM 356”), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (o “Cessionário” ou o “Fundo”), neste ato representado, na forma de seu Regulamento, pelo seu administrador, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04 (o “Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto, sendo o Cedente e o Fundo, em conjunto, referidos como as “Partes” ou, individualmente, como a “Parte”,

e como intervenientes–anuentes (os “Intervenientes”):

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Custodiante” ou o “Agente de Pagamentos”, conforme o caso);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, S/N, 24º andar (parte), CEP 70073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste



1

ato representada na forma de Estatuto Social (o “Banco do Brasil” ou o “Agente Financeiro da Dívida CEDAE”); e

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF no 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 5.968, de 10 de maio de 2000 (o “Gestor”),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Cedente é uma sociedade de economia mista cujo objeto social é planejar, executar e operar serviços de saneamento básico, dentre eles os Serviços, nos municípios conveniados ao Estado do Rio de Janeiro;

(ii) em 28 de fevereiro de 2007, o Estado do Rio de Janeiro, o Cedente e o Município do Rio de Janeiro celebraram o “Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações” (o “Contrato de Concessão”), no qual são reconhecidos os direitos e obrigações relativos à execução dos serviços de captação, tratamento, adução, distribuição de água potável, coleta, transporte e tratamento de esgotos, assim como a cobrança por tais serviços no Município do Rio de Janeiro, tais como descritos no Contrato de Concessão, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis por igual período, independente de comunicação prévia;

(iii) em decorrência da prestação dos Serviços, o Cedente é titular de direitos creditórios em face dos usuários dos Serviços da categoria residencial, comercial e industrial (os “Usuários”), observadas as regras do sistema tarifário regulado pelo Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976;

(iv) o Cedente deseja ceder ao Fundo, e este deseja adquirir, certos direitos creditórios que deterá contra os Usuários em decorrência (a) da prestação futura dos Serviços e (b) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, direitos acessórios e ações a estes relacionados, bem como de todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários ao Cedente, que venham a ser recebidos pelo Cedente, por meio dos Bancos Arrecadores, conforme definidos no Anexo I e listados no Anexo IV;



2

(v) o Cessionário emitirá, para distribuição pública, 1.140.000 (um milhão, cento e quarenta mil) quotas seniores, em duas séries (as “Quotas Seniores”) e, para subscrição privada pelo Cedente, quotas subordinadas (as “Quotas Subordinadas” e, em conjunto com as Quotas Seniores, as “Quotas”);

(vi) os recursos havidos pelo Cessionário com a emissão e distribuição pública das Quotas Seniores serão utilizados para a aquisição dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido);

(vii) o Itaú Unibanco S.A. foi contratado para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos ativos do Fundo, inclusive dos serviços tratados no Art. 38 da Instrução CVM 356, bem como para atuar como instituição financeira centralizadora do pagamento dos Documentos de Arrecadação arrecadados pelos Bancos Arrecadadores; e

(viii) para os fins do presente Contrato de Cessão, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência ao Administrador, o qual é parte deste Contrato de Cessão, na qualidade de representante do Fundo. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente instrumento e seus anexos e neles não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no Anexo I a este Contrato de Cessão ou no Regulamento,

resolvem as Partes celebrar o presente “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças” (o “Contrato de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. O Cedente, neste ato e em regular forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, cede ao Fundo, que por sua vez adquire, em moeda corrente nacional e/ou por meio da emissão de Quotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas pelo Cedente, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, a totalidade dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do item 5.1 abaixo, além de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários ao Cedente, cujo recebimento nas Contas Arrecadoras está previsto nos Contratos de Arrecadação, sendo que, (i) parcela desses direitos creditórios é cedida de forma incondicionada (a “Cessão Incondicionada”), cuja quantia será equivalente à Quantidade Mínima Mensal (conforme definido no item 3.1 abaixo), em moeda corrente nacional, e (ii) a



3

parcela restante dos direitos creditórios, equivalente à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada (conforme definido no Anexo I), em moeda corrente nacional, é cedida sob condição suspensiva (a "Cessão sob Condição Suspensiva"), tudo pelo preço indicado no item 1.5 abaixo e nas quantidades definidas neste Contrato de Cessão.

1.1.1. Fica desde já estabelecido que são considerados elegíveis todos os Direitos Creditórios oriundos dos Documentos de Arrecadação emitidos com o código de arrecadação 1292, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

1.1.2. O Fundo não estará obrigado a adquirir Direitos Creditórios, exceto quando expressamente solicitado pelo Administrador ao Cedente.

1.2. Os Direitos Creditórios ficam, desde já, vinculados a este Contrato de Cessão e indisponíveis, em caráter irrevogável e irretratável, até o término da vigência deste Contrato de Cessão, respeitados os seus termos e condições.

1.3. O Cedente não responde pela solvência dos Usuários, mas apenas pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato de Cessão.

1.4. Os relatórios eletrônicos com os dados dos Documentos de Arrecadação, relativos à emissão destes, o Contrato de Cessão e os Contratos de Arrecadação, conforme alterados, constituem os documentos comprobatórios da correta constituição dos Direitos Creditórios Cedidos (os "Documentos Comprobatórios").

1.5. Pela cessão dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato de Cessão, o Cessionário pagará ao Cedente, na data em que as Quotas Seniores forem integralmente subscritas e integralizadas pelos Quotistas (a "Data de Pagamento do Preço de Aquisição"), o preço certo e ajustado de R\$ 1.140.000.000,00 (um bilhão, cento e quarenta milhões de reais) (o "Preço de Aquisição"), não sendo aplicada qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios.

1.6. Os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição deverão ser destinados, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, por conta e ordem do Cedente: (a) à integralização inicial de Quotas Subordinadas, nos termos do Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas; (b) ao pagamento do saldo devedor vencido do "Contrato Particular de Confissão e

4

Composição de Dívidas”, celebrado, em 30 de março de 1994, entre o Cedente e a União Federal, por meio do Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado, cujo valor confessado na data de assinatura era de Cr\$ 181.852.236.885,06 (cento e oitenta e um bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e seis centavos), com vencimento em 25 de março de 2014, contrato esse que é objeto da ação judicial n.º 2003.34.00.026835-3, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, pela qual o Cedente pleiteia a revisão do respectivo saldo contratual consolidado (a “Dívida CEDAE”); e (c) aos pagamentos, a cada um dos Coordenadores, das comissões, despesas e reembolso de despesas devidos a estes pelo Cedente, nos termos do Contrato de Distribuição, via TED - Transferência Eletrônica Disponível, ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Bacen, a serem feitos pelo Custodiante, mediante instrução por escrito do Administrador, para a conta corrente de titularidade de cada um dos Coordenadores.

1.6.1. A fim de possibilitar as providências previstas no item 1.6 acima, o Cedente constitui, neste ato, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, seu bastante procurador, investido de poderes especiais para praticar todos os atos necessários, exclusivamente, para instruir o Custodiante a realizar os pagamentos mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) do item 1.6 acima.

1.6.1.1. Este mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do Art. 684 do Código Civil, não podendo ser substabelecido, total ou parcialmente, exceto na hipótese de substituição do Administrador, observado o disposto no Regulamento.

1.6.2. Para fins quitação da Dívida CEDAE, o Preço de Aquisição será pago nos termos do item 1.6.1 acima em até 3 (três) Dias Úteis após a data da publicação do Anúncio de Início, após o recebimento da carta prevista no item 1.6.2.3 abaixo, se, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da publicação do Anúncio de Início, o valor da Dívida CEDAE for comprovadamente igual ou inferior a R\$ 1.010.000.000,00 (um bilhão e dez milhões de reais). A comprovação aqui referida será considerada realizada mediante apresentação, pelo Banco do Brasil, de carta oficial nos termos do item 1.6.2.2 abaixo, que contemple a Dívida CEDAE atualizada, detalhada por parcelas em aberto.

1.6.2.1. A não verificação de ao menos uma das condições previstas no item 1.6.2 acima ensejará a resolução deste Contrato de Cessão.



5

1.6.2.2. Para fins de comprovação da amortização parcial da Dívida CEDAE, conforme previsto no item 1.6.2 acima, o Banco do Brasil deverá enviar ao Fundo, ao Custodiante e ao Cedente, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da publicação do Anúncio de Início, carta oficial que contemple o valor atualizado da Dívida CEDAE.

1.6.2.3. Para fins de quitação da Dívida CEDAE, conforme previsto no item 1.6.2 acima, o Banco do Brasil deverá enviar ao Fundo, ao Custodiante e ao Cedente, até as 11 (onze) horas da Data de Pagamento do Preço de Aquisição, carta oficial que contemple o valor atualizado da Dívida CEDAE, o qual será transferido, após descontados do Preço de Aquisição o valor relacionado ao pagamento previsto na alínea (a) do item 1.6 acima, pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo e mediante instrução por escrito do Administrador, via Sistema de Transferência de Reservas – STR nº 004, finalidade 99999, para a conta reserva do Banco do Brasil.

1.6.2.3.1. Uma vez que esteja de posse dos referidos recursos, o Banco do Brasil deverá realizar o recolhimento, pelo pagamento de Guia de Recolhimento da União, de valor relacionado ao valor total da Dívida CEDAE e, imediatamente após a realização de tal procedimento, o Banco do Brasil deverá apresentar às Partes recibo que comprove a quitação da Dívida CEDAE.

1.6.2.4. O extrato contemplando os lançamentos, na Conta Autorizada do Fundo, de débito no valor correspondente ao Preço de Aquisição servirá como comprovante de quitação em favor do Fundo, em relação à sua obrigação de pagamento do Preço de Aquisição, nada mais sendo devido pelo Fundo ao Cedente, a esse título.

1.6.3. Uma vez que os pagamentos previstos nas alíneas (a), (b) e (c) do item 1.6 tenham sido efetuados, o valor remanescente do Preço de Aquisição deverá ser transferido, pelo Custodiante, mediante instrução do Administrador, via TED - Transferência Eletrônica Disponível, ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Bacen, no Dia Útil imediatamente posterior ao do pagamento integral de todos os valores devidos pelo Cedente nos termos do item 1.6 acima, para a conta corrente nº 04057-1, agência nº 5673, mantida pelo Cedente no Itaú Unibanco S.A., ou qualquer outra conta a ser indicada pelo Cedente, por escrito, aos Bancos Arrecadores, ao Administrador e ao Custodiante, para recebimento dos valores transferidos pelo Agente de



Pagamentos, relativos ao saldo da Conta Centralizadora não transferido para a Conta Autorizada do Fundo (a "Conta Autorizada do Cedente").

1.7. Os Direitos Creditórios Cedidos serão considerados entregues pelo Cedente ao Cessionário, ou a quem for indicado para recebê-los em seu nome, tão logo sejam constituídos durante a vigência deste Contrato de Cessão, observados os procedimentos de formalização e de entrega estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta, abaixo.

1.7.1. Os Direitos Creditórios não poderão ser acrescidos, removidos, ou substituídos, exceto nos casos de Recompra ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, cujas condições deverão ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

1.8. O presente Contrato de Cessão não constitui contrato aleatório referido nos Art. 458 e 459 do Código Civil.

1.9. Fica ajustado pelas Partes que (i) o presente negócio jurídico não representa, e não representará em qualquer hipótese, a assunção, pelo Cessionário, da posição contratual do Cedente e (ii) a cessão de que trata este Contrato de Cessão limita-se aos Direitos Creditórios, e não caracteriza, em qualquer hipótese, a sub-rogação do Cessionário em quaisquer das obrigações do Cedente na qualidade de prestador dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RECOMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Fica facultado ao Cedente, a qualquer tempo após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão de Quotas Seniores, a recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, pelo valor dos Direitos Creditórios registrado na contabilidade do Cessionário na data do efetivo pagamento do valor da recompra, com a consequente amortização extraordinária proporcional do valor das Quotas Seniores, sem redução de seu número, acrescido de um prêmio, a ser utilizado integralmente na amortização das Quotas Seniores, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula (a "Recompra", o "Preço de Recompra" e o "Prêmio de Recompra", respectivamente):

$P = 2,625\% * (d/D)$, onde:



P = percentual equivalente ao Prêmio de Recompra;

d = quantidade de dias corridos entre a data da amortização extraordinária das Quotas Seniores e a Data de Resgate prevista no Regulamento; e

D = quantidade de dias corridos entre a data de início da faculdade de Recompra pelo Cedente e a Data de Resgate prevista no Regulamento.

2.2. A intenção de Recompra deverá ser comunicada pelo Cedente ao Cessionário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sendo que o Preço de Recompra deverá ser pago, pelo Cedente, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência para a Conta Autorizada do Fundo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDA AO FUNDO

3.1. Nos termos da obrigação de cessão assumida pelo Cedente no item 1.1 acima, a quantidade mínima mensal de direitos creditórios objeto da Cessão Incondicionada será segregada do montante total do produto da arrecadação dos Documentos de Arrecadação repassado à Conta Centralizadora, nos prazos estabelecidos no Contrato de Centralização, pelo Agente de Pagamentos, em cada Período de Disponibilidade, na forma da Cláusula Quarta abaixo, durante o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Emissão das Quotas (i) para o primeiro Período de Disponibilidade, que é o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Emissão de Quotas e se encerra no dia 9 (nove) do mês seguinte, desde que tal período não seja inferior a 21 (vinte e um) Dias Úteis, caso em que se estenderá até o dia 9 (nove) do próximo mês, e (ii) para os demais Períodos de Disponibilidade, que é período iniciado no dia 10 (dez) de cada mês até o dia 9 (nove) do mês seguinte, calculada de acordo com a fórmula abaixo (a "Quantidade Mínima Mensal"), cuja projeção mensal ao longo do Prazo de Duração se encontra anexa a este Contrato de Cessão (Anexo V – Planilha de Projeção da Quantidade Mínima Mensal):

$$QMMi = Ai + Ci + \Delta RAI + \Delta Ap$$

onde:

QMMi = Quantidade Mínima Mensal no mês i.

i = cada Período de Disponibilidade.

Ai = valor estimado da amortização das Quotas Seniores na Data de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso, dentro do Período de Disponibilidade.

Ci = custos mensais estimados dos Encargos do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, para o Período de Disponibilidade, i.

8

RAi = Reserva de Amortização conforme definido no Artigo 39 do Regulamento.
 ΔRAI = $RAi - Di$ = diferença positiva entre a Reserva de Amortização para o Período de Disponibilidade i e as Disponibilidades no Período de Disponibilidade i. Se o valor apurado for negativo o Gestor deverá considerá-lo como 0 (zero).
Di = Disponibilidades no Período de Disponibilidade i, calculado em cada Data de Apuração.
 ΔAp = $Ai+3 - Ai$ = Diferença entre a Amortização projetada para o Período de Disponibilidade i+3 e a Amortização para o Período de Disponibilidade i. Se o valor apurado for negativo o Gestor deverá considerá-lo como 0 (zero).

3.1.1. Para fins de cálculo dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos, os Direitos Creditórios serão considerados por 100% (cem por cento) de seu valor de face.

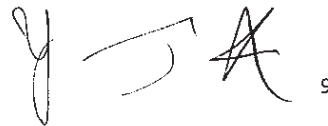
3.2. O Gestor será responsável pelo cálculo da Quantidade Mínima Mensal e, conforme o caso, da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, bem como dos respectivos montantes financeiros dos Direitos Creditórios, com base nas informações fornecidas pelos Bancos Arrecadores e pelo Agente de Pagamentos, de acordo com o aqui disposto, devendo prontamente informar ao: (i) Cedente; (ii) Administrador; (iii) Agente de Pagamentos; e (iv) Custodiante.

3.3. Uma vez atingida a Quantidade Mínima Mensal, todos os demais Direitos Creditórios serão considerados como objeto da Cessão sob Condição Suspensiva e não integrarão o patrimônio do Cessionário.

3.4. Observado o disposto nos itens 4.8 e 10.3.1 abaixo, na hipótese de ocorrência de uma Condição Suspensiva, a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada deverá ser: (i) segregada do montante total do produto da arrecadação dos Documentos de Arrecadação repassado à Conta Centralizadora; e (ii) transferida ao Fundo, observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo.

3.4.1. Fica desde já estabelecido que, na ocorrência de uma Condição Suspensiva, a parcela dos Direitos Creditórios objeto de Cessão sob Condição Suspensiva será considerada, para todos os efeitos, objeto da Cessão Incondicionada.

3.5. A partir da Data de Emissão das Quotas, e durante todo o Prazo de Duração, o volume mínimo de Direitos Creditórios que deverá transitar pela Conta Centralizadora em cada Período de Disponibilidade, deverá ser equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes a Quantidade Mínima Mensal (o "Índice de Cobertura").



9

3.5.1. O Gestor deverá proceder à verificação do disposto no item 3.5 acima por meio da verificação dos Relatórios de Arrecadação e extratos da Conta Centralizadora e deverá utilizar a Quantidade Mínima Mensal estimada para cada Período de Disponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, SEGREGAÇÃO E ENTREGA DO
PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Emissão, os Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato de Cessão e dos Contratos de Arrecadação, serão recebidos pelos Bancos Arrecadadores, observado o disposto nos itens abaixo.

4.1.1. O Cedente será responsável, nos termos dos Contratos de Arrecadação, pela emissão e envio dos Documentos de Arrecadação, de acordo com os Contratos de Arrecadação, de modo a assegurar a segregação do produto da arrecadação dos Documentos de Arrecadação representativos dos Direitos Creditórios para transferência à Conta Centralizadora.

4.1.2. A partir da Data de Emissão, o Cedente enviará, diariamente, ao Fundo e ao Custodiante, relatório no padrão a ser determinado entre o Fundo, o Custodiante e o Cedente, o qual conterá as informações referentes ao faturamento do Cedente, detalhadas, ao menos, por documento de arrecadação, códigos de arrecadação, meio de pagamento utilizado pelo usuário e código do usuário (o "Relatório de Emissão de Contas e Constituição de Direitos Creditórios").

4.1.2.1. A constituição dos Direitos Creditórios será comprovada por meio da emissão do Relatório de Emissão de Contas e Constituição de Direitos Creditórios, sem prejuízo do disposto no item 1.4 acima e da perfeição, desde a data de assinatura deste Contrato de Cessão, da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a qual é ora formalizada.

4.1.3. Não obstante o previsto no item 4.1.2, o Cedente deverá (i) encaminhar às Vans, que repassará aos Bancos Arrecadadores, ao Fundo e ao Custodiante, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do vencimento do respectivo documento de arrecadação, arquivo magnético no padrão FEBRABAN com a lista atualizada de todos os usuários que tenham optado pelo pagamento por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta e (ii) inserir, na



10

lista mencionada no item (i) a marcação "X" na posição 129 do campo referente àqueles Usuários que tenham optado pelo sistema de pagamento por débito automático em conta.

4.1.3.1. Os recursos debitados das contas dos Usuários que tenham optado pelo sistema de pagamento por débito automático em conta, após crédito nas Contas Arrecadoras (conforme definido abaixo), serão repassados para a Conta Centralizadora, nos termos do item 4.5 abaixo.

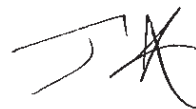
4.1.3.2. Nos termos dos Contratos de Arrecadação, caso qualquer dos Bancos Arrecadores não possua a tecnologia necessária ao processamento do arquivo magnético que contenha a marcação prevista no item 4.1.3 acima, os valores pagos pelos referidos Usuários e arrecadados por tais Bancos Arrecadores serão repassados à Conta Autorizada do Cedente, ao invés de serem creditados na Conta Centralizadora.

4.1.3.3. Os Documentos de Arrecadação cujos pagamentos tenham sido arrecadados nos termos do item 4.1.3.2 acima serão devidamente identificados no Arquivo-Retorno (conforme definido no item 4.3.2 abaixo).

4.1.3.4. O Fundo, neste ato, autoriza qualquer dos Bancos Arrecadores a agir nos termos dos itens 4.1.3.2 e 4.1.3.3 acima, caso não possua tecnologia necessária ao processamento do arquivo magnético que contenha marcação "X" na posição 129 do campo referente àqueles Usuários que tenham optado pelo sistema de pagamento por débito automático.

4.1.3.4.1. Ao longo de qualquer dos Períodos de Disponibilidade, a soma dos valores arrecadados nos termos do item 4.1.3.2 acima não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores creditados na Conta Centralizadora ao longo do respectivo Período de Disponibilidade, sob pena de tal evento ser considerado um Evento de Revisão (conforme definido abaixo), nos termos da alínea (p) do item 10.1 abaixo.

4.1.3.5. O Fundo e o Cedente comprometem-se, neste ato, a contratar as Vans para que estas passem a encaminhar ao Fundo e ao Custodiante as informações trocadas entre os Bancos Arrecadores e o Cedente e que, nos termos deste Contrato de Cessão, devam



11

ser encaminhadas ao Fundo e ao Custodiante, tais como, mas não se limitando: (i) ao arquivo magnético previsto no item 4.1.3 acima; (ii) ao Arquivo-Retorno; e (iii) ao Relatório de Arrecadação (conforme definido no item 4.3.1 abaixo).

4.1.3.6. Uma vez que os Bancos Arrecadores mencionados no item 4.1.3.2 acima tenham desenvolvido um novo sistema suficiente ao processamento da marcação prevista no item 4.1.3.2, aqueles recursos decorrentes do pagamento dos Documentos de Arrecadação anteriormente arrecadados nos termos do item 4.1.3.2 passarão a ser, após creditados nas Contas Arrecadores, transferidos para a Conta Centralizadora.

4.2. O Cedente e o Cessionário constituem, para toda a vigência e como condição essencial para a celebração deste Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos Contratos de Arrecadação, os Bancos Arrecadores como únicos agentes arrecadores da totalidade dos Direitos Creditórios, os quais, com exceção daqueles representados pelos Documentos de Arrecadação cujos valores tenham sido arrecadados nos termos do item 4.1.3.2 acima, depois de recebidos nas contas arrecadoras mantidas nos Bancos Arrecadores (as "Contas Arrecadoras"), serão transferidos, pelos Bancos Arrecadores, diretamente para a Conta Centralizadora, no prazo indicado no item 4.5 abaixo, e, posteriormente, creditados pelo Agente de Pagamentos nas Contas Autorizadas do Fundo e/ou do Cedente, conforme o caso, estritamente de acordo com o disposto neste Contrato de Cessão, nos Contratos de Arrecadação e no Contrato de Centralização.

4.2.1. Dessa forma, fica certo e ajustado entre as Partes, que os Bancos Arrecadores receberão, diariamente ao longo do Período de Disponibilidade, nas Contas Arrecadoras, o equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos Documentos de Arrecadação representativos dos Direitos Creditórios.

4.2.2. O recebimento, pelos Bancos Arrecadores, de 100% (cem por cento) do valor nominal dos Documentos de Arrecadação nas Contas Arrecadoras, será bastante para a plena, total e rasa quitação a cada um dos Usuários com relação aos referidos Documentos de Arrecadação.

4.3. No Dia Útil imediatamente anterior ao primeiro Dia Útil de cada Período de Disponibilidade, o Gestor deverá cadastrar a Quantidade Mínima Mensal ou a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, no website www.itaucustodia.com.br do Custodiante.



4.3.1. No Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento do pagamento dos Documentos de Arrecadação nas Contas Arrecadoras, independentemente do meio de pagamento, os Bancos Arrecadores enviarão às Vans arquivo magnético no padrão FEBRABAN, discriminando analiticamente os valores arrecadados, por Documento de Arrecadação, o qual será encaminhado pelas Vans, ao Cedente, ao Fundo e ao Custodiante, observado o previsto nos Contratos de Arrecadação (o “Relatório de Arrecadação”).

4.3.2. No Dia Útil imediatamente seguinte ao débito na conta dos usuários que optaram pelo pagamento dos documentos de arrecadação pelo sistema de pagamento por débito automático em conta, os Bancos Arrecadores enviarão às Vans arquivo magnético no padrão FEBRABAN contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos (o “Arquivo-Retorno”), sendo que o Arquivo-Retorno será encaminhado pelas Vans ao Cedente, ao Fundo e ao Custodiante.

4.4. Na mesma data do recebimento dos Relatórios de Arrecadação e os Arquivos-Retorno, o Custodiante (i) selecionará, naquele referente ao código de arrecadação 1292, os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que sejam suficientes para atender a Quantidade Mínima Mensal ou, conforme o caso, a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, informada pelo Gestor no *website* www.itaucustodia.com.br na forma do item 4.3 acima; e (ii) colocará à disposição o relatório com a relação dos Direitos Creditórios Cedidos no *website* www.itaucustodia.com.br (o “Relatório de Direitos Creditórios Cedidos”).

4.5. No Dia Útil imediatamente seguinte ao envio dos Relatórios de Arrecadação, os Bancos Arrecadores transferirão para a Conta Centralizadora a totalidade dos valores arrecadados a título de pagamento dos Documentos de Arrecadação, inclusive dos valores arrecadados por meio de débito na conta dos Usuários, excetuados aqueles arrecadados nos termos do item 4.1.3.2 acima.

4.6. Na mesma data do recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, na forma do item 4.5 acima, o Agente de Pagamentos deverá transferir o montante total de recursos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos correspondente à Quantidade Mínima Mensal ou, conforme o caso, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, de acordo com o respectivo Relatório de Direitos Creditórios Cedidos disponibilizados no *website* www.itaucustodia.com.br no Dia Útil imediatamente anterior ao recebimento dos recursos na Conta Centralizadora (a “Data de Transferência”).



4.7. Sujeito ao não advento de uma Condição Suspensiva, o saldo da Conta Centralizadora não transferido para a Conta Autorizada do Fundo em cada Data de Transferência correspondente aos Direitos Creditórios cedidos incondicionalmente, será transferido, na mesma data prevista no item 4.6, pelo Agente de Pagamentos, para a Conta Autorizada do Cedente, observado o disposto no Contrato de Centralização e respeitado o Índice de Cobertura.

4.7.1. Caso o Cedente deseje alterar a Conta Autorizada do Cedente, deverá comunicar os novos dados da Conta Autorizada do Cedente, por escrito, ao Fundo, ao Custodiante e ao Agente de Pagamentos.

4.7.2. A alteração mencionada no item 4.7.1 acima terá eficácia a partir do 5º (quinto) dia posterior ao recebimento de sua comunicação.

4.8. No advento de qualquer das Condições Suspensivas, o Administrador solicitará ao Gestor as providências necessárias para atualização da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada no *website* www.itaucustodia.com.br, a fim de que (i) o Custodiante selecione, nos Relatórios de Arrecadação e nos Arquivos-Retorno, os Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade e a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada e (ii) o Agente de Pagamentos transfira os respectivos recursos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos transferidos da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo, de acordo com os itens 4.4, 4.5 e 4.6.

4.9. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil do primeiro Período de Disponibilidade e durante toda a vigência do Fundo, inclusive na hipótese de sua liquidação antecipada, nos termos do Regulamento, a totalidade dos valores recebidos nas Contas Arrecadoras e repassados à Conta Centralizadora, na forma dos Contratos de Arrecadação, suficiente para atingir a Quantidade Mínima Mensal ou a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada na Conta Centralizadora, conforme o caso, será movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamentos de acordo com os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula e no Contrato de Centralização.

4.10. O Custodiante manterá sistema de controle que permita a identificação, a qualquer momento, dos Direitos Creditórios Cedidos cujo produto tiver sido recebido pelo Agente de Pagamentos e creditado na Conta Autorizada do Fundo.

4.11. Caso, em um determinado Período de Disponibilidade, o Índice de Cobertura esteja abaixo do previsto no item 3.5 acima, o Gestor comunicará tal evento ao Cedente, por escrito, no prazo de 1 (um) Dia



14

Útil do seu conhecimento, e o Cedente, a partir do recebimento de tal comunicação, passará a figurar como fiel depositário de quaisquer recursos que venha a receber a título de pagamento dos débitos em atraso pelos Usuários inadimplentes, obrigando-se a agir nos termos do item 8.1(o).

CLÁUSULA QUINTA
DA VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
PELO CUSTODIANTE

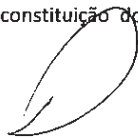
5.1. São considerados elegíveis todos os Direitos Creditórios oriundos dos Documentos de Arrecadação emitidos sob o código de arrecadação 1292, inclusive os Direitos Creditórios cujos pagamentos serão efetuados por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta (os “Critérios de Elegibilidade”).

5.2. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios que venham a ser encaminhadas pelo Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o Cedente e o Custodiante.

5.3. Para fins de verificação da conformidade dos Direitos Creditórios às disposições do Regulamento e deste Contrato de Cessão, a cada 3 (três) meses, o Auditor de Conformidade será responsável pela realização de uma auditoria cujo escopo será verificar por amostragem: (i) se os Documentos de Arrecadação de direitos creditórios oriundos da prestação dos Serviços no Município do Rio de Janeiro, excetuados os direitos creditórios resultantes da prestação dos Serviços para a Área de Planejamento 5, foram emitidos sob o código de arrecadação 1292, (ii) se o Cedente efetuou a marcação prevista no item 4.1.3 acima, e (iii) no caso de outra entidade que não o Cedente ter prestado os Serviços Esgoto nas Áreas Faveladas, que o Cedente passou a emitir os respectivos documentos de arrecadação com código de arrecadação que não o código 1292.

5.4. Em até 30 (trinta) dias após a conclusão da auditoria de que trata o item 5.3 acima, o Auditor de Conformidade enviará ao Custodiante e ao Administrador um relatório contendo as conclusões da auditoria (o “Relatório de Conformidade”). Caso, em decorrência da realização da auditoria prevista no item 5.3 acima, o Auditor de Conformidade aponte, no 2º (segundo) Relatório de Conformidade ou em qualquer dos relatórios posteriormente elaborados, inobservância(s), pelo Cedente, das regras previstas neste Contrato de Cessão ou no Regulamento referentes à cessão dos Direitos Creditórios, emissão dos Documentos de Arrecadação ou constituição dos Direitos Creditórios, que represente(m) (i) uma quantidade igual ou

15



superior a 5% (cinco por cento) da amostra dos Documentos de Arrecadação, ou (ii) um valor agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tal fato será considerado um Evento de Revisão e um Evento de Avaliação nos termos, respectivamente, da alínea (o) do item 10.1 abaixo e da alínea (x) do Artigo 48 do Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA DO DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. O Cedente se obriga a manter sob sua guarda e custódia os Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositário, nos termos do Art. 629 do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda, por ordem e conta do Custodiante, pelo prazo exigível pela legislação fiscal, contados da data de emissão dos Documentos de Arrecadação.

6.1.1. O Cedente aceita sua nomeação como fiel depositário, e declara conhecer as consequências decorrentes da eventual não restituição, quando exigida, dos arquivos eletrônicos originadores dos Documentos Comprobatórios, e assume a responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar ao Fundo e ao Administrador.

6.1.2. A guarda e a manutenção da integridade dos Documentos Comprobatórios será feita pelo Cedente a título gratuito.

6.2. O Cedente deverá assegurar, nos seus horários normais de funcionamento, ao Administrador, ao Custodiante, ao Auditor de Conformidade e/ou a terceiro por estes indicados, acesso irrestrito a tais documentos, bem como deverá fornecer vias originais e/ou cópias, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes, sendo que, neste caso, o Cedente deverá atender à solicitação com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do prazo estabelecido pela autoridade competente, sendo que, após referido prazo, será facultada ao Fundo a apreensão de tais Documentos Comprobatórios.

6.3. O Cedente se compromete a armazenar, com o máximo cuidado e diligência, os Documentos Comprobatórios de forma sistemática, organizada e cronológica e deverá assegurar que os Documentos Comprobatórios se encontrem devidamente organizados e indexados, através de metodologia



16

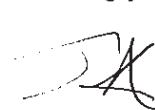
preestabelecida, de forma a permitir o seu controle, identificação e localização nos prazos mencionados no item 6.2 acima.

6.4. Independentemente do disposto acima, o Custodiante, ou terceiro, devidamente credenciado, em seu nome, poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento do Cedente e desde que previamente informado, visita aos estabelecimentos em que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, de forma a verificar se os procedimentos de guarda dos Documentos Comprobatórios estão de acordo com a metodologia preestabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

7.1. O Cedente, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos e do Contrato de Concessão, declara e assegura ao Fundo, ao Administrador e ao Custodiante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

- a) é uma sociedade por ações validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, estando devidamente autorizada a prestar os Serviços;
- b) possui todas as concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data;
- c) a celebração deste Contrato de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial, as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios e à outorga de mandatos, foram devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, têm plena eficácia e não dependem de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- d) obteve todas as autorizações necessárias, perante os órgãos estaduais e federais competentes, à celebração deste Contrato de Cessão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele



17

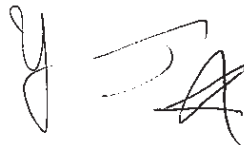
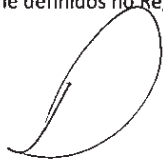
decorrentes, em especial as relativas à cessão e transferência dos Direitos Creditórios e à outorga de mandatos, tendo sido satisfeitos, dessa forma, todos os requisitos legais para tanto;

- e) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários para assumir, em nome do Cedente, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Cedente, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- f) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão, dos quais o Cedente seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cedente, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- g) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- h) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M") ou, na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo, excetuados os protestos que tiverem sido efetuados por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pelo Cedente, ou suspensos ou cancelados pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, ou ainda se prestadas garantias em juízo;



18

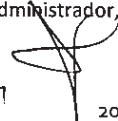
- i) os Direitos Creditórios que, por força deste Contrato de Cessão, são cedidos ao Fundo, terão origem na legítima e efetiva prestação dos Serviços, são de sua legítima e exclusiva titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão;
- j) a cessão e transferência de Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato de Cessão, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo ou comercial entre o Cedente e o Fundo ou entre o Cedente e o Custodiante, ou ainda entre o Fundo e os Usuários;
- k) seus sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão de crédito, que deram e darão origem aos Direitos Creditórios, dispõem de controles que não permitem nem permitirão a emissão, tampouco a oferta ao Fundo, de Direitos Creditórios sem lastro, em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico ilegítimo;
- l) se encontra adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas neste Contrato de Cessão;
- m) todos os Contratos de Arrecadação celebrados entre o Cedente e cada um dos Bancos Arrecadores listados no Anexo IV deste Contrato de Cessão são os únicos Contratos de Arrecadação em vigor e não há qualquer aditamento a tais contratos que não tenham sido entregues ao Cessionário, assim como não há quaisquer outros meios de arrecadação dos Documentos de Arrecadação que não aquele estabelecido nos Contratos de Arrecadação;
- n) não existe qualquer impedimento, em qualquer contrato, instrumento ou documento de que seja parte, que vede a cessão dos Direitos Creditórios nos termos do presente Contrato de Cessão;
- o) a cessão dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Contrato de Cessão, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação de seus Serviços, nos termos da Lei n.º 8.987/95 (a "Lei Geral de Concessões e Permissões do Serviço Público");
- p) não há em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação com relação ao Cedente, conforme definidos no Regulamento;



- q) seus sistemas eletrônicos são suficientemente desenvolvidos para realizar a marcação prevista no item 4.1.3 acima; e
- r) envidará seus melhores esforços para que os Bancos Arrecadores obtenham a tecnologia necessária ao processamento da marcação prevista no item 4.1.3 acima ou providenciem a implementação de mecanismo operacional que proporcione o mesmo resultado.

7.2. O Administrador, devidamente autorizado na forma do Regulamento, declara e assegura, em nome do Fundo e, conforme o caso, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, em seu próprio nome, que:

- a) o Fundo é uma comunhão de recursos validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, na forma da Instrução CVM 356, e está apto a cumprir as normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios;
- b) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a administrar fundos de investimento, possuindo todas as condições técnicas e operacionais necessárias ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- c) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes, assim como dos demais instrumentos legais relacionados com a cessão e aquisição de Direitos Creditórios ora avençada, estão devidamente autorizados pelo Regulamento, e/ou pelos atos constitutivos do Administrador, conforme o caso e não acarretam e não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso, de (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão, dos quais o Administrador seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Administrador, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Administrador,



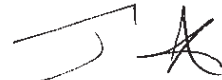
20

ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

- d) os representantes legais do Fundo e do Administrador que assinam este Contrato de Cessão têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome do Administrador ou por conta e ordem do Fundo, as obrigações deste decorrentes;
- e) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, estando, também, devidamente atualizados;
- f) se encontra técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável; e
- g) o recebimento da comunicação da intenção de Recompra pelo Cedente de que trata o item 2.2 implica na impossibilidade de cessão, transação, negociação, renúncia, rescisão, alteração ou permissão para alteração dos Direitos Creditórios objeto da Recompra, a partir do recebimento da solicitação de Recompra.

7.3. O Custodiante declara e assegura, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, que:

- a) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços de custódia e controladoria para o Fundo;
- b) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes estão devidamente autorizadas pelos seus atos constitutivos e não acarretam e não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso, de (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão, dos quais o Custodiante seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos




21

- Creditórios; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Custodiante, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Custodiante, ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- c) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários para assumir, em nome do Custodiante, as obrigações nele estabelecidas;
 - d) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo estando, também, devidamente atualizados; e
 - e) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços de custódia e controladoria para o Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE


8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, o Cedente expressamente obriga-se a:

- a) não celebrar quaisquer contratos de prestação de serviços de arrecadação com instituições arrecadoras, para os Direitos Creditórios, sem que o Fundo seja parte de tais contratos, assim como não instituir ou permitir, no âmbito de sua competência, que sejam instituídos outros mecanismos para arrecadação dos Documentos de Arrecadação que não aquele previsto nos Contratos de Arrecadação;
- b) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Sétima acima, e a manter o Fundo informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;



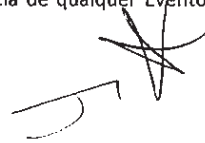
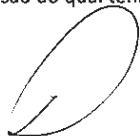
22

- c) diligenciar e tomar todas as medidas necessárias para que somente sejam entregues ao Fundo Direitos Creditórios constituídos com estrita observância às declarações prestadas na Cláusula Sétima, mantendo o Fundo informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações e adotando medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção destas declarações;
- d) comunicar ao Fundo e ao Custodiante a ocorrência de quaisquer Eventos de Revisão (conforme definido no item 10.1 abaixo) de que venha a tomar conhecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva ciência;
- e) imediatamente após a Data de Pagamento do Preço de Aquisição, emitir os Documentos de Arrecadação exclusivamente de acordo com os Contratos de Arrecadação, conforme os prazos e termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976;
- f) restituir aos Usuários valores cobrados a maior ou em desacordo com o Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976, ainda que relativos aos Direitos Creditórios Cedidos;
- g) permitir ao Fundo, ou a quem for por este indicado, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, todos os meios e documentos a estes relacionados e adotar todas as medidas, para que os prestadores de serviços por este contratado verifiquem o cumprimento, pelo Cedente, das suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão;
- h) entregar ao Fundo, na data da assinatura deste Contrato de Cessão, cópia (i) do seu estatuto social e, conforme o caso, (ii) dos mandatos outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato de Cessão;
- i) encaminhar ao Fundo, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de sua aprovação, cópias: (i) das deliberações relativas a qualquer alteração no seu objeto social; e (ii) de qualquer alteração nos mandatos outorgados aos seus mandatários nos termos deste Contrato de Cessão ou do Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas;



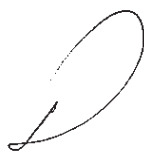
23

- j) encaminhar ao Fundo, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que estiverem disponíveis ao público, quaisquer deliberações societárias que possam, em qualquer medida, afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato de Cessão;
- k) encaminhar ao Fundo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da respectiva ata no registro do comércio, cópia de qualquer proposta de pedido de dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários;
- l) efetuar, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão irrevogável e irretroatável dos Direitos Creditórios ao Fundo, e permitir que representantes do Administrador (ou da Empresa de Auditoria) tenham acesso aos livros e demais registros contábeis do Cedente;
- m) fornecer, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas por qualquer das Agências de Classificação de Risco, em especial aquelas relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos e às condições econômico-financeiras do Cedente;
- n) proceder, a título gratuito, à cobrança extrajudicial e judicial dos Usuários inadimplentes, na qualidade de Agente de Cobrança, e praticar todos os atos necessários para tanto, nos termos da Cláusula Nona abaixo e da regulamentação aplicável;
- o) na hipótese prevista no item 4.11 acima, transferir ao Agente de Pagamentos e comunicar ao Custodiante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores, devidamente corrigidos, que venha a receber dos Usuários inadimplentes, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que o Cedente aceita sua nomeação como fiel depositário dos referidos valores até a sua efetiva transferência ao Agente de Pagamentos, sob pena da lei;
- p) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance, para que os Usuários cumpram as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e para que os recursos oriundos da liquidação dos Documentos de Arrecadação sejam depositados nas Contas Arrecadoras, nos termos deste Contrato de Cessão e dos Contratos de Arrecadação;
- q) informar imediatamente ao Administrador e ao Custodiante a ocorrência de qualquer Evento de Revisão do qual tenha conhecimento;



24

- r) aditar os Contratos de Arrecadação para fins de adequação aos procedimentos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Cessão;
- s) não renunciar ao exercício de direito, tácita ou expressamente, e não alterar, por meio que não seja um aditamento por escrito, as cláusulas dos Contratos de Arrecadação;
- t) preservar os Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem prejuízo da possibilidade de cessão, transferência, alienação ou constituição de ônus dos Direitos Creditórios pelo Cedente, desde que os documentos que vierem a formalizar tais operações façam menção expressa (i) à cessão objeto deste Contrato de Cessão, e (ii) à prioridade do Fundo com relação ao seu recebimento;
- u) informar, imediatamente e por escrito, ao Custodiante e ao Administrador, qualquer alteração ocorrida em seu padrão de originação ou pagamento dos Direitos Creditórios oriundos da prestação dos Serviço aos seus Usuários, que possa afetar o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato de Cessão;
- v) incluir em suas demonstrações financeiras, sob a forma de nota explicativa, informação detalhada sobre a operação de cessão de Direitos Creditórios realizada por meio do presente Contrato de Cessão;
- w) notificar imediatamente o Administrador sobre qualquer alteração substancial, ou qualquer indício de alteração substancial, nas condições (financeiras ou outras) ou nos seus negócios que: (i) possa impossibilitar ou dificultar ou ter impacto negativo no cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação ou do Contrato de Concessão; ou (ii) faça com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira;
- x) fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todas as informações necessárias para que o Administrador possa verificar se o Cedente está cumprindo com suas obrigações previstas no presente Contrato de Cessão;
- y) informar imediatamente ao Administrador acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento com relação aos Documentos da Operação;



25

- z) não firmar, após a assinatura deste Contrato de Cessão, nenhum outro contrato que altere, ou possa alterar, o fluxo dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- aa) somente emitir os Documentos de Arrecadação sob o código de arrecadação 1292 se os Direitos Creditórios deles oriundos forem decorrentes dos Serviços prestados no Município do Rio de Janeiro, excetuados os direitos creditórios resultantes da prestação futura dos Serviços para a Área de Planejamento 5;
- ab) providenciar a inserção de marcação prevista no item 4.1.3, referente àqueles Usuários que tenham optado pelo pagamento dos Documentos de Arrecadação por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta;
- ac) manter contratadas Vans, às suas expensas, juntamente com o Fundo, com capacidade técnica para realizar a troca de informações com os Bancos Arrecadores durante o Prazo de Duração do Fundo;
- ad) permitir ao Auditor de Conformidade acesso a todos os dados e informações necessários à realização da auditoria de conformidade e elaboração do Relatório de Conformidade;
- ae) não permitir que os valores arrecadados nos termos do item 4.1.3.2 acima ultrapassem o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores creditados na Conta Centralizadora ao longo de qualquer dos Períodos de Disponibilidade; e
- af) manter sistemas internos de gestão que permitam o controle da emissão de Documentos de Arrecadação de modo que não sejam emitidos, tampouco ofertados ao Fundo, Direitos Creditórios sem lastro, em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico ilegítimo.

8.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pelo Custodiante ou pelo Fundo, nos termos da Cláusula Décima Quarta abaixo, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

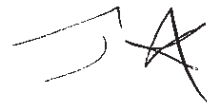
CLÁUSULA NONA
DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS INADIMPLIDOS



26

9.1. Nos termos da alínea “n” do item 8.1 acima, o Agente de Cobrança atuará na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a título gratuito, de acordo com os procedimentos abaixo (os “Procedimentos de Cobrança”):

- a) os coletores de leitura do Agente de Cobrança carregam todo o histórico dos Usuários e uma das informações desse histórico é a de existência de débitos anteriores à data de fechamento da arrecadação bancária mencionada no documento de arrecadação. Com essa informação, é gerada, para os Usuários inadimplentes, uma mensagem no documento de arrecadação na qual são descritos os débitos existentes e as providências que poderão ser adotadas pelo Agente de Cobrança caso o débito seja mantido. Além disso, mensalmente, ao final de cada medição, são listadas as matrículas que se encontram em débito e é gerado um Aviso de Débito para cada um desses Usuários;
- b) cumprido o prazo legal de 30 (trinta) dias após o recebimento do Aviso de Débito pelo Usuário, são desencadeadas as ações pertinentes de cobrança, inclusive, o corte de fornecimento de Usuários inadimplentes, bem como a restrição de crédito perante o SERASA S.A.;
- c) o Departamento de Cobrança do Agente de Cobrança é composto por duas coordenações que trabalham na parte operacional do corte e no controle da cobrança. As ações são definidas por esse departamento e cumpridas por empresas contratadas que atuam no corte e levantamento de ramais;
- d) o Usuário em cobrança é dirigido para atendimento em qualquer uma das lojas de atendimento comercial do Agente de Cobrança que podem, também, realizar parcelamentos para os Usuários que desejem negociar o débito, sendo que os Documentos de Arrecadação vencidos somente podem ser negociados sob a forma de parcelamento. Esse parcelamento, tão logo implantado em sistema, transforma os débitos negociados em parcelas futuras que serão cobradas por meio dos próximos documentos de arrecadação a serem emitidos para o Usuário; e
- e) as matrículas com débitos mais recentes, com até 90 (noventa) dias após o vencimento, são cobradas pelo Departamento de Cobrança do Agente de Cobrança. As matrículas com débitos mais antigos, com mais de 90 (noventa) dias após o vencimento, são incluídas no Programa de Recuperação de Recebíveis. Tal programa é realizado por meio de contratação de empresas



27

especializadas em recuperação de créditos, na modalidade de taxa de sucesso e tem como objetivo a melhoria dos índices de arrecadação.

9.2. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, observado o disposto no item 9.3 abaixo, não estando o Administrador ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador e o Custodiante não são responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no item 9.3 abaixo.

9.3. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do Patrimônio Líquido. A parcela que exceder ao Patrimônio Líquido deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral de Quotistas convocada especialmente para este fim e, conforme o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização das Quotas Seniores, considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação, na data da respectiva aprovação, observado que os Quotistas Seniores dissidentes terão direito de recesso. Os recursos aportados ao Fundo pelos titulares das Quotas Seniores serão reembolsados por meio do resgate ou amortização das Quotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula Nona.

9.4. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo após esgotado o Patrimônio Líquido, antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste Artigo, e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador e o Custodiante não são responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula Nona.



28

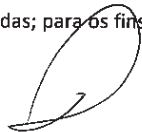
9.5. As despesas a que se refere o *caput* do item 9.1 são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 28 do Regulamento.

9.6. Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do *caput* do item 9.1 e do item 9.3 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, líquidos de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS EVENTOS DE REVISÃO

10.1. São considerados eventos de revisão (os "Eventos de Revisão") cada uma das seguintes ocorrências:

- a) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes deste Contrato de Cessão que não seja um Evento de Revisão e que, a critério do Administrador, possa comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os Quotistas, desde que o Cedente tenha sido notificado pelo Administrador para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- b) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante do Cedente;
- c) alteração na atual situação de controle acionário, direto ou indireto, do Cedente;
- d) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que o Cedente seja mutuário ou garantidor, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M (ou, na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo), caso tal vencimento e/ou inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, ou o equivalente em outras moedas; para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer



29

operações de empréstimo em moeda; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Bacen; (iv) operações de abertura de crédito em conta-corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de co-responsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social do Cedente;

- e) caso a classificação de risco das Quotas Seniores do Fundo seja rebaixada por qualquer das Agências de Classificação de Risco em dois ou mais subníveis, em escala nacional, ou equivalente emitida por agência de classificação de risco de atuação internacional que eventualmente venha a substituir qualquer das Agências de Classificação de Risco;
- f) caso o Índice de Cobertura seja, por 2 (dois) Períodos de Disponibilidade consecutivos ou 3 (três) Períodos de Disponibilidade alternados em um período de 12 (doze) Períodos de Disponibilidade, inferior a 5 (cinco) vezes a Quantidade Mínima Mensal;
- g) deliberação pelos acionistas ou declaração judicial da dissolução e/ou liquidação do Cedente;
- h) término, em qualquer das hipóteses previstas em lei, das concessões de titularidade do Cedente que, individualmente ou não, representem mais de 10% (dez por cento) da Receita Operacional Líquida do Cedente, em um período de 1 (um) ano, monitorado pelo Administrador a cada período de 3 (três) meses;
- i) existência de evidências de que o Cedente tenha (i) emitido ou, por comprovada negligência, tenha permitido a entrega ao Fundo de Direitos Creditórios sem lastro e/ou em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico legítimo; ou ainda (ii) oferecido, ao Fundo, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelo Cedente prévia ou concomitantemente à oferta ao Fundo;



30

- j) revogação, pelo Cedente, dos mandatos outorgados ao Administrador, nos termos deste Contrato de Cessão, com base nas informações trimestrais do Cedente, do mesmo período do exercício anterior;
- k) instituição de mecanismo de arrecadação dos Documentos de Arrecadação diverso daquele previsto nos Contratos de Arrecadação;
- l) caso ocorra qualquer dos Eventos de Liquidação, nos termos do Regulamento;
- m) descumprimento, pelos Bancos Arrecadores e pelo Agente de Pagamentos, de suas obrigações previstas nos Contratos de Arrecadação e no Contrato de Centralização, respectivamente, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento de notificação enviada pelo Cedente;
- n) caso os recursos provenientes dos Direitos Creditórios arrecadados nas Contas Arrecadoras transitem por conta bancária de titularidade da CEDAE, intermediária entre estas e a Conta Centralizadora; ou
- o) caso, em decorrência da realização da auditoria prevista no item 5.3 acima, o Auditor de Conformidade aponte, no 2º (segundo) Relatório de Conformidade ou em qualquer dos relatórios posteriormente elaborados, inobservância(s), pelo Cedente, das regras previstas neste Contrato de Cessão ou no Regulamento referentes à cessão dos Direitos Creditórios, emissão dos Documentos de Arrecadação ou constituição dos Direitos Creditórios, que represente(m) (i) uma quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) da amostra dos Documentos de Arrecadação, ou (ii) um valor agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.2. Sem prejuízo do disposto no item 10.3 abaixo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, o Fundo adotará, conforme o caso, as providências estabelecidas nos Artigos 48 ou 49 do Regulamento.

10.3. A ocorrência de cada um dos Eventos de Revisão referidos no item 10.1 fará com que o Administrador adote as providências referidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 48 do Regulamento, e, caso tais Eventos de Revisão sejam considerados Eventos de Liquidação, determine ao Agente de Pagamentos que retenha a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, de forma que seja transferido para o Fundo a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme os termos dos itens 3.2 e 3.4.1 deste Contrato de Cessão e observado o disposto no Contrato de Centralização.



10.3.1. Para todos os fins e efeitos de direito, a ocorrência de qualquer Evento de Revisão para o qual a Assembleia Geral delibere tratar como um Evento de Liquidação, constituirá um dos adventos da Condição Suspensiva.

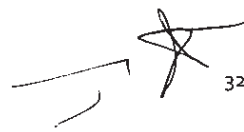

10.4. O exercício da faculdade referida no item 10.3 supra não acarretará qualquer ônus ou penalidade de qualquer natureza ao Fundo e não obstará a aplicação, nos termos deste Contrato de Cessão, das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESILIÇÃO

11.1. Este Contrato de Cessão poderá ser resiliado pelo Cedente, mediante comunicação enviada ao Fundo, com cópia para o Custodiante e o Administrador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de resilição, somente nas hipóteses de: (i) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros que torne o negócio jurídico pactuado excessivamente oneroso para o Cedente; ou (ii) modificações do Regulamento aprovadas pelos titulares das Quotas Seniores reunidos em Assembleia Geral, que comprovadamente alterem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato de Cessão (os "Eventos de Resilição").

11.2. O exercício do direito de resilição de que trata esta Cláusula não eximirá o Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, inclusive o disposto no item 11.3 abaixo, e do Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas e que já sejam exigíveis, ou se tornem exigíveis em razão da resilição deste Contrato de Cessão, na data do recebimento da comunicação referida no item 11.1 acima, assim como não prejudicará o direito do Fundo de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

11.3. O exercício do direito a resilição deste Contrato de Cessão nos termos do item 11.1 acima é condicionado à restituição, pelo Cedente, ao Fundo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de resilição, do Preço de Aquisição, que corresponderá ao valor total das Quotas Seniores em circulação, acrescido dos custos e encargos decorrentes da liquidação do Fundo, após o que o Administrador adotará as providências estabelecidas no Artigo 49 do Regulamento para proceder à liquidação antecipada do Fundo.



32

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES**

12.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido.

12.2. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação do Custodiante, dos Bancos Arrecadadores, do Cedente e/ou do Administrador, devidamente comprovados, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

12.3. O inadimplemento, pelo Cedente, de qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, do qual tenha sido notificado para regularizar e não o faça no prazo estabelecido neste Contrato de Cessão ou assinado na respectiva notificação e/ou aviso, obrigará o Cedente ao pagamento ao Fundo de uma multa convencional, não compensatória, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor que será atualizado, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, pela variação acumulada do IGP-M, ou, na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo, por dia de atraso no cumprimento de tais obrigações, sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, e da cobrança de perdas e danos incorridos pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1. Cada uma das Partes e os Intervenientes (em conjunto, as "Partes Obrigadas" e, individualmente, a "Parte Obrigada") obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios das outras Partes Obrigadas (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como, de quaisquer cópias ou registros dos mesmos,



33

contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte Obrigada tiver acesso em virtude deste Contrato de Cessão (as "Informações Confidenciais"), ficando desde já estabelecido que (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos e empregados, presentes ou futuros, e aos Bancos Arrecadadores que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações e disposições estabelecidas neste Contrato de Cessão (os "Representantes") e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes Obrigadas.

13.2. As Partes Obrigadas comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por parte de quaisquer dos Representantes.

13.3. Caso qualquer das Partes Obrigadas ou qualquer de seus Representantes seja obrigado, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte Obrigada, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá comunicar imediatamente as outras Partes Obrigadas a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes Obrigadas, se possível e em mútua cooperação, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal de divulgação das informações.

13.4. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes Obrigadas ou por qualquer de seus Representantes; e (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes Obrigadas ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte Obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste Contrato de Cessão.

13.5. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula sobreviverá ao término deste Contrato de Cessão pelo prazo de 2 (dois) anos estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste Contrato de Cessão a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção ou a resolução deste Contrato de Cessão.



34

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS COMUNICAÇÕES**

14.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes e pelo Custodiante nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) para o Cedente:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Av. Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova

Rio de Janeiro, RJ

At.: Helio Cabral Moreira

e-mail: helio.cabral@cedae.com.br

Fac-símile: (21) 2332-3644

b) para o Fundo/Administrador:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, n.º 2.300, 11º andar

São Paulo, SP

At.: Gerência Nacional de Fundos Especiais

e-mail: viter@caixa.gov.br

Fac-símile: (11) 3555-9621

c) para o Custodiante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707 (Torre Eudoro Villela), 10º andar

São Paulo, SP

At.: Sr. Alessandro Fernandes de Carvalho / Sr. Heraldo Garcia Sayão

Telefone: (11) 5029-4846 ou 5029-4844

Fac-símile: (11) 5029-4554

e-mail: alessandro.carvalho@itau-unibanco.com.br / heraldo.sayao@itau-unibanco.com.br



35

d) para o Agente de Pagamentos:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal
São Paulo, SP

At.: José Manuel Canosa Monteiro

e-mail: jcmonteiro@itaubba.com

Fac-símile: (11) 3157-5960

e) para as Agências de Classificação de Risco:

STANDARD & POOR'S RATING SERVICES

Av. Brigadeiro Faria Lima, 201 – 18º andar
São Paulo, SP

At.: Leandro de Albuquerque

e-mail: leandro_albuquerque@standardandpoors.com

Fac-símile: (11) 3039-7701

FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

Rua Bela Cintra, 904 – 4º andar
São Paulo, SP

At.: Jayme Bartling

e-mail: jayme.bartling@fitchratings.com

Fac-símile: (11) 4504-2601

f) para a Empresa de Auditoria:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida José da Silva de Azevedo Neto, 200 - Torre Evolution IV – Térreo - 1º e 2º andares
Rio de Janeiro, RJ

At.: Salete Garcia

e-mail: salete.garcia@br.pwc.com

Fac-símile: (21) 3232-6112

g) para o Auditor de Conformidade:

KPMG FINANCIAL RISK & ACTUARIAL SERVICES LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 12º andar



São Paulo, SP

At.: Pedro Zago

e-mail: pzago@kpmg.com.br

Fac-símile: (11) 2183-3010

14.2. Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Fundo nos termos deste Contrato de Cessão devem ser emitidas com cópia para o Administrador com aviso de recebimento, sob pena de não serem consideradas recebidas pelo Fundo.

14.3. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*), via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.



The image shows several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text "BTG Pactual" at the top and "Depto. Jurídico" at the bottom. In the center of the stamp is a signature. To the left of the stamp is another signature. To the right of the stamp are three more signatures, with the number "37" written below the last one.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Cedente e o Fundo reconhecem que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Cessão que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

15.2. Todas as disposições contidas neste Contrato de Cessão que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

15.3. As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis observados os prazos estabelecidos neste Contrato de Cessão, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias: (i) à tutela específica; ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o § 5º do Art. 461 do Código de Processo Civil.

15.4. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação acerca do descumprimento de obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato de Cessão, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação descumprida.

15.5. O presente Contrato de Cessão vigorará pelo Prazo de Duração.

15.6. O Cedente declara ter recebido, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, uma via (i) do Regulamento; e (ii) do Prospecto, conhecendo o inteiro teor de ambos e estando de pleno acordo com os termos e condições neles estabelecidos, especialmente com relação aos dispositivos dos mencionados documentos referidos neste Contrato de Cessão, reconhecendo como válidos todos os deveres e obrigações previstos nos instrumentos ora referidos, cujo cumprimento dependa do adimplemento das obrigações assumidas pelo Cedente nos termos deste Contrato de Cessão.

15.7. Toda e qualquer modificação deste Contrato de Cessão somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes e pelo Custodiante.



38

15.8. Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Contrato de Cessão não cria nem estabelece qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre o Cedente, o Fundo e o Custodiante.

15.9. As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.10. Os anexos a este Contrato de Cessão (os "Anexos") são dele parte integrante e inseparável. Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação do Contrato de Cessão e de seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e incidibilidade das disposições do Contrato de Cessão e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

15.11. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Cessão for declarada nula ou for anulável, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato de Cessão não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulabilidade.

15.12. A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Cessão.

15.13. O presente Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

15.14. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato de Cessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

15.15. O presente Contrato de Cessão e seus aditamentos, se houver, serão registrados pelo Administrador em Ofício de Títulos e Documentos das sedes do Cedente e do Fundo, no prazo de 30 (trinta)



39

dias a contar da data em que forem firmados, sendo que a firma dos signatários representantes do Cedente deverão ser devidamente reconhecidas, ficando o Cedente exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas com tais registros.

15.16. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato de Cessão é celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

15.17. Quaisquer pagamentos sob este Contrato de Cessão serão efetuados sem a retenção ou dedução de quaisquer tributos já existentes. Na hipótese de criação ou aumento de qualquer tributo, o Cedente pagará ao Fundo, se for o caso, quaisquer valores adicionais que sejam necessários para que o Fundo receba o montante a que faria jus se tal tributo não houvesse sido criado ou majorado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato de Cessão.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento de Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1ª de dezembro de 2011.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

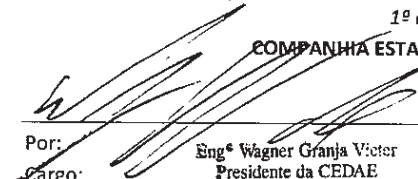


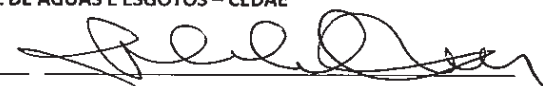
40



[Página de Assinatura do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, o Banco do Brasil S.A., o BTG PACTUAL Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Itaú Unibanco S.A., em 1º de dezembro de 2011.]


COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

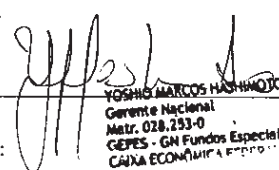
Por: 
Cargo: Eng.º Wagner Granja Victor
Presidente da CEDAE
Matr. 8.000.423-6

Por: 
Cargo: Helio Cabral Moreira
Diretor Administrativo-Financeiro e de
Relações com Investidores
DF - CEDAE

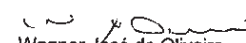
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

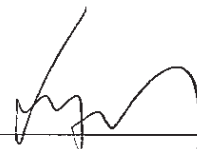
Por: Caixa Econômica Federal
Administrador

Por: 
Cargo: DIANA LOPES OJAWAN
Matr. 057.018-2
Gerente Executivo
GEFES/MZ/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

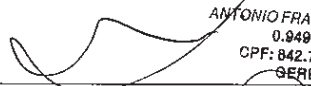
Por: 
Cargo: YOSHIO MARCOS HASHIMOTO
Gerente Nacional
Matr. 028.293-0
CEPES - GM Fundos Especiais
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Interviente

Por: 
Cargo: Wagner José de Oliveira
Gerente de Relacionamento
004024832

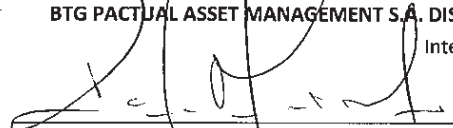
Por: 
Cargo: Alex Severino de Souza
Gerente de Produtos-006868321


BANCO DO BRASIL S.A.
Interviente

Por: 
Cargo: ANTONIO FRANCISCO ALVES
0.949.311-5
CPF: 842.785.927-04
GERENTE

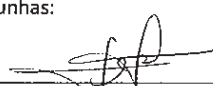
Por: _____
Cargo: _____

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interviente

Por: 
Cargo: Rafael Maradei
Procurador

Por: 
Cargo: Marcelo Bittencourt Guajardo
Procurador

Testemunhas:

Por: 
RG: Érika Zamberlan
CPF: 294.248.128-60
CPF: R.G.: 34 541.127-4

Por: _____
RG: _____
CPF: _____



ANEXO I
DAS DEFINIÇÕES

Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato de Cessão e seus Anexos e neles não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e nas definições abaixo:

- Administrador** é a **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11ª andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.
- Agências de Classificação de Risco** é (i) a **Standard & Poor's Rating Services**, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40; e (ii) a **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou suas respectivas sucessoras, desde que estas sejam agências de classificação de risco de atuação internacional.
- Agente de Pagamentos** é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
- Agente de Cobrança** é a **Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04.
- Anúncio de Início** é "Anúncio de Início de Distribuição Pública das Quotas Seniores da Primeira e Segunda Séries do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE".



  42

Anexos	são quaisquer anexos a este Contrato de Cessão, que constituem partes integrantes e indivisíveis deste.
Área de Planejamento 5	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Concessão.
Áreas Faveladas	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Concessão.
Arquivos-Retorno	são os arquivos magnéticos enviados pelos Bancos Arrecadadores às Vans e encaminhados por estas ao Cedente, ao Fundo e ao Custodiante, nos termos do item 4.3.2 deste Contrato de Cessão.
Assembleia Geral	é a assembleia geral de Quotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Regulamento.
Auditor de Conformidade	é a KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.668.801/0001-55, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela auditoria de conformidade dos Documentos de Arrecadação, ou qualquer outro auditor independente contratado pelo Fundo para os fins previstos no Artigo 72 do Regulamento.
Bacen	é o Banco Central do Brasil .
Banco do Brasil	é o Banco do Brasil S.A. , instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, S/N, 24º andar (parte), CEP 70073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.
Bancos Arrecadadores	são os atuais agentes arrecadadores dos Documentos de Arrecadação do Cedente nos termos dos respectivos Contratos de Arrecadação e outros que vierem a ser incluídos como Bancos Arrecadadores, os quais deverão estar relacionados no <u>Anexo IV</u> a este Contrato de Cessão.
BM&FBOVESPA	é a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
Cedente	é a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida



43

Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04.

Cessão Incondicionada	é a parcela dos Direitos Creditórios cedida de forma incondicional ao Fundo e cuja quantia será equivalente, em Reais, à Quantidade Mínima Mensal, nos termos do item 1.1 deste Contrato de Cessão.
Cessão sob Condição Suspensiva	é a parcela restante dos Direitos Creditórios cedida sob condição suspensiva, equivalente, em Reais, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, nos termos do item 1.1 deste Contrato de Cessão.
Cessionário	é o Fundo.
CETIP	é a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Centro, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código Civil	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com suas alterações posteriores.
Condições Suspensivas	são os (i) Eventos de Liquidação; ou (ii) Eventos de Revisão ou de Avaliação considerados Eventos de Liquidação, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 48 do Regulamento e do item 10.3 deste Contrato de Cessão, necessários à transferência da Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada à Conta Autorizada do Fundo, conforme o Parágrafo Quarto do Artigo 49 do Regulamento.
Conta Autorizada do Cedente	é a conta corrente mantida pelo Cedente no Itaú Unibanco S.A., agência nº 5673, sob o nº 04057-1, ou qualquer outra conta bancária a ser indicada pelo Cedente, por escrito, aos Bancos Arrecadores, ao Administrador e ao Custodiante, para recebimento dos valores transferidos pelo Agente de Pagamentos, relativos ao saldo da Conta Centralizadora não transferido para a Conta Autorizada do Fundo.
Conta Autorizada do Fundo	é a conta corrente mantida pelo Fundo no Itaú Unibanco S.A. para recebimento (i) dos valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade transferidos pelo Agente de



44

Pagamentos, (ii) das Disponibilidades, conforme abaixo definidas e (iii) do Preço de Recompra.

- Contas Arrecadoras** são as contas de arrecadação dos Documentos de Arrecadação mantidas nos Bancos Arrecadores, movimentáveis exclusivamente pelos Bancos Arrecadores, conforme as disposições do Plano Contábil.
- Conta Centralizadora** é a conta que centraliza os recebimentos das transferências dos Bancos Arrecadores, mantida no Itaú Unibanco S.A., agência 0910, sob o nº 12173-0, movimentável exclusivamente pelo Agente de Pagamentos, conforme descrito nos Contratos de Arrecadação e no Contrato de Centralização.
- Contrato de Cessão** é o presente “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo e o Cedente, com a interveniência do Custodiante e do Banco do Brasil.
- Contrato de Centralização** é o “Contrato de Prestação de Serviços de Centralização e Pagamento de Valores”, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de Agente de Pagamentos, o Cedente e o Fundo.
- Contrato de Concessão** é o “Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações” celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, o Cedente e o Município do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 2007.
- Contrato de Custódia** é o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o Custodiante, o Fundo e o Cedente.
- Contrato de Distribuição** é o “Contrato de Coordenação e Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação de Quotas Seniores de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”, celebrado entre o Fundo, o Cedente e os Coordenadores.
- Contrato de Escrituração** é o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Escriturador e o Fundo.
- Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas** é o “Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”, celebrado entre o Fundo



45

Subordinadas	e o Cedente.
Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Conformidade	é o “Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria de Conformidade”, celebrado entre o Cedente, o Fundo e o Auditor de Conformidade.
Contratos de Serviços de Classificação de Risco	são os “Contratos para Classificação de Risco de Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o Cedente, o Fundo e cada uma das Agências de Classificação de Risco.
Contratos de Arrecadação	são os contratos de prestação de serviços de arrecadação dos Documentos de Arrecadação que terão codificação que permitirá a segregação dos recursos referentes aos Direitos Creditórios, celebrados pelo Cedente e pelo Fundo com cada Banco Arrecadador, conforme aditamentos celebrados na forma do <u>Anexo III</u> a este Contrato de Cessão, em decorrência da constituição e do funcionamento do Fundo, listados no <u>Anexo IV</u> a este Contrato de Cessão.
Coordenador Líder	é o Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
Coordenadores	são o Coordenador Líder e as seguintes instituições: (a) o Banco Bradesco BBI S.A. , instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93; (b) o Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, CEP 04560-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; (c) o Banco Votorantim S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03; (d) o Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45; (e) o BB Banco de Investimento S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30; e (f) a Caixa Econômica Federal , instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública,



com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

- Crerios de Elegibilidade** são os crerios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditrios para integrarem a carteira do Fundo, conforme definidos no item 5.1 deste Contrato de Cessão.
- Custodiante** é o Itaú Unibanco S.A., conforme acima qualificado, ou outra instituição autorizada que venha a substituí-lo como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado a expensas do Fundo.
- CVM** é a Comissão de Valores Mobiliários.
- Data de Apuração** é a data em que o Gestor, a partir da Data de Emissão, calculará, nos termos do Artigo 39 do Regulamento, no primeiro Dia Útil de cada Período de Disponibilidade, a Reserva de Amortização.
- Data de Emissão** é a data em que os recursos decorrentes da primeira integralização das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas, conforme o caso, são colocados pelo Público Alvo e/ou pelo Cedente, conforme o caso, à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
- Datas de Amortização** são as datas nas quais ocorrerão as amortizações programadas das Quotas Seniores da 1ª e da 2ª série, as quais deverão ocorrer em todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir da Data de Emissão, conforme indicadas nos Suplementos, sendo certo que a primeira Data de Amortização não será anterior ao 21º (vigésimo primeiro) Dia Útil imediatamente posterior após a Data de Emissão.
- Dia Útil** é um dia que não seja um sábado, um domingo, um feriado nacional, ou um dia no qual as instituições financeiras estejam legalmente autorizadas ou obrigadas a permanecerem fechadas, nos termos do Regulamento.
- Direitos Creditrios** são os direitos de crédito livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames que o Cedente detém e/ou virá a deter contra os Usuários, oriundos da prestação futura dos Serviços, excetuados os direitos creditrios resultantes da prestação futura dos Serviços para a Área de



47

Planejamento 5, representados por Documentos de Arrecadação emitidos pelo Cedente contra os Usuários, inclusive aqueles que optarem pelo pagamento por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta, além de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários ao Cedente. Caso outra entidade que não o Cedente venha, em qualquer tempo, prestar os Serviços Esgoto nas Áreas Faveladas, os Documentos de Arrecadação originados em decorrência da prestação dos Serviços Água prestados pelo Cedente nas Áreas Faveladas deverão passar a ser emitidos com outro código de arrecadação que não o código 1292, sendo que o Cedente deve efetivar tal mudança em até 90 (noventa) dias a contar do início da prestação dos Serviços Esgoto pela outra entidade. Após a referida mudança de código, os Serviços Água prestados pelo Cedente nas Áreas Faveladas, bem como os Serviços Esgoto prestados pela nova entidade em tais áreas, não serão considerados Serviços para os fins deste Contrato de Cessão e, conseqüentemente, os direitos de crédito oriundos da prestação desses serviços nas referidas áreas não serão considerados Direitos Creditórios.

Direitos Creditórios Cedidos

são os Direitos Creditórios que, por atenderem aos Critérios de Elegibilidade e à Quantidade Mínima Mensal ou à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, serão, tão logo sejam constituídos (o que ocorrerá quando da emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação, que indicarão o valor individual de cada Direito Creditório Cedido), entregues ao Fundo e contabilizados pelo respectivo valor de face constante dos Documentos de Arrecadação no patrimônio do Fundo, sendo depositados na Conta Centralizadora e efetivamente repassados para a Conta Autorizada do Fundo pelo Agente de Pagamentos.

Disponibilidades

são os recursos que o Fundo mantém em moeda corrente nacional ou investidos na forma do Regulamento.

Dívida CEDAE

é o saldo devedor vencido do "Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas", celebrado, em 30 de março de 1994, entre o Cedente e a União Federal, por meio do Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado, cujo valor confessado na data de assinatura era de Cr\$ 181.852.236.885,06 (cento e oitenta e um bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e seis centavos), com



48

vencimento em 25 de março de 2014, contrato esse que é objeto da ação judicial nº 2003.34.00.026835-3, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, pela qual o Cedente pleiteia a revisão do respectivo saldo contratual consolidado.

Documentos Comprobatórios

são os relatórios eletrônicos com os dados dos Documentos de Arrecadação, relativos à emissão destes, o Contrato de Cessão, os Contratos de Arrecadação, conforme alterados.

Documentos da Operação

são os seguintes documentos, com suas alterações posteriores: Contrato de Cessão, Contrato de Centralização, Contrato de Custódia, Contrato de Promessa de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas, Regulamento, Suplementos, Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, os Contratos de Serviços de Classificação de Risco e Contrato de Distribuição.

Documentos de Arrecadação

são as contas de água e esgoto, boletos ou documentos similares dotados de códigos de barra e identificados pelo código de arrecadação 1292, representativos dos Direitos Creditórios, emitidos pelo Cedente e enviados periodicamente aos Usuários para fins de pagamento pelos Serviços prestados, cujo modelo se encontra no Anexo II deste Contrato de Cessão.

Empresa de Auditoria

é a **PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, ou qualquer outro auditor independente contratado pelo Fundo para os fins previstos no Artigo 63 do Regulamento.

Encargos do Fundo

são os encargos estabelecidos no Regulamento.

Escriturador

é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, ou sua sucessora no exercício de suas funções, responsável pela prestação dos serviços de escrituração das Quotas.

Eventos de Avaliação

são os eventos definidos no Regulamento.



49




Eventos de Liquidação	são os eventos definidos no Regulamento.
Eventos de Resilição	são os eventos definidos no item 11.1 deste Contrato de Cessão.
Eventos de Revisão	são os eventos listados no item 10.1 deste Contrato de Cessão.
FEBRABAN	é a Federação Brasileira de Bancos .
Fundo	é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE .
Gestor	é BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF no 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 5.968, de 10 de maio de 2000.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Cobertura	representa 5 (cinco) vezes a Quantidade Mínima Mensal, quantidade esta que deverá transitar pela Conta Centralizadora em cada Período de Disponibilidade durante todo o Prazo de Duração, observado o disposto neste Contrato de Cessão.
Instrução CVM 356	é a Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
Instrução CVM 400	é a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
Parâmetros de Rentabilidade	têm o significado que lhes é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 14 do Regulamento.
Partes Relacionadas	são, com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa



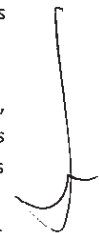


especificada. Para os fins desta definição, “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e os termos “controlando” e “controlado” terão significados correlatos.

Patrimônio Líquido	é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do Capítulo Vinte e Um do Regulamento.
Período de Disponibilidade	(i) para o primeiro Período de Disponibilidade, é o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Emissão de Quotas e se encerra no dia 9 (nove) do mês seguinte, desde que tal período não seja inferior a 21 (vinte e um) Dias Úteis, caso em que se estenderá até o dia 9 (nove) do próximo mês, e (ii) para os demais Períodos de Disponibilidade, é período iniciado no dia 10 (dez) de cada mês até o dia 9 (nove) do mês seguinte.
Pessoa	qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, parceria, associação, consórcio, fundo, sociedade não-personificada ou entidade governamental.
Prazo de Duração	é o prazo de duração do Fundo cujo significado está disposto no Artigo 4º do Regulamento.
Preço de Aquisição	é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, previsto no item 1.5 deste Contrato de Cessão.
Preço de Recompra	é o preço a ser pago pelo Cedente ao Cessionário pela Recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, calculado conforme o presente Contrato de Cessão.
Prêmio de Recompra	é o valor do prêmio que comporá o Preço de Recompra em decorrência da Recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, destinado exclusivamente aos titulares das Quotas Seniores, calculado conforme o presente Contrato de Cessão.
Prospecto	é o prospecto da oferta pública das Quotas Seniores de emissão do Fundo, e suas respectivas atualizações, elaborado(as) em conformidade com as disposições da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400, bem como das

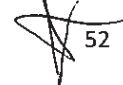


51



demais leis e regulamentações aplicáveis.

Público Alvo	são aqueles definidos como investidores qualificados nos termos do Art. 109 da Instrução CVM 409, e os fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM 409, que sejam habilitados a adquirir quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.
Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada	é a quantidade de Direitos Creditórios objeto da Cessão sob Condição Suspensiva, que corresponde a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes a (i) média entre as 3 (três) últimas Quantidades Mínimas Mensais calculadas antes da verificação da Condição Suspensiva; ou (ii) a média das Quantidades Mínimas Mensais já calculadas, caso a Condição Suspensiva tenha ocorrido antes do cálculo da 3ª (terceira) Quantidade Mínima Mensal.
Quantidade Mínima Mensal	é a quantidade mínima mensal de Direitos Creditórios, objeto da Cessão Incondicionada, calculada pelo Gestor de acordo com a fórmula indicada no item 3.1 deste Contrato de Cessão.
Quotas	são as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, conjuntamente.
Quotas Seniores	são as quotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo, observado o disposto no Regulamento.
Quotas Subordinadas	são as quotas de classe subordinada, emitidas pelo Fundo, observado o disposto no Regulamento.
Quotistas	são os titulares das Quotas.
Quotistas Seniores	são os titulares das Quotas Seniores.
Quotista Subordinado	é o titular das Quotas Subordinadas.
Razão de Garantia	é a proporção mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo em relação ao valor total das Quotas Seniores, a qual, até o resgate integral de todas as Quotas Seniores do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento).
Receita Operacional	é a receita bruta de vendas e serviços diminuída das vendas canceladas, dos



52

Líquida	descontos e abatimentos concedidos incondicionalmente, bem como dos impostos incidentes sobre mencionadas vendas
Recompra	é o direito conferido ao Cedente, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão de Quotas Seniores, de optar pela recompra da totalidade ou de parte dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Preço de Recompra.
Regulamento	é o Regulamento do Fundo, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal, em 16 de agosto de 2011, sob o nº 0001095492, conforme alterado em: (i) 25 de agosto de 2011, pela Deliberação de 1ª Alteração do Regulamento registrada na mesma data no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0001100824; (ii) 18 de outubro de 2011, pela Deliberação de 2ª Alteração do Regulamento registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal, em 19 de outubro de 2011, sob o nº 0001122526; e (iii) 1º de dezembro de 2011, pela Deliberação de 3ª Alteração do Regulamento a ser registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal.
Relatório de Conformidade	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 deste Contrato de Cessão.
Relatório de Emissão de Contas e Constituição de Direitos Creditórios	é o relatório que conterà as informações referentes ao faturamento do Cedente, detalhada, ao menos, por documento de arrecadação, códigos de arrecadação, meio de pagamento utilizado pelo usuário e código do usuário, enviado pelo Cedente, diariamente, ao Fundo e ao Custodiante.
Relatórios de Arrecadação	são relatórios elaborados e enviados pelos Bancos Arrecadores às Vans e encaminhados por estas ao Cedente, ao Fundo e ao Custodiante nos termos do item 4.3.1 deste Contrato de Cessão.
Reserva de Amortização	é a soma dos valores estimados para a amortização das Quotas Seniores dos três Períodos de Disponibilidade seguintes, nos termos do Artigo 39 do Regulamento.
Resolução CMN 2.907	é a Resolução nº 2.907, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de novembro de 2001.






Serviços	são os Serviços Água e os Serviços Esgoto, em conjunto, assim como a cobrança por tais Serviços, no Município do Rio de Janeiro, tais como descritos no Contrato de Concessão, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis por igual período, independentemente de comunicação prévia.
Serviços de Água	são os serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável.
Serviços de Esgoto	são os serviços de coleta, transporte e tratamento de esgotos.
Suplementos	são os suplementos ao Regulamento, referentes à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série de emissão das Quotas Seniores, registrados no competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, cujos modelos são, respectivamente, os constantes dos Anexos II-A e II-B ao Regulamento.
Taxa de Administração	é a taxa devida pelo Fundo ao Administrador e demais prestadores de serviços, calculada e paga na forma do Artigo 27 do Regulamento.
Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco	é o documento preparado sob a forma do <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Usuários	são os usuários dos Serviços prestados pelo Cedente no Município do Rio de Janeiro, nas categorias residencial, comercial e/ou industrial.
Vans	são as <i>Value Added Networks</i> , empresas contratadas pelo Fundo e pelo Cedente, às expensas deste, para disponibilizar redes privadas e restritas de tráfego de informações postadas pelos Bancos Arrecadadores.












54

ANEXO II
MODELO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO



55



ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AOS CONTRATOS DE ARRECADAÇÃO

**ADITIVO N.º [●] AO [CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO]**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado,

[BANCO ARRECADADOR], instituição financeira com sede na Cidade de [●], Estado de [●], [●], na [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (o "CNPJ/MF") sob o [●], nº [●], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o "BANCO"),

e, de outro lado,

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seus representantes ao final assinados, Diretor Presidente Wagner Granja Victor, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 811.063.934-D – CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 763.609.467-34, e o Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0601912749 CREA-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-91, (a "CEDAE"),

e

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.137.344/0001-51 (o "FUNDO" ou, em conjunto com o BANCO e a CEDAE, as "PARTES"), neste ato representado, na forma de seu Regulamento, pelo seu administrador, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM para exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na



57

Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto (o "Administrador" ou a "Caixa"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em [•] de [•] de [•], o BANCO e a CEDAE celebraram o "[Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação]" (o "Contrato de Arrecadação"), pelo qual a CEDAE contratou o BANCO para o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das contas e demais receitas devidas à CEDAE por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamentos destas, dentre elas as contas de água e esgotos pagas pelos usuários dos serviços de água e esgotos prestados pela CEDAE (os "Documentos de Arrecadação" e os "Serviços", respectivamente);
- (ii) nos termos do Contrato de Arrecadação, a CEDAE é responsável pela emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação aos usuários dos serviços ("Usuários");
- (iii) a CEDAE e a Caixa, na qualidade de "Agente Operador" do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (o "FGTS") e "Agente Financeiro", celebraram diversos contratos de financiamento, pelos quais foram concedidos empréstimos à CEDAE destinados à ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que, em garantia ao pagamento dos referidos empréstimos, a CEDAE cedeu, a título *pro solvendo*, e até o limite do saldo devedor atualizado, os recursos decorrentes dos pagamentos dos Documentos de Arrecadação realizados pelos Usuários (os "Contratos de Empréstimo Tesouro Nacional");
- (iv) a União Federal adquiriu da Caixa, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, mediante Contrato de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS, de 29 de junho de 2001, créditos integrantes da chamada Carteira de Saneamento e Desenvolvimento Urbano, dentre eles os créditos existentes no âmbito dos Contratos de Empréstimo Tesouro Nacional;



58

- (v) em 3 de novembro de 2011, a **CEDAE** e a União Federal celebraram o “Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças”, cuja cópia se encontra anexa ao presente (Anexo), para estabelecer que: (a) a cessão fiduciária em garantia da dívida existente no âmbito dos Contratos de Empréstimo Tesouro Nacional ficará limitada exclusivamente aos direitos creditórios resultantes da prestação futura dos Serviços nos Municípios de Belford Roxo, São Gonçalo, Duque de Caxias e Nova Iguaçu (sem prejuízo da adição ou substituição de municípios que não o Município do Rio de Janeiro, a critério da **CEDAE** e da União Federal), a título *pro solvendo* e até o limite do saldo devedor atualizado (os “Direitos Creditórios Vinculados aos Contratos de Empréstimo Tesouro Nacional”); e (b) os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Vinculados aos Contratos de Empréstimo Tesouro Nacional deverão ser destinados à conta específica na Caixa, na qualidade de “Agente de Repasse” do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados aos Contratos de Empréstimo Tesouro Nacional, denominada “Conta Vinculada à União” – Conta nº 003.2000-7, Agência 0995;
- (vi) a **CEDAE** e o **FUNDO** celebrarão o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças” (o “Contrato de Cessão”), pelo qual a **CEDAE** cederá ao **FUNDO** a titularidade dos direitos creditórios resultantes da prestação futura dos Serviços no Município do Rio de Janeiro, tal como descritos no “Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações”, celebrado em 28 de fevereiro de 2007, entre o Estado do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro e a **CEDAE** (os “Direitos Creditórios do Fundo”);
- (vii) em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, o **FUNDO** e a **CEDAE** contratarão o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, para (a) prestar serviços de custódia qualificada e controle de ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e demais serviços correlatos (o “CUSTODIANTE”), e (b) prestar os serviços de centralização dos pagamentos realizados pelos Usuários dos Serviços, dos Documentos de Arrecadação relativos aos Direitos Creditórios do Fundo (o “AGENTE DE PAGAMENTOS”);



- (viii) nos termos do Contrato de Cessão, ficou acordado entre a **CEDAE** e o **FUNDO** que a arrecadação dos Direitos Creditórios do Fundo seria feita nos termos dos Contratos de Arrecadação que a **CEDAE** mantém com os bancos arrecadadores, os quais seriam devidamente aditados para refletir a prestação dos serviços de arrecadação (a) ao **FUNDO**, no que se refere aos Direitos Creditórios do Fundo, e (b) à **CEDAE**, no que se refere ao produto da arrecadação de valores não pertencentes ao **FUNDO**;
- (ix) atualmente, os Documentos de Arrecadação são emitidos pela **CEDAE** com o código de arrecadação "0014", o qual confere ao produto da arrecadação o destino previsto na Cláusula [•] do Contrato de Arrecadação (o "**CONVÊNIO ATUAL**");
- (x) a **CEDAE**, sem prejuízo da manutenção do **CONVÊNIO ATUAL**, passará a emitir parte dos Documentos de Arrecadação com 2 (dois) novos códigos de arrecadação, identificados pelos números "1292" e "1293" (respectivamente, o "**CONVÊNIO FUNDO**" e o "**CONVÊNIO TESOUREIRO NACIONAL**"), os quais assegurarão a segregação: (a) pelo código 1292, dos Direitos Creditórios do Fundo e (b) pelo código 1293, dos Direitos Creditórios Vinculados aos Contratos de Empréstimo Tesouro Nacional; e
- (xi) finalmente, diante do acima exposto, é necessário adequar a sistemática da prestação dos serviços de arrecadação (a) dos Direitos Creditórios do Fundo, (b) dos Direitos Creditórios Vinculados aos Contratos de Empréstimo Tesouro Nacional, e (c) dos demais recursos decorrentes dos Serviços prestados pela **CEDAE**, de modo a assegurar o repasse do produto da arrecadação dos Documentos de Arrecadação (a) à conta de centralização no **AGENTE DE PAGAMENTOS**, que efetuará o repasse ao **FUNDO** dos recursos recebidos sob o código de arrecadação 1292, (b) à "Conta Vinculada à União" mencionada no item "v" acima, conta de centralização, na Caixa, do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados aos Contratos de Empréstimo Tesouro Nacional, recebido sob o código de arrecadação 1293 e (c) à conta de livre movimentação da **CEDAE** dos demais recursos decorrentes dos Serviços por esta prestados,

RESOLVEM, assim, celebrar o presente "Aditivo n.º [•] ao Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação" (o "**Aditivo**"), cujos termos e condições abaixo dispostos substituem, retificam os



60

completam os termos e condições originais do Contrato de Arrecadação, passando a integrá-lo para todos os fins.

Cláusula 1ª. O **FUNDO** passa a figurar como parte do Contrato de Arrecadação, na qualidade de contratante, sujeitando-se a todas as obrigações e direitos previstos originariamente, excetuando-se o pagamento de eventuais tarifas bancárias decorrentes da prestação de serviços pelo **BANCO** em relação ao produto de arrecadação do **CONVÊNIO FUNDO**, pagamento esse que constituirá uma obrigação exclusiva da **CEDAE**.

Cláusula 2ª. O preâmbulo do Contrato de Arrecadação passa a vigorar com a seguinte redação:

“

“[BANCO ARRECADADOR], instituição financeira com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], na [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (o “CNPJ/MF”) sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “BANCO”),

e, de outro lado,

***COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seus representantes ao final assinados, Diretor Presidente, Wagner Granja Victor, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 811.063.934-D – CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 763.609.467-34, e o Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0601912749 CREA/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-9 (a “CEDAE”),*

e

***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.137.344/0001-51 (o “FUNDO” ou, em conjunto com o **BANCO** e a*

61


CEDAE, as "**PARTES**"), neste ato representado, na forma de seu Regulamento, pelo seu administrador, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, autorizada pela CVM para exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11ª andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto (o "**Administrador**" ou a "**Caixa**"),

firmam o presente Contrato."

Cláusula 3ª. As **PARTES** decidem [incluir/alterar] o Parágrafo [●] [à/da] Cláusula [●] do Contrato de Arrecadação, nos seguintes termos:

"A **CEDAE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação, no padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, com os códigos de arrecadação "1292" e "1293" (respectivamente, o "**CONVÊNIO FUNDO**" e o "**CONVÊNIO TESOURO NACIONAL**"), os quais assegurarão a segregação dos recursos destinados respectivamente: (a) ao **FUNDO** (código 1292); e (b) ao pagamento da dívida com a União Federal (código 1293), referente aos empréstimos contraidos pela **CEDAE** com a Caixa, na qualidade de "Agente Operador" do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, destinados à ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, além dos documentos de arrecadação que continuarão a ser emitidos com o código de arrecadação "0014", o qual confere ao produto da arrecadação o destino previsto na Cláusula [●] deste Contrato ("**CONVÊNIO ATUAL**"), sendo que qualquer alteração no padrão dos documentos de arrecadação deverá ser comunicada ao **BANCO**, ao **FUNDO** e ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, para (a) prestar serviços de custódia qualificada e controle de ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e demais serviços correlatos (o "**CUSTODIANTE**")"

Cláusula 4ª. As **PARTES** decidem que o Parágrafo [●], da Cláusula [●], do Contrato de Arrecadação passará a vigorar com a seguinte redação:

62

“O repasse do produto arrecadado referente aos documentos de arrecadação emitidos pela CEDAE de acordo com o CONVÊNIO ATUAL será efetuado de acordo com o prazo estipulado no caput desta Cláusula, para a conta nº 04057-1, Agência SEEMP nº 5673, do Itaú Unibanco S.A., nº 341, ou qualquer outra conta a ser indicada pela CEDAE, por escrito, ao BANCO, com cópia para todas as PARTES, discriminando, analiticamente, os valores repassados em relatório elaborado e enviado nos termos da Cláusula [●] abaixo e observados os termos desta Cláusula [●].”

Cláusula 5ª. A fim de segregar os recursos vinculados ao Contrato de Empréstimo Tesouro Nacional, as PARTES decidem incluir o Parágrafo [●] à Cláusula [●] do Contrato de Arrecadação, nos seguintes termos:

“O repasse do produto arrecadado referente aos documentos de arrecadação emitidos pela CEDAE de acordo com o CONVÊNIO TESOIRO NACIONAL será efetuado de acordo com o prazo estipulado no caput desta Cláusula, para a conta específica de depósitos, Agência 0995, da Caixa Econômica Federal, nº 003.2000-7, discriminando, analiticamente, os valores repassados em relatório elaborado e enviado nos termos da Cláusula [●] abaixo e observados os termos desta Cláusula [●].”

Cláusula 6ª. A fim de segregar os recursos cedidos ao FUNDO, as PARTES decidem incluir o Parágrafo [●] à Cláusula [●] do Contrato de Arrecadação, nos seguintes termos:

“O repasse do produto arrecadado referente aos documentos de arrecadação emitidos pela CEDAE de acordo com o CONVÊNIO FUNDO será efetuado de acordo com o prazo estipulado no caput desta Cláusula, para a conta específica centralizadora, Agência 0910, do Itaú Unibanco S.A., nº 12173-0, discriminando, analiticamente, os valores repassados em relatório elaborado e enviado nos termos da Cláusula [●] abaixo e observados os termos desta Cláusula [●].”

Cláusula 7ª. As PARTES decidem incluir o Parágrafo [●] à Cláusula [●] do Contrato de Arrecadação, nos seguintes termos:

“O repasse do produto arrecadado nos termos do CONVÊNIO TESOIRO NACIONAL e do CONVÊNIO FUNDO deverá ser creditado diretamente nas respectivas contas bancárias estipuladas nos Parágrafos [●] e [●] acima, sem que tais recursos sejam creditados,



63

anteriormente, em qualquer outra conta bancária de titularidade da **CEDAE** intermediária àquelas previstas neste Contrato.”

Cláusula 8ª. As **PARTES** decidem incluir o Parágrafo [•] à Cláusula [•] do Contrato de Arrecadação, nos seguintes termos:

“Caso a **CEDAE** indique outra conta para recebimento dos recursos decorrentes do **CONVÊNIO ATUAL**, nos termos do Parágrafo [•] desta Cláusula [•], o **BANCO** providenciará a alteração dos repasses devidos em razão do **CONVÊNIO ATUAL** à nova conta indicada, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação.”

Cláusula 9ª. As **PARTES** decidem alterar o Parágrafo [•] da Cláusula [•] do Contrato de Arrecadação, nos seguintes termos:

“No dia útil imediatamente seguinte à arrecadação do pagamento dos documentos de arrecadação, independentemente do meio de pagamento, o **BANCO** enviará à **VAN** (Value Added Network contratada) os arquivos magnéticos no padrão **FEBRABAN**, discriminando analiticamente os valores arrecadados, por documento de arrecadação (os “**Relatórios de Arrecadação**”), sendo que a referida **VAN** encaminhará o Relatório de Arrecadação para a **CEDAE**, o **FUNDO** e o **CUSTODIANTE**.”

Cláusula 10ª. As **PARTES** decidem incluir os Parágrafos [•] e [•] à Cláusula [•] do Contrato de Arrecadação, respectivamente, nos seguintes termos:

“A remuneração decorrente da prestação de serviços de arrecadação, independentemente da forma como tenham sido emitidos os documentos de arrecadação (pelo **CONVÊNIO ATUAL**, **CONVÊNIO TESOIRO NACIONAL** ou **CONVÊNIO FUNDO**), será de responsabilidade exclusiva da **CEDAE** e paga por ela diretamente ao **BANCO**.”

“Após o recebimento do Relatório de Arrecadação e dos Relatórios de Arrecadação por parte da **CEDAE**, do **FUNDO**, e do **CUSTODIANTE**, estes terão o prazo de 1 (um) dia útil para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistências. O **BANCO**, por sua vez, terá o prazo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento do comunicado de inconsistência para se manifestar a respeito destas e, se for o caso, regularizar o Relatório de Arrecadação.”



64

Cláusula 11ª. As **PARTES** decidem incluir a Cláusula [●] ao Contrato de Arrecadação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Qualquer alteração aos termos deste Contrato referentes, inclusive, dentre outras, à sistemática da prestação dos serviços de arrecadação, dependerá de aditamento ao presente Contrato, firmado por todas as **PARTES**.”*

Cláusula 12ª. As **PARTES** decidem incluir a Cláusula [●] ao Contrato de Arrecadação, nos seguintes termos:

*“A **CEDAE** confere ao **FUNDO** e ao **CUSTODIANTE** o direito de apresentar quaisquer inconsistências ao **BANCO**, desde que tais inconsistências tenham sido verificadas em relação a valores vinculados ao **CONVÊNIO FUNDO**. Quaisquer inconsistências apontadas ao **BANCO** com relação a valores vinculados ao **CONVÊNIO FUNDO**, deverão ser expressamente anuladas, por escrito, pela **CEDAE**, caso a comunicação seja encaminhada pelo **FUNDO** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, ou por qualquer destes, caso a comunicação seja encaminhada pela **CEDAE**.”*

Cláusula 13ª. As **PARTES** decidem incluir a [●], à Cláusula [●] ao Contrato de Arrecadação, nos seguintes termos:

*“Quaisquer correspondências, informações ou documentos trocados entre o **BANCO** e a **CEDAE**, referentes ao presente Contrato, serão também encaminhadas: (i) ao **FUNDO**; e (ii) ao **CUSTODIANTE**, na qualidade de terceiro contratado pelo **FUNDO** e pela **CEDAE** para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controle de ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos.”*

Cláusula 14ª. As **PARTES** decidem [incluir/alterar] a Cláusula [●] [ao/do] Contrato de Arrecadação, nos seguintes termos:

*“A **CEDAE** deverá: (a) encaminhar à **VAN** (Value Added Network contratada), com até [●] ([●]) dias úteis de antecedência da data do vencimento do respectivo documento de arrecadação, via teleprocessamento, arquivo magnético no padrão FEBRABAN com a lista atualizada de todos os clientes que tenham optado pelo pagamento por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta, lista essa que será*

65

The image shows several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from 'Banco Paçoliz' and is labeled 'Departamento Jurídico'. There are also some other handwritten marks and a large bracket on the right side of the page.

encaminhada, pela referida VAN, ao BANCO, ao FUNDO e ao CUSTODIANTE, (b) e inserir, na lista mencionada na alínea (a), a marcação "X" na posição 129 referente àqueles clientes que estiverem vinculados ao CONVÊNIO FUNDO e que tenham optado pelo sistema de pagamento por débito automático em conta."

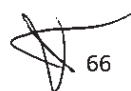
Cláusula 15ª. As PARTES decidem [incluir/alterar] a Cláusula [●] [ao/do] Contrato de Arrecadação, nos seguintes termos:

"O BANCO enviará à VAN (Value Added Network contratada) arquivo magnético no padrão FEBRABAN contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, sendo que o referido arquivo magnético será encaminhado, pela referida VAN, à CEDAE, ao FUNDO e ao CUSTODIANTE para que estes possam apontar inconsistências no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento desse arquivo. O BANCO, por sua vez, terá o prazo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento do comunicado de inconsistência para se manifestar a respeito destas e, se for o caso, regularizar o referido arquivo magnético."

Cláusula 16ª. As PARTES decidem [incluir/alterar] a Cláusula [●] [ao/do] Contrato de Arrecadação, nos seguintes termos:

"O BANCO obriga-se a repassar os valores debitados nas contas dos clientes vinculados ao CONVÊNIO FUNDO (conforme marcação na posição 129 do arquivo magnético enviado pela CEDAE) para a conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos documentos de arrecadação emitidos pelo CONVÊNIO FUNDO, conforme Cláusula [●] deste Contrato."

"Caso não possua, o BANCO compromete-se a envidar os melhores esforços para desenvolver a tecnologia adequada ao processamento do arquivo magnético enviado pela CEDAE nos termos do subitem II do Item Segundo acima. Hipótese em que os valores pagos pelos referidos usuários e arrecadados pelo BANCO serão repassados à conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos documentos de arrecadação emitidos pelo CONVÊNIO ATUAL, ao invés de serem creditados na conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos documentos de arrecadação emitidos pelo CONVÊNIO FUNDO"



66

Cláusula 17ª. Os direitos e obrigações do **FUNDO** com relação ao Contrato de Arrecadação passarão a existir a partir da assinatura do Contrato de Cessão e perdurarão apenas enquanto o Contrato de Cessão estiver vigente. O início e o término da vigência do Contrato de Cessão, assim como a liquidação dos Contratos de Empréstimo Tesouro Nacional, deverão ser comunicados ao **BANCO** pela **CEDAE**, com a expressa anuência, por escrito, do **Administrador** ou da **Caixa**, na qualidade de "Agente de Repasse" dos recursos vinculados aos Contratos de Empréstimo Tesouro Nacional, conforme o caso, para que seja celebrado um novo aditamento ao Contrato de Arrecadação, a fim de determinar a nova sistemática da prestação dos serviços de arrecadação.

Cláusula 18ª. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que (i) possuem plenos poderes e estão devidamente autorizadas a celebrar e cumprir o presente Aditivo; e (ii) este Aditivo em conjunto com o Contrato de Arrecadação constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, exequível de acordo com seus termos.

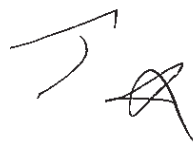
Cláusula 19ª. As obrigações aqui contraídas são estabelecidas em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 20ª. Este Aditivo consolida toda e qualquer prévia negociação ou contrato, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores. As **PARTES**, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente Aditivo.

Cláusula 21ª. O Aditivo não constitui novação, nem as **PARTES** têm com ele o ânimo de novar as obrigações assumidas no Contrato de Arrecadação, ressalvadas as alterações constantes do presente instrumento, e que fará parte integrante e complementar para todos os efeitos legais. As Partes ratificam todas as demais cláusulas, termos e condições do Contrato de Arrecadação que não foram alteradas pelo presente Aditivo, as quais permanecerão inalteradas.

Cláusula 22ª. Em razão das alterações aqui ocorridas, o **BANCO** compromete-se a realizar os ajustes internos para atendimento ao que ficou decidido e acordado neste Aditivo até a data de início dos pagamentos marcados com os novos códigos de arrecadação de acordo com o **CONVÊNIO FUNDO** e o **CONVÊNIO TESOURO NACIONAL**.

E, por estarem assim de acordo, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



67

[•], [•] de [•] de 2011.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



68

[Página de assinatura do Aditivo n.º [●] ao [Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação], celebrado em [●] de [●] de 2011 entre o [Banco Arrecadador], a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios– CEDAE.]

[BANCO ARRECADADOR]

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Por: Wagner Granja Victor
Cargo: Diretor Presidente

Por: Hélio Cabral Moreira
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro e de
Relações com Investidores

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS – CEDAE**

Representado por seu administrador: Caixa Econômica Federal

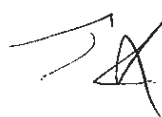
Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:




69



ANEXO

CONTRATO DE REPACTUAÇÃO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS



70











CONTRATO Nº 691 PGFN/CAF DE REPACTUAÇÃO DE GARANTIA.
Processo nº 17944.001499/2010-03.

CONTRATO DE REPACTUAÇÃO DE GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE,
COM A INTERVENIÊNCIA DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Procurador da Fazenda Nacional, CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.653, de 23 de dezembro de 2009, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, na qualidade de devedora da **UNIÃO** relativamente aos instrumentos relacionados no ANEXO I ao presente contrato, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.352.394/0001-04, doravante designada, simplesmente, **CEDAE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, WAGNER GRANJA VICTER, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, HÉLIO CABRAL MOREIRA, com a interveniência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de Agente Financeiro da **UNIÃO** e banco arrecadador de parte da receita tarifária da **CEDAE**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada, simplesmente, **CAIXA**, representada neste ato por sua Superintendente Regional, NELMA SOUZA TAVARES, e do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 42.498.600/0001-71, doravante designado, simplesmente, **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, SÉRGIO CABRAL FILHO, que comparece na qualidade de detentor do controle acionário da **CEDAE**, com fundamento no disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e considerando que:

- I. a **UNIÃO** adquiriu da **CAIXA**, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, mediante Contrato de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS, de 29 de junho de 2001, créditos integrantes da chamada Carteira de Saneamento e Desenvolvimento Urbano;
- II. a **CEDAE** é responsável por operações cujos créditos foram cedidos pela **CAIXA** à **UNIÃO**;
- III. a **CEDAE**, conforme comunicado por meio dos Ofícios CEDAE-DF 173/2009, de 30 de dezembro de 2009, e CEDAE-DF 056/2011, de 12 de maio de 2011, encaminhados à **CAIXA**, solicitou a repactuação das garantias contratuais constituídas em favor da **UNIÃO**;

71

- IV. parte da arrecadação tarifária da CEDAE transita por conta mantida pela empresa junto à CAIXA, conforme informado pela CAIXA no Parecer GECON 030/2010, de 11 de outubro de 2010;
- V. as garantias liberadas constituirão a carteira de recebíveis de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, com vistas à captação de recursos necessários ao pagamento integral de prestações inadimplidas de responsabilidade da CEDAE referentes ao refinanciamento objeto da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;
- VI. os valores recebidos pela CEDAE a título de prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgotos que constituirão a garantia remanescente foram auditados pela KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., conforme “Relatório de Revisão da Carteira de Recebíveis”, de 11 de maio de 2011;
- VII. a CAIXA, por meio do Ofício nº 113/2011/SUSAN/GECON, de 30 de junho de 2011, manifestou entendimento de que a garantia remanescente oferecida pela CEDAE garante o fluxo mensal de encargos da empresa referente aos contratos em que a UNIÃO figura como credora, considerando o mencionado relatório da KPMG.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acordam as partes que a garantia prestada pela CEDAE aos instrumentos relacionados no ANEXO I ao presente Contrato, cujo saldo devedor consolidado corresponde a R\$ 174.991.326,60 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e seis reais, e sessenta centavos), posição em 30 de junho de 2011, passa a ser constituída pela cessão fiduciária em garantia da totalidade dos direitos creditórios vincendos resultantes da exploração, pela CEDAE, dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto nos municípios de Belford Roxo, São Gonçalo, Duque de Caxias, e Nova Iguaçu, todos localizados no Estado do Rio de Janeiro, a título *pro solvendo*, até o limite do saldo devedor total atualizado dos referidos instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto no *caput*, a CEDAE se compromete a emitir os documentos de arrecadação correspondentes aos créditos cedidos sob código de arrecadação número “1293”, que permitirá a segregação das receitas vinculadas em garantia à União das demais receitas da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as condições pactuadas relativas às garantias originalmente prestadas pela CEDAE, constantes dos instrumentos relacionados no ANEXO I ao presente Contrato, que forem compatíveis com suas disposições e que não foram por ele alteradas, continuam válidas para a garantia referida no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia referida no *caput* substitui as hipotecas, os penhores, e quaisquer outras garantias, exceto a garantia objeto do PARÁGRAFO QUARTO da presente CLÁUSULA, que eventualmente estejam vinculadas aos instrumentos relacionados no ANEXO I ao presente Contrato, permanecendo vigentes, contudo, todas as

Ant. Paulo
P&F/CAF

Ant. Paulo
P&F/CAF



condições originalmente pactuadas relativas às garantias substituídas que sejam compatíveis com a garantia ora constituída e com as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecem vigentes eventuais garantias aos contratos vinculados no **ANEXO I** prestadas pelo **ESTADO**, como receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados – FPE e receitas próprias.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de inadimplemento por parte da **CEDAE**, é assegurado à **UNIÃO** a ordem de preferência na execução da garantia constituída pelo fluxo mensal de arrecadação tarifária relativo aos direitos creditórios e recebíveis a que se refere o *caput* desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a **CEDAE** deixe de atuar como concessionária dos serviços atualmente prestados nos municípios relacionados no *caput*, independentemente do motivo, deverão ser oferecidas novas garantias de valor igual à receita equivalente que deixou de constituir garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A repactuação ora realizada perderá sua validade, retornando-se as garantias aos contratos relacionados no **ANEXO I** à situação anterior a assinatura deste Contrato, caso não seja constituído o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – **FDIC** ao qual se destinam os créditos liberados pela **UNIÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CEDAE** se obriga, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura deste Contrato, a celebrar aditamentos aos contratos de arrecadação com todas as instituições financeiras que lhe prestam serviços de arrecadação, incluindo a **CAIXA**, dispondo, no mínimo, sobre a emissão do novo código de arrecadação a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer contratos de arrecadação que venham a ser firmados ou alterados futuramente pela **CEDAE** deverão respeitar integralmente as disposições do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente desvinculação de garantias somente terá eficácia após a adoção, pela **CEDAE**, das medidas previstas no *caput* da presente **CLÁUSULA** relativamente aos municípios de Belford Roxo, São Gonçalo, Duque de Caxias, e Nova Iguaçu, todos localizados no Estado do Rio de Janeiro, a ser devidamente atestada pela **CAIXA**, que informará à **UNIÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Na qualidade de banco arrecadador de tarifas da **CEDAE** e agente financeiro da **UNIÃO**, a **CAIXA** se obriga, desde já, pelo presente Contrato, a:

1. promover a abertura de conta específica, denominada "Conta Vinculada à União" – Conta nº 003.2000-7, Agência 0995 - a fim de viabilizar o controle da garantia a que se refere o *caput* da **CLÁUSULA PRIMEIRA** nos termos do disposto na **CLÁUSULA QUARTA**;

Paulo
PGFN/CAF

André
PGFN/CAF

Paulo
Jurídico

- II. proceder, em caso de inadimplemento contratual, a qualquer título, à retenção do montante depositado na "Conta Vinculada à União" e transferi-lo à UNIÃO nos termos do presente Contrato;
- III. franquear à UNIÃO acesso a todos os registros e movimentações (crédito/débito) referentes à "Conta Vinculada à União";
- IV. informar à UNIÃO qualquer alteração nos níveis de movimentação da "Conta Vinculada à União" em montante inferior a 4 (quatro) vezes o valor total das parcelas mensais devidas referentes aos instrumentos relacionados no ANEXO I ao presente Contrato;
- V. indenizar a CEDAE na hipótese de causar retenção indevida de receitas dadas em garantia nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAIXA não responde, junto à UNIÃO, pela falta de pagamento e/ou regularização das parcelas em atraso de responsabilidade da CEDAE, ocasionada em razão de insuficiência ou inexistência de recursos, nas datas aprezadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, caberá à CAIXA responder pelos prejuízos causados à UNIÃO, por qualquer circunstância de ordem interna a ela imputável, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUARTA – A CEDAE se compromete, por meio do presente Contrato, a repassar os valores solicitados pela UNIÃO ou pela CAIXA, nos termos desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CEDAE manterá junto à CAIXA, durante a vigência dos instrumentos relacionados no ANEXO I, a "Conta Vinculada à União", cabendo à CAIXA observar que:

- I. os recursos correspondentes ao total arrecadado pela CAIXA de acordo com os documentos de arrecadação identificados pelo código 1293 deverão ser transferidos imediatamente à "Conta Vinculada à União" e, caso não haja retenção dos créditos pela CAIXA, poderão ser transferidos, após às 12:00 h (doze horas) do dia útil seguinte para a conta de livre movimentação da CEDAE mantida junto à própria CAIXA, número 775.059-3, agência 0199;
- II. os recursos correspondentes ao total arrecadado por outras instituições financeiras de acordo com os documentos de arrecadação identificados com o código 1293, deverão ser transferidos para a "Conta Vinculada à União", nos termos e prazos estabelecidos nos contratos de arrecadação e seus aditamentos e, caso não haja retenção dos créditos pela CAIXA, poderão ser transferidos após às 12:00 h (doze horas) do dia útil seguinte para a conta de livre movimentação da CEDAE mantida junto à própria CAIXA, número 775.059-3, agência 0199;
- III. os recursos eventualmente retidos na "Conta Vinculada à União" em caso de inadimplência devem ser transferidos à UNIÃO nos termos da CLÁUSULA SETÍMA.

Ass. Paulo
PGFN/CAF

Ass. Paulo
PGFN/CAF



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CEDAE não poderá ceder, alienar, transferir, vender, alugar, onerar, caucionar, empenhar ou gravar e/ou por qualquer forma negociar a garantia referida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** sem prévio e expresso consentimento da **UNIÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – Caso a “Conta Vinculada à União” venha a ser encerrada ou substituída, a CEDAE e a CAIXA se obrigam a informar por escrito à **UNIÃO** sobre esta ocorrência, com a indicação da nova conta ou rubrica utilizada para tal finalidade, continuando em plena validade as obrigações consubstanciadas neste Contrato, para todos os fins e efeitos nele preconizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese da CEDAE deixar de utilizar a CAIXA como agente arrecadador, por qualquer motivo, ela, CEDAE, se obriga a assinar termo aditivo com a **UNIÃO** a fim de se manter as condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da CAIXA não mais arrecadar receitas tarifárias para a CEDAE, as obrigações ora assumidas por ela, CAIXA, deverão subsistir até que:

- I. a instituição sucessora tenha aderido integralmente aos termos e condições deste Contrato;
- II. todos os valores por ela devidos nos termos deste Contrato tenham sido entregues à instituição que lhe suceder na qualidade de arrecadadora ou centralizadora das receitas da CEDAE;
- III. toda documentação pertinente ao presente Contrato tenha sido por ela transferida à instituição sucessora, ressalvados os casos em que a legislação determine a guarda dos originais pela própria CAIXA, situação que implicará a remessa de cópias autenticadas à instituição sucessora.

CLÁUSULA SEXTA – A CEDAE, de forma irrevogável e irretroatável, neste ato renuncia à possibilidade de requerer à CAIXA ou a outras instituições depositárias ou arrecadadoras de suas receitas, a sustação de pagamento de qualquer parcela vencida ou a vencer, exigida ou que venha a ser exigida pela **UNIÃO**, independentemente do motivo alegado por ela CEDAE, notadamente aqueles relativos a eventuais causas extintivas da sua obrigação, ou ainda referentes à discordância do valor requerido pela **UNIÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo decisão judicial que imponha à CAIXA, inclusive em caráter liminar, restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente Contrato, a **UNIÃO** se obriga a fazê-lo em nome e por conta da CAIXA, nos termos determinados judicialmente, assumindo todos os encargos que, por força da contenda judicial possam ser imputados à CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre os eventuais valores devidos pela **UNIÃO** à CAIXA por força no disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** supra, incidirão encargos financeiros correspondentes à Taxa Média SELIC, desde o dia seguinte ao do desembolso efetuado pela CAIXA ou do prejuízo por ela sofrido, até a data de seu efetivo ressarcimento pela **UNIÃO**.

Assinatura
PGFN/CAF

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura
PGFN/CAF

Assinatura



Assinatura

Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – A CEDAE, por meio deste Instrumento, confere poderes à **UNIÃO**, em caráter irrevogável e irretroatável para requerer junto à **CAIXA** ou a qualquer outra instituição depositária ou arrecadadora, a transferência de valores oriundos da garantia constituída nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, até o limite dos saldos devedores dos instrumentos relacionados no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CAIXA** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não havendo saldo suficiente, na “Conta Vinculada à União” ou em qualquer outra conta mantida em instituição depositária ou arrecadadora, na data do pedido de retenção, observado o disposto no *caput*, fica desde logo ajustado que as retenções serão efetivadas com relação aos créditos realizados nas datas imediatamente subsequentes à referida solicitação, até a final liquidação das obrigações em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – Todas as despesas decorrentes da manutenção da “Conta Vinculada à União” correrão por conta da **CEDAE**, o mesmo ocorrendo em relação a eventuais tributos e/ou despesas advindas das movimentações de recursos mencionadas na **CLÁUSULA QUARTA** e no *caput* da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA NONA – As garantias eventualmente já constituídas em favor de quaisquer outras instituições financeiras, sob a forma de vinculação da arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto no **ESTADO**, e aquelas que viem a ser constituídas, não abrangem a garantia a que se refere à **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – É assegurada à **UNIÃO** a ordem de preferência na execução da garantia constituída nos termos do *caput* da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CAIXA** informará à **UNIÃO** a ocorrência das situações referidas na **ALÍNEA IV** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, e no *caput* da **CLÁUSULA QUINTA**, cabendo à **UNIÃO** deliberar sobre as providências a serem adotadas, nos termos deste contrato e dos instrumentos relacionados no seu **ANEXO I**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estipulado o vencimento antecipado dos instrumentos relacionados no **ANEXO I** ao presente, caso:

- I. o fluxo mensal de recursos que transita pela “Conta Vinculada à União” seja inferior, no mês, ao valor indicado na **ALÍNEA IV** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, e a **CEDAE**, instada pela **UNIÃO**, diretamente ou pela **CAIXA**, a corrigir a situação, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação;
- II. a **CEDAE** deixe de cumprir as obrigações previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUARTA**;

Ang Paula
PGFN/CAF

Angela
PGFN/CAF



III. a CEDAE deixe de cumprir as obrigações previstas no *caput* e no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O previsto no *caput* não invalida os dispositivos constantes dos instrumentos relacionados no ANEXO I que tratam do vencimento antecipado daqueles instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recomposição do valor mínimo da garantia previsto na ALÍNEA IV da CLÁUSULA TERCEIRA, em qualquer hipótese de diminuição, será realizada mediante: (a) cessão fiduciária em favor da UNIÃO de novos recebíveis de titularidade da CEDAE originários de direitos creditórios vincendos resultantes da exploração de serviços de fornecimento de água e de captação e tratamento de esgotos; ou (b) depósito realizado pela CEDAE junto à “Conta Vinculada à União” de valores em moeda corrente nacional suficientes de forma a assegurar o restabelecimento do valor mínimo acima mencionado, que ficarão retidos na referida conta.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Permanecem em vigor todas as CLÁUSULAS e condições dos instrumentos relacionados no ANEXO I que não foram alteradas pelo presente Contrato, naquilo que não conflitarem com as disposições ora pactuadas.

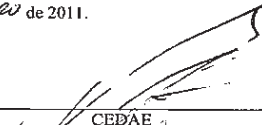
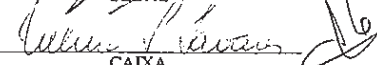
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e a CEDAE adotarão todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste Contrato.

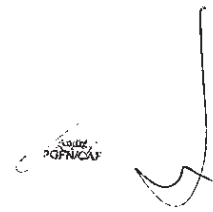
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, as Partes celebram o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 3 de NOVEMBRO de 2011.


Ana Paula Lima Vianna
Procuradora da Fazenda Nacional
UNIÃO

CEDAE

ESTADO


CEDAE

CAIXA


Anal. PGFN/CAF






77

ANEXO I
Relação de Instrumentos de responsabilidade da CEDAE.

Contrato nº	DV	Data de Assinatura
22079	08	28/12/90
22176	69	28/12/90
25053	82	31/12/91
25054	06	31/12/91
36876	78	28/12/90
38231	19	13/12/96
38232	34	13/12/96
38233	50	13/12/96
38236	26	13/12/96
38239	82	13/12/96
38240	08	13/12/96
38241	23	13/12/96
38242	48	13/12/96
38366	75	26/12/96
40117	40	13/12/96
40185	70	04/03/97
40186	95	04/03/97
40205	11	31/03/97
40215	25	31/03/97

Handwritten signatures and stamps are present below the table. A large handwritten 'D' is on the left. A circular stamp reads 'BIG Paqual Depto. Jurídico'. Other signatures include 'Ana Paula PGFN/CAF' and 'PGFN/CAF'. A handwritten '78' is on the right.

ANEXO IV

LISTA DOS BANCOS ARRECADADORES E DOS CONTRATOS DE ARRECAÇÃO

BANCO ARRECADADOR	CONTRATO DE ARRECAÇÃO	DATA DA ASSINATURA	DATA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITAMENTO	DATA DE ASSINATURA DO SEGUNDO ADITAMENTO
1. Banco Bracce S.A.	Convênio de Arrecadação das Contas Relativas a Tarifas de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	25.03.2002	---	---
2. Banco Bradesco S.A.	Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas de Água e Esgoto	01.05.2010	---	---
3. Banco Citibank S.A.	Termo de Responsabilidade	19.12.1988	22.01.1997	---
4. Banco do Brasil S.A.	Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas de Água e Esgoto	03.01.2011	---	---
5. Banco Mercantil do Brasil S.A.	Termo de Responsabilidade	08.09.1975	22.01.1997	---
6. Banco Safra S.A.	Termo de Responsabilidade	15.03.1974	03.06.1997	---
7. Banco Santander (Brasil) S.A.	Termo de Responsabilidade	12.05.1995	12.05.1995	22.01.1997
8. Caixa Econômica Federal	Contrato de Prestação de Serviços – Arrecadação de Contas	12.03.2011	---	---
9. Itaú Unibanco S.A.	Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação	21.05.2010	---	---
10. HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo	Termo de Responsabilidade	26.08.1975	01.05.1997	---



[Handwritten signature and scribbles]

ANEXO V

PLANILHA DE PROJEÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL¹

Data de Pagamento	Princípal 1ª Série (R\$)	Juros 1ª Série (R\$)	Princípal 2ª Série (R\$)	Juros 2ª Série (R\$)	Custos e DRA e DAp (R\$)	QMM (R\$)
1º mês	4.236.928	4.704.778	6.033.342	10.497.953	169.501	25.642.502
2º mês	4.236.928	5.075.265	6.033.342	9.312.535	168.043	24.826.113
3º mês	4.236.928	4.662.524	6.033.342	9.326.715	166.585	24.426.094
4º mês	4.236.928	4.745.384	6.033.342	9.839.092	165.126	25.019.872
5º mês	4.236.928	4.545.768	6.033.342	8.846.163	163.668	23.825.869
6º mês	4.236.928	4.249.872	6.033.342	8.485.594	162.210	23.167.945
7º mês	4.236.928	4.619.733	6.033.342	8.857.883	160.751	23.908.637
8º mês	4.236.928	4.760.875	6.033.342	8.607.523	159.293	23.797.961
9º mês	4.348.361	4.084.210	6.192.022	7.424.189	2.086.471	24.135.253
10º mês	4.459.794	4.241.524	6.350.701	8.133.548	1.066.283	24.251.851
11º mês	4.571.227	4.003.654	6.509.380	7.994.639	154.803	23.233.703
12º mês	4.682.660	4.180.983	6.668.060	8.445.716	153.229	24.130.648
13º mês	4.794.093	4.169.209	6.826.739	8.305.472	962.398	25.057.911
14º mês	4.905.526	3.759.677	6.985.419	7.343.786	1.580.252	24.574.659
15º mês	5.016.958	3.944.522	7.144.098	7.567.170	442.764	24.115.512
16º mês	5.128.391	4.326.353	7.302.777	8.148.772	406.762	25.313.056
17º mês	5.239.824	4.113.412	7.461.457	7.609.999	987.242	25.411.933
18º mês	5.351.257	3.898.332	7.620.136	7.097.508	1.553.388	25.520.621
19º mês	5.462.690	4.268.682	7.778.815	7.656.316	472.129	25.638.633
20º mês	5.574.123	4.244.708	7.937.495	7.510.820	139.261	25.406.408
21º mês	5.685.556	4.215.676	8.096.174	7.380.232	517.846	25.895.484
22º mês	5.796.989	4.181.569	8.254.854	7.264.079	135.386	25.632.877
23º mês	5.908.422	3.762.875	8.413.533	6.505.830	1.075.770	25.666.430
24º mês	6.019.855	4.096.201	8.572.212	7.069.873	131.357	25.899.498
25º mês	6.131.288	3.862.192	8.730.892	6.669.207	515.691	25.909.270
26º mês	6.242.721	3.812.433	8.889.571	6.588.315	127.174	25.660.214
27º mês	6.354.154	3.219.947	9.048.250	5.564.935	1.936.100	26.123.387
28º mês	6.465.587	3.704.790	9.206.930	6.402.679	900.326	26.680.311
29º mês	6.577.020	3.474.220	9.365.609	5.999.790	890.483	26.307.123
30º mês	6.688.453	3.591.044	9.524.289	6.194.576	1.275.155	27.273.516
31º mês	6.799.885	3.701.121	9.682.968	6.373.498	334.982	26.892.454
32º mês	6.911.318	3.470.828	9.841.647	5.962.715	334.933	26.521.442
33º mês	7.022.751	3.734.581	10.000.327	6.397.508	111.328	27.266.495
34º mês	7.134.184	3.503.590	10.159.006	5.979.627	108.910	26.885.318
35º mês	7.245.617	3.276.111	10.317.685	5.568.322	106.455	26.514.190
36º mês	7.357.050	3.360.314	10.476.365	5.685.058	103.961	26.982.758
37º mês	7.468.483	2.984.615	10.635.044	5.023.828	623.574	26.735.544
38º mês	7.579.916	2.912.505	10.793.724	4.881.023	98.858	26.266.025
39º mês	7.691.349	2.837.227	10.952.403	4.736.933	915.355	27.133.267
40º mês	7.802.782	2.897.727	11.111.082	4.822.524	505.457	27.139.572
41º mês	7.914.215	2.542.962	11.269.762	4.220.985	870.204	26.818.128
42º mês	8.025.648	2.854.072	11.428.441	4.728.857	100.226	27.137.243
43º mês	8.137.081	2.758.078	11.587.120	4.563.691	85.430	27.131.400
44º mês	8.248.514	2.537.186	11.745.800	4.195.712	103.884	26.831.096
45º mês	8.359.947	2.556.235	11.904.479	4.228.390	79.790	27.128.841
46º mês	8.471.380	2.226.825	12.063.158	3.686.799	76.912	26.525.075
47º mês	8.582.813	2.235.734	12.221.838	3.708.082	73.996	26.822.463
48º mês	8.694.245	2.231.965	12.380.517	3.711.707	71.042	27.089.477
49º mês	8.805.678	1.828.747	12.539.197	3.050.498	116.652	26.340.771
50º mês	8.917.111	1.914.162	12.697.876	3.203.629	230.234	26.963.013
51º mês	9.028.544	1.805.369	12.856.555	3.031.370	206.051	26.927.889
52º mês	9.139.977	1.534.173	13.015.235	2.589.337	264.241	26.536.963
53º mês	9.251.410	1.663.373	13.173.914	2.809.296	115.459	27.013.453
54º mês	9.362.843	1.548.204	13.332.593	2.622.300	52.511	26.918.451
55º mês	9.474.276	1.301.954	13.491.273	2.210.618	49.728	26.527.849
56º mês	9.585.709	1.377.390	13.649.952	2.344.707	47.998	27.005.755
57º mês	9.697.142	1.145.995	13.808.632	1.955.005	46.248	26.633.021
58º mês	9.808.575	985.230	13.967.311	1.683.851	171.324	26.616.291
59º mês	9.920.008	922.978	14.125.990	1.580.213	88.200	26.637.388
60º mês	10.031.441	810.533	14.284.670	1.389.809	40.874	26.557.327
61º mês	10.142.874	730.800	14.443.349	1.254.792	39.043	26.610.857
62º mês	10.254.307	639.414	14.602.028	1.098.954	37.667	26.632.370
63º mês	10.365.740	401.558	14.760.708	690.231	79.354	26.297.590
64º mês	10.477.172	319.481	14.919.387	549.151	37.650	26.302.842
65º mês	10.588.605	236.687	15.078.067	406.684	37.642	26.347.685
66º mês	10.700.038	118.956	15.236.746	204.191	37.634	26.297.564



¹ A planilha apresentada neste Anexo foi elaborada a partir de dados disponíveis na data base de 30 de novembro de 2011, tratando-se de uma simples projeção dos valores da Quantidade Mínima Mensal para fins de ilustração aos investidores, não constituindo, portanto, promessa de rendimento por parte do Fundo.

-
- Declaração do Administrador, no termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO**PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** (o “**Fundo**”) vem declarar, no âmbito da oferta pública de quotas seniores da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries do Fundo (as “**Quotas Seniores**”), registrada na CVM (a “**Oferta**”), exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: (a) o Prospecto (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (ii) contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Quotas Seniores do Fundo, dos fatores de riscos relacionados ao Fundo e à Oferta e inerentes aos investimentos nas Quotas Seniores e de quaisquer outras informações do Fundo e da Oferta relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada; e (b) que as informações relativas ao Fundo e à Oferta prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante o processo de distribuição das Quotas Seniores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, 25 de agosto de 2011.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Declaração do Coordenador Líder, no termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03**

O Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de quotas seniores de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** (a “Oferta”, as “Quotas Seniores” e o “Fundo”, respectivamente), vem, para fins do processo de registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”), DECLARAR, nos termos do Art. 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e posteriores alterações, que:

- (I) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Administrador são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (II) o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Quotas Seniores, do Fundo, dos riscos relacionados ao Fundo inerentes ao investimento nas Quotas Seniores e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 26 de agosto de 2011.

Banco Itaú BBA S.A.


Nome: Alexandre Acude
Cargo: Diretor Executivo


Nome: João De Blase
Cargo: Diretor

Error! Unknown document property name.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Relatórios de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cedae

Séries 2011-1 & 2

Relatório de Rating Preliminar

Conteúdo

Estrutura de Capital	1
Sumário da Transação	1
Fundamentos dos Ratings	1
Sensibilidade do Rating	2
Modelagem, Aplicação de Critério e Adequação de Dados	2
Transação e Estrutura Legal	2
Análise do Colateral	4
Análise do Risco de Performance	4
Concessionária de Serviço Público	4
Controle Acionário	5
Dívida Relativa	5
Modelagem de Fluxo de Caixa	6
Risco de Contrapartes	7
Monitoramento	7
Apêndice A: Perfil da Empresa Cedente	8
Apêndice B: Resumo da Transação	9

Estrutura de Capital

Classe/Série	Montante (BRLmi)	Total (%)	Vencimento Final	Rating Preliminar	Reforço de Crédito (%) ^a	Perspectiva
Série 2011-1&2	1.140,0	93,8	Mai/2017	AA(bra)(prel)	6,2	Estável
Subordinada	76,0	6,2	Mai/2017	NA	--	--
Total da Emissão	1.216,0					

O Rating Preliminar não constitui a opinião de crédito da Fitch Ratings, porém é uma indicação que poderá ser confirmada ou não no momento da atribuição do rating final. O Rating Preliminar está baseado em informações prévias fornecidas pelo emissor e outros participantes da estruturação desta oferta até 26 de agosto de 2011. O Rating Preliminar está condicionado à conferência dos documentos finais que estejam em conformidade com as informações já recebidas. Quaisquer alterações das informações poderão resultar em atribuição de rating final diferente do preliminar. Os ratings de crédito da Fitch não constituem recomendação de compra, venda ou manutenção de um título. O prospecto e outros materiais disponibilizados desta oferta deverão ser lidos anteriormente à sua aquisição.

^a Reforço de crédito na forma de reserva inicial de caixa em montante de BRL76,0 milhões.

NA - Não Avaliada

Sumário da Transação

As duas séries de cotas seniores a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (FIDC Cedae) são lastreadas por um fluxo futuro de recebíveis oriundos da prestação de serviços de saneamento básico no município do Rio de Janeiro (RJ).

Os recursos das séries seniores serão utilizados, com complementação de caixa pela companhia, para quitação integral de uma dívida inadimplida, estimada em BRL1,8 bilhão, da Cedae com a União Federal.

Fundamentos dos Ratings

Risco de Desempenho e Continuidade: A Fitch entende que o risco de desempenho e continuidade da Cedae na prestação de serviços de saneamento básico se encontra em melhor posição do que o seu perfil creditício. Os fatores considerados nesta avaliação incluem a natureza da exploração da concessão de serviços de utilidade pública, já que a companhia é uma sociedade mista controlada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Índice de Cobertura Elevado: Ao considerar o atual fluxo de recebíveis elegíveis, o índice mensal de cobertura do serviço da dívida (DSCR) é estimado em 7,0 vezes, alcançando um mínimo de 5,8 vezes. O índice é maior do que o observado em securitizações de fluxo futuro de recebíveis semelhantes.

Securitização vs. Passivo Total da Companhia: Após emissão das cotas e liquidação da dívida financeira vencida da Cedae, o saldo devedor das cotas seniores do FIDC deverá representar cerca de 25% da dívida total da companhia.

Comprometimento de Receitas: Apesar de cerca de 80% das receitas da Cedae serem comprometidas como lastro desta emissão, a Fitch estima que serão necessários aproximadamente 10% da receita total mensal para fazer frente às amortizações das cotas seniores e despesas operacionais da operação.

Pesquisa Relacionada

Future Flow Securitization Rating
 Critéria, 24 de junho de 2011

Global Structured Finance Rating
 Critéria, 4 de agosto de 2011

Analistas

Jayme Bartling
 +55 11 4504-2600
jayme.bartling@fitchratings.com

Mirian Abe
 +55 11 4504-2600
mirian.abe@fitchratings.com

Gustavo Mueller
 +55 21 4503-2600
gustavo.mueller@fitchratings.com

Sensibilidade do Rating

Os elementos estruturais da operação visam mitigar substancialmente os potenciais riscos de “vontade” de pagamento por parte da cedente. Assim, o perfil de crédito está fortemente atrelado ao risco de desempenho e continuidade da cedente na prestação de serviços públicos de saneamento básico. Este risco é mensurado por intermédio da situação creditícia da Cedae após a “rolagem” da dívida financeira inadimplida, além de avaliação da capacidade e vontade da Cedae em manter suas atividades operacionais em patamares suficientes para gerar um fluxo de caixa em benefício da operação.

A emissão deverá ter um DSCR superior a 6,0 vezes, o que lhe permite, portanto, suportar diversos cenários de estresse. Porém, uma deterioração significativa no DSCR poderá resultar em rebaixamento de rating.

Modelagem, Aplicação de Critério e Adequação de Dados

Aplicação de Critério

Ao analisar esta transação, a abordagem metodológica utilizada para derivar as premissas num cenário base para índices de cobertura, premissas de modelagem e cenários de estresse são condizentes com os citados no critério de avaliação para fluxo futuro de recebíveis, “Future Flow Rating Criteria”, publicado pela Fitch em 24 de junho de 2011 e disponível em seu website (www.fitchratings.com). Neste relatório, não foram contemplados os riscos soberanos de transferência e conversibilidade, por serem elementos de importância apenas para emissões externas.

Adequação de Dados

Para fins de análise desta emissão, Fitch recebeu informações referentes aos recebíveis da Cedae nos últimos 55 meses - de janeiro de 2007 a julho de 2011. Parte delas foram levantadas pela KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda. (KPMG) e o restante foi disponibilizado pela Cedae. Essas informações foram abertas em base mensal, por município e banco arrecadador, e incluem o volume financeiro faturado, o número de contas faturadas, a arrecadação por instituição etc. A Cedae também forneceu dados complementares, como demonstrações financeiras, informações gerenciais e operacionais e projeções financeiras.

Modelagem

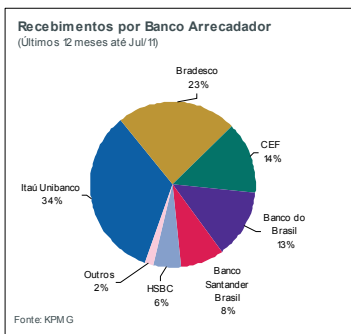
A Fitch utiliza modelos próprios para modelar o fluxo de caixa como parte de seu processo analítico. Este modelo tem como objetivo simular diversos cenários de estresse sobre a operação para avaliar quão robusto é o fluxo de caixa dos recebíveis disponível para suportar o serviço de dívida da operação. A Fitch customiza seu modelo para replicar a estrutura de capital presente na operação, além das características dos recebíveis lastreantes.

Transação e Estrutura Legal

O fundo foi constituído como condomínio fechado com prazo de 66 meses a partir da primeira subscrição de cotas. Sua estrutura de capital será composta por duas classes de cotas, sênior e subordinada. A administração será feita pela Caixa Econômica Federal (CEF), com gestão da BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM. O Itaú Unibanco S.A. (Itaú) prestará os serviços de custódia e será agente de centralização dos pagamentos dos direitos creditórios. A Cedae atuará como fiel depositária dos documentos relacionados aos direitos creditórios cedidos e pertencentes ao fundo.

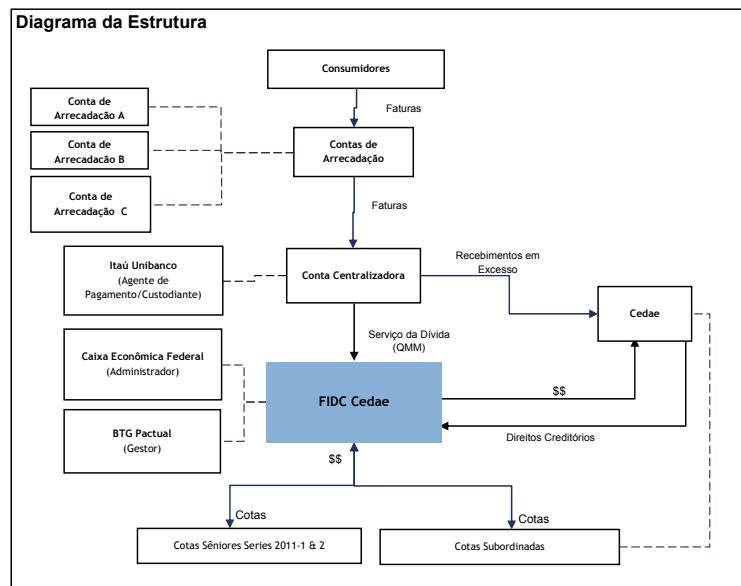
As cotas seniores serão emitidas em duas séries, que somarão BRL1,14 bilhão. A primeira terá como taxa *benchmark* de rendimento de DI mais *spread* anual de até 4,0%. A segunda terá como *benchmark* uma taxa anual pré-fixada, e será corrigida monetariamente em base mensal pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A partir da primeira subscrição de cotas, as duas séries seniores terão prazo de 66 meses e



serão amortizadas mensalmente até seu vencimento final, sem período de carência.

As cotas subordinadas serão subscritas pela Cedae e integralizadas em moeda corrente, com montante nominal de BRL76,0 milhões e prazo igual ao das cotas seniores. Entretanto, somente poderão ser amortizadas se a razão mínima de garantia (que corresponde a uma subordinação mínima de 5,0%) e a reserva de amortização forem mantidas, além de outras condições previstas no regulamento do fundo.



Determinação de Vencimento Final Legal

Para a primeira série de cotas seniores, o rating reflete a esperada capacidade de pagamento pontual e integral do principal, acrescido de taxa de juros de DI mais um *spread* anual até o vencimento final estimado, em maio de 2017.

Para a segunda série de cotas seniores, o rating reflete a esperada capacidade de pagamento pontual e integral do principal, corrigido monetariamente em base mensal pelo IPCA, acrescido de um *spread* anual até o vencimento final estimado em maio de 2017. Ambas as taxas serão definidas em processo de *bookbuilding*.

Estrutura Legal

Mediante contrato de cessão a ser celebrado entre a Cedae, o fundo e o Itaú, será adquirida, em uma única aquisição, os direitos creditórios de recebíveis referentes às unidades de consumo do município do Rio de Janeiro, excluindo a área de planejamento cinco (AP-5, formada por 21 bairros da zona oeste carioca), cuja exploração do serviço de coleta e tratamento de esgoto foi terceirizada recentemente pela prefeitura.

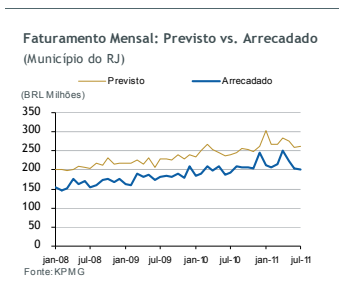
O contrato cederá de forma incondicional o fluxo futuro de recebíveis equivalente à quantidade mínima mensal (QMM) de amortização programada das cotas seniores, além da previsão de despesas operacionais da operação. Ficará cedida sob condição suspensiva montante de direitos creditórios equivalente à quantidade mínima mensal ajustada de 2,5 vezes a QMM. O fundo pagou BRL1,14 bilhão pelos direitos creditórios.

Esclarecimento

Em sua análise de crédito, a Fitch confia na opinião legal e/ou fiscal emitida pela assessoria jurídica da transação. A Fitch reforça que não presta aconselhamento legal e/ou fiscal e nem atesta que opiniões legais e/ou fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados à transação ou à sua estrutura sejam suficientes para qualquer propósito. A nota ao final deste relatório esclarece que este documento não constitui consultoria legal, fiscal ou sobre a estruturação da operação por parte da Fitch e nem deve ser utilizado como tal. Caso os leitores deste relatório necessitem de aconselhamento legal, fiscal e/ou sobre a estruturação, eles devem procurar profissionais capacitados nas jurisdições relevantes.

Análise do Colateral

Conforme mencionado anteriormente, os recebíveis a serem cedidos para o fundo não incorporam a AP-5 e áreas faveladas, conforme definido no contrato de cessão entre Cedae e o Município do Rio de Janeiro. Historicamente, o volume mensal de faturas emitidas (ou seja, recebíveis) tem apresentado uma volatilidade moderada com efeito sazonal, porém com tendência crescente. Até a publicação deste relatório, a Fitch havia recebido volumes mensais de faturamento sobre o Rio de Janeiro para o período entre janeiro de 2007 e julho de 2011. Nos últimos doze meses deste período, a Fitch observou um volume médio faturado em torno de BRL265,5 milhões sobre uma média de 806 mil faturas. Deste montante mensal, cerca de 8% correspondem a área de planejamento cinco, que não faz parte do fluxo de caixa desta operação.



Historicamente, a efetiva arrecadação com relação ao faturamento previsto tem sido muito abaixo de outras prestadoras do mesmo serviço. Nos últimos doze meses até julho de 2011, o percentual efetivamente arrecadado dentro dos primeiros 30 dias do vencimento tem sido em torno de 70%. Ademais, este comportamento permanece estável e sem demonstração de tendência de melhora. Comparativamente a outras operações avaliadas pela Fitch de securitização de fluxo futuro de recebíveis de saneamento básico, esta relação de efetiva arrecadação é geralmente superior a 95% do total de faturamento previsto mensal.

Análise do Risco de Performance

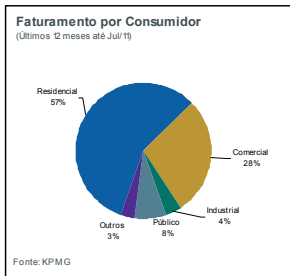
O risco de continuidade da Cedae representa a capacidade da companhia de continuar operando e gerando o fluxo de caixa devido à operação, de forma a atender os pagamentos do serviço da dívida. No entender da Fitch, o risco da Cedae continuar gerando os recebíveis, dado seu ramo de atividade, é melhor que o risco de crédito da sua dívida sênior sem garantias.

O risco de continuidade da Cedae é influenciado positivamente por duas características inerentes à companhia: a companhia opera uma concessão de serviço público e é uma sociedade de economia mista. Conforme explicado adiante, ambas permitem a classificação de seu risco de continuidade em patamar mais elevado do que uma empresa privada que não opera uma concessão. No entanto, vale ressaltar que o risco de não continuidade da cedente também existe, e, portanto, o rating atribuído às cotas seniores estará sempre vinculado ao risco de crédito da cedente.

Concessionária de Serviço Público

As particularidades apresentadas pelas concessionárias de serviços públicos permitem que o risco de continuidade seja mais facilmente diferenciado do risco de crédito da cedente do que em outras companhias. A contínua geração de recebíveis estaria comprometida caso a Cedae fosse removida da função de concessionária da operação da concessão do serviço de saneamento básico do município do Rio de Janeiro, que poderia ocorrer devido aos seguintes eventos:

- Término da Concessão;



- Cancelamento da Concessão;
- Caducidade;
- Encampação; e
- Falência ou extinção da concessionária.

De acordo com a Lei 8.987/95, modificada pela Lei 9.648/98, em qualquer das situações acima o ente municipal, estadual ou federal que forneceu a concessão deverá reembolsar a concessionária por todo e qualquer investimento não depreciado na concessão em parcela única, à vista. Esta obrigação dificulta substancialmente qualquer tentativa de remoção da concessionária. Além disso, o serviço não pode deixar de ser prestado.

Caso a concessionária apresente má gestão da concessão ou, por alguma razão, mostre-se incapacitada para prestar os serviços adequadamente, o cenário mais provável é a transferência do controle da concessionária, em vez da retirada da concessão. O mercado apresenta casos específicos que apoiam esta opinião. Alguns elementos econômicos que reforçam este ponto são: o fato de não ser necessário reembolsar a concessionária por investimentos não-depreciados; meio menos burocrático e trabalhoso de contínua prestação do serviço público; valor de mercado da concessionária provavelmente depreciado em comparação com o investimento feito, provendo maior incentivo para a aquisição por parte de novos investidores/acionistas.

De acordo com os estudos elaborados, a Fitch entende que a perda da concessão por parte da Cedae é um cenário legalmente possível, apesar de difícil de ser concretizado. Além disso, a opinião da agência, que pode ser confirmada em pareceres legais preparados por renomados escritórios de advocacia e, no caso desta operação, confirmada no parecer preparado pela assessoria jurídica, é de que, em caso de perda da concessão, o fundo terá direitos de ação contra a concessionária, a Cedae, não havendo regresso contra o poder concedente, ou eventual nova concessionária. Desta forma, fica claro para Fitch que o rating das cotas seniores do FIDC Cedae deve estar vinculado ao risco de crédito da Cedae, e não ao risco de crédito do poder concedente da concessão na qual ela opera.

Controle Acionário

A Cedae é uma sociedade de economia mista, na qual o estado do Rio de Janeiro detém 99,99968% das cotas. A exposição da companhia ao risco de influência política pelo fato de seu controle acionário ser público já se reflete na avaliação creditícia da Cedae. Em contrapartida, a Lei 11.101, de 2005 – Nova Lei de Falências – não se aplica a empresas públicas e entidades de economia mista. Em situação de estresse financeiro, a companhia entraria em processo administrativo, quando uma transferência de controle seria realizada e os serviços continuariam a ser prestados.

Dívida Relativa

A Fitch pondera o tamanho relativo da operação de fluxo futuro em relação ao perfil global da dívida da cedente. Quanto maior a representatividade dos compromissos assumidos no FIDC Cedae em relação à dívida total da empresa, maior será o vínculo entre o rating das cotas seniores do fundo e o rating da dívida sênior sem garantias da cedente. Além disso, a Fitch distinguirá o tipo de dívida contraída pela companhia: quanto maior a representatividade da dívida com garantias no total da dívida, maior a probabilidade de que a cedente, em momento de dificuldade financeira, busque reestruturar as dívidas sem garantia e de maior representatividade, visando retornar à estabilidade financeira.

Em 31 de dezembro de 2010, a dívida total da Cedae era de BRL4,9 bilhões. Considerando que o montante total da emissão, adicionado de recursos em caixa, será utilizado para quitar

integralmente a dívida vencida de BRL1,8 bilhão, a dívida total da Cedae passará a ser de aproximadamente BRL4,2 bilhões após a emissão, dos quais o FIDC representa cerca de 27%. A Cedae não possui outras dívidas garantidas por recebíveis, ativos ou outras garantias. Em vista da representatividade da dívida do FIDC em relação à dívida total da companhia, que é condizente com outras operações da mesma classe de ativos e categoria de rating, além da baixa probabilidade da companhia contrair novas dívidas com lastro em recebíveis, uma vez que esta transação compromete cerca de 80% dos seus recebimentos, a Fitch considerou possível o distanciamento do rating das cotas seniores do rating corporativo da Cedae.

Reforço do Crédito

Subordinação/Sobrecolateralização

Embora a estrutura do fundo proporcione uma classe de cotas subordinadas, este reforço de crédito não foi considerado como benefício aos investidores seniores. Entretanto, o montante de cotas subordinadas serão integralizadas em moeda corrente para fins de constituição da reserva de amortização.

Reserva de Amortização

Desde o início do fundo será constituída uma reserva de amortização equivalente aos próximos três meses das amortizações estimadas das cotas seniores, acrescida da estimativa de despesas operacionais do fundo do mesmo período. A BTG será responsável pela constituição, reposição do saldo da reserva, cuja verificação será feita no dia 10 de cada mês. Ao não alcançar o saldo necessário em dois meses consecutivos, será declarada um evento de avaliação.

Os recursos mantidos nesta reserva serão investidos em aplicações financeiras elegíveis por instituições autorizadas. O risco de crédito destes investimentos está em linha com a categoria de rating atribuída às cotas seniores do fundo.

Modelagem de Fluxo de Caixa

A Fitch simulou um modelo de fluxo de caixa para avaliar a robustez da efetiva arrecadação de recebíveis para fazer frente aos pagamentos de principal e juros das cotas seniores emitidas. O modelo de fluxo de caixa é uma ferramenta importante para simular diferentes cenários de estresse, especialmente os relacionados ao não pagamento e à retenção de caixa referentes às demais dívidas da companhia.

Para a projeção do fluxo dos recebíveis, Fitch se baseou no histórico dos últimos doze meses disponibilizados de faturamento e arrecadação mensal. Foram feitos alguns ajustes para acomodar a sazonalidade observada no histórico apresentado, além de não considerar nenhum reajuste tarifário ao longo da vigência da operação. Sobre a estrutura de capital do fundo, Fitch considerou inicialmente as duas séries de cotas seniores em montantes iguais de BRL570,0 milhões cada, taxa média de DI de 12,5% ao ano e IPCA anual de 5,7% ao ano. A partir destas ponderações, Fitch concluiu neste cenário base que o DSCR deverá variar entre 5,8 vezes e 8,0 vezes, sendo na média em torno de 7,0 vezes. Diversos cenários de estresse foram confrontados que envolveu a redução de volume de arrecadação, além de elevação de taxas de juros de DI e tendência de inflação sendo condizente com a categoria de rating atribuído às cotas seniores. Na visão da Fitch, o fluxo de caixa esperado dos recebíveis arrecadados suporta de maneira adequada o serviço de dívida de amortização das cotas seniores.

Partes da Transação

Função	Entidade	Rating	Perspectiva
Coordenador Líder da Oferta	Banco Itaú BBA S.A.	F1+(bra)/AAA(bra)	Estável
Emissor	FIDC Cedae	NA	--
Cedente/Originador	Cedae	NA	--
Administrador	Caixa Econômica Federal	F1+(bra)/AAA(bra)	Estável
Gestor	BTG Pactual Asset Mgt. S.A. DTVM		
Custodiante	Itaú Unibanco S.A.	F1+(bra)/AAA(bra)	Estável
Agente de Centralização	Itaú Unibanco S.A.	F1+(bra)/AAA(bra)	Estável

Fonte: Documentos da Transação

Risco de Contrapartes

Conta Centralizadora

A Cedae mantém convênio com 11 bancos arrecadadores para recebimento das tarifas de água e esgoto. Para esta transação, a Cedae emitirá as faturas decorrentes dos serviços prestados no município do Rio de Janeiro, sob o código de arrecadação 1292, de uso exclusivo desta transação. Ao identificarem este código, os bancos arrecadadores deverão segregar os recursos para envio à conta centralizadora do fundo, domiciliada no Itaú, agente de pagamentos da operação. Um dia útil após o recebimento dos pagamentos, os bancos arrecadadores deverão enviar ao administrador e ao custodiante do fundo um relatório de arrecadação, conciliando os valores faturados, informados pela Cedae, e os valores arrecadados. Na mesma data em que receber este relatório, o custodiante do fundo selecionará os direitos creditórios que atendam os critérios de elegibilidade e que sejam suficientes para atender a QMM ou, em caso de liquidação, a QDCA, ambas informadas pelo gestor do fundo. No dia útil seguinte, os bancos arrecadadores transferirão os volumes arrecadados para a conta centralizadora e o agente de pagamentos deverá repassar o montante total dos direitos creditórios cedidos para a conta autorizada do fundo e o valor remanescente, para a conta autorizada da Cedae, ambas domiciliadas no Itaú Unibanco.

Commingling

A Fitch entende que não há risco de *commingling* nesta operação, uma vez que os recursos oriundos dos pagamentos dos direitos creditórios serão transferidos pelos bancos arrecadadores diretamente para a conta centralizadora do fundo. A movimentação desta conta será feita exclusivamente pelo agente de pagamentos. A Cedae somente terá acesso aos recursos em excesso ao serviço de dívida do FIDC, que serão transferidos pelo agente de pagamentos a uma conta de livre movimentação. À Cedae cabe enviar diariamente ao administrador e ao custodiante do fundo um relatório contendo informações sobre seu faturamento, detalhado por documento de arrecadação, código e meio de pagamento utilizado pelo usuário.

Monitoramento

A Fitch acompanhará o desempenho desta operação, de forma contínua, até seu vencimento final. Este acompanhamento visa a assegurar que o rating atribuído continue refletindo, apropriadamente, o perfil de risco da emissão.

A Fitch receberá relatórios em base regular sobre o desempenho dos créditos cedidos à operação. Estas informações serão fornecidas pelas partes da transação e analisadas mensalmente pela equipe da agência. A transação passará por revisão completa em base anual, ou a qualquer momento em que ocorrer um fato relevante relacionado à operação ou à fonte pagadora dos créditos.

Apêndice A: Perfil da Empresa Cedente**Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae)**

A Cedae foi criada em 1975 por meio da integração de três companhias de saneamento básico – Cedag, Esag e Sanerj. A empresa é responsável pela captação, tratamento, adução e distribuição de água, e coleta, transporte, tratamento e destinação final do esgoto gerado na maior parte do Estado do Rio de Janeiro. Em 2007, a companhia renovou seu convênio com a cidade do Rio de Janeiro, responsável por 85% da receita da companhia. O prazo do contrato é de 50 anos, renováveis por outros 50.

A Cedae tem reportado um crescimento estável de suas atividades nos últimos anos, apoiado nos reajustes tarifários e aumento moderado no número de ligações de água e esgoto. Em 2010, a receita total foi de BRL3.1 bilhões, 8% a mais do que gerado em 2009. Entretanto, a empresa apresenta ineficiências operacionais que pressionam a geração de caixa. Mesmo com aumento na receita, o EBITDA registrado em 2010, de BRL960 milhões, equivalente a 31% de margem, foi menor que os BRL1,021 bilhão e 36% de margem reportado em 2009. Isto é, em grande parte, decorrente do aumento na provisão para devedores duvidosos, de BRL738 milhões em 2010, contra BRL585 milhões em 2009. A companhia está buscando reduzir este índice por meio de renegociação de dívidas vencidas e descentralização da gestão dos sistemas de cobrança. Além disso, a Cedae apresenta uma elevada perda na distribuição de água, de 44%, enquanto alguns de seus pares apresentam o mesmo indicador entre 23% e 35%.

A companhia tem registrado liquidez fraca, principalmente em função da dívida vencida, concentrada no curto prazo. Em dezembro de 2010, a Cedae reportou caixa e ativos líquidos de BRL484 milhões, comparados aos BRL2,1 bilhões do total de obrigações financeiras de curto prazo. Deste total, BRL1,6 bilhão refere-se à dívida em atraso. O objetivo da emissão do FIDC é a reestruturação do passivo vencido, no qual a Cedae utilizará os recursos do seu caixa para complementar o valor a ser pago.

O desempenho da companhia é beneficiado pela larga escala de suas operações. A Cedae fornece serviços de saneamento básico a 64 dos 92 municípios fluminenses. A companhia opera contratos de longo prazo em 51 municípios e está negociando a renovação de 13 acordos vencidos. A empresa é controlada pelo Estado do Rio de Janeiro e está sujeita à intervenções políticas que podem impactar as suas atividades, além dos riscos hidrológicos, inerentes ao seu ramo de atuação.

Apêndice B: Resumo da Transação

FIDC Cedae Brasil/Fluxo Futuro

Estrutura de Capital

Classe/Série	Rating	Perspectiva	Montante (BRL Mi)	Total (%)	Reforço de Crédito ^a (%)	Taxa Benchmark	Frequência do Pagamento	Vencimento Final	ISIN
Séries 2011-1&2	AA(bra)(prel)	Estável	1.140,0	93,8	6,2%	DI+Spread /IPCA+Spreac	Mensal	Mai/2017	--
Subordinada	NA	--	76,0	6,2	--				--
Total			1.216,0						

NA – Não Avaliado. ^aReforço de crédito na forma de reserva inicial de caixa em montante de BRL76,0 milhões.

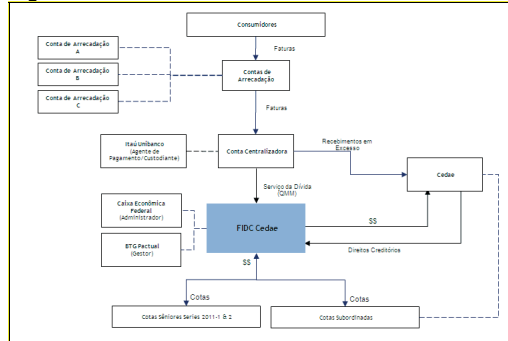
Informações Relevantes

Detalhes:	Partes:	
Data de Emissão	--	Emissor FIDC Cedae
Pais / Ativo	Brasil /Fluxo Futuro	Cedente/Originador Cedae
Pais da SPE	Brasil	Administrador Caixa Econômica Federal
Analistas	Jayne Bartling 55 11 4504-2602 Mirian Abe 55 11 4504-2614	Gestor BTG Pactual Asset Mgt. S.A. DTVM Custodiante Itaú Unibanco S.A.
Analista de Monitoramento	Kleber Oliveira 55 11 4504-2600	Agente de Centralização Itaú Unibanco S.A.

Fundamentos do Rating

- **Risco de Desempenho e Continuidade:** A Fitch entende que o risco de desempenho e continuidade da Cedae na prestação de serviços de saneamento básico se encontra em melhor posição do que o seu perfil creditício. Os fatores considerados nesta avaliação incluem a natureza da exploração da concessão de serviços de utilidade pública, já que a companhia é uma sociedade mista controlada pelo Estado do Rio de Janeiro.
- **Índice de Cobertura Elevado:** Ao considerar o atual fluxo de recebíveis elegíveis, o índice mensal de cobertura do serviço da dívida (DSCR) é estimado em 7,0 vezes, alcançando um mínimo de 5,8 vezes. O índice é maior do que o observado em securitizações de fluxo futuro de recebíveis semelhantes.
- **Securitização vs. Passivo Total da Companhia:** Após emissão das cotas e liquidação da dívida financeira vencida da Cedae, o saldo devedor das cotas seniores do FIDC deverá representar cerca de 25% da dívida total da companhia.
- **Comprometimento de Receitas:** Apesar de cerca de 80% das receitas da Cedae serem comprometidas como lastro desta emissão, a Fitch estima que serão necessários aproximadamente 10% da receita total mensal para fazer frente às amortizações das cotas seniores e despesas operacionais da operação.

Diagrama da Estrutura



TODOS OS RATINGS DE CREDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS). AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA. EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

Copyright © 2011 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. One State Street Plaza, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter seus ratings, a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch executa uma pesquisa razoável das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, na medida em que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir seus ratings, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e predições sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tal como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião se apoia em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhuma classificação é de responsabilidade exclusiva de um indivíduo, ou de um grupo de indivíduos. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser modificados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe honorários de emissores, seguradores, garantidores, outros cobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes honorários geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante o pagamento de uma única taxa anual. Tais honorários podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, a pesquisa da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Data de Publicação: 26 de agosto de 2011

Relatório de Rating Preliminar**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos**

Nota do editor: Este relatório é confidencial. Permissão para reproduzir ou distribuir qualquer conteúdo deste relatório exige a aprovação prévia por escrito da Standard & Poor's

Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até 26 de agosto de 2011 e não constitui uma recomendação para compra, retenção ou venda de títulos. O rating atribuído é preliminar, uma vez que a documentação final da transação, com seus respectivos suplementos e anexos, ainda não está disponível, e a distribuição das cotas ainda não se encerrou. A atribuição de um rating final está condicionada ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

Rating Preliminar em Agosto de 2011

Instrumento	Rating Preliminar	Montante Preliminar (em Milhões de R\$)	Parâmetro de Rentabilidade	Vencimento
Cotas Seniores – 1ª série	brAA (sf) confidencial	Até 1.140*	Taxa DI + spread a ser definido em <i>bookbuilding</i> **	66 meses após a emissão
Cotas Seniores – 2ª série	brAA (sf) confidencial	Até 1.140*	IPCA + Cupom a ser definido em <i>bookbuilding</i> ***	66 meses após a emissão
Cotas Subordinadas	Não classificadas	76	Não há	

* A soma das emissões das duas séries de cotas seniores deve totalizar R\$ 1.140 milhões

** Para análise consideramos um spread de 4% a.a.

*** IPCA é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Para análise consideramos o cupom da NTN-B 2015 acrescido de um spread de 4%, resultando em uma taxa de aproximadamente 10,35% a.a.

Perfil

Emissor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (FIDC CEDAE).

Data prevista para o início da distribuição: setembro de 2011.

Ativos subjacentes: direitos creditórios oriundos da prestação futura de serviços de água e esgoto pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) no município do Rio de Janeiro.

Originador dos direitos creditórios (cedente): Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).

Administradora: Caixa Econômica Federal (Caixa).

Custodiante e agente arrecadador: Banco Itaú-Unibanco S.A (BBB/Estável/A-3; brAAA/Estável/brA-1).

Estruturadores: Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco BTG Pactual S.A., BB Banco de Investimento S.A. e Caixa Econômica Federal

Proteção de crédito: sobrecolateralização e subordinação de cotas (para formação de reservas).

Ratings relacionados: Estado do Rio de Janeiro (BBB-/Estável/-; brAAA/Estável/-).

Fundamentos

A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu o rating preliminar 'brAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, às cotas seniores a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (FIDC CEDAE). A carteira do FIDC será composta por direitos creditórios cedidos pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) oriundos da prestação futura de serviços de água e esgoto no município do Rio de Janeiro, exceto aqueles oriundos da 'Área de Planejamento 5' e de áreas faveladas.

O rating preliminar 'brAA (sf) confidencial' atribuído às cotas seniores do FIDC CEDAE expressa a opinião da Standard & Poor's sobre a qualidade de crédito dessas cotas. O rating preliminar atribuído às cotas seniores do FIDC indica que a estrutura, os mecanismos de reforço de qualidade de crédito, bem como a qualidade dos ativos que deverão compor a carteira do FIDC fornecem

1/9

proteção MUITO FORTE contra perdas advindas de inadimplência em comparação com outros títulos emitidos no Brasil, com base na análise de diversos cenários de estresse.

O rating atribuído às cotas seniores do FIDC CEDAE é atualmente limitado por nossa visão sobre o risco de desempenho da prestação de serviços de água e esgoto pela CEDAE, que é compatível com a categoria de rating 'brAA'. Os mecanismos de reforço de qualidade de crédito presentes na estrutura incluem a proteção de crédito proporcionada pela sobrecolateralização de fluxos (ICSD - Índice de Cobertura para o Serviço da Dívida estimado em 6,8x, em média, durante a vida da operação, sob um cenário base conservador assumido pela Standard & Poor's) e a subordinação de cotas (para formação das reservas de amortização e de despesas do FIDC). As cotas subordinadas serão subscritas e integralizadas pela CEDAE, e não foram classificadas pela Standard & Poor's.

O FIDC CEDAE será um condomínio fechado, sem prazo de duração definido. As cotas seniores possuem um prazo de duração de 66 meses contados a partir da data da primeira subscrição. Por meio do pagamento do preço de aquisição, o FIDC deverá adquirir todo o fluxo a ser originado pela CEDAE pela prestação de serviços de água e esgoto em áreas selecionadas do município do Rio de Janeiro, contados a partir da primeira data de emissão das cotas seniores ou até que tenham sido resgatadas todas as cotas em circulação, o que ocorrer por último.

O parâmetro máximo de rentabilidade da primeira série de cotas seniores do FIDC CEDAE será equivalente à taxa DI acrescida de um spread a ser definido em bookbuilding; a segunda série de cotas seniores será remunerada a taxa definida pela variação do IPCA acrescido de um cupom a ser definido em bookbuilding. O principal investido nas cotas seniores do FIDC será amortizado em 66 parcelas mensais. As cotas subordinadas não apresentam um parâmetro de rentabilidade, porém deverão se beneficiar de qualquer rentabilidade excedente disponível após o pagamento de despesas, a recomposição de reservas e o cumprimento dos parâmetros de amortização das cotas seniores.

Pontos Fortes, Pontos Fracos e Fatores Atenuantes

Pontos Fortes

- A avaliação de risco de performance da CEDAE reflete a importância da companhia como provedora de serviço essencial para a população do Rio de Janeiro, refletindo diretamente as preocupações governamentais sobre o fornecimento de saneamento básico, com implicações diretas sobre saúde pública. Além disso, há um histórico de participação do governo em investimentos na companhia. Consideramos também a forte ligação existente entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE, refletidos na sua estrutura acionária (o Estado possui 99% do capital da companhia). A operação da CEDAE possui relevância política, pois a companhia é tida como um órgão governamental e o seu desempenho afeta a percepção da população sobre o desempenho do governo.
- A estrutura adequada de fluxo de caixa e um forte nível de sobrecolateralização, calculado como a razão entre fluxos futuros estimados e as amortizações das cotas seniores do FIDC CEDAE. De acordo com a análise da Standard & Poor's, a média esperada dessa razão durante a vida do FIDC, sem se considerar a reserva de amortização, é de 6,8x sob um cenário base conservador. Quando consideramos a reserva de amortização no cálculo, o índice de cobertura médio esperado é de 12,4x durante a vida do FIDC;
- A constituição e manutenção de reservas para amortização de cotas e pagamento de despesas do FIDC CEDAE, em montante equivalente à projeção destes gastos para os próximos três meses;
- A existência de uma conta de centralização da arrecadação segregada e administrada pelo administrador do FIDC, e a possibilidade de o administrador determinar ao agente arrecadador (Banco Itaú-Unibanco S.A., nos dois casos) a retenção de 2,5x da Quantidade Mínima Mensal (QMM) em determinados eventos de avaliação e liquidação estabelecidos no regulamento do FIDC.

Pontos Fracos

- Potencial redução dos fluxos cedidos. Uma eventual redução no volume faturado reduziria o fluxo disponível para a amortização das cotas do FIDC CEDAE. Tal cenário poderia advir de uma crise econômica severa, da má gestão do sistema, de aumento de inadimplência ou falhas operacionais entre outros.

Fatores Atenuantes

- A Standard & Poor's submeteu o fluxo de caixa estimado da transação a vários cenários de estresse de receitas e despesas. Considerando o fluxo estimado de receitas futuras cedido ao FIDC, a estrutura de capital da transação (inclusive as reservas existentes), e assumindo uma demanda estática, as cotas seniores do FIDC poderiam ser amortizadas conforme o cronograma proposto ainda que houvesse uma redução dos fluxos cedidos próxima a 86% durante toda a vida da operação.
- O fluxo de caixa estimado da transação também foi submetido a cenários de estresse do CDI e IPCA, com impacto no serviço da dívida, combinados a cenários de congelamento de tarifas. A estrutura se mostrou muito forte sob os cenários testados.
- O FIDC CEDAE estabeleceu mecanismos estruturais para garantir a transferência dos fluxos cedidos num curto intervalo de tempo.
- Os pagamentos realizados no sistema bancário serão centralizados pelo agente arrecadador, o qual transferirá os recursos para a conta do FIDC. Acreditamos que a manutenção pelo FIDC de uma reserva equivalente a três meses de pagamentos de amortizações e despesas programadas fornecerá tempo adequado para que uma solução fosse encontrada em caso de problemas nesse fluxo.

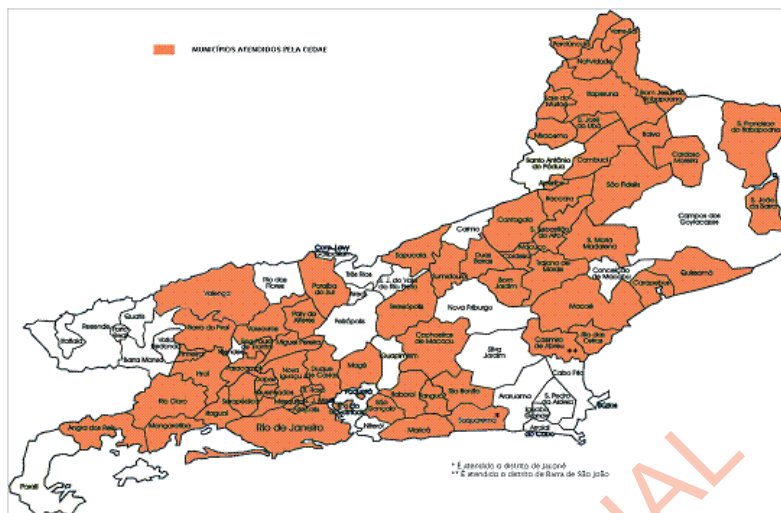
Colateral

Análise de Crédito

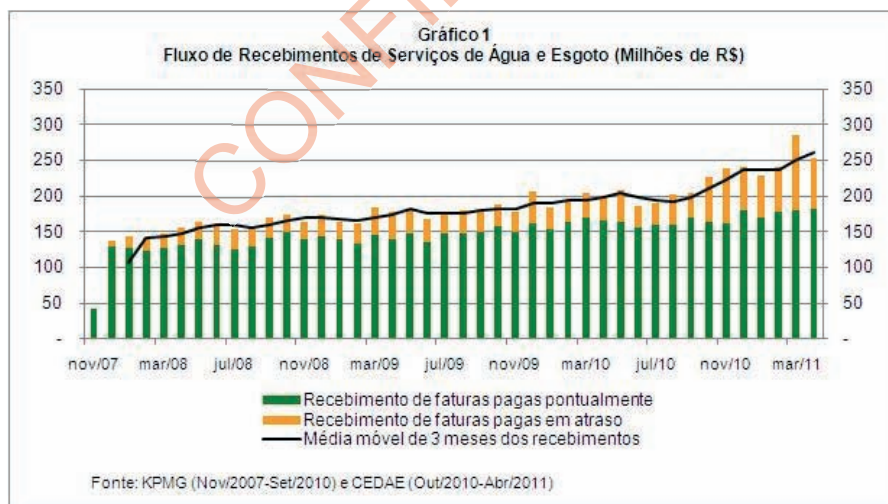
A 'Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE)' é uma companhia de saneamento básico criada em 1975 pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (brAAA/BBB-/Estável). Dentro do novo marco regulatório do setor de saneamento, em vigor desde 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento (geralmente, os municípios) podem delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a execução desses serviços. Assim a CEDAE (como empresa estadual) presta serviços para 64 municípios no Estado do Rio de Janeiro (ver Figura 1), atendendo 13 milhões de habitantes. Destes, seis milhões encontram-se na cidade do Rio de Janeiro, que representa a principal fonte de receita da CEDAE.

O colateral do FIDC CEDAE será composto por faturas de serviços de água e esgoto a serem originadas pela prestação desses serviços no município do Rio de Janeiro, exceto aqueles oriundos da 'Área de Planejamento 5' e de áreas faveladas. A cobrança dessas faturas encontra-se no âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a CEDAE. Trata-se de um contrato de 50 anos, renováveis por mais 50 anos.

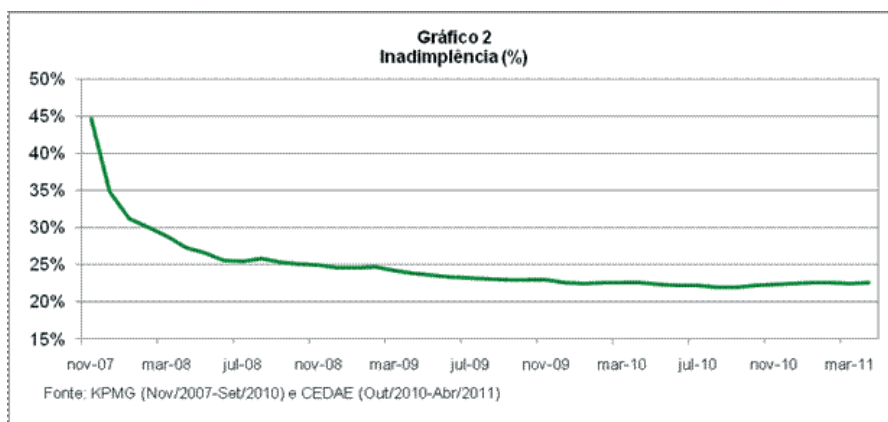
Figura 1 – Municípios atendidos pela CEDAE



No gráfico 1 abaixo demonstramos o fluxo histórico de arrecadação da CEDAE na cidade do Rio de Janeiro, elegível para o FIDC. A arrecadação mensal da CEDAE possui dois componentes: a arrecadação referente a faturas pagas pontualmente e aquela referente a faturas pagas com atraso. Para análise da operação assumimos um fluxo disponível ao FIDC, em um cenário base fixo e equivalente a R\$187,7 milhões, que é uma premissa conservadora derivada do histórico de arrecadação nos últimos 42 meses. Em agosto de 2011, houve um aumento tarifário de 8,8%, porém, por causa da ausência de histórico de arrecadação a partir do reajuste, não o incorporamos em nosso cenário base.



Para definir uma proxy de perda, analisamos a inadimplência histórica dos clientes da CEDAE — calculada como a diferença entre o valor faturado e o valor recebido — na cidade do Rio de Janeiro nos últimos 42 meses (veja gráfico 2). Assumimos para o cenário base uma inadimplência de 22,5% o que corresponde ao maior valor da média móvel de três meses, observada nos últimos doze meses de dados disponíveis (abril 2010-abril 2011).



Risco de Performance

A avaliação de risco de performance da CEDAE tem como base a importância da companhia como provedora de serviço essencial para a população do Rio de Janeiro, refletindo diretamente as preocupações governamentais sobre o fornecimento de saneamento básico, com implicações diretas sobre a saúde pública. Além disso, há um histórico de participação do governo em investimentos na companhia.

Consideramos também a forte ligação existente entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro (brAAA/BBB-/Estável) e a CEDAE, refletidos na sua estrutura acionária (o Estado possui 99% do capital da companhia). A operação da CEDAE possui relevância política, pois a companhia é tida como um órgão governamental e o seu desempenho afeta a percepção da população sobre o desempenho do governo.

A companhia enfrenta desafios operacionais para prestação de serviços de água e esgoto no Rio de Janeiro que combina áreas de alta densidade populacional com regiões distantes e de baixa densidade com grande dispersão das características sociais e econômicas. Além do mais, a fraca eficiência operacional, refletida pelo significativo volume de água perdida, o baixo índice de cobertura para prestação de serviços em sua área de atuação (quando comparado com empresas semelhantes), e a falta de uma agência reguladora de águas (como requerido pelo marco regulatório estabelecido em 2007) também são vistos como fatores negativos. Atenuando esses fatores, a companhia possui um monopólio virtual para operar os serviços de água e esgoto no Estado do Rio de Janeiro, inclusive um contrato de 50 anos com a cidade do Rio de Janeiro; ademais, esperamos que o governo do Estado do Rio de Janeiro continuará a fazer investimentos no setor por intermédio da CEDAE de modo a garantir a existência de saneamento básico em todo o estado.

Observamos também que nos últimos três anos a CEDAE tem melhorado seu desempenho financeiro e operacional, como reflexo das iniciativas de redução de custos, melhoria do sistema de faturamento e cobrança e redução da alavancagem.

Descrição da Estrutura – Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa

O FIDC CEDAE será um condomínio fechado com prazo final de 66 meses, que emitirá duas séries de cotas seniores, também com o mesmo prazo. O FIDC adquirirá os fluxos cedidos pela CEDAE, conforme o contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios, que serão devidamente identificados e aprovados pelo custodiante.

O FIDC emitirá cotas em reais que receberão o suporte de: (a) direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de água e esgoto pela CEDAE no município do Rio de Janeiro e faturado com o código 1292 e com marcação 'x' do campo 129 das faturas em débito automático, e/ou; (b) outros instrumentos de renda fixa e caixa, desde que apresentem riscos de crédito e de liquidez adequados ao perfil de risco do FIDC. O rendimento e o valor de face das cotas serão pagos pelo

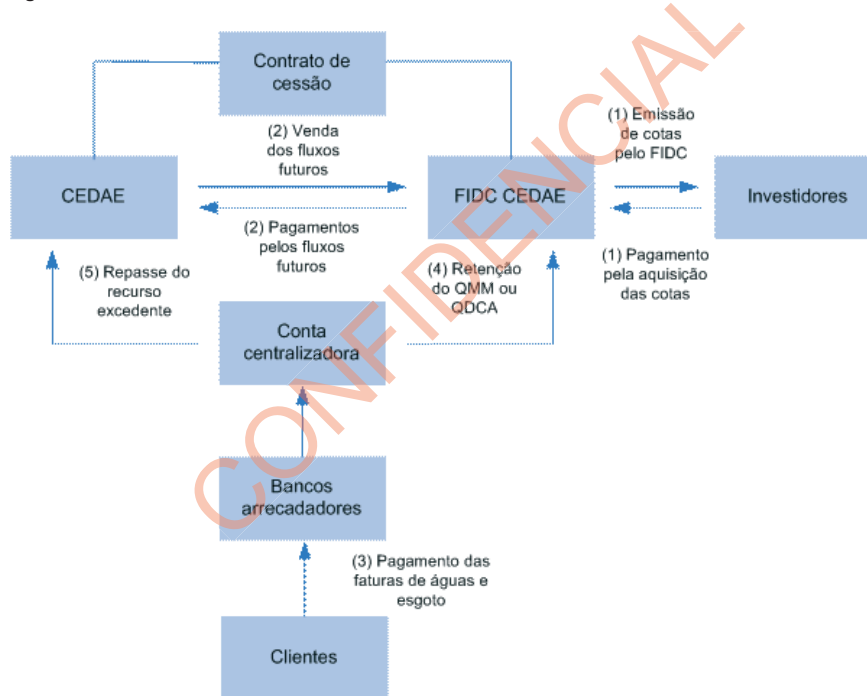
5/9

fluxo de caixa proveniente dos ativos subjacentes. As cotas seniores serão amortizadas em 66 prestações mensais. As cotas subordinadas somente serão resgatadas após a amortização da totalidade das cotas seniores.

Fluxo de Recursos

1. Os pagamentos serão feitos pelos clientes no sistema bancário e serão centralizados em uma conta do Banco Itaú-Unibanco;
2. O gestor calculará, então, a Quantidade Mínima Mensal (ou Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso) – que é a soma dos valores necessários para cobrir a amortização das cotas seniores, despesas do fundo e recomposição de reservas de pagamento;
3. A cessão dos direitos creditórios para o FIDC será realizada da seguinte forma:
 - A. A parcela dos direitos creditórios equivalente à Quantidade Mínima Mensal (QMM; montante equivalente a todas as obrigações do FIDC, incluindo despesas, amortização programada de juros e principal, e formação de reservas) é cedida de forma incondicional.
 - B. A parcela restante dos direitos creditórios será cedida sob condição suspensiva;
 - C. Caso ocorra um dos eventos de liquidação do FIDC CEDAE.

Figura 2 - Estrutura do FIDC CEDAE



Ordem de Alocação de Recursos

A partir da data de emissão das cotas seniores até a liquidação do FIDC CEDAE, o administrador deverá utilizar os recursos disponíveis na seguinte ordem de alocação:

1. Pagamento de encargos.
2. Formação da reserva de amortização.
3. Devolução de eventuais valores aportados ao FIDC;
4. Pagamento dos valores referentes à amortização e resgate de cotas seniores.
5. Formação de reserva para pagamento de despesas relacionadas à liquidação e extinção do FIDC, se necessário.
6. Pagamento do resgate das cotas subordinadas.

Na hipótese de o FIDC ser liquidado antecipadamente, o administrador deverá aplicar os recursos na ordem de preferência descrita acima, ignorando os itens (2) e (3).

Reserva de amortização e reserva de despesas

O administrador do FIDC CEDAE deverá constituir e manter uma reserva de amortização em montante equivalente à projeção dos próximos três meses do valor de amortização mensal da totalidade das cotas seniores em circulação e dos encargos FIDC. A transação também contará com uma reserva para o pagamento dos encargos e despesas do FIDC projetados para os três meses seguintes.

As reservas serão recompostas mensalmente por meio do fluxo de pagamentos dos direitos creditórios. Os recursos de tais reservas deverão ser mantidos em títulos financeiros de alta liquidez que atendam os critérios de investimentos elegíveis da Standard & Poor's, conforme previsto na política de investimento do FIDC.

Análise de fluxo de caixa

A Standard & Poor's analisou o grau de suficiência do fluxo de recursos para pagar os cotistas no prazo estipulado. Para se determinar o rating atribuído, submetemos o fluxo de caixa estimado a vários cenários de estresse, a partir da análise histórica das receitas auferidas pela CEDAE oriundas da prestação de serviços de água e esgoto.

A análise de fluxo de caixa foi realizada com base em informações fornecidas pelos estruturadores e pela cedente, em premissas estipuladas pela Standard & Poor's, bem como em parâmetros estabelecidos pela documentação da transação. Entre as principais premissas adotadas destacamos:

- Entrada mensal de caixa: R\$ 187,7 milhões, sem reajuste de preços;
- Cronograma de amortização de cotas: 66 meses, com amortização de juros e principal desde o primeiro mês.
- Parâmetro de rentabilidade das cotas seniores: CDI + spread definido em bookbuilding (1ª série) e IPCA + Cupom definido em bookbuilding (2ª série), o qual, para efeitos de simulação de fluxo de caixa, consideramos 4% a.a. e 10,35%a.a, respectivamente.
- Reservas de amortização e despesas formadas no momento da integralização das cotas.
- Despesas do FIDC: Conforme estimativa fornecida pelo estruturador;
- Análise de cenários de redução de fluxo de receitas.

A análise de fluxo de caixa se baseou nos seguintes fatores: (a) situação de não reajuste de preços, (b) estresse do volume faturado e (c) estresse de taxa de juros (DI) e de inflação (IPCA).

Tabela 1 - Análise de cenários de fluxo de caixa

Cenário	Base	Estresse	Ponto de equilíbrio (<i>Breakeven</i>)
Redução de fluxos	Premissa base de R\$ 187,7 milhões, de acordo com dados históricos	Redução das receitas em 45% em relação ao cenário base	Redução das receitas em 86% em relação ao cenário base
ICSD* Médio	6,8x	3,7x	1,0x
Nível de cobertura de caixa**	12,4x	9,3x	2,5x

* Índice de Cobertura do Serviço da Dívida.

** Inclui-se as reservas de amortização e de despesas que o FIDC deverá manter ao longo de sua vida. As reservas permitem que o ICSD fique abaixo de 1,0x por parte da vida da transação, antes que o fluxo de caixa atinja seu ponto de equilíbrio.

Análise de Sensibilidade

O reforço de qualidade de crédito incorporado pelo FIDC CEDAE na forma de sobrecolateralização e subordinação (reservas de caixa), atualmente fornece uma proteção de crédito consistente com o rating atribuído.

O rating de crédito e as avaliações de risco dos ativos adquiridos pelo FIDC poderão sofrer variações ao longo da vida do FIDC. O rating do FIDC poderá ser alterado caso a qualidade de crédito das seguintes entidades seja alterada: (1) CEDAE, dado o seu risco de performance; (2) Banco Itaú-Unibanco, na condição de custodiante do FIDC; (3) ou caso o montante arrecadado por meio dos direitos creditórios cedidos sofra uma redução consistente e de magnitude relevante.

Principais Eventos de Avaliação e de Liquidação

Na ocorrência de um evento de avaliação, o administrador deverá determinar ao custodiante que seja suspenso imediatamente o pagamento de amortização de cotas, e convocar uma assembleia geral para que seja avaliado se o evento de avaliação deve ser considerado um evento de liquidação. O administrador do FIDC também deverá determinar ao agente arrecadador que retenha até 2,5x o QMM em certos eventos de avaliação.

Entre os eventos de avaliação, destacamos:

- Inobservância pelos participantes da transação (cedente, administrador e custodiante) de qualquer de suas obrigações definidas nos documentos do FIDC.
- Modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante da cedente;
- Vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a CEDAE seja mutuária ou garantidora, desde que não sanados em 10 dias úteis, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 5 milhões.
- Caso o Índice de Cobertura seja, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, em um período de 12 meses, inferior a 5x a QMM.
- Caso a reserva de amortização e/ou a reserva de despesas não forem atingidas, quando da sua verificação pelo administrador.

Na ocorrência de um evento de liquidação antecipada, o administrador deverá determinar ao agente arrecadador que retenha 2,5x QMM médio dos últimos três meses dos direitos creditórios, comunicar a ocorrência do evento aos cotistas, e dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do FIDC.

Entre os eventos de liquidação, destacamos:

- Resilição do contrato de cessão;
- Resilição do contrato de centralização, desde que o agente de pagamentos não seja substituído por uma instituição autorizada,
- Dissolução ou liquidação da Cedente;
- Caso os recursos tramitem por conta bancária intermediária entre estas e a conta centralizadora;

Riscos de Contraparte

Obrigações de Suporte Direto

A Standard & Poor's qualifica a conta bancária do FIDC como um suporte direto. A conta autorizada do FIDC e a conta de arrecadação são mantidas no Banco Itaú-Unibanco S.A., cuja qualidade de crédito é hoje consistente com o rating atribuído às cotas seniores do FIDC. O risco de contraparte do Banco Itaú-Unibanco S.A. pode limitar o rating atribuído às cotas do FIDC, e este poderia ser rebaixado se alterássemos nossa opinião sobre a qualidade de crédito dessa instituição, sem que fossem tomadas medidas adequadas para mitigar tal risco.

Riscos Operacionais

Entendemos que o administrador e o custodiante do FIDC têm capacidade adequada para cumprir suas obrigações. Contudo, caso atividades relevantes para o andamento das operações do FIDC não sejam cumpridas, o rating atribuído às cotas seniores do FIDC poderá ser revisado. Entre as atividades importantes estão: cálculo do QMM, acompanhamento dos eventos de avaliação, gestão da conta de arrecadação e dos pagamentos dos direitos creditórios, entre outros.

8/9

Análise Legal

A CEDAE cederá de forma definitiva ao FIDC CEDAE a titularidade, os direitos e interesses sobre os direitos creditórios cedidos. O FIDC CEDAE é um veículo de investimento que atende os critérios da Standard & Poor's em relação à segregação de riscos entre ativos cedidos e as empresas cedentes (com exceção ao risco de performance inerente à transação). Antes de atribuir um rating final à transação, a Standard & Poor's espera receber uma opinião legal de um escritório de advocacia conceituado confirmando que o contrato de cessão do FIDC CEDAE permitirá a venda perfeita e acabada dos direitos creditórios elegíveis ao Fundo.

Publicações Relacionadas

Disponíveis em www.standardandpoors.com.br

- "Metodologia baseada em princípios fundamentais para análise de ratings de operações estruturadas globais", publicada em 6 de agosto de 2009
- "Metodologia e Premissas Utilizadas na Análise de Rating de Operações Estruturadas de Fluxo Futuro de Recebíveis de Energia Elétrica no Brasil", publicada em 6 de março de 2009
- "Os três pilares de um rating de transação de fluxos futuros em mercados emergentes", publicado em 8 de dezembro de 2004
- "Corporate Performance Assessment For Global Structured Finance Transactions Backed by Future Receivables", publicado em 26 de julho de 2007

Analista Principal: Leandro de Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro_albuquerque@standardandpoors.com

Analista de Monitoramento: Maria Renata Lotfi, São Paulo, 55 (11) 3039-9724, renata_lotfi@standardandpoors.com

Diretor Analítico: Juan Pablo De Mollein, Nova York (1) 212-438-2536, juan_demollein@standardandpoors.com

Copyright© 2011 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P). Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detêm direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos e seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br, www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

The McGraw-Hill Companies

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Modelo de Suplemento da Primeira Série da Primeira Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DE SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

REFERENTE ÀS QUOTAS SENIORES DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO)

CNPJ/MF nº 14.137.344/0001-51

1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

As Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (o “Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em 16 de agosto de 2011 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0001095492 (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

- a) Montante de Quotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Quotas Seniores: [•] ([•]);
- c) Data de Emissão*: [•] de [•] de 2011;
- d) Data de Resgate*: [•] de [•] de [•];
- e) Parâmetro de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pelo CETIP, disponível na página www.cetip.com.br, em seu informativo diário (a “Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *Spread* previsto no item (f) abaixo, nos termos da fórmula do item (h) abaixo;
- f) *Spread*: [•]% ([•] por cento) ao ano, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos);
- g) Data do Procedimento de *Bookbuilding**: será [•] ([•]) Dias Úteis anteriores à data de integralização e Data de Emissão das Quotas Seniores;
- h) Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores:

A partir da Data de Emissão, o Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores desta série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQS1_T = (VQS1_{T-1} - VAP1_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

- $VQS1_T$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado na data "T";
- $VQS1_{T-1}$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS1_{T-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
- $VAP1_{T-1}$ = é o valor, por Quota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior desta série, a título de amortização, até o Dia Útil imediatamente anterior à data "T";
- DI_{T-1} = é a Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se a Taxa DI for 12,50%, então $DI_{T-1} = 12,50$; e
- Spread* = é o Fator *Spread* das Quotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Exemplo: Se o Fator *Spread* for 4,00% ao ano, então *Spread* = 4,00.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Quotas Seniores desta série, será utilizada, em substituição, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Quotistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI para definição do valor das Quotas Seniores desta série, ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá utilizar o taxa oficial que a substituir. Caso não seja substituída, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Quotas Seniores desta série. Até a data de deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s) será utilizada, para cálculo do valor das Quotas Seniores desta série, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Quotas Seniores desta série quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

i) Cronograma de amortização programada das Quotas Seniores¹: [•].

(*) datas tentativas que poderão ser objeto de alteração, respeitados os termos dos Arts. 17 e 18 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

¹ As Quotas Seniores da 1ª e da 2ª série serão amortizadas em todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir da Data de Emissão.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2011.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL
DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Modelo de Suplemento da Segunda Série da Primeira Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DE SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

REFERENTE ÀS QUOTAS SENIORES DO FUNDO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO)

CNPJ/MF nº 14.137.344/0001-51

2ª (SEGUNDA) SÉRIE

As Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (o “Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em 16 de agosto de 2011 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0001095492 (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

- a) Montante de Quotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Quotas Seniores: [•] ([•]);
- c) Data de Emissão*: [•] de [•] de 2011;
- d) Data de Resgate*: [•] de [•] de [•];
- e) Parâmetro de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o “IPCA” e o “IBGE”, respectivamente), acrescida exponencialmente do *Cupom* previsto no item (f) abaixo, nos termos da fórmula do item (h) abaixo.
- f) *Cupom*: [•]% ([•] por cento) por Dia Útil, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos);
- g) Data do Procedimento de *Bookbuilding**: será [•] ([•]) Dias Úteis anteriores à data de integralização e Data de Emissão das Quotas Seniores;
- h) Fórmula para cálculo da atualização do Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores:

A partir da Data de Emissão das Quotas Seniores, o Valor Unitário das Quotas Seniores desta série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQS_{2_T} = (VQS_{2_{T-1}} - VAP_{2_{T-1}}) \times \left(\frac{IPCA_m}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{k}} \times \left(\frac{Cupom}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

- $VQS2_T$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado na data "T";
- $VQS2_{T-1}$ = é o valor unitário de cada Quota Sênior desta série calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o $VQS2_{T-1}$ será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Sênior;
- $VAP2_{T-1}$ = é o valor, por Quota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Quota Sênior desta série, a título de amortização, até o Dia Útil imediatamente anterior à data "T";
- $IPCA_m$ = é o IPCA efetivo calculado pelo IBGE correspondente ao mês calendário imediatamente anterior ao mês calendário referente à data do início do período compreendido entre a última amortização realizada e a amortização imediatamente subsequente. Para o período inicial, antes do pagamento da 1ª (primeira) amortização, será considerado o IPCA efetivo (i) do mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, caso esta ocorra entre os dias 26 (vinte e seis) e 31 (trinta e um), ou (ii) do 2º (segundo) mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, caso esta ocorra entre os dias 1º (primeiro) e 25 (vinte e cinco). Exemplo: Se o IPCA projetado for 0,40%, então $IPCA_m = 0,40$;
- k = é o número de dias úteis contidos entre a última amortização realizada, inclusive, e a próxima Data de Amortização, exclusive, sendo k um número inteiro. Para o período inicial antes da 1ª (primeira) Data de Amortização, será considerado o período entre o dia 25 (vinte e cinco) do mês calendário imediatamente anterior à Data de Emissão, inclusive, e o dia 25 (vinte e cinco) do mês calendário da Data de Emissão, exclusive. Para o segundo período, será considerado o período do dia 25 (vinte e cinco) da Data de Emissão, inclusive, e a próxima Data de Amortização, exclusive; e
- $Cupom$ = é o Cupom das Quotas Seniores desta série, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Exemplo: Se o Cupom for 10,50% ao ano, então $Cupom = 10,50$.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA efetivo quando da apuração do valor das Quotas Seniores desta série, será utilizada, em substituição, o último IPCA efetivo conhecido, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Quotistas, quando da divulgação posterior do IPCA efetivo aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de utilização do IPCA efetivo para definição do valor das Quotas Seniores desta série, ou de ausência de apuração ou divulgação do IPCA efetivo por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá utilizar o índice oficial que o substituir. Caso não seja substituído, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Quotas Seniores desta série. Até a data de deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s)

será utilizada, para cálculo do valor das Quotas Seniores desta série, o mesmo índice produzido pelo último IPCA efetivo conhecido, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Quotas Seniores quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

h) Cronograma de amortização programada das Quotas Seniores¹: [•].

(*) datas tentativas que poderão ser objeto de alteração, respeitados os termos dos Arts. 17 e 18 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2011.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL
DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

¹ As Quotas Seniores da 1ª e da 2ª série serão amortizadas em todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir da Data de Emissão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Relatório KPMG

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ADVISORY /Financial Risk & Actuarial Services Ltda.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos- CEDAE

Relatório de revisão da carteira
de recebíveis

Data-base: 20 de julho de 2011

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda.
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel
Fax Nacional
Internacional
Internet

55 (11) 2183-3000
55 (11) 2183-3001
55 (11) 2183-3034
www.kpmg.com.br

A
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Rio de Janeiro - RJ

25 de agosto de 2011

Prezados senhores:

Em conformidade com os termos de nossa proposta para prestação de serviços, datada de 12 de novembro de 2010 e adendo datado de 10 de agosto de 2011, apresentamos as nossas constatações relativas à revisão especial da carteira de recebíveis da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE ("CEDAE" ou "Originador"). Tais recebíveis são representados por faturas emitidas pela CEDAE decorrentes da prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto junto aos consumidores localizados nos municípios conveniados.

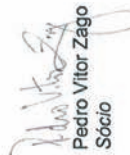
As informações apresentadas neste relatório foram elaboradas a partir da leitura de uma base de dados gerada pela CEDAE, para o período compreendido entre 1º de agosto de 2007 e 20 de julho de 2011. Indicamos ainda neste relatório as fontes das demais informações apresentadas.

Nossos trabalhos foram executados no período de 18 a 25 de agosto de 2011 e basearam-se no sistema de controles internos vigente durante a execução de nossos trabalhos. Conforme acordado com V.Sas., não foi necessária a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a data de nosso relatório.

Enfatizamos que este trabalho não representa uma auditoria executada conforme normas de auditoria aplicáveis no Brasil e, portanto, não deve ser interpretado como tal.

Agradecemos o apoio da Administração e funcionários da CEDAE no transcurso de nossos trabalhos e colocamo-nos à sua inteira disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Pedro Vitor Zago
Sócio


Fabio Barbosa
Gerente sênior

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG Network ("KPMG Network"), uma entidade jurídica não regulamentada ("KPMG Network"), uma entidade jurídica.

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., e Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with the KPMG network of member firms, a Swiss entity.

Conteúdo

Os contatos na KPMG em relação a este relatório são:

Pedro Vitor Zago

Sócio

Tel.: 55 (11) 2183-3290

Fax: 55 (11) 2183-3001

pzago@kpmg.com.br

Fabio Barbosa

Gerente sênior

Tel.: 55 (11) 2183-3788

Fax: 55 (11) 2183-3001

fabio@kpmg.com.br

Página

Objetivo do trabalho e base para preparação das informações 3

Apresentação da carteira de recebíveis 5

Apresentação da carteira (Performance) 9

Apresentação da carteira (Demográficos) 31

Teste de integridade sobre os registros da base de dados 43

**Objetivo do trabalho e base
para preparação das
informações**

Objetivos do trabalho e bases para elaboração das informações

Objetivos do trabalho

De acordo com informações fornecidas por representantes da CEDAE e dos bancos participantes na estruturação da operação de securitização de recebíveis, o objeto de nossa contratação, atende aos seguintes principais propósitos:

- Identificação, por meio de leitura e recálculo da base de dados fornecida, das principais características demográficas dos consumidores dos municípios atendidos pela CEDAE;
- Identificação da evolução do volume de arrecadação mensal, a partir das distribuições dos consumidores de acordo com características demográficas; e
- Representatividade dos municípios e classes de consumo para o período a fim de balizar a definição dos municípios e regiões que irão compor a carteira de recebíveis do Fundo.

Base para preparação

- As informações contidas neste relatório, referentes às características demográficas dos recebíveis e de sua performance de pagamentos, foram obtidas por meio da leitura e da compilação da base de dados fornecida pela área de Tecnologia da CEDAE, para um período de 48 meses, compreendido entre 1º de agosto de 2007 a 20 de julho de 2011;
- Adicionalmente, obtivemos três bases de dados complementares contendo as seguintes informações: endereços das unidades de consumo e tipo de medição (Hidrometragem / Não Hidrometragem); informações referentes a AP5 e; Subcategorias de Baixa renda. Tais bases de dados, conforme descrito adiante, foram utilizadas para a identificação de características complementares dos recebíveis;
- Para mensuração da performance de pagamentos por parte dos consumidores da CEDAE, foram definidos os seguintes critérios, que representaria indicativo de desempenho da carteira, sendo: (i) *Aging* de pagamentos, apresentando os recebimentos segregados em prazo de pagamento (pagamentos antecipados; pagamentos na data; e pagamentos com atraso), bem como os volumes financeiros vencidos e não liquidados, segregados por faixas de atraso; (ii) Matriz Triangular de pagamentos, que apresenta o percentual de adimplência da carteira de recebíveis em ciclos quinzenais, considerando-se os títulos vencidos em cada ciclo e seu efetivo pagamento dentro do respectivo ciclo.

Apresentação da carteira de recebíveis

1 - Apresentação da carteira - Introdução

O somatório do arquivo gerado pela Área de Tecnologia da CEADE totaliza R\$ 14.112.592 mil correspondente ao total de faturas emitidas no período, e uma quantidade de 77.906.505 faturas. Entretanto determinados montantes de faturamento não correspondem a serviços prestados a consumidores, e portanto foram excluídos para fins de apresentação das informações contidas nesse relatório, conforme demonstrado abaixo:

Origem	Valor arrecadado - R\$ (000)	%	Valor faturado - R\$ (000)	%	Quantidade de faturas
1. Gerado pelo Sistema	9.313.980	95,9%	13.536.098	90,5%	70.838.504
2. Refaturado	137.083	1,4%	243.234	1,6%	740.199
3. Deb. Inc. a Mão Água	85.114	0,9%	252.550	1,7%	218.829
4. Deb. Inc. a Mão Esgoto	10.243	0,1%	39.299	0,3%	14.974
5. Débito Financiamento	8.476	0,1%	18.122	0,1%	7.466
6. Deb. Reativ. Pg Falso	178	0,0%	85.251	0,6%	31.598
7. Deb. Susp. Reativado	4.517	0,0%	613.708	4,1%	6.931.016
8. Refinanciamento Deb.	156.890	1,6%	173.764	1,2%	243.371
Base original	9.716.482	100,0%	14.963.025	100,0%	79.025.957
(-) Faturas emitidas em "duplicitada" (refaturamento).	26.621	0,3%	785.137	5,2%	802.486
(-) Faturas com vencimentos inconsistentes.	230	0,0%	6.138	0,0%	22.569
(-) Faturas emitidas fora do período sob análise (jul/07 e ago/11).	47.353	0,5%	59.159	0,4%	294.397
Total Sujeito a Securitização	9.642.278	99,2%	14.112.592	94,3%	77.906.505

O faturamento sujeito a securitização corresponde ao faturamento da Companhia, referente a totalidade dos serviços prestados de Água e Esgoto para os municípios atendidos pela CEADAE, conforme descrito adiante, para o período compreendido entre 1º de agosto de 2007 e 20 de julho de 2011.

© 2010 KPMG Finanças Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma membro do IBS KPMG de firma-membro independente e afiliada à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (028) 12262

1 - Apresentação da carteira - Introdução

Conforme apresentado a seguir, parcela representativa deste faturamento, e principalmente da arrecadação, está concentrada no município do Rio de Janeiro, sendo o município que detém a melhor relação entre arrecadação e faturamento:

Município	Valor faturado - R\$ (000)	%	Valor arrecadado - R\$ (000)	%	Quantidade de faturas	%	% - Arrecadação
Rio de Janeiro	11.028.854	78,1%	8.249.982	85,6%	38.573.255	49,5%	74,8%
São Gonçalo	569.761	4,0%	257.770	2,7%	5.455.692	7,0%	45,2%
Nova Iguaçu	488.037	3,5%	140.195	1,5%	5.747.136	7,4%	28,7%
Duque de Caxias	351.600	2,5%	151.622	1,6%	4.217.094	5,4%	43,1%
B. Roxo	214.514	1,5%	46.421	0,5%	2.281.301	2,9%	21,6%
Demais municípios (66 municípios)	1.459.827	10,3%	796.289	8,3%	21.632.027	27,8%	54,5%
Total geral	14.112.592	100,0%	9.642.278	100,0%	77.906.505	100,0%	68,3%

Na tabela seguinte, é apresentada a distribuição de faturamento e arrecadação para as diversas regiões em que o município do Rio de Janeiro está fragmentado.

Categoria	Valor faturado - R\$ (000)	%	Valor arrecadado - R\$ (000)	%	Quantidade de faturas	%	% - Arrecadação
Residência	5.851.093	53,1%	4.414.444	53,5%	26.159.761	67,8%	75,4%
Comércio	3.384.161	30,7%	2.584.294	31,3%	3.411.420	8,8%	76,4%
Indústria	426.316	3,9%	361.854	4,4%	126.856	0,3%	84,9%
Municipal	399.172	3,6%	225.718	2,7%	82.586	0,2%	56,5%
Federal	303.542	2,8%	270.830	3,3%	29.897	0,1%	89,2%
Estadual	230.189	2,1%	138.273	1,7%	30.947	0,1%	60,1%
Ent. S/Fins	178.480	1,6%	138.152	1,7%	201.550	0,5%	77,4%
Conj. Habitacional	141.853	1,3%	89.179	1,1%	1.855.905	4,8%	62,9%
Baixa Renda	114.047	1,0%	27.238	0,3%	6.674.333	17,3%	23,9%
Total geral	11.028.854	100,0%	8.249.982	100,0%	38.573.255	100,0%	74,8%

© 2010 KPMG Brasil Ltda., a unidade brasileira da rede mundial de membros da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG Network Cooperative ("KPMG Network"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (NPDS: 1205)

Relatório de revisão da carteira de recebíveis

7

1 - Apresentação da carteira - Introdução

A tabela a seguir apresenta o volume mensal de faturamento para os cinco maiores municípios atendidos pela CEDAE, classificados de acordo com o total de faturamento emitido no período compreendido entre 1 de agosto de 2007 e 20 de julho de 2011:

Emissão	Rio de Janeiro		São Gonçalo		Nova Iguaçu		Duque de Caxias		B. Roxo		Demais municípios		Total Geral	
	faturado - R\$	Qtde. Faturas	faturado - R\$	Qtde. Faturas	faturado - R\$	Qtde. Faturas	faturado - R\$	Qtde. Faturas	faturado - R\$	Qtde. Faturas	faturado - R\$	Qtde. Faturas	faturado - R\$	Qtde. Faturas
ago/07	195.797	638.478	9.324	109.242	7.719	110.338	5.536	85.052	3.612	48.352	23.817	410.260	248.106	1.596.722
set/07	155.818	693.383	9.766	107.745	7.892	110.784	6.196	85.978	3.806	48.571	23.854	389.164	207.382	1.435.636
out/07	225.988	839.593	10.559	108.264	7.965	111.225	6.545	86.051	3.877	48.604	28.885	430.086	281.999	1.623.825
nov/07	185.300	739.617	10.262	107.923	8.286	111.401	6.387	86.046	3.927	48.522	25.792	413.158	239.953	1.506.667
dez/07	168.958	755.202	10.765	108.011	8.487	111.408	14.305	88.174	4.129	48.691	25.024	406.077	232.517	1.684.923
jan/08	241.969	891.252	10.945	108.050	8.838	112.615	6.655	86.041	4.262	48.891	29.986	416.244	234.288	1.508.107
fev/08	196.527	762.737	9.105	90.984	9.028	112.880	6.763	86.271	4.603	49.817	25.921	402.812	251.978	1.505.516
mar/08	206.458	787.654	12.128	126.513	8.858	112.860	6.486	85.832	4.609	49.818	28.514	451.271	267.453	1.613.758
abr/08	190.753	762.711	9.209	90.979	8.791	112.577	6.672	85.653	4.300	49.965	25.627	398.258	245.430	1.500.142
mai/08	198.526	800.523	12.214	133.230	7.412	97.288	5.126	70.367	3.031	39.659	26.988	437.601	253.289	1.578.968
jun/08	236.253	1.021.181	14.300	156.660	16.094	210.002	11.240	105.395	6.384	91.834	34.796	528.161	275.289	1.623.825
ago/08	198.969	764.835	10.733	108.743	9.099	117.230	6.650	85.746	4.258	48.520	33.026	530.982	209.810	2.038.793
set/08	198.969	764.835	9.833	105.743	9.580	113.311	7.095	86.230	4.180	44.977	29.130	453.422	301.040	1.588.571
out/08	192.894	725.719	11.075	109.385	9.720	121.127	6.719	86.068	4.188	46.078	27.881	424.116	252.648	1.512.432
nov/08	227.575	840.221	10.711	110.264	9.261	119.544	6.949	88.040	4.558	45.049	31.583	427.192	285.371	1.632.487
dez/08	225.042	798.117	12.419	110.780	10.870	119.778	7.949	88.040	4.558	45.049	31.583	427.192	285.371	1.632.487
jan/09	176.450	694.064	8.057	83.874	8.057	103.874	7.929	86.137	4.383	44.959	30.949	434.086	231.071	1.294.085
fev/09	215.725	765.616	14.364	140.768	11.373	142.973	8.985	107.350	5.203	55.309	34.029	535.166	289.679	1.748.122
mar/09	225.203	827.311	8.652	82.179	7.877	98.144	5.140	65.031	2.991	33.998	22.415	329.261	271.677	1.435.924
abr/09	182.606	734.965	10.908	112.024	9.389	120.662	6.995	86.547	4.155	45.328	27.355	432.093	241.409	1.531.647
mai/09	262.868	835.273	14.255	142.123	11.769	143.619	9.094	107.930	5.006	56.959	35.988	542.997	338.598	1.825.901
jun/09	222.944	804.023	11.634	113.301	10.021	121.084	7.253	86.709	4.300	45.905	29.785	442.188	298.934	1.614.362
ago/09	255.859	859.266	12.056	114.842	10.479	122.201	7.144	87.375	4.277	45.903	30.373	448.940	314.678	1.686.102
set/09	250.349	897.141	12.655	114.842	10.479	122.201	7.144	87.375	4.277	45.903	30.373	448.940	314.678	1.686.102
out/09	224.629	770.955	12.592	114.522	11.045	122.154	7.002	87.971	4.398	46.111	30.942	447.857	291.208	1.589.570
nov/09	239.670	975.964	12.569	116.738	10.819	122.747	7.447	90.267	4.622	46.242	31.522	461.127	306.649	1.813.085
dez/09	266.507	668.314	13.301	113.516	11.716	122.423	8.034	84.948	4.763	46.021	33.904	451.731	338.225	1.486.953
jan/10	202.310	705.399	9.189	84.821	8.668	100.285	5.204	66.069	3.439	34.250	24.835	342.694	253.904	1.314.782
fev/10	307.889	973.099	16.570	165.625	13.390	150.237	9.182	106.243	5.031	58.459	39.995	588.556	323.760	1.856.479
mar/10	239.196	811.420	15.859	146.074	13.298	143.607	9.182	106.243	5.031	58.459	39.995	588.556	323.760	1.856.479
abr/10	217.683	775.155	12.704	116.225	10.551	118.776	7.387	87.276	4.520	46.290	32.167	477.300	285.014	1.622.022
mai/10	258.152	846.465	12.768	116.172	10.548	119.000	7.496	87.540	4.531	46.437	31.710	483.299	325.204	1.698.913
jun/10	242.639	815.065	13.010	116.861	12.853	119.239	7.846	87.722	4.887	46.440	33.620	484.340	314.864	1.689.767
ago/10	276.822	846.527	13.904	117.200	11.417	119.413	7.652	87.622	5.060	46.925	31.117	474.759	311.414	1.674.078
set/10	253.963	816.488	12.689	116.382	10.888	119.413	7.199	87.742	4.558	46.480	33.300	486.910	322.319	1.674.595
out/10	267.731	852.149	13.044	118.387	10.888	119.003	7.199	87.742	4.558	46.480	33.300	486.910	322.319	1.674.595
nov/10	342.015	816.828	13.179	118.322	10.992	119.022	7.332	87.686	4.775	46.794	33.789	487.797	338.204	1.711.860
dez/10	261.959	816.862	13.449	117.899	10.858	118.156	7.375	87.870	5.094	46.553	34.644	491.113	412.736	1.679.525
jan/11	282.760	821.419	13.466	117.808	10.763	116.803	7.881	87.762	4.866	46.480	35.731	483.409	355.203	1.683.592
fev/11	248.678	758.634	13.605	117.846	11.108	116.261	7.852	87.051	4.871	46.801	37.560	499.763	356.077	1.723.984
mar/11	260.776	820.829	13.847	119.339	11.135	115.854	7.721	87.981	4.754	46.569	35.723	496.768	323.905	1.691.133
abr/11	137.990	601.702	6.316	58.105	6.535	89.814	3.228	42.374	1.621	19.719	20.172	270.217	175.863	1.061.931

© 2010 KPMG Brasil. KPMG é uma sociedade anônima brasileira e uma empresa de rede mundial de firmas membros independentes e afiliadas à KPMG Network (uma rede de firmas membros independentes e afiliadas à KPMG Network), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impressão no Brasil. (KPMG 12305)

Apresentação da carteira (Performance)

1 - Apresentação da carteira - Performance

Para mensurar a *performance* de pagamentos por parte dos clientes da CEDAE, foram definidos, em comum acordo com os representantes do da CEDAE e dos bancos envolvidos no processo de estruturação da operação, os critérios para a apuração dos percentuais de adimplência de pagamento, que representaria indicativo de desempenho da carteira sob análise, sendo estes:

1. Aging de pagamentos: o *aging* de pagamentos apresenta os recebimentos ocorridos, segregados em: pagamentos antecipados; no vencimento; e pagamentos com atraso, bem como os volumes financeiros vencidos e não liquidados, ambos segregados por faixas de prazos.
Os prazos de recebimento consideram a diferença entre a data de vencimento da fatura e a data de pagamento pelo cliente, enquanto os prazos de não pagamentos/inadimplência consideram a diferença entre a data de vencimento da fatura e a data-base de nossas análises, 20 de julho de 2011.
Eventos pagamentos, cujos vencimentos podem ocorrer em finais de semana ou feriados, são registrados na base de dados, quando do repasse efetivo dos valores por parte dos bancos. Desta forma, observa-se um volume significativo de recebimentos com atraso de um ou dois dias, que correspondem a vencimentos ocorridos no final de semana porém capturados no primeiro dia útil da semana, o que não poderia ser caracterizado como atraso efetivo
2. Previsto vs Realizado: foi elaborado ainda um demonstrativo mensal do volume de faturamento emitido - montante previsto de arrecadação - versus o montante efetivamente arrecadado - montante realizado - sendo os saldos acumulados mensalmente a fim de estabelecer uma média de adimplência para o período;
3. Matriz Triangular de vencimentos: apresenta o percentual de adimplência da carteira em ciclos quinzenais, considerando-se os faturamentos vincendos em cada quinzena e seu respectivo pagamento dentro da própria quinzena de vencimento ou quinzenas subsequentes..

Apresentação da carteira (Performance)

Agings

2 - Apresentação da base de dados - Performance

Tabela 1 - Aging List consolidado de todos os Municípios

Faixas	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% Acum.
Total sob análise	14.112.592	
Desconto	654.705	
Multa	2.872	
Faturas a vencer	37.334	
Faturas vencidas e/ ou liquidadas até 20 de julho de 2011	13.423.424	
Faturas antecipadas acima de 10 dias	258.035	1,9%
Faturas antecipadas até 10 dias	1.570.196	11,7%
Faturas liquidadas até d+2 (fdes)	5.674.272	42,3%
Faturas liquidadas até 15 dias	729.937	5,4%
Faturas liquidadas de 16 a 30 dias	514.371	3,8%
Faturas liquidadas de 30 a 60 dias	426.422	3,2%
Faturas liquidadas de 60 a 90 dias	185.213	1,4%
Faturas liquidadas de 90 a 120 dias	73.082	0,5%
Faturas liquidadas de 120 a 150 dias	40.807	0,3%
Faturas liquidadas de 150 a 180 dias	28.553	0,2%
Faturas liquidadas acima de 180 dias	134.597	1,0%
Faturas vencidas até 90 dias	355.757	2,7%
Faturas vencidas de 91 a 180 dias	302.428	2,3%
Faturas vencidas acima de 180 dias	3.129.755	23,3%
		100,0%

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 2 - Aging List (por Município)

Faixas	Rio de Janeiro - (76%)		São Gonçalo - (6%)		Nova Iguaçu - (3%)	
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% Acum.
Total sob análise	11.028.854		568.761		488.037	
Desconto	487.299	4,4%	25.405	4,5%	22.080	4,5%
Multa	2.844		2		2	
Faturas a vencer	34.431		613		408	
Faturas vencidas e/ ou liquidadas até 20 de julho de 2011	10.509.968		543.744		465.551	
Faturas antecipadas acima de 10 dias	136.088	1,3%	21.499	4,0%	13.953	3,0%
Faturas antecipadas até 10 dias	1.300.266	12,4%	53.076	9,8%	27.256	5,9%
Faturas liquidadas até d+2 (fís)	5.119.540	48,7%	115.724	21,3%	58.919	12,7%
Faturas liquidadas até 15 dias	563.929	5,4%	26.423	4,9%	15.084	3,2%
Faturas liquidadas de 16 a 30 dias	430.255	4,1%	13.709	2,5%	7.088	1,5%
Faturas liquidadas de 30 a 60 dias	343.539	3,3%	12.480	2,3%	7.198	1,5%
Faturas liquidadas de 60 a 90 dias	149.086	1,4%	4.867	0,9%	2.869	0,6%
Faturas liquidadas de 90 a 120 dias	55.813	0,5%	2.200	0,4%	1.478	0,3%
Faturas liquidadas de 120 a 150 dias	31.161	0,3%	1.184	0,2%	866	0,2%
Faturas liquidadas de 150 a 180 dias	21.657	0,2%	849	0,2%	674	0,1%
Faturas liquidadas acima de 180 dias	92.868	0,9%	5.643	1,0%	4.717	1,0%
Faturas vencidas até 90 dias	227.633	2,2%	24.099	4,4%	23.995	5,2%
Faturas vencidas de 91 a 180 dias	187.388	1,8%	21.639	4,0%	23.196	5,0%
Faturas vencidas acima de 180 dias	1.850.746	17,6%	240.353	44,2%	278.258	59,8%

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 3 - Aging List (por Município) (cont.)

Falhas	Duque de Caxias - (2%)		Beiford Roxo - (2%)		Demais municípios - (10%)	
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% Acum.
Total sob análise	351.600		214.514		1.459.827	
Desconto	27.826	7,9%	6.143	2,9%	85.953	5,9%
Multa	1		1		23	
Faturas a vencer	288		58		1.536	
Faturas vencidas e/ou liquidadas até 20 de julho de 2011	323.488		208.314		1.372.360	
Faturas antecipadas acima de 10 dias	10.292	3,2%	4.750	2,3%	71.454	5,2%
Faturas antecipadas até 10 dias	26.128	8,1%	8.398	4,0%	155.072	11,3%
Faturas liquidadas até +2 (fcs)	67.100	20,7%	20.323	9,8%	292.668	21,3%
Faturas liquidadas até 15 dias	17.585	5,4%	5.301	2,5%	101.614	7,4%
Faturas liquidadas de 16 a 30 dias	8.857	2,7%	2.366	1,1%	52.097	3,8%
Faturas liquidadas de 30 a 60 dias	9.222	2,9%	2.272	1,1%	51.712	3,8%
Faturas liquidadas de 60 a 90 dias	3.575	1,1%	827	0,4%	23.989	1,7%
Faturas liquidadas de 90 a 120 dias	1.853	0,6%	475	0,2%	11.263	0,8%
Faturas liquidadas de 120 a 150 dias	1.004	0,3%	271	0,1%	6.321	0,5%
Faturas liquidadas de 150 a 180 dias	728	0,2%	188	0,1%	4.457	0,3%
Faturas liquidadas acima de 180 dias	5.149	1,6%	1.234	0,6%	24.987	1,8%
Faturas vencidas até 90 dias	13.182	4,1%	10.964	5,3%	55.883	4,1%
Faturas vencidas de 91 a 180 dias	11.750	3,6%	10.772	5,2%	47.684	3,5%
Faturas vencidas acima de 180 dias	147.064	45,5%	140.174	67,3%	473.159	34,5%
		100,0%		100,0%		100,0%

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 4 - Aging List (por Categoria)

Faturas	Residência - (57%)		Comércio - (25%)		Indústria - (4%)		Municipal - (3%)	
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% Acum.
Total sob análise	8.027.939		3.989.658		553.179		441.882	
Desconto	347.585	4,3%	193.551	4,9%	19.804	3,6%	44.185	10,0%
Multa	114		24		4,82		2.648	
Faturas a vencer	7.068		4.804		558		14.008	
Faturas vencidas e/ou liquidadas até 20 de julho de 2011	7.673.399		3.791.316		532.822		388.747	
Faturas antecipadas acima de 10 dias	166.450	2,2%	22.155	0,6%	1.959	0,4%	6.712	1,7%
Faturas antecipadas até 10 dias	977.135	12,7%	388.042	10,2%	28.623	5,3%	40.448	10,5%
Faturas liquidadas até <+2 (16s)	3.017.540	38,3%	2.033.588	53,6%	378.735	71,1%	38.734	10,0%
Faturas liquidadas até 15 dias	451.823	5,9%	163.717	4,3%	24.448	4,6%	23.972	6,2%
Faturas liquidadas de 16 a 30 dias	300.513	3,9%	116.359	3,1%	13.228	2,5%	27.953	7,2%
Faturas liquidadas de 31 a 60 dias	227.235	3,0%	96.757	2,6%	10.569	2,1%	18.533	4,8%
Faturas liquidadas de 61 a 90 dias	70.396	0,9%	38.624	1,0%	5.483	1,0%	32.065	8,3%
Faturas liquidadas de 91 a 120 dias	30.463	0,4%	15.288	0,4%	1.831	0,3%	4.113	1,1%
Faturas liquidadas de 121 a 150 dias	14.770	0,2%	7.845	0,2%	961	0,2%	3.222	0,8%
Faturas liquidadas de 151 a 180 dias	8.828	0,1%	4.556	0,1%	479	0,1%	5.556	1,5%
Faturas liquidadas acima de 180 dias	30.558	0,4%	16.940	0,4%	2.246	0,4%	30.006	8,0%
Faturas vencidas até 30 dias	211.756	2,8%	88.084	2,3%	6.979	1,3%	12.638	3,3%
Faturas vencidas de 31 a 180 dias	186.555	2,4%	73.084	1,9%	4.331	0,8%	10.974	2,8%
Faturas vencidas acima de 180 dias	1.978.957	25,8%	725.056	19,1%	52.386	9,9%	128.955	33,7%

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 5 - Aging List (por Categoria) (cont.)

	Federal - (%)		Estadual - (%)		Est. Efins - (%)		Conj. Habitacional - (%)		Baixa Renda - (%)	
Faixas	Somatório do Valor das Faixas - R\$000	% Acum.	Somatório do Valor das Faixas - R\$000	% Acum.	Somatório do Valor das Faixas - R\$000	% Acum.	Somatório do Valor das Faixas - R\$000	% Acum.	Somatório do Valor das Faixas - R\$000	% Acum.
Total sob análise	314.465		302.255		214.313		150.204		118.738	
Desconto	12.853	4,0%	11.358	3,8%	14.798	6,9%	7.826	5,2%	2.986	2,5%
Multa	69		12		0,58		0,03		0,03	
Faixas a vencer	4.452		1.438		79		1.883		2.443	
Faixas vencidas e/ou liquidadas até 20 de julho de 2011	297.073		288.420		199.438		146.496		113.309	
Faixas antecipadas acima de 10 dias	45.345	15,2%	3.913	1,3%	1.702	0,9%	5.655	4,0%	4.358	3,8%
Faixas antecipadas até 10 dias	80.280	27,0%	3.380	1,2%	18.882	9,4%	25.599	18,2%	8.223	7,3%
Faixas liquidadas até 60 dias	38.698	13,1%	11.229	3,9%	109.264	54,8%	39.216	27,9%	6.948	6,1%
Faixas liquidadas até 15 dias	38.169	12,8%	8.858	3,1%	10.092	5,1%	5.613	4,1%	2.944	2,6%
Faixas liquidadas de 16 a 30 dias	24.951	8,4%	15.934	5,4%	7.081	3,6%	5.830	4,1%	2.720	2,4%
Faixas liquidadas de 31 a 60 dias	28.784	9,0%	30.655	10,7%	6.370	3,2%	4.481	3,2%	1.658	1,3%
Faixas liquidadas de 61 a 90 dias	10.397	3,5%	25.303	8,7%	2.573	1,3%	1.762	1,3%	589	0,5%
Faixas liquidadas de 91 a 120 dias	5.819	2,0%	12.445	4,3%	2.085	1,0%	1.076	0,8%	339	0,3%
Faixas liquidadas de 121 a 150 dias	3.242	1,1%	9.559	3,2%	592	0,3%	611	0,4%	214	0,2%
Faixas liquidadas de 151 a 180 dias	1.840	0,6%	6.701	2,3%	184	0,1%	338	0,2%	141	0,1%
Faixas liquidadas acima de 180 dias	3.517	1,2%	45.655	16,2%	1.553	0,8%	1.231	0,9%	591	0,5%
Faixas vencidas até 30 dias	4.046	1,4%	18.289	6,3%	3.405	1,7%	4.879	3,5%	5.708	5,0%
Faixas vencidas de 31 a 180 dias	808	0,3%	14.102	4,8%	2.910	1,5%	4.290	3,1%	5.396	4,7%
Faixas vencidas acima de 180 dias	13.502	4,5%	82.655	28,0%	32.682	16,5%	38.500	28,4%	73.711	65,1%

© 2010 KPMG Fiscalidade Ltda. Uma sociedade anônima brasileira e firma-membro do rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG Network Cooperative ("KPMG Network"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (SP/03-12/05)

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 6 - Aging List - Município Rio de Janeiro (por Categoria)

Faturas	Residência - (53%)		Comércio - (31%)		Indústria - (4%)		Municipal - (4%)	
	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% % Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% % Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% % Acum.	Somatório do Valor das Faturas - R\$(000)	% % Acum.
Total sob análise	5.851.093		3.384.161		426.316		398.172	
Desconto	231.439	4,0%	156.707	4,6%	13.196	3,1%	43.036	10,8%
Multa	103		22		1		2.648	
Faturas a vencer	5.515		4.332		473		14.453	
Faturas vencidas e/ou liquidadas até 20 de julho de 2011	5.614.663	100,0%	3.223.125	100,0%	412.848	100,0%	344.271	100,0%
Faturas antecipadas acima de 10 dias	59.006	1,1%	12.303	0,4%	1.232	0,3%	6.338	1,8%
Faturas antecipadas até 10 dias	770.961	13,7%	338.079	10,5%	22.307	5,4%	39.755	11,5%
Faturas liquidadas até 0-2 (16)	2.752.316	49,0%	1.846.587	57,3%	253.708	71,2%	37.897	11,0%
Faturas liquidadas até 15 dias	325.344	5,6%	133.442	4,2%	18.839	4,6%	22.749	6,6%
Faturas liquidadas de 16 a 30 dias	238.291	4,2%	100.922	3,1%	10.377	2,5%	27.038	7,9%
Faturas liquidadas de 30 a 60 dias	167.949	3,0%	84.072	2,6%	7.705	1,9%	17.501	5,1%
Faturas liquidadas de 60 a 90 dias	47.800	0,9%	30.194	0,9%	3.469	0,8%	31.656	9,2%
Faturas liquidadas de 90 a 120 dias	19.342	0,3%	12.357	0,4%	1.068	0,3%	3.860	1,1%
Faturas liquidadas de 120 a 150 dias	8.800	0,2%	6.329	0,2%	710	0,2%	3.094	0,9%
Faturas liquidadas de 150 a 180 dias	5.123	0,1%	3.547	0,1%	405	0,1%	5.528	1,6%
Faturas liquidadas acima de 180 dias	17.253	0,3%	12.497	0,4%	1.807	0,4%	30.192	8,6%
Faturas vencidas até 90 dias	116.937	2,1%	66.643	2,1%	5.407	1,3%	9.249	2,7%
Faturas vencidas de 91 a 180 dias	100.549	1,8%	54.568	1,7%	3.324	0,8%	7.942	2,3%
Faturas vencidas acima de 180 dias	984.970	17,3%	519.563	16,1%	42.290	10,2%	101.471	28,5%

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 7 - Aging List - Município Rio de Janeiro (por Categoria) (cont.)

Faixas	Federal - (%)		Estaduais - (%)		Est. e Fins - (%)		Cont. Habitacional - (%)		Baixa Renda - (%)	
	Somatório do Valor das Faixas - R\$(000)	% Acum.	Somatório do Valor das Faixas - R\$(000)	% Acum.	Somatório do Valor das Faixas - R\$(000)	% Acum.	Somatório do Valor das Faixas - R\$(000)	% Acum.	Somatório do Valor das Faixas - R\$(000)	% Acum.
Total sob análise	303.542		230.188		178.480		141.853		114.047	
Desconto	11.951	3,9%	7.585	3,3%	13.031	7,3%	7.413	5,2%	2.889	2,5%
Multa	68		0		1		0		0	
Faixas a vencer	4.458		957		63		1.779		2.344	
Faixas vencidas e/ou liquidadas até 20 de junho de 2011	287.223	100,0%	221.637	100,0%	165.386	100,0%	132.681	100,0%	108.834	100,0%
Faixas antecipadas acima de 10 dias	43.842	15,3%	3.277	1,5%	564	0,3%	5.311	4,0%	4.184	3,8%
Faixas antecipadas até 10 dias	78.473	27,3%	2.974	1,3%	14.963	9,0%	24.844	18,7%	7.880	7,2%
Faixas liquidadas até 0+2 (16)	36.800	12,8%	9.821	4,4%	97.055	58,7%	38.658	29,1%	6.655	6,2%
Faixas liquidadas até 15 dias	36.605	12,7%	8.372	3,8%	8.179	4,9%	5.633	4,2%	2.765	2,5%
Faixas liquidadas de 16 a 30 dias	24.242	8,4%	14.887	6,7%	6.249	3,8%	5.884	4,3%	2.554	2,4%
Faixas liquidadas de 31 a 60 dias	25.688	8,9%	23.569	10,3%	3.563	2,2%	4.346	3,3%	1.394	1,3%
Faixas liquidadas de 61 a 90 dias	10.044	3,3%	2.311	1,0%	2.313	1,4%	1.722	1,3%	547	0,5%
Faixas liquidadas de 91 a 120 dias	5.738	2,0%	10.415	4,7%	1.888	1,1%	851	0,6%	314	0,3%
Faixas liquidadas de 121 a 150 dias	3.270	1,1%	7.761	3,5%	475	0,3%	585	0,4%	188	0,2%
Faixas liquidadas de 151 a 180 dias	1.629	0,6%	4.861	2,2%	108	0,1%	327	0,2%	131	0,1%
Faixas liquidadas acima de 180 dias	3.384	1,2%	26.218	11,4%	759	0,5%	1.157	0,9%	551	0,5%
Faixas vencidas até 90 dias	3.903	1,4%	13.715	6,2%	2.447	1,5%	4.409	3,3%	5.473	5,0%
Faixas vencidas de 91 a 180 dias	757	0,3%	9.300	4,2%	2.000	1,2%	3.801	2,9%	5.148	4,7%
Faixas vencidas acima de 180 dias	12.919	4,5%	60.355	27,2%	22.807	13,8%	35.332	26,6%	71.019	65,3%

© 2010 KPMG Financial Risk & Advisory Services Ltd., uma sociedade anônima brasileira e firma-membro do rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impressão no Brasil. (PDS 12/05)

Apresentação da carteira (Performance)

Previsto vs Realizado - Município Rio de Janeiro

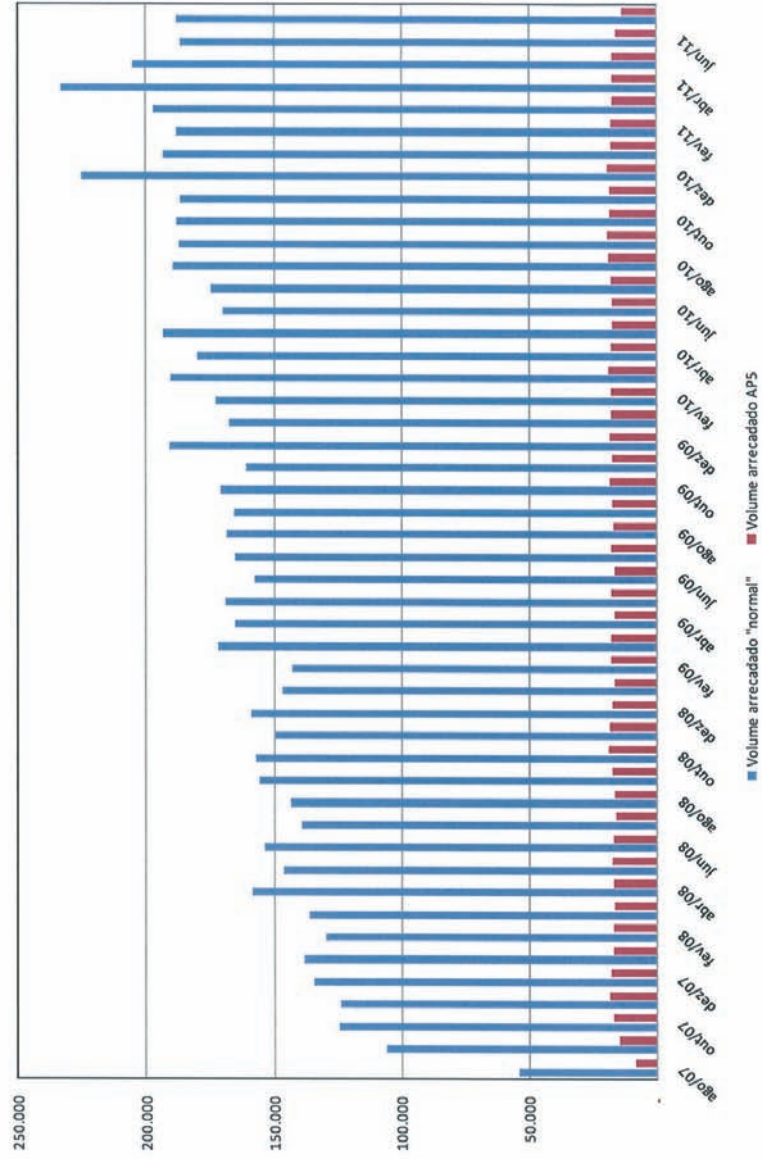
2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 8 - Previsto x Realizado - Mensalmente

Mês	Saldo remanescente		Valores Previsto		Valores Arrecadados		Arrecadação AP5	Saldo Final - R\$ (000)
	R\$ (000)	RS (000)	Previsto - R\$ (000)	Previsto Acum. - R\$ (000)	Total Arrecadado - R\$ (000)	Arrecadação "normal"		
ago/07	35.200	97.720	167.615	265.335	62.519	8.555	35.200	
set/07	82.601	187.615	187.615	452.950	120.215	105.795	82.601	
out/07	136.015	196.367	196.367	650.781	158.377	148.263	136.015	
nov/07	188.428	208.186	208.186	850.781	142.204	124.824	188.428	
dez/07	242.488	200.710	200.710	1.050.781	152.126	134.407	242.488	
jan/08	288.100	200.993	200.993	1.250.779	155.098	138.083	288.100	
fev/08	342.980	197.903	197.903	1.450.182	146.113	129.358	342.980	
mar/08	388.531	201.721	201.721	1.650.182	152.352	136.106	388.531	
abr/08	414.533	208.695	208.695	1.850.599	175.720	158.657	414.533	
mai/08	459.683	206.273	206.273	2.050.872	170.697	146.075	459.683	
jun/08	495.259	202.761	202.761	2.250.605	155.315	153.876	495.259	
jul/08	542.705	218.022	218.022	2.450.605	159.709	160.133	542.705	
ago/08	601.018	213.375	213.375	2.650.980	173.157	143.146	601.018	
set/08	696.155	213.868	213.868	2.850.843	171.030	155.935	696.155	
out/08	743.112	213.868	213.868	3.050.706	177.754	149.595	743.112	
nov/08	782.698	217.691	217.691	3.250.015	176.804	159.223	782.698	
dez/08	837.115	217.284	217.284	3.450.000	163.274	146.682	837.115	
jan/09	893.685	227.207	227.207	3.650.000	160.724	142.819	893.685	
fev/09	931.279	215.324	215.324	3.850.206	189.613	171.795	931.279	
mar/09	964.976	230.738	230.738	4.050.530	181.626	165.084	964.976	
abr/09	1.008.605	207.290	207.290	4.250.820	187.109	169.265	1.008.605	
mai/09	1.041.923	229.247	229.247	4.450.067	173.972	157.654	1.041.923	
jun/09	1.088.128	228.400	228.400	4.650.467	183.041	165.235	1.088.128	
jul/09	1.130.908	226.670	226.670	4.850.137	185.622	166.790	1.130.908	
ago/09	1.174.531	229.184	229.184	5.050.321	183.045	165.649	1.174.531	
set/09	1.226.021	229.190	229.190	5.250.131	172.122	165.419	1.226.021	
out/09	1.275.769	239.039	239.039	5.450.170	179.432	160.909	1.275.769	
nov/09	1.305.483	234.731	234.731	5.650.901	209.344	191.154	1.305.483	
dez/09	1.354.690	251.353	251.353	5.902.254	185.523	187.533	1.354.690	
jan/10	1.414.925	267.749	267.749	6.169.003	191.118	173.056	1.414.925	
fev/10	1.473.505	253.345	253.345	6.422.348	209.169	190.623	1.473.505	
mar/10	1.528.710	245.490	245.490	6.667.838	186.140	180.146	1.528.710	
abr/10	1.563.363	235.643	235.643	6.903.481	210.818	195.469	1.563.363	
mai/10	1.611.429	239.500	239.500	7.143.081	187.596	170.230	1.611.429	
jun/10	1.658.182	244.295	244.295	7.387.376	192.747	174.756	1.658.182	
jul/10	1.694.133	255.846	255.846	7.643.222	206.344	188.736	1.694.133	
ago/10	1.743.757	246.058	246.058	7.889.280	206.192	186.939	1.743.757	
set/10	1.778.770	262.271	262.271	8.151.551	204.628	184.720	1.778.770	
out/10	1.834.070	304.023	304.023	8.455.574	244.240	186.438	1.834.070	
nov/10	1.852.102	267.429	267.429	8.723.003	211.082	193.272	1.852.102	
dez/10	1.945.043	267.023	267.023	8.990.026	205.667	187.968	1.945.043	
jan/11	2.006.805	284.051	284.051	9.274.077	214.592	197.148	2.006.805	
fev/11	2.059.238	276.699	276.699	9.550.776	214.592	197.148	2.059.238	
mar/11	2.092.699	259.285	259.285	9.810.061	222.392	205.035	2.092.699	
abr/11	2.147.006	260.987	260.987	10.070.048	222.392	205.035	2.147.006	
mai/11	2.203.584	37.020	37.020	10.107.068	201.312	187.891	2.203.584	
jun/11	1.743.787	37.020	37.020	10.144.088	201.312	187.891	1.743.787	
Outros vencimentos	-	-	-	-	-	-	-	
							518	

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

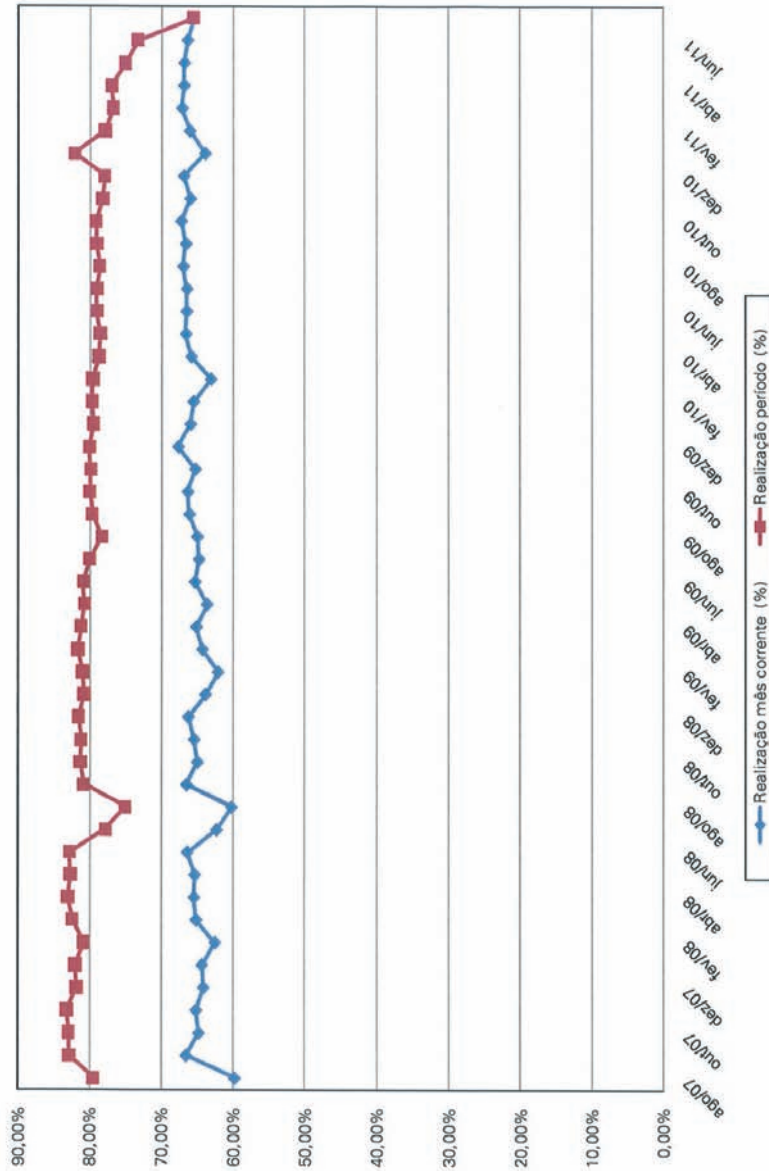
Gráfico 1 - Volume de arrecadação segregado entre Operação "Normal" e AP5



© 2010 KPMG Especialista Ltda. & Arcaudal Services Ltda., uma sociedade anônima brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membros independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impressão em Brasil. (02/08) (2/08)

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

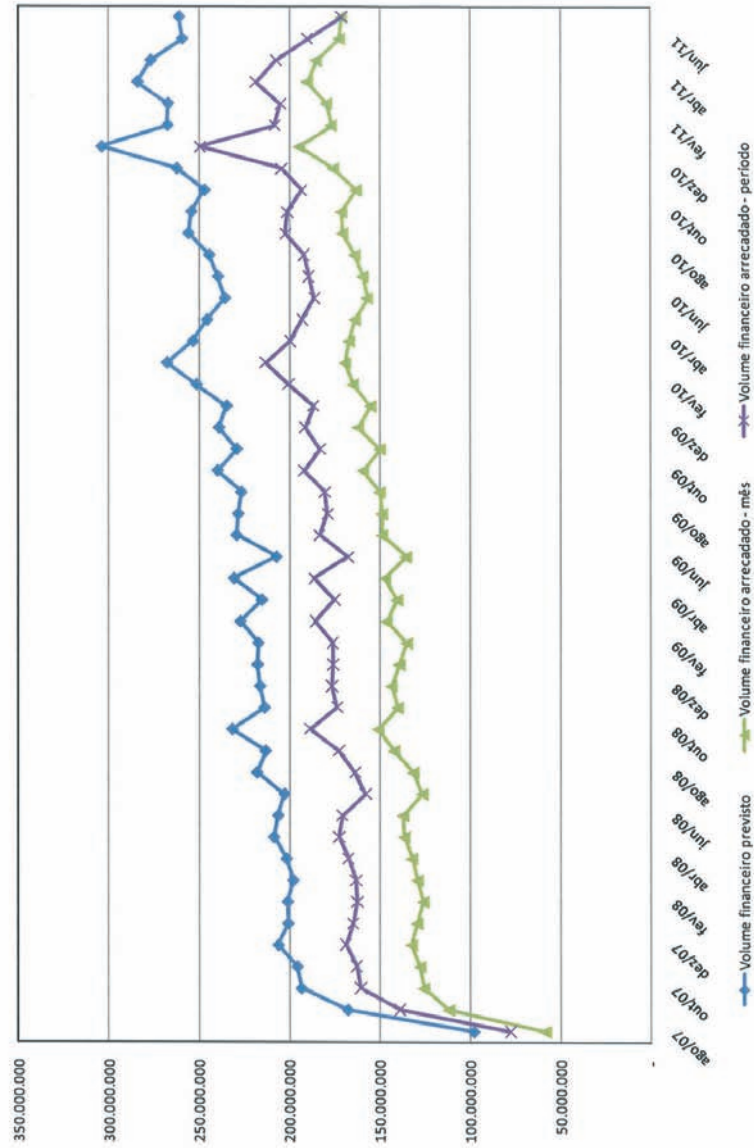
Gráfico 2 - Percentual de arrecadação sobre o volume financeiro previsto do mês e período sob análise



© 2010 KPMG Fiscalis (Brasil) e Acuidad Serviços Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG Network ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 12/20)

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

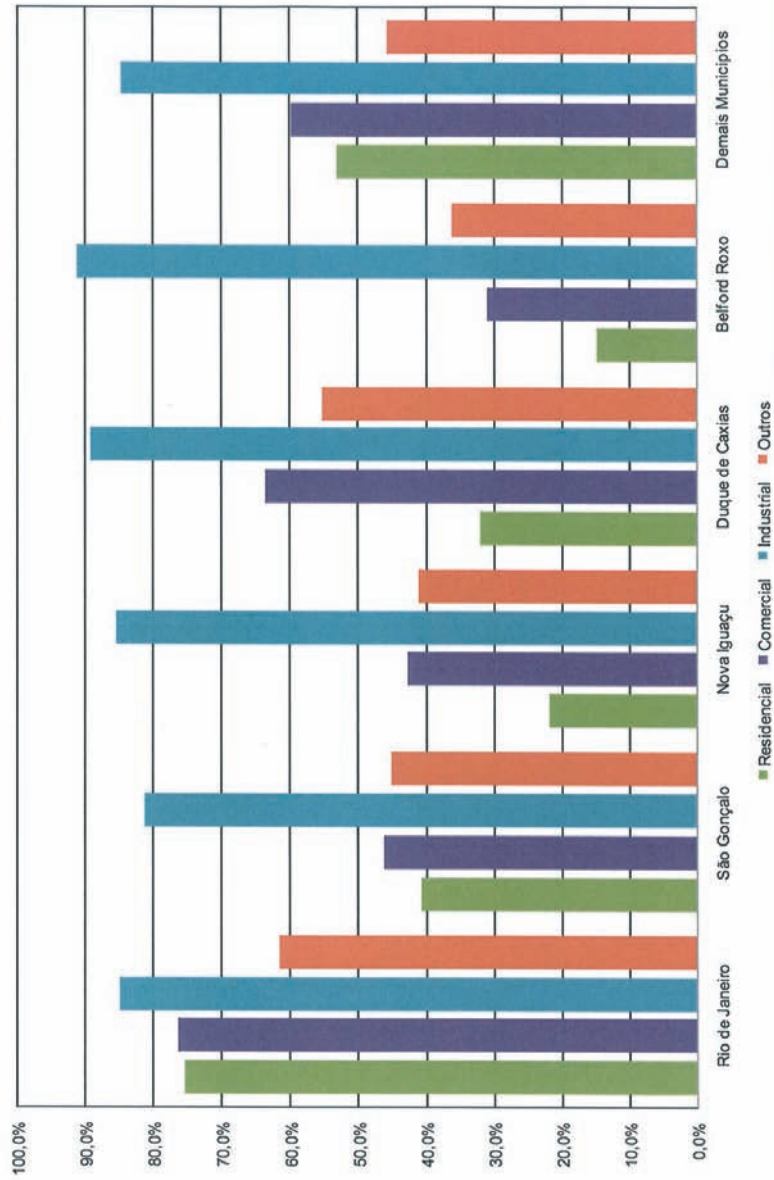
Gráfico 3 - Volume financeiro previsto e arrecadado no mês corrente e período sob análise



© 2013 KPMG Empreendimentos & Atividades Saneamento S.A. uma sociedade simples brasileira e firma membro do rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG Network ("KPMG Network"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (0038 1205)

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Gráfico 4 - Arrecadação por categoria de imóvel e Município



© 2010 KPMG Fiscal Risk & Advisory Services Ltda. Uma sociedade limitada inscrita e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG Network Cooperative ("KPMG Network"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (PDSF 12/05)

Apresentação da carteira (Performance)

Matriz Triangular – Município Rio de Janeiro

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 9 - Indicadores de adimplência por quinzena

Indicadores de Adimplência por quinzena analisada (Ano 2007)

A tabela a seguir apresenta, de forma resumida, os percentuais de adimplência atingidos por cada quinzena sob análise ao longo do período (em ciclos quinzenais), considerando-se os títulos vencidos em cada ciclo e o seu efetivo pagamento dentro do respectivo ciclo, relativos as quinzenas de 2007. Adicionalmente, evidencia as médias ponderadas atingidas por cada ciclo quinzenal sob análise, além de apresentar os respectivos desvios-padrão relativos a essas médias.

	Ciclos Quinzenais (Pagamentos)																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	20	30	40	50	60	70	80	90	96
Vencimento	72,34%	77,15%	83,14%	84,52%	86,08%	86,82%	87,28%	87,54%	87,85%	88,15%	89,88%	91,00%	91,27%	91,53%	91,66%	91,87%	92,01%	92,15%	92,17%
Ago/07-1ºQ	51,50%	58,24%	61,49%	63,17%	64,04%	64,59%	65,30%	65,74%	65,98%	66,31%	66,70%	69,90%	70,59%	71,23%	72,08%	72,49%	72,94%	73,27%	
Ago/07-2ºQ	76,09%	80,56%	84,52%	85,91%	86,87%	87,36%	87,84%	88,05%	88,33%	88,66%	90,06%	90,67%	90,94%	91,12%	91,37%	91,53%	91,65%	91,72%	
Set/07-1ºQ	49,82%	55,04%	58,01%	59,22%	60,23%	60,98%	61,33%	61,67%	62,19%	62,35%	67,03%	68,55%	69,22%	69,90%	70,72%	71,14%	71,74%	72,06%	
Set/07-2ºQ	69,51%	73,92%	78,11%	79,38%	80,66%	81,16%	81,66%	82,65%	82,81%	83,00%	87,59%	88,85%	89,10%	89,28%	89,58%	89,76%	90,03%	90,09%	
Out/07-1ºQ	50,25%	55,58%	58,84%	60,59%	61,31%	61,92%	62,40%	62,61%	63,27%	63,70%	66,14%	67,30%	68,11%	69,15%	70,05%	70,63%	71,16%	71,41%	
Out/07-2ºQ	71,82%	76,80%	80,84%	82,09%	83,12%	84,35%	84,85%	85,16%	85,39%	85,55%	89,83%	90,36%	90,58%	90,73%	91,00%	91,17%	91,29%	91,35%	
Nov/07-1ºQ	48,36%	54,45%	57,40%	59,19%	60,10%	60,44%	61,18%	61,51%	61,78%	63,55%	66,65%	67,68%	68,45%	69,49%	70,04%	70,55%	71,11%		
Nov/07-2ºQ	71,50%	76,24%	80,18%	81,43%	82,27%	82,77%	83,24%	83,52%	86,09%	86,62%	88,48%	88,96%	89,24%	89,46%	89,69%	89,83%	90,02%		
Dez/07-1ºQ	50,06%	56,24%	59,87%	61,08%	62,41%	63,01%	63,35%	65,12%	65,33%	65,68%	67,79%	68,84%	69,56%	70,57%	71,10%	71,67%	72,06%		
Dez/07-2ºQ																			
Média	61,12%	66,42%	70,24%	71,66%	72,71%	73,34%	73,84%	74,36%	74,90%	75,36%	78,22%	79,21%	79,70%	80,25%	80,73%	81,06%	81,40%	83,15%	92,17%
Desvio Padrão	11,86%	11,24%	11,89%	11,78%	11,87%	11,94%	11,92%	11,80%	11,95%	11,78%	11,59%	11,38%	11,13%	10,76%	10,50%	10,33%	10,15%	10,23%	

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 10 - Indicadores de adimplência por quinzena (cont.)

Indicadores de Adimplência por quinzena analisada (Ano 2008)

Vencimento	Ciclos Quinzenais (Pagamentos)																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	20	30	40	50	60	70	80	86
Jan/08-1ºQ	70,09%	73,97%	77,13%	78,59%	79,77%	80,25%	83,42%	84,06%	84,47%	84,65%	86,64%	87,12%	87,40%	87,76%	87,97%	88,17%	88,40%	88,42%
Jan/08-2ºQ	51,33%	56,91%	61,20%	63,28%	64,14%	65,15%	65,54%	65,94%	66,39%	66,69%	68,76%	69,68%	70,62%	71,58%	72,13%	72,68%	73,13%	
Fev/08-1ºQ	66,85%	71,26%	75,81%	77,30%	80,68%	81,56%	82,36%	83,22%	83,85%	84,13%	85,28%	85,96%	86,23%	86,63%	86,85%	87,06%	87,55%	
Fev/08-2ºQ	47,43%	52,98%	55,81%	58,22%	59,92%	59,52%	60,22%	60,61%	60,93%	61,52%	63,97%	65,22%	66,23%	67,33%	67,91%	68,52%	69,00%	
Mar/08-1ºQ	72,13%	77,37%	82,19%	83,56%	84,58%	85,50%	85,91%	86,46%	86,81%	87,04%	88,47%	88,98%	89,32%	89,60%	89,81%	90,86%	91,02%	
Mar/08-2ºQ	49,18%	56,14%	58,77%	60,34%	61,88%	62,64%	63,15%	63,54%	64,01%	64,31%	66,29%	67,50%	68,33%	69,32%	69,87%	70,75%	71,05%	
Abr/08-1ºQ	71,21%	74,96%	79,21%	81,48%	83,15%	83,96%	84,63%	85,13%	85,60%	85,80%	87,14%	88,00%	88,59%	88,90%	89,10%	90,07%	90,15%	
Abr/08-2ºQ	48,50%	54,42%	57,94%	59,94%	61,03%	61,98%	62,39%	62,85%	63,03%	63,48%	65,25%	66,70%	67,85%	68,58%	69,23%	69,88%		
Mai/08-1ºQ	70,99%	75,32%	79,64%	81,01%	82,71%	83,31%	83,94%	84,16%	84,55%	84,69%	85,94%	87,46%	88,16%	88,41%	88,61%	89,95%		
Mai/08-2ºQ	51,07%	57,06%	60,51%	62,98%	63,76%	64,84%	65,16%	65,65%	66,01%	66,30%	67,80%	69,11%	70,24%	70,93%	71,46%	71,94%		
Jun/08-1ºQ	71,19%	76,67%	80,99%	82,09%	83,05%	83,43%	84,01%	84,23%	84,40%	84,74%	85,80%	87,60%	88,02%	88,28%	88,51%	89,81%		
Jun/08-2ºQ	55,29%	61,95%	64,83%	67,41%	68,06%	69,60%	70,00%	70,30%	70,62%	70,82%	71,97%	73,62%	74,57%	75,14%	75,68%	76,03%		
Jul/08-1ºQ	68,69%	72,65%	76,88%	78,02%	79,70%	80,19%	80,69%	81,13%	81,34%	81,62%	82,94%	84,45%	84,87%	85,42%	85,76%	86,32%		
Jul/08-2ºQ	47,92%	54,28%	56,69%	58,72%	59,37%	59,83%	60,36%	60,83%	61,04%	61,28%	62,68%	63,71%	64,53%	64,99%	65,45%	65,79%		
Ago/08-1ºQ	63,24%	66,59%	71,64%	72,87%	73,80%	74,27%	74,67%	74,92%	75,41%	75,76%	77,34%	78,44%	78,98%	79,36%	79,90%	80,03%		
Ago/08-2ºQ	49,23%	55,46%	58,31%	59,55%	60,38%	60,89%	61,63%	61,87%	61,98%	62,19%	63,48%	64,28%	65,11%	65,58%	66,05%	66,29%		
Set/08-1ºQ	64,16%	67,54%	71,37%	72,86%	73,95%	74,51%	75,20%	75,56%	75,79%	75,94%	77,57%	78,54%	79,06%	79,32%	79,66%	79,97%		
Set/08-2ºQ	63,84%	70,28%	75,02%	76,68%	77,49%	78,17%	78,53%	78,76%	79,01%	79,28%	81,05%	82,00%	82,31%	82,68%	82,91%			
Out/08-1ºQ	63,93%	67,66%	71,32%	72,40%	73,75%	74,35%	74,72%	74,92%	75,16%	75,49%	77,43%	78,41%	78,82%	79,12%	79,45%			
Out/08-2ºQ	60,76%	67,01%	73,61%	75,66%	77,46%	78,06%	78,46%	78,76%	80,04%	80,19%	82,31%	82,91%	83,20%	83,54%	83,98%			
Nov/08-1ºQ	66,01%	70,80%	75,43%	76,78%	77,99%	78,47%	79,07%	79,22%	79,58%	79,87%	81,56%	82,32%	82,63%	82,90%	83,47%			
Nov/08-2ºQ	56,11%	64,21%	67,55%	69,37%	70,22%	71,16%	71,40%	71,87%	72,92%	73,28%	75,25%	75,88%	76,25%	76,77%	77,03%			
Dez/08-1ºQ	66,11%	70,14%	73,76%	75,01%	76,20%	76,50%	77,40%	77,92%	78,14%	78,38%	80,68%	81,38%	81,70%	82,02%	82,21%			
Dez/08-2ºQ	58,86%	65,29%	69,11%	71,28%	72,80%	73,88%	75,79%	76,03%	76,87%	77,04%	78,38%	79,00%	79,39%	79,94%	80,14%			

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	20	30	40	50	60	70	80	86
Média	60,59%	65,87%	69,78%	71,52%	72,70%	73,42%	74,11%	74,50%	74,92%	75,19%	76,53%	77,94%	78,43%	78,92%	79,31%	79,01%	81,47%	88,42%
Desvio Padrão	8,67%	7,93%	8,48%	8,27%	8,51%	8,44%	8,58%	8,60%	8,65%	8,60%	8,50%	8,41%	8,18%	8,01%	7,89%	9,29%	9,87%	

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 11 - Indicadores de adimplência por quinzena (cont.)

Indicadores de Adimplência por quinzena analisada (Ano 2009)

Vencimento	Ciclos Quinzenais (Pagamentos)															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	20	30	40	50	60	62
Jan/09-1ºQ	64,91%	68,27%	72,46%	73,62%	75,21%	76,41%	77,40%	77,79%	78,17%	79,26%	80,52%	81,27%	81,77%	82,33%	82,43%	82,45%
Jan/09-2ºQ	55,01%	61,61%	64,51%	67,00%	69,55%	70,76%	72,03%	72,33%	72,75%	72,96%	74,50%	75,17%	76,23%	77,18%	77,33%	
Fev/09-1ºQ	63,15%	67,34%	72,18%	74,53%	76,09%	77,08%	77,50%	77,95%	78,41%	78,61%	79,78%	80,78%	81,74%	82,21%	82,34%	
Fev/09-2ºQ	54,18%	62,57%	67,93%	70,64%	72,17%	73,13%	73,64%	74,12%	74,42%	74,73%	75,87%	77,37%	77,83%	78,46%		
Mar/09-1ºQ	63,99%	70,90%	74,78%	76,82%	77,90%	78,70%	79,45%	79,77%	80,12%	80,35%	81,60%	82,92%	83,34%	83,67%		
Mar/09-2ºQ	58,04%	64,49%	69,32%	71,80%	73,19%	74,33%	74,75%	75,14%	75,41%	75,61%	76,83%	78,04%	79,18%	79,52%		
Abr/09-1ºQ	64,17%	68,60%	73,04%	74,66%	76,38%	77,30%	78,10%	78,40%	78,72%	78,96%	80,49%	81,63%	82,23%	82,43%		
Abr/09-2ºQ	56,95%	63,78%	67,75%	70,58%	71,98%	72,94%	73,57%	74,12%	74,29%	74,45%	75,64%	76,74%	77,67%	77,97%		
Mai/09-1ºQ	65,80%	69,62%	73,61%	75,09%	76,64%	77,13%	77,56%	77,91%	78,13%	78,41%	80,00%	81,08%	81,68%	81,81%		
Mai/09-2ºQ	54,39%	61,42%	69,38%	72,04%	72,96%	73,53%	74,39%	74,64%	75,08%	75,35%	76,39%	77,63%	78,61%	78,87%		
Jun/09-1ºQ	64,37%	69,03%	73,94%	75,75%	76,85%	77,38%	77,78%	78,36%	78,66%	78,80%	80,34%	81,33%	81,90%	82,07%		
Jun/09-2ºQ	56,12%	63,40%	67,84%	70,59%	71,76%	72,92%	73,46%	74,32%	74,45%	74,56%	75,68%	76,91%	77,63%	77,81%		
Jul/09-1ºQ	65,22%	69,99%	74,59%	76,07%	77,11%	77,50%	77,95%	78,17%	78,30%	78,45%	80,03%	80,50%	81,02%	81,21%		
Jul/09-2ºQ	57,30%	64,30%	68,53%	70,92%	72,42%	73,27%	74,04%	74,33%	74,53%	74,73%	76,39%	77,04%	77,99%			
Ago/09-1ºQ	65,44%	70,29%	73,72%	75,03%	76,05%	76,51%	76,78%	77,01%	77,46%	77,64%	78,66%	79,15%	79,71%			
Ago/09-2ºQ	57,82%	64,26%	68,83%	70,61%	71,95%	72,48%	72,77%	73,03%	73,28%	73,49%	74,72%	75,63%	76,02%			
Set/09-1ºQ	66,67%	70,51%	74,33%	75,79%	76,69%	77,15%	77,70%	78,02%	78,27%	78,60%	79,34%	80,10%	80,43%			
Set/09-2ºQ	58,20%	65,02%	69,54%	71,52%	72,77%	73,41%	74,14%	74,47%	74,64%	74,76%	76,08%	77,42%	77,87%			
Out/09-1ºQ	67,09%	71,30%	74,69%	75,97%	77,50%	78,07%	78,40%	78,90%	79,12%	79,23%	79,99%	80,75%	80,99%			
Out/09-2ºQ	58,68%	65,35%	69,34%	71,44%	73,51%	74,22%	74,65%	75,00%	75,11%	75,24%	76,36%	77,66%	78,25%			
Nov/09-1ºQ	65,30%	70,56%	74,67%	76,12%	77,15%	77,60%	78,00%	78,15%	78,39%	78,50%	79,55%	80,34%	80,59%			
Nov/09-2ºQ	57,30%	64,67%	71,42%	73,23%	74,32%	74,76%	75,10%	75,40%	75,65%	76,05%	77,12%	78,35%	78,65%			
Dez/09-1ºQ	64,80%	69,58%	73,40%	74,88%	76,07%	76,48%	76,96%	77,27%	77,56%	77,70%	78,93%	79,82%	80,05%			
Dez/09-2ºQ	61,29%	66,83%	71,13%	73,75%	74,61%	75,23%	75,63%	76,22%	76,64%	76,82%	78,63%	79,77%				

Média	Ciclos Quinzenais (Pagamentos)															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	20	30	40	50	60	62
Média	61,09%	66,82%	71,29%	73,27%	74,62%	75,35%	75,91%	76,28%	76,57%	76,80%	78,06%	79,06%	79,62%	80,43%	80,70%	82,45%
Desvio Padrão	4,37%	3,20%	2,90%	2,51%	2,31%	2,18%	2,11%	2,09%	2,10%	2,14%	2,13%	2,08%	2,02%	2,18%	2,92%	

© 2010 KPMG Fiscores Ltda. & Accuaid Serviços Ltda., uma sociedade limitada e firma membro do rede KPMG de firma-membro independente e afiliada à KPMG Network e Cooperativas ("KPMG Network"), uma entidade não-lucrativa. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (008) 12260

Relatório de revisão da carteira de recebíveis

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 12 - Indicadores de adimplência por quinzena (cont.)

Indicadores de Adimplência por quinzena analisada (Ano 2010)

Vencimento	Ciclos Quinzenais (Pagamentos)																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	20	30	38	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	20	30	38	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	20	30	38																																																																																																																																																																																																																																																													
Jan/10-1ºQ	66,15%	69,62%	73,69%	74,87%	76,24%	77,19%	77,66%	77,90%	78,24%	78,42%	79,52%	80,02%	80,27%	Jan/10-2ºQ	59,21%	65,93%	68,33%	70,83%	72,95%	73,76%	74,36%	75,05%	75,30%	75,45%	77,13%	77,74%	Fev/10-1ºQ	64,22%	69,01%	73,68%	75,65%	77,07%	77,49%	78,10%	78,44%	78,66%	78,82%	79,93%	80,43%	Fev/10-2ºQ	57,39%	65,73%	69,96%	71,89%	72,84%	73,76%	74,27%	74,74%	74,92%	75,25%	76,93%	77,59%	Mar/10-1ºQ	61,63%	66,45%	70,15%	71,37%	72,48%	73,07%	73,47%	73,69%	73,91%	74,09%	76,13%	76,75%	Mar/10-2ºQ	58,07%	65,28%	68,72%	70,93%	72,24%	73,00%	73,58%	73,89%	74,18%	74,47%	76,13%	76,75%	Abr/10-1ºQ	65,30%	69,31%	73,45%	75,02%	76,12%	76,53%	77,06%	77,32%	77,62%	77,86%	79,19%	79,51%	Abr/10-2ºQ	58,04%	65,07%	69,36%	71,39%	72,59%	73,28%	73,77%	74,15%	74,37%	74,54%	76,23%	76,82%	Mai/10-1ºQ	65,29%	71,08%	74,56%	75,51%	76,48%	76,99%	77,48%	77,75%	77,99%	78,25%	79,30%	79,55%	Mai/10-2ºQ	60,53%	67,00%	70,50%	72,33%	73,21%	74,01%	74,65%	74,97%	75,51%	75,66%	76,67%	Jun/10-1ºQ	65,79%	70,66%	74,88%	76,11%	77,23%	77,72%	78,01%	78,41%	78,62%	78,76%	79,71%	Jun/10-2ºQ	58,85%	66,41%	70,02%	72,40%	73,43%	74,16%	74,91%	75,17%	75,38%	75,60%	76,89%	Jul/10-1ºQ	67,22%	70,47%	74,85%	76,08%	77,55%	78,05%	78,36%	78,65%	78,85%	79,04%	80,04%	Jul/10-2ºQ	58,83%	65,68%	70,39%	72,51%	73,62%	74,22%	74,63%	74,93%	75,15%	75,35%	76,53%	Ago/10-1ºQ	67,44%	72,99%	76,24%	77,14%	78,02%	78,44%	78,77%	79,38%	79,67%	79,88%	80,65%	Ago/10-2ºQ	59,56%	66,86%	70,16%	71,77%	72,47%	73,22%	74,10%	74,38%	74,68%	74,85%	75,72%	Set/10-1ºQ	67,88%	71,46%	75,43%	76,39%	77,28%	77,88%	78,29%	78,59%	78,91%	79,04%	79,81%	Set/10-2ºQ	56,38%	65,08%	68,17%	70,04%	71,32%	75,33%	75,79%	76,13%	76,30%	76,52%	77,66%	Out/10-1ºQ	67,19%	70,91%	74,64%	76,34%	77,34%	77,83%	78,31%	78,59%	78,77%	78,87%	79,91%	Out/10-2ºQ	59,05%	65,45%	70,49%	72,77%	73,95%	74,63%	75,10%	75,41%	75,59%	76,07%	Nov/09-1ºQ	65,84%	71,42%	75,36%	76,65%	77,77%	78,40%	78,81%	79,00%	79,17%	79,26%	Nov/09-2ºQ	56,93%	66,21%	70,32%	71,90%	73,18%	73,95%	74,27%	74,51%	74,71%	75,35%	Dez/09-1ºQ	67,97%	71,52%	75,33%	76,45%	77,23%	77,72%	78,20%	78,46%	78,96%	79,07%	Dez/09-2ºQ	57,48%	63,81%	67,79%	69,71%	70,87%	71,73%	72,85%	73,49%	73,64%	73,89%

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	20	30	38
Média	62,34%	68,06%	71,94%	73,59%	74,73%	75,51%	76,03%	76,37%	76,85%	78,36%	78,86%	80,27%	
Desvio Padrão	3,98%	2,73%	2,76%	2,43%	2,37%	2,15%	2,05%	2,02%	2,03%	1,99%	1,75%	1,67%	

© 2010 KPMG Fiscalidade & Atividades Financeiras Lda, uma sociedade anónima brasileira e firma-membro do rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG Network Cooperative ("KPMG Network"), uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no Brasil, nº005-12323.

2 - Apresentação da base de dados - Performance (cont.)

Tabela 13 - Indicadores de adimplência por quinzena (cont.)

Indicadores de Adimplência por quinzena analisada (Ano 2011)

Vencimento	Ciclos Quinzenais (Pagamentos)													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Jan/11-1ºQ	66,82%	71,45%	74,97%	75,84%	77,06%	77,62%	78,50%	78,65%	78,80%	79,21%	79,64%			
Jan/11-2ºQ	55,46%	59,76%	61,98%	63,62%	64,36%	63,61%	63,78%	64,21%	64,42%	64,55%				
Fev/11-1ºQ	65,47%	68,77%	72,47%	74,61%	76,71%	77,14%	77,52%	77,84%	78,18%	78,39%				
Fev/11-2ºQ	59,02%	65,90%	70,39%	72,81%	73,53%	74,31%	74,87%	75,21%	75,50%	75,64%				
Mar/11-1ºQ	68,00%	72,58%	76,17%	76,84%	77,66%	78,29%	78,61%	78,79%	79,00%	79,12%				
Mar/11-2ºQ	59,75%	66,03%	68,39%	70,43%	71,69%	72,59%	72,92%	73,24%	73,48%					
Abr/11-1ºQ	65,94%	68,72%	73,22%	74,88%	75,94%	76,36%	76,80%	77,14%						
Abr/11-2ºQ	61,99%	69,02%	72,70%	74,73%	75,49%	76,04%	76,49%							
Mai/11-1ºQ	65,40%	70,76%	73,88%	74,69%	75,77%	76,20%								
Mai/11-2ºQ	61,71%	68,14%	70,62%	72,52%	73,45%									
Jun/11-1ºQ	66,24%	69,14%	73,61%	74,65%										
Jun/11-2ºQ	60,22%	66,87%	70,21%											
Jul/11-1ºQ	64,72%	68,61%												
Jul/11-2ºQ	58,76%													
Média	62,82%	68,14%	71,55%	73,24%	74,17%	76,91%	77,44%	77,87%	78,23%	79,38%	79,64%			
Desvio Padrão	3,77%	3,18%	3,73%	3,63%	3,91%	3,05%	3,19%	3,43%	3,72%	3,23%				

Apresentação da carteira (Demográficos)

3 - Apresentação da base de dados - Demográficos

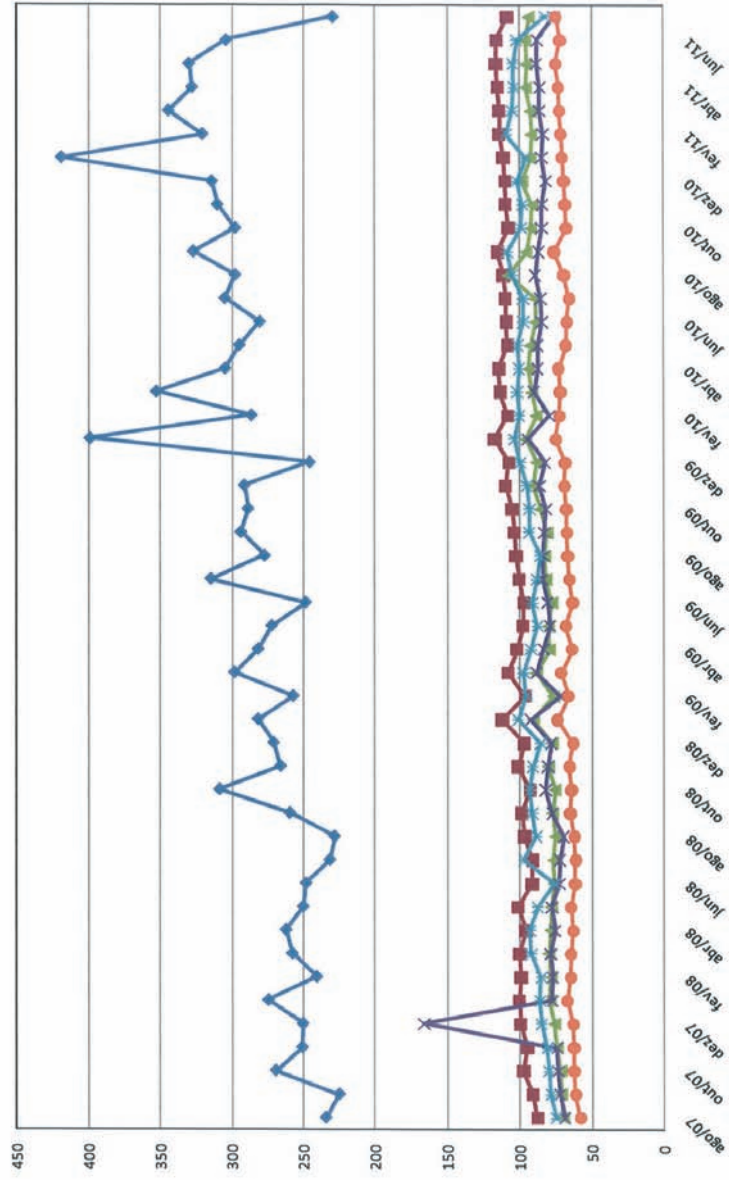
Apresentamos, nas páginas a seguir, as análises demográficas observadas para a carteira de recebíveis da CEDAE, segregadas por municípios (Rio de Janeiro, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Belford Roxo e Demais Municípios).

A seguir relação de análises demográficas realizadas:

- i. Ticket Médio (mensal)
- ii. Distribuição do volume financeiro (mensal)
- iii. Distribuição do volume financeiro por município
- iv. Distribuição do volume financeiro por localidade (para o Município do Rio de Janeiro)
- v. Distribuição do volume financeiro por categoria de imóvel (para o Município do Rio de Janeiro)
- vi. Distribuição do volume financeiro por faixas de valores das faturas de serviço
- vii. Distribuição do volume financeiro por Prazo médio de vencimento

3 - Apresentação da base de dados - Demográficos (cont.)

Gráfico 5 - Ticket médio (mensal) - R\$



© 2010 KPMG Brasil & Associados Serviços Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membros independentes e afiliadas à KPMG Inovação Cooperativa ("KPMG Inovação"), uma entidade jurídica. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPMG 12323)

3 - Apresentação da base de dados - Demográficos (cont.)

Tabela 14 - Distribuição do volume financeiro (por município)

Município	Valor faturado - R\$	%	Valor arrecadado - R\$ (000)	%	Quantidade de faturas	%
RIO DE JANEIRO	11.028.854	78,1%	8.249.982	85,8%	38.573.255	49,5%
SAO GONCALO	588.761	4,0%	257.770	2,7%	5.455.682	7,0%
NIGUAJU	488.037	3,5%	140.195	1,5%	5.747.136	7,4%
CAXIAS	351.600	2,5%	151.622	1,6%	4.217.084	5,4%
SAO JOAO MERITI	263.068	1,9%	107.538	1,1%	3.016.479	3,9%
B. ROXO	214.514	1,5%	46.421	0,5%	2.281.301	2,9%
MACAE	129.973	0,9%	92.982	1,0%	1.432.746	1,8%
TERESOPOLIS	106.992	0,8%	81.107	0,8%	1.253.771	1,6%
NILOPOLIS	88.006	0,6%	50.282	0,5%	1.567.133	2,0%
ITAGUAI	77.546	0,5%	41.153	0,4%	893.830	1,1%
ITAPERUNA	73.071	0,5%	52.797	0,5%	882.125	1,1%
CLEMIDOS	57.633	0,4%	20.869	0,2%	1.005.891	1,3%
ITABORAÍ	49.774	0,4%	16.236	0,2%	689.321	0,9%
IMAGE	43.130	0,3%	9.996	0,1%	628.400	0,8%
RIO DAS OSTRAS	41.326	0,3%	18.702	0,2%	898.661	1,2%
ANGR DOS REIS	39.532	0,3%	14.537	0,2%	307.466	0,4%
SEROPEDICA	32.709	0,2%	12.444	0,1%	338.822	0,4%
MANGARATIBA	26.571	0,2%	13.011	0,1%	344.439	0,4%
SAO JOAO DA BARRA	25.364	0,2%	16.881	0,2%	579.131	0,7%
PARABA DO SUL	24.017	0,2%	14.265	0,1%	440.612	0,6%
MARICA	23.078	0,2%	17.077	0,2%	393.385	0,5%
RIO BONITO	22.894	0,2%	13.556	0,1%	330.516	0,4%
VASSOURAS	21.161	0,1%	14.584	0,2%	326.731	0,4%
BOM JESUS ITABAPOANA	20.913	0,1%	12.212	0,1%	350.727	0,5%
SAO FEDELS	20.108	0,1%	13.740	0,1%	373.429	0,5%
PIRAI	18.624	0,1%	12.315	0,1%	374.519	0,5%
MIRACEMA	16.455	0,1%	12.483	0,1%	343.703	0,4%
PARACAMBI	15.548	0,1%	7.137	0,1%	266.587	0,3%
ITACARA	14.163	0,1%	9.029	0,1%	272.975	0,4%
MIGUEL PEREIRA	12.160	0,1%	9.159	0,1%	263.844	0,3%
CORDERO	11.883	0,1%	10.047	0,1%	245.431	0,3%
S.FCO DO ITABAPOANA	11.878	0,1%	5.717	0,1%	276.334	0,4%
VALENCA	11.792	0,1%	3.070	0,0%	249.447	0,3%
PINEIRAL	11.366	0,1%	7.577	0,1%	259.764	0,3%
PATYDO ALFERES	10.422	0,1%	7.041	0,1%	214.011	0,3%
Total geral	14.112.592	100,0%	9.542.278	100,0%	77.506.505	100,0%

© 2010 KPMG Finanças R&A Atividade Serviços Ltda. Uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG Network Cooperative ("KPMG Network"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (PDS 12/05)

3 - Apresentação da base de dados - Demográficos (cont.)

Tabela 15 - Distribuição do volume financeiro por Faixa de valor - por município

Faixas de valores - R\$	Rio de Janeiro		São Gonçalo		Nova Iguaçu		Duque de Caxias		B. Roxo		Demais municípios		TOTAL GERAL	
	Valor - R\$ (000)	Qtde. Futuras	Valor - R\$ (000)	Qtde. Futuras	Valor - R\$ (000)	Qtde. Futuras	Valor - R\$ (000)	Qtde. Futuras	Valor - R\$ (000)	Qtde. Futuras	Valor - R\$ (000)	Qtde. Futuras	Valor - R\$ (000)	Qtde. Futuras
Até 25	128.932	17.592	37.814	12.204	50.866	13.440	38.976	12.700	18.644	11.074	227.814	366.096	503.045	433.106
de 25 a 50	397.248	20.013	31.302	11.459	31.473	12.145	22.807	11.520	13.742	9.613	128.456	278.894	624.828	343.644
de 50 a 100	475.638	19.870	105.444	11.469	95.504	12.228	65.538	11.708	37.611	9.432	268.372	259.018	1.046.108	313.775
de 100 a 150	398.822	18.841	62.755	10.254	53.438	10.722	37.410	10.161	22.116	7.592	162.379	178.684	736.920	236.254
de 150 a 200	403.077	18.417	38.002	8.699	24.664	7.963	17.436	7.637	9.752	4.548	75.850	98.592	568.781	145.856
de 200 a 250	425.612	18.397	21.654	7.426	13.925	6.369	10.601	5.969	6.229	3.018	50.533	68.192	528.554	109.371
de 250 a 300	1.002.751	19.327	55.245	8.189	43.363	8.017	27.643	7.539	19.212	3.792	124.632	87.309	1.272.846	134.173
de 300 a 1.000	806.858	17.622	48.396	6.713	47.507	6.077	25.539	5.447	20.328	2.046	107.053	45.130	1.055.682	83.035
de 1.000 a 1.500	521.350	15.038	19.450	4.069	20.515	2.940	13.945	2.810	11.001	905	51.982	16.581	637.943	42.343
de 1.500 a 2.000	416.044	13.761	13.451	2.557	15.133	1.849	9.058	1.879	8.501	536	35.221	8.452	497.427	29.034
de 2.000 a 2.500	331.354	12.632	10.062	1.605	11.479	1.269	6.480	1.194	6.020	335	24.018	5.017	389.413	22.252
de 2.500 a 5.000	1.087.920	14.397	28.209	2.573	33.038	1.898	20.575	2.175	17.658	609	67.563	7.736	1.254.973	29.788
Acima de 5.000	4.633.246	33.860	97.978	2.084	49.112	1.506	56.093	1.558	23.689	353	135.954	4.204	4.996.073	23.565
Total geral	11.028.854	219.767	569.761	89.901	488.037	86.423	351.600	82.297	214.514	53.853	1.459.827	1.423.305	14.112.592	1.956.146

3 - Apresentação da base de dados - Demográficos (cont.)

Tabela 16 - Volume financeiro arrecadado mensalmente por Banco

Banco Arrecadador	Vitor arrecadado - R\$ (mil)																			
	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27	jan/28	fev/28	mar/28	abr/28	maio/28	jun/28	jul/28	ago/28	set/28	out/28	nov/28	dez/28	jan/29		
Banco Itaú S.A.	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	23.628	
Banco Bradesco S.A.	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475	1.370.475
Caixa Econômica Federal S.A. - CEF	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076
Banco do Brasil S.A.	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076
Banco Santander Brasil S.A.	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076
Banco HSBC S.A.	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076
Citibank S.A.	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076
Travelex CEMEX	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076
Lombank S.A.	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076
Banco Mercantil do Brasil S.A.	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076
Banco Bradesco do Rio Grande do Sul S.A.	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076
Banco Rural S.A.	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076
Banco de Anápolis S.A.	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076	8.076
Total geral	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278	8.642.278

3 - Apresentação da base de dados - Demográficos (cont.)

Tabela 17 - Volume financeiro arrecadado mensalmente por Forma de pagamento (Débito Automático ou Boleto Bancário)

Mês de arrecadação	Total geral		Débito Automático		Boleto Bancário	
	Valor arrecadado - R\$ (000)	AV	Valor arrecadado - R\$ (000)	AV	Valor arrecadado - R\$ (000)	AV
ago/07	66.793	0,7%	13.129	19,7%	53.663	80,3%
set/07	132.520	1,6%	29.356	22,2%	103.169	77,8%
out/07	188.193	1,9%	33.053	17,6%	155.140	81,5%
nov/07	156.014	1,6%	33.058	21,2%	122.956	78,8%
dez/07	172.598	2,0%	35.089	20,3%	137.509	78,7%
jan/08	176.539	1,9%	34.427	19,5%	141.112	80,4%
fev/08	162.236	1,8%	34.062	21,0%	128.154	79,0%
mar/08	171.637	1,9%	34.227	19,9%	137.410	80,1%
abr/08	183.876	1,9%	34.882	19,0%	148.992	81,0%
mai/08	176.520	2,0%	35.352	19,7%	141.168	80,3%
jun/08	164.197	1,9%	33.305	18,7%	140.892	81,3%
jul/08	172.428	1,9%	32.156	18,6%	140.271	81,4%
ago/08	179.363	1,8%	32.469	18,1%	146.894	81,9%
set/08	186.520	1,9%	34.412	18,2%	152.108	81,1%
out/08	192.991	2,0%	36.312	18,8%	156.679	81,2%
nov/08	182.567	2,0%	35.173	19,3%	147.394	80,7%
dez/08	176.165	1,9%	37.042	20,8%	139.123	78,9%
jan/09	182.232	2,0%	35.882	19,7%	146.350	80,3%
fev/09	180.232	2,0%	35.897	19,9%	144.335	80,1%
mar/09	210.206	2,1%	38.474	18,3%	171.732	81,7%
abr/09	208.230	2,0%	35.670	17,1%	172.560	82,9%
mai/09	206.912	2,1%	37.729	18,2%	169.183	81,8%
jun/09	186.939	1,8%	33.042	17,5%	153.897	82,5%
jul/09	190.000	2,0%	35.016	18,4%	154.984	81,6%
ago/09	201.046	2,0%	36.231	18,0%	164.815	82,0%
set/09	199.550	2,0%	36.041	18,1%	163.509	81,9%
out/09	208.634	2,2%	39.203	18,7%	170.430	81,3%
nov/09	199.382	2,1%	37.427	18,8%	161.954	81,2%
dez/09	221.304	2,2%	39.395	17,8%	181.909	82,2%
jan/10	205.840	2,2%	39.821	19,2%	166.019	80,8%
fev/10	202.232	2,1%	39.821	19,7%	162.411	80,3%
mar/10	232.933	2,4%	42.757	18,4%	190.176	81,6%
abr/10	216.385	2,4%	43.001	19,4%	173.384	80,6%
mai/10	241.567	2,3%	40.490	16,8%	201.076	83,2%
jun/10	207.579	2,2%	38.707	18,6%	168.872	81,4%
jul/10	213.593	2,2%	39.098	18,3%	174.495	81,7%
ago/10	230.567	2,3%	38.772	16,8%	191.795	83,2%
set/10	226.232	2,4%	41.816	18,5%	184.416	81,5%
out/10	224.413	2,4%	42.268	18,8%	182.145	81,2%
nov/10	224.523	2,2%	40.057	17,8%	184.467	82,2%
dez/10	242.898	2,3%	41.842	17,2%	201.056	82,8%
jan/11	231.648	2,4%	42.571	18,4%	189.077	81,6%
fev/11	227.392	2,5%	44.381	19,5%	183.012	80,5%
mar/11	241.293	2,5%	44.819	18,6%	196.474	81,4%
abr/11	236.232	2,5%	44.819	19,0%	191.413	80,9%
mai/11	281.292	2,6%	45.082	17,0%	236.210	84,0%
jun/11	227.976	2,3%	41.807	18,3%	186.169	81,7%
jul/11	224.334	2,3%	40.876	18,2%	183.458	81,8%
ago/11	6.793	0,0%	302	4,4%	6.491	95,6%
Total	9.642.278		1.795.977	19,0%	7.846.300	81%

© 2010 KPMG Brasil Ltda. Uma sociedade limitada e uma membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG Network Cooperative ("KPMG Network"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (028/1208)

3 - Apresentação da base de dados - Demográficos (cont.)

Tabela 18 - Volume financeiro arrecadado mensalmente por Forma de pagamento (Débito Automático ou Boleto Bancário) - por Município

Período Arrecadado	Rio de Janeiro		São Gonçalo		Nova Iguaçu		Duque de Caxias		B. Roxo		Demais municípios	
	Déb. Automático - R\$ (000)	Boleto Bancário - R\$ (000)	Déb. Automático - R\$ (000)	Boleto Bancário - R\$ (000)	Déb. Automático - R\$ (000)	Boleto Bancário - R\$ (000)	Déb. Automático - R\$ (000)	Boleto Bancário - R\$ (000)	Déb. Automático - R\$ (000)	Boleto Bancário - R\$ (000)	Déb. Automático - R\$ (000)	Boleto Bancário - R\$ (000)
ago07	12.841	48.331	-	714	458	-	-	444	-	162	288	3.567
set07	27.158	90.892	596	2.307	1.593	183	1.419	300	27	300	1.195	7.458
out07	30.514	106.842	288	3.694	1.913	288	2.237	2.041	71	509	1.615	11.174
nov07	31.035	105.668	719	3.484	1.756	256	2.041	2.569	62	488	1.705	10.491
dez07	32.050	116.481	704	3.824	3.209	285	2.420	2.114	65	723	1.693	12.104
jan08	31.330	117.323	764	4.461	2.406	280	2.114	2.114	94	580	1.731	11.171
fev08	30.899	105.744	764	3.605	3.960	276	2.114	2.114	113	499	1.656	10.879
mar08	31.883	117.133	686	3.888	2.168	275	2.367	2.367	67	823	1.656	12.544
abr08	32.102	121.982	758	3.844	2.655	276	2.368	2.368	310	557	1.643	12.101
mai08	31.161	126.797	717	4.251	2.277	289	2.581	2.581	296	655	1.642	13.244
jun08	29.007	118.042	675	4.056	2.228	270	2.443	2.443	284	616	1.614	12.867
ago08	29.451	123.668	662	4.237	2.315	272	2.602	2.602	187	649	1.591	13.423
set08	31.330	131.924	662	4.187	2.253	300	2.483	2.483	272	727	1.620	13.360
out08	32.050	140.810	689	4.816	2.496	303	2.815	2.815	272	727	1.620	13.360
nov08	32.103	125.645	662	3.883	2.121	304	2.815	2.815	231	651	1.589	12.522
dez08	31.500	137.006	1.144	8.043	3.021	688	3.572	3.572	480	918	2.769	17.190
jan09	32.758	121.488	664	4.648	2.367	319	2.674	2.674	71	743	1.746	14.251
fev09	32.470	121.084	772	4.312	2.219	338	2.695	2.695	96	627	1.854	13.269
mar09	34.367	145.149	743	4.755	2.570	350	3.117	3.117	283	625	1.862	15.318
abr09	32.455	137.557	697	5.962	3.519	327	4.055	4.055	79	1.001	1.796	20.467
mai09	32.455	141.425	697	4.471	2.451	321	2.794	2.794	79	1.001	1.796	20.467
jun09	30.888	131.126	659	4.341	2.451	321	2.794	2.794	79	1.001	1.796	20.467
ago09	32.842	138.104	659	4.529	2.696	268	2.874	2.874	76	971	1.754	14.664
set09	33.074	140.376	763	4.250	2.462	260	2.851	2.851	72	742	1.724	14.119
out09	32.768	138.338	741	4.431	2.449	266	3.024	3.024	72	733	1.765	14.535
nov09	35.888	144.762	762	4.660	2.553	296	2.809	2.809	73	657	1.837	14.769
dez09	34.096	136.441	603	4.711	2.638	313	2.692	2.692	78	925	1.857	14.547
jan10	35.872	153.502	603	5.300	2.919	317	3.110	3.110	60	907	1.929	15.388
fev10	34.445	144.945	603	4.445	2.451	321	2.794	2.794	79	1.001	1.796	20.467
mar10	38.973	144.917	870	4.867	2.803	341	2.877	2.877	137	878	2.137	16.107
abr10	38.525	160.251	847	5.309	3.44	336	3.367	3.367	110	1.058	2.194	17.216
mai10	39.289	148.228	884	4.940	2.868	403	3.024	3.024	90	911	2.051	15.463
jun10	38.878	165.437	838	6.134	3.865	290	4.110	4.110	90	957	2.053	20.573
ago10	35.160	142.033	853	4.763	2.747	300	2.918	2.918	63	1.253	1.865	15.157
set10	35.489	146.997	1.055	4.886	2.788	282	3.141	3.141	90	967	1.908	15.716
out10	37.105	162.670	856	5.216	3.026	315	3.283	3.283	83	1.175	1.975	16.595
nov10	38.598	152.841	860	5.031	2.859	314	3.283	3.283	83	1.122	2.122	16.098
dez10	38.598	154.271	858	4.916	2.839	305	3.004	3.004	88	1.128	2.073	15.986
jan11	38.428	155.399	879	5.115	2.902	297	3.449	3.449	85	1.023	2.031	16.549
fev11	38.165	166.429	868	5.001	3.391	309	3.444	3.444	92	1.000	2.058	20.308
mar11	38.680	159.863	832	5.227	2.861	315	3.058	3.058	90	1.107	2.099	16.741
abr11	40.648	155.144	867	5.038	2.747	321	2.963	2.963	98	952	2.110	15.148
mai11	40.371	166.771	864	5.362	2.797	349	2.331	2.331	465	1.429	2.233	19.867
jun11	40.371	166.771	864	5.362	2.797	349	2.331	2.331	465	1.429	2.233	19.867
ago11	40.536	174.214	867	5.560	3.263	342	3.328	3.328	366	929	2.225	18.889
set11	37.761	157.214	857	5.191	2.782	315	3.212	3.212	349	829	2.132	16.951
nov11	36.883	155.986	853	5.038	2.775	299	3.125	3.125	316	786	2.105	16.147
ago11	287	5.464	1	115	90	0	130	130	0	17	9	645
Total geral	1.022.828	6.817.156	38.075	226.794	125.038	14.594	137.038	7.660	36.780	88.775	705.574	

© 2010 KPMG Brasil. KPMG é uma rede mundial de firmas de contabilidade independente e afiliadas à KPMG Network, uma rede mundial de firmas de contabilidade independente. Todos os direitos reservados. Impressão no Brasil - (005) 12323

3 - Apresentação da base de dados - Demográficos (cont.)

Tabela 19 - Volume financeiro arrecadado por dia de recebimento no mês - por município

Dia de pagamento	Rio de Janeiro		São Gonçalo		Nova Iguaçu		Duque de Caxias		B. Roxo		Demais municípios		Total geral	
	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)	Valor arrecadado - R\$ (000)
1	481.025	19.093	9.890	11.459	2.319	46.834	570.620							
2	251.378	11.299	6.357	7.589	1.603	30.320	308.546							
3	298.674	13.123	7.164	8.148	2.180	36.075	365.365							
4	268.726	8.227	4.546	5.251	1.793	28.273	316.815							
5	282.000	21.042	8.831	10.976	4.411	49.251	376.511							
6	211.014	10.257	5.241	5.970	2.241	30.564	265.287							
7	261.189	9.328	5.105	5.492	1.920	29.493	312.526							
8	281.977	7.746	4.214	5.230	1.727	27.448	328.342							
9	333.818	7.786	4.722	5.452	1.748	28.720	382.247							
10	973.301	11.911	5.666	5.522	6.251	30.359	1.033.011							
11	399.375	8.187	3.789	4.295	2.551	26.093	444.291							
12	323.050	14.043	5.929	9.580	2.268	36.170	391.041							
13	265.080	8.415	3.749	5.454	1.544	25.037	308.279							
14	256.368	7.828	3.870	5.234	1.206	24.103	298.610							
15	465.769	7.024	4.006	4.197	1.033	22.268	504.296							
16	271.568	4.946	2.583	2.990	821	18.221	301.129							
17	251.315	4.757	3.205	4.307	633	18.872	283.089							
18	197.168	6.566	3.961	4.151	1.059	25.199	238.104							
19	203.062	13.768	7.408	3.206	1.267	39.074	267.785							
20	242.878	7.604	4.064	3.542	1.088	23.184	282.360							
21	204.188	5.821	3.419	2.432	713	21.487	238.060							
22	213.065	3.679	2.258	2.073	577	15.935	237.586							
23	166.733	3.321	1.894	1.660	683	12.382	186.673							
24	168.238	3.191	2.121	1.783	464	12.526	188.323							
25	251.465	5.563	3.541	2.707	764	19.073	283.112							
26	166.375	10.823	8.268	9.578	583	36.677	232.304							
27	162.666	5.557	4.126	4.126	568	20.856	197.899							
28	150.505	5.943	3.408	4.341	700	21.501	186.398							
29	106.668	3.879	2.059	2.271	599	14.857	130.332							
30	92.890	4.658	2.429	2.429	712	16.720	119.730							
31	48.455	2.385	1.248	1.410	395	8.717	62.609							
Total geral	8.249.982	257.770	140.195	151.622	46.421	796.289	9.642.278							

© 2010 KPMG Fiscalis RIA & Accountancy Services Ltda., uma sociedade limitada brasileira a firma membro do rede KPMG de firma-membro independente e afiliada à KPMG Network Cooperative ("KPMG Network"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (020) 12205

Apresentação da carteira (Demográficos)

AP5 e Subcategoria

4 - Apresentação da base de dados - Demográficos AP5 e Subcategoria

Conforme solicitado no decorrer de nossos trabalhos por representantes dos Bancos Estruturadores, segregamos os recebimentos (arrecadações) ocorridos no período sob análise, relativos ao município do Rio de Janeiro, a partir dos seguintes aspectos:

Operações da AP5 - refere-se a operações que a CEDAE possui o direito de prestação de serviço apenas dos serviços de Água, desta forma os valores referentes aos serviços de Esgoto devem ser repassados para outro Prestador de Serviço;

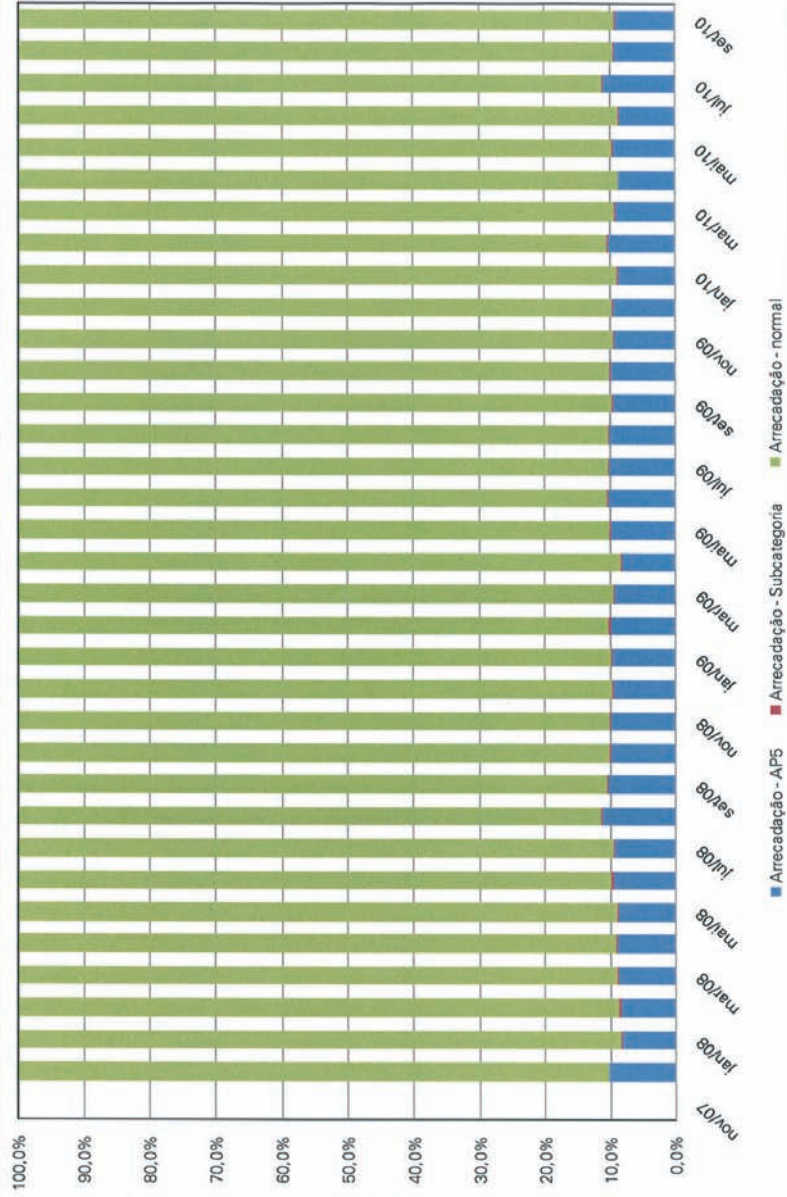
Operações de Subcategoria - segundo informado pela CEDAE, existem localidades do município do Rio de Janeiro que o serviço de medição é feito por estimativa mensal, devido ao difícil acesso ou falta de hidrômetros para medição. Tais localidades são referentes a favelas ou bairros de baixa renda.

Conforme já informado neste relatório, a confecção das informações apresentadas no próximo slide foram possíveis devido ao fornecimento de bases de dados complementares por parte da CEDAE, contendo os dados necessários para realização de uma análise que evidencie os recebimentos devidamente segregados nas seguintes categorias: (1) "Operações normais"; (2) Operações de AP5 e; (3) operações de Subcategoria.

Na página seguinte, apresentamos gráfico que demonstra o percentual de representatividade sobre o volume financeiro arrecadado mensalmente, para cada tipo de categoria mencionada acima.

4 - Apresentação da base de dados - Demográficos AP5 e Subcategoria

Gráfico 6 - Percentual de representatividade sobre o volume financeiro arrecadado mensalmente - por categoria



© 2010 KPMG Finanças Risk & Account Services Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firma-membro independente e afiliada à KPMG Network Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Registrado no Brasil (CNPJ: 11201).

**Testes de integridade
sobre os registros da base
de dados utilizada**

Testes de integridade sobre os registros da base de dados utilizada

Com o intuito de evidenciar a integridade da base de dados disponibilizada para a realização das compilações apresentadas neste relatório, submetemos o saldo pro forma de faturamento de serviços de fornecimento de água e esgoto com o faturamento contábil, extraído dos registros contábeis da CEDAE, nas datas-base de 31 de dezembro de 2008, 31 de dezembro de 2009 e 30 de setembro de 2010. O resultado deste exercício, é apresentado a seguir:

Descrição	em 30/09/10		em 31/07/11	
	Saldo (R\$ 000)	Saldo (R\$ 000)	Saldo (R\$ 000)	Saldo (R\$ 000)
Saldos contábeis*	8.663.430	-	-	-
Saldo base de dados**	9.122.099	14.175.553	14.175.553	-
Diferença % ***	5,3%	-	-	-

* Inclui faturamento correspondente ao período de 1 de janeiro de 2008 a 30 de setembro de 2010, referente aos serviços de fornecimento de água e esgoto, cancelamentos e outros serviços de manutenção;

** Exclui emissões de contas junto a consumidores decorrentes de reparcelamentos / acordos, uma vez que estes já sensibilizaram o faturamento quando de sua emissão original;

*** Esta diferença pode incluir, de acordo com representantes da CEDAE, receitas provenientes de multas e encargos, incluídas na base de dados sob análise, porém contabilmente segregadas em contas contábeis que incluem outras receitas financeiras.

Na avaliação do Grupo de Estruturação - CEDAE e bancos estruturadores - esta diferença foi considerada imaterial no contexto da interpretação das características demográficas da carteira e da capacidade de arrecadação mensal decorrente da carteira de recebíveis.

-
- Demonstrações Financeiras do Cedente Referentes ao Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivas Notas Explicativas e Parecer dos Auditores independentes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Companhia Estadual de
Águas e Esgotos - CEDAE**
**Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2010
e relatório dos auditores independentes**

CEDAE_Dez10.doc
SALETE / Renata Santos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

- 1 Examinamos as demonstrações financeiras da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (a "Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

- 2 A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

- 3 Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.
- 4 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

- 5 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Base para opinião com ressalvas - limitação de escopo

- 6 A Companhia utiliza os extratos bancários disponibilizados pelas instituições financeiras custodiantes como base para controle da conta de depósitos e bloqueios judiciais. Tais extratos informam não somente os depósitos e bloqueios de titularidade da Companhia, como também os efetuados por reclamantes em disputas judiciais contra a CEDAE. A Companhia concluiu que do saldo de R\$ 835.728 mil apresentado nos extratos bancários, R\$ 488.679 mil referem-se a depósitos de sua titularidade e R\$ 347.049 mil de terceiros e, portanto não foram registrados em suas demonstrações financeiras. Considerando que no exercício de 2010, a Companhia registrou como depósitos próprios R\$ 7.039 mil em contrapartida ao resultado do exercício, que em anos anteriores tinham sido considerados como de terceiros, e devido à ausência de documentação que comprove que tais depósitos foram efetuados por terceiros, não nos foi possível concluir sobre a adequação desse saldo em 31 de dezembro de 2010 e dos saldos apresentados comparativamente (Nota 16).
- 7 Conforme Nota 17 (a) (i), a Companhia possui créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias no montante de R\$ 635.552 mil, os quais foram provisionados, considerando que a Companhia não possui controles conciliados e individualizados que permitam identificar a adequação do tratamento fiscal dessas diferenças temporárias no momento de sua constituição e de sua realização. Não foi possível, nessas circunstâncias, aplicar procedimentos de auditoria, de forma a concluir sobre o saldo das diferenças temporárias em aberto em 31 de dezembro de 2010, que seriam base para constituição de imposto de renda diferido ativo, bem como se as exclusões consideradas no cálculo do imposto corrente foram deduzidas/tributadas no período de sua competência.

Opinião com ressalvas

- 8 Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos decorrentes dos assuntos descritos nos parágrafos 6 e 7, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Ênfase

- 9 Chamamos a atenção para a Nota 20 às demonstrações financeiras, a qual descreve que a Companhia reduziu o passivo atuarial em R\$ 559.081 mil no exercício de 2010, em decorrência da aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, de um novo regulamento para o seu plano de aposentadoria na modalidade de benefício definido, e que modifica, retroativamente a setembro de 2010, a contribuição dos participantes e da patrocinadora, aumentando-a em 4,3 vezes em relação à contribuição anterior, objetivando desta forma, o equacionamento do déficit atuarial até então existente. Em junho de 2011, conforme mencionado na Nota 30, a Justiça do Trabalho suspendeu os descontos e majorações de contribuições extraordinárias, mantendo inalterada a situação contratual dos participantes dos planos de complementação até então existentes. A Companhia entrou com recurso contestando a

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

referida decisão, tendo em vista que considera, com base na opinião de seus advogados, que as chances de perda não são avaliadas como prováveis, considerando que as modificações efetuadas atendem aos requisitos legais e respeitam a Legislação Previdenciária que regulamenta as atividades das entidades de Previdência Complementar e por depender de futuras decisões judiciais. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes em virtude dessa incerteza. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto. Adicionalmente, em 2011, a Companhia implementou um novo plano de contribuição variável, conforme detalhado na Nota 30, cujos futuros reflexos nas demonstrações financeiras somente serão mensuráveis quando da finalização do período migratório por parte dos funcionários e da realização de novos cálculos atuariais.

Outros assuntos
Demonstrações do valor adicionado

- 10 Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2011

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" RJ

Maria Salete Garcia Pinheiro
Contadora CRC 1RJ048568/O-7

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Balanços patrimoniais

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativo	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009	Passivo e patrimônio líquido	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 6)	483.657	450.103	579.729	Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	1.764.761	1.424.913	1.108.438
Contas a receber de clientes (Nota 7)	655.490	637.067	556.111	Empreiteiros e fornecedores	153.338	190.438	224.228
Estoques	3.595	2.755	3.089	Salários a pagar	92	21.277	21.727
Tributos a recuperar (Nota 8)	18.599	58.030	76.311	Contribuições e contribuições a recolher (Nota 19)	12.771	21.269	28.096
Outras contas a receber	18.987	16.094	21.452	Passivo atuarial (Nota 20)	129.804	105.802	115.778
	<u>1.180.328</u>	<u>1.164.049</u>	<u>1.236.692</u>	Impostos e contribuições a recolher (Nota 14)	190.855	268.797	1.074.423
				Parcelamento especial - PAES / PAEX e REFIS IV (Nota 15)	56.201	52.663	66.673
				Outros parcelamentos (Nota 21)	190.803	119.955	101.762
Não circulante				Provisões de encargos trabalhistas	104.436	102.110	101.176
Títulos e valores mobiliários (Nota 6)	22.330	792.228	740.618	Provisão para contingências (Nota 16)	76.745	129.772	73.078
Contas a receber de clientes (Nota 7)	846.984	396.045	324.096	Outras contas a pagar	3.356	3.532	4.288
Depósitos e bloqueios judiciais (Nota 16)	488.679	60.455	36.865		<u>2.643.162</u>	<u>2.440.520</u>	<u>2.918.667</u>
Outros créditos (Nota 9)	47.464						
	<u>1.405.457</u>	<u>1.248.728</u>	<u>1.101.579</u>				
				Não circulante			
Imobilizado (Nota 11)	89.951	95.822	97.532	Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	345.405	434.692	535.476
Intangível (Nota 12)	10.747.212	10.903.322	11.097.017	Parcelamento especial - PAES / PAEX e REFIS IV (Nota 15)	730.774	723.085	448.973
	<u>12.242.620</u>	<u>12.247.872</u>	<u>12.296.128</u>	Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 17)	2.211.547	2.314.517	2.799.577
				Outros parcelamentos (Nota 21)	152.794	148.906	80.227
				Provisão para contingências (Nota 16)	1.491.307	1.274.019	1.246.741
				Passivo atuarial (Nota 20)	1.534.494	1.880.352	1.901.418
				Adiantamentos para futuro aumento de capital (Nota 10)	205.939	113.772	
				Outras contas a pagar (Nota 18)	478.435	451.093	429.261
	<u>13.422.948</u>	<u>13.411.921</u>	<u>13.532.820</u>		<u>7.340.436</u>	<u>7.441.673</u>	<u>7.441.673</u>
				Patrimônio líquido (Nota 22)			
				Capital social	3.651.911	3.651.911	3.651.911
				Reserva de capital	13.964	13.964	13.964
				Ajuste de avaliação patrimonial	4.832.168	5.074.615	5.137.841
				Prejuízos acumulados	(4.868.952)	(5.109.525)	(6.631.236)
					<u>3.629.091</u>	<u>3.630.965</u>	<u>3.172.480</u>
Total do ativo	<u>13.422.948</u>	<u>13.411.921</u>	<u>13.532.820</u>	Total do patrimônio líquido	<u>13.422.948</u>	<u>13.411.921</u>	<u>13.532.820</u>
				Total do passivo e patrimônio líquido	<u>13.422.948</u>	<u>13.411.921</u>	<u>13.532.820</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>2010</u>	<u>2009</u>
Receita (Nota 23)	3.091.980	2.864.795
Custo dos serviços prestados (Nota 24)	<u>(1.399.951)</u>	<u>(1.256.543)</u>
Lucro bruto	1.692.029	1.608.252
(Despesas) receitas operacionais		
Despesas comerciais (Nota 25 (a))	(794.778)	(653.499)
Despesas administrativas (Nota 25 (b))	(214.216)	(197.707)
Outras receitas (despesas) operacionais (Nota 27)	<u>(59.358)</u>	<u>(358.213)</u>
Lucro operacional antes do resultado financeiro	<u>623.677</u>	<u>398.833</u>
Receitas financeiras (Nota 26)	133.940	115.385
Despesas financeiras (Nota 26)	<u>(538.972)</u>	<u>(472.425)</u>
Lucro (prejuízo) antes dos impostos e contribuições	218.645	41.793
Receita (despesa) de imposto de renda e contribuição social (Nota 17)	<u>(128.182)</u>	<u>336.020</u>
Lucro líquido do exercício	<u>90.463</u>	<u>377.813</u>
Quantidade de lotes de mil ações preferenciais e ordinárias no fim do exercício	<u>419.978.242</u>	<u>419.978.242</u>
Lucro por lote de mil ações preferenciais (em reais)	0,2254	0,9415
Lucro por lote de mil ações ordinárias (em reais)	0,2127	0,8882

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>2010</u>	<u>2009</u>
Lucro líquido do exercício	90.463	377.813
Outros componentes do resultado abrangente	<u>(92.337)</u>	<u>80.672</u>
Ajuste de ganhos e perdas atuariais - PRECE (Nota 20)	(78.715)	181.817
Ajuste de ganhos e perdas atuariais - CAC (Nota 20)	(32.170)	(37.797)
Ajuste de ganhos e perdas atuariais - Prêmio de aposentadoria (Nota 20)	(536)	10.721
Juros da dívida com planos de aposentadoria	(28.483)	(32.511)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	<u>47.567</u>	<u>(41.558)</u>
Total do resultado abrangente do exercício	<u><u>(1.874)</u></u>	<u><u>458.485</u></u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Dos exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Reservas de capital					Total
	Capital social	Doações de bens	Subvenções e auxílio para obras	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	
Saldo em 1º de janeiro de 2009 (Nota 4.2.3)	3.651.911	2.037	11.927	5.137.841	(5.631.236)	3.172.480
Realização da reserva de reavaliação				(143.898)	143.898	80.672
Ajustes atuariais, líquidos dos impostos				80.672	377.813	377.813
Lucro líquido do exercício						
Saldo em 31 de dezembro de 2009 (Nota 4.2.3)	3.651.911	2.037	11.927	5.074.615	(5.109.525)	3.630.965
Realização da reserva de reavaliação				(150.110)	150.110	(92.337)
Ajustes atuariais, líquidos dos impostos				(92.337)	90.463	90.463
Lucro líquido do exercício						
Saldo em 31 de dezembro de 2010	3.651.911	2.037	11.927	4.832.168	(4.868.952)	3.629.091

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Demonstrações dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>2010</u>	<u>2009</u>
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	<u>218.645</u>	<u>41.793</u>
Ajustes para reconciliação do lucro líquido		
Depreciação e amortização	276.586	264.681
Juros e variação monetária de financiamentos	395.209	338.415
Juros passivos sobre parcelamentos	91.915	32.916
Baixa de bens do imobilizado e intangível	7.608	979
Provisões para contingências	383.041	462.883
Passivo atuarial	(301.494)	246.998
Anistia ICMS		(320.521)
Anistia REFIS IV		(34.883)
Provisão para devedores duvidosos	737.863	585.201
Caixa gerado nas operações	<u>1.809.373</u>	<u>1.618.462</u>
(Aumento) redução no ativo operacional		
Contas a receber de clientes	(811.042)	(717.767)
Estoques	(840)	334
Tributos a recuperar	39.431	18.281
Outras contas a receber	10.098	5.204
Depósitos e bloqueios judiciais	(213.431)	(65.648)
Outros créditos	9.961	11.855
Aumento (redução) no passivo operacional		
Empreiteiros e fornecedores	(37.100)	(33.790)
Salários a pagar	(23.177)	1.542
Consignações e contribuições a recolher	(8.498)	(19.554)
Impostos e contribuições a recolher	(36.287)	(253.673)
Outros parcelamentos	(33.853)	(23.508)
Provisões de encargos trabalhistas	2.326	934
Provisão para contingências	(40.052)	(97.401)
Passivo atuarial	(224.808)	(217.043)
Outras contas a pagar	9.348	13.733
Imposto de renda e contribuição social pagos	(181.230)	(195.548)
Variações nos ativos e passivos	<u>(1.539.154)</u>	<u>(1.572.049)</u>
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais	<u>270.219</u>	<u>46.413</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de Intangível	(11.743)	-
Títulos e valores mobiliários	(22.030)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	<u>(33.773)</u>	<u>-</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Amortização de financiamentos	(143.656)	(122.724)
Depósitos judiciais - Banco do Brasil		(6.301)
Parcelamento Especial - PAES/ PAEX/ REFIS IV	(59.236)	(47.014)
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamentos	<u>(202.892)</u>	<u>(176.039)</u>
Aumento (redução) nas disponibilidades	<u>33.554</u>	<u>(129.626)</u>
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício (Nota 6)	<u>450.103</u>	<u>579.729</u>
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício (Nota 6)	<u>483.657</u>	<u>450.103</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>2010</u>	<u>2009</u>
Receitas		
De serviços de abastecimento de água e esgoto	3.438.628	3.152.927
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(737.863)	(585.201)
Outras receitas	<u>30.793</u>	<u>824</u>
	<u>2.731.558</u>	<u>2.568.550</u>
Insumos adquiridos de terceiros		
Material aplicado	(32.541)	(38.671)
Materiais, força e luz, serviços de terceiros e outros	(672.542)	(472.216)
Perda e recuperação de valores ativos	<u>29.892</u>	<u>33.476</u>
	<u>(675.191)</u>	<u>(477.411)</u>
Valor adicionado bruto	2.056.367	2.091.139
Retenções		
Depreciações/amortizações	<u>(273.580)</u>	<u>(264.681)</u>
Valor adicionado líquido produzido	<u>1.782.787</u>	<u>1.826.458</u>
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras	<u>140.415</u>	<u>115.385</u>
Valor adicionado total a distribuir	<u>1.923.202</u>	<u>1.941.843</u>
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal e encargos	<u>681.314</u>	<u>749.660</u>
Salários e encargos	617.771	687.134
Honorários de diretoria	2.552	3.770
Planos de aposentadoria e pensão	60.991	58.756
Impostos, taxas e contribuições	<u>595.756</u>	<u>295.496</u>
Federais	594.946	289.071
Estaduais		5.814
Municipais	810	611
Financiadores	<u>555.669</u>	<u>518.874</u>
Juros e variações cambiais	540.208	504.936
Aluguéis	15.461	13.938
Lucros retidos	<u>90.463</u>	<u>377.813</u>
	<u>1.923.202</u>	<u>1.941.843</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Contexto operacional

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (denominada "CEDAE" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de economia mista, com sede no Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Obras e que tem como acionista controlador o Estado do Rio de Janeiro.

A Companhia atua no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, mediante delegação do Governo Estadual e nos municípios através de contratos programas e concessões, sendo suas principais atividades:

- (I) a captação, tratamento, adução e distribuição da água;
- (II) a coleta, tratamento e destinação de esgotos sanitários;
- (III) a realização de estudos, projetos e execução de obras relativas as novas instalações e ampliação de redes;
- (IV) a execução do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara - P.D.B.G que é um programa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo diversos órgãos estaduais, tendo a CEDAE o papel de executora das obras de esgotamento sanitário com os recursos financeiros do Estado do Rio de Janeiro, de fontes externas ou internas; e
- (V) a execução do Programa de Saneamento da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes - P.S.B.J. com recursos provenientes de diversos programas financeiros do Estado do Rio de Janeiro, como FECAM (Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano), FES (Fundo Estadual de Saúde) ou com recursos da própria CEDAE.

Dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro, a Companhia opera os serviços abastecimento de água em 64 municípios, entre estes, o esgotamento sanitário em 35 municípios, tendo cessado temporariamente a operação em 2 municípios (Paraty e Santo Antônio de Pádua), devido a ordens judiciais ainda em andamento.

Encontram-se em fase de negociação, as concessões relacionadas a seguir:

<u>Município</u>	<u>Serviços</u>
Angra dos Reis	Água
Bom Jesus do Itabapoana	Água
Cachoeiras de Macacu	Água
Cambuci	Água
Itaboraí	Água e Esgoto
Itaguaí	Água e Esgoto
Macaé	Água e Esgoto
Mangaratiba	Água e Esgoto
Quissamã	Água e Esgoto
Rio Bonito	Água
Rio das Ostras	Água e Esgoto
São João da Barra	Água e Esgoto
São João de Meriti	Água e Esgoto
Teresópolis	Água e Esgoto

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os contratos de concessão assinados pela Companhia representam um direito de cobrar dos usuários os serviços públicos, via tarifação, pelo período de tempo estabelecido nos mesmos. A Companhia possui, na maior parte dos seus contratos, um direito de receber caixa ao final da concessão, como forma de indenização pela devolução dos ativos ou de prorrogar o contrato até a efetiva quitação da indenização por parte do Município.

Nos cinco contratos em que não existe previsão de indenização, há obrigatoriedade do município prorrogar o prazo de concessão pelo tempo necessário para que a Companhia recupere o investimento efetuado.

No caso do contrato firmado com o Município do Rio de Janeiro, não existe previsão de indenização, no entanto, o contrato possui validade de 50 anos, prazo máximo de depreciação dos bens objeto da concessão e prevê renovação pelo mesmo período.

Em 2010, a Companhia firmou e/ou renovou contrato com mais três municípios. As principais concessões são:

Concessões de Água e Esgotamento Sanitário

<u>Município</u>	<u>Número de economias (*)</u>	<u>Início</u>	<u>Término</u>
1) Rio de Janeiro	2.612.962	2007	2057
2) São Gonçalo	213.122	2008	2048
3) Nova Iguaçu	145.791	2004	2034
4) Duque de Caxias	108.974	2008	2038
5) Nilópolis	46.546	2008	2038
6) Itaperuna	28.033	2008	2038
7) Magé	16.378	2000	2030
8) Paraíba do Sul	12.188	2008	2038
9) Maricá	10.367	2008	2028
10) Vassouras	11.040	2008	2048
11) São Fidelis	10.077	2008	2038
12) Miracema	8.281	2002	2011
13) Paracambi	7.588	2008	2038
14) Cordeiro	6.815	2001	2031
15) São Francisco do Itabapoana	6.344	2002	2032
16) Pinheiral	6.075	2008	2048
17) Paty do Alferes	5.780	2008	2038
18) Bom Jardim	5.450	2001	2031
19) Barra do Piraí	20.201	2006	2036
20) Carapebus	1.368	2008	2038
21) Cardoso Moreira	2.920	2002	2027
22) Casimiro de Abreu	5.230	2008	2038
23) Duas Barras	1.350	2001	2031
24) Engenheiro Paulo de Frontin	2.286	2008	2048
25) Italva	3.176	2002	2027
26) Laje de Muriaé	2.021	2002	2032
27) Macuco	2.426	2002	2032

8 de 80

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Concessões de Água e Esgotamento Sanitário

<u>Município</u>	<u>Número de economias (*)</u>	<u>Início</u>	<u>Término</u>
28) Mesquita	43.311	2008	2038
29) Natividade	4.067	2008	2038
30) Porciúncula	4.413	2002	2012
31) Rio Claro	3.570	2008	2038
32) São Sebastião do Alto	1.478	2002	2032
33) Saquarema	0	2008	2048
34) Tanguá	1.475	2008	2033
35) Trajano de Moraes	908	2000	2030
36) Belford Roxo	73.875	2009	2039
37) Queimados	21.618	2009	2039
38) Valença	22.571	2009	2039
39) Seropédica	11.049	2009	2039
40) Pirai	7.123	2009	2029
41) Miguel Pereira	6.627	2009	2039
42) Cantagalo	4.901	2009	2039
43) Japeri	10.768	2009	2039
44) Santa Maria Madalena	1.139	2009	2039
45) São José de Ubá	1.008	2009	2039
46) Sumidoro	1.476	2009	2039
47) Aperibe	3.290	2010	2040
48) Varre-Sai	960	2009	2039

(*) Informação não auditada. Economia é uma unidade predial, caracterizada segundo o Art. 96 do Decreto Estadual 553/76, para efeito de cobrança.

Em 5 de janeiro de 2007, foi sancionada a Lei Federal nº 11.445, estabelecendo as diretrizes nacionais e princípios fundamentais à prestação dos serviços, como o controle social, a transparência, o comando de integração das infraestruturas de saneamento básico, na gestão de recursos hídricos, bem como o comando para a articulação do setor com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e regional, habitação, combate e erradicação da pobreza, promoção da saúde e proteção ambiental, dentre outras correlatas. Essas diretrizes visam, também, a melhoria da qualidade de vida com eficiência e a sustentabilidade econômica, possibilitando a adoção de soluções graduais e progressivas coerentes à capacidade de pagamento dos usuários.

A Administração prevê que todas as concessões ainda não renovadas resultarão em novos contratos ou prorrogações, descartando o risco de descontinuidade na prestação dos serviços de água e esgotos nessas localidades municipais. Em 31 de dezembro de 2010, o valor contábil total do intangível utilizado nos 14 municípios em negociação, que é referente à soma dos ativos de distribuição e bens não afetos, totaliza R\$ 771.909, tendo gerado uma receita de R\$ 223.428 para o exercício findo nesta data.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2 Base de preparação e resumo das principais políticas contábeis

2.1 Base de apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010 foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em 28 de julho de 2011.

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards - IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board.

Estas são as primeiras demonstrações financeiras apresentadas de acordo com CPCs e IFRS pela Companhia. As principais diferenças entre as práticas contábeis adotadas anteriormente no Brasil (BR GAAP anterior) e CPCs/IFRS, incluindo as reconciliações do patrimônio líquido e do resultado, estão descritas na Nota 4.2.3.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o "custo atribuído" de terrenos e edificações na data de transição para IFRS/CPCs, e ativos financeiros disponíveis para venda e ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo contra o resultado do exercício.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.1.

2.2 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Companhia atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação.

2.3. Descrição das principais políticas contábeis adotadas

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

(a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses ou menos e com risco insignificante de mudança de valor.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Ativos financeiros

(b.1) Classificação e mensuração

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis e ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são os mantidos para negociação ativa e frequente. Os ativos dessa categoria são classificados como circulantes. Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "resultado financeiro" no período em que ocorrem, a menos que o instrumento tenha sido contratado em conexão com outra operação. Nesse caso, as variações são conhecidas na mesma linha do resultado afetada pela referida operação.

Empréstimos e recebíveis

Incluem-se nessa categoria os recebíveis que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem as contas a receber de clientes, depósitos judiciais e demais contas a receber. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

(b.2) Valor justo

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "resultado financeiro" no período em que ocorrem.

Os valores justos de um ativo financeiro (e de títulos não listados em Bolsa), cujo mercado não estiver ativo, são estabelecidos pela Companhia através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, análise de fluxos de caixa descontados e modelos de precificação de opções que fazem o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam o mínimo possível com informações geradas pela administração da própria Companhia.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b.3) Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(b.4) *Impairment* de ativos financeiros

Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia no final de cada período do relatório se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Quando um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado, os prejuízos de *impairment* serão incorridos somente se houver evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

- (i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;
- (ii) quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- (iii) a Companhia, por razões econômicas ou jurídicas, relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não consideraria;
- (iv) torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;
- (v) o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; ou
- (vi) dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros, desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:
 - mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira;
 - condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

A Companhia avalia em primeiro lugar se existe evidência objetiva de *impairment*.

O montante do prejuízo é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Caso num período subsequente, o valor da perda por *impairment* e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será registrada na demonstração do resultado.

(b.5) Depósitos judiciais

Os depósitos judiciais são contabilizados no ativo não circulante e atualizados monetariamente para fazer face às contingências da Companhia.

(c) Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pelo serviço prestado no decurso normal das atividades da Companhia. O prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor justo e subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa (*impairment*).

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável. No caso de acordos para valores refinanciados, o contas a receber não considera encargos financeiros, atualização monetária ou multa.

A Companhia não registra provisão para créditos de liquidação duvidosa para quaisquer montantes a ela devidos:

- I Pelo Município do Rio de Janeiro, considerando os passivos correspondentes devidos a este pela Companhia, que compensam os valores a receber e,
- II Pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou por entidades controladas pelo Governo do Estado, pois não espera incorrer em perdas com tais créditos, considerando o recebimento de doações de imobilizado feitas pelo Controlador.

(d) Estoques

Os estoques de materiais destinados ao consumo e à manutenção dos sistemas de águas e esgotos são demonstrados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou o valor de realização e estão classificados no ativo circulante.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(e) Imobilizado

Demonstrado ao custo corrigido até 31 de dezembro de 1995, combinado com os seguintes aspectos:

- I Depreciações de bens do imobilizado calculadas pelo método linear, às taxas anuais mencionadas na Nota 11.
- II Reavaliação de bens do imobilizado registrada em 2006, com base em laudo de avaliação emitido por peritos independentes, para todos os bens em operação à época, registrada em contrapartida a conta de Reserva de Reavaliação no Patrimônio Líquido, que é realizada mediante depreciação, alienação e baixas dos respectivos bens, a crédito da conta "Prejuízos acumulados". Conforme facultado pela Lei nº 11.638/07 e pelo Pronunciamento CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07, a administração da Companhia optou por manter registrada a Reserva de Reavaliação até a sua efetiva realização. Vide ajustes para fins de adoção nos novos CPCs / IFRS detalhados na Nota 4.2.
- III Os encargos financeiros relacionados a empréstimos e financiamentos, destinados a obras em andamento, são apropriados ao custo das mesmas.
- IV Ganhos e perdas em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídos no resultado. Quando os ativos reavaliados são vendidos, os valores incluídos no ajuste de avaliação patrimonial são transferidos para prejuízos acumulados.
- V Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo das principais reformas é incluído no valor contábil do ativo no momento em que for provável que os benefícios econômicos futuros que ultrapassarem o padrão de desempenho inicialmente avaliado para o ativo existente fluirão para a Companhia. As principais renovações são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado. Os ganhos e perdas sobre alienações são determinados ao comparar os resultados do valor contábil e reconhecidos em outras receitas (despesas) operacionais na demonstração dos resultados.

Os resultados encontrados nos estudos desenvolvidos para o presente balanço para o ativo imobilizado, com base nas premissas conhecidas, não apontam a necessidade de ajuste contábil de *impairment* na Companhia.

(f) Intangível

A Companhia reconhece como um ativo intangível o direito de cobrar dos usuários pelos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário em linha com a Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão.

Os ativos intangíveis são demonstrados ao custo de aquisição e/ou construção, incluindo juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável, para os casos de ativos qualificáveis. Ativo qualificável é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendido. A CEDAE estabeleceu que este período seria superior a 12 meses. Este período foi definido considerando o prazo de término das obras, pois a maioria das obras possui prazo médio superior a 12 meses, o que equivale a um ano fiscal da CEDAE. O custo histórico foi ajustado ao valor de mercado em 2006, de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil antes da transição para as novas práticas contábeis aplicáveis no Brasil e internacionalmente.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O ativo intangível tem a sua amortização iniciada quando está disponível para uso, em seu local e na condição necessária para que seja capaz de operar da forma pretendida pela Companhia.

A amortização do ativo intangível reflete o padrão em que se espera que os benefícios econômicos futuros do ativo sejam consumidos pela Companhia.

A amortização do ativo intangível é cessada quando o ativo tiver sido totalmente consumido ou baixado, o que ocorrer primeiro.

Os resultados encontrados nos estudos desenvolvidos para o presente balanço para o ativo intangível, com base nas premissas conhecidas, não apontam a necessidade de ajuste contábil de *impairment* na Companhia.

As doações recebidas de órgãos públicos para permitir à Companhia a prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto são registradas no intangível em contrapartida à receita. Em 2010 e 2009, a Companhia não recebeu doações de intangível.

Os projetos de obras em andamento estão registrados ao custo e principalmente, relacionados com projetos de construção contratados junto a terceiros, que são executados pela Secretaria de Obras - SEOBRAS com responsabilidade financeira do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

(f.1) Contratos de concessão

A infraestrutura utilizada pela CEDAE relacionada aos contratos de concessão é considerada controlada pelo município quando:

- (i) O município controla ou regulamenta quais serviços o operador deve fornecer com a infraestrutura, a quem deve fornecê-los e a que preço; e
- (ii) O município controla a infraestrutura, ou seja, mantém o direito de retomar a infraestrutura no final da concessão.
 - (i) Os direitos da CEDAE sobre a infraestrutura operada em conformidade com contratos são contabilizados como intangível - bens afetos a concessão, uma vez que a CEDAE tem o direito de cobrar pelo uso dos ativos de infraestrutura e os usuários (consumidores) têm a responsabilidade principal de pagar pelos serviços da CEDAE.
 - (ii) A Companhia ainda considera como intangível - bens não afetos a concessão, a captação e as estações de tratamento, bem como suas respectivas adutoras de água.

O valor justo de construção e outros trabalhos na infraestrutura representa o custo do ativo intangível, desde que se espere que este trabalho gere benefícios econômicos futuros.

A grande maioria dos contratos de concessão de serviço da Companhia firmados com o município é regulado por acordos de concessão de serviço nos quais a Companhia tem o direito de receber, ao fim do contrato, um pagamento equivalente ao saldo residual dos ativos intangíveis de concessão, (que historicamente se opera através de renovação das concessões) que nesse caso, é amortizado de acordo

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

com a vida útil dos respectivos bens tangíveis, quais sejam: infraestruturas de água e esgoto 2%; equipamentos 10%; equipamentos de transportes 20%; móveis e utensílios 10% e outros ativos 4%. No entanto, o direito de receber caixa, previsto nos contratos de concessão, não é incondicional, pois, em todos os contratos, existe a opção de prorrogação do prazo ao final da concessão por parte dos municípios.

Ativos intangíveis de concessão, onde não há direito de receber o saldo residual do ativo no final do contrato, são amortizados pelo método linear de acordo com o período do contrato ou vida útil, o que ocorrer primeiro.

(f.2) Licenças de uso de software

As licenças de uso de software e de sistemas de gestão empresarial adquiridas são capitalizadas e amortizadas ao longo da vida útil e as despesas associadas à sua manutenção são reconhecidas como despesas quando incorridas.

(g) Avaliação do valor de recuperação dos ativos não financeiros (*Impairment*)

Os ativos não financeiros que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). Os ativos não financeiros, que tenham sofrido *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data de apresentação do relatório.

A metodologia para a apuração do valor em uso é o fluxo de caixa descontado, considerando um período de cinco anos, perpetuados pelos próximos 46 (quarenta e seis) anos, durante o prazo de vida útil econômica destes ativos e ajustados a valor presente pelo custo médio ponderado de capital (WACC) de 14,00% ao ano.

Na avaliação da Companhia não há qualquer indicativo de que os valores contábeis não serão recuperados através de operações futuras.

(h) Empreiteiros e fornecedores

As contas a pagar aos empreiteiros e fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso ordinário dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes, exceto quando o prazo de vencimento for superior a 12 meses após a data do balanço, quando são apresentadas como passivo não circulante. São, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(i) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

(j) Salários e encargos sociais

Os salários, incluindo provisões para férias, 13º salário e os pagamentos complementares negociados em acordos coletivos de trabalho, adicionados dos encargos sociais correspondentes, são apropriados pelo regime de competência.

(k) Provisões

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando: i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e iii) o valor possa ser estimado com segurança. Caso haja diversas obrigações semelhantes, a probabilidade de uma saída de recursos a ser exigida para a liquidação será determinada ao se considerar a natureza das obrigações como um todo.

As provisões são mensuradas pelo valor presente das despesas que se esperam ser exigidas para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes de impostos, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

(l) Benefícios a funcionários - obrigações de aposentadoria

Os custos com planos de pensão (PRECE I, II e III), plano de assistência médica (CAC) e prêmio de aposentadoria são registrados com base em modelos atuariais em consonância com os requerimentos estabelecidos nas práticas contábeis.

(l.1) Plano de benefício definido

O passivo relacionado aos planos de pensão de benefício definido (PRECE I e II) utiliza modelos com atribuição que geralmente desdobra eventos individuais ao longo da vida estimada dos funcionários no plano. A política da Companhia é de financiar seus planos de aposentadoria com base em recomendações atuariais e em consonância com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

As receitas ou despesas líquidas de aposentadoria são calculadas utilizando-se as premissas do início de cada exercício. Essas premissas são definidas ao final do exercício anterior e incluem as taxas de retorno de longo prazo e esperadas nos ativos do plano, taxas de desconto e aumentos de taxas salariais. Um conjunto de taxas históricas reais, taxas esperadas e dados externos é utilizado pela Companhia para determinar as premissas usadas nos modelos atuariais. Quando os cálculos resultam em benefícios para a Companhia, o reconhecimento do ativo fica limitado ao total líquido de qualquer serviço passado não reconhecido e ao valor presente de qualquer reembolso do plano ou reduções das contribuições futuras do plano.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia reconhece, de forma imediata em outros resultados abrangentes, os ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mutações das premissas atuariais. Até 31 de dezembro de 2009, o critério adotado para o reconhecimento desses ajustes era a "regra do corredor". Os impactos dessa mudança encontram-se detalhados na Nota 4.2.

(1.2) Plano de contribuição definida

Para o plano de contribuição definida (PRECE III), a Companhia paga contribuições em bases compulsórias, contratuais ou voluntárias. Assim que as contribuições tiverem sido feitas, a Companhia não tem obrigações relativas a pagamentos adicionais. As contribuições regulares compreendem os custos periódicos líquidos do exercício em que são devidas e, assim, são incluídas nos benefícios a empregados (Nota 20).

(1.3) Plano de assistência médica (CAC)

A Companhia oferece a seus funcionários benefícios de plano de saúde pós-aposentadoria. O direito a esses benefícios é concedido quando o funcionário permanece trabalhando até a idade de aposentadoria e cumpre um período de trabalho mínimo de 35 anos. Os custos esperados desses benefícios são acumulados pelo período do vínculo empregatício, usando-se uma metodologia contábil semelhante à dos planos de pensão de benefício definido. Essas obrigações são avaliadas anualmente por atuários independentes e qualificados.

(1.4) Prêmio de aposentadoria

A Companhia, conforme Acordo Coletivo de Trabalho, pagará aos empregados que venham preencher os pré-requisitos para aposentadoria, requerendo-a no prazo máximo de 90 dias da data de aquisição do direito por motivo de aposentadoria e respectivo desligamento, um prêmio aposentadoria no valor correspondente a proporção de tempo de serviço prestado a CEDAE, considerando a data de admissão existente no registro do empregado. De acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 12^a do referido acordo, o valor do prêmio para o empregado beneficiado será equiparado ao seu piso salarial nas seguintes proporções de tempo de serviço trabalhado, efetivamente, na Companhia e antecessoras.

- (a) 10 (dez) pisos salariais àquele que possua 30 (trinta) ou mais anos de serviço;
- (b) Aquele que possua 10 (dez) ou mais anos e menos de 30 (trinta) anos de serviço será computado 0,33 pisos salariais, para cada ano completo de serviço.

A Companhia reconhece, de forma imediata em outros resultados abrangentes, os ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mutações das premissas atuariais.

(m) Gastos ambientais

Gastos relacionados a programas ambientais contínuos são registrados como despesa no resultado do exercício, à medida de sua ocorrência. Os programas contínuos são elaborados para minimizar o impacto ambiental causado pelas operações e para a gestão dos riscos ambientais relacionados às atividades da Companhia.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(n) Imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social compreendem a parcela corrente e diferida desses impostos.

Os impostos sobre a renda que se encontram dentro do escopo do CPC 32 e do IAS 12, são o imposto de renda (IRPJ) e a contribuição social (CSLL) e são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, nas datas dos balanços da Companhia. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável oferece margem a interpretações. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos usando o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados, usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço, e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos são compensados quando há um direito exequível legalmente de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando os impostos de renda diferidos ativos e passivos se relacionam com os impostos de renda incidentes pela mesma autoridade tributável sobre a entidade tributária ou diferentes entidades tributáveis onde há intenção de liquidar os saldos numa base líquida.

(o) Reconhecimento de receita

(o.1) Prestação de serviço - fornecimento de água e coleta de esgoto

As receitas da prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto são reconhecidas por ocasião do consumo de água ou por ocasião da prestação de serviços. As receitas, incluindo receitas não faturadas, são reconhecidas ao valor justo da contrapartida recebida ou a receber pela prestação desses serviços e são apresentadas líquidas de impostos incidentes sobre a mesma, devoluções, abatimentos e descontos. As receitas ainda não faturadas representam receitas incorridas, cujo serviço foi prestado, mas ainda não foi faturado até o final de cada período. São reconhecidas como contas a receber de clientes com base em estimativas mensais dos serviços completados.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia reconhece a receita quando: i) os bens ou os serviços são entregues ii) o valor pode ser mensurado com segurança, iii) seja provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a Companhia e iv) é provável que os valores serão recebidos. Não se considera que o valor da receita seja mensurável com segurança até que todas as condições relacionadas à sua prestação estejam atendidas.

Os valores a receber em disputa judicial são reconhecidos quando são recebidos.

(o.2) Receitas financeiras

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa de juros efetiva.

(p) Impostos sobre receitas

As receitas de vendas e serviços estão sujeitas à incidência do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Cofins - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, pelo regime de competência, sobre diferenças de bases fiscais de faturamento a empresas governamentais, as quais são tributáveis quando as faturas são liquidadas.

Esses tributos são apresentados pelos seus valores brutos como deduções da receita bruta. Os débitos decorrentes das outras receitas operacionais e créditos decorrentes das outras despesas operacionais estão apresentados dedutivamente nessas próprias linhas da demonstração do resultado.

(q) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos são registrados ao custo de aquisição, reduzidos de provisão para ajuste ao valor recuperável, quando aplicável. Os demais passivos são registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros.

Os ativos e passivos decorrentes de operação de longo prazo ou de curto prazo, quando há efeitos relevantes, são ajustados a valor presente com base em taxas de desconto de mercado da data da transação.

(r) Apresentação de Informações por segmento

Dada a peculiaridade da Companhia, que atua em um setor considerado pela legislação como serviço público essencial, as decisões de investimentos tomadas pela administração estão pautadas, principalmente, pela responsabilidade social e ambiental. Desta forma, são considerados como único segmento os serviços públicos de água e esgoto. O fator principal que faz com que o controle gerencial da Companhia seja o conjunto das atividades de água e de esgoto é a existência de subsídio cruzado na prestação de serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto. Outro fator preponderante é a venda a uma base de clientes geograficamente dispersa o que não permite uma análise segmentada desta natureza. A mensuração de performance e apuração das informações por um único segmento estão consistentes com as políticas adotadas na preparação das demonstrações financeiras, uma vez que a administração utiliza estas informações para analisar o desempenho da Companhia.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(s) Demonstração do valor adicionado ("DVA")

Esta demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição durante determinado período e é apresentada, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações financeiras e como informação suplementar das demonstrações financeiras, pois não é uma demonstração prevista nem obrigatória conforme as IFRS.

A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações financeiras e seguindo as disposições contidas no CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte apresenta a riqueza criada pela Companhia, representada pelas receitas (receita bruta das vendas, incluindo os tributos incidentes sobre ela, as outras receitas e os efeitos da provisão para créditos de liquidação duvidosa), pelos insumos adquiridos de terceiros (custo das vendas e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento da aquisição, os efeitos das perdas e da recuperação de valores ativos, e a depreciação e amortização) e pelo valor adicionado recebido de terceiros (resultado de equivalência patrimonial, receitas financeiras e outras receitas). A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

3 Novos pronunciamentos, alterações e interpretações das IFRS

(a) Normas, alterações e interpretações de normas existentes que ainda não estão em vigor e que foram adotadas antecipadamente pela Companhia.

- IAS 24 Revisado, "Divulgações de Partes Relacionadas", emitido em novembro de 2009. Substitui o IAS 24, "Divulgações de Partes Relacionadas", emitido em 2003. O IAS 24 (revisado) é obrigatório para períodos iniciando em ou após 1º de janeiro de 2011. Aplicação prévia, no todo ou em parte, é permitida.

A norma revisada esclarece e simplifica a definição de parte relacionada e retira a exigência de entidades relacionadas com o governo divulgarem detalhes de todas as transações com o governo e outras entidades relacionadas do governo.

(b) Normas, alterações e interpretações de normas existentes que ainda não estão em vigor e não foram adotadas antecipadamente pela Companhia.

As normas e alterações das normas, que afetam a Companhia e relacionadas a seguir, foram publicadas e são obrigatórias para os períodos contábeis iniciados em 1º de janeiro de 2011, ou após essa data, ou para períodos subsequentes. Todavia, não houve adoção antecipada dessas normas e alterações de normas por parte da Companhia.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- "Pagamentos Antecipados de Requerimentos Mínimos de Provimento de Fundos" (alteração ao IFRIC 14). As alterações corrigem uma consequência não intencional do IFRIC 14, IAS 19 - "Limite de Ativo de Benefício Definido, Exigências Mínimas de Provimento de Recursos e sua Interação". Sem as alterações, as entidades não podem reconhecer como ativo alguns pagamentos antecipados voluntários para contribuições mínimas de provimento de fundos. Essa não era a intenção quando o IFRIC 14 foi emitido, e as alterações corrigem isso. As alterações entram em vigor em períodos anuais iniciando em 1º de janeiro de 2011. Aplicação prévia é permitida. As alterações devem ser aplicadas retroativamente ao primeiro período comparativo apresentado. A Companhia aplicará essas alterações no período de apresentação dos relatórios financeiros que iniciará em 1º de janeiro de 2011.

- (b) Interpretações e alterações de normas existentes que ainda não estão em vigor e não são relevantes para as operações da Companhia

As interpretações e alterações das normas existentes a seguir foram publicadas e são obrigatórias para os períodos contábeis iniciados em 1º de janeiro de 2011, ou após essa data, ou para períodos subsequentes. Entretanto, não são relevantes para as operações da Companhia:

Tópico

Exigências-chave

Alteração no IAS 32, "Instrumentos Financeiros: Apresentação - Classificação dos Direitos de Ações"

O IASB alterou o IAS 32 para permitir que direitos, opções ou *warrants* para adquirir um número fixo dos próprios instrumentos de capital da entidade por um valor fixo em qualquer moeda sejam classificados como instrumentos de capital, contanto que a entidade ofereça direitos, opções ou *warrants* de maneira proporcional a todos os seus proprietários da mesma classe de seus próprios instrumentos de capital não derivativos.

IFRIC 19 - "Extinção dos Passivos Financeiros com Instrumentos de Capital"

Esclarece as exigências do IFRS quando uma entidade renegocia os termos de um passivo financeiro com seu credor, e este concorda em aceitar as ações da entidade ou outros instrumentos de capital para liquidar o passivo financeiro total ou parcialmente.

Alteração no IFRS 1 - "Primeira Adoção de IFRS - Isenção Limitada a Partir das Divulgações Comparativas do IFRS 7 para as Entidades que Fazem a Adoção pela Primeira Vez"

Oferece para aquelas entidades que a adotam pela primeira vez o IFRS as mesmas opções que foram dadas aos usuários atuais do IFRS na adoção das alterações ao IFRS 7. Também esclarece as regras de transição das alterações ao IFRS 7.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

<u>Tópico</u>	<u>Exigências-chave</u>
IFRS 9 "Instrumentos Financeiros"	<p>O IFRS 9 é o primeiro padrão emitido como parte de um projeto maior para substituir o IAS 39. O IFRS 9 retém, mas simplifica, o modelo de mensuração e estabelece duas categorias de mensuração principais para os ativos financeiros: custo amortizado e valor justo. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos ativos financeiros. A orientação incluída no IAS 39 sobre <i>impairment</i> dos ativos financeiros e contabilização de <i>hedge</i> continua a ser aplicada.</p> <p>Períodos anteriores não precisam ser reapresentados se uma entidade adotar a norma para os períodos iniciados ou a iniciar antes de 1º de janeiro de 2012.</p>

Aprimoramento ao IFRS em 2010

As alterações geralmente são aplicáveis para períodos anuais iniciando após 1º de janeiro de 2011, a não ser que sejam indicados de outra forma. A aplicação antecipada, embora permitida pelo IASB, não está disponível no Brasil.

3.1 Estimativas contábeis críticas

As estimativas e julgamentos são continuamente avaliados com base na experiência histórica e outros fatores, incluindo as expectativas dos eventos futuros que se acredita serem razoáveis de acordo com as circunstâncias.

3.1.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

A Companhia estabelece estimativas e premissas referentes ao futuro. Tais estimativas contábeis, por definição, podem diferir dos resultados reais. As estimativas e premissas que possuem um risco significativo de provocar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social estão contempladas abaixo:

(a) Provisão para créditos de liquidação duvidosa (*impairment*)

A Companhia registra a provisão para créditos de liquidação duvidosa (*impairment*) em valor considerado suficiente pela Administração para cobrir perdas prováveis, com base na análise da rubrica contas a receber de clientes, e de acordo com a política contábil estabelecida na Nota 7(c).

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A metodologia para determinar tal provisão exige estimativas significativas, considerando uma variedade de fatores entre eles a avaliação do histórico de cobranças, tendências econômicas atuais, estimativas de baixas previstas, vencimento da carteira de contas a receber e outros fatores. Ainda que a Companhia acredite que as estimativas utilizadas são razoáveis, os resultados reais podem diferir de tais estimativas.

(b) Ativos intangíveis resultantes de contratos de concessão

A Companhia registra ativos intangíveis decorrentes de contrato de concessão de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01. A Companhia estima o valor de mercado das construções e outros trabalhos de infraestrutura para reconhecer o custo dos ativos intangíveis, sendo reconhecido quando a infraestrutura é construída e é provável que tal ativo gere benefícios econômicos futuros.

Ativos intangíveis de concessão, onde não há direito de receber o saldo residual do ativo no final do contrato, são amortizados pelo método linear de acordo com a vida útil do contrato. Informações adicionais na contabilização dos ativos intangíveis estão demonstrados na Nota 12.

O reconhecimento do valor de mercado dos ativos intangíveis decorrente dos contratos de concessão estão sujeitos a premissas e estimativas, e o uso de diferentes estimativas pode afetar os registros contábeis. A estimativa de vida útil dos ativos intangíveis também requer um significativo nível de premissas e estimativas, e o uso de diferentes premissas e estimativas e mudanças futuras podem afetar a vida útil dos ativos intangíveis e podem ter um impacto relevante no resultado das operações.

(c) Perda (*impairment*) estimada de ativos imobilizado e intangível

A Companhia revisa anualmente os ativos não financeiros, para identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável. Esses ativos incluem os intangíveis resultantes de contratos de concessão relacionados aos sistemas de água e esgoto.

(d) A avaliação do *impairment* dos ativos imobilizado e intangível exige o uso de premissas e estimativas significativas, incluindo projeções de receitas operacionais e fluxos de caixa futuros, taxas de crescimento futuro, vida útil remanescente dos ativos e/ou prazo de duração do Contrato de Concessão, entre outros fatores. Além disso, as projeções são calculadas para um longo período de tempo, o que sujeita essas premissas e estimativas a um grau de incerteza ainda maior. Ainda que a Companhia acredite que as estimativas utilizadas são razoáveis, o uso de premissas diferentes pode afetar materialmente o valor recuperável.

Caso a taxa de desconto utilizada pela Companhia (14,00%) tivesse um incremento ou um decréscimo de um ponto percentual, teríamos a seguinte situação, conforme demonstrado a seguir:

2010	Cenário I	Cenário II
	WACC - 11,49%	WACC - 9,49%
Valor líquido dos ativos imobilizado e intangível (em curso)	10.837.163	10.837.163
Fluxo de caixa descontado	11.922.688	9.751.459
Provisão de Perda (<i>Impairment</i>)		367,287

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Benefícios pós-emprego

O valor atual de obrigações pós-emprego depende de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, que utilizam uma série de premissas. Entre as premissas usadas na determinação do custo (receita) líquido para os planos de pensão, está a taxa de desconto. Quaisquer mudanças nessas premissas afetarão o valor contábil das obrigações dos planos de pensão.

A Companhia determina a taxa de desconto apropriada no fim de cada exercício. Essa taxa de juros que deveria ser usada para determinar o valor presente de futuras saídas de caixa estimadas, que devem ser necessárias para liquidar as obrigações de planos de pensão. Ao determinar a taxa de desconto apropriada, a Companhia considera as taxas de juros de títulos privados de alta qualidade, sendo estes mantidos em moeda em que os benefícios serão pagos e que têm prazos de vencimento próximos dos prazos das respectivas obrigações de planos de pensão.

Outras premissas importantes para as obrigações de planos de pensão se baseiam em parte, em condições atuais do mercado. Informações adicionais estão divulgadas na Nota 20.

Apresentamos a seguir, a análise de sensibilidade do benefício pós-emprego, considerando o incremento/redução em 1% na inflação e na taxa de desconto:

2010	Cenário I Inflação 5,5% e taxa de desconto atuarial 6%	Cenário II Inflação 5,5% e taxa de desconto atuarial 7%
Valor presente das obrigações	2.792.413	2.575.212
Valor justo dos ativos	(1.132.731)	(1.132.731)
Passivo atuarial líquido	1.659.682	1.442.481
Ganhos e (perdas) Atuariais	211.789	(66.764)
Ganho com equacionamento	(556.322)	(494.969)

(g) Provisões

A Companhia é parte em vários processos legais envolvendo valores significativos. Tais processos incluem, entre outros, demandas fiscais, trabalhistas, cíveis, ambientais, contestações de clientes e fornecedores e outros processos. Informações adicionais sobre tais processos são apresentadas na Nota 16. A Companhia constitui provisão para perdas prováveis resultantes dessas demandas e processos cuja probabilidade de perda é provável e o valor possa ser razoavelmente estimado. Logo, a Companhia precisa fazer julgamentos a respeito de eventos futuros, cujos resultados podem diferir significativamente das estimativas atuais e exceder os valores provisionados.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(h) Imposto de renda e contribuição social diferidos

A determinação da provisão para imposto de renda ou o imposto de renda diferido ativos e passivos e qualquer provisão para perdas nos créditos fiscais requer estimativas da Administração. Para cada crédito fiscal futuro, a Companhia avalia a probabilidade de parte ou do total do ativo fiscal não ser recuperado. A provisão para desvalorização feita com relação aos prejuízos fiscais acumulados depende da avaliação, pela Companhia, da probabilidade de geração de lucros tributáveis no futuro em que o imposto de renda diferido ativo foi reconhecido baseado nas vendas, custos operacionais, planos de reestruturação e custos de capital planejados.

A Companhia reconhece, quando aplicável, provisão para perda nos casos em que acredita que créditos fiscais não sejam totalmente recuperáveis no futuro.

4 Reconciliação entre as demonstrações financeiras originalmente apresentadas em 31 de dezembro de 2009 e aquelas após correção de erros e adoção dos novos CPCs e IFRS

4.1 Refazimento das demonstrações financeiras de 2009

Durante a elaboração das demonstrações financeiras de 2010 foram identificados ajustes referentes aos exercícios de 2008 e de 2009, decorrentes de adoção de prática contábil inadequada na constituição de provisão para contingências. Os ajustes efetuados retroativamente estão demonstrados na Nota 4.2.3.

4.2 Práticas contábeis adotadas no Brasil (CPC's) e as IFRS - Aplicação do IFRS 1 e CPC 37

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (CPCs). As demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010 são as primeiras demonstrações financeiras anuais de acordo com as IFRS / novos CPCs. A Companhia aplicou a IFRS 1 e CPC 37 na elaboração dessas demonstrações financeiras. As principais diferenças entre as práticas contábeis adotadas no Brasil até 31 de dezembro de 2009, que é considerado o "GAAP anterior", e as IFRS, ou as regras de transição aos novos CPCs, incluindo a reconciliação do patrimônio líquido e do lucro líquido, estão descritas na Nota 4.2.3. A data de transição é 1º de janeiro de 2009. A Administração preparou seu balanço patrimonial de abertura em conformidade com o IFRS e as regras de transição dos novos CPC's, nesta data.

Na elaboração destas demonstrações financeiras, a Companhia aplicou as exceções obrigatórias e algumas das isenções opcionais à aplicação retroativa completa das IFRS, ou as regras de transição aos novos CPCs, em conformidade com a IFRS 1 e CPC 37.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

4.2.1 Isenções à aplicação retrospectiva completa por opção da Companhia.

A Companhia optou pelas seguintes isenções da aplicação retrospectiva:

- (a) Ativos intangíveis contabilizados de acordo com a ICPC 1 e IFRIC 12 (Contrato de Concessão)

Todos os contratos que a CEDAE possui com os municípios estão incluídos no escopo da ICPC 1 e IFRIC 12.

A Companhia optou por aplicar as disposições transitórias do ICPC 1 e IFRIC 12, pois a aplicação retrospectiva completa desta interpretação foi considerada impraticável. O ativo imobilizado relativo aos contratos de concessão foi incluído no escopo do ICPC 1 e IFRIC 12. O valor contábil do ativo imobilizado relativo aos contratos de concessão, líquido de depreciação montavam R\$ 11.097.171 em 1º de janeiro de 2009. Na data de transição este saldo foi transferido para o ativo intangível, assim como a reserva de reavaliação correspondente foi transferida para ajuste de avaliação patrimonial. Esses ativos intangíveis são amortizados sistematicamente ao longo do período de concessão e/ou baseados na vida útil. O prazo de vida útil depende das condições do contrato, dos respectivos bens tangíveis considerados valores residuais no final do período de concessão.

- (b) Benefícios a empregados

A Companhia optou por reconhecer todos os ganhos e perdas atuariais acumulados diretamente nos lucros acumulados em 1º de janeiro de 2009.

- (c) Valor justo como custo presumido para os bens do imobilizado

A Companhia optou por usar essa isenção, que permite a mensuração de determinados itens do ativo imobilizado ao valor justo em 1º de janeiro de 2009, quando manteve o valor reavaliado do seu ativo imobilizado. Sendo assim, a Companhia transferiu o saldo da reserva de reavaliação em 1º de janeiro de 2009, para o grupo de ajuste de avaliação patrimonial, no patrimônio líquido.

As demais isenções voluntárias não são aplicáveis à Companhia:

- (a) Pagamento em ação

Essa isenção não é aplicável, já que a Companhia não efetua nenhum pagamento em ações aos seus funcionários ou fornecedores.

- (b) Contratos de seguro

A Companhia não emite contratos de seguro, de modo que essa isenção não é aplicável.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (c) Instrumentos financeiros compostos

Essa isenção não é aplicável, uma vez que a Companhia não emitiu instrumentos financeiros compostos.

- (d) Desativação, restauração e passivos similares incluídos no custo de terrenos, edifícios e equipamentos.

Essa isenção não é aplicável, uma vez que a Companhia não possui obrigação com desativação, restauração e passivos similares.

- (e) Combinações de negócios

Essa isenção não é aplicável, uma vez que a Companhia não possui combinações de negócios.

- (f) Diferenças de conversão cumulativas

Essa isenção não é aplicável, uma vez que a Companhia não tem investimentos em empresa com moeda funcional diferente do Real.

- (g) Custos de empréstimos

Essa isenção não é aplicável, uma vez que a Companhia já tinha a política de capitalizar os custos de empréstimos de acordo com o BRGAAP.

- (h) Alteração na designação de instrumentos financeiros anteriormente reconhecidos

Essa isenção não é aplicável, uma vez que a Companhia não alterou a designação de instrumentos financeiros anteriormente reconhecidos de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil até 31 de dezembro de 2010.

4.2.2 Exceções obrigatórias à aplicação retrospectiva seguida pela Companhia

A Companhia aplicou as seguintes exceções obrigatórias à aplicação retrospectiva.

- (a) Estimativas

Exceto pelo ajuste decorrente de prática contábil inadequada anteriormente adotada pela Companhia para constituição da provisão para contingência (nota 4.2.3 (i)), as demais estimativas em 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009 são consistentes com as estimativas nas mesmas datas realizadas em conformidade com as políticas contábeis adotadas no Brasil anteriormente ("BR GAAP antigo").

- (i) Contabilização de hedge

A Companhia não tinha instrumentos derivativos em 1º de janeiro de 2009, tampouco aplicava contabilidade de hedge.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As demais exceções obrigatórias do CPC 37 e IFRS 1 não foram aplicadas, uma vez que não havia efeitos significativos de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil até 31 de dezembro de 2009.

4.2.3 Reconciliação entre as práticas contábeis adotadas no Brasil até 31 de dezembro de 2009 e a adoção plena dos CPCs, ou às IFRSs

Abaixo seguem as conciliações apresentando a quantificação dos efeitos da transição e depois as explicações sobre os ajustes relevantes nos balanços patrimoniais e na demonstração do resultado.

(i) Conciliação do balanço patrimonial em 1º de janeiro de 2009

Ativo	Em 1º de janeiro de 2009 antigo BR GAAP	Ajustes (Novos CPCs / IFRS)	Em 1º de janeiro de 2009 CPCs/IFRS
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	579.729	-	579.729
Contas a receber de clientes	556.111	-	556.111
Estoques	3.089	-	3.089
Tributos a recuperar	76.311	-	76.311
Outros contas a receber	21.298	154	21.452
Total do Circulante	1.236.538	154	1.236.692
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Contas a receber de clientes	740.618	-	740.618
Depósitos e bloqueios judiciais	324.096	-	324.096
Ativo fiscal diferido	-	-	-
Outros créditos	36.865	-	36.865
	1.101.579	-	1.101.579
Imobilizado	11.194.703	(11.097.171) (a)	97.532
Intangível	-	11.097.017 (a)	11.097.017
Total do Não Circulante	12.296.282	(154)	12.296.128
Total do Ativo	13.532.820	-	13.532.820

(a) R\$ 11.097.171 - reclassificação dos ativos relacionados aos contratos de concessão do ativo imobilizado para o ativo intangível, para fins de atendimento a Interpretação Técnica ICPC 01.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Em 1º de janeiro de 2009 antigo BRGAAP	Ajustes e reclassificações	Em 1º de janeiro de 2009 antigo BRGAAP ajustado	Ajustes (Novos CPCs / IFRS)	Em 1º de janeiro de 2009 CPCs/IFRS
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Empréstimos e financiamentos	1.108.438	-	1.108.438	-	1.108.438
Empreiteiros e fornecedores	224.228	-	224.228	-	224.228
Salários a pagar	21.727	-	21.727	-	21.727
Consignações e contribuições a recolher	143.874	(115.778) (b)	28.096	-	28.096
Passivo atuarial	-	115.778 (b)	115.778	-	115.778
Impostos e contribuições a recolher	1.074.423	-	1.074.423	-	1.074.423
Parcelamento especial - PAES / PAEX e REFIS IV	65.673	-	65.673	-	65.673
Outros parcelamentos	101.762	-	101.762	-	101.762
Provisões de encargos trabalhistas	101.176	-	101.176	-	101.176
Provisão para contingências	73.078	-	73.078	-	73.078
Outras contas a pagar	4.288	-	4.288	-	4.288
Total do Circulante	2.918.667	-	2.918.667	-	2.918.667
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	535.476	-	535.476	-	535.476
Consignações e contribuições a recolher	252.875	(252.875) (b)	-	-	-
Parcelamento especial - PAES / PAEX e REFIS IV	448.973	-	448.973	-	448.973
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.859.873	-	2.859.873	(60.296) (d)	2.799.577
Outros parcelamentos	80.227	-	80.227	-	80.227
Provisão para contingências	634.111	612.630 (c)	1.246.741	-	1.246.741
Passivo atuarial	1.389.484	334.588 (b)	1.724.072	177.346 (e)	1.901.418
Adiantamentos para futuro aumento de capital	-	-	-	-	-
Outras contas a pagar	429.261	-	429.261	-	429.261
Total do Não Circulante	6.630.280	694.343	7.324.623	117.050	7.441.673
Patrimônio líquido					
Capital social	3.651.911	-	3.651.911	-	3.651.911
Reserva de capital	13.964	-	13.964	-	13.964
Reserva de reavaliação	5.336.604	-	5.336.604	(5.336.604) (f)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	-	(81.713) (b)	(81.713)	5.219.554 (g)	5.137.841
Prejuízos acumulados	(5.018.606)	(612.630) (c)	(5.631.236)	-	(5.631.236)
Total do Patrimônio Líquido	3.983.873	(694.343)	3.289.530	(117.050)	3.172.480
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	13.532.820	-	13.532.820	-	13.532.820

Ajustes e reclassificações:

- (b) R\$ 115.778 (curto prazo) e R\$ 252.872 (longo prazo) - reclassificação das obrigações contratadas - parcelas de curto junto aos planos de pensão para o passivo atuarial para fins de comparabilidade com as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2010. Adicionalmente, a Companhia reconheceu ajuste decorrente de valor justo de ativos do plano de pensão no valor de R\$ 81.713 na rubrica do passivo atuarial (longo prazo) em contrapartida a ajuste de avaliação patrimonial, no patrimônio líquido.
- (c) R\$ 612.630 - trata-se de ajuste decorrente de prática contábil inadequada e anteriormente adotada pela Companhia, de classificar como probabilidade de perda provável e, portanto, constituir provisão para contingências, somente para as causas judiciais em processo de execução.

Ajustes (Novos CPCs/IFRS)

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (d) R\$ 60.296 - imposto de renda e contribuição social diferido ativos referente aos ajustes atuariais, conforme explicado detalhadamente após o quadro do passivo, a seguir;
- (e) R\$ 177.337 - trata-se do reconhecimento integral dos ganhos e perdas, conforme prática contábil adotada pela Companhia (Nota 2.2 - item 1.1);
- (f) R\$ 5.336.604 - reclassificação da reserva de reavaliação para ajuste de avaliação patrimonial, conforme detalhado na Nota 4.2.1 (c).
- (g) R\$ 5.219.554 - corresponde a reclassificação mencionada no item (g) acima adicionado do: (i) ajuste de R\$ 177.337 de reconhecimento de perdas atuariais (ii) R\$ 60.287 de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos sobre as referidas perdas atuariais.

(ii) Conciliação do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2009

Ativo	Em 31 de dezembro de 2009		Em 31 de dezembro de 2009 antigo		Em 31 de dezembro de 2009
	BR GAAP	Ajustes (Nota 4.1)	BR GAAP ajustado	Ajustes (Novos CPCs / IFRS)	
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	450.103	-	450.103	-	450.103
Contas a receber de clientes	637.067	-	637.067	-	637.067
Estoques	2.755	-	2.755	-	2.755
Tributos a recuperar	58.030	-	58.030	-	58.030
Ativo fiscal diferido	49.205	(49.205) (h)	-	-	-
Outros contas a receber	16.094	-	16.094	-	16.094
Total do Circulante	1.213.254	(49.205)	1.164.049	-	1.164.049
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Contas a receber de clientes	792.228	-	792.228	-	792.228
Depósitos e bloqueios judiciais	396.045	-	396.045	-	396.045
Ativo fiscal diferido	369.726	(369.726) (h)	-	-	-
Outros créditos	60.455	-	60.455	-	60.455
	1.618.454	(369.726)	1.248.728	-	1.248.728
Imobilizado	10.999.144	-	10.999.144	(10.903.322) (i)	95.822
Intangível	-	-	-	10.903.322 (i)	10.903.322
Total do Não Circulante	12.617.598	(369.726)	12.247.872	-	12.247.872
Total do Ativo	13.830.852	(418.931)	13.411.921	-	13.411.921

Ajustes e reclassificações:

- (h) R\$ 49.205 e R\$ 369.726- trata-se de reclassificação dos impostos diferidos para o passivo para fins de comparabilidade com as demonstrações financeiras de 2010;
- (i) R\$ 10.903.322 - reclassificação dos ativos relacionados aos contratos de concessão do ativo imobilizado para o ativo intangível, para fins de atendimento a Interpretação Técnica ICPC 01.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Em 31 de dezembro de 2009 BR GAAP	Ajustes e reclassifica ções	Em 31 de dezembro de 2009 antigo BR GAAP ajustado	Ajustes (Novos CPCs / IFRS)	Em 31 de dezembro de 2009 CPCs/IFRS
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Empréstimos e financiamentos	1.424.913	-	1.424.913	-	1.424.913
Empreiteiros e fornecedores	190.438	-	190.438	-	190.438
Salários a pagar	23.269	-	23.269	-	23.269
Consignações e contribuições a recolher	127.071	(105.802) (j)	21.269	-	21.269
Passivo atuarial (Nota 20)		105.802 (j)	105.802	-	105.802
Impostos e contribuições a recolher	266.797	-	266.797	-	266.797
Parcelamento especial - PAES / PAEX e REFIS IV	52.663	-	52.663	-	52.663
Outros parcelamentos	119.955	-	119.955	-	119.955
Provisões de encargos trabalhistas	102.110	-	102.110	-	102.110
Provisão para contingências	129.772	-	129.772	-	129.772
Outras contas a pagar	3.532	-	3.532	-	3.532
Total do Circulante	2.440.520	-	2.440.520	-	2.440.520
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	434.692	-	434.692	-	434.692
Parcelamento especial - PAES / PAEX e REFIS IV	723.085	-	723.085	-	723.085
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.752.187	(418.931) (h)	2.333.256	(18.739) (l)	2.314.517
Consignações e contribuições a recolher	176.336	(176.336) (j)	-	-	-
Outros parcelamentos	148.906	-	148.906	-	148.906
Provisão para contingências	630.108	643.911 (k)	1.274.019	-	1.274.019
Passivo atuarial	1.443.765	176.336 (j)	1.620.101	260.251 (m)	1.880.352
Adiantamentos para futuro aumento de capital	113.772	-	113.772	-	113.772
Outras contas a pagar	451.093	-	451.093	-	451.093
Total do Não Circulante	6.873.944	224.980	7.098.924	241.512	7.340.436
Patrimônio líquido					
Capital social	3.651.911	-	3.651.911	-	3.651.911
Reserva de capital	13.964	-	13.964	-	13.964
Reserva de reavaliação	5.192.706	-	5.192.706	(5.192.706)	-
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	5.074.615	5.074.615
Prejuízos acumulados	(4.342.193)	(643.911) (k)	(4.986.104)	(123.421)	(5.109.525)
Total do Patrimônio Líquido	4.516.388	(643.911)	3.872.477	(241.512)	3.630.965
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	13.830.852	(418.931)	13.411.921	-	13.411.921

Ajustes e reclassificações:

- (j) R\$ 105.802 (curto prazo) e R\$ 176.336 (longo prazo) - reclassificação das obrigações contratadas - parcelas de curto junto aos planos de pensão para o passivo atuarial para fins de comparabilidade com as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2010.
- (k) R\$ 643.911 - trata-se de ajuste decorrente de prática contábil inadequada e anteriormente adotada pela Companhia, de classificar como probabilidade de perda provável e, portanto, constituir provisão para contingências, somente para as causas judiciais em processo de execução.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Ajustes (Novos CPCs/IFRS)

- (l) R\$ 18.739 - trata-se de imposto de renda e contribuição social diferido ativo sobre os ajustes atuariais.
- (m) 260.251 - trata-se basicamente do reconhecimento integral dos ganhos e perdas, conforme prática contábil adotada pela Companhia (Nota 2.2 - item 1.1);

(iii) Conciliação do resultado do exercício em 31 de dezembro de 2009

	Em 31 de dezembro de 2009		Em 31 de dezembro de 2009		Em 31 de dezembro de 2009	
	BR GAAP	antigo	Ajustes (Nota 4.1)	BR GAAP ajustado	Ajustes (Novos CPCs / IFRS)	CPCs/IFRS
Receita	2.864.795	-	-	2.864.795	-	2.864.795
Custo dos serviços prestados	(1.293.328)	-	-	(1.293.328)	36.785 (p)	(1.256.543)
Lucro bruto	<u>1.571.467</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1.571.467</u>	<u>36.785</u>	<u>1.608.252</u>
Despesas (receitas) operacionais						
Despesas comerciais	(653.499)	-	-	(653.499)	-	(653.499)
Despesas administrativas	(197.707)	-	-	(197.707)	-	(197.707)
Outras receitas (despesas) operacionais	(134.215)	(31.281) (o)	-	(165.496)	(192.717) (q)	(358.213)
Lucro operacional antes do resultado financeiro	<u>586.046</u>	<u>(31.281)</u>	<u>-</u>	<u>554.765</u>	<u>(155.932)</u>	<u>398.833</u>
Receitas financeiras	115.385	-	-	115.385	-	115.385
Despesas financeiras	(504.936)	-	-	(504.936)	32.511 (r)	(472.425)
Lucro / (Prejuízo) antes dos impostos e contribuições	<u>196.495</u>	<u>(31.281)</u>	<u>-</u>	<u>165.214</u>	<u>(123.421)</u>	<u>41.793</u>
Imposto de renda e contribuição social	336.020	-	-	336.020	-	336.020
Lucro líquido do exercício	<u>532.515</u>	<u>(31.281)</u>	<u>-</u>	<u>501.234</u>	<u>(123.421)</u>	<u>377.813</u>

- (n) R\$ 31.281 mil - vide detalhes desse ajuste no item (l) acima.
- (o) R\$ 36.785 - refere-se a reclassificação de contribuições efetuadas a plano de previdência para fins de comparabilidade com as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2010.
- (p) R\$ 192.717 - refere-se basicamente a reclassificação dos ganhos atuariais (R\$ 154.740) e da reclassificação mencionada no item anterior.
- (q) R\$ 32.511 - refere-se a reclassificação dos juros da dívida com os planos de aposentadoria do resultado do exercício para outros resultados abrangentes.
- (ii) Efeitos da aplicação dos CPCs nas informações trimestrais

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Conforme requerido pela Deliberação CVM nº 656, de 25 de janeiro de 2011, seguem abaixo os impactos nos saldos de patrimônio líquido e lucro líquido apresentados nas Informações Trimestrais da Companhia em março, junho e setembro de 2010, comparativamente a 2009, as quais serão reapresentadas até a data da entrega das Informações Trimestrais do trimestre a findar-se em 31 de março de 2011.

	<u>1º trimestre de 2009</u>		<u>2º trimestre de 2009</u>		<u>3º trimestre de 2009</u>	
	<u>Lucro líquido</u>	<u>Patrimônio líquido</u>	<u>Lucro líquido</u>	<u>Patrimônio líquido</u>	<u>Lucro líquido (prejuízo)</u>	<u>Patrimônio líquido</u>
Anteriormente divulgado	74.565	4.058.438	214.195	4.272.633	3.805	4.276.438
Ajustes no saldo de abertura (1º de janeiro de 2009)		(811.393)		(811.393)		(811.393)
Benefício Pós Emprego	(28.797)	(28.797)	(28.797)	(57.594)	(28.797)	(86.391)
(Perdas) atuariais	8.128	(2.763)	8.128	(5.527)	8.128	(8.290)
justes - contingências	(7.821)	(7.821)	(7.820)	(15.641)	(7.820)	(23.461)
Atualmente divulgado	<u>46.074</u>	<u>3.207.663</u>	<u>185.706</u>	<u>3.382.478</u>	<u>(24.684)</u>	<u>3.346.903</u>
	<u>1º trimestre de 2010</u>		<u>2º trimestre de 2010</u>		<u>3º trimestre de 2010</u>	
	<u>Lucro líquido (prejuízo)</u>	<u>Patrimônio líquido</u>	<u>Lucro líquido (prejuízo)</u>	<u>Patrimônio líquido</u>	<u>Prejuízo</u>	<u>Patrimônio líquido</u>
Anteriormente divulgado	11.107	4.527.495	(79.079)	4.448.417	(56.640)	4.391.777
Ajustes efetuados nos saldos de 31 de dezembro de 2009		(850.775)		(850.775)		(850.775)
Benefício pós-emprego	(29.986)	(29.986)	(28.797)	(57.594)	(28.797)	(86.391)
(Perdas) atuariais	7.121	(2.421)	7.121	(4.842)	7.121	(7.263)
Atualmente divulgado	<u>(11.758)</u>	<u>3.644.313</u>	<u>(100.755)</u>	<u>3.495.826</u>	<u>(78.316)</u>	<u>3.368.588</u>

Estas Informações Trimestrais foram sujeitas aos procedimentos de revisão especial aplicados pelos auditores independentes da Companhia de acordo com os requerimentos da CVM para Informações Trimestrais (NPA 06 do IBRACON), incluindo os ajustes decorrentes da adoção das novas práticas contábeis, não tendo sido, portanto, sujeitas aos procedimentos de auditoria.

5 Gestão de risco financeiro

5.1 Fatores de risco financeiro

As operações da Companhia são afetadas pela conjuntura econômica brasileira, notadamente pelas variações cambiais, taxas de inflação e taxas de juros, expondo-a a risco de mercado como, taxa de juros, riscos de crédito e de liquidez.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Risco de taxa de juros

Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos. A Companhia não tem pactuado contratos de derivativos para fazer "hedge" contra esse risco, porém monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a necessidade de substituição de suas dívidas. Em 31 de dezembro de 2010, a Companhia possuía empréstimos e financiamentos captados a taxas variáveis de juros (TR e UPC), conforme detalhado na Nota 13.

A tabela abaixo mostra os empréstimos, financiamentos e outros parcelamentos mantidos pela Companhia expressos em reais sujeitos à taxa de juros variável:

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
UPR(i)	191.421	207.833	225.921
TR(ii)	1.918.744	1.651.772	1.417.993
Taxa Selic	34.230	30.984	30.984
TR +6%	63.195	67.626	
IGPM	53.167		
UFIR	29.288	35.445	

(i) UPR - Unidade Padrão de Referência

(ii) TR - Taxa Referencial

(iii) IGPM - Índice Geral de Preços

(iv) UFIR - Unidade de Referência

Em 31 de dezembro de 2010, se as taxas de juros sobre os empréstimos mantidos em reais variassem em torno de 1% a mais ou menos, com todas as outras variáveis mantidas constantes, o efeito no lucro depois dos impostos teria sido aproximadamente R\$ 3.322 a mais ou a menos, principalmente em decorrência de despesas de juros mais baixas ou mais altas nos empréstimos de taxa variável.

(b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de contas correntes, aplicações financeiras e depósitos judiciais mantidos em instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes, incluindo contas a receber em aberto. Os riscos de crédito são monitorados pela Companhia da seguinte forma:

Clientes públicos

A Companhia avalia que não existem riscos de créditos atrelados aos ativos financeiros com órgãos estaduais e municipais, pelos motivos expostos na Nota 7.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Demais clientes

Venda a uma base de clientes geograficamente dispersa. A exposição máxima ao risco de crédito na data de apresentação do relatório é o valor contábil dos títulos de dívida classificados como equivalentes de caixa, depósitos em instituições financeiras e contas a receber de clientes na data do balanço. (Notas 6 e 7)

Na Legislação Estadual de Saneamento o devedor é o imóvel ocupado, portanto, todos os valores devidos são atrelados ao mesmo e caso estes não sejam liquidados, ficam imputados em suas matrículas. A Companhia só pode proceder à baixa do débito após a constatação da inexistência do mesmo por meio de vistoria no local. O cadastro de clientes da Companhia é permanentemente atualizado através de vistorias realizadas pelas lojas comerciais e o setor de cadastro acompanha diariamente todas as alterações efetuadas em seu banco de dados.

(c) Risco de liquidez

A liquidez da Companhia depende principalmente do caixa gerado pelas atividades operacionais, empréstimos de instituições financeiras do governo federal, e financiamentos nos mercados locais. A gestão do risco de liquidez considera a avaliação dos requisitos de liquidez para assegurar que a Companhia disponha de caixa suficiente para atender suas despesas de capital e operacionais.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros da Companhia, por faixas de vencimento, incluindo as parcelas de principal e juros a serem pagos de acordo com as cláusulas contratuais.

	<u>Menos de 1 ano</u>	<u>Entre 1 e 2 anos</u>	<u>Entre 2 e 5 anos</u>	<u>Mais de 5 anos</u>	<u>Total</u>
Em 31 de dezembro de 2010					
Empréstimos e financiamentos	2.032.161	145.596	240.874	134.814	2.553.445
Parcelamentos judiciais e extra-Judiciais	199.146	152.534	67.172	9.649	428.501
Empreiteiros e fornecedores	153.338				153.338
Outras contas a pagar	3.355			303.216	306.571
Em 31 de dezembro de 2009					
Empréstimos e financiamentos	145.841	2.032.161	352.688	168.596	2.669.286
Parcelamentos judiciais e extra- Judiciais	161.404	172.002	162.513	27.498	523.417
Empreiteiros e fornecedores	190.438				190.438
Outras contas a pagar	3.532			275.780	279.312

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Não há garantias fornecidas pela Companhia a serem divulgadas.

Conforme detalhado na Nota 30, a Companhia está estruturando uma operação financeira, no segundo semestre de 2011, com o objetivo de liquidar os empréstimos captados junto ao Banco do Brasil, o que consequentemente, favorecerá o seu capital circulante líquido.

(d) Qualidade dos créditos dos ativos financeiros

A qualidade do crédito dos ativos financeiros que não estão vencidos ou sujeitos à provisão para deterioração pode ser avaliada mediante referência às classificações externas de crédito (se houver) ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência das contrapartes. Para a qualidade de crédito de contrapartes que são instituições financeiras, como caixa e aplicações financeiras, a Companhia considera o menor rating da contraparte divulgada pelas três principais agências internacionais de rating (Moody's, Fitch e S&P), conforme política interna de gerenciamento de riscos de mercado:

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Conta-corrente e depósitos bancários de curto prazo	483.657	450.103	579.729
Títulos e valores mobiliários	<u>22.330</u>		
brAAA	505.987	450.103	579.729
Depósitos e bloqueios judiciais	488.679	396.045	324.096

Apresentamos a seguir um quadro com a avaliação de rating das instituições financeiras custodiantes dos ativos de conta corrente, depósitos bancários e depósitos judiciais.

Contraparte	Fitch	Moody's	Standard Poor's
Banco do Brasil S.A.	AAA	Aaa.br	brAAA
Caixa Econômica Federal	AAA	Aaa.br	
Itaú Unibanco S.A.	AAA	Aaa.br	brAAA

5.2 Gestão de Capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de sua continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia monitora o capital com base em índices de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos e financiamentos subtraídos do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Total de empréstimos e financiamentos (Nota 13)	2.110.166	1.859.605	1.643.914
Menos: Caixa e equivalentes de caixa (Nota 6)	<u>483.657</u>	<u>450.103</u>	<u>579.729</u>
Dívida Líquida	1.626.509	1.409.502	1.064.185
Total do Patrimônio Líquido	<u>3.629.091</u>	<u>3.630.965</u>	<u>3.172.480</u>
Total do Capital	<u>5.255.600</u>	<u>5.040.467</u>	<u>4.236.665</u>
Índice de alavancagem financeira	<u>31%</u>	<u>28%</u>	<u>25%</u>

5.3 Estimativa do valor justo

A Companhia aplica o CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo de acordo com a seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1).
- Informações além dos preços cotados incluídas no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, quer direta (por exemplo, como preços) ou indiretamente (isto é, derivados dos preços) (nível 2).
- Inserções para o ativo ou passivo que não se baseiam em dados de mercado observáveis (inserções não observáveis) (nível 3).

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais. O preço de mercado cotado usado para os ativos financeiros é o preço atual de negociação. Esses instrumentos estão incluídos no nível 1.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, depósitos a prazo e certificados de depósitos bancários) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados de mercado observáveis onde disponíveis e confiam o menos possível nas estimativas específicas da Companhia. Caso todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 2.

Caso uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados de mercado observáveis, o instrumento estará incluído no nível 3.

Técnicas de avaliação específica utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- Preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;
- Outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes.

5.4. Instrumento Financeiros por Categoria

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para disponibilidades, incluindo aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos como descrito abaixo:

	31 de dezembro de 2010		
	Ativos ao valor justo por meio do resultado	Empréstimos e Recebíveis	Outros passivos financeiros
Ativos conforme balanço patrimonial			
Caixa e equivalentes de caixa	459.095	24.562	
Títulos e valores mobiliários		22.330	
Contas a receber de clientes, líquido		1.502.474	
Depósitos judiciais		488.679	
Outros créditos		47.464	
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos			2.110.166
Empreiteiros e fornecedores			153.338
Outros parcelamentos			303.597
Outros contas a pagar		478.435	

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31 de dezembro de 2009		
	Ativos ao valor justo por meio do resultado	Empréstimos e Recebíveis	Outros passivos financeiros
Ativos conforme balanço patrimonial			
Caixa e equivalentes de caixa	434.930	15.173	
Contas a receber de clientes, líquido		1.429.295	
Depósitos judiciais		396.045	
Outros créditos		60.455	
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos			1.859.605
Empreiteiros e fornecedores			190.438
Outros parcelamentos			268.861
Outros contas a pagar		451.093	
	1º de janeiro de 2009		
	Ativos ao valor justo por meio do resultado	Empréstimos e Recebíveis	Outros passivos financeiros
Ativos conforme balanço patrimonial			
Caixa e equivalentes de caixa	564.431	15.298	
Contas a receber de clientes, líquido		1.296.729	
Depósitos judiciais		324.096	
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos			1.643.914
Empreiteiros e fornecedores			224.228
Outros parcelamentos			181.989

6 Caixa e equivalentes de caixa

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Caixa e bancos	24.562	15.173	15.298
Aplicação em fundo de investimento financeiro	459.095	434.930	564.431
	483.657	450.103	579.729

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Abaixo apresentamos a composição das aplicações em fundos de investimentos financeiros, como se segue:

Fundos de investimentos e aplicações	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Fundo de investimentos FIC Caixa Econômica Federal RJ RF RP (*)	283.884	418.856	
Fundo de investimentos Caixa Econômica Federal	8.196	7.565	
Fundo de investimentos fidelidade II Caixa Econômica Federal	10.004		
Fundo de investimentos Banco Itaú S.A.		8.363	564.081
Fundo de Investimentos Itaú GOV PPDI	97.536		
Banco do Brasil fundo investimentos FIC Excelência 33 (*)	59.321		
Demais aplicações	154	146	350
	<u>459.095</u>	<u>434.930</u>	<u>564.431</u>

(*) Fundos exclusivos

A Companhia possui o fundo de investimento exclusivo FIC Caixa Econômica Federal RJ RF RP com o saldo em 31 de dezembro de 2010 no valor de R\$ 306.214 (R\$ 418.656 no exercício de 2009). No entanto, R\$ 22.330 desses recursos foram dados como garantia de contrato de locação e, portanto, estão classificados na rubrica de "Títulos e valores mobiliários". A carteira desse fundo é composta exclusivamente por quotas do Fundo de Investimento Caixa Master Soberano Renda Fixa Longo Prazo, aberto a outros quotistas.

A carteira do fundo exclusivo Banco do Brasil fundo investimento FIC Excelência 33, no valor de R\$ 59.321, é composta exclusivamente por quotas do BB Top Governo Fundo de investimento em Renda Fixa Longo Prazo, aberto a outros quotistas.

As receitas financeiras decorrentes de aplicações financeiras no exercício de 2010 totalizaram R\$ 53.494 (R\$ 41.914 no exercício de 2009). (Nota 26)

Nos exercícios de 2009 e 2010, a Companhia classificou seus fundos de investimentos como caixa e equivalente de caixa, por serem considerados ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Os ativos financeiros incluem somente valores em moeda nacional.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

7 Contas a receber de clientes (circulante e não circulante)

Descrição	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Água e esgotos			
Contas emitidas	7.459.526	6.663.269	5.966.213
(-) Créditos a identificar	(131.239)	(134.201)	(105.589)
Outros	11.629	12.780	
	<u>7.339.916</u>	<u>6.541.848</u>	<u>5.860.624</u>
Parcelamento de débitos (b)	<u>254.566</u>	<u>219.875</u>	<u>225.899</u>
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (c)	<u>7.594.482</u> <u>(6.352.557)</u>	<u>6.761.723</u> <u>(5.600.485)</u>	<u>6.086.523</u> <u>(5.015.284)</u>
Consumo a faturar (a)	1.241.925	1.161.238	1.071.239
ICMS a recuperar	260.549	268.028	225.470
	<u>1.502.474</u>	<u>1.429.295</u>	<u>1.296.729</u>
Ativo circulante	655.490	637.067	556.111
Ativo não circulante (d)	<u>846.984</u>	<u>792.228</u>	<u>740.618</u>
	<u>1.502.474</u>	<u>1.429.295</u>	<u>1.296.729</u>

- (a) Consumo a faturar refere-se a serviços prestados até o encerramento do exercício, cuja medição será realizada pela Companhia no mês subsequente.
- (b) Parcelamento de débitos refere-se a saldos renegociados de clientes. A Companhia constitui provisão para crédito de liquidação duvidosa sobre a totalidade do saldo do cliente que possui qualquer das parcelas de seu contrato de renegociação inadimplente. O saldo da provisão para crédito de liquidação duvidosa em 31 de dezembro de 2010 sobre o saldo de parcelamento de contas é de R\$ 136.389 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 126.905 e em 01 de janeiro de 2009 - R\$ 137.900).
- (c) A Companhia não registra provisão para créditos de liquidação duvidosa para quaisquer montantes a ela devidos:
- I Pelo Município do Rio de Janeiro, considerando os passivos correspondentes devidos a este pela Companhia, que compensam os valores a receber.
 - II Pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou por entidades controladas pelo Governo do Estado, pois não espera incorrer em perdas com tais créditos, considerando o recebimento de doações de imobilizado feitas pelo Controlador.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c.1) Créditos junto aos Municípios

Em 31 de dezembro de 2010, os créditos a receber do Município do Rio de Janeiro registrados no ativo não circulante totalizavam R\$ 291.493 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 262.795 e em 1º de janeiro de 2009 - R\$ 255.452), sendo que nenhuma provisão foi constituída em decorrência de cobrança por parte do Município de multas de obras devidas pela Companhia, no valor de R\$ 303.216 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 275.779), registrados no Passivo Não Circulante em "Outras contas a pagar" (Nota 18), para o qual a Companhia pretende fazer um encontro de contas com o Município.

Para os 35 municípios que renovaram convênio nos moldes da Lei Federal 11.445/2007, a Companhia pretende conceder perdão dos débitos que totalizam R\$ 28.278 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 23.889 e em 1º de janeiro de 2009 - R\$ 24.077), que foram provisionados em sua totalidade. Para os demais municípios, a provisão foi constituída para os débitos em aberto acima de 180 dias no montante de R\$ 47.322 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 43.388 e em 1º de janeiro de 2009 - R\$ 33.647).

(c.2) Créditos junto ao Estado do Rio de Janeiro

Em 6 de abril de 2009, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia assinaram acordo onde o Estado promoverá o pagamento dos créditos relativos a fornecimento de água e coleta de esgotos pela CEDAE com transferência de recursos ou dação de bens relacionados ao objeto social da Companhia (Nota 10). Em função do exposto, a Companhia não constituiu provisão para créditos de liquidação duvidosa para o montante de R\$ 486.435 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 470.655) relativos a fornecimento de água e coleta de esgotos dos órgãos vinculados à administração estadual registrados no ativo não circulante.

(c.3) Créditos junto aos Órgãos Federais

Foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa para os débitos dos órgãos federais vencidos há mais de 180 dias no valor de R\$ 100.300 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 103.771).

(d) Não circulante

A parcela do não circulante consiste de contas a receber vencidas e renegociadas com os clientes e valores vencidos de fornecimento ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, órgãos estaduais e prefeituras municipais, e está registrada líquida da provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Composição de contas a receber de clientes por idade

A composição por idade dos valores a receber brutos e líquidos da provisão para créditos de liquidação duvidosa são apresentadas a seguir:

	31 de dezembro de 2010	%	31 de dezembro de 2009	%	1º de janeiro de 2009	%
A vencer	294.580	3,88	251.369	3,72	249.475	4,10
Vencidas até 30 dias	133.987	1,76	128.262	1,90	151.622	2,49
Vencidas de 31 a 60 dias	103.965	1,37	105.931	1,57	92.922	1,53
Vencidas de 61 a 90 dias	95.948	1,26	95.818	1,42	48.870	0,80
Vencidas de 91 a 180 dias	285.105	3,75	280.841	4,15	344.997	5,67
Vencidas mais de 180 dias	6.680.897	87,97	5.899.502	87,25	5.198.637	85,41
	7.594.482	100	6.761.723	100,00	6.086.523	100,00

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31 de dezembro de 2010	%	31 de dezembro de 2009	%	1º de janeiro de 2009	%
A vencer	157.722	10,50	123.493	8,64	111.726	8,62
Vencidas até 30 dias	133.987	8,91	128.262	8,97	151.622	11,69
Vencidas de 31 a 60 dias	103.965	6,92	105.931	7,42	92.922	7,17
Vencidas de 61 a 90 dias	95.948	6,39	95.818	6,70	48.870	3,77
Vencidas de 91 a 180 dias	22.649	1,51	33.172	2,32	22.189	1,70
Vencidas mais de 180 dias	727.654	48,43	674.591	47,20	643.930	49,66
Valores a faturar	260.549	17,34	268.028	18,75	225.470	17,39
	1.502.474	100	1.429.295	100,00	1.296.729	100,00

A Companhia não possui clientes que representam 10% ou mais da receita. A segregação das contas a receber entre órgãos da Administração Pública e terceiros, em 31 de dezembro de 2010, encontra-se detalhada a seguir:

	Administração Pública					Total
	Federal	Estadual	Município do RJ	Outros Municípios	Terceiros	
A vencer	2.637	1.540	3.855	63	286.485	294.580
Vencidos até 30 dias	6.129	6.225	3.330	1.008	117.295	133.987
Vencidos de 31 a 60 dias	790	5.192	3.091	1.141	93.751	103.965
Vencidos de 61 a 90 dias	591	4.679	2.356	909	87.413	95.948
Vencidos de 91 a 180 dias	1.804	11.457	8.549	2.643	260.652	285.105
Vencidos há mais de 180 dias	100.300	457.342	270.312	73.327	5.779.616	6.680.897
Total	112.251	486.435	291.493	79.091	6.625.212	7.594.482

A movimentação na provisão para créditos de liquidação duvidosa consolidada foi como segue:

Saldo em 1 de janeiro de 2009	(5.015.284)
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 25)	(779.041)
Reversão de provisão (Nota 25)	193.840
Saldo em 31 de dezembro de 2009	(5.600.485)
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 25)	(999.608)
Reclassificação para a conta de créditos a identificar	(14.209)
Reversão de provisão (Nota 25)	261.745
Saldo em 31 de dezembro de 2010	(6.352.557)

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2010
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

8 Tributos a recuperar

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Imposto de renda retido na fonte	10.860	10.465	10.039
Contribuição social retida na fonte	2.333	2.249	2.158
Imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras	4.291	17.513	8.395
Imposto de renda a recuperar	5.345	7.873	7.328
Contribuição social a recuperar		2.998	3.885
COFINS a recuperar (i)	2.523	13.370	41.679
PASEP a recuperar (ii)	4.873	16.276	15.024
RAT a recuperar (iii)	1.567		
	<u>31.792</u>	<u>70.744</u>	<u>88.508</u>
Provisão para perdas (<i>impairment</i>)	<u>(13.193)</u>	<u>(12.714)</u>	<u>(12.197)</u>
	<u>18.599</u>	<u>58.030</u>	<u>76.311</u>

(i) Cofins - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
(ii) PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
(iii) RAT - Riscos Ambientais do Trabalho

Foram constituídas provisões para *impairment* das parcelas de R\$ 10.860 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 10.465) de imposto de renda e de R\$ 2.333 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 2.249) relativos à contribuição social, ambos retidos quando da emissão das contas de água e esgotos, tendo em vista o período prescricional da antecipação tributária, sendo que a Companhia questiona junto ao Poder Judiciário tal prescrição e, até o momento, não obteve uma decisão final, pois a demanda judicial se encontra em fase pericial.

9 Outros Créditos - Realizáveis a Longo Prazo

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Valores a receber por cessão de funcionários (a)	29.404	30.097	29.924
Valores a receber por conta de terceiros (b)	28.111	36.667	
PASEP/COFINS a recuperar (c)	1.465	692	1.298
Despesas antecipadas (d)	2.912	4.105	6.158
	<u>61.892</u>	<u>71.561</u>	<u>37.380</u>
Provisão para perdas (<i>impairment</i>)	<u>(14.428)</u>	<u>(11.106)</u>	<u>(515)</u>
	<u>47.464</u>	<u>60.455</u>	<u>36.865</u>

(a) Valores a receber por cessão de funcionários são os valores de ressarcimento de empregados cedidos a órgãos da administração pública (estaduais e municipais). Em 2010, foi constituída provisão para perdas (*impairment*) de R\$ 3.502 (em 31 de dezembro de 2009 - R\$ 10.467) dos valores a receber referentes aos órgãos municipais que não o Município do Rio de Janeiro, em virtude da falta de expectativa, por parte da Companhia, em relação à recuperação desses créditos.

O saldo a receber não provisionado de R\$ 15.435, decorrente de cessão de funcionários a órgãos estaduais, foi incluído no acordo assinado com o Estado do Rio de Janeiro, conforme detalhado na Nota 14.

45 de 80

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (b) Valores a receber por conta de terceiros decorrentes da promulgação, em 3 de agosto de 2009, do Decreto nº 41.974, que regulamentou a Lei nº 4.247 de 16 de dezembro de 2003, possibilitando o repasse ao consumidor final dos valores devidos de taxa de recursos hídricos de maio de 2008 a dezembro de 2009 e que montavam aproximadamente R\$ 40.000. Este valor foi parcelado pela Companhia em 60 vezes e, está sendo pago desde novembro de 2009. Em 31 de dezembro de 2010, a Companhia tinha R\$ 28.111 a cobrar dos consumidores finais e repassar ao INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Para maiores detalhes vide Nota 21(d).
- (c) Calculados sobre os créditos a recuperar de insumos quando do diferimento do faturamento a órgãos públicos.
- (d) Refere-se a contrato de publicidade assinado em 2008, cuja veiculação ocorrerá durante o período de 60 meses.

10 Transações com partes relacionadas

(i) Transações e saldos

A Companhia em 31 de dezembro de 2010 e 2009 possuía os seguintes saldos com o seu acionista controlador, o Estado do Rio de Janeiro e órgãos relacionados:

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>	<u>1º de janeiro de 2009</u>
(+) Ativo			
Contas a receber de órgãos estaduais (a)	486.435	470.655	441.931
Valores a receber por cessão de funcionários (b)	<u>15.435</u>	<u>19.450</u>	<u>29.924</u>
	<u>501.870</u>	<u>490.105</u>	<u>471.855</u>
(-) Passivo			
Impostos e contribuições a recolher - ICMS a pagar (c)		38.793	670.901
Adiantamento para futuro aumento de capital (e)	205.939	113.772	382.589
INEA - Instituto Estadual do Ambiente	29.288	35.445	
PRECE - Previdência Complementar	190.466	290.944	
CAC - Caixa de Assistência dos Servidores	<u>5.707</u>	<u>8.947</u>	<u>9.948</u>
	<u>431.400</u>	<u>487.901</u>	<u>1.063.438</u>
Saldo líquido	<u>70.470</u>	<u>2.194</u>	<u>(591.321)</u>
(+) Resultado			
Serviços de abastecimento de água e esgoto (d)	84.271	76.411	
Passivo atuarial (Nota 27)	409.240	(364.827)	
INEA - Instituto Estadual do Ambiente	<u>(25.492)</u>	<u>(3.066)</u>	
	<u>468.019</u>	<u>(291.482)</u>	

- (a) Contas a receber de órgãos estaduais são valores a receber pela prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos para o Governo do Estado e demais órgãos a ele relacionados, em termos e condições praticados com terceiros não relacionados (Nota 7).

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (b) Valores a receber por cessão de funcionários são valores a receber relativos aos empregados cedidos a outros órgãos estaduais. (Nota 9)
- (c) ICMS a pagar relativo ao ICMS cobrado nas contas de água pela Companhia e não repassado ao Estado, a partir de 2004, amparado no Decreto nº 36.574/04, que reduziu de forma integral a base de cálculo nas saídas de água canalizada pela Companhia. Vide maiores detalhes na Nota 14.
- (d) Refere-se à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos para o Governo do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos a ele relacionados, em termos considerados normais de mercado pela Administração da Companhia.
- (e) Os créditos para futuro aumento de capital foram decorrentes de pagamentos efetuados diretamente pelo Estado do Rio de Janeiro de obras de saneamento básico contratadas pela CEDAE.

(ii) Remuneração do pessoal-chave da Administração

O pessoal-chave da Administração inclui os conselheiros e diretores, os membros do Comitê Executivo e o chefe da auditoria interna. A remuneração paga ou a pagar por serviços de empregados está demonstrada a seguir:

Fundos de investimentos e aplicações	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009
Salários e encargos sociais	3.627	3.527
Planos de aposentadoria e pensão	60	61
Outros benefícios pós-emprego - CAC	266	167
Outros	97	15
	<u>4.050</u>	<u>3.770</u>

11 Imobilizado

			31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
	Vida Útil (%)	Custo	Depreciação acumulada	Valor líquido	Valor líquido
Uso geral					
Terrenos		56.758		56.758	61.389
Edificações	4	17.425	(2.686)	14.739	15.375
Máquinas e equipamentos	10	6.349	(3.814)	2.535	1.883
Móveis e utensílios	10	16.975	(5.429)	11.546	12.515
Computadores	20	5.978	(2.467)	3.511	2.567
Veículos	20	6.194	(5.430)	764	1.977
Benfeitorias	2	186	(88)	98	116
		<u>109.865</u>	<u>(19.914)</u>	<u>89.951</u>	<u>95.822</u>
					<u>97.532</u>

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras

em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A movimentação do ativo imobilizado durante o exercício de 2010 está demonstrada a seguir:

	<u>2008</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>Depreciação</u>	<u>Transferências</u>	<u>2009</u>
Imobilizado de uso	97.685			(4.337)	2.473	95.822
	<u>97.685</u>			<u>(4.337)</u>	<u>2.473</u>	<u>95.822</u>
	<u>2009</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>Depreciação</u>	<u>Transferências</u>	<u>2010</u>
Imobilizado de uso	95.822		(4.683)	(4.946)	3.758	89.951
	<u>95.822</u>		<u>(4.683)</u>	<u>(4.946)</u>	<u>3.758</u>	<u>89.951</u>

A depreciação realizada no exercício e apresentada nesta movimentação não possui efeitos de redução ocorridos através do benefício de recuperação de créditos fiscais de PASEP e Cofins baseados nas Leis: 10.637/2002 e 10.833/2003.

A Companhia contratou a Fundação Getúlio Vargas - FGV para efetuar a reavaliação dos itens integrantes do seu ativo imobilizado. O laudo de reavaliação foi emitido em 19 de abril de 2006 e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária em 31 de julho de 2006.

(a) Ativos dados em garantia

A Companhia não possui ativos imobilizados dados como garantia em operações realizadas com terceiros. Adicionalmente, o financiamento junto à Caixa Econômica Federal, destinado a obras de saneamento básico, tem como garantia a receita de tarifa de água e esgoto.

(b) Imóveis pendentes de regularização

Conforme apresentado no laudo de avaliação dos peritos (exercício base 2006), a Companhia possui a posse de 638 imóveis, no valor de R\$ 164.970 e de 375 terrenos no valor de R\$ 61.116, pendentes de legalização. Somente quando da regularização desses imóveis é que tais ativos serão reconhecidos contabilmente pela Companhia.

Em 31 de dezembro de 2010, o valor de mercado desses ativos totalizava R\$ 226.086 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 226.086) (Informações não auditadas).

(c) Reavaliação

A Companhia optou pela isenção do custo atribuído, conforme permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 37 e pelo IFRS 1, mantendo assim, os seus bens do imobilizado pelos valores reavaliados na data base de 2006. Em virtude do exposto, a Companhia reclassificou em 1º de janeiro de 2009, o valor integral da reserva de reavaliação para "ajuste de avaliação patrimonial" no patrimônio líquido (Nota 4.2.3).

Foram realizados, por amortização ou baixa no exercício findo em 31 de dezembro de 2010, os montantes de R\$ 150.110 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 143.898) da reserva de reavaliação, registrados em contrapartida da conta de prejuízos acumulados, deduzidos dos efeitos tributários.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O imposto de renda e contribuição social registrada no passivo não circulante decorrente da reserva de reavaliação em 31 de dezembro de 2010 é de R\$ 2.597.701 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 2.675.030) (Vide Nota 17).

12 Intangível

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Contratos em negociação para renovação (i)	771.909	790.241	808.315
Contratos Programa (ii)	204.284	209.073	213.999
Contrato Concessão (iii)	688.234	704.132	719.861
Município do Rio de Janeiro (iv)	4.587.996	4.614.906	4.374.830
Intangíveis não afetos às concessões (v)	3.772.456	3.882.892	3.997.393
Licença de software	3.916		
Construções em andamento (vi)	718.417	701.929	982.620
	<u>10.747.212</u>	<u>10.903.322</u>	<u>11.097.017</u>

	31 de dezembro de 2008	Adições (*)	Amortização	Baixa	Transferência para imobilizado	31 de dezembro de 2009
Intangíveis decorrentes de:						
Contratos em Neg. para Renovação	808.315		(18.409)		336	790.241
Contratos Programa	213.999		(4.778)			209.221
Contrato Concessão	719.861		(20.976)		5.247	704.132
Município do Rio de Janeiro	4.374.830		(101.320)		341.395	4.614.906
Intangíveis não afetos às concessões	3.997.393		(114.861)		361	3.882.892
Licenças de uso de software						
Construções em andamento	982.620	70.045		(979)	(349.757)	701.929
	<u>11.097.018</u>	<u>70.045</u>	<u>(260.344)</u>	<u>(979)</u>	<u>2.418</u>	<u>10.903.322</u>

(*) A totalidade das adições ocorridas no exercício no valor de R\$ 70.101 foram efetuadas diretamente pelo acionista controlador através de adiantamentos para futuro aumento de capital

	31 de dezembro de 2009	Adições (*)	Amortização	Baixa	Transferência para imobilizado	31 de dezembro de 2010
Intangíveis decorrentes de:						
Contratos em Neg. para Renovação	790.241		(18.342)		10	771.909
Contratos Programa	209.221		(4.938)			204.284
Contrato Concessão	704.132		(21.269)		5.371	688.234
Município do Rio de Janeiro	4.614.906		(112.234)	(47)	85.371	4.587.996
Intangíveis não afetos às concessões	3.882.892		(114.857)	(3)	4.425	3.772.456
Licenças de uso de software		3.916				3.916
Construções em andamento	701.929	118.297		(2.875)	(98.934)	718.417
	<u>10.903.322</u>	<u>122.213</u>	<u>(271.640)</u>	<u>(2.925)</u>	<u>(3.758)</u>	<u>10.747.212</u>

(*) Das adições ocorridas no exercício no valor de R\$ 122.213, R\$ 110.470 foram efetuadas diretamente pelo acionista controlador, sendo R\$ 92.167 através de adiantamentos para futuro aumento de capital e R\$ 18.303 de fornecedores e empreiteiros.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Intangíveis decorrentes de contratos de concessão

A Companhia opera contratos de concessão incluindo a prestação de serviços de saneamento básico e ambiental, captação, adução, tratamento e distribuição de água tratada e coleta, tratamento e destino final de esgotamento sanitário. Esses contratos de concessão estabelecem direitos e deveres relativos aos bens relacionados à prestação de serviço público. Os contratos prevêem que os bens serão revertidos ao município ao fim do período de concessão.

Em 31 de dezembro de 2010 e 2009, a Companhia operava em 64 municípios no Estado do Rio de Janeiro. Na maior parte desses municípios o período de concessão é de 30 anos.

A prestação de serviços é remunerada na forma de tarifa.

Os intangíveis decorrentes de contratos de concessão incluem:

(i) **Contratos em Negociação para Renovação**

O intangível representa os bens envolvidos na prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos em 64 municípios. Até dezembro de 2010, encontram-se, em fase de negociação 14 contratos de concessão com os municípios, sem prejuízo da continuidade da prestação de serviço. O valor contábil líquido do intangível utilizado nestes municípios totaliza R\$ 771.909*. Os encargos de amortização em 2010 desses municípios foram de R\$ 68.380*. Os contratos de concessão prevêem que os bens serão revertidos ao Município ao final do prazo, mediante indenização pelo valor residual ou valor de mercado de acordo com o estipulado em cada contrato ou a prorrogação da vigência do contrato.

* Informações não auditadas

A Companhia vem obtendo expressivos resultados no processo de negociação dos Contratos Programas junto aos municípios que ainda não renovaram seus contratos com a CEDAE. Durante o período compreendido entre os exercícios de 2009 e de 2010, a Companhia renovou 15 contratos. Em 2011, a CEDAE espera renovar os outros 14 contratos com os municípios que se encontram em fase renovação.

(ii) **Contratos de programa - Investimentos realizados**

Referem-se às renovações dos contratos celebrados nas décadas de 70 e 80, denominados de concessão, através de contratos de programa nos moldes da nova Lei 11.445/2007, que têm por objeto a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, onde a Companhia detém concessão dos bens existentes, adquiridos ou construídos durante a vigência destes contratos que estão sendo amortizados pela vida útil dos bens.

(iii) **Contratos de concessão - valor patrimonial**

Os contratos de concessão e de programa prevêem que os bens de distribuição serão revertidos ao município ao final do período contratual, pelo valor residual ou valor de mercado, de acordo com os termos de cada contrato ou a prorrogação de sua vigência. A amortização é calculada de acordo com método linear, que considera a vida útil dos bens.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(iv) Município do Rio de Janeiro

No Município do Rio de Janeiro foi celebrado um Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações que constitui um ato jurídico perfeito firmado pelo Estado, Município e CEDAE para a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 50 anos, automaticamente renovável por mais 50 anos.

Como parte deste Termo, a Companhia tem a obrigação, em conjunto com o Município do Rio de Janeiro, de instalar, em suas respectivas áreas de atuação, de forma gradual e progressiva, sistemas de esgotamento sanitário pelo método de separadores absolutos, substituindo a utilização das galerias de águas pluviais e canais de drenagem pluvial para transporte de efluentes provenientes de unidades de tratamento de esgotos, que permanecerá em caráter transitório e sem quaisquer ônus. A Administração da Companhia cumprirá esta obrigação até o término do referido termo, previsto para 2057.

(v) Intangíveis não afetos às concessões (adutoras e outros)

As peculiaridades que envolvem o negócio da CEDAE, já que possui um amplo e complexo sistema, necessário a execução dos serviços prestados, faz com que exista distinção de colocação sobre a reversão dos bens afetos, que são relacionados diretamente a distribuição aos municípios.

O sistema de adução, captação e tratamento são integrados, principalmente nos grandes centros urbanos, atendendo às várias localidades simultaneamente, não havendo, portanto, a possibilidade de todo esse complexo ser revertido especificamente a um município, pois inviabilizaria a continuidade na prestação dos serviços que é o negócio da Companhia.

(vi) Construções em andamento

As imobilizações em andamento referem-se, principalmente, a novos projetos e são representadas por redes e ligações de tratamento de água no valor de R\$ 81.577 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 55.228), sistema de coleta e tratamento de esgoto no valor de R\$ 667.752 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 645.671) e materiais a distribuir no valor de R\$ 88 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 1.030).

13 Empréstimos e financiamentos

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009	Vencimento	Taxa
Banco do Brasil S.A. - Refinanciamento				2014	
Parcelas vencidas	1.643.589	1.296.421	1.000.497		10% a.a + TR+ 1% a.m.
Parcelas vincendas	<u>275.155</u>	<u>355.351</u>	<u>417.496</u>		10% a.a + TR
	<u>1.918.744</u>	<u>1.651.772</u>	<u>1.417.993</u>		
Caixa Econômica Federal - água e esgoto				2021	
Parcelas vincendas	<u>191.422</u>	<u>207.833</u>	<u>225.921</u>		8 a 13% a.a + UPR
	<u>2.110.166</u>	<u>1.859.605</u>	<u>225.921</u>		
Parcelas do circulante	1.764.761	1.424.913	1.108.438		
Parcelas do não circulante	<u>345.495</u>	<u>434.692</u>	<u>535.476</u>		
	<u>2.110.166</u>	<u>1.859.605</u>	<u>1.643.914</u>		

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os empréstimos e financiamentos foram captados para aplicação em ampliação de redes de águas e esgotos sanitários, como também para ampliação de estações de tratamento, incidindo sobre os mesmos as taxas de juros demonstradas acima.

As parcelas de longo prazo referentes aos contratos de financiamentos, com base nas regras definidas nos mesmos, têm os seguintes vencimentos:

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>	<u>1º de janeiro de 2009</u>
2010			89.314
2011		134.916	88.162
2012	123.293	141.662	87.992
2013	85.196	56.446	91.347
2014	18.346	29.940	92.566
2015	18.908	31.437	24.264
2016 em diante	<u>99.662</u>	<u>40.291</u>	<u>61.831</u>
	<u>345.405</u>	<u>434.692</u>	<u>535.476</u>

(a) Banco do Brasil S.A.

Os empréstimos e financiamentos foram captados com o objetivo de ampliação de redes de águas e esgotos sanitários, como também para ampliação de estações de tratamento.

Em março de 1994, foi realizado o refinanciamento dos contratos de empréstimo existentes com a Caixa Econômica Federal, a qual cedeu os direitos creditórios para o Governo Federal, tendo o Banco do Brasil como agente financeiro. Nos termos do contrato firmado com a União, os pagamentos são realizados pelo Sistema Price, indexados mensalmente pela variação da TR - Taxa de Referência emitida pelo Governo, acrescidos de juros de 10,173% a.a., incidindo sobre as parcelas vencidas juros de 1% de mora ao mês mais 10% de pena convencional. Os juros e o principal têm vencimento final em 2014 e a garantia para esse financiamento é dada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Desde outubro de 2003, a CEDAE vem questionando judicialmente (processo nº 2003.34.00.026835-3 da 5ª Vara Federal de Brasília) o indexador de correção do saldo da dívida. Também, a partir da mencionada data, a Companhia suspendeu o pagamento do saldo devedor e passou a efetuar depósitos judiciais mensais no valor de R\$ 2.100 até março de 2009. A partir do mês de abril de 2009, a Companhia passou a efetuar pagamentos mensais da dívida. Em 31 de dezembro de 2010, o saldo de depósitos judiciais, referente a esta causa, soma o montante de R\$ 89.437 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 84.313).

Até a presente data, o processo judicial encontra-se ainda sem definição do mérito e a Companhia vem reconhecendo os juros e multas sobre as parcelas em atraso previstas contratualmente.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Caixa Econômica Federal

Os valores a pagar a Caixa Econômica Federal são atualizados pela Unidade Padrão de Referência - UPR, fator de atualização interno da Caixa Econômica Federal.

14 Impostos e contribuições a recolher

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>	<u>1º de janeiro de 2009</u>
Imposto de renda e contribuição social	138.321	177.986	196.329
ICMS a pagar (a)		38.793	670.901
ISS a recolher	3.024	2.097	1.508
IRRF e CS a recolher	11.952	10.133	13.034
Contribuições trabalhistas a recolher	17.094	15.740	19.992
PASEP e COFINS a recolher (b)	<u>20.464</u>	<u>22.048</u>	<u>172.659</u>
	<u>190.855</u>	<u>266.797</u>	<u>1.074.423</u>

(a) Em 6 de abril de 2009, a Companhia promoveu, com o Estado do Rio de Janeiro encontro de contas envolvendo o cancelamento, por parte do Estado, da cobrança dos encargos incidentes sobre os créditos de ICMS que somavam R\$ 320.521. Esse ganho foi reconhecido no resultado do exercício de 2009 na rubrica outras receitas e despesas operacionais (Nota 27). Adicionalmente, a Companhia pagou a importância de R\$ 311.587 como parte do valor histórico devido de ICMS em abril de 2009. O saldo restante de R\$ 38.793 foi quitado em 2010.

Adicionalmente, o acordo entre as partes prevê que o Estado promoverá o pagamento dos créditos da CEDAE pelo fornecimento de água e coleta de esgotos dos órgãos a entidades do Estado, no montante de R\$ 413.829 com transferência de recursos ou dação de bens relacionados ao objeto social da Companhia.

Em 18 de agosto de 2010, o Governo do Estado do Rio de Janeiro incluiu também as demais contas a pagar a Companhia, além dos R\$ 413.829 e que possui com a CEDAE, na garantia de pagamento com transferência de recursos ou dação de bens relacionados ao objeto social da Companhia. (Nota 7)

(b) A redução do saldo a pagar de PASEP e Cofins em dezembro de 2009 se refere a inclusão destes tributos no Refis IV. (Nota 15)

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

15 Parcelamento especial - PAES, PAEX e REFIS IV (circulante e não circulante)

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>	<u>1º de janeiro de 2009</u>
PAES	419.479	419.339	354.791
PAEX	143.565	149.378	159.855
REFIS IV	<u>223.931</u>	<u>207.031</u>	<u> </u>
	<u>786.975</u>	<u>775.748</u>	<u>514.646</u>
Circulante	56.201	52.663	65.673
Não Circulante	<u>730.774</u>	<u>723.085</u>	<u>448.973</u>
Total	<u>786.975</u>	<u>775.748</u>	<u>514.646</u>

(a.1) PAES

	2010				
	<u>SRF</u>	<u>INSS</u>	<u>SESI</u>	<u>SENAI</u>	<u>Totais</u>
Principal	152.093	190.427	9.235	7.284	359.039
Juros	35.225	63.759	4.339	3.446	106.769
Multa	9.642	20.600	1.574	1.331	33.147
Outros encargos	<u>2.461</u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u>2.461</u>
Valor da adesão	199.421	274.786	15.148	12.061	501.416
Juros TJLP	62.399	152.542	5.998	4.401	225.340
Amortizações	<u>(116.076)</u>	<u>(175.692)</u>	<u>(8.675)</u>	<u>(6.834)</u>	<u>(307.277)</u>
Saldo a pagar	<u>145.744</u>	<u>251.636</u>	<u>12.471</u>	<u>9.628</u>	<u>419.479</u>

No mês de julho de 2003, a Administração da Companhia optou pela adesão ao Parcelamento Especial - PAES instituído pela Lei nº 10.684/2003.

Os pagamentos foram realizados até outubro de 2009, nas regras da Lei nº 10.684/2003, enquadrados conforme segue:

- SRF - 0,75% do faturamento mensal bruto, relativo ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, acrescido da TJLP acumulada.
- INSS, SESI e SENAI - 1/180 avos do principal acrescido da TJLP acumulada.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a.2) PAEX

	2010		
	SRF	INSS	Totais
Principal	78.502	101.089	179.591
Valor da adesão	78.502	101.089	179.591
Juros TJLP	19.456	23.424	42.880
Amortizações	(36.850)	(42.056)	(78.906)
Saldo a pagar	61.108	82.457	143.565

PARCELAMENTO SRF - Durante o exercício de 2005, a Companhia solicitou junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento do débito de sua responsabilidade inscrito em dívida ativa da União sob o processo nº 70204016090-50, relativo ao IRPJ de 1997 que não havia sido incluído pela Secretaria da Receita Federal no Parcelamento Especial - PAES. Tal solicitação foi acatada conforme notificação nº 0419/2005 - SERCP, do Ministério da Fazenda.

Em 28 de setembro de 2006, por ocasião da adesão ao Parcelamento Excepcional - PAEX instituído pela MP nº 303, de 29 de junho de 2006, o processo junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, se incorporou ao parcelamento instituído pela referida Medida Provisória.

PARCELAMENTO INSS - O débito junto ao Ministério da Previdência Social já em fase de execução, conforme apelação civil nº 2003.51.01503374-0, pelas NFLD'S nº 32147597-6 e nº 32147572-0, no montante de R\$ 85.955 também foi incluído no parcelamento instituído pela referida Medida Provisória.

(a.3) REFIS IV - Programa de Recuperação Fiscal

Em novembro de 2009, a CEDAE aderiu ao Programa de Especial de Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/09, visando equalizar os passivos fiscais por meio de um sistema especial de pagamento e parcelamento de suas obrigações fiscais e previdenciárias.

Quando da opção pelo referido programa, a Companhia formalizou junto a Receita Federal do Brasil a inclusão da totalidade dos débitos em aberto constantes do conta corrente junto à instituição, além da migração dos saldos a pagar de PAES e PAEX.

O benefício relacionado à migração dos saldos dos parcelamentos anteriores (PAES/PAEX) será registrado quando da consolidação dos débitos pela Receita Federal do Brasil.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de dezembro de 2010, a Companhia estava em cumprimento com todas as condições exigidas para sua manutenção nos parcelamentos especiais. As parcelas de longo prazo têm vencimento final em 2024 e têm o seguinte cronograma de pagamento:

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>	<u>1º de janeiro de 2009</u>
Ano de vencimento			
2011			68.508
2012	82.387	82.387	68.508
2013	82.387	82.387	68.508
2014	82.387	82.387	59.992
2015	82.387	82.387	51.476
2016 em diante	<u>401.226</u>	<u>393.537</u>	<u>131.981</u>
	<u>730.774</u>	<u>723.085</u>	<u>448.973</u>

16 Depósitos e bloqueios judiciais e provisão para contingências

A composição dos depósitos e bloqueios judiciais está demonstrada a seguir:

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>	<u>1º de janeiro de 2009</u>
Trabalhistas	216.560	130.478	120.626
Cíveis	266.738	261.174	198.575
Fiscais	3.293	3.017	4.734
Recursais	<u>2.088</u>	<u>1.443</u>	<u>161</u>
	<u>488.679</u>	<u>396.045</u>	<u>324.096</u>

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Administração da Companhia, observando o disposto no CPC 25 (Provisão Passivo e Ativo Contingente), embasada nas informações remetidas pelos seus assessores jurídicos externos e análises das demandas judiciais pendentes constitui provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas como prováveis com as ações em curso, como segue:

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Trabalhistas (ii)	598.650	593.626	588.142
Cíveis (i)	893.745	738.884	718.511
Tributárias (iii)	361	322	7.070
Passivo Fiscal - Despesa Financeira (iv)	34.741	32.523	
Passivo Fiscal - INSS SRFB (iv)	36.823	33.323	
Créditos Fiscais - Órgãos Públicos (iv)	<u>3.732</u>	<u>5.113</u>	<u>6.096</u>
	<u>1.568.052</u>	<u>1.403.791</u>	<u>1.319.819</u>
Passivo não circulante	1.491.307	1.274.019	1.246.741
Passivo circulante	<u>76.745</u>	<u>129.772</u>	<u>73.078</u>
	<u>1.568.052</u>	<u>1.403.791</u>	<u>1.319.819</u>

A movimentação das provisões relativas ao exercício de 2010 está apresentada como segue:

	Cíveis	Trabalhistas	Tributárias	Outras Provisões	Total
31 de dezembro de 2009	738.888	593.624	322	70.958	1.403.791
Adições, reversões e incrementos	289.260	88.009	53	5.719	383.041
Baixas	<u>(134.401)</u>	<u>(82.985)</u>	<u>(14)</u>	<u>(1.380)</u>	<u>(218.780)</u>
31 de dezembro de 2010	<u>893.747</u>	<u>598.650</u>	<u>361</u>	<u>75.296</u>	<u>1.568.052</u>

As causas classificadas como possíveis totalizam R\$ 1.116.513 (2009 - R\$ 837.014), sendo R\$ 219.587 (2009 - R\$ 115.345) de ações trabalhistas, R\$ 641.913 (2009 - R\$ 556.902) de ações cíveis e R\$ 255.004 (2009 - R\$ 164.767) de ações tributárias.

A segregação para passivo circulante é realizada com base na média das baixas efetuadas dos doze meses anteriores a constituição da provisão.

Os objetos das causas classificadas como de perda provável, mais relevantes, segregados por esfera estão informados abaixo:

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(i) Ações Cíveis

Objeto	2010	2009
Questionamento de cobrança	5.823	5.332
Corte por inadimplemento	2.111	2.510
Desabastecimento	1.781	1.854
Responsabilidade civil		1.113
Demais ações	1.410	1.820
Total dos Juizados Especiais Cíveis	11.125	12.629
Varas de Fazenda Pública		
Desconstituição da tarifa de esgoto (a)	494.664	397.129
Desconstituição da tarifa diferenciada/ progressiva /mínima (b)	244.323	189.414
Cobrança indevida	30.645	18.733
Descumprimento de contrato	13.154	10.378
Acidente vazamento/Bueiro/Buraco	10.324	8.442
Corte indevido	4.299	3.240
Demais ações	85.211	98.915
Total dos Juizados de Fazenda Pública	882.620	726.255
Total das ações cíveis	893.745	738.884

A CEDAE está envolvida em diversos processos cíveis, sejam referentes a ações em que os consumidores e terceiros pleiteiam o pagamento de indenizações por danos materiais e/ou morais, sejam referentes a discussões envolvendo as tarifas cobradas pela Companhia, em especial esgoto, mínima, mínima por economias, progressiva e estimativa, sendo as principais detalhadas a seguir:

- (a) A Companhia é parte em processos judiciais ajuizados por clientes, em sua maioria grandes condomínios e indústrias, que pleiteiam a declaração da ilegalidade da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário e a condenação na repetição do indébito sob a alegação de inexistência do referido serviço, as quais importam grandes quantias, com variações quanto à repetição simples ou em dobro e prescrições quinquenal, decenal e vintenária. A Companhia obteve decisões definitivas tanto favoráveis como desfavoráveis em diversas instâncias judiciais, sendo constituída provisão quando a expectativa de perda, a qual é considerada provável.
- (b) Há diversos processos ajuizados ao argumento de que a CEDAE não pode cobrar a tarifa mínima multiplicada pelo número de economias ou unidades existentes, por exemplo, em um condomínio ou em uma vila, quando estes possuem um só hidrômetro. A Companhia obteve decisões definitivas tanto favoráveis como desfavoráveis em diversas instâncias judiciais, sendo constituída provisão quando a expectativa de perda, a qual é considerada provável.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(ii) Ações Trabalhistas

Objeto	2010	2009
Plus salarial	107.153	102.442
Desvio de função	87.704	90.508
Progressão horizontal	61.066	52.305
Retenção salarial	49.248	51.763
Abono GERJ (Abono salarial pelo Governo do RJ)	41.525	35.822
Horas extras	31.682	26.836
Enquadramento/Reenquadramento	28.881	33.067
Reintegração/Reintegração aposentado	28.131	28.697
Demais ações	163.260	172.186
	<u>598.650</u>	<u>593.626</u>

(iii) Ações Tributárias

As contingências de natureza tributária referem-se, principalmente, a questões ligadas à cobrança de tributos, questionada em virtude da divergência de interpretação da legislação por parte dos assessores legais da Companhia.

- (a) O Município do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 2004, ajuizou execução fiscal sob o nº 2004.120.058055-9, visando à cobrança de multa ambiental no valor de R\$ 29.825. Atualmente o processo encontra-se em fase de garantia da execução. O processo é classificado pelos assessores jurídicos da Companhia como probabilidade de perda possível.
- (b) Em 2009, a Receita Federal, lavrou o auto de infração nº 12898.002413/2009-05, tendo como objeto o IRPJ e CSLL, no valor de R\$ 148.556. Foi interposto a competente Impugnação, que restou julgada improcedente, havendo a interposição de recurso voluntário, o qual aguarda julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. O processo é classificado pelos assessores jurídicos da Companhia como probabilidade de perda possível.

(iv) Outras Provisões

Esta rubrica está composta basicamente pelas seguintes parcelamentos:

(a) Passivo Fiscal - Despesas Financeiras

Em 22 de dezembro de 2009, a Companhia foi autuada através de fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujo objeto dar-se a valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não reconhecidos a época pela Companhia. Após a análise de nossos consultores jurídicos, a Companhia resolveu constituir provisão para contingência no valor de R\$ 34.741, baseada na posição dos assessores jurídicos.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Passivo Fiscal - INSS/SRFB

Objetivando realizar a adesão ao programa - REFIS IV, a Companhia neste exercício, efetuou levantamento de seus débitos junto a Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN e identificou o débito previdenciário junto a PGFN através do lançamento número NFLD 499047486 no valor de R\$ 36.823, inscrita em dívida ativa e não incluída quando da homologação do parcelamento PAES, e créditos fiscais com órgãos públicos no valor de R\$ 3.732. A Companhia fez a inclusão de tal débito no programa REFIS IV e aguarda sua homologação no exercício de 2011.

17 Impostos de renda (IRPJ) e contribuição social (CSLL) - corrente e diferido

(a) Imposto de renda e contribuição social diferidos

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>	<u>1º de janeiro de 2009</u>
Impostos diferidos passivos			
Reserva de reavaliação (Notas 11 e 12)	2.597.701	2.675.030	2.749.158
Ajuste a valor presente (Nota 21)	4.969	6.838	8.003
Ganho atuarial	92.673	92.673	
Outros (i)	<u>51.416</u>	<u>70.319</u>	<u>102.712</u>
	<u>2.746.759</u>	<u>2.844.860</u>	<u>2.859.873</u>
Impostos diferidos ativos			
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	(376.234)	(418.931)	
Perda atuarial	<u>(158.978)</u>	<u>(111.412)</u>	<u>(60.296)</u>
	<u>(535.212)</u>	<u>(530.343)</u>	<u>(60.296)</u>
Não circulante	<u>2.211.547</u>	<u>2.314.517</u>	<u>2.799.577</u>

(i) Refere-se basicamente a impostos calculados sobre o faturamento a órgãos públicos, sendo a apuração da obrigação e constituição da provisão efetuada quando da prestação do serviço, e sua liquidação no recebimento das faturas.

Em 2009, a Companhia registrou os créditos fiscais decorrentes de diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social acumulados, pois somente nesse exercício apresentou histórico de rentabilidade e projeção de lucros tributáveis futuros. Com relação ao imposto de renda e contribuição social diferido ativo sobre diferenças temporárias, no valor de R\$ 635.552 (2009 - R\$ 854.538), a Companhia constituiu, simultaneamente ao crédito, provisão da totalidade do saldo em função de incertezas existentes sobre a realização desses créditos, decorrentes basicamente, de comprovação das adições efetuadas nos livros fiscais em exercícios pretéritos.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia possui prejuízo fiscal no montante de R\$ 969.790 (2009 - R\$ 1.147.207) e base negativa de contribuição social no montante de R\$ 1.486.523 (2009 - R\$ 1.468.100), cujos créditos fiscais, totalizam R\$ 376.234 (em 2009 - R\$ 418.931). Ainda em 2009, a Companhia utilizou R\$ 47.102 destes créditos para compensar com as multas, quando da adesão ao parcelamento - REFIS IV.

Pela legislação tributária em vigor, o prejuízo fiscal e a base negativa da CSLL são compensáveis com lucros tributáveis futuros, até o limite de 30% do resultado tributável do exercício, sem prazo de prescrição.

Com base nesse estudo técnico de geração de lucros tributáveis futuros, a Companhia estima recuperar esses créditos tributários nos seguintes exercícios:

	<u>Diferido ativo</u>		<u>Total</u>
	<u>Imposto de renda</u>	<u>Contribuição social</u>	
2011	190.199	90.239	280.438
2012	52.248	43.548	95.796
	<u>242.447</u>	<u>133.787</u>	<u>376.234</u>

Em decorrência da finalização do processo de consolidação de débitos do parcelamento REFIS IV pela Receita Federal em 30 de junho de 2011 a Companhia espera utilizar R\$ 201.928 de créditos decorrentes de aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social. (Nota 30)

Movimentação dos impostos diferidos ativos e passivos

	<u>Credito fiscal s/prejuízos fiscais e base negativa</u>	<u>Perda atuarial</u>	<u>Reavaliação</u>	<u>Or. Público /premio</u>	<u>Ganho atuarial</u>	<u>AVP e outros</u>	<u>Total</u>
Em 01 de janeiro de 2009		60.296	(2.749.158)	(102.712)		(8.003)	(2.799.577)
Crédito (debitado) à demonstração do resultado	466.033		74.128	31.697		1.862	573.720
Outros resultados abrangentes		51.116			(92.673)	(1)	(41.558)
Compensação REFIS IV	(47.102)						(47.102)
Em 31 de dezembro de 2009	418.931	111.412	(2.675.030)	(71.015)	(92.673)	(6.142)	(2.314.517)
Crédito (debitado) à demonstração do resultado	(42.697)		77.329	18.671		2.122	55.425
Outros resultados abrangentes		47.566				1	47.567
Outros						(22)	(22)
Em 31 de dezembro de 2010	<u>376.234</u>	<u>158.978</u>	<u>(2.597.701)</u>	<u>(52.344)</u>	<u>(92.673)</u>	<u>(4.041)</u>	<u>(2.211.547)</u>

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Despesa do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSLL)

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009
Imposto de renda e contribuição social correntes	(183.607)	(237.700)
Constituição (Reversão) do IR e CS diferidos ativos	(42.696)	466.033
IR e CS diferidos sobre realização da reserva de reavaliação	77.329	74.128
IR e CS diferidos passivos - Órgãos Públicos	18.671	31.697
Outros	2.121	1.862
	<u>(128.182)</u>	<u>336.020</u>

(c) Reconciliação da despesa do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSLL)

A reconciliação entre a despesa de imposto de renda e de contribuição social pela alíquota nominal e pela efetiva está demonstrada a seguir:

(c.1) CSLL

	1º Trim./ 2010	2º Trim./ 2010	3º Trim./ 2010	4º Trim./ 2010	Total
Lucro (Prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	65.986	(55.530)	(34.268)	350.203	326.391
Alíquota nominal da contribuição social	<u>9%</u>	<u>9%</u>	<u>9%</u>	<u>9%</u>	<u>9%</u>
Contribuição social às alíquotas da legislação	(5.939)	4.998	3.084	(31.518)	(29.375)
Ajustes para cálculo pela alíquota efetiva					
Cancelamento de contas	(5.164)	(3.572)	(3.881)	(6.112)	(18.729)
Provisão para perda - compras em trânsito		(2)	(2)		(4)
Provisão para licença prêmio		(568)			(568)
Provisão para contingências	(4.459)	(7.934)	(7.073)	(15.144)	(34.610)
Passivo atuarial				39.330	39.330
Outros	<u>770</u>	<u>(2.168)</u>	<u>(300)</u>	<u>(3.252)</u>	<u>(4.950)</u>
Contribuição social no resultado do período	<u>(14.792)</u>	<u>(9.246)</u>	<u>(8.172)</u>	<u>(16.696)</u>	<u>(48.906)</u>
Alíquota efetiva da contribuição social	22%	-17%	-24%	5%	15%

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c.2) IRPJ

	1º Trim./ 2010	2º Trim./ 2010	3º Trim./ 2010	4º Trim./ 2010	Total
Lucro (Prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	65.986	(55.530)	(34.268)	350.202	326.391
Alíquota nominal da contribuição social	25%	25%	25%	25%	25%
Imposto de renda às alíquotas da legislação	(16.497)	13.882	8.567	(87.551)	(81.599)
Ajustes para cálculo pela alíquota efetiva					
Cancelamento de contas	(14.345)	(9.922)	(10.780)	(16.977)	(52.024)
Provisão para perda - compras em trânsito		(6)	(7)		(13)
Provisão para licença prêmio		(1.578)			(1.578)
Provisão para contingências	(12.387)	(22.037)	(19.646)	(42.067)	(96.137)
Passivo atuarial				109.249	109.249
Outros	2.146	(6.015)	(828)	(9.026)	(13.723)
Doações - Lei 11.438/2007	152	152	152	152	608
Programa de alimentação do Trabalhador	127	126	133	130	516
		(25.398)	(22.409)	(46.091)	(134.701)
Imposto de renda no resultado do exercício	(40.804)	(25.398)	(22.409)	(46.091)	(134.701)
Alíquota efetiva do imposto de renda	62%	-46%	-65%	13%	41%

(d) Regime Tributário de Transição

Para fins de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido dos exercícios de 2009 e de 2008, a Companhia optou pelo RTT, que permite à pessoa jurídica eliminar os efeitos contábeis da Lei 11.638/07 e da MP 449/08, convertida na Lei 11.941/09, por meio de registros no livro de apuração do lucro real - LALUR ou de controles auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil.

Em 2010, a Companhia também adotou as mesmas práticas tributárias adotadas em 2008 e 2009, uma vez que o RTT passa a ser obrigatório e terá vigência até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos fiscais dos novos métodos contábeis, buscando a neutralidade tributária.

18 Outras contas a pagar - não circulante

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Contas a pagar a Prefeitura (Nota 7)	303.216	275.779	261.291
Provisão para licença prêmio (a)	128.825	130.884	131.803
Retenção salarial	7.865	4.098	
PIS e COFINS diferidos sobre créditos governamentais	38.529	40.332	36.167
	478.435	451.093	429.261

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (a) Conforme disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, assinado em 30 de junho de 2010 referente ao período de 2010 a 2012, a licença prêmio de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados, é um benefício adquirido pelos empregados que tenham sido admitidos até o ano de 2001 pela Companhia. A partir de 1º de janeiro de 2009, não serão computados novos períodos de licença prêmio, e para aqueles empregados que não tenham 5 (cinco) anos completos, esta será computada de forma proporcional. Esse valor é atualizado mensalmente considerando os períodos de direitos adquiridos completos, sendo R\$ 49.514 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 49.564) registrados no passivo circulante (no grupo Provisões de encargos trabalhistas) e R\$ 128.825 no não circulante (31 de dezembro de 2009 - R\$ 130.884).

19 **Consignações e contribuições a recolher (circulante)**

A Prece - Previdência Complementar e a Caixa de Assistência dos Servidores (CAC) foram instituídas pela CEDAE como política de recursos humanos na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de complementar os benefícios previdenciários e de assistência médica de seus funcionários, respectivamente. Na condição de patrocinadora, juntamente com seus empregados participantes, a CEDAE contribui mensalmente com o montante equivalente a 100% da contribuição dos contribuintes ativos para a PRECE e com 5,5% da folha de pagamento para a CAC.

No ano de 2000, foi homologado, pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, o novo acordo de contribuições da patrocinadora para com a PRECE (planos Prece I e Prece II), para adequação à Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

As contribuições a pagar à PRECE e a CAC, somam R\$ 12.771 em 31 de dezembro de 2010 (2009 - R\$ 21.269) e encontram-se registradas da seguinte forma:

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Contribuição a Recolher PRECE	4.818	8.856	12.675
Contribuição a Recolher CAC	5.707	8.947	9.948
Outros	2.246	3.466	5.473
Total	<u>12.771</u>	<u>21.269</u>	<u>28.096</u>

No exercício de 2010, o total de contribuições totalizou o montante de R\$ 88.054 (31 de dezembro de 2009 - R\$ 72.406).

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

20 Passivo atuarial - Deliberação CVM 600/2009

A Prece Previdência Complementar (PRECE) e a Caixa de Assistência dos Servidores (CAC) foram instituídas pela CEDAE como política de recursos humanos na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de complementar os benefícios previdenciários e de assistência médica de seus funcionários, respectivamente. Em 2000, foi homologado, pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, o novo acordo de contribuições da patrocinadora para com a PRECE (planos PRECE I e PRECE II), para adequação à Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Na condição de patrocinadora, juntamente com seus empregados participantes, a CEDAE contribui mensalmente com o montante equivalente a 100% da contribuição dos contribuintes ativos para a PRECE e com 5,5% da folha de pagamento para a CAC.

Em 30 de dezembro de 2010, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC aprovou o equacionamento do déficit do Plano PRECE I (Análise Técnica nº 488/CGTA/DITEC/PREVIC), da seguinte forma:

- Criação de contribuição extraordinária de 4,3 vezes a contribuição normal dos participantes (ativos e aposentados), de modo a proporcionar o equilíbrio do Plano.
- Alteração dos regulamentos dos Planos PRECE I e II, ambos na modalidade de "benefício definido, de modo a facultar o saldamento.
- Possibilidade de migração, com incentivo de participantes ativos (que optarem pelo saldamento), aposentados e pensionistas para um novo plano denominado "Plano PRECE Contribuição Variável - CV" (Nota 30).

Em 31 de dezembro de 2010, a PREVIC aprovou os novos regulamentos dos planos PRECE I e II, cuja principal alteração se refere ao aumento das contribuições em 4,3 vezes por parte dos participantes e da patrocinadora, a fim de proporcionar o equacionamento do déficit atuarial até então apresentado. Como reflexo desse processo, a Companhia reconheceu um ganho de R\$ 559.081 no resultado de 2010 e que foi apurado através de cálculos atuariais efetuados pelos atuários independentes contratados pela Companhia, sendo oriundo exclusivamente da redução do passivo atuarial da Companhia compensado pelo aumento da contribuição dos participantes.

Descrição Geral das características do plano PRECE

A PRECE administra os planos de benefícios previdenciais PRECE I, PRECE II e PRECE III, sendo estruturados na modalidade de Benefício Definido, os planos PRECE I e PRECE II e na modalidade Contribuição Definida o Plano PRECE III.

<u>Participantes</u>	<u>Ativos</u>	<u>Pensão</u>	<u>Aposentadoria</u>
PRECE I	4.905	2.826	4.202
PRECE II	4.289	1.340	3.916
PRECE III	191		

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Plano PRECE I

O Plano PRECE I está determinado na modalidade Benefício Definido para os funcionários e diretores das patrocinadoras, garantindo um benefício na aposentadoria cujo valor é 70% da diferença entre a pensão do INSS e a média dos 36 (trinta e seis) últimos salários, respeitando o salário limite expresso no regulamento.

Para a aposentadoria por tempo de contribuição é necessário 15 (quinze) anos de filiação à PRECE, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, estar aposentado pelo INSS e 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para mulheres e homens, respectivamente.

O Plano garante aos participantes o benefício mínimo de 20% do salário, possuindo benefícios de risco de morte e invalidez permanente, podendo incluir como dependentes os mesmos beneficiários do INSS, e filhos até 21 (vinte e um) anos de idade.

Podem participar deste plano os funcionários da CEDAE, Caixa de Assistência aos Servidores - CAC e PRECE.

Plano PRECE II

Este plano de Benefício Definido possui todas as regras idênticas ao plano PRECE I e foi criado para suplementar a renda do PRECE I, ultrapassando o teto seu limite.

Plano PRECE III

Criado para abranger os empregados admitidos a partir de que não possuem os outros dois planos de benefícios, sendo estruturado na modalidade contribuição variável com benefício de risco para morte e invalidez.

Neste tipo de plano o participante possui uma conta individual cujo saldo total servirá para apuração dos benefícios no momento da aposentadoria.

O participante poderá incluir como dependente os mesmos beneficiários reconhecidos pelo INSS, além de filhos com até 24 (vinte e quatro) anos que estejam cursando o nível superior e para a aposentadoria por tempo de contribuição é necessário um mínimo de 10 (dez) anos de vinculação ao plano, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e término do vínculo empregatício com a Companhia.

Inexiste jôia, taxa de inscrição ou regresso, nem limitação máxima para o salário participação.

Em caso de desligamento, pode-se resgatar o valor registrado em sua conta pessoal mais o montante de 0,25% por mês da conta Patronal, desde que o número de meses seja superior a 30 (trinta). Plano exclusivo para os funcionários da CEDAE.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Caixa de Assistência aos Servidores - CAC

A Caixa de Assistência dos Servidores CAC administra o plano assistencial destinados aos empregados da CEDAE, PRECE, CAC e seus dependentes.

Participantes	Ativos	Assistidos
Plano Assistencial CAC	18.161	6.461

Prêmio de Aposentadoria

O Prêmio de aposentadoria da CEDAE possui 6.921 participantes.

Outras informações

As reservas a amortizar (provisões matemáticas a constituir) referem-se às taxas extraordinárias temporárias. O reconhecimento no resultado está sendo feito mensalmente. O prazo de amortização é de 11 anos (132 parcelas) e já foram amortizadas 118 parcelas. As referidas parcelas são atualizadas pela variação do INPC.

As contribuições a pagar à PRECE e a CAC, inclusive aquelas oriundas de acordo de parcelamento e outras obrigações, somam R\$ 198.420 em 2010 (305.694 em 2009).

O Estatuto da PRECE e o Regulamento do Plano estão adaptados à legislação vigente.

As contribuições da Companhia para o fundo totalizaram:

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009
Plano de benefícios (PRECE)	60.991	58.546
Plano de benefícios (PRECE) - amortização da dívida	124.973	119.025
Plano de assistência (CAC)	71.537	66.342
Prêmio aposentadoria	5.115	6.921
	262.616	250.834

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A composição das obrigações registradas no balanço patrimonial é:

	31 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009	1º de janeiro de 2009
Plano de benefícios (PRECE) *	980.243	1.345.028	1.408.309
Plano de Assistência (CAC)	641.945	600.770	560.407
Prêmio aposentadoria	42.110	40.356	48.480
	<u>1.664.298</u>	<u>1.986.154</u>	<u>2.017.196</u>
Circulante	129.804	105.802	115.778
Não circulante	<u>1.534.494</u>	<u>1.880.352</u>	<u>1.901.418</u>
	<u>1.664.298</u>	<u>1.986.154</u>	<u>2.017.196</u>

(*) R\$ 185.648 em 31 de dezembro de 2010 (R\$ 282.138 em 31 de dezembro de 2009 e R\$ 368.652 em 1º de janeiro de 2009) refere-se a dívidas contratadas com os planos de benefícios definidos (PRECE I e II).

A movimentação das obrigações de benefícios pós-emprego durante o exercício é demonstrada a seguir:

	Plano de Benefício - PRECE	Plano de Assistência - CAC	Prêmio aposentadoria	Total
Em 1º de janeiro de 2009	2.440.907	560.407	48.480	3.049.794
Custo do serviço corrente	22.867	10.439	2.342	35.648
Juros sobre obrigações atuariais	254.375	58.467	5.082	317.924
Reconhecimento de ganhos/perdas atuariais	(265.489)	37.797	(10.721)	(238.413)
Benefícios pagos	<u>(178.869)</u>	<u>(66.340)</u>	<u>(4.827)</u>	<u>(250.036)</u>
Em 31 de dezembro de 2009	2.273.791	600.770	40.356	2.914.917
Custo do serviço corrente	28.504	20.812	1.894	51.210
Juros sobre obrigações atuariais	247.759	64.410	4.306	316.475
Reconhecimento de ganhos/perdas atuariais	301.234	32.170	536	333.940
Benefícios pagos	(179.233)	(76.217)	(4.982)	(260.432)
Ganho com equacionamento PRECE I	<u>(559.081)</u>	<u></u>	<u></u>	<u>(559.081)</u>
Em 31 de dezembro de 2010	<u>2.112.974</u>	<u>641.945</u>	<u>42.110</u>	<u>2.797.029</u>

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A movimentação do passivo atuarial pode ser assim demonstrada:

	<u>2010</u>	<u>2009</u>
Em 1º de janeiro	1.986.154	2.017.196
Custo do serviço corrente	51.209	35.648
Juros sobre obrigações atuariais	316.475	317.924
Rendimento esperados dos ativos	(110.097)	(106.574)
Reconhecimento de ganhos/perdas atuariais	219.166	(272.569)
Contribuições da patrocinadora	(131.782)	(123.300)
Equacionamento do déficit (*)	(559.081)	
Provisão (reversão) de perda de ativos não reconhecida diretamente nas demonstrações financeiras do plano	<u>(107.745)</u>	<u>117.829</u>
Em 31 de dezembro	<u>1.664.298</u>	<u>1.986.154</u>

(*) Refere-se à reversão do passivo decorrente do aumento da contribuição dos participantes, conforme mencionado anteriormente nessa nota explicativa.

A movimentação do valor justo dos ativos do plano de benefícios nos períodos apresentados é a seguinte:

	<u>Plano de Benefício - PRECE</u>
Em 1º de janeiro de 2009	1.032.598
Rendimento esperado	106.574
Ganho atuarial dos ativos do plano	34.156
Provisão para perda de ativos	(117.829)
Contribuições dos patrocinadores	52.133
Benefícios pagos	<u>(178.869)</u>
Em 31 de dezembro de 2009	928.763
Rendimento esperado dos ativos	110.097
Ganho atuarial dos ativos do plano	114.774
Provisão para perda de ativos	107.746
Contribuições dos patrocinadores	50.583
Benefícios pagos	<u>(179.232)</u>
Em 31 de dezembro de 2010	<u>1.132.731</u>

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O rendimento real dos ativos foi de R\$ 101.722 (R\$ 153.817 em 31 de dezembro de 2009).

A composição dos ativos dos planos é como segue:

	<u>2010</u>	<u>2009</u>
Títulos públicos federais	233.213	330.626
Fundos de investimento	113.977	64.424
Títulos privados	381.196	279.629
Renda variável	285.173	148.168
Investimentos imobiliários	91.722	71.447
Outros ativos	<u>27.450</u>	<u>34.469</u>
Total (*)	<u>1.132.731</u>	<u>928.763</u>

(*) Apenas os Planos: Prece I e II possuem ativos.

A conciliação dos valores reconhecidos no balanço é a seguinte:

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>	<u>1º de janeiro de 2009</u>
Valor presente da obrigação de benefício definido	2.797.029	2.914.917	3.049.794
Valor justo dos ativos do plano	<u>(1.132.731)</u>	<u>(928.763)</u>	<u>(1.032.598)</u>
Passivo atuarial líquido	<u>1.664.298</u>	<u>1.986.154</u>	<u>2.017.196</u>

Os valores reconhecidos no resultado e em outros resultados abrangentes são:

	<u>2010</u>	<u>2009</u>
Custo do serviço corrente	51.209	35.648
Juros sobre obrigações atuariais	316.475	317.924
Rendimento esperado dos ativos	(110.097)	(106.574)
Equacionamento do déficit	<u>(559.081)</u>	<u> </u>
Reconhecido no resultado (Nota 27)	<u>(301.494)</u>	<u>246.998</u>
	<u>2010</u>	<u>2009</u>
(Perdas) ganhos atuariais	219.167	(272.570)
Provisão (reversão) de perda de ativos	(107.746)	117.829
Juros sobre dívidas	<u>28.483</u>	<u>32.511</u>
Reconhecido em outros resultados abrangentes	<u>139.904</u>	<u>(122.230)</u>

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Premissas Atuariais

As principais premissas atuariais utilizadas nos cálculos das provisões dos Planos: PRECE, CAC e Prêmio de Aposentadoria em 31 de dezembro de 2010 são as seguintes:

<u>Hipóteses econômicas</u>	<u>Plano de Benefício - PRECE</u>	<u>Plano de Assistência - CAC</u>	<u>Prêmio Aposentadoria</u>
Taxa de desconto ao ano	10,77 %	10,77 %	10,77 %
Taxa de retorno esperado dos ativos ao ano	12,68 %	N/A	N/A
Taxa de retorno real dos ativos	7,22%	N/A	N/A
Projeções de crescimento salariais ao ano	0,87 %	0,87 %	0,87 %
Inflação	4,5%	4,5%	4,5%
Fator capacidade - salários	97,67%	N/A	N/A
Fator capacidade - benefícios	97,67%	N/A	N/A
Hipóteses demográficas			
Tabua de Mortalidade	AT-83 Masculina	AT-83 Masculina	AT-83 Masculina
Tabua de Mortalidade de inválidos	Winklevoss	Winklevoss	Winklevoss
Tábua de entrada de inválidos	LIGHT-Forte desagravada em 5 anos	LIGHT-Forte desagravada em 5 anos	LIGHT-Forte desagravada em 5 anos
Rotatividade	Nula	Nula	Nula
Grupo Familiar	Utilização do Hx (*) e (**)	Utilização do Hx (*) e (**)	Utilização do Hx (*) e (**)

(*) Calculado pelo ATUAS - dados cadastrais 30 de setembro de 2010.

(**) Exceto no PRECE III, onde se utiliza o grupo familiar informado pelo participante na data de concessão do benefício

21 Outros parcelamentos

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>	<u>1º de janeiro de 2009</u>
LIGHT (a)	28.985	47.489	68.063
Ind. Antarctica do Sudeste (b)	54.212	52.264	45.930
Prefeitura de Rio das Ostras (c)	34.230	30.984	30.984
Condomínio Shopping Center da Barra (e)	63.195	67.626	
INEA - Instituto Estadual do Ambiente (d)	29.288	35.445	
Cia - Distribuidora de Gás do RJ (f)	53.167		
Demais parcelamentos	<u>40.520</u>	<u>35.053</u>	<u>37.012</u>
	<u>303.597</u>	<u>268.861</u>	<u>181.989</u>
Circulante	150.803	119.955	101.762
Não circulante	<u>152.794</u>	<u>148.906</u>	<u>80.227</u>
	<u>303.597</u>	<u>268.861</u>	<u>181.989</u>

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2010**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Light

O Governo do Estado do Rio de Janeiro assumiu junto à Light S.A., o total devido pela Companhia, relativo às contas de consumo de energia elétrica vencidas até 31 de dezembro de 2004, no valor de R\$ 158.994.

O saldo a pagar relativo às contas vencidas de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2005, no valor de R\$ 254.180, foi objeto de contrato de parcelamento, celebrado em 22 de dezembro de 2005, sendo aditado em 18 de dezembro de 2006, onde também foi incluído o saldo devedor de R\$ 61.659 de contas em aberto do período de janeiro a agosto de 2006, abatido do montante de R\$ 43.319, relativo à cobrança indevida de ICMS nas contas compreendidas de 16 de maio de 2005 a 8 de março de 2006. Em 28 de dezembro de 2007 foi feito um novo aditivo ao contrato de confissão de dívida com acréscimos da importância de R\$ 50.074 referente às faturas de fornecimento de energia elétrica dos meses de setembro de 2006 a outubro de 2007.

O valor das parcelas mensais foi fixado contratualmente em R\$ 2.000, sendo que em 31 de dezembro de 2010 restam amortizar 22 parcelas, de um total de 59 parcelas.

Do saldo a pagar em 31 de dezembro de 2010, o valor de R\$ 24.000 está registrado no passivo circulante e R\$ 19.600 no não circulante, totalizando R\$ 43.600.

Em 1º de janeiro de 2008 foi contabilizado o ajuste a valor presente cujo saldo em 31 de dezembro de 2010 de R\$ 14.615 considerando como taxa de desconto a SELIC, totalizando o montante líquido da dívida em R\$ 28.985.

(b) Indústria Antártica do Sudeste

Refere-se ao parcelamento decorrente de acordo judicial por pagamento a maior de taxa de tratamento de esgoto, efetuado em abril de 1999, no qual a CEDAE vem compensando as parcelas da dívida com o volume de água fornecido mensalmente a Ind. Antártica do Sudeste.

(c) Prefeitura de Rio das Ostras

A Companhia possui uma dívida junto a Prefeitura de Rio das Ostras referente ao reembolso de obras no sistema de abastecimento de água desta localidade e vem negociando com a mesma a assinatura de um novo convênio o qual estabelecerá a forma de pagamento desta dívida.

(d) Parcelamento junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA)

A Companhia, com base na Lei Estadual nº 5.234/08, assinou com o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), acordo de parcelamento da taxa pelo uso dos recursos hídricos, das competências de 2008 e 2009, no montante de R\$ 36.667, já incluído os encargos até outubro de 2009 na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 4.247/03 (Nota 9). A dívida será paga em 60 parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira foi quitada em novembro de 2009 e última prevista para outubro de 2014. Desde novembro de 2009, a Companhia vem repassando mensalmente ao INEA as parcelas correntes na forma estabelecida nas leis anteriormente mencionadas.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(e) Parcelamento em acordo Judicial

A Companhia, através da ação civil nº 2001.001.124.449-6 da 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital, interposta pelo Condomínio do Shopping Center da Barra (Barra Shopping), foi condenada a pagar o montante atualizado de R\$ 80.835 pela cobrança indevida de tarifa de esgoto e também pela progressividade aplicada na tarifa de água. No contexto desta ação foi firmado o acordo judicial que reduziu a dívida para R\$ 78.000 que será atualizada anualmente, tendo como base os mesmos índices e critérios utilizados pelo Tribunal de Justiça do Rio Janeiro, acrescida de juros de 6% (seis por cento) a.a, após o decurso do primeiro ano da vigência do acordo. A dívida será paga em 90 parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira paga no ato da homologação do acordo judicial (21 janeiro de 2009), no valor de R\$ 837 e as demais na importância de R\$ 867.

(f) Cia - Distribuidora de Gás do RJ

A CEDAE e a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, através do Instrumento Particular de Transação Geral de Direitos, assinado em 25 de agosto de 2010, estabeleceram como montante da dívida da CEDAE o valor líquido de R\$ 58.000, parcelado em 36 meses, com correção monetária anual pelo índice Nacional de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas. Essa dívida refere-se a ação declaratória de indébito, pela cobrança de tarifa de esgotamento sanitário e despejo industrial cobrados indevidamente pela CEDAE no período compreendido entre março de 1979 e setembro de 1999.

22 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social integralizado, no montante de R\$ 3.651.911, é representado por 329.927.548.820 ações ordinárias e 90.050.693.404 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As ações preferenciais têm vantagens na percepção de dividendos mínimos e prioridade na distribuição dos mesmos, na proporção da parcela do capital a que correspondem, mantido o direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, para as ações ordinárias.

A Companhia está autorizada a aumentar, independente de reforma estatutária, o seu capital social, até o limite de 600 bilhões em ações.

O estatuto social contempla a distribuição de dividendos de 25% do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal ou de lucros a realizar, quando necessário. As ações preferenciais possuem prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre a parcela de capital a que correspondem.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro detém o controle acionário da CEDAE, conservando sempre, pelo menos, 51% das ações do capital social com direito a voto, podendo transferir a terceiros, a título oneroso, o excedente.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A composição do capital social por número e tipo de ações está assim distribuída:

	Preferenciais		Ordinárias	
	Número ações	%	Número ações	%
Gov. do Estado do Rio de Janeiro	90.050.031.853	99,99968	329.926.869.882	99,99968
Particulares	<u>661.551</u>	<u>0,00032</u>	<u>678.938</u>	<u>0,00032</u>
Total	<u>90.050.693.404</u>	<u>100,00</u>	<u>329.927.548.820</u>	<u>100,00</u>

Os acionistas particulares são em sua maioria empregados da Companhia.

(b) Reserva de reavaliação

Está apresentada pelo seu valor líquido, ou seja, ajustada pela carga tributária do imposto de renda e contribuição social, apurados com base na legislação vigente.

23 Receitas

A conciliação das vendas brutas com as receita líquida é como segue:

	31. de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009
Receita bruta de serviços	3.438.628	3.152.927
Impostos sobre receita de serviços	<u>(346.648)</u>	<u>(288.132)</u>
Receita líquida	<u>3.091.980</u>	<u>2.864.795</u>

24 Custo dos serviços prestados

	31. de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2009
Despesas de pessoal	(581.340)	(522.426)
Despesas com material	(78.291)	(54.933)
Serviços de terceiros	(464.623)	(413.934)
Despesas gerais	(2.117)	(2.261)
Depreciação e amortização (Notas 11 e 12)	(276.586)	(264.681)
Crédito Cofins/Pasep - Depreciação	<u>3.006</u>	<u>1.692</u>
	<u>(1.399.951)</u>	<u>(1.256.543)</u>

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

25 Despesas operacionais

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>
(a) Despesas comerciais		
Despesas de pessoal	(55.289)	(52.594)
Despesas com material	(521)	(6.649)
Serviços de terceiros	(294)	(135)
Despesas gerais	(521)	(504)
Acordo judicial	(290)	(8.416)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 7)	(737.863)	(585.201)
	<u>(794.778)</u>	<u>(653.499)</u>
	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>
(b) Despesas administrativas		
Despesas de pessoal	(149.148)	(125.578)
Despesas com material	(3.882)	(8.543)
Serviços de terceiros	(50.101)	(54.136)
Despesas gerais	(11.085)	(9.450)
	<u>(214.216)</u>	<u>(197.707)</u>
	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>
(c) Quantidade de funcionários (não auditado)	<u>7.053</u>	<u>7.160</u>

26 Receitas (despesas) financeiras

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>
Juros e variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos	(395.209)	(338.415)
Juros passivos	(75.462)	(41.888)
Multas, juros e acréscimos moratórios	(39.200)	(62.529)
Outras despesas	(29.101)	(29.593)
	<u>(538.972)</u>	<u>(472.425)</u>

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>
Rendimentos de aplicação financeiras (Nota 6)	53.494	41.914
Juros auferidos	33.493	23.665
Atualização monetária	32.571	34.970
Descontos obtidos e bonificações	2.106	3.708
Multas por impontualidade	12.276	11.128
	<u>133.940</u>	<u>115.385</u>

27 Outras receitas (despesas) operacionais

	<u>31 de dezembro de 2010</u>	<u>31 de dezembro de 2009</u>
Reversão (constituição) de passivo atuarial, líquido (Nota 20)	301.494	(246.998)
Provisão para contingências e passivos fiscais (Nota 16)	(383.041)	(462.883)
Recuperação de créditos fiscais de ICMS (Nota 14)		320.521
Anistia Refis IV		34.883
Recuperação de créditos fiscais de PIS e COFINS		1.255
Outras receitas e despesas (a)	<u>22.189</u>	<u>(4.991)</u>
	<u>(59.358)</u>	<u>(358.213)</u>

- (a) No exercício de 2010, essa rubrica é composta basicamente por reversão por prescrição de obrigações relacionadas a impostos federais no valor de R\$ 9.229 e de acordos efetuados com fornecedores no montante de R\$8.238.

28 Instrumentos financeiros

(a) Identificação e valorização dos instrumentos financeiros

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para disponibilidades, incluindo aplicações financeiras, contas a receber de clientes e empréstimos e financiamentos, conforme descrito a seguir.

<u>Descrição</u>	<u>Saldo Contábil</u>	<u>Valor de Mercado</u>
Caixa e bancos	24.562	24.562
Aplicações financeiras	459.095	459.095
Títulos e valores mobiliários	22.330	22.330
Contas a receber de clientes	1.502.474	1.502.474
Empréstimos e financiamentos	2.110.166	2.110.166
Outros parcelamentos	303.597	303.597

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Critérios, premissas e limitações utilizados no cálculo dos valores de mercado:

- Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos em conta corrente mantidos em bancos e aplicações financeiras têm seus valores de mercado idênticos aos saldos contábeis.

- Empréstimos e financiamentos

As taxas de juros dos empréstimos contratados se aproximam das taxas de mercado para instrumentos de natureza, prazos e riscos semelhantes e, portanto, o valor contábil dos empréstimos é similar aos de mercado.

Considerando que parcela substancial da dívida captada com o Banco do Brasil S.A. encontra-se vencida, o valor contábil de passivo financeiro não difere substancialmente do seu valor justo. (Nota 13)

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente.

O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado.

A Companhia não efetua aplicação de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.

Não existem transações com instrumentos financeiros derivativos em 31 de dezembro de 2010 e 2009.

29 Cobertura de seguros

A Companhia possui apólices de seguros contratados, considerados suficiente pela administração para cobrir riscos sobre seus ativos e sobre suas responsabilidades. Apresentamos abaixo a discriminação das coberturas de acordo com os riscos envolvidos em suas operações e de acordo com orientações dos nossos consultores de seguro.

Ramos	Importâncias Seguradas
Responsabilidade civil geral	20.000
Riscos Patrimoniais	280.000
	300.000

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

30 Evento subsequente

Equacionamento dos Atuais Planos de Benefício Definido a Criação de Novo Plano

Foi encaminhado pela PRECE e pela CEDAE a proposta de criação de novo plano de benefícios à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que aprovou por meio da Portaria 98 de 22 de fevereiro de 2011, o novo plano de benefício PRECE CV que, em seu artigo 61, prevê o processo migratório de inscrições nos atuais planos: PRECE I e II de benefícios definidos para este de contribuição variável possuindo incentivos migratórios.

O referido processo teve início em 31 de março de 2011, tendo como data de término 30 de maio de 2011.

O valor do incentivo financeiro, no entanto, só poderá ser efetivamente apurado ao final do período do processo migratório uma vez que as decisões de adesão serão feitas em caráter democrático, com livre escolha pelos participantes entre manterem-se no atual plano benefício definido ou aderirem ao plano CV oferecido.

Em junho de 2011, foi proposta, pelo Sindicato dos Trabalhadores, ação n.º 641-32.2011.5-01.0007 na 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na qual pleiteia a tutela antecipada para sustação do início do Plano Prece CV, a ausência de desconto da contribuição extraordinária para quem permaneceu no Plano Prece I, a realização de perícia e a responsabilização das rés (CEDAE e Prece) por eventuais danos morais e materiais.

No mesmo mês foi deferida cautelar incidental impedindo que a CEDAE efetue o desconto das contribuições extraordinárias dos participantes não migrantes, voltando o processo para análise do Juiz, após a realização da perícia.

A Companhia entrou com recurso contestando a referida decisão, tendo em vista que considera, com base na opinião de seus advogados, que as modificações efetuadas atendem a todos os requisitos legais e respeitam toda a Legislação Previdenciária que regulamenta as atividades das entidades de Previdência Complementar, avaliando como possível o risco de perda na ação o qual depende de futuras decisões judiciais.

A última decisão judicial do processo em questão, proferida em 27 de junho de 2011, autorizou a transferência dos participantes optantes e suas respectivas reservas matemáticas ao novo plano PRECE CV, desde que comprovem as reclamadas a adesão dos mesmos, bem como a ciência destes da existência do presente processo e de seu atual andamento.

Nesse sentido, a Prece está enviando carta para os participantes informando a existência do processo, bem como de seu andamento e, juntará nos autos o termo de opção assinado dos migrantes.

O incentivo total pela migração seria de aproximadamente R\$ 700 milhões. Considerando que a adesão foi de 64%, a Companhia terá um desembolso de R\$ 450 milhões durante o exercício de 2011. O mencionado desembolso financeiro somente será reconhecido nas demonstrações financeiras após os cálculos das reservas individuais, bem como após a conclusão de todo o processo migratório.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Constituição de Operação de Mercado de Capitais para equacionamento de Dívida junto ao Tesouro Nacional

Ao longo de 2010 a CEDAE estruturou uma operação financeira junto ao mercado de capitais cuja oferta pública está prevista para o segundo semestre de 2011.

A operação visa à obtenção de recursos da ordem de aproximadamente R\$ 1,2 bilhões junto ao mercado, que, somados às reservas da Companhia, farão frente à liquidação da atual dívida inadimplida junto ao Tesouro Nacional saneando definitivamente todos os compromissos em atraso em nome da CEDAE e possibilitando sua reinserção ao mercado e agentes de fomento para a busca de novos recursos para investimentos futuros.

A referida operação terá um prazo de 66 (sessenta e seis) meses para liquidação com remuneração a ser definida em processo de *bookbuilding* junto aos investidores institucionais.

No sentido de obter segurança no seu sucesso, a Companhia promoveu a constituição da operação junto aos sete maiores bancos do mercado financeiro local, contando, inclusive com a garantia firme de colocação.

REFIS IV - Programa de Recuperação Fiscal

Em novembro de 2009, a Companhia aderiu ao Programa Especial de Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/09 nas modalidades do art. 1^a e art. 3^a, visando equalizar os passivos fiscais por meio de um sistema especial de pagamentos de suas obrigações fiscais e previdenciárias.

Quando da opção pelo referido programa, a CEDAE formalizou junto a Receita Federal do Brasil a inclusão da totalidade dos débitos em aberto constantes nos conta corrente junto às instituições.

Em 30 de novembro de 2009, houve o registro de R\$ 81.985 de efeitos positivos decorrentes da inclusão de débitos composto principalmente por COFINS e PASEP (art. 1^a), sendo os demais impactos a serem reconhecidos pela Companhia, quando da homologação dos débitos pela Receita Federal.

Em 30 de junho de 2011, a Receita Federal finalizou o processo de consolidação de débitos. O ganho total a ser reconhecido pela Companhia em suas demonstrações financeiras de 2011, decorrente desse processo é de R\$ 325.577, sendo R\$ 201.928 decorrentes de aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social e R\$ 123.649 relativos a redução de multa e juros.

* * *

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Diretoria

Wagner Granja Victer
DIRETOR PRESIDENTE

Hélio Cabral Moreira
DIRETOR ADMINISTRATIVO -
FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Marco Antônio Feijó Abreu
DIRETOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Jair Otero Peixoto
DIRETOR DE ENGENHARIA

Jorge Luiz Ferreira Briard
DIRETOR DE PRODUÇÃO E GRANDE OPERAÇÃO

Heleno Silva de Souza
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO INTERIOR

Armando Costa Vieira Júnior
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA

Orlando Eduardo Bezerra
CONTADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Informações Trimestrais (ITR) do Cedente referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2011

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

Dados da Empresa	
Composição do Capital	1
DFs Individuais	
Balanço Patrimonial Ativo	2
Balanço Patrimonial Passivo	3
Demonstração do Resultado	5
Demonstração do Resultado Abrangente	6
Demonstração do Fluxo de Caixa	7
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	
DMPL - 01/01/2011 à 30/09/2011	8
DMPL - 01/01/2010 à 30/09/2010	9
Demonstração do Valor Adicionado	10
Comentário do Desempenho	11
Notas Explicativas	14
Outras Informações que a Companhia Entenda Relevantes	59
Pareceres e Declarações	
Relatório da Revisão Especial - Com Ressalva	60

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Mil)	Trimestre Atual 30/09/2011
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	329.927.549
Preferenciais	90.050.693
Total	419.978.242
Em Tesouraria	
Ordinárias	0
Preferenciais	0
Total	0

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/09/2011	Exercício Anterior 31/12/2010
1	Ativo Total	13.721.091	13.422.948
1.01	Ativo Circulante	1.595.887	1.180.328
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	795.470	483.657
1.01.01.01	Bens Numerários	8.662	105
1.01.01.02	Depósitos Bancários	12.240	24.457
1.01.01.03	Aplicação Financeira	774.568	459.095
1.01.03	Contas a Receber	792.596	693.076
1.01.03.01	Cientes	652.890	655.490
1.01.03.01.01	Cientes	652.890	655.490
1.01.03.02	Outras Contas a Receber	139.706	37.586
1.01.03.02.01	Outros Créditos	22.878	18.987
1.01.03.02.02	Impostos Recuperáveis	116.828	18.599
1.01.04	Estoques	7.821	3.595
1.01.04.01	Materiais para Operação	7.821	3.595
1.02	Ativo Não Circulante	12.125.204	12.242.620
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	1.477.907	1.405.457
1.02.01.03	Contas a Receber	849.490	846.984
1.02.01.03.01	Cientes	849.490	846.984
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	628.417	558.473
1.02.01.09.03	Depósitos Judiciais	545.479	474.272
1.02.01.09.04	Bloqueio de Processos Judiciais	16.489	14.407
1.02.01.09.05	Títulos e Valores Mobiliários	23.394	22.330
1.02.01.09.06	Outros Créditos	43.055	47.464
1.02.03	Imobilizado	87.022	89.951
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	87.022	89.951
1.02.03.01.01	Bens de Uso Geral	5.099	5.567
1.02.03.01.02	Bens de Uso Geral Reavaliado	81.923	84.384
1.02.04	Intangível	10.560.275	10.747.212
1.02.04.01	Intangíveis	10.560.275	10.747.212
1.02.04.01.02	Bens Afetos	842.235	686.348
1.02.04.01.03	Bens Afetos Reavaliados	4.935.529	5.026.798
1.02.04.01.04	Bens não Afeto	64.232	65.979
1.02.04.01.05	Bens não Afetos Reavaliados	4.157.477	4.249.670
1.02.04.01.06	Projetos e Obras em Andamento	560.802	718.417

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/09/2011	Exercício Anterior 31/12/2010
2	Passivo Total	13.721.091	13.422.948
2.01	Passivo Circulante	2.967.328	2.566.417
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	676	92
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	676	92
2.01.01.02.01	Ordenados e Salários a Pagar	676	92
2.01.02	Fornecedores	171.795	153.338
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	171.795	153.338
2.01.03	Obrigações Fiscais	404.408	190.855
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	399.725	187.831
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	335.869	138.321
2.01.03.01.02	IRRF a Recolher	5.876	8.029
2.01.03.01.03	Retenção PIS/COFINS/CSLL	3.763	3.923
2.01.03.01.04	INSS a Recolher	14.397	11.420
2.01.03.01.05	COFINS/PASEP s/Faturamento	35.231	20.464
2.01.03.01.06	Contribuições a recolher - Outros	4.589	5.674
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	511	0
2.01.03.02.01	ICMS	511	0
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	4.172	3.024
2.01.03.03.01	ISS a recolher	4.172	3.024
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	1.960.882	1.764.761
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	1.960.882	1.764.761
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	1.960.882	1.764.761
2.01.05	Outras Obrigações	296.201	352.475
2.01.05.02	Outros	296.201	352.475
2.01.05.02.05	Consignações a Recolher - Outros	0	2.896
2.01.05.02.06	Contribuições a Pagar - PRECE	6.907	7.064
2.01.05.02.07	Contribuições a Pagar - CAC	8.115	5.707
2.01.05.02.08	Parcelamento Especial - PAES	2.775	35.942
2.01.05.02.09	Parcelamento Excepcional - PAEX	0	20.259
2.01.05.02.10	Parcelamento - Contribuição a PRECE	99.359	129.804
2.01.05.02.12	Outros Parcelamentos	115.853	150.803
2.01.05.02.13	Parcelamento - REFIS IV	61.258	0
2.01.05.02.14	Outros	1.934	0
2.01.06	Provisões	133.366	104.896
2.01.06.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	133.366	104.436
2.01.06.01.05	Provisões Encargos Trabalhistas	133.366	104.436
2.01.06.02	Outras Provisões	0	460
2.01.06.02.01	Provisões para Garantias	0	460
2.02	Passivo Não Circulante	7.047.819	7.227.440
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	304.662	345.405
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	304.662	345.405
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	304.662	345.405
2.02.02	Outras Obrigações	678.779	1.089.507
2.02.02.02	Outros	678.779	1.089.507
2.02.02.02.02	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	240.856	205.939
2.02.02.02.04	Parcelamento Especial - PAES	17.912	383.536

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/09/2011	Exercício Anterior 31/12/2010
2.02.02.02.05	Parcelamento Excepcional - PAEX	0	123.307
2.02.02.02.07	Outros Parcelamentos	127.555	152.794
2.02.02.02.08	Parcelamentos - REFIS IV	292.456	223.931
2.02.03	Tributos Diferidos	2.438.447	2.250.076
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	2.438.447	2.250.076
2.02.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	2.392.315	2.211.547
2.02.03.01.02	COFINS e PASEP Diferidos	46.132	38.529
2.02.04	Provisões	3.625.931	3.542.452
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	2.090.790	2.007.958
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados	132.658	128.825
2.02.04.01.05	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	312.572	303.216
2.02.04.01.06	Retenção Salarial - MS 575/91	8.695	7.865
2.02.04.01.07	Provisões para Contingências	1.636.865	1.568.052
2.02.04.02	Outras Provisões	1.535.141	1.534.494
2.02.04.02.04	Provisões para Passivos Atuariais	1.535.141	1.534.494
2.03	Patrimônio Líquido	3.705.944	3.629.091
2.03.01	Capital Social Realizado	3.651.911	3.651.911
2.03.02	Reservas de Capital	13.964	13.964
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-4.660.730	-4.868.952
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	4.700.799	4.832.168

DFs Individuais / Demonstração do Resultado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/07/2011 à 30/09/2011	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2011 à 30/09/2011	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/07/2010 à 30/09/2010	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2010 à 30/09/2010
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	789.182	2.448.346	790.447	2.350.772
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-321.324	-964.534	-406.308	-1.079.606
3.03	Resultado Bruto	467.858	1.483.812	384.139	1.271.166
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-371.490	-869.571	-331.901	-1.006.551
3.04.01	Despesas com Vendas	-194.889	-619.504	-205.861	-634.489
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-100.659	-299.223	-61.233	-170.298
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	0	212.715	320	4.959
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-75.942	-163.559	-65.127	-206.723
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	96.368	614.241	52.238	264.615
3.06	Resultado Financeiro	-113.026	-363.763	-109.370	-357.021
3.06.01	Receitas Financeiras	32.246	104.936	21.656	94.028
3.06.02	Despesas Financeiras	-145.272	-468.699	-131.026	-451.049
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-16.658	250.478	-57.132	-92.406
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-33.553	-164.963	-22.373	-100.801
3.08.01	Corrente	-47.693	-181.661	-30.580	-120.820
3.08.02	Diferido	14.140	16.698	8.207	20.019
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-50.211	85.515	-79.505	-193.207
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	-50.211	85.515	-79.505	-193.207
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)				
3.99.01	Lucro Básico por Ação				
3.99.01.01	ON	0,00015	0,00009	0,00024	0,00059
3.99.01.02	PN	0,00056	0,00031	0,00088	0,00215
3.99.02	Lucro Diluído por Ação				
3.99.02.01	ON	0,00015	0,00009	0,00024	0,00059
3.99.02.02	PN	0,00056	0,00031	0,00088	0,00215

DFs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/07/2011 à 30/09/2011	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2011 à 30/09/2011	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/07/2010 à 30/09/2010	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2010 à 30/09/2010
4.01	Lucro Líquido do Período	-50.211	85.515	-79.505	-193.207
4.02	Outros Resultados Abrangentes	-1.703	-8.662	-4.700	-14.100
4.02.04	Juros da dívida com planos de aposentadoria	-2.580	-13.122	-7.121	-21.363
4.02.05	Imposto de renda e contribuição social diferidos	877	4.460	2.421	7.263
4.03	Resultado Abrangente do Período	-51.914	76.853	-84.205	-207.307

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2011 à 30/09/2011	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2010 à 30/09/2010
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	429.021	289.194
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	1.571.438	1.391.293
6.01.01.01	Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	250.478	-92.406
6.01.01.02	Depreciação e Amortização	214.804	207.088
6.01.01.03	Juros e Variação Monetária de Financiamentos	343.253	284.893
6.01.01.04	Juros Passivos s/ Parcelamentos	76.840	84.618
6.01.01.05	Anistia Refis IV	-123.649	0
6.01.01.06	Baixa de Bens do Imobilizado	0	133
6.01.01.07	Provisão para Contingências	161.466	150.276
6.01.01.08	Provisão Passivo Atuarial	150.423	193.190
6.01.01.09	Provisão para Devedores Duvidosos	575.520	584.864
6.01.01.10	Recuperação de Despesas Refis IV	-64.575	0
6.01.01.13	Receitas/Despesas Financeiras	-13.122	-21.363
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-1.142.417	-1.102.099
6.01.02.01	Contas a receber de Clientes	-575.426	-642.637
6.01.02.02	Estoques	-4.226	-716
6.01.02.03	Tributos a Recuperar	-98.229	6.232
6.01.02.04	Outras Contas a Receber	-3.891	-3.321
6.01.02.05	Depósitos/Bloqueios	-168.893	-33.024
6.01.02.06	Outros Créditos	4.409	11.036
6.01.02.08	Empreiteiros e Fornecedores	53.374	11.622
6.01.02.09	Salários a Pagar	584	-23.057
6.01.02.10	Consignações e contribuições a recolher - PRECE	2.251	-102.325
6.01.02.11	Impostos e Contribuições a Recolher	31.891	-123.106
6.01.02.12	Parcelamento Especial - PAES/PAEX e REFIS IV	-88.922	-45.187
6.01.02.13	Outros Parcelamentos	-70.530	-32.884
6.01.02.14	Provisão e Encargos Trabalhistas	28.930	24.192
6.01.02.15	Provisões para Contingências	-92.653	-76.775
6.01.02.16	Provisões Passivo Atuarial	-180.221	-103.232
6.01.02.17	Outras contas a pagar	20.199	31.083
6.01.02.18	Títulos e valores Imobiliários	-1.064	0
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-24.938	-65.845
6.02.01	Aquisição de Imobilizado/Intangível	-24.938	-42.069
6.02.02	Títulos e Valores Mobiliários	0	-23.776
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-92.270	-101.963
6.03.01	Amortização de Financiamentos	-92.270	-101.963
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	311.813	121.386
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	483.657	450.103
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	795.470	571.489

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2011 à 30/09/2011**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	3.651.911	13.964	0	-4.868.952	4.832.168	3.629.091
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	3.651.911	13.964	0	-4.868.952	4.832.168	3.629.091
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	85.515	-8.662	76.853
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	85.515	0	85.515
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-8.662	-8.662
5.05.02.06	Ajustes de Atuarial - IFRS	0	0	0	0	-8.662	-8.662
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	0	122.707	-122.707	0
5.06.02	Realização da Reserva Reavaliação	0	0	0	185.922	-185.922	0
5.06.03	Tributos sobre a Realização da Reserva de Reavaliação	0	0	0	-63.215	63.215	0
5.07	Saldos Finais	3.651.911	13.964	0	-4.860.730	4.700.799	3.705.944

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2010 à 30/09/2010

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	3.651.911	13.964	0	-5.109.525	5.074.615	3.630.965
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	3.651.911	13.964	0	-5.109.525	5.074.615	3.630.965
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-80.803	-126.504	-207.307
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-193.207	0	-193.207
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	112.404	-126.504	-14.100
5.07	Saldos Finais	3.651.911	13.964	0	-5.190.328	4.948.111	3.423.658

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual	Acumulado do Exercício
		01/01/2011 à 30/09/2011	01/01/2010 à 30/09/2010
7.01	Receitas	2.520.791	2.028.332
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	2.707.176	2.608.239
7.01.02	Outras Receitas	389.135	4.957
7.01.04	Provisão/Reversão de Créd. Liquidação Duvidosa	-575.520	-584.864
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-559.836	-531.483
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-20.969	-24.203
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-396.613	-506.420
7.02.03	Perda/Recuperação de Valores Ativos	-142.254	-860
7.03	Valor Adicionado Bruto	1.960.955	1.496.849
7.04	Retenções	-212.442	-204.869
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-212.442	-204.869
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	1.748.513	1.291.980
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	104.936	94.028
7.06.02	Receitas Financeiras	104.936	94.028
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	1.853.449	1.386.008
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	1.853.449	1.386.008
7.08.01	Pessoal	580.978	673.593
7.08.01.01	Remuneração Direta	2.439	1.927
7.08.01.04	Outros	578.539	671.666
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	725.657	470.630
7.08.02.01	Federais	724.745	448.495
7.08.02.02	Estaduais	618	21.508
7.08.02.03	Municipais	294	627
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	461.299	434.992
7.08.03.01	Juros	447.937	424.290
7.08.03.02	Aluguéis	13.362	10.702
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	85.515	-193.207
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	85.515	-193.207

Comentário do Desempenho**RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO / COMENTÁRIO DE DESEMPENHO****1. Resultados financeiros****Resumo da DRE**

R\$ mil	R\$ mil		Variação		
	Acumulado	Setembro 2011	Setembro 2010	R\$	%
	Receita Operacional Bruta	2.707.176	2.608.239	98.937	3,8
	(-) COFINS e PASEP	(258.830)	(257.467)	(1.363)	0,5
	(=) Receita operacional Líquida	2.448.346	2.350.772	97.574	4,2
	(-) Custo dos Serviços Prestados	(964.534)	(1.079.606)	115.072	(10,7)
	(=) Lucro Operacional Bruto	1.483.812	1.271.166	212.646	16,7
	(-) Despesas Comerciais	(619.504)	(634.489)	14.985	(2,4)
	(-) Despesas Administrativas	(299.223)	(170.298)	(128.925)	75,7
	(+/-) Outras Despesas/Receitas Operacionais	49.156	(201.764)	250.920	(124,4)
	(=) Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro	614.241	264.615	349.626	132,1
	(+) Receitas Financeiras	104.936	94.028	10.908	11,6
	(-) Despesas Financeira	(468.699)	(451.049)	(17.650)	3,9
	(=) Lucro Antes dos Impostos e Contribuições	250.478	(92.406)	342.884	(371,1)

Nos nove primeiros meses de 2011, a receita operacional bruta totalizou R\$ 2,71 bilhões, um crescimento de 3,8% em relação ao mesmo período do ano passado.

As receitas financeiras tiveram um aumento de 11,60% e as despesas financeiras um aumento de 3,9%.

Calculo do EBITDA / LAJIDA

R\$ mil	R\$ mil		Variação		
	Acumulado	Setembro 2011	Setembro 2010	R\$	%
	Resultado Líquido do Exercício	85.515	(193.207)	278.722	(144,3)
	IR e CSL corrente	181.661	120.820	60.841	50,4
	IR e CSL diferido	(16.698)	(20.019)	3.321	(16,6)
	Receitas Financeiras	(104.936)	(94.028)	(10.908)	11,6
	Despesas Financeiras	468.699	451.049	17.650	3,9
	Depreciações e Amortizações	212.442	204.869	7.573	3,7
	EBITDA / LAJIDA	826.683	469.484	357.199	76,1
	Margem LAJIDA	33,8	20,0	13,8%	69,1

Comentário do Desempenho

O EBITDA / LAJIDA apresentou um aumento de 76,1%, passando de R\$ 469 milhões para R\$ 827 milhões. Aumentando a margem LAJIDA de 20,0% para 33,8%.

2. Receita Operacional Bruta

A Receita Operacional Bruta, acumulada até 30 de Setembro de 2011, atingiu o valor de R\$ 2,71 bilhões, sendo formadas por R\$ 1,72 bilhões referentes a serviços de abastecimento de água e R\$ 0,99 bilhões de esgoto.

A receita de serviços de abastecimento de água, acumulada até 30 de Setembro de 2011, teve um aumento de 4,03%, comparada ao mesmo período do ano passado, passando de R\$ 1,65 bilhões para R\$ 1,72 bilhões.

A receita de serviços de esgoto acumulada até 30 de Setembro de 2011, teve um aumento de 3,38%, comparada ao mesmo período do ano passado, passando de R\$ 0,96 bilhões para R\$ 0,99 bilhões.

3. Custos e despesas administrativas e comerciais

Acumulado	R\$ mil		Variação	
	Setembro 2011	Setembro 2010	R\$	%
Despesa com Pessoal	681.450	680.801	649	0,1
Despesa com Material	32.349	42.146	(9.797)	(0,2)
Serviços de Terceiros	366.133	361.134	4.999	1,4
Despesas Gerais	15.008	9.849	5.159	52,4

As Despesas Gerais, acumuladas até 30 de Setembro de 2011, teve um aumento de 52,4%.

4. Depreciações e amortizações

As Depreciações e amortizações, acumuladas até 30 de Setembro de 2011, apresentou um acréscimo de R\$ 7,57 milhões na despesa, passando de R\$ 205 milhões para R\$ 212 milhões, um acréscimo de 3,70%. Esse aumento foi devido à transferência de valores da conta "Obras em andamento", que não sofria depreciação, para o ativo imobilizado e intangível e aquisição de novos itens ao longo do ano.

Comentário do Desempenho

5. Perda de Crédito da atividade

A perda de crédito da atividade, acumuladas até 30 de Setembro de 2011, correspondeu a 23,5% da Receita operacional Líquida, já no mesmo período de 2011 essa relação foi de 24,9%.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (denominada "CEDAE" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de economia mista, com sede no Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Obras e que tem como acionista controlador o Estado do Rio de Janeiro.

A Companhia atua no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, mediante delegação do governo estadual e nos municípios através de convênios, sendo suas principais atividades:

- (I) a captação, tratamento, adução e distribuição da água;
- (II) a coleta, tratamento e destinação de esgotos sanitários;
- (III) a realização de estudos, projetos e execução de obras relativas a novas instalações e ampliação de redes;
- (IV) a execução do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara - P.D.B.G que é um programa do governo do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo diversos órgãos estaduais, cabendo à CEDAE o papel de executora das obras de esgotamento sanitário com os recursos financeiros do Estado do Rio de Janeiro, de fontes externas ou internas; e
- (V) a execução do Programa de Saneamento da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes - P.S.B.J. com recursos provenientes de diversos programas financeiros do Estado do Rio de Janeiro, como FECAM (Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano), FES (Fundo Estadual de Saúde) ou com recursos da própria CEDAE.

Dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro, a Companhia opera os serviços de abastecimento de água em 64 municípios, dentre esses com esgotamento sanitário em 29 municípios, tendo cessado temporariamente a operação em 2 municípios (Paraty e Santo Antônio de Pádua), devido a ordens judiciais ainda em andamento. Na maioria desses municípios, as operações decorrem de contratos programa firmados por 30 anos.

Encontram-se vencidas, até o final do presente trimestre, as concessões relacionadas a seguir e que estão em fase de negociação com os municípios.

Município	Serviços
Angra dos Reis	Água
Cachoeiras de Macacú	Água
Cambuci	Água
Itaboraí	Água e Esgoto
Macaé	Água e Esgoto
Mangaratiba	Água e Esgoto
Miracema	Água
Quissamã	Água e Esgoto
Rio Bonito	Água
São João da Barra	Água e Esgoto
Teresópolis	Água e Esgoto

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Os contratos de concessão representam um direito de cobrar dos clientes dos serviços públicos, via tarifação, pelo período de tempo estabelecido nos mesmos. A Companhia possui, na maior parte dos seus contratos, um direito de receber caixa ao final da concessão, como forma de indenização, pela devolução dos ativos ou de prorrogar o contrato até a efetiva quitação da indenização por parte dos municípios.

Nos contratos em que não está prevista tal indenização – cinco contratos na totalidade –, existe a obrigatoriedade do poder concedente de prorrogar o prazo de concessão pelo tempo necessário para que a Companhia recupere o investimento efetuado. No caso do contrato firmado com o município do Rio de Janeiro, não existe previsão de indenização, no entanto, o contrato possui validade de 50 anos, prazo máximo de depreciação dos bens objeto da concessão e prevê renovação pelo mesmo período.

As principais concessões são:

Município	Concessões de Água e Esgotamento Sanitário		
	Número de economias (**)	Início	Término
1) Rio de Janeiro	2.612.962	2007	2057
2) São Gonçalo	213.122	2008	2048
3) Nova Iguaçu	145.791	2004	2034
4) Duque de Caxias	108.974	2008	2038
5) Nilópolis	46.546	2008	2038
6) Itaperuna	28.033	2008	2038
7) Magé	16.378	2000	2030
8) Paraíba do Sul	12.188	2008	2038
9) Maricá	10.367	2008	2028
10) Vassouras	11.040	2008	2048
11) São Fidelis	10.077	2008	2038
12) Paracambi	7.588	2008	2038
13) Cordeiro	6.815	2001	2031
14) S. Fco. do Itabapoana	6.344	2002	2032
15) Pinheiral	6.075	2008	2048
16) Paty do Alferes	5.780	2008	2038
17) Bom Jardim	5.450	2001	2031
18) Barra do Pirai	20.201	2006	2036
19) Carapebus	1.368	2008	2038
20) Cardoso Moreira	2.920	2002	2027
21) Casimiro de Abreu (Distrito de Barra de São João)	5.230	2008	2038
22) Duas Barras	1.350	2001	2031
23) Eng. Paulo de Frontin	2.286	2008	2048
24) Italva	3.176	2002	2027
25) Laje de Muriaé	2.021	2002	2032
26) Macuco	2.426	2002	2032
27) Mesquita	43.311	2008	2038
28) Natividade	4.067	2008	2038
29) Porciúncula	4.413	2002	2012
30) Rio Claro	3.570	2008	2038
31) Rio das Ostras	31.677	2011	2061
32) São Sebastião do Alto	1.478	2002	2032
33) Saquarema (Distrito de Jacomé) *	-	2008	2048
34) Tanguá	1.475	2008	2033
35) Trajano de Moraes	908	2000	2030
36) Belford Roxo	73.875	2009	2039
37) Queimados	21.618	2009	2039

2 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Concessões de Água e Esgotamento Sanitário			
Município	Número de economias (**)	Início	Término
38) Valença	22.571	2009	2039
39) Seropédica	11.049	2009	2039
40) Pirai	7.123	2009	2029
41) Miguel Pereira	6.627	2009	2039
42) Cantagalo	4.901	2009	2039
43) Japeri	10.768	2009	2039
44) Sta Maria Madalena	1.139	2009	2039
45) São José de Ubá	1.008	2009	2039
46) Sumidoro	1.476	2009	2039
47) Aperibe	3.290	2010	2040
48) Varre-sai	960	2009	2039
49) Bom Jesus do Itabapoana	9.373	2011	2041
50) Itaguaí	25.202	2011	2041
51) São João de Meriti	115.154	2011	2041
52) Itaocara	7.411	2010	2035
53) Sapucaia	5.028	2010	2035

(*) Em implantação.

(**) Informação não revisada pelos auditores independentes. Economia é uma unidade predial, caracterizada segundo o Art. 96 do Decreto Estadual 553/76, para efeito de cobrança.

Em 05 de janeiro de 2007, foi sancionada a Lei Federal nº 11.445, estabelecendo as diretrizes nacionais e princípios fundamentais à prestação dos serviços, como o controle social, a transparência, o comando de integração das infraestruturas de saneamento básico, na gestão de recursos hídricos, bem como o comando para a articulação do setor com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e regional, habitação, combate e erradicação da pobreza, promoção da saúde e proteção ambiental, dentre outras correlatas. Essas diretrizes visam, também, a melhoria da qualidade de vida com eficiência e a sustentabilidade econômica, possibilitando a adoção de soluções graduais e progressivas coerentes à capacidade de pagamento dos clientes.

A administração prevê que todas as concessões vencidas e ainda não renovadas resultarão em novos contratos ou prorrogações, descartando o risco de descontinuidade na prestação dos serviços de água e esgotos nessas localidades municipais. Em 30 de setembro de 2011, o valor contábil do intangível utilizado nos 11 municípios em negociação totalizava R\$ 561.510, tendo gerado receita de R\$ 31.655 para o 3º trimestre de 2011.

2. Base de preparação e apresentação das informações trimestrais**2.1 Apresentação das informações trimestrais**

As informações trimestrais da Companhia foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 09 de 3 de 44

Notas Explicativas

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às informações trimestrais

em 30 de setembro de 2011

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

novembro de 2011.

Essas informações trimestrais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e nas normas definidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em consonância aos requerimentos estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária, emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB), aplicável à preparação das informações trimestrais.

Estas informações financeiras devem ser lidas conjuntamente com as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2010.

As políticas contábeis adotadas pela Companhia foram aplicadas consistentemente com as apresentadas no exercício anterior.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para essas informações trimestrais, estão divulgadas na Nota 3.1. das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2010.

2.2 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas informações trimestrais são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Companhia atua ("a moeda funcional"). Essas informações trimestrais estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação.

2.3 Descrição das principais políticas contábeis adotadas

As políticas contábeis utilizadas na preparação dessas informações trimestrais são consistentes com aquelas utilizadas para preparar as demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício findo de 31 de dezembro de 2010. As referidas políticas contábeis foram detalhadamente divulgadas na Nota 2.3 das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2010.

3. Gestão de risco financeiro

3.1 Fatores de risco financeiro

As operações da Companhia são afetadas pela conjuntura econômica brasileira, notadamente pelas variações cambiais, taxas de inflação e taxas de juros, expondo-a a risco de mercado como, taxa de juros, riscos de crédito e de liquidez.

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Risco de taxa de juros

Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos. A Companhia não tem pactuado contratos de derivativos para fazer "hedge" contra esse risco, porém monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a necessidade de substituição de suas dívidas. Em 30 de setembro de 2011, a Companhia possuía empréstimos e financiamentos captados a taxas variáveis de juros (TR e UPR), conforme detalhado na Nota 11.

A tabela abaixo mostra os empréstimos e financiamentos da Companhia expressos em reais sujeitos à taxa de juros variável:

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
UPR(i)	180.268	191.422
TR(ii)	2.085.276	1.918.744

(i) UPR - Unidade Padrão de Referência

(ii) TR - Taxa Referencial

(b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de contas correntes, aplicações financeiras e depósitos judiciais mantidos em instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes, incluindo contas a receber em aberto. Os riscos de crédito são monitorados pela Companhia da seguinte forma:

A Companhia avalia que não existem riscos de créditos atrelados aos ativos financeiros com órgãos estaduais e municipais, pelos motivos expostos na Nota 5.

Venda a uma base de clientes geograficamente dispersa. A exposição máxima ao risco de crédito na data de apresentação do relatório é o valor contábil dos títulos de dívida classificados como equivalentes de caixa, depósitos em instituições financeiras e contas a receber de clientes na data do balanço. (Notas 4 e 5)

Na Legislação Estadual de Saneamento o devedor é o imóvel ocupado, portanto, todos os valores devidos são atrelados ao mesmo e caso estes não sejam liquidados, ficam imputados em suas matrículas. A Companhia só pode proceder à baixa do débito após a constatação da inexistência do mesmo por meio de vistoria no local. O cadastro de clientes da Companhia é permanentemente atualizado através de vistorias realizadas pelas lojas comerciais e o setor de cadastro acompanha diariamente todas as alterações efetuadas em seu banco de dados.

(c) Risco de liquidez

A liquidez da Companhia depende principalmente do caixa gerado pelas atividades operacionais, empréstimos de instituições financeiras do governo federal, e financiamentos nos mercados locais. A

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

gestão do risco de liquidez considera a avaliação dos requisitos de liquidez para assegurar que a Companhia disponha de caixa suficiente para atender suas despesas de capital e operacionais.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros da Companhia, por faixas de vencimento, incluindo as parcelas de principal e juros a serem pagos de acordo com as cláusulas contratuais.

	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Em 30 de setembro de 2011					
Empréstimos e financiamentos	1.983.901	196.955	157.726	109.593	2.448.175
Parcelamentos judiciais e extra-Judiciais	203.828	41.193	47.824	-	292.845
Empreiteiros e fornecedores	171.795	-	-	-	171.795
Outras contas a pagar	1.934	-	-	312.572	312.572
Em 31 de dezembro de 2010					
Empréstimos e financiamentos	2.032.161	145.596	240.874	134.814	2.553.445
Parcelamentos judiciais e extra-Judiciais	199.146	152.534	67.172	9.649	428.501
Empreiteiros e fornecedores	153.338	-	-	-	153.338
Outras contas a pagar	3.356	-	-	303.216	306.572

Não há garantias fornecidas pela Companhia a serem divulgadas, exceto a mencionada na Nota (9.a).

Conforme detalhado na Nota 28, a Companhia está estruturando uma operação financeira, com o objetivo de liquidar os empréstimos captados junto ao Banco do Brasil, o que conseqüentemente, favorecerá o seu capital circulante líquido.

(d) Qualidade dos créditos dos ativos financeiros

A qualidade do crédito dos ativos financeiros que não estão vencidos ou sujeitos à provisão para deterioração pode ser avaliada mediante referência às classificações externas de crédito (se houver) ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência das contrapartes. Para a qualidade de crédito de contrapartes que são instituições financeiras, como caixa e aplicações financeiras, a Companhia considera o menor rating da contraparte divulgada pelas três principais agências internacionais de rating (Moody's, Fitch e S&P), conforme política interna de gerenciamento de riscos de mercado:

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Conta-corrente e depósitos bancários de curto prazo	795.470	483.657
Títulos e valores mobiliários	23.394	22.330
brAAA	818.864	505.987

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Depósitos e bloqueios judiciais	561.968	488.679
---------------------------------	---------	---------

Apresentamos a seguir um quadro com a avaliação de rating das instituições financeiras custodiantes dos ativos de conta corrente, depósitos bancários e depósitos judiciais (não revisado).

Contraparte	Fitch	Moody's	Standard Poor's
Banco do Brasil S.A.	AAA	Aaa.br	brAAA
Caixa Econômica Federal	AAA	Aaa.br	
Itaú Unibanco S.A.	AAA	Aaa.br	brAAA

3.2 Gestão de Capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de sua continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

A Companhia monitora o capital com base em índices de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos e financiamentos subtraídos do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Total de empréstimos e financiamentos (Nota 11)	2.265.544	2.110.166
Menos: Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	795.470	483.657
Dívida Líquida	1.470.074	1.626.509
Total do Patrimônio Líquido	3.648.525	3.629.091
Total do Capital	3.648.525	5.255.600
Índice de alavancagem financeira	29%	31%

3.3 Estimativa do valor justo

A Companhia aplica o CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo de acordo com a seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1).

Notas Explicativas

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às informações trimestrais

em 30 de setembro de 2011

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Informações além dos preços cotados incluídas no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, quer direta (por exemplo, como preços) ou indiretamente (isto é, derivados dos preços) (nível 2).
- Inserções para o ativo ou passivo que não se baseiam em dados de mercado observáveis (inserções não observáveis) (nível 3).

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais. O preço de mercado cotado usado para os ativos financeiros é o preço atual de negociação. Esses instrumentos estão incluídos no nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, depósitos a prazo e certificados de depósitos bancários) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados de mercado observáveis onde disponíveis e confiam o menos possível nas estimativas específicas da Companhia. Caso todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 2.

Caso uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados de mercado observáveis, o instrumento estará incluído no nível 3.

Técnicas de avaliação específica utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- Preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;
- Outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes.

Os instrumentos financeiros da Companhia, mensurados a valor justo, estão incluídos no nível 2.

3.4. Instrumento Financeiros por Categoria

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para disponibilidades, incluindo aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos como descrito abaixo:

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	30 de setembro de 2011		
	Ativos ao valor justo por meio do resultado	Empréstimos e Recebíveis	Outros passivos financeiros
Ativos conforme balanço patrimonial			
Caixa e equivalentes de caixa	774.568	20.902	
Títulos e valores mobiliários		23.394	
Contas a receber de clientes, líquido		1.502.380	
Depósitos e bloqueios judiciais		561.968	
Outros créditos		43.055	
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos			2.265.544
Empreiteiros e fornecedores			171.795
Outros parcelamentos (Nota 19)			243.408
Outros contas a pagar (Nota 16)			312.572

	31 de dezembro de 2010		
	Ativos ao valor justo por meio do resultado	Empréstimos e Recebíveis	Outros passivos financeiros
Ativos conforme balanço patrimonial			
Caixa e equivalentes de caixa	459.095	24.562	
Títulos e valores mobiliários		22.330	
Contas a receber de clientes, líquido		1.502.474	
Depósitos e bloqueios judiciais		488.679	
Outros créditos		47.464	
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos			2.110.166
Empreiteiros e fornecedores			153.338
Outros parcelamentos (Nota 19)			303.597
Outras contas a pagar (Nota 16)			303.216

4. Caixa e equivalentes de caixa

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Caixa e bancos	20.902	24.562
Aplicação em fundo de investimento financeiro	774.568	459.095
	<u>795.470</u>	<u>483.657</u>

Abaixo apresentamos a composição das aplicações em fundos de investimentos financeiros, como se segue:

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Fundos de investimentos e aplicações		
Fundo de investimentos FIC Caixa Econômica Federal RJ RF RP (**)	410.067	306.214
Fundo de investimentos Caixa Econômica Federal	8.577	8.196
Fundo de investimentos fidelidade II Caixa Econômica Federal	10.842	10.004
Fundo de Investimentos Itaú GOV PPDI	94.493	97.536
Banco do Brasil fundo investimentos FIC Excelência 33 (**)	273.599	59.321
Demais aplicações	384	154
	<u>797.962</u>	<u>797.962</u>
Circulante	774.568	459.095
Não Circulante (*)	<u>23.394</u>	<u>22.330</u>
	<u>797.962</u>	<u>481.425</u>

(*) Valores cedidos em garantia registrado no grupo de títulos de valores mobiliários.

(**) Fundos exclusivos

A Companhia possui o fundo de investimento exclusivo FIC Caixa Econômica Federal RJ RF RP com o saldo em 30 de setembro de 2011 no valor de R\$ 386.673 no ativo circulante (R\$ 283.884 em 31 de dezembro de 2010) e R\$ 23.394 no não circulante (R\$ 22.330 em 31 de dezembro de 2010), que foram dados como garantia de contrato de locação da nova sede. A carteira desse fundo é composta exclusivamente por quotas do Fundo de Investimento Caixa Master Soberano Renda Fixa Longo Prazo, aberto a outros quotistas.

A carteira do fundo exclusivo Banco do Brasil Fundo Investimento FIC Excelência 33, no valor de R\$ 273.599 no ativo circulante (R\$ 59.321 em 31 de dezembro de 2010), é composta exclusivamente por quotas do BB Top Governo Fundo de investimento em Renda Fixa Longo Prazo, aberto a outros quotistas

A Companhia classificou seus fundos de investimentos como caixa e equivalente de caixa, por serem considerados ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Os ativos financeiros incluem somente valores em moeda nacional.

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

5. Contas a receber de clientes (Circulante e Não Circulante)

Descrição	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
ÁGUA E ESGOTOS		
Contas emitidas	8.060.637	7.459.526
(-) Créditos a identificar	(144.806)	(131.239)
Outros	10.603	11.629
	7.926.434	7.339.916
Parcelamento de débitos (b)	245.052	254.566
	8.171.486	7.594.482
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (c)	(6.928.077)	(6.352.557)
	1.243.409	1.241.925
Consumo a faturar (a)	258.971	260.549
	1.502.380	1.502.474
Circulante	652.890	655.490
Não Circulante	849.490	846.984
	1.502.380	1.502.474

(a) Consumo a faturar – refere-se a serviços prestados e medidos ainda não faturados pela Companhia.

(b) Parcelamento de débitos – refere-se aos saldos renegociados de clientes. A Companhia constitui provisão para crédito de liquidação duvidosa sobre a totalidade do saldo do cliente que possui qualquer das parcelas de seu contrato de renegociação inadimplente. O saldo da provisão para crédito de liquidação duvidosa, em 30 de setembro de 2011, sobre o saldo de parcelamento de contas a receber é de R\$ 139.623 (31 de dezembro de 2010 – R\$ 136.389).

(c) A Companhia não registra provisão para créditos de liquidação duvidosa para quaisquer montantes a ela devidos:

- I Pelo Município do Rio de Janeiro, considerando os passivos correspondentes devidos a este pela Companhia, que compensam os valores a receber.
- II Pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou por entidades controladas pelo Governo do Estado, pois não espera incorrer em perdas com tais créditos, considerando o recebimento de doações de imobilizado feitas pelo Controlador.

(c.1) Créditos junto aos Municípios

Em 30 de setembro de 2011, os créditos a receber do município do Rio de Janeiro registrados no

11 de 44

Notas Explicativas

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às informações trimestrais

em 30 de setembro de 2011

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

ativo não circulante totalizavam R\$ 272.903 (31 de dezembro de 2010 – R\$ 291.493), sendo que nenhuma provisão foi constituída em decorrência de cobrança por parte do município de multas de obras devidas pela Companhia, no valor de R\$ 312.572 (31 de dezembro de 2010 – R\$ 303.216), registrados no passivo não circulante em "Outras contas a pagar", para o qual a Companhia pretende fazer um encontro de contas com o município.

Para os 21 municípios que renovaram convênio nos moldes da Lei Federal 11.445/2007, a Companhia pretende conceder perdão dos débitos, que totalizam R\$ 35.170 e que foram provisionados em sua totalidade. Para os demais municípios, a provisão foi constituída para os débitos em aberto acima de 180 dias no montante de R\$ 54.810 (31 de dezembro de 2010 – R\$ 47.322).

(c.2) Créditos junto ao Estado do Rio de Janeiro

Em 6 de abril de 2009, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia assinaram acordo onde o Estado promoverá o pagamento dos créditos relativos a fornecimento de água e coleta de esgotos pela CEDAE, com transferência de recursos ou dação de bens relacionados ao objeto social da Companhia. Em função do exposto, a Companhia não constituiu provisão para créditos de liquidação duvidosa para o montante de R\$ 510.771 (31 de dezembro de 2010 – R\$ 486.435) relativos a fornecimento de água e coleta de esgotos dos órgãos vinculados à administração estadual registrados no ativo não circulante.

(c.3) Créditos junto aos Órgãos Federais

Foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa para os débitos dos órgãos federais vencidos há mais de 180 dias no valor de R\$ 96.592 (31 de dezembro de 2010 – R\$ 100.300).

(d) Não circulante

A parcela do não circulante consiste de contas a receber vencidas e renegociadas com os clientes e valores vencidos de fornecimento ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, órgãos estaduais e prefeituras municipais, e está registrada líquida da provisão para créditos de liquidação duvidosa, constituída para os clientes particulares.

Composição de contas a receber de clientes por idade

A composição por idade dos valores a receber brutos e líquidos da provisão para créditos de liquidação duvidosa são apresentadas a seguir:

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	30 de setembro de 2011	%	31 de dezembro de 2010	%
A vencer	290.519	3,56	294.580	3,88
Vencidas até 30 dias	136.790	1,67	133.987	1,76
Vencidas de 31 a 60 dias	110.921	1,36	103.965	1,37
Vencidas de 61 a 90 dias	97.878	1,20	95.948	1,26
Vencidas de 91 a 180 dias	310.081	3,79	285.105	3,75
Vencidas mais de 180 dias	7.225.297	88,42	6.680.897	87,98
	8.171.486	100,00	7.594.482	100,00

	30 de setembro de 2011	%	31 de dezembro de 2010	%
A vencer	150.896	10,04	157.722	10,50
Vencidas até 30 dias	136.790	9,10	133.987	8,91
Vencidas de 31 a 60 dias	110.922	7,38	103.965	6,92
Vencidas de 61 a 90 dias	97.876	6,51	95.948	6,39
Vencidas de 91 a 180 dias	29.294	1,95	22.649	1,51
Vencidas mais de 180 dias	717.631	47,77	727.654	48,43
Valores a faturar	258.971	17,25	260.549	17,34
	1.502.380	100,00	1.502.474	100,00

A Companhia não possui clientes que representam 10% ou mais da receita. A segregação das contas a receber entre órgãos da Administração Pública e terceiros, em 30 de setembro de 2011, encontra-se detalhada a seguir:

	Administração Pública					Total
	Federal	Estadual	Município do RJ	Outros Municípios	Terceiros	
A vencer	4.346	1.801	9.936	119	274.317	290.519
Vencidos até 30 dias	1.720	6.496	3.070	1.343	124.161	136.790
Vencidos de 31 a 60 dias	522	5.580	3.035	1.136	100.648	110.921
Vencidos de 61 a 90 dias	447	5.822	2.406	1.081	88.122	97.878
Vencidos de 91 a 180 dias	720	16.466	8.811	3.297	280.787	310.081
Vencidos há mais de 180 dias	96.592	474.606	245.645	87.359	6.321.095	7.225.297
Total	104.347	510.771	272.903	94.335	7.189.130	8.171.486

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

A movimentação na provisão para créditos de liquidação duvidosa consolidada é a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2010	(6.352.557)
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 23)	(706.586)
Baixa da provisão (Nota 23)	131.066
Saldo em 30 de setembro de 2011	<u>(6.928.077)</u>

6. Impostos recuperáveis

	30 de setembro de 2011	31 de Dezembro de 2010
Imposto de renda retido na fonte	11.220	10.860
Contribuição social retida na fonte	2.410	2.333
Imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras	12.671	4.291
Imposto de renda a recuperar	5.345	5.345
Antecipação de Imposto de renda e Contribuição Social	95.244	-
COFINS a recuperar (i)	1.731	2.523
PASEP a recuperar (ii)	1.837	4.873
RAT a recuperar (iii)	-	1.567
	<u>130.458</u>	<u>31.792</u>
Provisão para perdas (<i>impairment</i>)	<u>(13.630)</u>	<u>(13.193)</u>
	<u>116.828</u>	<u>18.599</u>

- (i) Cofins - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
(ii) PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
(iii) RAT - Riscos de Acidente do Trabalho

Foram constituídas provisões para *impairment* das parcelas de R\$ 11.220 (31 de dezembro de 2010 - R\$ 10.860) de imposto de renda e de R\$ 2.410 (31 de dezembro de 2010 - R\$ 2.333) relativo a contribuição social, ambos retidos quando da emissão das contas de água e esgotos, tendo em vista o período prescricional da antecipação tributária, sendo que a Companhia questiona junto ao Poder Judiciário tal prescrição e, até o momento, não obteve uma decisão final, pois a demanda judicial se encontra em fase pericial.

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

7. Outros Créditos – Não Circulante

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Valores a receber por cessão de funcionários (a)	30.448	29.404
Provisão para perdas (<i>impairment</i>)	(16.462)	(14.428)
	<u>13.986</u>	<u>14.976</u>
Valores a receber por conta de terceiros (b)	23.942	28.111
PASEP/COFINS a recuperar (c)	2.219	1.465
Despesas antecipadas (d)	2.908	2.912
	<u>29.069</u>	<u>32.488</u>
	<u>43.055</u>	<u>47.464</u>

(a) Valores a receber por cessão de funcionários são os valores de ressarcimento de empregados cedidos a órgãos da administração pública (estaduais e municipais). A Companhia constituiu, nos nove meses findos em 30 de setembro de 2011, provisão para perdas (*impairment*) de R\$ 2.033 (em 31 de dezembro de 2010 - R\$ 3.502) dos valores a receber referentes aos órgãos municipais que não o Município do Rio de Janeiro, em virtude da falta de expectativa, por parte da Companhia, em relação à recuperação desses créditos.

O saldo a receber não provisionado de R\$ 13.986 (31 de dezembro de 2010 - R\$ 14.976), decorrente de cessão de funcionários a órgãos estaduais, foi incluído no acordo assinado com o Estado do Rio de Janeiro (Nota 5 (c2)).

(b) Valores a receber por conta de terceiros decorrentes da promulgação, em 3 de agosto de 2009, do Decreto nº 41.974, que regulamentou a Lei nº 4.247 de 16 de dezembro de 2003, possibilitando o repasse ao consumidor final dos valores devidos de taxa de recursos hídricos de maio de 2008 a dezembro de 2009 e que montavam aproximadamente R\$ 40.000. Este valor foi parcelado pela Companhia em 60 vezes e, está sendo pago desde novembro de 2009. O saldo será repassado ao INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Para maiores detalhes vide Nota 19.

(c) Calculados sobre os créditos a recuperar de insumos quando do diferimento do faturamento a órgãos públicos.

(d) Refere-se, basicamente, ao contrato de publicidade assinado em 2008, para veiculação de propaganda sobre a Companhia de Saneamento Básico, por um período de 60 meses no estádio do Mario Filho (Maracanã). Em vista às obras para a Copa do Mundo, a veiculação foi suspensa até a reabertura do estádio, quando será retomada a divulgação em questão.

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

8. Transações com partes relacionadas**(i) Transações e saldos**

A Companhia, em 30 de setembro de 2011 e 31 de dezembro de 2010, possuía os seguintes saldos com o seu acionista controlador, o Estado do Rio de Janeiro e órgãos relacionados:

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
(+) Ativo		
Contas a receber de órgãos estaduais (a)	510.771	486.435
Valores a receber por cessão de funcionários (b)	13.986	14.976
	<u>524.757</u>	<u>501.411</u>
(-) Passivo		
Adiantamento para futuro aumento de capital (c)	240.856	205.939
INEA - Instituto Estadual do Ambiente (Nota 19)	24.922	29.288
PRECE - Previdência Complementar (Notas 17 e 18)	106.266	192.712
CAC - Caixa de Assistência dos Servidores (Nota 17)	8.115	5.707
	<u>380.159</u>	<u>433.646</u>
Saldo líquido	<u>144.598</u>	<u>67.765</u>
	30 de setembro de 2011	30 de setembro de 2010
(+) Resultado		
Serviços de abastecimento de água e esgoto	<u>61.991</u>	<u>63.420</u>

(a) Contas a receber de órgãos estaduais – referem-se a valores a receber pela prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos para o governo do Estado e demais órgãos a ele relacionados, em termos e condições praticados com terceiros não relacionados (Nota 5).

(b) Valores a receber por cessão de funcionários – refere-se aos valores a receber relativos aos empregados cedidos a outros órgãos estaduais. (Nota 7)

(c) Os créditos para futuro aumento de capital foram decorrentes de pagamentos efetuados diretamente pelo Estado do Rio de Janeiro de obras de saneamento básico contratadas pela CEDAE.

(ii) Remuneração do pessoal-chave da Administração

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores, os membros do Comitê Executivo e

16 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

o chefe da auditoria interna. A remuneração paga ou a pagar no período de 9 meses findo em 30 de setembro por serviços de empregados está demonstrada a seguir:

	30 de setembro de 2011	30 de setembro de 2010
Salários e encargos sociais	3.181	2.618
Planos de aposentadoria e pensão	52	45
Outros benefícios pós-emprego – CAC	239	201
Outros	104	68
	3.576	2.932

9. Imobilizado

			30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
	Depreciação (%)	Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido
Uso geral				Valor Líquido
Terrenos	-	56.607	-	56.607
Edificações	4	17.425	(3.152)	14.273
Máquinas e equipamentos	10	5.791	(4.380)	1.411
Móveis e utensílios	10	17.024	(5.938)	11.086
Computadores	20	5.980	(3.017)	2.963
Veículos	20	6.203	(6.614)	39
Benfeitorias	2	186	(93)	93
Máq., Tratores e Similares	20	681	(131)	550
		109.773	(22.875)	87.022
				89.951

A movimentação do ativo imobilizado no período de 2011 está demonstrada a seguir:

	31.12.2010	Aquisição	Depreciação	30.09.2011
Bens de uso geral	89.951	184	(3.113)	87.022
Imobilizado de uso	89.951	184	(3.113)	87.022

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A depreciação realizada nos nove meses de 2011 e apresentada nesta movimentação não possui efeitos de redução ocorridos através do benefício de recuperação de créditos fiscais de PASEP e Cofins baseados nas Leis: 10.637/2002 e 10.833/2003.

(a) Ativos dados em garantia

A Companhia não possui ativos imobilizados dados como garantia em operações realizadas com terceiros.

Adicionalmente, o financiamento junto à Caixa Econômica Federal, destinado a obras de saneamento básico, tem como garantia a receita de tarifa de água e esgoto.

(b) Imóveis pendentes de regularização

Conforme apresentado no laudo de avaliação emitido em 19 de abril de 2006 por peritos independentes, a Companhia detém a posse de 638 imóveis, no valor total de R\$ 164.970 e de 375 terrenos no valor de R\$ 61.116, pendentes de legalização. Somente quando da regularização desses imóveis é que tais ativos serão reconhecidos contabilmente pela Companhia.

10. Intangível

	30.09.2011		31.12.2010	
	Custo	Amortização Acumulada	Líquido	Líquido
Intangíveis decorrentes de:				
Contratos em Negociação	571.752	(10.242)	561.510	771.909
Contratos Programas	203.388	(3.952)	199.436	204.284
Contratos Concessão	833.700	(20.916)	812.784	688.234
Município do Rio de Janeiro	4.769.948	(90.924)	4.679.024	4.587.996
Intangíveis não Afetos	3.828.460	(85.133)	3.743.327	3.772.456
Licenças de uso de software	3.916	(524)	3.392	3.916
Intangíveis em Andamento	560.802	-	560.802	718.417
	10.771.966	(211.691)	10.560.275	10.747.212

	31.12.2010	Adições	Amortização	Transferências	30.09.2011
Intangíveis decorrentes de:					
Contratos em Negociação	771.909	-	(10.242)	(200.157)	561.510
Contratos Programas	204.284	-	(3.952)	(896)	199.436
Contratos Concessão	688.234	-	(20.916)	145.466	812.784
Município do Rio de Janeiro	4.587.996	-	(90.924)	181.952	4.679.024
Intangíveis não Afetos	3.772.456	-	(85.133)	56.004	3.743.327

18 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Licenças de uso de software	3.916	-	(524)	-	3.392
Intangíveis em Andamento	718.417	24.754	-	(182.369)	560.802
	10.747.212	24.754	(211.691)	-	10.560.275

Intangíveis decorrentes de contratos de concessão

A Companhia opera contratos de concessão incluindo a prestação de serviços de saneamento básico e ambiental, captação, adução, tratamento e distribuição de água tratada, e coleta, tratamento e destino final de esgotamento sanitário. Esses contratos de concessão estabelecem direitos e deveres relativos aos bens relacionados à prestação de serviço público. Os contratos prevêm que os bens serão revertidos ao município ao fim do período de concessão.

Em 30 de setembro de 2011 e 31 de dezembro de 2010, a Companhia operava em 64 municípios no estado do Rio de Janeiro. Na maior parte desses municípios o período de concessão é de 30 anos.

A prestação de serviços é remunerada na forma de tarifa.

Os intangíveis estão assim dividido:

(i) Contratos em Negociação para Renovação

A Companhia vem obtendo expressivos resultados no processo de negociação dos Contratos de programas junto aos municípios que ainda não renovaram seus contratos com a CEDAE. Em decorrência da finalização das obras dos municípios de São João Meriti e Itaguaí houve a transferência para intangíveis em operação.

(ii) Contratos de programa – Investimentos realizados

Referem-se às renovações dos contratos celebrados na década nas décadas de 70 e 80, denominados de concessão, através de contratos de programa nos moldes da nova Lei 11.445/2007, que têm por objeto a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, onde a Companhia detém concessão dos bens existentes, adquiridos ou construídos durante a vigência destes contratos que estão sendo amortizados pela vida útil dos bens.

(iii) Contratos de concessão

Os contratos de concessão e de programa prevêm que os bens de distribuição serão revertidos ao Município ao final do período contratual, pelo valor residual ou valor de mercado, de acordo com os termos de cada contrato. A amortização é calculada de acordo com método linear, que considera a vida útil dos bens.

(iv) Município do Rio de Janeiro

No Município do Rio de Janeiro foi celebrado um Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e

19 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Obrigações que constitui um ato jurídico perfeito firmado pelo Estado, município e CEDAE para a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 50 anos, automaticamente renovável por mais 50 anos.

Como parte deste Termo, a Companhia tem a obrigação, em conjunto com o Município do Rio de Janeiro, de instalar, em suas respectivas áreas de atuação, de forma gradual e progressiva, sistemas de esgotamento sanitário pelo método de separadores absolutos, substituindo a utilização das galerias de águas pluviais e canais de drenagem pluvial para transporte de efluentes provenientes de unidades de tratamento de esgotos, que permanecerá em caráter transitório e sem quaisquer ônus. A Administração da Companhia cumprirá esta obrigação até o término do referido termo, previsto para 2057.

(v) Intangíveis não afetos às concessões

As peculiaridades que envolvem o negócio da CEDAE, já que possui um amplo e complexo sistema, necessário a execução dos serviços prestados, fazem com que exista distinção de colocação sobre a reversão dos bens afetos, que são relacionados diretamente a distribuição aos municípios.

O sistema de adução, captação e tratamento são integrados, principalmente nos grandes centros urbanos, atendendo às várias localidades simultaneamente, não havendo, portanto, a possibilidade de todo esse complexo ser revertido ao município, pois inviabilizaria a continuidade na prestação dos serviços que é o negócio da Companhia.

(vi) Intangíveis em andamento

Os intangíveis em andamento referem-se, principalmente, a novos projetos e são representadas por redes e ligações de tratamento de água no valor de R\$ 53.085 (31 de dezembro de 2010 – R\$ 50.576), sistema de coleta e tratamento de esgoto no valor de R\$ 507.318 (31 de dezembro de 2010 – R\$ 667.752) e materiais a distribuir R\$ 399 (31 de dezembro de 2010 – R\$ 89).

11. Empréstimos e financiamentos

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010	Venc. Final	Taxa
Banco do Brasil S.A. – Refinanciamento				
Parcelas vencidas	1.993.381	1.643.589	2014	10% a.a +1% ao mês
Parcelas vincendas	91.895	275.155		10% a.a + TR
	2.085.276	1.918.744		
Caixa Econômica Federal - água e esgoto				
Parcelas vincendas	180.268	191.422	2021	8 a 13% a.a + UPR
	2.265.544	2.110.166		
(-) Parcelas do circulante	1.960.882	1.764.761		
Total do não circulante	304.662	345.405		
	2.265.544	2.110.166		

Os empréstimos e financiamentos foram captados para aplicação em ampliação de redes de águas e
20 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

esgotos sanitários, como também para ampliação de estações de tratamento, incidindo sobre os mesmos as taxas de juros demonstradas acima.

As parcelas de longo prazo, referentes aos contratos de financiamento, com base nas regras definidas nos mesmos, e tem os seguintes vencimentos:

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
2012	22.916	123.293
2013	96.197	85.196
2014	36.633	18.346
2015	15.695	18.908
2016 em diante	82.058	99.662
	253.499	345.405

(a) Banco do Brasil S.A.

Em março de 1994 foi realizado o refinanciamento dos contratos de empréstimo existentes com a Caixa Econômica Federal, a qual cedeu os direitos creditórios para o governo federal, tendo o Banco do Brasil como agente financeiro. Nos termos do contrato firmado com a União, os pagamentos são realizados pelo Sistema Price, indexados mensalmente pela variação da TR – Taxa de Referência emitida pelo Governo, acrescidos de juros de 10,173% a.a., incidindo sobre as parcelas vencidas juros de 1% de mora ao mês mais 10% de pena convencional.

Os juros e o principal têm vencimento final em 2014 e a garantia para esse financiamento é dada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro.

Desde outubro de 2003, a CEDAE vem questionando judicialmente (processo nº 2003.34.00.026835-3 da 5ª Vara Federal de Brasília) o indexador de correção do saldo da dívida. Também, a partir da mencionada data, a Companhia suspendeu o pagamento do saldo devedor e passou a efetuar depósitos judiciais de consignações mensais no valor de R\$ 2.100 até março de 2009.

A partir do mês de abril de 2009, a Companhia passou a efetuar pagamentos mensais da dívida. Estes depósitos em 11 de agosto de 2011 abrangia a importância de R\$ 95.604 (R\$ 89.437 em 31 de dezembro de 2010) e foi, por autorização judicial, levantado pelo Banco do Brasil S/A, parte da ação judicial em questão.

Até a presente data, o processo judicial encontra-se ainda sem definição do mérito e a Companhia vem reconhecendo os juros e multas sobre as parcelas em atraso previstas contratualmente.

(b) Caixa Econômica Federal

Os valores a pagar a Caixa Econômica Federal são atualizados pela Unidade Padrão de Referência – UPR, fator de atualização interno da Caixa Econômica Federal.

21 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

12. Obrigações fiscais

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Imposto de renda e contribuição social corrente	335.869	138.321
ISS a recolher	4.172	3.024
IR e CSLL retidos na fonte	9.639	11.952
Contribuições trabalhistas a recolher	18.986	17.094
PASEP e COFINS a recolher	35.231	20.464
Outros	511	-
	<u>404.408</u>	<u>190.855</u>

13. Parcelamento especial - PAES, PAEX e REFIS IV

No mês de julho de 2003, a administração da Companhia optou pela adesão ao Parcelamento Especial – PAES instituído pela Lei nº 10.684/2003 e em 28 de setembro de 2006 aderiu ao Parcelamento Excepcional – PAEX instituído pela MP nº 303. Parte dos saldos desses dois programas pertencentes à Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Previdência Social – INSS foram incluídos em 30 de junho de 2011 no parcelamento REFIS IV.

Em novembro de 2009, a Companhia aderiu ao Programa Especial de Parcelamento – REFIS IV instituído pela Lei nº 11.941/09, visando equalizar os passivos fiscais por meio de um sistema especial de pagamento e de parcelamento mais vantajoso para as suas obrigações fiscais e previdenciárias.

Quando da opção pelo referido programa, a Companhia formalizou junto a Receita Federal do Brasil - RFB a inclusão da totalidade dos débitos em aberto constantes da conta-corrente junto à instituição, além da migração dos saldos a pagar remanescentes dos programas PAES e PAEX, permanecendo os débitos junto ao SESI e SENAI no parcelamento anterior.

O Parcelamento no REFIS IV está subdividido em débitos novos junto a Receita Federal, PGFN e INSS, bem como, os saldos dos programas PAES e PAEX na posição de 30 de junho de 2011, tendo seus prazos de pagamentos variando de 25 a 180 meses, com parcelas mensais entre R\$ 6.000 e R\$ 19.000, cujo término está previsto entre maio de 2012 e dezembro de 2024.

Em 30 de junho de 2011 a Receita Federal realizou a consolidação do débito do Programa REFIS IV que resultou em ganho no programa de R\$ 407.562. Além da parcela já reconhecida no exercício de 2009 no montante de R\$ 81.985, a Companhia reconheceu no período findo em 30 de setembro de 2011 o saldo de R\$ 325.577 decorrentes da inclusão de outros débitos que não foram consolidados quando da adesão em novembro de 2009, sendo R\$ 201.928 de aproveitamento de prejuízos fiscais e base de negativa da Contribuição Social e R\$ 123.649 (Nota 25) de redução de multa e juros trazidos pelo programa.

22 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Circulante e Não Circulante	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
PAES (SESI e SENAI)	20.687	419.478
PAEX	-	143.566
REFIS IV	353.714	223.931
	<u>374.401</u>	<u>786.975</u>
Circulante	64.033	56.201
Não Circulante	310.368	730.774
Total	<u>374.401</u>	<u>786.975</u>

(a.1) PAES (SESI e SENAI)**30 de setembro de 2011**

	SESI	SENAI	TOTAL
Principal	9.235	7.284	16.519
Juros	4.339	3.446	7.785
Multa	1.574	1.331	2.905
Valor da adesão	15.148	12.061	27.209
Juros TJLP	6.360	4.682	11.042
Amortizações	(9.824)	(7.740)	(17.564)
Saldo a pagar	11.684	9.003	20.687

Os pagamentos das parcelas mensais em 30 de setembro de 2011 encontram-se em dia, assim como, as demais condições. O término do parcelamento PAES referente ao SESI e SENAI está previsto para 2019 tendo as parcelas de longo prazo o seguinte cronograma de pagamento:

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

<u>Ano de vencimento</u>	<u>30 de setembro de 2011</u>
2012	689
2013	2.758
2014	2.758
2015	2.758
2016 em diante	8.949
	<u>17.912</u>

(a.2) REFIS IV

	<u>30 de setembro de 2011</u>		
	<u>SRF</u>	<u>INSS</u>	<u>TOTAL</u>
Valor da adesão (Principal)	258.435	140.653	399.088
Juros TJLP	47.292	20.327	67.619
Amortizações	(50.205)	(62.788)	(112.993)
Saldo a pagar	255.522	98.192	353.714

Em 30 de setembro de 2011, a Companhia estava em cumprimento com todas as condições exigidas para sua manutenção nos parcelamentos especiais. As parcelas de longo prazo com vencimento final em 2024 tem o seguinte cronograma de pagamento:

<u>Ano de vencimento</u>	<u>30 de setembro de 2011</u>
2012	11.666
2013	43.893
2014	43.893
2015	27.103
2016 em diante	165.901
	<u>292.456</u> <u>292.456</u>

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

14. Depósitos e bloqueios judiciais e provisão para contingências

A composição dos depósitos e bloqueios judiciais está demonstrada a seguir:

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Trabalhistas	309.211	216.560
Cíveis	247.149	266.738
Fiscais	3.519	3.293
Recursais	2.089	2.088
	<u>561.968</u>	<u>488.679</u>

A Administração da Companhia, observando o disposto no CPC 25 (Provisão Passivo e Ativo Contingente), embasada nas informações remetidas pelos seus assessores jurídicos externos e análises das demandas judiciais pendentes constitui provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas como prováveis com as ações em curso, como segue:

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Trabalhistas (ii)	605.945	598.650
Cíveis (i)	949.086	893.745
Tributárias (iii)	361	361
Passivo Fiscal - Despesa Financeira (iii)	37.741	34.741
Passivo Fiscal - INSS SRFB (iii)	40.000	36.823
Créditos Fiscais - Órgãos Públicos (iii)	3.732	3.732
	<u>1.636.865</u>	<u>1.568.052</u>

A movimentação das provisões relativas ao período de 2011 está apresentada como segue:

NATUREZA DA CONTINGÊNCIA	Saldo em 31 de dezembro de 2010	Adições	Baixas	Pagamentos	Saldo em 30 de setembro de 2011
Cíveis	893.745	159.209	(59.513)	(44.355)	949.086
Tributárias	361	-	-	-	361
Trabalhista	598.650	76.336	(20.743)	(48.298)	605.945
Fiscal	75.296	6.177	-	-	81.473
Total	1.568.052	241.722	(0)	(92.653)	1.636.865

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

As causas classificadas como possíveis totalizam R\$ 1.225.597 (2010 - R\$1.116.513), sendo R\$ 234.556 (2010 - R\$ 219.587) de ações trabalhistas, R\$ 663.984 (2010 - R\$ 641.922) de ações cíveis e R\$ 327.057 (2010 - R\$ 255.004) de ações tributárias. Destaca-se a seguir as causas possíveis mais relevantes nas esferas Cível, Trabalhista e Tributária.

Objeto	Valor Atualizado	Situação Atual
TRABALHISTAS		
Adicional de periculosidade	5.678	1ª Instância
Complementação de aposentadoria	7.405	1ª Instância/Recursal
Desvio de Função	57.968	1ª Instância/Recursal
Enquadramento	9.432	1ª Instância/Recursal
Isonomia Salarial	17.063	1ª Instância
Progressão Horizontal por antiguidade	11.919	Recursal
Reintegração	14.761	1ª Instância/Recursal
Retenção Salarial	6.343	1ª Instância/Recursal

Objeto	Valor Atualizado	Situação Atual
CIVEIS		
Contratos	56.728	Conhecimento/Recursal
Hidrômetro	21.938	Recursal
Cobrança Indevida	174.431	Conhecimento/Recursal
Posse de Imóvel	51.756	Conhecimento/Recursal

A parcela dos processos avaliados com a classificação de risco provável abrange questionamentos diversos. Os objetos das causas mais relevantes, por esfera, são os seguintes:

(i) Ações Cíveis

Objeto	30 de setembro de 2011	31 de dezembro 2010
Questionamento de cobrança	4.870	5.823
Corte por inadimplemento	2.714	2.111
Desabastecimento	2.851	1.781
Demais ações	2.673	1.410
Total dos Juizados Especiais Cíveis	13.108	11.125

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Varas de Fazenda Pública

Desconstituição da tarifa de esgoto (a)	557.189	494.664
Desconstituição da tarifa diferenciada/ progressiva /mínima (b)	254.043	244.323
Cobrança indevida	23.162	30.645
Repetição de indébito	14.618	-
Descumprimento de contrato	10.362	13.154
Acidente vazamento/Bueiro/Buraco	8.567	10.324
Corte indevido	3.681	4.299
Demais ações	64.356	85.211
Total dos Juizados de Fazenda Pública	<u>378.789</u>	<u>112.988</u>
Total das ações cíveis	<u>949.086</u>	<u>893.745</u>

A CEDAE está envolvida em diversos processos cíveis, sejam referentes a ações em que os consumidores e terceiros pleiteiam o pagamento de indenizações por danos materiais e/ou morais, sejam referentes a discussões envolvendo as tarifas cobradas pela Companhia, em especial esgoto, mínima por economias, progressiva e estimativa, sendo as principais detalhadas a seguir:

(a) A Companhia é parte em processos judiciais ajuizados por clientes, em sua maioria grandes condomínios e indústrias, que pleiteiam a declaração da ilegalidade da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário e a condenação na repetição do indébito sob a alegação de inexistência do referido serviço, as quais importam grandes quantias, com variações quanto à repetição simples ou em dobro e prescrições quinquenal, decenal e vintenária. A Companhia obteve decisões definitivas tanto favoráveis como desfavoráveis em diversas instâncias judiciais, sendo constituída provisão quando a expectativa de perda, a qual é considerada provável.

(b) Há diversos processos ajuizados ao argumento de que a CEDAE não pode cobrar a tarifa mínima multiplicada pelo número de economias ou unidades existentes, por exemplo, em um condomínio ou em uma vila, quando estes possuem um só hidrômetro. A Companhia obteve decisões definitivas tanto favoráveis como desfavoráveis em diversas instâncias judiciais, sendo constituída provisão quando a expectativa de perda, a qual é considerada provável.

(ii) Ações Trabalhistas

Objeto	30 de setembro de 2011	31 de dezembro 2010
Plus salarial	111.492	107.153
Desvio de função	74.768	87.704
Progressão horizontal	61.799	61.066
Retenção salarial	47.791	49.248
Abono GERJ (Abono salarial pelo Governo do RJ)	41.511	41.525

27 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Horas extras	36.136	31.682
Enquadramento/Reenquadramento	28.877	28.881
Reintegração/Reintegração aposentado	28.489	28.131
Demais ações	175.082	163.260
	<u>605.945</u>	<u>598.650</u>

(iii) Outras Provisões

Esta rubrica está composta basicamente pelas seguintes parcelamentos:

(a) Passivo Fiscal - Despesas Financeiras

Em 22 de dezembro de 2009, a Companhia foi autuada através de fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujo objeto dar-se-a por valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não reconhecidos a época pela Companhia. Após análise, baseada na posição dos assessores jurídicos, a Companhia resolveu constituir provisão para contingência no valor de R\$ 37.741 (R\$ 34.741 em 31 de dezembro de 2010).

(b) Passivo Fiscal - INSS/SRFB

Objetivando realizar a adesão ao programa - REFIS IV, a Companhia no exercício anterior, efetuou levantamento de seus débitos junto a Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN e identificou o débito previdenciário junto a PGFN através do lançamento número NFLD 499047486 no valor de R\$ 40.000, inscrita em dívida ativa e não incluída quando da homologação do parcelamento PAES. O débito junto a PGFN mencionado acima, quando da adesão do REFIS IV, foi incluído como débito existente de dívida ativa na PGFN, entretanto, o débito voltou para Receita Federal do Brasil - RFB. A Companhia fez gestão, por meio de seus assessores jurídicos externos, no sentido do retorno do débito para o âmbito do PGFN, com vista a sua inclusão no REFIS IV e o mesmo encontra-se suspenso aguardando homologação junto a Receita Federal do Brasil.

15. Impostos de renda (IRPJ) e contribuição social (CSLL) – corrente e diferido**(a) Imposto de renda e contribuição social diferidos**

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Impostos diferidos passivos		
Reserva de reavaliação	2.534.487	2.597.701
Ajuste a valor presente	3.148	4.969
Ganho atuarial	92.673	92.673

28 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Outros (i)	21.868	51.416
	<u>2.652.176</u>	<u>2.746.759</u>
Impostos diferidos ativos		
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	(96.443)	(376.234)
Diferenças temporárias	(428.362)	(635.552)
Provisão para perdas (impairment)	428.362	635.552
Perda atuarial	(163.418)	(158.978)
	<u>(259.861)</u>	<u>(535.212)</u>
	<u>2.392.315</u>	<u>2.211.547</u>

(i) Refere-se basicamente a impostos calculados sobre o faturamento a órgãos públicos, sendo a apuração da obrigação e constituição da provisão efetuada quando da prestação do serviço, e sua liquidação no recebimento das faturas.

Desde 2009, a Companhia vem registrando os créditos fiscais decorrentes de diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social acumulados, pois somente a partir desse exercício apresentou histórico de rentabilidade e projeção de lucros tributáveis futuros. Com relação ao imposto de renda e contribuição social diferido ativo sobre diferenças temporárias, no valor de R\$ 428.362 (2010 - R\$ 635.552), a Companhia constituiu, simultaneamente ao crédito, provisão da totalidade do saldo em função de incertezas existentes sobre a realização desses créditos, decorrentes basicamente, de comprovação das adições efetuadas nos livros fiscais em exercícios pretéritos.

Pela legislação tributária em vigor, o prejuízo fiscal e a base negativa da CSLL são compensáveis com lucros tributáveis futuros, até o limite de 30% do resultado tributável do exercício, sem prazo de prescrição.

Com base nesse estudo técnico de geração de lucros tributáveis futuros, a Companhia estima recuperar esses créditos tributários nos seguintes exercícios:

	Imposto de renda	Diferido ativo Contribuição social	Total
2011	8.608	3.100	11.708
2012	65.086	19.649	84.735
	<u>73.694</u>	<u>22.749</u>	<u>96.443</u>

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Movimentação dos impostos diferidos ativos e passivos

	Credito fiscal s/prejuízos fiscais e base negativa	Perda atuarial	Reavaliação	Or. Público /premio	Ganho atuarial	AVP e outros	Total
Em 31 de dezembro de 2010							
Crédito (debitado) à demonstração do resultado	376.234	158.978	(2.597.701)	(52.344)	(92.673)	(4.041)	(2.211.547)
Outros resultados abrangentes	(77.863)	-	63.214	29.527	-	1.820	16.698
Compensação Refis IV	-	4.440	-	-	-	20	4.460
Outros	(201.928)	-	-	-	-	-	(201.928)
	-	-	-	-	-	2	2
Em 30 de setembro de 2011	<u>96.443</u>	<u>163.418</u>	<u>(2.534.487)</u>	<u>(22.817)</u>	<u>(92.673)</u>	<u>(2.199)</u>	<u>(2.392.315)</u>

(b) Despesa do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSLL)

	30 de setembro de 2011	30 de setembro de 2010
Imposto de renda e contribuição social correntes	(181.661)	(120.820)
Reversão do IR e CS diferidos ativos	(77.863)	(52.149)
IR e CS diferidos sobre realização da reserva de reavaliação	63.214	57.905
IR e CS diferidos passivos - Órgãos Públicos	29.527	12.923
Outros	1.820	1.340
	<u>(164.963)</u>	<u>(100.801)</u>

(c) Reconciliação da despesa do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSLL)

A reconciliação entre a despesa de imposto de renda e de contribuição social pela alíquota nominal e pela efetiva está demonstrada a seguir:

(c.1) CSLL

	setembro 2011	setembro 2010
Lucro (Prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	250.478	(92.406)
Alíquota nominal da contribuição social	9%	9%
Contribuição social às alíquotas da legislação	<u>(22.543)</u>	<u>8.317</u>
Ajustes para cálculo pela alíquota efetiva		
Cancelamento de contas	(16.474)	(12.617)
Provisão para perda - compras em trânsito	-	(4)
Provisão para licença prêmio	(1.207)	(568)
Provisão para contingências	(11.609)	(19.466)
Passivo atuarial	(5.084)	-
Realização da Reserva de Reavaliação	(16.733)	(15.327)

30 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Receita não tributada REFIS IV	29.301	-
Outros	(3.744)	7.455
	<u>(48.092)</u>	<u>(32.210)</u>
Contribuição social no resultado do período		
Alíquota efetiva da contribuição social	19%	35%

(c.2) IRPJ

	<u>setembro 2011</u>	<u>setembro 2010</u>
Lucro (Prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	250.478	(92.406)
Alíquota nominal da contribuição social	<u>25%</u>	<u>25%</u>
Imposto de renda às alíquotas da legislação	<u>(62.620)</u>	<u>23.102</u>
Ajustes para cálculo pela alíquota efetiva		
Cancelamento de contas	(45.762)	(35.047)
Provisão para perda - compras em trânsito	-	(13)
Provisão para licença prêmio	(3.354)	(1.578)
Provisão para contingências	(32.247)	(54.070)
Passivo atuarial	(14.123)	-
Realização da Reserva de Reavaliação	(46.481)	(42.577)
Receita não tributada REFIS IV	81.394	-
Outros	(10.376)	20.730
Doações - Lei 11.438/2007	-	456
Programa de alimentação do Trabalhador	-	387
	<u>(133.569)</u>	<u>(88.610)</u>
Imposto de renda no resultado do período		
Alíquota efetiva do imposto de renda	53%	-96%

(d) Regime Tributário de Transição

Para fins de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido dos exercícios de 2009 e de 2008, a Companhia optou pelo RTT, que permite à pessoa jurídica eliminar os efeitos contábeis da Lei 11.638/07 e da MP 449/08, convertida na Lei 11.941/09, por meio de registros no livro de apuração do lucro real - LALUR ou de controles auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil.

Em 2011, a Companhia continua adotando as mesmas práticas tributárias dos exercícios anteriores, uma vez que o RTT passa a ser obrigatório e terá vigência até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos fiscais dos novos métodos contábeis, buscando a neutralidade tributária.

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

16. Outras provisões - não circulante

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Contas a pagar a Prefeitura (Nota 5(c.1))	312.572	303.216
Provisão para licença prêmio (a)	132.658	128.825
Retenção salarial	<u>8.695</u>	<u>7.865</u>
	<u>453.925</u>	<u>439.906</u>

(a) Conforme disposto mantido no Acordo Coletivo de Trabalho, assinado em 30 de junho de 2010, referente ao período de 2010 a 2012, a licença prêmio de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados, é um benefício adquirido pelos empregados que tenham sido admitidos até o ano de 2001 pela Companhia. Desde de 1º de janeiro de 2009, não vem sendo computados novos períodos de licença prêmio, e para aqueles empregados que não tinham 5 (cinco) anos completos, esta foi computada de forma proporcional. Esse valor é atualizado mensalmente considerando os períodos de direitos adquiridos completos, sendo R\$ 51.644 (31 de dezembro de 2010 – R\$ 49.564) registrados no Passivo Circulante (no grupo Provisões de encargos trabalhistas) e R\$ 132.658 no Não Circulante (31 de dezembro de 2010 – R\$ 128.825).

17. Consignações e contribuições a recolher (circulante)

A Prece - Previdência Complementar e a Caixa de Assistência dos Servidores (CAC) foram instituídas pela CEDAE como política de recursos humanos na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de complementar os benefícios previdenciários e de assistência médica de seus funcionários, respectivamente. Na condição de patrocinadora, juntamente com seus empregados participantes, a CEDAE contribui mensalmente com o montante equivalente a 100% da contribuição dos contribuintes ativos para a PRECE e com 5,5% da folha de pagamento para a CAC.

No ano de 2000, foi homologado, pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, o novo acordo de contribuições da patrocinadora para com a PRECE (planos Prece I e Prece II), para adequação à Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

As contribuições a pagar à PRECE e a CAC, somam R\$ 15.022 em 30 de setembro 2011 (31 de dezembro de 2010 - R\$ 12.771) e encontram-se registradas da seguinte forma:

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Contribuição a Recolher PRECE	6.907	7.064
Contribuição a Recolher CAC	8.115	5.707
Total	<u>15.022</u>	<u>12.771</u>

18. Passivo atuarial - Deliberação CVM 600/2009

Em 30 de setembro de 2011, não ocorreram alterações na natureza e nas condições dos planos de benefícios à aposentadoria em relação descrito na Nota 20 das demonstrações financeiras da Companhia apresentadas quando da publicação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2010.

A composição das obrigações registradas no balanço patrimonial é:

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
Plano de benefícios (PRECE) (*)	928.407	980.243
Plano de Assistência (CAC)	658.550	641.945
Prêmio aposentadoria	<u>47.543</u>	<u>42.110</u>
	<u>1.634.500</u>	<u>1.664.298</u>
Circulante	99.359	129.804
Não circulante	<u>1.535.141</u>	<u>1.534.494</u>
	<u>1.634.500</u>	<u>1.664.298</u>

(*) R\$99.359 em 30 de setembro de 2011 (R\$ 129.804 em 31 de dezembro de 2010) refere-se a dívidas contratadas com os planos de benefícios definidos (PRECE I e II).

Os valores reconhecidos no resultado e em outros resultados abrangentes são:

	30.09.2011	30.09.2010
Reconhecido no resultado	<u>(150.423)</u>	<u>(193.190)</u>
	30.09.2011	30.09.2010
Reconhecido em outros resultados abrangentes	<u>(13.122)</u>	<u>(21.363)</u>

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

19. Outros parcelamentos

	30 de setembro de 2011	31 de dezembro de 2010
LIGHT (a)	16.339	28.985
Ind. Antarctica do Sudeste (b)	53.617	54.212
Prefeitura de Rio das Ostras (c)	17.668	34.230
Condomínio Shopping Center da Barra (e)	62.042	63.195
INEA - Instituto Estadual do Ambiente (d)	24.922	29.288
Cia - Distribuidora de Gás do RJ (f)	41.552	53.167
Demais parcelamentos	27.268	40.520
	<u>243.408</u>	<u>303.597</u>
Circulante	115.853	150.803
Não circulante	127.555	152.794
	<u>243.408</u>	<u>303.597</u>

(a) Light

O governo do Estado do Rio de Janeiro assumiu junto à Light S.A. o total devido pela Companhia, relativo às contas de consumo de energia elétrica vencidas até 31 de dezembro de 2004, no valor de R\$ 158.994.

O saldo a pagar relativo às contas vencidas de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2005, no valor de R\$ 254.180, foi objeto de contrato de parcelamento, celebrado em 22 de dezembro de 2005, sendo aditado em 18 de dezembro de 2006, onde também foi incluído o saldo devedor de R\$ 61.659 de contas em aberto do período de janeiro a agosto de 2006, abatido do montante de R\$ 43.319, relativo à cobrança indevida de ICMS nas contas compreendidas de 16 de maio de 2005 a 8 de março de 2006. Em 28 de dezembro de 2007 foi feito um novo aditivo ao contrato de confissão de dívida com acréscimos da importância de R\$ 50.074 referente às faturas de fornecimento de energia elétrica dos meses de setembro de 2006 a outubro de 2007.

O valor das parcelas mensais foi fixado contratualmente em R\$ 2.000, sendo que em 30 de setembro de 2011 restam amortizar 13 parcelas, de um total de 59 parcelas.

Do saldo a pagar em 30 de setembro de 2011, o valor de R\$ 24.000 está registrado no passivo circulante e R\$ 1.600 no não circulante, totalizando R\$ 25.600.

Em 1º de janeiro de 2008 foi contabilizado o ajuste a valor presente, cujo saldo em 30 de setembro de 2011 é de R\$ 9.261, considerando como taxa de desconto a SELIC, totalizando o montante líquido da dívida em R\$ 16.339.

(b) Indústria Antarctica do Sudeste

34 de 44

Notas Explicativas

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às informações trimestrais

em 30 de setembro de 2011

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Refere-se ao parcelamento decorrente de acordo judicial por pagamento a maior de tarifa de tratamento de esgoto, efetuado em abril de 1999, no qual a CEDAE vem compensando as parcelas da dívida com o volume de água fornecido mensalmente a Ind. Antartica do Sudeste.

(c) Prefeitura de Rio das Ostras

A Companhia possui uma dívida junto a Prefeitura de Rio das Ostras referente ao reembolso de obras no sistema de abastecimento de água desta localidade e vem negociando com a mesma a assinatura de um novo convênio, o qual estabelecerá a forma de pagamento desta dívida.

(d) Parcelamento junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA)

A Companhia, com base na Lei Estadual nº 5.234/08, assinou com o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), acordo de parcelamento da taxa pelo uso dos recursos hídricos, das competências de 2008 e 2009, no montante de R\$ 36.667, já incluído os encargos até outubro de 2009 na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 4.247/03. A dívida será paga em 60 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira quitada em novembro de 2009 e última prevista para outubro de 2014. Desde novembro de 2009, a Companhia vem repassando mensalmente ao INEA as parcelas correntes na forma estabelecida nas leis anteriormente mencionadas.

(e) Condomínio do Shopping Center da Barra

A Companhia, através da ação civil nº 2001.001.124.449-6 da 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital, interposta pelo Condomínio do Shopping Center da Barra (Barra Shopping), foi condenada a pagar o montante atualizado de R\$ 80.835 pela cobrança indevida de tarifa de esgoto e também pela progressividade aplicada na tarifa de água. No contexto dessa ação, foi firmado o acordo judicial que reduziu a dívida para R\$ 78.000 que esta sendo atualizada anualmente, tendo como base os mesmos índices e critérios utilizados pelo Tribunal de Justiça do Rio Janeiro, acrescida de juros de 6% (seis por cento) a.a. A dívida será paga em 90 parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira paga no ato da homologação do acordo judicial (21 janeiro de 2009), no valor de R\$ 837 e as demais na importância de R\$ 867.

20. Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social integralizado, no montante de R\$ 3.651.911, é representado por 329.927.548.820 ações ordinárias e 90.050.693.404 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As ações preferenciais têm vantagens na percepção de dividendos mínimos e prioridade na distribuição dos mesmos, na proporção da parcela do capital a que correspondem, mantido o direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, para as ações ordinárias.

A Companhia está autorizada a aumentar, independente de reforma estatutária, o seu capital social, até o limite de 600 bilhões em ações.

35 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O estatuto social contempla a distribuição de dividendos de 25% do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal ou de lucros a realizar, quando necessário. As ações preferenciais possuem prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre a parcela de capital a que correspondem.

O governo do Estado do Rio de Janeiro detém o controle acionário da CEDAE, conservando sempre, pelo menos, 51% das ações do capital social com direito a voto, podendo transferir a terceiros, a título oneroso, o excedente.

A composição do capital social por número e tipo de ações está assim distribuída:

Acionista	Preferenciais		Ordinárias	
	Número Ações	%	Número Ações	%
Gov. do Estado do Rio de Janeiro	90.050.031.853	99,99968	329.926.869.882	99,99968
Particulares	661.551	0,00032	678.938	0,00032
TOTAL	90.050.693.404	100,00	329.927.548.820	100,00

Os acionistas particulares são em sua maioria empregados da Companhia.

21. Receitas

A conciliação das vendas brutas com as receita líquida se apresenta como segue:

	30 de setembro de 2011	30 de setembro de 2010
Receita bruta de serviços	2.707.176	2.608.239
Impostos sobre receita de serviços	(258.830)	(257.467)
Receita líquida	2.448.346	2.350.772

22. Custo dos serviços prestados

	30 de setembro de 2011	30 de setembro de 2010
Despesas de pessoal	(416.801)	(509.946)
Despesas com material	(24.317)	(38.784)
Serviços de terceiros	(310.316)	(324.457)

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Despesas gerais	(658)	(1.550)
Depreciação e amortização (Notas 9 e 10)	(214.804)	(207.088)
Crédito Cofins/Pasep – Depreciação	<u>2.362</u>	<u>2.219</u>
	<u>(964.534)</u>	<u>(1.079.606)</u>
23. Despesas operacionais		
	30 de setembro de 2011	30 de setembro de 2010
(a) Despesas com vendas (comerciais)		
Despesas de pessoal	(42.033)	(48.120)
Despesas com material	(16)	(251)
Serviços de terceiros	(1.296)	(119)
Despesas gerais	(280)	(405)
Acordo judicial	(359)	(730)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 5)	<u>(575.520)</u>	<u>(584.864)</u>
	<u>(619.504)</u>	<u>(634.489)</u>
	30 de setembro de 2011	30 de setembro de 2010
(b) Despesas gerais e administrativas		
Despesas de pessoal	(222.616)	(122.735)
Despesas com material	(8.016)	(3.111)
Serviços de terceiros	(54.521)	(36.558)
Despesas gerais	<u>(14.070)</u>	<u>(7.894)</u>
	<u>(299.223)</u>	<u>(170.298)</u>

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

24. Receitas (despesas) financeiras**a) Despesas financeiras**

	30 de setembro de 2011	30 de setembro de 2010
Juros e variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos	(343.253)	(284.893)
Juros passivos	(76.840)	(84.618)
Multas, juros e acréscimos moratórios	(21.309)	(35.845)
Outras despesas	(25.892)	(23.155)
Despesas fiscais	(1.405)	(22.538)
	<u>(468.699)</u>	<u>(451.049)</u>

b) Receitas financeiras

	30 de setembro de 2011	30 de setembro de 2010
Rendimentos de aplicação financeiras	56.070	36.112
Juros auferidos	8.232	26.116
Atualização monetária	26.127	25.179
Outras Receitas	14.507	6.621
	<u>104.936</u>	<u>94.028</u>

25. Outras receitas (despesas) operacionais

	30 de setembro de 2011	30 de setembro de 2010
Anistia Refis IV - (Nota 13)	123.649	-
Recuperação de despesa Refis IV - (*)	64.575	4.511
Outras	24.491	448
	<u>212.715</u>	<u>4.959</u>

(*) A Companhia vinha atualizando o saldo devedor do parcelamento sobre uma base ainda não consolidada e em 30 de junho de 2011, por conta da homologação por parte da Receita Federal do Brasil – RFB, a Companhia procedeu o estorno do excesso de atualização.

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais
em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	30 de setembro de 2011	30 de setembro de 2010
Provisão para contingências	(161.466)	(201.017)
Provisão para perda de ativos	(2.033)	(3.025)
Outras	(60)	(2.681)
	<u>(163.559)</u>	<u>(206.723)</u>

26. Instrumentos financeiros**(a) Identificação e valorização dos instrumentos financeiros**

A Companhia opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para disponibilidades, incluindo aplicações financeiras, contas a receber de clientes e empréstimos e financiamentos, conforme descrito a seguir:

	30 de setembro de 2011	
Descrição	Saldo Contábil	Valor de Mercado
Caixa e bancos	20.902	20.902
Aplicações financeiras	774.568	774.568
Títulos e valores mobiliários	23.394	23.394
Contas a receber de clientes	818.864	818.864
Empréstimos e financiamentos	2.265.544	2.265.544
Outros parcelamentos	<u>243.408</u>	<u>243.408</u>

Critérios, premissas e limitações utilizados no cálculo dos valores de mercado:

- Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos em conta-corrente mantidos em bancos e aplicações financeiras têm seus valores de mercado idênticos aos saldos contábeis.

- Empréstimos e financiamentos

As taxas de juros dos empréstimos contratados se aproximam das taxas de mercado para instrumentos de natureza, prazos e riscos semelhantes e, portanto, o valor contábil dos empréstimos é similar aos de mercado.

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Considerando que parcela substancial da dívida captada com o Banco do Brasil S.A. encontra-se vencida, o valor contábil de passivo financeiro não difere substancialmente do seu valor justo. (Nota 11)

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias apropriadas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente.

O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado.

A Companhia não efetua aplicação de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.

Não existem transações com instrumentos financeiros derivativos em 30 de setembro de 2011.

Análise de sensibilidade

A seguir é apresentado o quadro do demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros que possam gerar impactos significativos para a Companhia. São apresentados dois cenários nos termos da Instrução CVM nº 475/08, a fim de demonstrar os saldos dos ativos e passivos financeiros convertidos à uma taxa projetada para 30 de setembro de 2011 com apreciação de 25% e 50% no Cenário I e 25% e 50% de deterioração no Cenário II, conforme tabela abaixo.

Cenário I

Instrumentos financeiros	Risco	Provável	30 de setembro de 2011	
			Taxa maior em 25%	Taxa maior em 50%
Ativo financeiro				
Aplicações financeiras (Itaú)	CDI	817.789	822.820	827.852
Passivo financeiro				
Banco do Brasil	TR	2.091.057	2.092.496	2.093.935
Caixa Econômica Federal	UPR	180.187	180.311	180.435

40 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais em 30 de setembro de 2011**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Referências para passivos financeiros - Cenário I	Taxa projetada para 31 de dezembro de 2011 (*)	Aumento da taxa em	
		25%	50%
CDI	2,52%	3,15%	3,78%
TR	0,28%	0,35%	0,41%
UPR	0,28%	0,35%	0,41%

Cenário II

Instrumentos financeiros	Risco	Provável	30 de setembro de 2011	
			Taxa menor em 25%	Taxa menor em 50%
Ativo financeiro				
Aplicações financeiras (Itaú)	CDI	817.789	812.758	807.727
Passivo financeiro				
Banco do Brasil	TR	2.091.057	2.089.618	208.8179
Caixa Econômica Federal	UPR	180.187	180.063	179.939

Referências para passivos financeiros - Cenário II	Taxa projetada para 31 de dezembro de 2011 (*)	Redução da taxa em	
		25%	50%
CDI	2,52%	1,89%	1,26%
TR	0,28%	0,21%	0,14%

41 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

UPR	0,28%	0,21%	0,14%
-----	-------	-------	-------

Essas análises de sensibilidade têm como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre os instrumentos financeiros da Companhia. Tais valores quando de sua liquidação poderão apresentar valores diferentes dos demonstrados acima, devido as estimativas utilizadas no seu processo de elaboração.

(*) As taxas projetadas para 30 de setembro de 2011 foram obtidas através do website da CETIP <WWW.cetip.com.br>, Ipeadata <www.ipeadata.gov.br>; Portal Brasil <www.portalbrasil.net/tr_mensal.htm>; Boletim FOCUS - BACEN <http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/readout.asp>

27. Cobertura de seguros

A Companhia possui apólices de seguros contratados, considerados suficiente pela administração para cobrir riscos sobre seus ativos e sobre suas responsabilidades. Apresentamos abaixo a discriminação das coberturas de acordo com os riscos envolvidos em suas operações e de acordo com orientações dos nossos consultores de seguro.

Ramos	Importâncias seguradas
Responsabilidade civil geral	20.000
Riscos Patrimoniais	360.196
	<u>380.196</u>

28. Eventos subsequentes**a) Constituição de Operação de Mercado de Capitais para equacionamento de Dívida junto ao Tesouro Nacional**

Ao longo de 2010 a CEDAE estruturou uma operação financeira junto ao mercado de capitais, de um Fundo de Investimento em direitos creditórios, cuja divulgação para oferta pública ocorreu em outubro de 2011.

A operação visa à obtenção de recursos da ordem de aproximadamente R\$ 1,2 bilhões junto ao mercado, que, somados às reservas da Companhia, farão frente à liquidação da atual dívida inadimplida junto ao Tesouro Nacional saneando definitivamente todos os compromissos em atraso em nome da CEDAE e possibilitando sua reinserção ao mercado e agentes de fomento para a busca de novos recursos para

42 de 44

Notas Explicativas

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Notas explicativas às informações trimestrais

em 30 de setembro de 2011

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

investimentos futuros.

A referida operação terá um prazo de 66 (sessenta e seis) meses para liquidação com remuneração a ser definida em processo de *bookbuilding* junto aos investidores institucionais.

No sentido de obter segurança no seu sucesso, a Companhia promoveu a constituição da operação junto aos sete maiores bancos do mercado financeiro local, contando, inclusive com a garantia firme de colocação.

b) Equacionamento dos Atuais Planos de Benefício Definido a Criação de Novo Plano

Foi encaminhada pela PRECE e pela CEDAE a proposta de criação de um novo plano de benefícios à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que aprovou, por meio da Portaria 98 de 22 de fevereiro de 2011, o plano PRECE CV que, em seu artigo 61, prevê o processo migratório de inscrições nos atuais planos: PRECE I e II de benefícios definidos para este de contribuição variável possuindo incentivos migratórios.

O referido processo migratório teve início em 30 de março de 2011, tendo como data de término, o dia 30 de maio de 2011.

O valor do incentivo financeiro, no entanto, só poderá ser efetivamente apurado ao final do fechamento dos cálculos atuariais já alterados em decorrência do processo migratório. As decisões de adesão foram feitas em caráter democrático, com livre escolha pelos participantes entre manterem-se no atual plano de benefício definido ou aderirem ao plano CV oferecido.

Em junho de 2011, foi proposta, pelo Sindicato dos Trabalhadores, ação n.º 641-32.2011.5-01.0007 na 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na qual pleiteia a tutela antecipada para sustação do início do Plano PRECE CV, a ausência de desconto da contribuição extraordinária para quem permaneceu no Plano PRECE I, a realização de perícia e a responsabilização das rés (CEDAE e PRECE) por eventuais danos morais e materiais.

No mesmo mês foi deferida cautelar incidental impedindo que a CEDAE efetue o desconto das contribuições extraordinárias dos participantes não migrantes, voltando o processo para análise do Juiz, após a realização da perícia.

A Companhia entrou com recurso contestando a referida decisão, tendo em vista que considera, com base na opinião de seus advogados, que as modificações efetuadas atendem a todos os requisitos legais e respeitam toda a Legislação Previdenciária que regulamenta as atividades das entidades de Previdência Complementar, avaliando como possível o risco de perda na ação o qual depende de futuras decisões judiciais.

A última decisão judicial do processo em questão, proferida em 27 de junho de 2011, autorizou a transferência dos participantes optantes e suas respectivas reservas matemáticas ao novo plano PRECE CV, desde que comprovem as reclamadas a adesão dos mesmos, bem como a ciência destes da existência do presente processo e de seu atual andamento.

43 de 44

Notas Explicativas**Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE****Notas explicativas às informações trimestrais****em 30 de setembro de 2011****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Nesse sentido, a PRECE, em cumprimento da decisão judicial, enviou carta para todos os participantes informando a existência do processo, bem como de seu andamento e juntará nos autos o termo de opção assinado dos migrantes, através de determinação judicial definiu-se o prazo de 11 de outubro de 2011 como data limite para manifestação da adesão dos participantes ao referido plano.

Houve migração de 64% do número total de participantes, que por apresentar incidência nas faixas de salário mais elevadas, representou um montante de 70 % do total dos ativos financeiros dos planos Prece I e II.

O incentivo total de migração será de aproximadamente R\$ 615 milhões, que será pago ao longo de aproximadamente 10 anos. Esta obrigação será assumida pela CEDAE junto a todos os migrantes com valores definidos com quantitativos individuais para todos os patrocinados do plano CV.

A Companhia aguarda a conclusão do referido processo migratório para cálculos das reservas individualizadas e reconhecimento do mencionado incentivo nas demonstrações financeiras.

* * *

Notas Explicativas
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/06/2011

01637-3 CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE 33.352.394/0001-04

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Wagner Granja Victer
DIRETOR PRESIDENTE

Hélio Cabral Moreira
DIRETOR ADMINISTRATIVO -
FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Marco Antônio Feijó Abreu
DIRETOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Jair Otero Peixoto
DIRETOR DE ENGENHARIA

Jorge Luiz Ferreira Briard
DIRETOR DE PRODUÇÃO E GRANDE OPERAÇÃO

Heleno Silva de Souza
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO INTERIOR

Armando Costa Vieira Júnior
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA

Orlando Eduardo Bezerra
CONTADOR




Outras Informações  Mania Entenda Relevantes



PLANILHA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PROGRAMA

Em 30/09/2011

CÓDIGO	MUNICÍPIOS	INÍCIO	TÉRMINO	SERVIÇOS
00010	ANGRA DOS REIS	18/04/1952	18/04/1967	ÁGUA
00015	APERIBÉ	30/11/2010	30/11/2040	ÁGUA
	BARRA DE SÃO JOÃO	25/09/2008	25/09/2038	ÁGUA
09999	BARRA DO PIRAI	20/05/2006	20/05/2036	ÁGUA E ESGOTO
00045	BELFORD ROXO	10/03/2009	10/03/2039	ÁGUA E ESGOTOparceria
00050	BOM JARDIM	15/08/2001	15/08/2031	ÁGUA E ESGOTO
00060	BOM JESUS DO ITAB.	28/04/2011	28/04/2041	ÁGUA
00080	CACHOEIRAS DE MACACU			ÁGUA
00090	CAMBUCI	18/04/1952	18/04/1967	ÁGUA
00110	CANTAGALO	06/11/2009	06/11/2039	ÁGUA
00115	CARAPEBUS	03/10/2008	03/10/2038	ÁGUA
00120	CARDOSO MOREIRA	01/04/2002	01/04/2027	ÁGUA E ESGOTO
00150	CORDEIRO	21/11/2001	01/11/2031	ÁGUA E ESGOTO
00160	DUAS BARRAS	19/11/2001	19/11/2031	ÁGUA E ESGOTO
00170	DUQ DE CAXIAS	17/03/2008	17/03/2038	ÁGUA E ESGOTOparceria
09994	ENG. PAULO DE FRONTIN	01/07/2008	01/07/2048	ÁGUA
00190	ITABORAÍ	29/12/1972	29/12/1992	ÁGUA E ESGOTO
00200	ITAGUAÍ	19/08/2011	19/08/2041	ÁGUA E ESGOTO
00205	ITALVA	01/04/2002	01/04/2027	ÁGUA E ESGOTO
00210	ITAOCARA	30/11/2010	30/11/2035	ÁGUA
00220	ITAPERUNA	10/12/2008	10/12/2038	ÁGUA E ESGOTOparceria
	JACONE	01/07/2008	01/07/2048	ÁGUA
09981	JAPERI	30/04/2009	30/04/2039	ÁGUA
00230	LAJE DO MURIAE	16/01/2001	16/01/2031	ÁGUA E ESGOTO
00240	MACAÉ	08/09/1984	08/09/2004	ÁGUA
00245	MACUCO	02/04/2002	02/04/2032	ÁGUA E ESGOTO
00250	MAGE	21/12/2000	21/12/2030	ÁGUA E ESGOTO
00260	MANGARATIBA	23/01/1973	23/01/1993	ÁGUA E ESGOTO
00270	MARICÁ	03/11/2008	03/11/2028	ÁGUA E ESGOTOparceria
00275	MESQUITA	13/05/2008	13/05/2038	ÁGUA E ESGOTOparceria
00290	MIGUEL PEREIRA	14/12/2009	14/12/2039	ÁGUA
00300	MIRACEMA	16/01/2001	16/01/2011	ÁGUA
00310	NATIVIDADE	03/10/2008	03/10/2038	ÁGUA
00320	NILÓPOLIS	21/05/2008	21/05/2038	ÁGUA E ESGOTOparceria
00350	NOVA IGUAÇU	09/11/2004	09/11/2034	ÁGUA E ESGOTO
00360	PARACAMBI	12/12/2008	12/12/2038	ÁGUA E ESGOTOparceria
00370	PARAIBA DO SUL	26/09/2008	26/09/2038	ÁGUA
00390	PATY DE ALFERES	05/11/2008	05/11/2038	ÁGUA
00395	PINHEIRAL	01/07/2008	01/07/2048	ÁGUA
00400	PIRAÍ	03/03/2009	03/03/2029	ÁGUA E ESGOTO parceria
00410	PORCIUNCUA	01/04/2002	01/04/2012	ÁGUA E ESGOTO
00417	QUEIMADOS	29/06/2009	29/06/2039	ÁGUA E ESGOTOparceria
00420	QUISSAMA	08/09/1984	08/09/2004	ÁGUA E ESGOTO
00430	RIO BONITO	06/08/1952	06/08/1967	ÁGUA
00440	RIO CLARO	25/09/2008	25/09/2038	ÁGUA
00450	RIO DAS OSTRAS	01/06/2011	01/06/2061	ÁGUA
00455	RIO DE JANEIRO	28/02/2007	28/02/2057	ÁGUA E ESGOTO
00460	SANTA M.MADALENA	01/07/2009	01/07/2039	ÁGUA
00480	SÃO FIDELIS	04/09/2008	04/09/2038	ÁGUA
00103	SÃO FR. DO ITABAPOANA	11/03/2002	11/03/2032	ÁGUA E ESGOTO
00490	SÃO GONÇALO	21/05/2008	21/05/2028	ÁGUA E ESGOTO
00500	SÃO JOÃO DA BARRA	02/04/1974	02/04/1994	ÁGUA E ESGOTO
00510	SÃO JOÃO DE MERITI	13/09/2011	13/09/2041	ÁGUA E ESGOTO
00515	SÃO JOSE DE UBA	04/09/2009	04/09/2039	ÁGUA
00530	SÃO SEB. DO ALTO	04/04/2002	04/04/2032	ÁGUA E ESGOTO
00540	SAPUCAIA	28/12/2010	28/12/2035	ÁGUA
00555	SEROPÉDICA	26/03/2009	26/03/2039	ÁGUA E ESGOTOparceria
00570	SUMIDOURO	04/08/2009	04/08/2039	ÁGUA
00575	TANGUÁ	05/09/2008	05/09/2033	ÁGUA E ESGOTOparceria
00580	TERESÓPOLIS	15/12/1977	15/12/1997	ÁGUA E ESGOTO
09998	TRAJANO DE MORAIS	02/08/2000	02/08/2030	ÁGUA
00610	VALENÇA	18/02/2009	18/02/2039	ÁGUA E ESGOTOparceria
00610	VARRE-SAI	26/11/2009	26/11/2039	ÁGUA
00620	VASSOURAS	01/07/2008	01/07/2048	ÁGUA

 Contratos renovados gestão Nova Cedae
 Contratos renovados na gestão anterior
 Contratos em negociação para renovação

OBS.: ESGOTO PARCERIA: significa que a CEDAE será responsável juntamente com o Município na prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

Pareceres e Declarações / Relatório da Revisão Especial - Com Ressalva

Relatório sobre a revisão de informações trimestrais

Aos Administradores e Acionistas
Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Introdução

1 Revisamos as informações contábeis intermediárias da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (a “Companhia”), contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2011, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente para os períodos de três e de nove meses findos nessa data, bem como as demonstrações das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo nessa data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

2 A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

3 Exceto pelos assuntos mencionados nos parágrafos 4 a 7, conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para conclusão com ressalvas – limitações de escopo

4 Não nos foi apresentada a composição da conta contábil de estoques, cujo saldo em 30 de setembro de 2011 totalizava R\$ 7.821 mil. Consequentemente, não foi possível confirmarmos a adequação desse saldo em 30 de setembro de 2011, e dos seus eventuais reflexos no resultado do trimestre e nove meses findos nesta data.

5 Durante o 1º trimestre de 2011, a Companhia implantou um sistema integrado e efetuou realocações nas despesas com pessoal. Não nos foram apresentadas as análises contábeis que justificassem as alterações nas alocações dos gastos com pessoal entre “custo dos serviços prestados”, “despesas com vendas” e “despesas gerais e administrativas” na demonstração do resultado do período de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2011. Consequentemente, não foi possível confirmarmos a adequação da classificação contábil entre essas contas na demonstração do resultado do período de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2011.

6 A Companhia utiliza os extratos bancários disponibilizados pelas instituições financeiras custodiantes como base para controle da conta de depósitos e bloqueios judiciais. As análises contábeis preparada pela Companhia e, que reconciliam os saldos contábeis de depósitos e bloqueios judiciais com os extratos bancários em 30 de setembro de 2011, demonstra o seguinte: (i) os extratos bancários informam não somente os depósitos e bloqueios de titularidade da Companhia, como também os efetuados e reclamantes em disputas judiciais contra a CEDAE. A Companhia concluiu que do saldo de R\$ 750.937 mil apresentado nos extratos bancários, R\$ 391.824 mil referem-se a depósitos de sua titularidade e R\$ 359.113 mil de terceiros e, portanto não foram registrados em suas demonstrações financeiras e; (ii) existem R\$ 170.144 mil registrados nas rubricas contábeis de depósitos e bloqueios judiciais, que não estão apresentados nos extratos bancários. Devido à ausência de documentações que comprovem a titularidade e existência dos saldos de R\$ 359.113 mil e R\$ 170.144 mil, respectivamente, em 30 de setembro de 2011, não nos foi possível aplicar procedimentos de revisão, de forma a concluir sobre o saldo de depósitos e bloqueios judiciais em 30 de setembro de 2011 e dos apresentados comparativamente e seus efeitos no resultado.

7 Conforme descrito na Nota 15, a Companhia tem créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias no montante de R\$ 428.362 mil (31 de dezembro de 2010 – R\$ 635.552 mil), os quais foram provisionados, considerando que a Companhia não tem controles conciliados e individualizados que permitam identificar a adequação do tratamento fiscal dessas diferenças temporárias no momento de sua constituição e de sua realização. Não foi possível, nessas circunstâncias, aplicar procedimentos de revisão, de forma a concluir sobre o saldo das diferenças temporárias em aberto em 30 de setembro de 2011 e 31 de dezembro de 2010, que seriam base para constituição de imposto de renda diferido ativo nestas datas, bem como se as exclusões consideradas no cálculo do imposto corrente para os períodos de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2011 e de 2010 foram deduzidas/tributadas no período de sua competência.

Conclusão sobre as informações
intermediárias

8 Com base em nossa revisão, exceto pelos possíveis efeitos decorrentes dos assuntos descritos nos parágrafos de 4 a 7, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Ênfase

9 Chamamos a atenção para a Nota 28 às Informações Trimestrais, a qual descreve que a Companhia reduziu o passivo atuarial em R\$ 559.081 mil no exercício de 2010, em decorrência da aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, de um novo regulamento para o seu plano de aposentadoria na modalidade de benefício definido, e que modifica, retroativamente a setembro de 2010, a contribuição dos participantes e da patrocinadora, aumentando-a em 4,3 vezes em relação à contribuição anterior, objetivando desta forma, o equacionamento do déficit atuarial até então existente. Em junho de 2011, conforme mencionado na Nota 28, a Justiça do Trabalho suspendeu os descontos e majorações de contribuições extraordinárias, mantendo inalterada a situação contratual dos participantes dos planos de complementação até então existentes. A Companhia entrou com recurso contestando a referida decisão, tendo em vista que considera, com base na opinião de seus advogados, que as chances de perda não são avaliadas como prováveis, considerando que as modificações efetuadas atendem aos requisitos legais e respeitam a Legislação Previdenciária que regulamenta as atividades das entidades de Previdência Complementar e por depender de futuras decisões judiciais. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes em virtude dessa incerteza. Nossa conclusão não está ressalvada em virtude desse assunto. Adicionalmente, em 2011, a Companhia implementou um novo plano de contribuição variável, conforme detalhado na Nota 28, cujos futuros reflexos nas Informações Trimestrais somente serão mensuráveis quando da finalização do período migratório por parte dos funcionários e da realização de novos cálculos atuariais.

Outros assuntos

Demonstração intermediária do valor adicionado

10 Revisamos, também, a demonstração intermediária do valor adicionado (DVA), referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2011, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, exceto pelos possíveis efeitos decorrentes dos assuntos descritos nos parágrafos de 4 a 7, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foi adequadamente elaborada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" RJ

Maria Salete Garcia Pinheiro
Contadora CRC 1RJ048568/O-7